



Número: **0600769-97.2024.6.05.0024**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA**

Última distribuição : **06/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA (REPRESENTANTE)	
	GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA (ADVOGADO) JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR (ADVOGADO) AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA (ADVOGADO) RICARDO COELHO DA COSTA (ADVOGADO) VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA (ADVOGADO)
LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS (REPRESENTADA)	
	JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO (REPRESENTADO)	
	JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
125051259	06/10/2024 16:45	Petição Inicial	Petição Inicial
125052363	06/10/2024 16:45	01. PETICAO INICIAL AIJE	Petição (Outras)
125052364	06/10/2024 16:45	02. Procuracao	Procuração
125052365	06/10/2024 16:45	03. ATA 44	Documento de Comprovação
125052366	06/10/2024 16:45	04. Exoneracao Laryssa	Documento de Comprovação
125052367	06/10/2024 16:45	05. estadio video	Documento de Comprovação
125052368	06/10/2024 16:45	06. Video estadio	Documento de Comprovação
125052369	06/10/2024 16:45	07. estadio 29.09.2024	Documento de Comprovação
125052370	06/10/2024 16:45	09. video 1 safadao	Documento de Comprovação
125052371	06/10/2024 16:45	10. video 2 safadao	Documento de Comprovação

125052372	06/10/2024 16:45	11. video safadao 3	Documento de Comprovação
125052373	06/10/2024 16:45	12. video 4 safadao	Documento de Comprovação
125052374	06/10/2024 16:45	13. CONTRATO Nº 147 2024 WS SHOWS LTDA	Documento de Comprovação
125052375	06/10/2024 16:45	14. contrato dia do evangelico 2024	Documento de Comprovação
125052376	06/10/2024 16:45	15. contrato dia do evangelico 2024	Documento de Comprovação
125052377	06/10/2024 16:45	16. contrato dia do evangelico 2023	Documento de Comprovação
125052378	06/10/2024 16:45	17. contrato dia do evangelico 2022	Documento de Comprovação
125052379	06/10/2024 16:45	18. publicidade estadio	Documento de Comprovação
125052380	06/10/2024 16:45	19. sao pedro	Documento de Comprovação
125052381	06/10/2024 16:45	20. Dia do Evangelico 2024 2 1	Documento de Comprovação
125052382	06/10/2024 16:45	21. Dia do Evangelico 2024	Documento de Comprovação
125052383	06/10/2024 16:45	22. dia do evangelico 2023	Documento de Comprovação
125052384	06/10/2024 16:45	23. lei dia do evangelico	Documento de Comprovação
125052385	06/10/2024 16:45	24. lei dia do reggae	Documento de Comprovação
125052386	06/10/2024 16:45	25. Dia do reggae 1	Documento de Comprovação
125052387	06/10/2024 16:45	26. contrato festa sao roque 2024	Documento de Comprovação
125052388	06/10/2024 16:45	27. giro ipiau sao roque 2024	Documento de Comprovação
125052389	06/10/2024 16:45	30. festa sao roque 2023	Documento de Comprovação
125052390	06/10/2024 16:45	31. contrato sao roque 2022	Documento de Comprovação
125052391	06/10/2024 16:45	32. reportagem jogo 29 de setembro	Documento de Comprovação
125052392	06/10/2024 16:45	33. cache edson gomes	Documento de Comprovação
125052393	06/10/2024 16:45	34. Amanda Noronha	Documento de Comprovação
125052394	06/10/2024 16:45	35. Darah	Documento de Comprovação
125052395	06/10/2024 16:45	36. Elis	Documento de Comprovação
125052396	06/10/2024 16:45	37. Audio Marcio Barreto	Documento de Comprovação
125052397	06/10/2024 16:45	38. video marcio barreto	Documento de Comprovação
125052398	06/10/2024 16:45	39. degravacao audio marcio	Documento de Comprovação
125052399	06/10/2024 16:45	40. propaganda 10.08 daha	Documento de Comprovação
125052400	06/10/2024 16:45	41. Propaganda 10.08 8 amanda	Documento de Comprovação
125052401	06/10/2024 16:45	42. Propaganda elis 10.08 7	Documento de Comprovação
125195988	17/10/2024 15:55	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
125272649	22/10/2024 13:30	Certidão	Certidão
125281790	22/10/2024 16:42	Despacho	Despacho
125344030	24/10/2024 11:30	Citação	Citação
125350122	24/10/2024 11:31	Citação	Citação

125573510	30/10/2024 11:48	Certidão	Certidão
125575216	30/10/2024 11:48	Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias_0600769-97	Outros Documentos
125575890	30/10/2024 12:58	Certidão	Certidão
125575900	30/10/2024 12:58	Orlando dos Santos Ribeiro_0600769-97	Outros Documentos
126016507	04/11/2024 23:21	Contestação	Contestação
126016508	04/11/2024 23:21	01. Defesa LARYSSA - AIJE - 0600769- 97.2024.6.05.0024 - Revisada	Petição (Outras)
126016509	04/11/2024 23:21	02. Procuracao - Larissa - Assinada	Procuração
126016510	04/11/2024 23:21	03. registro_67275ff96336812a	Documento de Comprovação
126016511	04/11/2024 23:21	3.2video2_67275ff96336812a	Documento de Comprovação
126031362	04/11/2024 23:21	3.3video3_67275ff96336812a	Documento de Comprovação
126031363	04/11/2024 23:21	3.4	Documento de Comprovação
126031364	04/11/2024 23:21	3.5	Documento de Comprovação
126031365	04/11/2024 23:21	3.6video5_67275ff96336812a	Documento de Comprovação
126031366	04/11/2024 23:21	3.7	Documento de Comprovação
126031367	04/11/2024 23:21	3.8.video7_67275ff96336812a	Documento de Comprovação
126031368	04/11/2024 23:21	3.9video8_67275ff96336812a	Documento de Comprovação
126031369	04/11/2024 23:21	3.10video9_67275ff96336812a	Documento de Comprovação
126031370	04/11/2024 23:21	3.11video10_67275ff96336812a	Documento de Comprovação
126031371	04/11/2024 23:21	3.12video11_67275ff96336812a	Documento de Comprovação
126031372	04/11/2024 23:21	3.13video12_67275ff96336812a	Documento de Comprovação
126031373	04/11/2024 23:21	3.14video13_67275ff96336812a	Documento de Comprovação
126031374	04/11/2024 23:21	3.15video14_67275ff96336812a	Documento de Comprovação
126031375	04/11/2024 23:21	3.16video15_67275ff96336812a	Documento de Comprovação
126031376	04/11/2024 23:21	3.17video16_67275ff96336812a	Documento de Comprovação
126031377	04/11/2024 23:21	3.18video17_67275ff96336812a	Documento de Comprovação
126031378	04/11/2024 23:21	3.19video18_67275ff96336812a	Documento de Comprovação
126031379	04/11/2024 23:21	04. PARECER MPE - 0600442-55.2024.6.05.0024	Documento de Comprovação
126031380	04/11/2024 23:21	05. SENTENCA - 0600747-39.2024.6.05.0024	Documento de Comprovação
126031381	04/11/2024 23:21	06. Acordao TRE BA - MS - 0600955- 95.2024.6.05.0000	Documento de Comprovação
126031382	04/11/2024 23:21	07. ACORDAO TRE - 0600955-95.2024.6.05.0000	Documento de Comprovação
126031383	04/11/2024 23:21	8. 1PA Nº 278 - 2024 (CONTRATACAO DO CANTOR EDSON GOMES)_compressed-2-1-100	Documento de Comprovação
126031384	04/11/2024 23:21	8.1 2PA Nº 278 - 2024 (CONTRATACAO DO CANTOR EDSON GOMES)_compressed-2-101- 217	Documento de Comprovação
126031385	04/11/2024 23:21	09. registro_6728ba6b6336bbd5	Documento de Comprovação
126031386	04/11/2024 23:21	9.1.VIDEO-2024-11-04-07-32-50 2	Documento de Comprovação

126031387	04/11/2024 23:21	9.2.VIDEO-2024-11-04-07-32-50	Documento de Comprovação
126135119	05/11/2024 23:23	Petição de Habilitação	Petição de Habilitação
126135120	05/11/2024 23:23	Defesa Orlando - AIJE - 0600769-97.2024.6.05.0024	Petição (Outras)
126135121	05/11/2024 23:23	Procuracao - Orlando	Procuração
126845910	12/11/2024 12:23	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
126854105	18/11/2024 09:57	Despacho	Despacho
127083823	23/11/2024 11:29	CIÊNCIA DE DECISÃO	Petição (Outras)
127146573	27/11/2024 11:41	Petição	Petição (Outras)
127146575	27/11/2024 11:41	replica proc 0600769	Petição (Outras)
127185122	28/11/2024 23:31	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
127591636	31/01/2025 16:25	Despacho	Despacho
127600429	04/02/2025 11:34	Intimação	Intimação
127610656	04/02/2025 13:47	CIÊNCIA DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA	Petição (Outras)



AO JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DO TRE/BA NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ

A COLIGAÇÃO “IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR”, composta pelos partidos “UNIÃO BRASIL, PARTIDO LIBERAL, PODEMOS, REPUBLICANOS E FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA”, nas Eleições de 2024 em Ipiaú/BA, representada neste ato por seu representante, o Sr. ALOISIO TEIXEIRA MENDES, inscrito no CPF sob o nº 524.855.875-15, residente e domiciliado no Município de Ipiaú/BA, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal, propor a presente:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE)

em face de:

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES, brasileira, casada, portadora do título eleitoral 1225.9555.0566, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.233.015-50, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, 19, Bairro Conceição, Ipiaú – Ba, CEP: 45570-000;

e **ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, portador do título de eleitor nº 0738.4435.0574, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.602.415-95, residente e domiciliado na Rua Guadalajara, 22, Santa Rita, Ipiaú – Ba, CEP: 45570-000, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

DA COMPETÊNCIA DA 24ª ZONA ELEITORAL:

A competência do processamento e julgamento da AIJE não obedece literalmente ao modelo circunscricional geralmente adotado nas ações eleitorais. Em decorrência da sua ritualística pré-definida pelo art. 22 da LC 64/90, a propositura dessa ação será perante o Corregedor Geral Eleitoral se em face de candidato a Presidente ou Vice-Presidente. Perante o Corregedor Regional Eleitoral, se em face de candidato a Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e distrital ou Deputado Estadual. E finalmente, perante o Juiz Eleitoral, se em face de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador.

Dessa forma, tendo em vista que a ação é movida em desfavor de candidato a Prefeito, a competência para a propositura é perante esta Zona Eleitoral.

DA LEGITIMIDADE DAS PARTES E CABIMENTO DA AÇÃO:

O art. 22, caput, da LC nº 64/90 confere legitimidade ativa a qualquer candidato, partido político, coligação partidária e ao Ministério Público Eleitoral.

In casu, a ação está sendo proposta por Coligação partidárias, devidamente constituída para disputa das eleições majoritárias na Cidade de Ipiaú, com DRAP devidamente deferido pela Justiça Eleitoral, conforme faz prova a documentação em anexo.

Quanto a legitimidade passiva, são legitimados passivos para responder à AIJE, o candidato e terceiros (quantos hajam contribuído para a prática do ato- Art. 22, XIV, da LC nº 64/90), exceto pessoa jurídica, pois não haveria sanção a ser aplicada. É cabível, ainda, em face de candidato não eleito.

Ademais, a matéria trazida para análise, é plenamente cabível para constar como objeto da presente ação.

A AIJE tem como objetivo garantir a normalidade e legitimidade do pleito (art. 14, § 9º, CRFB) e tem cabimento quando da ocorrência da prática de abuso do poder econômico, abuso do poder de autoridade ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato, partido político ou coligação (art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990).

Cabe aqui o esclarecimento de que, a partir da entrada em vigor da LC nº 135/2010, para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, bastando, apenas, a **verificação da gravidade das circunstâncias**. Isto é, houve uma desvinculação legislativa, que acompanhou a tendência já consagrada na jurisprudência, do conceito de potencialidade lesiva com o critério aritmético do resultado do pleito.

Assim sendo, cabe em Investigação Judicial Eleitoral a análise da existência de (a) uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, político, de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social com a finalidade de beneficiar indevidamente candidato ou partido político; e, (b) gravidade das circunstâncias que caracterizam a conduta.

Extrai-se, portanto, que na esfera eleitoral o abuso de poder de autoridade consiste na prática de ato cometido por pessoa detentora de algum poder público, mediante desvio de finalidade e com o objetivo de causar interferência no processo eleitoral, independente de efetiva interferência no resultado do pleito.

Observados tais abusos no presente caso, tem-se como cabível a propositura de ação de investigação judicial eleitoral, para fins de sancionar o autor dos atos.

Nos autos em referência, a tese autoral incidirá sob a prática de uso indevido de poder político e econômico, **onde os candidatos ora requeridos, na condição de candidatos (sucessores) apoiados pela Prefeita Municipal**, tem se utilizado indevidamente da máquina pública, para angariar votos em seu favor, com condutas vedadas por lei, além de valer-se de uso de valores pecuniários, publicações em eventos institucionais ou custeados pelo poder público, em benefício de sua candidatura.

DA TEMPESTIVIDADE DA AÇÃO:

A lei é omissa no que toca ao prazo de interposição dessa ação. Isto posto, para determinar o prazo, recorre-se a doutrina e a jurisprudência. Neste sentido há diversas correntes. Adriano Soares Costa, Antônio Peleja Júnior e Fabrício Napoleão, adotam como marco inicial, **o registro da candidatura**. José Jairo Gomes defende que o marco inicial seja o início do processo eleitoral, ou seja, a partir da realização das convenções partidárias.



Entretanto o posicionamento mais aceitável, segundo ZÍLIO Rodrigo (p. 499) e ALVIM Frederico (p. 552) é o assumido por Marlon Reis e Francisco Dirceu Barros (teoria da mera conduta), que permite a interposição da ação, **a partir do momento em que a pessoa comete os atos ilícitos se comportando como candidato.**

Nesta toada, vejamos o raciocínio de CASTRO Edson (p. 355 a 356):

A representação para a instauração da Investigação Judicial pode ser oferecida a Justiça Eleitoral tão logo tenha o legitimado ativo conhecimento da prática abusiva. Sabe-se que as campanhas eleitorais, começam de fato, bem antes da data para ela fixadas em lei. Junto com a campanha, também o abuso de poder. Via de consequência, mesmo antes do registro dos candidatos, ou antes das convenções, já é possível iniciar-se a investigação.

Em quaisquer das correntes adotadas, há inequívoca tempestividade da ação.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS:

A Representada, Laryssa Dias, exerceu o cargo de Secretária de Saúde do Município de Ipiaú até o dia 05 de julho de 2024, data em que se desincompatibilizou, por meio do **Decreto Municipal nº 7.179/2024**, para concorrer ao cargo de Prefeita nas eleições municipais.

No dia **18 de julho**, a Atual Prefeita Maria das Graças Mendonça anunciou a Representada como **Pré-Candidata à Prefeita do Município de Ipiaú**, conforme se extrai da publicação realizada no Instagram da Alcaide, no link:

- <https://www.instagram.com/reel/C9lYb9EMRyo/?igsh=amFmY3BlemJ1N2w3>.

Conforme pode ser absolutamente verificado pelas imagens a seguir, a candidata a Prefeita **LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES**, que concorre pelo partido Progressista, com o **nº 11**, se utiliza da cor **ROSA**, como sendo a cor oficial de campanha, que é utilizada pelo representado e seus apoiadores em atos políticos, durante todo o período eleitoral.

Senão vejamos a foto do perfil oficial da requerida, junto ao **Instagram**, que pode ser acessada através do seguinte endereço, o qual consta inclusive do seu RRC (0600301-36.2024.6.05.0024):

<https://www.instagram.com/laryssadiasipiau?igsh=MTR1ZjZieTN6emZrbA==>



Assim, é algo incontestável que a utilização da mencionada cor, externa apoio ao grupo político dos requeridos, o que é fato público e notório.

Ocorre que, no dia 30 de julho de 2024, em evento oficial patrocinado pela Prefeitura Municipal, durante os festejos do São Pedro, ocorreram fatos que configuram claro abuso de poder político e econômico, em flagrante violação às normas eleitorais.

Durante o show do cantor Wesley Safadão, contratado com recursos públicos, o artista promoveu atos de campanha explícitos em favor da candidata Laryssa Dias, utilizando-se do evento custeado pelo erário municipal para disseminar a mensagem subliminar e direta de apoio à candidatura da Representada.

Em diversos momentos do espetáculo, o cantor fez com os dedos das mãos o sinal do “L”, repetindo em voz alta para o público: “faz o L, faz o L, faz o L” - , em referência clara à inicial do nome da candidata Laryssa.

Este gesto foi repetido várias vezes ao longo do show, sempre com ênfase e de forma a envolver o público presente, estimado em cerca de 50 mil pessoas, conforme dados oficiais. Tal conduta teve o propósito inequívoco de associar a imagem do cantor, figura pública de



grande popularidade, à campanha da candidata, ainda antes do período permitido para propaganda eleitoral.

O cúmulo do abuso ocorreu quando Wesley Safadão, com apenas 14 minutos de apresentação, ao falar com a atual Prefeita, Maria das Graças Mendonça, indagou se ela estava no primeiro ou segundo mandato. Após a resposta afirmativa de que era o segundo mandato, o cantor declarou em alto e bom som: “Ah, no segundo. Vale-me meu Jesus!”. **Em seguida, prosseguiu afirmando: “Quem for o sucessor tem que me trazer aqui”, e olhando diretamente para a candidata Laryssa Dias, enfatizou repetidas vezes: “É por isso que eu digo logo, faz o L, faz o L, faz o L”.**

O cantor, com essa afirmação, vinculou sua continuidade nos eventos futuros do município ao sucesso eleitoral de Laryssa Dias, utilizando-se de um evento patrocinado pelo município para promover sua candidatura, em total desrespeito à legislação eleitoral.

A prática do chamado “showmício” foi vedada pela Lei nº 11.300/2006, que alterou a Lei nº 9.504/1997, precisamente para coibir o uso de eventos artísticos em campanhas eleitorais, evitando o abuso de poder econômico e a influência indevida sobre o eleitorado. Ainda que o evento tenha ocorrido antes do início formal do período de propaganda eleitoral, as condutas observadas configuram propaganda antecipada irregular, caracterizada pelo art. 36-A da Lei nº 9.504/1997, que proíbe a realização de propaganda antes do dia 16 de agosto do ano eleitoral.

A situação agrava-se ao verificar que, aos 31 minutos e 16 segundos da transmissão ao vivo pelo canal do YouTube, o cantor Wesley Safadão voltou a repetir: **“Em nome da Prefeitura Municipal, Dona Maria, faz o L, faz o L, faz o L”**, demonstrando claramente o uso da estrutura pública e o endosso da administração atual para favorecer a candidata Laryssa Dias. O vídeo pode ser acessado pelo link:

<https://www.youtube.com/watch?v=A5VGY6oriBg>.

Durante o show, há inequívoca demonstração de que de uso indevido da apresentação artística em favor da candidata Laryssa, conforme faz prova a degravação a seguir:

(...)

(7:16) Dona Maria, toda a família, um beijo grande (7:27) Dona Maria, obrigado, viu? (7:29) Tamo junto (7:30) Faz o L, faz o L

Após alguns minutos de show verbaliza o que a seguir se expõem;

Boa noite, Ipiaú (13:41) Gente, eu me lembro muito bem do ano passado que eu estive aqui (13:45) Eu quero agradecer pelo ano passado também (13:47) Que foi, sem dúvida, um dos melhores shows que eu fiz durante o mês de junho (13:50) Eu tô muito feliz de estar aqui de volta (13:51) Tá? Muito obrigado, Dona Maria (13:54) Um beijo pra senhora (13:56) Muito obrigado pelo convite mais uma vez (13:58) Toda a sua família, eu quero deixar um abraço (14:00) Toda a cidade aqui de Ipiaú (14:02) Só pelo início do show (14:03) Sem dúvida, eu já sei que vai ser um dos melhores shows que eu vou realizar (14:07) Durante o mês de junho e o mês de julho (14:09) Muito obrigado, viu? (14:11) **Eu só quero fazer um pedido, Dona Maria (14:13) Eu preciso estar aqui todos os anos (14:15) A senhora tem que me trazer todo... (14:16) A senhora tá no primeiro ou no segundo mandato? (14:19) Ah, já é o segundo? (14:21) Valha meu Jesus (14:22) Ó, quem for o sucessor tem que me trazer aqui, viu? (14:25) Por isso que eu digo logo (14:26) Faz o L (14:26) Faz o L (14:27) Faz o L (14:29) Traz eu de novo que eu quero dar aqui, ó ele reitera;**

(50:14) Mãozinha pra cima, faz o L faz o L faz o L faz o L faz o L faz o L faz o L faz o L faz o L faz o L faz o L

(1:34:45) Laryssa, um beijo.

(1:36:27) Laryssa, um beijo. Que Deus te abençoe Laryssa, boa sorte! Dona MARIA, toda família, um beijo.

A divulgação da grade para o São Pedro foi feita no dia 03 de julho de 2024 e, a representada foi exonerada do cargo de Secretária de Saúde no dia 05 de julho de 2024.

Para fechar com “chave de ouro”, ou melhor, com a “chave da imoralidade”, como bem define a própria situação, o cantor encerrou sua participação desejando: “Laryssa, um beijo. Que Deus te abençoe. Boa sorte”.

Ao final do evento, a candidata Laryssa Dias foi ao camarim do cantor, onde ambos fizeram novamente o gesto de “L” com as mãos, gesto que a candidata utiliza como símbolo de sua campanha.

A imagem, registrada em sua rede social, demonstra de forma inequívoca a intenção de promover sua candidatura através de um evento financiado pelo Poder Público, cujo link segue para consulta:





https://www.instagram.com/p/C84_5vHvNvR/?igsh=bWE4bGItaTRzNjc%3D&img_index=

1.

Nesse contexto, evidente que existiu propaganda eleitoral com pedido expresso de voto. Isso porque do acervo fático probatório é possível extrair pleito explícito e ostensivo de votos das condutas praticadas no show ocorrido durante o evento do São Pedro.

Registre-se que segundo reportagens, o público do São Pedro de Ipiaú, foi registrado como a maior, dentre todas as cidades que realizaram festejos juninos no Estado da Bahia, o que reforça a potencialidade da conduta. Senão vejamos reportagem divulgada pelo site Correio 24H, em 29.07.2024, acessível através do link:

<https://www.correio24horas.com.br/minha-bahia/357-mil-pessoas-participam-das-festas-de-sao-pedro-na-bahia-0624>

FESTEJOS JUNINOS

357 mil pessoas participam das festas de São Pedro na Bahia

A cidade de Ipiaú foi a que reuniu o maior público: 124.025 pessoas

Por **Da Redação**

Por isso, é forçoso reconhecer afronta à vedação imposta no caput do art. 36-A, da Lei das Eleições, o qual estatui:

“Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:”

Evidente que os atos denunciados, configuram, no contexto fático, propaganda eleitoral antecipada com pedido expresso de votos. De igual modo, não é necessário que a Representado e/ou beneficiária da propaganda eleitoral irregular solicite verbalmente ou por escrito para, destarte, configurar tal ato ilícito. Para tanto, caracteriza-se pedido com a utilização de técnicas de propaganda, a fim de influenciar a intenção do eleitor no pleito vindouro.

Por sua vez, o bordão “faz o L, faz o L, faz o L” utilizado de forma insistente pelo Cantor Wesley Safadão, que se apresentava no Palco do São Pedro, recebendo recursos públicos, além de incitar os populares que acompanharam o show, foram divulgados com intenção de apoiar a futura candidata. Tais expressões, no contexto da festividade, tiveram o simbolismo de enaltecer, de mostrar a pré-candidatura no pleito vindouro aos presentes.

E mais uma vez, frise-se. No tocante ao prévio conhecimento, pelas imagens acostadas ao feito é possível vislumbrar que a Representada Laryssa Dias participava do show do Cantor Wesley Safadão, ao lado da Atual Prefeita Maria das Graças, inclusive, e não impediu a conduta ilícita, a qual foi realizada por diversas vezes.

As condutas praticadas pela Representada configuram abuso de poder político e econômico, uso indevido dos meios de comunicação e propaganda eleitoral antecipada, tudo em flagrante violação à legislação eleitoral, que busca assegurar a lisura e a igualdade de oportunidades no processo eleitoral.

UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO – ESTÁDIO DE IPIAÚ

Já durante o período de campanha, a candidata Laryssa anunciou em suas redes sociais a realização de uma “Super Caminhada” no dia 08/09, às 16h11min, com saída do Estádio Pedro Caetano, neste município. Ocorre que, nesta mesma data, estava agendado um jogo de futebol da seleção de Ipiaú no local, poucas horas antes. Na espécie, o agendamento do ato de campanha política (passeata) para ter início “em frente” ao estádio e em seguida ao jogo da seleção ipiauíense, patrocinado pela Prefeitura de Ipiaú, demonstra intenção de



aproveitamento deste evento em benefício da candidata. Tendo em vista que a concentração começaria após o jogo, claramente os eleitores presentes seriam induzidos a participar do evento político.

Além disso, coincidentemente, a “carreta paredão denominada Quem Bota é Nox” agendou, de última hora (já que a divulgação ocorreu na semana da passeata), uma apresentação na Praça Salvador da Mata, após o jogo da seleção de Ipiaú, ou seja, no mesmo horário da passeata.

Os atos em questão, flagrantemente ilícitos, foram objeto de questionamento na Representação Eleitoral de nº 0600442- 55.2024.6.05.0024. O MM. Juízo deferiu, na ocasião, a tutela antecipada determinando a não utilização pelos Representados do equipamento de som denominado “CARRETA QUEM BOTA É NOX” no evento, bem como que a concentração e início do evento se iniciassem com, no mínimo, duas horas de intervalo após o fim jogo da seleção de Ipiaú.

A bem da verdade, o evento programado pelos representados feria inúmeras regras legais (artigos 15, §§ 2º e 3º, 22, inciso VII e 19 da Resolução TSE nº 23.610/2019 / art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97 / Lei Municipal nº 1.808/2004) e, por isso, foi obstado, em seus termos iniciais, pela decisão judicial provisória.

Como bem delineado pelo Ministério Público, analisando a conjuntura fática da data do evento, e o fato de o Município de Ipiaú ser de pequeno porte, é impossível alegar que os representados não tinham conhecimento da apresentação da “carreta paredão denominada Quem Bota é Nox”, que, curiosamente, agendou o show para a mesma data do evento político, também após o jogo do estádio. Além disso, o local onde a “carreta paredão” se apresentaria fica próximo ao estádio, ponto de concentração divulgado pelos organizadores da passeata da candidata Laryssa, sendo inevitável o encontro na Praça Salvador da Mata.

Não fosse isso, sabe-se que é **vedada a propaganda mediante a utilização de bem público**. Os apoiadores, especialmente nas cidades do interior como é o caso de Ipiaú, costumam comparecer aos pontos de concentração dos eventos munidos de materiais de campanha (especialmente adesivos, bandeiras e faixas), deixando, após o evento, todo o material espalhado pelo local, inclusive, não raras vezes, colados em paredes e muros, o que poderia gerar a depreciação da estrutura do estádio.

Mesmo após a decisão proferida pelo MM Juízo Eleitoral, verificou-se a prática de atos de campanha eleitoral no interior do estádio, durante a realização do jogo. Os registros em vídeo juntados aos autos da representação demonstram a candidata Laryssa e a atual prefeita, Maria das Graças, em comemoração com seus apoiadores, trajando camisas da



seleção fabricadas na cor “rosa” e não a tradicional azul e amarela, cores do uniforme oficial da seleção municipal. Confira-se captura de tela do referido vídeo:



A esse respeito, nota-se, que há aproximadamente um ano atrás, ou seja, em ano não eleitoral, a gestora também compareceu ao estádio, porém, trajando o uniforme oficial do time (nas cores azul e amarelo), ao lado inclusive da então secretária de saúde e agora candidata, Laryssa:



Prefeita convoca torcida a comparecer em massa ao Pedro Caetano para incentivar Seleção de Ipiaú

14/10/2023 às 12h49 / Atualizada em 14/10/2023 às 14h03

Por: Comunicação / Fonte: DECOM

Compartilhe:



Ainda, consta dos autos (em anexo) fotografia tirada dentro do estádio com os jogadores da seleção de futebol em campo, duas pessoas trajando o uniforme forjado na cor rosa e a bandeira do partido hasteada, também de cor rosa e com a indicação do número dos candidatos representados: 11 (onze). Trata-se novamente de claro ato de campanha que ultrapassa os níveis de liberdade de expressão, dado o contexto: jogo de futebol em um estádio público, com a participação do time do município, patrocinado pela prefeitura. Vejamos:



A conduta, portanto, viola a isonomia que deve prevalecer entre os candidatos na prática dos atos de campanha eleitoral, apontando para suposto abuso do poder político e econômico e quebra da isonomia entres os candidatos, através da utilização de eventos custeados com recursos públicos para promoção pessoal do gestor e o candidato que este apoia.

Somando-se a esses fatos, mesmo com este juízo zonal deferindo a liminar para que a parte representada não utilizasse o estádio ou qualquer órgão público para causar confusão mental ao eleitorado, conforme a representação mencionada acima, houve descumprimento.

No dia 29 de setembro de 2024¹, a seleção de Ipiaú jogou no estádio do município, e os representados aproveitaram a grande movimentação gerada pelo evento para promover uma carreata, que teve início logo após o término do jogo, na porta do estádio. Dessa forma, desobedeceram a determinação deste juízo de não utilizar o estádio e bens públicos para fins políticos, especialmente durante o período eleitoral.

Assim, restou configurado, mais uma vez, o uso indevido da máquina pública (com influência da Prefeita Municipal) e a realização de atos de campanha eleitoral proscritos.

Por todo o contexto fático acima, a presente ação deve ser julgada procedente.

¹ <https://giroemipiau1.com.br/2024/09/29/selecao-de-ipiau-vence-selecao-de-ipira-no-estadio-pedro-caetano/>

ATIPICIDADE DOS GASTOS/CONTRATAÇÃO DE SHOWS ANO ELEITORAL

Somando-se aos fatos supracitados, a gestão atual gastou valores vultosos para a contratação de shows artísticos durante eventos e festejos municipais. Destaca-se que, em anos anteriores, os eventos não tiveram a mesma estrutura e gastos observados neste ano eleitoral.

Para melhor vislumbrar os abusos cometidos pela gestão no intuito de favorecer a candidata apoiada pela atual gestora, vejamos os gastos referentes à comemoração do Dia do Evangélico no ano de 2022, no município de Ipiaú, respaldados pelo contrato nº 179/2022, conforme documentação anexa. Os artistas que se apresentaram foram Nani Azevedo, Brendo Azevedo e Banda Maranata, durante o período de 23 e 24 de setembro de 2022. Os valores somados dos três cachês perfazem o total de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

No ano de 2023, com evento realizado no dia 21 de outubro de 2023, conforme contrato nº 225/2023, os artistas contratados foram Damares, Som e Louvor e Darlan Gomes, totalizando R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais).

Em 2024, o evento ocorreu no dia 06 de setembro de 2024. Os artistas contratados² foram: Cassiane (contrato nº 214/2024), Nívea Soares (contrato nº 215/2024), Isaias Saad (contrato nº 211/2024), Gabriel Guedes (contrato nº 212/2024) e Banda Marcados (contrato nº 213/2024), **totalizando o valor de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais).**

Percebe-se, de pronto, que em pleno ano eleitoral, inclusive com evento ocorrendo durante o período de campanha, foram gastos valores 600% maiores em comparação ao ano de 2022 e 300% a mais em relação ao ano de 2023.

Notadamente, este não pode ser considerado um fato isolado. Os eventos comemorativos do Dia do Evangélico em anos anteriores tinham um cunho muito mais simbólico, sem tanto poder econômico envolvido.

Outrossim, o aporte gasto no ano de 2024 tem, pura e simplesmente, caráter eleitoral e promocional da atual candidata apoiada pela gestora municipal. Afinal, no ano passado, o evento foi realizado no dia 21 de outubro de 2023, e em 2022 foi feito ao final do mês de setembro, próximo ao encerramento das eleições. Sendo assim, o manejo do evento

² <https://giroempiau1.com.br/2024/08/17/prefeita-maria-anuncia-artistas-gospel-para-celebracao-do-dia-do-evangelico/>



para data posterior poderia ser feito sem maiores complexidades por parte do órgão municipal.

Além disso, este abuso de poder econômico, através de shows que, na prática, se tornaram verdadeiros showmícios, como as propagandas acima já pontuadas, também foi consumado no evento denominado “6º Encontro de Raízes”, que aconteceu no dia 28 de setembro de 2024, também em pleno período eleitoral.

Além disso, a Lei Municipal nº 2.371/2019 estabelece que o Dia do Reggae se comemora no município de Ipiaú/BA em 11 de maio, não em setembro. Ademais, uma simples pesquisa nos blogs regionais demonstra que, em anos passados, o município não foi sede para o evento denominado “Encontro de Raízes”.

Devido ao fato de não ter sediado este evento em datas anteriores, o valor gasto para o show do cantor Edson Gomes também se destaca, tanto pelo montante quanto pela data marcada para o show, que ocorreu dentro do período eleitoral.

Igualmente relevante é mencionar o festejo católico de São Roque. Em 2022, a comemoração foi simbólica, conforme evidenciado pelo contrato 142/2022, que registrou gastos de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Em 2023, a data foi celebrada sem a participação de shows artísticos, enquanto em 2024 os gastos alcançaram cerca de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Comparando-se com anos anteriores, observa-se um aumento significativo nos investimentos.

Todos os shows mencionados foram patrocinados pela prefeitura municipal de Ipiaú. As reportagens e documentações anexadas demonstram claramente que, durante o pleito eleitoral, os valores foram totalmente desproporcionais em comparação com anos anteriores.

Além disso, todos os shows e festejos foram realizados durante o período eleitoral e foram gratuitos, evidenciando a finalidade eleitoreira dos gastos fora do padrão em relação aos anos anteriores. Ressalta-se que os três eventos ocorreram em um intervalo de 30 dias, período que coincide com o período eleitoral, caracterizando um notório caráter eleitoreiro.



DO SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ

Conforme evidenciado na representação nº 0600411-35.2024.6.05.0024, as partes representadas, em período vedado e por meio proscrito, utilizaram espaço público para promover uma verdadeira campanha eleitoral. Além disso, contaram com a presença de influenciadores e blogueiros do município, que, através de suas redes sociais, possuem um alcance midiático capaz de influenciar o eleitorado, realizando um verdadeiro marketing para o evento.

Esse fato ocorreu no dia 10 de agosto de 2024, na Praça Álvaro Jardim, e a divulgação foi amplamente compartilhada no Instagram dos blogueiros @kamilla.lessa, @forcajovemipiau, @larahalmeidda, @mezengalves1, @pachecoxx, @darahiancam, @ellisribeiro e @amandanooronha.

Nesse contexto, a representação protocolada pelo Ministério Público, nº 0600747-39.2024.6.05.0024, juntamente com depoimentos colhidos de algumas influenciadoras que participaram diretamente dos eventos de propaganda política da candidata Laryssa Dias, demonstram um claro abuso de poder político e econômico perpetrado pelo Secretário, que se vale de seu cargo público.

Inclusive, uma das influenciadoras, conhecida como Amanda Noronha, em depoimento ao Ministério Público Eleitoral, informou que frequentemente vê o secretário, Caio Braga, à frente dos eventos da “Força Jovem”, um movimento que apoia a candidatura de Laryssa. Ademais, pelo cargo e função que exerce no município, o secretário promove constantemente eventos e estratégias para divulgação desses eventos por parte da prefeitura. Além disso, em depoimentos colhidos, os influenciadores relataram ter recebido “brindes” para participarem de movimentos e festas promovidas pelo ente municipal.

Diante disso, os depoimentos colhidos demonstram claramente o secretário como um grande articulador da campanha de Laryssa Dias, usando a influência de seu cargo para realizar verdadeiros atos de campanha e publicidade em prol da representada. Além de liderar a juventude, o secretário também utiliza seu cargo e influência para disseminar fake news aos eleitores, imputando à coligação representante culpabilidades e responsabilidades que não lhes cabem.

Esse fato é inquestionável e está diretamente ligado à representação supracitada, protocolada pelo Ministério Público Eleitoral, que solicitava o

cancelamento/suspensão do evento "6º Encontro de Raízes" no município de Ipiaú. Tal pedido foi realizado pelo Ministério Público Eleitoral e não pela coligação representante.

Ao saberem da possibilidade de cancelamento do show, representantes de associações e grupos de reggae entraram em contato com o secretário e foram informados de que a coligação do 44 estaria pedindo o cancelamento do show, Mesmo o secretario tendo ciência que o Ministério Público Eleitoral que ingressou com ação, decidiu propagar estas inverdades. Além disso, foi solicitado que fossem feitos vídeos de reclamação contra a coligação e contra o cancelamento do show, com o simples intuito de causar clamor social contra a candidatura de oposição.

Esse fato é inquestionável, como se observa no título do vídeo amplamente compartilhado nas redes sociais pelo Sr. Márcio Barreto.



O vídeo mencionado acima foi gravado a pedido do secretário, conforme áudio enviado pelo próprio Sr. Márcio Barreto aos grupos de reggae da região. Vejamos:

“Companheiros, aquele ofício que jogaram no grupo aí foi um pedido do candidato Talípio, do 44, tentando cancelar o evento, viu? Mas a juíza ainda não deu a decisão. Aí eu liguei pra Caio agora, o secretário de Cultura, ele nos orientou pra que a gente gravasse um vídeo e mandasse aqui pra ele pra jogar nos grupos, nas redes sociais, viu? Isso é importante.”

Ademais, na representação nº 0600724-93.2024.6.05.0024, evidencia-se uma clara interferência do secretário ao provocar desordens e confusões nos finais de semana previamente estabelecidos para que a coligação representante pudesse realizar grandes eventos.

As interferências do secretário Caio nas eleições municipais são numerosas e percebe-se, de imediato, que tal comportamento decorre do cargo que ocupa no órgão municipal. Ele utiliza sua posição para, a todo custo, promover a candidatura de Laryssa Dias e denegrir a imagem do candidato Alípio, abusando de seu poder de forma excessiva e desproporcional, desequilibrando todo o pleito eleitoral.

DO DIREITO:

O abuso de poder econômico ocorre quando se utiliza de recursos financeiros ou materiais de maneira desproporcional, afetando a normalidade das eleições. A conduta da Representada, ao se beneficiar de um evento público, patrocinado com recursos do município, para promover sua imagem e campanha, caracteriza tal abuso.

Segundo **Adriano Soares da Costa**, “o abuso do poder econômico é uma afronta à igualdade de condições entre os candidatos, constituindo-se como um vício grave à legitimidade do pleito” (Eleições: Doutrina, Prática, Jurisprudência e Legislação Eleitoral, 5ª ed.).

Já o abuso de poder político, por sua vez, caracteriza-se pela utilização indevida de cargo ou função pública com o intuito de beneficiar determinada candidatura. Segundo **José Jairo Gomes**, “o abuso de poder político ocorre quando agentes públicos usam, indevidamente, as prerrogativas e facilidades do cargo para favorecer a si mesmos ou a terceiros, na disputa eleitoral” (Direito Eleitoral, 16ª ed., 2020). A presença da Representada ao lado da Prefeita, utilizando-se da estrutura da administração pública para se promover, evidencia claramente tal prática.

O Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) dispõe, em seu art. 237, que “a interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos”. **No caso concreto, o evento do São Pedro, organizado pela Prefeitura e custeado com recursos públicos, foi instrumentalizado para fins eleitorais, configurando uso indevido da máquina pública.**



A prática da chamada “propaganda antecipada”, realizada fora do período permitido, caracteriza infração ao art. 36 da Lei nº 9.504/1997. Ademais, na ocasião do São Pedro, a Representada já havia sido anunciada como Pré-Candidata à Prefeita do Município, e embora o evento não tenha ocorrido dentro do período oficial de campanha, a sua participação ativa no evento, acompanhando a Prefeita no palco, acenando para o público e permitindo que o cantor promovesse seu nome de maneira repetida e enfática, evidencia a intenção de influenciar o eleitorado.

Cabe ainda citar que conforme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, o reconhecimento do abuso de poder não está adstrito ao período de campanha e pode abranger condutas anteriores que atentem contra os bens jurídicos tutelados pelo art. 22 da LC 64/90, a saber, a legitimidade do pleito e a paridade de armas, vejamos:

“ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). CONDUTA VEDADA. ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/97. ABUSO Dos PODERES ECONÔMICO E POLÍTICO. AHT. 22 DA LC Nº 64/90. CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO. PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU. [...] [...] 9. A conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 e o abuso de poder do art. 22 da LC nº 64/90, como objeto de ação de investigação judicial eleitoral, terão a sua apuração deflagrada após o registro da candidatura, termo inicial para o manejo dessa via processual, **podendo, contudo, levar a exame fatos ocorridos antes mesmo das convenções partidárias, porquanto não cabe confundir o período em que se conforma o ato ilícito com aquele no qual se admite a sua averiguação.** Precedentes. [...] (REspe XXXXX-11/CE, HeL Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 16/4/2019)”.

“ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ORDINÁRIO AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLITICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. AJUIZAMENTO. PRAZO. INÍCIO. REGISTRO DE CANDIDATURA ANALISE. FATOS ANTERIORES AO REGISTRO. POSSIBILIDADE MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. (...) 3. Entendimento que não impede o ajuizamento da referida ação após o registro de candidatura, mormente quando se sabe que **a jurisprudência do TSE admite na AIJE o exame de fatos ocorridos antes do registro de candidatura**, motivo pelo qual não há que se falar em violação ao art. 5º, inciso XXXV, da CF/1988. Tampouco impede que a parte interessada peça a sustação cautelar daquele ato abusivo, como previsto, por exemplo, no art. 73, § 4º, da Lei nº 9450411997, segundo o qual "o descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR". [...] REspe nº XXXXX-74.2018.6.00.0000/PE (AgR-RO XXXXX-87/MG, HeL Min. Gilmar Mendes, DJE de 6/11/2015)”.

Conforme ensina **Joel J. Cândido**, “propaganda eleitoral extemporânea é aquela que, antes do início oficial da campanha, visa a conquistar a simpatia do eleitorado por meio da promoção de candidaturas, configurando grave violação às regras eleitorais” (Propaganda Eleitoral: Manual de Direito Eleitoral, 14ª ed., 2019).

Ressalta-se que, em diversos momentos durante o show, o cantor Wesley Safadão repetiu a expressão “faz o L, faz o L, faz o L”, bordão que não é utilizado por ele usualmente em outros shows, claramente associando o gesto à candidatura de Laryssa Dias.

A Representada, presente no palco ao lado da Prefeita, em nenhum momento impediu ou manifestou qualquer oposição àquelas manifestações, beneficiando-se diretamente das mesmas. De acordo com **Rodrigo Lopes Zilio**, “a omissão de candidato em face de atos praticados em seu favor, quando estes são claramente ilícitos, caracteriza conivência e deve ser valorada na análise do abuso de poder, pois evidencia a anuência e o benefício auferido pelo candidato” (Abuso de Poder nas Eleições, 1ª ed., 2016).

Ora, o São Pedro de Ipiaú, além de realizado com recursos públicos, ocorreu em local público, qual seja - Praça de Eventos, destinado ao uso comum, portanto, deveria prevalecer, assim, o princípio da neutralidade, e, por consectário lógico, cantores e apresentadores não devem autopromover candidatos durante os shows, de modo que não se crie situação privilegiada em relação a outros candidatos. Não é o que se observou, contudo, na apresentação do Cantor Wesley Safadão, conforme demonstram as provas colacionadas aos autos.

O art. 73 da Lei nº 9.504/1997, em seu inciso I, proíbe aos agentes públicos, no exercício de suas funções, a utilização de bens, serviços e programas sociais custeados pelo erário para beneficiar candidatos ou partidos. Ainda que a Representada tivesse se desincompatibilizado do cargo de Secretária de Saúde dias antes do evento, sua presença e participação no palco, ao lado da Prefeita, associada aos discursos e gestos promovidos pelo cantor, caracteriza o uso indevido da máquina pública para promoção eleitoral.

Como destaca **Diogo Rais**, “a caracterização do abuso de poder político independe de o agente estar formalmente no exercício do cargo, bastando que se aproveite, mesmo que de modo indireto, das prerrogativas e recursos públicos para fins eleitorais” (Eleições e Democracia, 2ª ed., 2018).

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é clara ao considerar que a realização de shows e eventos artísticos com a presença de artistas, associados a campanhas eleitorais, configura propaganda irregular e abuso de poder econômico.



Além disso, a doutrina eleitoral reforça que a promoção pessoal de candidatos, por meio da utilização de bens e serviços públicos, compromete a isonomia do pleito. Segundo **Luiz Fernando Pereira**, “a igualdade de oportunidades entre os candidatos é um princípio basilar do direito eleitoral, sendo vedada qualquer forma de favorecimento que distorça a disputa e induza o eleitor ao erro” (Direito Eleitoral Brasileiro, 8ª ed., 2020).

Ainda no que se refere ao abuso de poder econômico, **Marilda Silveira** aponta que “a utilização de recursos financeiros ou logísticos do poder público para beneficiar candidatos, além de comprometer a equidade do processo eleitoral, configura ilícito grave, passível de punições severas, como a cassação de registro e a inelegibilidade” (Direito Eleitoral, 10ª ed., 2021).

Por fim, deve-se considerar o comportamento omissivo da Representada durante o evento. Sua presença ao lado da Prefeita, acenando para o público, sem qualquer manifestação de repúdio às declarações do cantor, denota sua concordância e proveito com a situação. Gustavo Severo ensina que “a omissão consciente de candidato diante de atos de apoio explícito, ainda que praticados por terceiros, caracteriza a anuência com o abuso de poder, reforçando a ilicitude e o benefício auferido” (Abuso de Poder no Direito Eleitoral, 3ª ed., 2020).

Importante também citar que o desvirtuamento do propósito público em prol de finalidades eleitoreiras, infelizmente, é prática que se mostra frequente também durante o período eleitoral.

Conforme apontado pelo Ministério Público Eleitoral na representação nº 0600747-39.2024.6.05.0024, a Representada também utilizou a imagem da Seleção de Futebol de Ipiaú para promover sua campanha política.

Inicialmente, houve a alteração do padrão do uniforme da Seleção, que passou a ser produzido na cor "rosa", em substituição às tradicionais cores azul e amarelo, que sempre identificaram a equipe municipal.

A escolha da cor “rosa”, coincidentemente a mesma utilizada na campanha da Candidata, reforça o abuso de poder, uma vez que, “há aproximadamente um ano, ou seja, em ano não eleitoral, a Prefeita Maria das Graças e a Representada, Laryssa Dias, compareceram ao estádio vestindo o uniforme oficial da equipe, nas cores azul e amarelo”.

Além disso, como enfatizado pela Ilustre Promotora Eleitoral nos autos supracitados, durante as partidas oficiais da Seleção, que atualmente participa do Campeonato Intermunicipal – uma das maiores competições de futebol amador da Bahia –



a bandeira do Partido Progressista, ao qual a Representada é filiada, com o número 11 em evidência, é estrategicamente posicionada para aparecer na foto oficial do time.

Conforme bem salientado pelo Ministério Público, “trata-se de um ato inequívoco de campanha, que excede os limites da liberdade de expressão, considerando o contexto: um jogo de futebol em um estádio público, com a participação do time do município, patrocinado pela prefeitura”.

Portanto, a conduta da Representada Laryssa Dias, ao participar e se beneficiar de evento público para promoção de sua candidatura, violou de forma reiterada e grave as normas eleitorais, justificando a imposição das sanções previstas na legislação.

DAS CONCLUSÕES, REQUERIMENTOS E DOS PEDIDOS:

A legislação eleitoral, por meio da **Lei nº 9.504/1997**, regula com rigor o uso de **bens e serviços públicos** em anos eleitorais, proibindo qualquer ação que possa desequilibrar a disputa e favorecer determinado candidato. O art.73, inciso IV, da referida lei é taxativo ao vedar o uso promocional de bens e serviços custeados pelo poder público em favor de candidatos.

Além disso, o uso **promocional de eventos públicos** e a distribuição de bens e serviços custeados pelo município, como ocorreu nos autos, através de ações promovido pela prefeitura, são condutas vedadas pela legislação eleitoral. O **art. 73, inciso IV**, proíbe a utilização de tais serviços em benefício de campanhas eleitorais. O farto acervo probatório que consta anexo a exordial, evidencia o desvirtuamento do serviço público para fins eleitorais, o que gera desequilíbrio entre os concorrentes no pleito.

Os atos do requerido ofendem diretamente os **princípios da moralidade administrativa e da igualdade de oportunidades entre os candidatos**. A jurisprudência consolidada do **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** reforça que o uso de bens públicos para promoção pessoal configura grave violação aos princípios que regem o processo eleitoral. O objetivo da legislação é proteger a normalidade e legitimidade das eleições, garantindo que nenhum candidato seja beneficiado de maneira ilícita pelo uso da máquina pública.



A decisão que acolhe o pedido versado em ação de investigação judicial eleitoral pode acarretar, isolada ou cumulativamente, de acordo com o art. 22, XIV, da LC 64/90: a) declaração de inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes; e b) cassação do registro ou do diploma do candidato diretamente beneficiado.

A efeito da declaração de inelegibilidade, importante o posicionamento de Marcelo Rodrigues e Flávio Cheim Jorge:

“Não se trata de efeito anexo da sentença, mas sim de efeito primário do provimento de procedência da demanda. Aliás, esta é a única demanda direito eleitoral em que a inelegibilidade constitui pedido principal do demandante, por expressa dicção legal.”

In casu, torna-se necessário a concessão da **prova emprestada do processo nº 0600747-39.2024.6.05.0024**, que tramita perante 24ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ/BA, a fim de que sejam juntados aos autos os documentos anexados pelo Ministério Público Eleitoral.

A jurisprudência é pacífica no sentido de determinar a possibilidade de aplicação de prova emprestada em sede de AIJE, nesse sentido, são as decisões do TSE:

“Eleições 2016. [...] Vereador. Ação **de investigação judicial eleitoral-AIJE**. Abuso do poder político. Captação ilícita de sufrágio [...] **Prova emprestada. Admissibilidade**. Observância do contraditório e da ampla defesa. [...] 2. É lícita a utilização de prova emprestada produzida em instrução criminal, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa [...]”.

[\(Ac. de 11.4.2024 no AgR-AREspE nº 43298, rel. Min. Cármen Lúcia.\)](#)

...

“[...] Eleições 2012 [...] **Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE)**. Abuso de poder econômico e político (art. 22 da LC 64/90). Captação ilícita de sufrágio (art. 41-a da lei 9.504/97). [...] Interceptações telefônicas. Inquérito. Autorização. Compartilhamento. Licitude. 8. **Admite-se, em AIJE, uso de prova emprestada legalmente produzida em procedimento investigatório criminal**. [...] 9. No caso, é lícito o compartilhamento de provas, incluídas as interceptações telefônicas, destacando-se que: a) o juízo competente autorizou a produção dessa prova; b) o Parquet requereu que o conteúdo do inquérito instruisse esta AIJE, o que foi deferido na íntegra pelo magistrado; c) os agravantes tiveram



acesso às provas em todas as fases do processo; d) o decisum autorizativo, embora juntado pelo Ministério Público em segundo grau, era preexistente. [...]"

(Ac. de 22.3.2018 no AgR-REspe nº 1635, rel. Min. Jorge Mussi.)

Ante o exposto, requer:

- a) o **recebimento e processamento** da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral;
- b) a **notificação/citação dos investigados**, no endereço declinado na preambular e/ou do banco de dados desse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 22, I, alínea "a" da LC nº 64/1990;
- c) **A produção de todas as provas admitidas em direito**, especialmente o depoimento pessoal do representado, a oitiva de testemunhas e a juntada de novos documentos;
- d) a regular tramitação desta AIJE, nos termos do artigo 22 e seus incisos da Lei Complementar nº 64/90, para, ao final, ser **julgada procedente**, para:
 1. **Declarar a inelegibilidade** dos Representados, com fundamento no artigo 1º, inciso I, alínea "d" da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, em virtude da prática de abuso de poder econômico e político;
 2. **Determinar a cassação do registro de candidatura**, nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/1990, se os representados ainda não tiverem sido diplomados;
 3. Caso já diplomado, **determinar a cassação do diploma**, com a consequente inelegibilidade dos Representados para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou o abuso, conforme preceituam o artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/1990 e o artigo 1º, inciso I, alínea "d", da mesma lei e aplicação de multa; e
 4. A condenação do representado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma da lei.



e) A concessão da **prova emprestada do processo nº 0600747-39.2024.6.05.0024**, que tramita perante 24ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ/BA, a fim de que sejam juntados aos autos os documentos anexados pelo Ministério Público Eleitoral;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada posterior de documentos e a oitiva de testemunhas.

ROL DE TESTEMUNHAS:

Amanda Noronha Costa Galvão

Darah Hianca Moreira Moreira dos Santos

Ellis Ribeiro Fonseca

Termos em que,

Pede deferimento.

Ipiaú/BA, data e hora do sistema PJE.



PROCURAÇÃO

Coligação partidária “**IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR**” formada pelos seguintes partidos: Partido União Brasil, Partido Liberal – PL, PODEMOS, REPUBLICANOS, PDT e a Federação PSDB/CIDADANIA, neste ato representado por **ALOÍSIO TEIXEIRA MENDES**, brasileiro, casado, CPF: 524.855.875-15, Título de eleitor: 0574 3828 0558, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 224C, Centro, CEP: 45570-000, Ipiaú-BA, por este instrumento particular de procuração nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **RICARDO COELHO DA COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.119, **GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 57.230, **VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº OAB/BA 16.749, **AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 9.093, **JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 62.311, e-mail: jeancunhajr.adv@gmail.com, com escritório situado na Rua dois de julho, nº 216, Primeiro andar, Sala 1, Centro, CEP: 45570-000, Ipiaú-BA, ao qual concede os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para defenderem os interesses do outorgante em qualquer área do direito, seja ela criminal, cível ou eleitoral e na esfera administrativa federal, estadual e/ou municipal, bem como os poderes especiais de transigir, desistir, receber e dar quitação, e firmar compromisso, requerer benefícios, inclusive o da assistência judiciária gratuita, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Ipiaú-Ba, 10 de agosto de 2024.

ALOÍSIO TEIXEIRA MENDES

ATA COMPLEMENTAR DA CONVENÇÃO ELEITORAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL DE IPIAÚ – BA PARA AS ELEIÇÕES DE 2024.

Lista de presença dos membros da Comissão Provisória do Partido União Brasil no Município de Ipiaú - Bahia para deliberar, em 09 de agosto de 2024, sobre a equívoco na (i) ausência de qualificação do Presidente da Convenção ocorrida no dia 27 de julho 2024, (ii) ausência de gênero/sexo na qualificação dos candidatos, (iii) retificação dos partidos integrantes da coligação, (iv) retificação do representante da coligação e assuntos gerais para as eleições municipais de 2024.

1. RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS _____

2. ALÍPIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR _____

3. CARLOS ALBERTO MATOS _____

4. ANTÔNIO CARDOSO _____

5. PLINIO NERY LEMOS _____

6. RICARDO COELHO DA COSTA _____

Aos 09 (nove) dias de agosto de 2024, no Clube Náutico, localizado na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, nesta cidade de Ipiaú-BA, às 17 horas, instalou-se a reunião da Comissão Provisória Municipal do União Brasil, sob a Presidência do Sr. RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS, presidente da Comissão Provisória Municipal do Partido União Brasil. O Presidente declarou a abertura dos trabalhos e convidou para secretariar os trabalhos o filiado e Primeiro Secretário PLINIO NERY LEMOS. O Presidente pediu ao Secretário para verificar a existência de quórum para deliberação, tendo o Secretário feito a verificação das assinaturas dos membros integrantes da Comissão Provisória Municipal do Partido União Brasil e confirmou a existência de quórum. Ato contínuo o Presidente explicou aos demais presentes da necessidade de serem feitas CORREÇÕES na Ata da Convenção Municipal realizada no dia 27 de julho para as eleições municipais de 2024, e considerando os poderes que foram outorgados pela Convenção Partidária à Comissão Provisória Municipal para deliberar e aprovar quaisquer assuntos referente as eleições municipais de 2024 no âmbito do Município de Ipiaú - Estado da Bahia, seja no pleito majoritário de prefeito ou no pleito proporcional de vereadores, submete a esta comissão provisória municipal questão referente a equívoco consistente na (i) ausência de qualificação do Presidente da Convenção ocorrida no dia 27 de julho 2024, (ii) ausência de gênero/sexo na qualificação dos candidatos, (iii) retificação dos partidos integrantes da coligação, (iv) retificação do representante da coligação, propõe a esta

Identificador: cc13b9302dc1849fc1520429be1ee07c9442e2cf

Página 1 de 6



Ata de Convenção Municipal do Partido/Federação 44-UNIÃO

Comissão Provisória as seguintes correções abaixo, as quais foram aprovadas por unanimidade dos presentes, nos termos a seguir alinhados: Quanto ao equívoco na falta de qualificação do Presidente da Convenção onde se lê: “Aos 27 dias do mês de julho de 2024, às 15:00 horas, no Clube Náutico, localizado na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, nesta cidade de Ipiaú-BA, instalou-se a Convenção Municipal do PARTIDO UNIÃO BRASIL, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Machado de Oliveira Santos”; Leia-se: “Aos 27 dias do mês de julho de 2024, às 15:00 horas, no Clube Náutico, localizado na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, nesta cidade de Ipiaú-BA, instalou-se a Convenção Municipal do PARTIDO UNIÃO BRASIL, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Machado de Oliveira Santos, brasileiro, sexo/gênero masculino, cisgênero/heterossexual, pardo, NÃO indígena ou quilombola, NÃO portador de necessidade especial nem de deficiência, portador da cédula de identidade nº 0975654586 SSP/BA e do título de eleitor nº 118212000515, inscrito no CPF sob o nº 025.814.615-00, filho de Reginaldo de Jesus Santos e Eliete Machado Alves de Oliveira Santos, nascido em 12/08/1987, residente e domiciliado na Luiz Gonzaga, 09, Centro, Ipiaú-Ba, CEP 45.570-000, Telefone/Whatsapp (73) 98192 5554, e-mail f12rodrigo@gmail.com”; Quanto a falta de gênero/sexo na qualificação na lista de candidatos a Vereador onde se lê: “Nome: ALESANDRO MOREIRA DE JESUS, Nome na Urna: SAN DE PAULISTA, CPF: 053.465.965.93, Título de eleitor: 149290750566, Número do candidato: 44888;

Nome: ANTONIO CARDOSO, Nome na Urna: ANTONIO DO CAFÉ, CPF: 524.817.275-68, Título de eleitor: 151000010582, Número do candidato: 44000;

Nome: CLEBER SANTOS DE SOUZA, Nome na Urna: CLEBER GADITA, CPF: 000.057.725-16, Título de eleitor: 081893210531, Número do candidato: 44190;

Nome: DANIELA QUEIROS SANTOS, Nome na Urna: DANIELA DO BAR, CPF: 958.944.205-63, Título de eleitor: 082405430531, Número do candidato: 44666;

Nome: FERNANDO CESARIO DE JESUS, Nome na Urna: FERNANDO DO LARICÃO, CPF: 904.207.055-20, Título de eleitor: 073751540558, Número do candidato: 44123;

Nome: ITANA MELO DOS SANTOS MARINHO, Nome na Urna: ITANA MARINHO, CPF: 002.215.875-86, Título de eleitor: 105896540531, Número do candidato: 44777;

Nome: JANAINA SOUZA DOS SANTOS, Nome na Urna: JANAINA, CPF: 068.870.225-24, Título de eleitor: 145206110540, Número do candidato: 44125;

Nome: JOAO DOS SANTOS, Nome na Urna: OSMAR, CPF: 006.016.985-09, Título de eleitor: 093835900566, Número do candidato: 44999;

Nome: JOSE GUTEMBERGUE MORAES SANTOS, Nome na Urna: BERGUE DA ADEGA, CPF: 604.169.395-20, Título de eleitor: 061181830582, Número do candidato: 44678;

Nome: MARGARETE CHAVES DOS SANTOS OLIVEIRA, Nome na Urna: MARGARETE DO ABRIGO, CPF: 379.664.565-87, Título de eleitor: 010486810507, Número do candidato: 44111;

Nome: MELQUISEDEC SILVA TRINDADE, Nome na Urna: PROFESSOR MELK, CPF: 036.506.245-67, Título de eleitor: 141339340590, Número do candidato: 44555;

Identificador: cc13b9302dc1849fc1520429be1ee07c9442e2cf

Página 2 de 6



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26
Número do documento: 24100616435836600000117806652
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435836600000117806652>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:43:58

Num. 125052365 - Pág. 2

Ata de Convenção Municipal do Partido/Federação 44-UNIÃO

Nome: RITA DE CASSIA CRUZ DOS SANTOS, Nome na Urna: RITA DO BISCUIT, CPF: 673.906.255-20, Título de eleitor: 060304520590, Número do candidato: 44333;

Nome: ROBSON FERNANDO DA SILVA MOREIRA, Nome na Urna: ROBSON MOREIRA, CPF: 471.287.395-72, Título de eleitor: 005545560507, Número do candidato: 44444;

Nome: ROMUALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Nome na Urna: JUNIOR DA AABB, CPF: 040.444.885-25, Título de eleitor: 125602950566, Número do candidato: 44222”

Leia-se:

“Nome: ALESANDRO MOREIRA DE JESUS, Nome na Urna: SAN DE PAULISTA, CPF: 053.465.965.93, Título de eleitor: 149290750566, Gênero: Masculino, Número do candidato: 44888;

Nome: ANTONIO CARDOSO, Nome na Urna: ANTONIO DO CAFÉ, CPF: 524.817.275-68, Título de eleitor: 151000010582, Gênero: Masculino, Número do candidato: 44000;

Nome: CLEBER SANTOS DE SOUZA, Nome na Urna: CLEBER GADITA, CPF: 000.057.725-16, Título de eleitor: 081893210531, Gênero: Masculino, Número do candidato: 44190;

Nome: DANIELA QUEIROS SANTOS, Nome na Urna: DANIELA DO BAR, CPF: 958.944.205-63, Título de eleitor: 082405430531, Gênero: Feminino, Número do candidato: 44666;

Nome: FERNANDO CESARIO DE JESUS, Nome na Urna: FERNANDO DO LARICÃO, CPF: 904.207.055-20, Título de eleitor: 073751540558, Gênero: Masculino, Número do candidato: 44123;

Nome: ITANA MELO DOS SANTOS MARINHO, Nome na Urna: ITANA MARINHO, CPF: 002.215.875-86, Título de eleitor: 105896540531, Gênero: Feminino, Número do candidato: 44777;

Nome: JANAINA SOUZA DOS SANTOS, Nome na Urna: JANAINA, CPF: 068.870.225-24, Título de eleitor: 145206110540, Gênero: Feminino, Número do candidato: 44125;

Nome: JOAO DOS SANTOS, Nome na Urna: OSMAR, CPF: 006.016.985-09, Título de eleitor: 093835900566, Gênero: Masculino, Número do candidato: 44999;

Nome: JOSE GUTEMBERGUE MORAES SANTOS, Nome na Urna: BERGUE DA ADEGA, CPF: 604.169.395-20, Título de eleitor: 061181830582, Gênero: Masculino, Número do candidato: 44678;

Nome: MARGARETE CHAVES DOS SANTOS OLIVEIRA, Nome na Urna: MARGARETE DO ABRIGO, CPF: 379.664.565-87, Título de eleitor: 010486810507, Gênero: Feminino, Número do candidato: 44111;

Nome: MELQUISEDEC SILVA TRINDADE, Nome na Urna: PROFESSOR MELK, CPF: 036.506.245-67, Título de eleitor: 141339340590, Gênero: Masculino, Número do candidato:

Identificador: cc13b9302dc1849fc1520429be1ee07c9442e2cf

Página 3 de 6



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26
Número do documento: 24100616435836600000117806652
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435836600000117806652>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:43:58

Num. 125052365 - Pág. 3

44555;

Nome: RITA DE CASSIA CRUZ DOS SANTOS, Nome na Urna: RITA DO BISCUIT, CPF: 673.906.255-20, Título de eleitor: 060304520590, Gênero: Feminino, Número do candidato: 44333;

Nome: ROBSON FERNANDO DA SILVA MOREIRA, Nome na Urna: ROBSON MOREIRA, CPF: 471.287.395-72, Título de eleitor: 005545560507, Gênero: Masculino, Número do candidato: 44444;

Nome: ROMUALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Nome na Urna: JUNIOR DA AABB, CPF: 040.444.885-25, Título de eleitor: 125602950566, Gênero: Masculino, Número do candidato: 44222”.

Quanto a retificação dos partidos integrantes da coligação, onde se lê: “já que houve uma proposta de coligação com os seguintes partidos: Partido Liberal – PL, PODEMOS, REPUBLICANOS, e a Federação PSDB/CIDADANIA, apresentada na forma e no prazo legal” leia-se: “já que houve uma proposta de coligação com os seguintes partidos: Partido Liberal – PL, PODEMOS, REPUBLICANOS, PDT e a Federação PSDB/CIDADANIA, apresentada na forma e no prazo legal”. Onde se lê: “Sendo assim, foi aprovada a proposta de coligação partidária para as Eleições Majoritárias de 2024, com a denominação de “IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR”, com o Partido União Brasil, Partido Liberal – PL, PODEMOS, REPUBLICANOS, e a Federação PSDB/CIDADANIA” leia-se: “Sendo assim, foi aprovada a proposta de coligação partidária para as Eleições Majoritárias de 2024, com a denominação de “IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR”, com o Partido União Brasil, Partido Liberal – PL, PODEMOS, REPUBLICANOS, PDT e a Federação PSDB/CIDADANIA”.

Quanto a retificação do representante da coligação, onde se lê: “Para representante da coligação majoritária junto à Justiça Eleitoral foi escolhido e designado o Sr RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS” leia-se: “Para representante da coligação majoritária junto à Justiça Eleitoral foi escolhido e designado o Sr. Aloísio Teixeira Mendes, CPF: 524.855.875-15, Título de eleitor: 0574 3828 0558”.

As correções foram aprovadas pela unanimidade dos presentes. O Presidente levou ao conhecimento de todos que os candidatos deverão observar rigorosamente as disposições contidas no Estatuto do Partido e na legislação eleitoral. Todas as deliberações foram feitas através de votação aberta. Nada mais tendo a tratar sobre candidaturas, o Presidente franqueou a palavra a qualquer companheiro que quisesse tratar ou discutir outro assunto, ou dar sugestões. Todavia, todos os companheiros disseram nada mais haver a tratar. O Presidente informou que durante o processo eleitoral poderia convocar novamente os presentes para futuras adequações nas decisões do partido, inclusive, quanto à questão das coligações majoritárias para Prefeito, e, não havendo quem quisesse utilizar da palavra, declarou encerrada a reunião e determinou que fossem registradas as deliberações votadas e aprovadas, tendo interrompido os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da Ata que, após a leitura da presente Ata, foi aprovada pelos membros da Comissão Provisória e lavrada e encerrada por mim PLINIO NERY LEMOS, Primeira Secretária e assinada pelo Presidente RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS.

Identificador: cc13b9302dc1849fc1520429be1ee07c9442e2cf

Página 4 de 6



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26
Número do documento: 24100616435836600000117806652
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435836600000117806652>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:43:58

Num. 125052365 - Pág. 4

Ipiaú-BA, 09 de agosto de 2024.

RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

PLINIO NERY LEMOS

Primeira Secretária

Informações

27/07/2024 - 15:00 às 21:00

Data da Convenção

BA - IPIAÚ

Localidade

44-UNIÃO

Partido/Federação

RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS -
PRESIDENTE

Presidiu os trabalhos

PLINIO NERY LEMOS - SECRETARIO

Secretariou os trabalhos

Cargo(s)

- Prefeito
- Vereador

Dados da Coligação

IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR

ALOÍSIO TEIXEIRA MENDES

REPUBLICANOS;
PODE; PL;
FEDERAÇÃO
CIDADANIA

PDT;
UNIÃO;
PSDB

Nome da coligação

Nome do representante

Composição

Lista de Presença

Identificador: cc13b9302dc1849fc1520429be1ee07c9442e2cf

Página 5 de 6

Lista criada 10/08/2024 às 19:43:27

1 - ALIPIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Nome

2 - CARLOS ALBERTO MATOS

Nome

3 - RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS

Nome

4 - ANTONIO CARDOSO

Nome

5 - PLINIO NERY LEMOS

Nome

Identificador: cc13b9302dc1849fc1520429be1ee07c9442e2cf

Página 6 de 6



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616435836600000117806652

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435836600000117806652>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:43:58

Num. 125052365 - Pág. 6

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Ipiaú*





ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

CONTRATOS (RETIFICAÇÃO)

DECRETO

DECRETO

DECRETO

DECRETOS/2024

EXTRATO

EXTRATO

Certificação Digital: KLR8ANLQ-SZGLAJ4W-S7YKULCX-4PDOBTJX

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616435859300000117807653

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435859300000117807653>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:43:58



CONTRATOS (RETIFICAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2024

Chamada Pública Nº 001/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21

Nº do Contrato – 107/2024

Processo Administrativo nº 407/2023

Nome da Contratante/CNPJ - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 30.655.213/0001-12

Nome do Contratado/CNPJ – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO CAJUEIRO,
inscrita no CNPJ: 02.450.530/0001-67, com sede à Fazenda Boa Fé, S/N, Sede, Córrego de Pedras, CEP: 45.570-000, Ipiáú – Bahia.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a contratação de associação para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento aos programas federais, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

Prazo e Vigência – 03 de Maio a 31 de dezembro de 2024.

Data da Assinatura - 03 de Maio de 2024.

Valor global - R\$ 168.149,01 (Cento e sessenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e um centavos).

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: KLR8ANLQ-SZGLAJ4W-S7YKULCX-4PDOBTJX

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616435859300000117807653

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435859300000117807653>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:43:58



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024

Chamada Pública Nº 001/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21

Nº do Contrato – 108/2024

Processo Administrativo nº 407/2023

Nome da Contratante/CNPJ - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 30.655.213/0001-12

Nome do Contratado/CNPJ – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA DO POVO, inscrita no CNPJ: 13.650.759/0001-61, com sede à Vila Bom Sem Farinha, S/N, Sede, CEP: 45.570-000, Ipiaú – Bahia.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a contratação de associação para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento aos programas federais, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

Prazo e Vigência – 03 de Maio a 31 de dezembro de 2024.

Data da Assinatura - 03 de Maio de 2024.

Valor global - R\$ 417.768,80 (Quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos.)

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: KLR8ANLQ-SZGLAJ4W-S7YKULCX-4PDOBTJX

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616435859300000117807653

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435859300000117807653>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:43:58



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2024

Chamada Pública Nº 001/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21

Nº do Contrato – 109/2024

Processo Administrativo nº 407/2023

Nome da Contratante/CNPJ - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 30.655.213/0001-12

Nome do Contratado/CNPJ – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO BOM SEM FARINHA, inscrita no CNPJ: 42.704.759/0001-03, com sede à Rua Borges De Barros, 145, Térreo, Centro, CEP: 45.570-000, Ipiáú – Bahia.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a contratação de associação para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento aos programas federais, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

Prazo e Vigência – 03 de Maio a 31 de dezembro de 2024.

Data da Assinatura - 03 de Maio de 2024.

Valor global - R\$ 168. 117,48 (Cento e sessenta e oito mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos)

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: KLR8ANLQ-SZGLAJ4W-S7YKULCX-4PDOBTJX

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616435859300000117807653

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435859300000117807653>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:43:58



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024

Chamada Pública Nº 001/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21

Nº do Contrato – 110/2024

Processo Administrativo nº 407/2023

Nome da Contratante/CNPJ - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 30.655.213/0001-12

Nome do Contratado/CNPJ – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO BRAÇO PEQUENO, inscrita no CNPJ: 25.448.677/0001-18, com sede à Fazenda Laranjeira, S/N, Sede, CEP: 45.570-000, Região do Braço Pequeno, Ipiáú – Bahia.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a contratação de associação para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento aos programas federais, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

Prazo e Vigência – 03 de Maio a 31 de dezembro de 2024.

Data da Assinatura - 03 de Maio de 2024.

Valor global - R\$ 417.768,30 (Quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos.)

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: KLR8ANLQ-SZGLAJ4W-S7YKULCX-4PDOBTJX

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616435859300000117807653

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435859300000117807653>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:43:58



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024

Chamada Pública Nº 001/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21

Nº do Contrato – 111/2024

Processo Administrativo nº 407/2023

Nome da Contratante/CNPJ - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 30.655.213/0001-12

Nome do Contratado/CNPJ – ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CARLOS MARIGHELLA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.146/0001-06, situada à Estrada Rodovia Ipiaú - Ibirataia, s/n, Rodovia, CEP 45.570-000, Ipiaú-Bahia.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a contratação de associação para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento aos programas federais, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

Prazo e Vigência – 03 de Maio a 31 de dezembro de 2024.

Data da Assinatura - 03 de Maio de 2024.

Valor global - R\$ 168.142,51 (Cento e sessenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos)

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: KLR8ANLQ-SZGLAJ4W-S7YKULCX-4PDOBTJX

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616435859300000117807653

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435859300000117807653>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:43:58



DECRETO



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
Rua Ângelo Jaqueira, nº 01 – Centro – Ipiáú-Bahia.
CNPJ: 13.701.651/0001-50

DECRETO N.º 7.181, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA, A PEDIDO, **JOSÉ CARLOS BISPO DOS SANTOS** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 92, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este ato exonerado, a pedido, o Sr. **JOSÉ CARLOS BISPO DOS SANTOS**, portador do RG. nº 1318799XXX-SSP/BA, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo **CC-2**, lotado no Departamento Municipal de Agricultura, setor de Administração de Distritos e Povoados, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA, nomeado através do Decreto Municipal de nº 6.338 de 01 de dezembro de 2022.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 05 de junho de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: KLR8ANLQ-SZGLAJ4W-S7YKULCX-4PDOBXTJX

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
Rua Ângelo Jaqueira, nº 01 – Centro – Ipiatú-Bahia.
CNPJ: 13.701.651/0001-50

DECRETO N.º 7.179, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA, A PEDIDO, **LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS** DO CARGO EM COMISSÃO DE **SECRETÁRIA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 92, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este ato exonerada, a pedido, a Sra. **LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS**, portadora do **RG. nº 1001653XXX-SSP/BA**, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, símbolo **NE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, nomeada através do Decreto Municipal de nº 5.515 de 16 de janeiro de 2020, convalidado pelo Decreto Municipal de nº 5.515 de 24 de março de 2023.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 05 de junho de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: KLR8ANLQ-SZGLAJ4W-S7YKULCX-4PDOBTJX

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616435859300000117807653

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435859300000117807653>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:43:58



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
Rua Ângelo Jaqueira, nº 01 – Centro – Ipiáú-Bahia.
CNPJ: 13.701.651/0001-50

DECRETO N.º 7.184, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA, A PEDIDO, **JAMILLE TORRES SANTOS**
DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DE**
DEPARTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 92, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este ato exonerada, a pedido, a Sra. **JAMILLE TORRES SANTOS**, portadora do RG. nº 0812034XXX-SSP/BA, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo **CC-2**, lotada no Departamento Municipal de Gestão dos Programas, Contratos e Convênios do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, setor de Gestão dos Serviços da Proteção Social Especial da Média Complexidade, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS, nomeada através do Decreto Municipal de nº 6.303 de 01 de dezembro de 2022.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 05 de junho de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: KLR8ANLQ-SZGLAJ4W-S7YKULCX-4PDOBXTJX

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616435859300000117807653

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435859300000117807653>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:43:58



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
Rua Ângelo Jaqueira, nº 01 – Centro – Ipiatú-Bahia.
CNPJ: 13.701.651/0001-50

DECRETO N.º 7.183, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA, A PEDIDO, **EGBERTO BARRETO MEDRADO** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 92, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este ato exonerado, a pedido, o Sr. **EGBERTO BARRETO MEDRADO**, portador do RG. nº **0816042XXX-SSP/BA**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo **CC-2**, lotado no Departamento Municipal de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Fundo Municipal de Saúde, Setor de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do FMS, na Secretaria Municipal da Saúde – SESAU, nomeado através do Decreto Municipal de nº 6.419 de 01 de dezembro de 2022.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 05 de junho de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: KLR8ANLQ-SZGLAJ4W-S7YKULCX-4PDOBTJX

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
Rua Ângelo Jaqueira, nº 01 – Centro – Ipiatú-Bahia.
CNPJ: 13.701.651/0001-50

DECRETO N.º 7.182, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA, A PEDIDO, **JOÉLITON ALVES DO SANTOS** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 92, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este ato exonerado, a pedido, o Sr. **JOÉLITON ALVES DO SANTOS**, portador do RG. nº 0769575XXX-SSP/BA, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo **CC-2**, lotado no Departamento Geral de Ensino - FME, Setor de Gestão Geral de Ensino, na Secretaria Municipal da Educação – SEMEC, nomeado através do Decreto Municipal de nº 6.404 de 01 de dezembro de 2022.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 05 de junho de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: KLR8ANLQ-SZGLAJ4W-S7YKULCX-4PDOBXTJX

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





DECRETO



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
Rua Ângelo Jaqueira, nº 01 – Centro – Ipiáú-Bahia.
CNPJ: 13.701.651/0001-50

DECRETO N.º 7.180, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA KEILA MAIA CARDOSO PARA
EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE
SECRETÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 92, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal n.º 2.509 de 30 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este ato nomeada a Srª. **KEILA MAIA CARDOSO**, portadora do RG. nº **0797803XXX-SSP/BA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, símbolo **NE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - **SESAU**, o qual estará em exercício de função após atendimentos das exigências legais.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 05 de junho de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: KLR8ANLQ-SZGLAJ4W-S7YKULCX-4PDOB TJX

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





DECRETOS/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE**

DECRETO N. ° 7.185, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

**EXONERA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, como gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada através do Decreto n.º 5.517 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, em 05 de junho de 2024.

**MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal**

Certificação Digital: KLR8ANLQ-SZGLAJ4W-S7YKULCX-4PDOBTJX

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616435859300000117807653

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435859300000117807653>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:43:58





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

DECRETO N. ° 7.186, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA GESTORA PARA O FIM QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear KEILA MAIA CARDOSO, como gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2.º - A gestora é a responsável pela administração financeira do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como pelo gerenciamento de todas as contas bancárias referente aos repasses relativos ao Fundo.

Art. 3.º - As prestações de contas resultantes da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde também serão de responsabilidade do gestor.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revoga-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, em 05 de junho de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: KLR8ANLQ-SZGLAJ4W-S7YKULCX-4PDOBTJX

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616435859300000117807653

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435859300000117807653>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:43:58





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

DECRETO Nº 7.187, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA E OUTORGA PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas a efetuar a movimentação dos recursos financeiros em nome da Secretaria Municipal de Saúde -SESAU, sempre em conjunto de, no mínimo dois, Sra. MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA, Prefeita Municipal, portadora da cédula de Identidade n.º 01827832-94, SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o número 248.139.665-00, a Secretária Municipal de Saúde -SESAU, Sra KEILA MAIA CARDOSO, portadora da cédula de Identidade n.º 07.978.039-39 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 982.918.745-49, conjuntamente com o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. BISMARCK NOVAIS SILVA PEREIRA, portador da cédula de identidade n.º 04.562.723-13, SSP/BA, inscrito no CPF n.º 411.389.455-87, As pessoas acima estão autorizadas a movimentar toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.208.165/0001-70, e as que vierem a ser abertas em nome da Secretaria Municipal de Saúde, mantidas em estabelecimentos bancários.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- II. UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES;
- III. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- IV. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- V. REQUISITAR TALONATÁRIOS DE CHEQUES;
- VI. AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- VII. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- VIII. ENDOSSAR CHEQUES;
- IX. ASSINAR INSTRUMENTO DE CRÉDITO;
- X. ASSINAR PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO;

Certificação Digital: KLR8ANLQ-SZGLAJ4W-S7YKULCX-4PDOBTJX

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616435859300000117807653

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435859300000117807653>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:43:58



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE**

- XI. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- XII. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- XIII. CANCELAR CHEQUES;
- XIV. BAIXAR CHEQUES;
- XV. EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- XVI. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- XVII. EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE;
- XVIII. EFETUAR SAQUES –POUPANÇA;
- XIX. EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP;
- XX. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VIA BB DIGITAL PJ/AASP;
- XXI. EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- XXII. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
- XXIII. EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- XXIV. CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS;
- XXV. LIBERAR ARQ DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP;
- XXVI. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- XXVII. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- XXVIII. SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE DEPÓSITO EM GARANTIA;
- XXIX. EMITIR COMPROVANTES;
- XXX. EFETUAR A TRANSFERÊNCIA PARA A MESMA TITULARIDADE VIA BB DIGITAL PJ/AASP;
- XXXI. ENCERRAR CONTA DE DEPÓSITOS;
- XXXII. CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DDA VIA BB DIGITAL PJ/AASP;
- XXXIII. ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO;
- XXXIV. ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 05 de junho de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: KLR8ANLQ-SZGLAJ4W-S7YKULCX-4PDOBXTJX

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, FIRMADO SOB REGIME ESPECIAL DE
DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

CONTRATANTES: O Município de Ipiaú e o Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Héllida Guimarães de Oliveira, portadora do CPF nº 019.273.915-80.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar prazo de vigência inicialmente pactuado fica prorrogado por mais 03 (três) meses, passando o presente contrato a vigor de 07/06/2024 até o dia 06/09/2024.

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA.

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2024.

Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000 Ipiaú/BA – Tel. 73 33132022

Certificação Digital: KLR8ANLQ-SZGLAJ4W-S7YKULCX-4PDOBTJX

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616435859300000117807653

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435859300000117807653>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:43:58

06/10/2024 03:54

05. estadio video

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 05. estadio video

Id: 125052367

Data da assinatura: 06/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616435901100000117807654

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435901100000117807654>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:43:59

06/10/2024 03:54

06. Video estadio

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 06. Video estadio

Id: 125052368

Data da assinatura: 06/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616435971300000117807655

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616435971300000117807655>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:00

06/10/2024 03:54

07. estadio 29.09.2024

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 07. estadio 29.09.2024

Id: 125052369

Data da assinatura: 06/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616440009400000117807656

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440009400000117807656>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:00

06/10/2024 03:54
09. video 1 safadao

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 09. video 1 safadao

Id: 125052370

Data da assinatura: 06/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



06/10/2024 03:54

10. video 2 safadao

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 10. video 2 safadao

Id: 125052371

Data da assinatura: 06/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616440106700000117807658

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440106700000117807658>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:01

06/10/2024 03:54

11. video safadao 3

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 11. video safadao 3

Id: 125052372

Data da assinatura: 06/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616440155600000117807659

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440155600000117807659>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:01

06/10/2024 03:54

12. video 4 safadao

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 12. video 4 safadao

Id: 125052373

Data da assinatura: 06/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616440199200000117807660

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440199200000117807660>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:02



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 - Ipiáú-BA – Telefone: (73) 3313-2036



Documento Assinado Eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONÇA - 31/07/2024 09:28:23
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7cab4de-6b79-4c76-93c1-d6d7bae652d2

CONTRATO

Nº 147/2024

SECRETARIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

NOME DO CONTRATADO/CNPJ - WS SHOWS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ (MF) 09.188.896/0001-59, COM SEDE COMERCIAL NA RUA ALUIZIO DE AZEVEDO, Nº 200, SANTO AMARO, CEP 50.100-090, RECIFE-PE.

OBJETO – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO TIPO BANDA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NA PRAÇA DE EVENTOS ÁLVARO JARDIM, NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ-BA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO SÃO PEDRO COM O TEMA: “MEU XODÓ, MINHA ALEGRIA, O MELHOR DA BAHIA”, A SER REALIZADO NOS DIAS 27 DE JUNHO A 01 DE JULHO DE 2024, COM SHOW DO ARTISTA: WESLEY SAFADÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE IPIAÚ/BA.

PRAZO E VIGÊNCIA – 12 DE JUNHO A 12 DE SETEMBRO DE 2024.

DATA DA ASSINATURA - 12 DE JUNHO DE 2024

VALOR GLOBAL R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS).

VISTO
CONTROLE INTERNO





CONTRATO Nº 147/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIAÚ – BA E A EMPRESA WS SHOWS LTDA

Contrato prestação de serviços profissionais do ramo artístico, que entre si firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.701.651/0001-50, com sede na Rua Ângelo Jaqueira, 01, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, representada pelo seu titular, o Sr. **Caio Braga dos Santos**, denominado **CONTRATANTE/SECRETARIA**, e de outro lado a empresa **WS SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) 09.188.896/0001-59, com sede comercial na Rua Aluizio de Azevedo, nº 200, Santo Amaro, CEP 50.100-090, Recife-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Yvens Watila Oliveira da Silva**, inscrito no CPF sob nº 013.282.493-01, formaliza o presente contrato nos termos do artigo 72, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024**, regido pela Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela lei complementar 147/2014, Decreto Municipal 6.857/2023 e subsidiariamente, no que couber as disposições contidas no artigo 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico tipo BANDA, para apresentação de Show na Praça de Eventos Álvaro Jardim, no Município de Ipiáú-BA, em comemoração aos festejos tradicionais do São Pedro com o tema: **"Meu Xodó, Minha Alegria, o melhor da Bahia"**, a ser realizado nos dias **27 de Junho a 01 de Julho de 2024**, com show do artista: **WESLEY SAFADÃO**, conforme Processo Administrativo no. 157/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

2 - A **CONTRATADA** se compromete a realizar o Show com de **"WESLEY SAFADÃO"**, no dia 30/06/2024, na Praça de Eventos Álvaro Jardim, no Município de Ipiáú-BA com horário à combinar, com duração de no mínimo 01 hora e 20 minutos.

2.1. Responsabilizar se pela apresentação artística que ocorrerá na data e horário estabelecido.

a) O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

b) A **CONTRATADA** não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa INSS/DC nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

c) No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

d) cumprir data e horário previsto neste contrato



Página 1 de 7

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 - CONTRATO Nº 147/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 054/2024





- e) zelar para o bom desempenho do espetáculo.
 - f) apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.
 - g) arcar com as despesas de transporte, pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, hospedagens, alimentação etc.
- OBSERVAÇÃO: O evento poderá ser cancelado ou adiado pela Autoridade Competente, podendo ser divulgada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE se compromete:

3.1. Disponibilizar local adequado para apresentação da CONTRATADA; como palco, som iluminação e com todas as normas de segurança.

- a) Segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos:
- b). Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- c). Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- d). Providenciar por sua conta exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás de licença necessários, expedidos pelas repartições competentes, bem como aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais (ECAD), além de responsabilizar-se pela pré-produção, produção e pós-produção do evento.
- e). Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações apresentada na proposta, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico da banda, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
- f) A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança dos lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins.
- g). Compromete-se, desde já, em iniciar o processo de divulgação do Show tão somente após a assinatura do Contrato por ambas as Partes. Caso a CONTRATANTE não observe essa previsão e na hipótese de não realização do Show, por qualquer motivo gerado anterior a assinatura efetiva do presente Contrato, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante terceiros.
- h) O CONTRATANTE será responsável por toda e qualquer responsabilidade civil, penal e/ou administrativa relativa ao espetáculo perante as autoridades municipais, estaduais e federais, trabalhadores, funcionários e/ou prepostos do CONTRATANTE local e espaço de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, contratados, prepostos, terceiros, dentre outros, sendo certo que a CONTRATADA, salvo em caso de dolo ou culpa destas e de seus prepostos e empregados, não possuem nenhuma responsabilidade civil e não responderão por nada neste quesito, devendo ser excluídas de quaisquer processos judiciais e/ou extrajudiciais, garantindo-lhes o direito de regresso, bem como o dever a devolução de todas as despesas até sua exclusão de lide, excluindo a CONTRATADA de quaisquer audiências, processos sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a CONTRATADA, conforme o detalhamento da proposta a seguir:

Nº	Mão de Obra	Percentual % calculado sobre o valor do cachê artístico	Valor em reais
01	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	73,05%	R\$ 657.450,00
02	Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	9,85%	R\$ 88.650,00

Página 2 de 7

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 - CONTRATO Nº 147/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 054/2024



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONÇA - 31/07/2024 09:28:23
 Acesso em: https://etcm.ba.gov.br/bpp/validarDoc.seam Código do documento: 17cabbd6-6b79-4e76-93c1-d6d7bac652d2

Total:		82,90%	R\$ 746.100,00
Nº	Insumos diretos e indiretos	Percentual % do valor estimado	Valor em reais
01	Diretos – Hospedagem	1,30%	R\$ 11.700,00
02	Diretos – Alimentação	0,77%	R\$ 6.930,00
03	Diretos – Logística do Aéreo (Trecho de Ida e Volta)	3,81%	R\$ 34.290,00
04	Diretos – Logística do Aéreo (Trecho de Retorno Após o Evento)	4,44%	R\$ 39.960,00
05	Diretos – Carga/Excesso	1,78%	R\$ 16.020,00
06	Indiretos – Impostos (PIS, COFINS, IRPF, CSLL, ISS)	5,00%	R\$ 45.000,00
Total:		17,10%	R\$ 153.900,00

4.2 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, sendo **1ª Parcela no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, a ser para no dia 20 de Junho de 2024 e **2ª Parcela no valor de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)**, a ser paga no dia 04 de Julho de 2024, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, designado pela administração, Conforme portaria, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, conforme dados abaixo:

CNPJ 09.188.896/0001-59
 Banco: BANCO DO BRASIL
 AGÊNCIA: 3515-7
 CONTA: 719.999-6

4.3. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.4. A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para qualificação na contratação direta nos termos do artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 A dotação orçamentária proveniente desde contrato será empenhada no exercício de 2024.

Classificação por Esfera	Orçamento Fiscal
Classificação Institucional	14002- Fundo Municipal de Cultura
Estrutura Programática	5
Classificação Funcional	13- Cultura
Informação do Programa	Inovação para uma Educação de Sucesso
Informações da Ação	2022-Realização de Eventos Culturais
Elemento de Despesa	33903900000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	250000000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Estimado	R\$ 300.000,00

Classificação por Esfera	Orçamento Fiscal
Classificação Institucional	14002- Fundo Municipal de Cultura
Estrutura Programática	5
Classificação Funcional	13- Cultura
Informação do Programa	Inovação para uma Educação de Sucesso
Informações da Ação	2022-Realização de Eventos Culturais
Elemento de Despesa	33903900000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Fonte de Recursos	170100000000
Valor Estimado	Outras Transf. de Conv. Ou Instr. Cong. Dos Estados R\$ 600.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Fica assegurada à PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através do, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, ou através de terceiros devidamente credenciados através de autorização de Portaria, designada pelo Prefeito Municipal.

6.2. Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (Gestor e Fiscal de Contrato) será o responsável designado através de portaria.

CLAUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados na Praça de Eventos Álvaro Jardim no Município de Ipiau-BA, após assinatura do instrumento contratual, no dia 30/06/2024.

7.2. Os serviços serão realizados conforme especificações na Proposta da empresa e do termo de referência, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

7.3. Ficará a cargo da CONTRATADA, as despesas de seguros, hospedagem, alimentação, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

7.4. Todo e qualquer ajuste será feito pela proponente, sem nenhum custo a Prefeitura.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente CONTRATO, será acompanhado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e por fiscal de contrato designados por Portaria.

8.1.1. Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, a empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.1.2. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade na realização dos serviços e na aplicação dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. Após a assinatura do presente contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão da OS - Ordem de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

9.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA, em virtude de erros na prestação de seus serviços pelos artistas, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste CONTRATO.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Empresa for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA





este comunicará a empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

10.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela empresa, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- Dedução de créditos do CONTRATADO;
- Medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. No ato da assinatura do contrato a proponente, deverá apresentar os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 63 inciso II da Lei 14.133/2021.

A. Relativamente a habilitação jurídica

A.1. Tratando-se de representante legal - Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, com a comprovação da certidão simplificada de registrado na Junta Comercial.

B. Regularidade Fiscal e trabalhista

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR)

11.1.2 Qualificação econômica Financeira.

a) Certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o processamento deste Pregão.

11.1.3 Documentos relativos à qualificação técnica

a) Declaração indicando o quadro de pessoal técnico e artistas adequado e disponível para a realização do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, assinada pelo representante legal da empresa licitante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

12.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e apresentar os documentos solicitados acima no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

12.2 Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 1º da lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.



Página 5 de 7





12.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem acima, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento de contratação os documentos solicitados no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma contratação, sem prejuízo das sanções prevista no artigo 156 da lei federal 14.133/21, caso contrário nos termos do parágrafo 2º do Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, convocar se a os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar se o processo, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

13.1 O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, amigável por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação e nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comporta-se a de modo indôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Ipiáu, pelo prazo de até 06 (anos) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor. Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

14.2 - Pelo atraso injustificado na realização do objeto da contratação, ou descumprimento na realização, será aplicada multa de 2% (cinco por cento) por hora incidente sobre o valor do contrato, a partir dos quais será causa de extinção do contrato.

14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir da assinatura do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

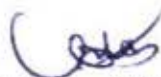
14.5. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

14.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

14.7. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de até **90 (noventa) dias**, ou seja, de **12/06/2024 a 12/09/2024**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que seja vantajoso ao Município, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.




Página 6 de 7

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 - CONTRATO Nº 147/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 054/2024





CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação
Rua Ângelo Jacuira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáu-BA – Telefone: (73) 3313-2036

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 054/2024
Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21
Nº do Contrato – 147/2024
Processo Administrativo nº 157/2024
Nome da Contratante/CNPJ - MUNICÍPIO DE IPIAÚ, CNPJ Nº 13.701.651/0001-50
Nome do Contratado/CNPJ - WS SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) 08.188.896/0001-59, com sede comercial na Rua Aluizio de Azevedo, nº 200, Santo Amaro, CEP 50.100-090, Recife-PE.
Objeto – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de Show artístico tipo BANDA, para apresentação de Show na Praça de Eventos Álvaro Jardim, no Município de Ipiáu-BA, em comemoração aos festejos tradicionais do São Pedro com o tema: “Meu Xodó, Minha Alegria, o melhor da Bahia”, a ser realizado nos dias 27 de Junho a 01 de Julho de 2024, com show do artista: WESLEY SAFADÃO, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiáu/Ba.

Classificação por Estera		Documento Fiscal
Classificação Institucional	14002 - Fundo Municipal de Cultura	
Estrutura Programática	5	
Classificação Funcional	13 - Cultura	
Informação do Programa	Inovação para uma Educação de Sucesso	
Informações da Ação	2022-Realização de Eventos Culturais	
Elemento de Despesa	1190100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	25600000000 - Recursos não vinculados de impostos	
Valor Estimado		R\$ 300.000,00

Classificação por Estera		Documento Fiscal
Classificação Institucional	14002 - Fundo Municipal de Cultura	
Estrutura Programática	5	
Classificação Funcional	13 - Cultura	
Informação do Programa	Inovação para uma Educação de Sucesso	
Informações da Ação	2022-Realização de Eventos Culturais	
Elemento de Despesa	3390390000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	17010000000 - Outros Transf. de Conv. Da Instr. Cong. Dos Estados	
Valor Estimado		R\$ 600.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme o detalhamento da proposta a seguir:

Nº	Mão de Obra	Percentual % calculado sobre o valor do cachê artístico	Valor em reais
01	Pro-labore do artista (distribuição de dividendos)	73,05%	R\$ 657.450,00
02	Pro-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	9,85%	R\$ 88.850,00
Total:		82,90%	R\$ 746.300,00
Nº	Insumos diretos e indiretos	Percentual % do valor estimado	Valor em reais
01	Diretos – Hospedagem	1,80%	R\$ 11.700,00
02	Diretos – Alimentação	0,77%	R\$ 6.930,00
03	Diretos – Logística do Aéreo (Trecho de Ida e Volta)	3,81%	R\$ 34.290,00
04	Diretos – Logística do Aéreo (Trecho de Retorno Após o Evento)	4,44%	R\$ 39.960,00
05	Diretos – Carga/Excesso	1,78%	R\$ 16.020,00
06	Indiretos – Impostos (IPIS, COFINS, IRPF, CSLL, ISS)	5,00%	R\$ 45.000,00
Total:		17,10%	R\$ 153.900,00

Prazo e Vigência – 12 de Junho a 12 de Setembro de 2024.
Data da Assinatura - 12 de Junho de 2024.

Rua Ângelo Jacuira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáu-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: OCR10KXC-DZ0TICM8-80QELAKW-6ZUMHLL8
Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Contrato nº 147/2024

Ultima atualização: 06/06/2024

Local: Ipaçu/BA - Órgão: MUNICÍPIO DE IPAÇU - Unidade executora: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SECULT

Tipo: Contrato Administrativo - Receita ou Despesa: Despesa - Processo: 157/2024 - Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/05/2024 - Data de assinatura: 12/06/2024 - Vigência: de 12/06/2024 a 12/09/2024

Id contrato PNCP: 13701851000150-2-000000/2024 - Fonte: IBCM Modernização Assessoria e Consultoria - Id contratação PNCP: 13701851000150-1-000000/2024

Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de Show artístico tipo BANDA, para apresentação de música na Praça de Eventos Alvaro Jardim, no Município de Ipaçu-BA, em comemoração aos festejos tradicionais do São Pedro (com o tema: "Meu Xodó, Minha Alegria, o Melhor da Bahia"), a ser realizado nos dias 27 de junho a 01 de julho de 2024, com início do horário 19:30h e 21:30h, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipaçu/BA.



FORNECEDOR
Nome/Razão social: WS SHOWS LTDA - CNPJ/CPF: 09.188.896/0001-59 - Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 147/2024	25/05/2024	Contrato	↓

Ver Detalhes

Voltar

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONCA - 31/07/2024 09:28:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F7cabbd6-6b79-4e76-93e1-ddd7bae652d2

NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

O Portal de Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é um sistema eletrônico de acesso público à administração pública federal, que possibilita a realização de licitações e contratações em nome do Brasil, de forma transparente e acessível para todos os cidadãos.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, em conformidade com as atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de ministérios de nível central e de órgãos e entidades federais, com o apoio técnico e financeiro da SEBRAE.

A administração, manutenção e evolução das funcionalidades e dos serviços relacionados às contratações, disponíveis no PNCP, por meio de Lei nº 14.134/2021, são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

BID
Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap
Laboratório Nacional de Apoio às Contratações Públicas

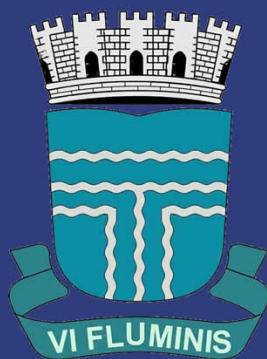
SERPRO

SEBRAE

Portal de Lei nº 14.133/21 - Portal Nacional de Contratações Públicas - Versão 1.0.0



DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Ipiaú*





ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

CONTRATOS.....

Certificação Digital: O4ZEXOO3-XWGMLNER-ELJ34SZ9-9VDQJV54

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616440281200000117807662

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440281200000117807662>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 088/2024

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21

Nº do Contrato – 211/2024

Processo Administrativo nº 235/2024

Nome da Contratante/CNPJ - MUNICÍPIO DE IPIAÚ, CNPJ Nº 13.701.651/0001-50

Nome do Contratado/CNPJ - CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ: 08.648.622/0001-32, com sede à Rua Sete de Junho, 33, Coqueiral de Itaparica, Cep: 29.102-310, Vila Velha/Espírito Santo.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico tipo BANDA, para apresentação de Show na Praça de Eventos Álvaro Jardim, no Município de Ipiáú-BA, em comemoração ao evento tradicional: “Dia do Evangélico”, a ser realizado no dia 07 de Setembro de 2024, com show do artista: ISAIAS SAAD, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiáú/Ba.

Classificação por Esfera	Orçamento Fiscal
Classificação Institucional	14002- Fundo Municipal de Cultura
Estrutura Programática	5
Classificação Funcional	13- Cultura
Informação do Programa	Inovação para uma Educação de Sucesso
Informações da Ação	2022-Realização de Eventos Culturais
Elemento de Despesa	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	250100000000 - Outros Recursos Não Vinculados
Valor Estimado	R\$ 150.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme o detalhamento da proposta a seguir:

Nº	Mão de Obra	Percentual % calculado sobre o valor do cachê artístico	Valor em reais
01	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	66,666667%	R\$ 100.000,00
02	Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	10,566667%	R\$ 15.850,00
Total:		77,233334%	R\$ 115.850,00
Nº	Insumos diretos e indiretos	Percentual % do valor estimado	Valor em reais
01	Diretos – Hospedagem	2,333336%	R\$ 3.500,00
02	Diretos – Diária de Alimentação	1,066667%	R\$ 1.600,00
03	Diretos – Logística/Deslocamento terrestre e Local	12,660000%	R\$ 18.990,00
04	Diretos – Impostos	5,000000%	R\$ 7.500,00
05	Diretos – Outros custos administrativos/operacionais	1,706667%	R\$ 2.560,00
Total:		22,766666%	R\$ 34.150,00

Prazo e Vigência – 19 de Agosto a 19 de Outubro de 2024.

Data da Assinatura - 19 de Agosto de 2024.

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: O4ZEXOO3-XWGMLNER-ELJ34SZ9-9VDQJV54

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616440281200000117807662

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440281200000117807662>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 089/2024

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21

Nº do Contrato – 212/2024

Processo Administrativo nº 234/2024

Nome da Contratante/CNPJ - MUNICÍPIO DE IPIAU, CNPJ Nº 13.701.651/0001-50

Nome do Contratado/CNPJ - CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ: 08.648.622/0001-32, com sede à Rua Sete de Junho, 33, Coqueiral de Itaparica, Cep: 29.102-310, Vila Velha/Espírito Santo.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico tipo BANDA, para apresentação de Show na Praça de Eventos Álvaro Jardim, no Município de Ipiaú-BA, em comemoração ao evento tradicional: “Dia do Evangélico”, a ser realizado no dia 06 de Setembro de 2024, com show do artista: GABRIEL GUEDES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiaú/Ba.

Classificação por Esfera	Orçamento Fiscal
Classificação Institucional	14002- Fundo Municipal de Cultura
Estrutura Programática	5
Classificação Funcional	13- Cultura
Informação do Programa	Inovação para uma Educação de Sucesso
Informações da Ação	2022-Realização de Eventos Culturais
Elemento de Despesa	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2501000000000 - Outros Recursos Não Vinculados
Valor Estimado	R\$ 110.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme o detalhamento da proposta a seguir:

Nº	Mão de Obra	Percentual % calculado sobre o valor do cachê artístico	Valor em reais
01	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	59,09091%	R\$ 65.000,00
02	Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	13,18182%	R\$ 14.500,00
Total:		72,27273%	R\$ 79.500,00
Nº	Insumos diretos e indiretos	Percentual % do valor estimado	Valor em reais
01	Diretos – Hospedagem	3,31818%	R\$ 3.650,00
02	Diretos – Diária de Alimentação	1,27273%	R\$ 1.400,00
03	Diretos – Logística/Deslocamento terrestre e Local	16,318182%	R\$ 17.950,00
04	Diretos – Impostos	5,00000%	R\$ 5.500,00
05	Direitos – Outros custos administrativos/operacionais	1,818182%	R\$ 2.000,00
Total:		27,72727 %	R\$ 30.500,00

Prazo e Vigência – 19 de Agosto a 19 de Outubro de 2024.

Data da Assinatura - 19 de Agosto de 2024.

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: O4ZEXOO3-XWGMLNER-ELJ34SZ9-9VDQJV54

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616440281200000117807662

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440281200000117807662>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 090/2024

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21

Nº do Contrato – 213/2024

Processo Administrativo nº 236/2024

Nome da Contratante/CNPJ - MUNICÍPIO DE IPIAU, CNPJ Nº 13.701.651/0001-50

Nome do Contratado/CNPJ - NOVIDADE MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.749.170/0001-12, com sede à Rua Coronel José Eusébio, 95, Higienópolis, Cep: 01.239-030, São Paulo-São Paulo.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico tipo BANDA, para apresentação de Show na Praça de Eventos Álvaro Jardim, no Município de Ipiaú-BA, em comemoração ao evento tradicional: “Dia do Evangélico”, a ser realizado no dia 07 de Setembro de 2024, com show da banda: MARCADOS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiaú/Ba.

Classificação por Esfera	Orçamento Fiscal
Classificação Institucional	14002- Fundo Municipal de Cultura
Estrutura Programática	5
Classificação Funcional	13- Cultura
Informação do Programa	Inovação para uma Educação de Sucesso
Informações da Ação	2022-Realização de Eventos Culturais
Elemento de Despesa	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	250100000000 - Outros Recursos Não Vinculados
Valor Estimado	R\$ 80.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o detalhamento da proposta a seguir:

Nº	Mão de Obra	Percentual % calculado sobre o valor do cachê artístico	Valor em reais
01	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	37%	R\$ 29.600,00
02	Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	15%	R\$ 12.000,00
Total:		52%	R\$ 41.600,00
Nº	Insumos diretos e indiretos	Percentual % do valor estimado	Valor em reais
01	Diretos – Hospedagem	3%	R\$ 2.400,00
02	Diretos – Diária de Alimentação	2%	R\$ 1.600,00
03	Diretos – Logística/Deslocamento Aéreo e Local	25%	R\$ 20.000,00
04	Diretos – Impostos	18%	R\$ 14.400,00
Total:		48%	R\$ 38.400,00

Prazo e Vigência – 19 de Agosto a 19 de Outubro de 2024.

Data da Assinatura - 19 de Agosto de 2024.

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: O4ZEXOO3-XWGMLNER-ELJ34SZ9-9VDQJV54

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:26

Número do documento: 24100616440281200000117807662

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440281200000117807662>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Ipiaú*





ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO.....
EXTRATO.....
EXTRATO.....
EXTRATO.....
EXTRATO.....

CONTRATOS

CONTRATOS.....
CONTRATOS.....

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024-SRP.....

PORTARIA

PORTARIAS/2024.....

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE.....

DECRETO

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS - JULHO 2024.....
DECRETOS ORÇAMENTÁRIO Nº 40 - AGOSTO 2024.....

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 119/2024
PE054/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

CONTRATO nº 119/2024 – Contrato de Serviços De Instalação, Desinstalação E Manutenção Preventiva De Aparelhos De Ar-Condicionado E Cortinas De Ar.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Ipiaú; Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: SNOW COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.672.659/0001-33.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo e de valor ao contrato nº 119/2024, conforme cláusula oitava do referido instrumento. O valor global do contrato, ora aditado, passa para **R\$ 50.763,54 (cinquenta mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondente ao valor atual do contrato, de R\$ 42.037,81 (quarenta e dois mil, trinta e sete reais e oitenta e um centavos), acrescido de **R\$ 8.725,73 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos)**, que equivale à, aproximadamente, 20,76% (vinte vírgula setenta e seis por cento), por força do presente termo aditivo.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 8.725,73 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024.

Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000 Ipiaú/BA – Tel. 73 33132022

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



EXTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA**

**1º TERMO DE ADITIVO
CONTRATO nº 270/2023
PE 036/2023 SRP**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

CONTRATO n. 270/2023 – Locação de caminhões e máquinas pesadas com motorista /operador, para atender as necessidades do Município de Ipiaú/Bahia.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipiaú-Bahia.

CONTRATADA: MEIRA SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, CNPJ nº 40.546.954/0001-19.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao contrato nº 270/2024, conforme previsto na cláusula oitava do referido instrumento. O valor global do contrato, ora aditado, passa para **R\$ 337.876,24 (Trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, correspondentes ao valor original do contrato, de R\$ 270.848,16 (Duzentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), somado ao valor de **R\$ 67.028,08 (Sessenta e sete mil e vinte e oito reais e oito centavos)**, que equivale à 24,75% (vinte e quatro, virgula setenta e cinco por cento), por força do presente termo aditivo

DO VALOR: R\$ 67.028,08 (Sessenta e sete mil e vinte e oito reais e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024.

Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000 Ipiaú/BA – Tel. 73 33132022

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 064/2024
TP012/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

CONTRATO nº 064/2024 – Contrato de Serviços De Obra de Drenagem, Contenção E Pavimentação Em Paralelepípedo Nas Ruas Piauí, Ricardo Santos Lima E Sergipe E Execução De Drenagem Na Rua Porto Alegre No Bairro Pau D'arco, no Município de Ipiaú-BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Ipiaú; Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA: DN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.712.407/0001-51.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e o acréscimo de valor ao contrato nº 064/2024, conforme cláusulas segunda e sexta, respectivamente, do referido instrumento. O valor global do contrato, ora aditado, passa para **R\$ 502.211,80 (quinhentos e dois mil, duzentos e onze reais e oitenta centavos)**, correspondentes ao valor original do contrato, de R\$ 410.343,76 (quatrocentos e dez mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), mais o valor de **R\$ 91.686,04 (noventa e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)**, por força do presente termo aditivo.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 91.686,04 (noventa e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/09/2024 à 01/11/2024.

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024.

Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000 Ipiaú/BA – Tel. 73 33132022

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ANUÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024/SRP

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024 – Fornecimento de **PNEU, CÂMARA DE AR E PROTETOR DE PNEU**, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de Ipiaú/BA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ.

CONTRATADA: ELINALDO DÓREA MAIA-EPP, inscrita no CNPJ nº 04.107.327.0001-18.

OBJETO DO TERMO DE ANUÊNCIA: Substituir a marca dos pneus indicados no objeto estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 061/2024, lote II, **Item 08**, por atender às condições do edital, em qualidade, especificações técnicas e preços e tendo em vista a ausência do produto no mercado, sem prejuízo das prerrogativas estabelecida no dito instrumento contratual, cujas contratações deverão manter o nível de qualidade até então exercida.

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024.

VIGÊNCIA DA ATA: 17/05/2024 a 17/05/2025.

Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000 Ipiaú/BA – Tel. 73 33132022

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 152/2022.

PE nº 031/2022

QUARTO TERMO ADITIVO.

CONTRATO n. 152/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipiaú; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.

CONTRATADA: TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES EIRELI - (CNPJ: 05.245.955/0001-22).

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo vigente e o reajuste do valor do Contrato nº 152/2022, conforme cláusulas quinta e décima terceira do referido instrumento. O valor global do contrato passa para **R\$ 19.740.457,26 (dezenove milhões e setecentos e quarenta mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, por força da soma dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência, no montante de R\$ 15.633.460,08 (quinze milhões e seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos e sessenta reais e oito centavos) acrescido, ainda, do equivalente 3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento) conforme índice do INPC, reajustado em **R\$ 4.106.997,18** (quatro milhões e cento e seis mil e novecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), por força do presente aditivo.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/09/2024 até o dia 28/02/2025

VALOR DO ADITIVO: R\$ 4.106.997,18 (quatro milhões e cento e seis mil e novecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024.

Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000 Ipiaú/BA – Tel. 73 33132022

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 086/2024

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/2021

Nº do Contrato – 203/2024

Processo Administrativo nº 105/2024

Nome da Contratante/CNPJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.655.213/0001-12

Nome do Contratado/CPF – NÁGILA BRITO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 28.488.662/0001-71, com sede na Rua Hermando Ferreira, n.º 171, Cidade Jardim, Barra do Choça/BA.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços nas áreas de captação de recursos, legislação, gestão educacional, formação continuada e acompanhamento dos programas educacionais do Ministério da Educação – MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipiaú.

Prazo e Vigência – 13 de Agosto de 2024 a 13 de Fevereiro de 2025.

Data da Assinatura - 13 de Agosto de 2024.

Valor global - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 091/2024

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21

Nº do Contrato – 214/2024

Processo Administrativo nº 238/2024

Nome da Contratante/CNPJ - MUNICÍPIO DE IPIAÚ, CNPJ Nº 13.701.651/0001-50

Nome do Contratado/CNPJ - C R L PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ: 21.851.173/0001-93, com sede à Rua Antônio Matos Souza, 25, Centro, Cep: 45.545-000, Ubaitaba-Bahia.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico tipo BANDA, para apresentação de Show na Praça de Eventos Álvaro Jardim, no Município de Ipiaú-BA, em comemoração ao evento tradicional: “Dia do Evangélico”, a ser realizado no dia 06 de Setembro de 2024, com show da artista: CASSIANE, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiaú/Ba.

Classificação por Esfera	Orçamento Fiscal
Classificação Institucional	14002- Fundo Municipal de Cultura
Estrutura Programática	5
Classificação Funcional	13- Cultura
Informação do Programa	Inovação para uma Educação de Sucesso
Informações da Ação	2022-Realizações de Eventos Culturais
Elemento de Despesa	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	150100000000 - Outros Recursos não Vinculados
Valor Estimado	R\$ 170.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme o detalhamento da proposta a seguir:

Nº	Mão de Obra	Percentual % calculado sobre o valor do cachê artístico	Valor em reais
01	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	38,235296%	R\$ 65.000,00
Total:		38,235296%	R\$ 65.000,00
Nº	Insumos diretos e indiretos	Percentual % do valor estimado	Valor em reais
01	Diretos – Hospedagem	2,941177%	R\$ 5.000,00
02	Diretos – Diária de Alimentação	2,647059%	R\$ 4.500,00
03	Diretos – Logística/Deslocamento Aéreo e Local	24,117649%	R\$ 41.000,00
04	Diretos – Impostos	11,058824%	R\$ 18.800,00
05	Direitos – Escritório/Empresário	11,764708%	R\$ 20.000,00
06	Direitos – Produção Artista e Equipe	9,235295%	R\$ 15.700,00
Total:		61,764706%	R\$ 105.000,00

Prazo e Vigência – 19 de Agosto a 19 de Outubro de 2024.

Data da Assinatura - 19 de Agosto de 2024.

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 092/2024

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21

Nº do Contrato – 215/2024

Processo Administrativo nº 243/2024

Nome da Contratante/CNPJ - MUNICÍPIO DE IPIAÚ, CNPJ Nº 13.701.651/0001-50

Nome do Contratado/CNPJ - C R L PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ: 21.851.173/0001-93, com sede à Rua Antônio Matos Souza, 25, Centro, Cep: 45.545-000, Ubaitaba-Bahia.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico tipo BANDA, para apresentação de Show na Praça de Eventos Álvaro Jardim, no Município de Ipiaú-BA, em comemoração ao evento tradicional: “Dia do Evangélico”, a ser realizado no dia 06 de Setembro de 2024, com show da artista: NIVEA SOARES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiaú/Ba.

Classificação por Esfera	Orçamento Fiscal
Classificação Institucional	14002- Fundo Municipal de Cultura
Estrutura Programática	5
Classificação Funcional	13- Cultura
Informação do Programa	Inovação para uma Educação de Sucesso
Informações da Ação	2022-Realizações de Eventos Culturais
Elemento de Despesa	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	150100000000 - Outros Recursos não Vinculados
Valor Estimado	R\$ 85.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme o detalhamento da proposta a seguir:

Nº	Mão de Obra	Percentual % calculado sobre o valor do cachê artístico	Valor em reais
01	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	41,17647%	R\$ 35.000,00
Total:		41,17647%	R\$ 35.000,00
Nº	Insumos diretos e indiretos	Percentual % do valor estimado	Valor em reais
01	Diretos – Hospedagem	3,529416%	R\$ 3.000,00
02	Diretos – Diária de Alimentação	2,94118%	R\$ 2.500,00
03	Diretos – Logística/Deslocamento Aéreo e Local	20,2353%	R\$ 17.200,00
04	Diretos – Impostos	11,29412%	R\$ 9.600,00
05	Direitos – Escritório/Empresário	8,2353%	R\$ 7.000,00
06	Direitos – Produção Artista e Equipe	12,58824%	R\$ 10.700,00
Total:		58,82353%	R\$ 50.000,00

Prazo e Vigência – 19 de Agosto a 19 de Outubro de 2024.

Data da Assinatura - 19 de Agosto de 2024.

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2024

Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 009/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21

Nº do Contrato – 201/2024

Processo Administrativo nº 021/2024

Nome da Contratante/CNPJ - MUNICÍPIO DE IPIAÚ, CNPJ Nº 13.701.651/0001-50

Nome do Contratado/CNPJ – RODRIGUES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 48.282.129/0001-66, situada na Rua Rio Grande do Sul, 710, Shangrila, CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa – BA.

Objeto – O presente contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços nº 075/2024 e tem por objeto a contratação de serviços acompanhamento e elaboração de projeto de PPCIP, SPDA e Arquitetônico, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos Públicos do Município de Ipiaú/BA.

Prazo e Vigência – 07 de Agosto de 2024 a 07 de Novembro de 2024.

Data da Assinatura – 07 de Agosto de 2024.

Valor global - R\$ 43.300,08 (quarenta e três mil, trezentos reais e oito centavos).

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2024

Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 070/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 4.152/2009 e Decreto Federal nº 78.092/2013

Nº do Contrato – 202/2024

Processo Administrativo nº 239/2023

Nome da Contratante/CNPJ - MUNICÍPIO DE IPIAÚ, CNPJ Nº 13.701.651/0001-50

Nome do Contratado/CNPJ – C.C.L CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.522.258/0001-50, situada na Rua Sete de setembro, Nº 91, Centro, Ipiaú/BA, CEP 45.570-000.

Objeto – O presente contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços nº 006/2024 e tem por objeto o fornecimento de material de construção, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ipiaú/BA.

Prazo e Vigência – 12 de Agosto de 2024 a 12 de Agosto de 2025.

Data da Assinatura - 12 de Agosto de 2024.

Valor global - R\$ 363.785,96 (Trezentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024-SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024-SRP

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 144/2024

NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV: Nº 90035

UASG: 983579

O Pregoeiro do município de Ipiaú designado pela Portaria nº. 100/2024, de 28 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2024**, mediante Procedimento Auxiliar de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual aquisição de **KIT LOUSA INTERATIVA DIGITAL E PAINEL INTEGRADO HÍBRIDO EDUCACIONAL**, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipiaú/BA. **Sessão de abertura: 04/09/2024 às 09h00mim.** O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como, no www.doem.org.br/ba/ipiau <https://pncp.gov.br/app/editais> e no Portal da Transparência: www.ipiau.ba.gov.br. Jan Gonçalves Muniz Ferreira - Pregoeiro, Ipiaú - BA, 20 de agosto de 2024.


Jan Gonçalves Muniz Ferreira
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 100/2024

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP 45570-000 Ipiaú-BA. Telefone: (73) 3313-2036.

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKI0D-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024

OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para aquisição de **KIT LOUSA INTERATIVA DIGITAL E PAINEL INTEGRADO HÍBRIDO EDUCACIONAL**, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipiaú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.

DATA: 04/09/2024

HORÁRIO: 09h00min (horário vigente na Bahia).

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV: Nº 90035

UASG: 983579 – Prefeitura Municipal de Ipiaú-BA

Ipiaú – BA, 20 de agosto de 2024.

Erlândia Souza Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6.088/2021

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024

I - REGÊNCIA LEGAL Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável.			
II – ÓRGÃO (S) INTERESSADO (S) Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipiaú/BA			
III - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024/SRP		IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2024	
V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: <input checked="" type="checkbox"/> Menor preço <input type="checkbox"/> Maior desconto por <input type="checkbox"/> Item <input checked="" type="checkbox"/> Por grupo <input type="checkbox"/> Global			
VI - MODO DE DISPUTA: <input type="checkbox"/> Aberto <input checked="" type="checkbox"/> Aberto e fechado <input type="checkbox"/> Fechado e aberto			
VII - PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
VIII - OBJETO Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para aquisição de KIT LOUSA INTERATIVA DIGITAL E PAINEL INTEGRADO HÍBRIDO EDUCACIONAL , para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipiaú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.			
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO DATA: 04/09/2024 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação no COMPRASGOV . HORÁRIO: 09h00min (horário vigente na Bahia). MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado (<u>Na forma do disposto no art. 32 do Decreto nº 10.024/2019</u>) TEMPO DE DISPUTA: 10 (dez) minutos mais o tempo aleatório do sistema. INTERVALO ENTRE LANCES: 5 (cinco) segundos. LOCAL: Sistema de contratações do governo federal (https://www.gov.br/compras/pt-br) NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV: Nº 90035			
X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
No fornecimento	No fornecimento	No fornecimento	No fornecimento
XI - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA 12 (doze) meses.		XII - VALOR DE REFERENCIA MÁXIMO GLOBAL ACEITAVEL DA CONTRATAÇÃO R\$ 837.303,60 (Oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e três reais e sessenta centavos.)	
XIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sito a Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú, Bahia, pelo Telefone (73) 3313-2036 ou pelo e-mail licitaipiiau@gmail.com .			
XIV - PUBLICAÇÃO DO EDITAL a) Integralmente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipiaú (doem.org.br/ba/ipiau); b) Integralmente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); c) Em extrato de convocação no Diário Oficial da União (§ 1º, do art. 54/Lei Federal nº 14.133/21); d) Em extrato de convocação em Jornal de Circulação no Estado da Bahia (§ 1º, do art. 54/Lei Federal nº 14.133/21); e e) Sistema de contratações do governo federal (Compras.gov.br).			
XV – PREGOEIRO RESPONSÁVEL			
Jan Gonçalves Muniz Ferreira Pregoeiro Portaria nº 100/2024			

Página 2 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2024

O MUNICÍPIO DE IPIÁÚ, através da Comissão Permanente de Licitação/COPEL, designada pela Portaria nº 6.297/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, autorizado no Processo Administrativo nº 144/2024 e aprovado pelo Parecer Jurídico 2024 da PGM.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para aquisição de **KIT LOUSA INTERATIVA DIGITAL E PAINEL INTEGRADO HÍBRIDO EDUCACIONAL**, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipiáú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. ()
- 1.3. A licitação será realizada em único item. ()
- 1.4. A licitação será dividida em grupos (lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem. (X)
- 1.5. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. ()
- 1.6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NÃO ADMITIRÁ PREÇO MAIOR QUE O PREÇO ESTIMADO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO NO ANEXO II, DE MODO QUE O PREÇO GLOBAL E TAMBÉM O UNITÁRIO, NÃO ULTRAPASSEM O PREÇO TOTAL ESTIMADO, CONFORME OS PREÇOS UNITÁRIOS INSERIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.7. A descrição, quantidades e valores dos itens prevalecem conforme Termo de Referência, sendo a descrição constante do sistema COMPRASGOV somente a título de cadastro dos lotes.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 3.1.1. Os interessados ou seus representantes legais deverão esta previamente credenciados perante o Sistema de contratações do governo federal (Compras.gov.br), antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Página 3 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.9.1 deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Página 4 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e/ou (anual, total) do item;
- 5.1.2. Marca e/ou modelo;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto

Página 5 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1 (Um) centavo**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Página 7 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiá-BA

- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.24. Na hipótese de a proposta de preços definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.
- 6.25. NÃO SERÃO ACEITOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS ACIMA DOS ORÇADOS NA PLANILHA DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTANTES NESTE PROCESSO.**

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro poderá verificar se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.5 deste edital.

Página 8 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Página 9 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiá-BA

- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **2:00 (duas) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.10. A verificação ou a exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Página 10 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (Cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 6.857/23.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiá-BA

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

11.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.4. O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, que será avisado com antecedência o dia e horário que será declarado o vencedor do certame aos licitantes. O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 15.5 fará deserto o recurso.

11.5. A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

11.6. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.7.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**;

11.7.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da habilitação ou inabilitação;

11.7.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.doem.org.br/ba/ipiau.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP-45570-000 Ipiáú-BA

- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Página 13 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiá-BA

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por e-mail licitaipiau@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: **Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiá/BA, CEP 45.570-000.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.doem.org.br/ba/ipiau.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

14.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

14.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;

14.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração - Inexistência de fato impeditivo;

14.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de ME e EPP;

14.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta; e

14.11.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Ipiá/BA, 20 de agosto de 2024.

Erlândia Souza Santos
Secretária Municipal de Educação

Página 14 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP-45570-000 Ipiáú-BA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL 14.133/2021

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para **AQUISIÇÃO DE KIT LOUSA INTERATIVA DIGITAL E PAINEL INTEGRADO HÍBRIDO EDUCACIONAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipiáú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente TR e seus anexos.

1.2. Os produtos são classificados como comuns uma vez que os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021).

2.1 Considerando a necessidade de promover a modernização e a adequação das infraestruturas educacionais às demandas contemporâneas, identificou-se a carência de recursos tecnológicos adequados para potencializar o processo de ensino-aprendizagem nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ipiáú. O atual cenário evidencia a falta de equipamentos interativos capazes de proporcionar uma experiência educacional mais dinâmica, participativa e alinhada aos padrões tecnológicos vigentes.

2.2 Diante desse contexto, faz-se necessário o investimento na aquisição de recursos tecnológicos para as escolas municipais, com o objetivo de suprir essa lacuna e proporcionar um ambiente educacional mais moderno, inovador e inclusivo. A ausência de recursos tecnológicos adequados compromete a qualidade do ensino oferecido, impactando negativamente o processo de aprendizagem dos alunos e dificultando a capacitação dos professores para utilização de ferramentas digitais em suas práticas pedagógicas.

2.3 A introdução de recursos tecnológicos nas escolas municipais de Ipiáú visa, portanto, promover a inclusão digital, estimular o engajamento dos alunos, facilitar o acesso a recursos educacionais diversificados e preparar os estudantes para os desafios do mundo contemporâneo. Essa iniciativa está alinhada com os princípios da Lei 14.133/2021, que preconiza a promoção da eficiência, economicidade e qualidade na contratação de bens e serviços para atender às necessidades da administração pública.

2.4 Portanto, a aquisição de recursos tecnológicos para as escolas municipais de Ipiáú representa uma medida essencial para garantir o direito à educação de qualidade, promover a inclusão digital e contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes, além de fortalecer a infraestrutura educacional do município e fomentar a inovação no processo educativo, em consonância com o interesse público e os princípios da administração pública.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as seguintes características mínimas:

LOTE 1					
PAINEL INTEGRADO HÍBRIDO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PAINEL INTEGRADO HÍBRIDO EDUCACIONAL, PAINEL INTEGRADO SOLUÇÃO INTEGRADA EM CASE METÁLICO COM UMA ÁREA ATIVA MÍNIMA DE 75 POLEGADAS E ILUMINAÇÃO LED. A RESOLUÇÃO É DE 3840X2160 PIXELS (4K) COM TEMPO DE RESPOSTA <= 8MS. FUNCIONA COM VOLTAGEM DE AC 100-240V E POSSUI SUPERFÍCIE DE VIDRO TEMPERADO ANTIRREFLEXO E SENSOR DE CONTATO INFRAVERMELHO. SUPORTA NO MÍNIMO 10 TOQUES SIMULTÂNEOS EM WINDOWS/ANDROID. INCLUI CÂMERA FRONTAL DE 8MP E CAPTADOR DE ÁUDIO COM SEIS UNIDADES. POSSUI ALTO-FALANTES DE 15W, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID COM PROCESSADOR QUAD-CORE, 3GB DE RAM E 32GB DE ARMAZENAMENTO. DISPÕE DE PORTAS FRONTAIS RETRÁTEIS, RACK MÓVEL DE ALTA RESISTÊNCIA COM CAPACIDADE DE 150 KG E CARREGADOR DE TABLETS. AS CONEXÕES TRASEIRAS INCLUEM USB 2.0. ACOMPANHA WEBCAM FULL HD, GERADOR DE PONTO DE ACESSO SEM FIO, CENTRAL DE	UNI	10	51.480,00	514.800,00

Página 15 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

GERENCIAMENTO COM COMPUTADOR INTEGRADO, MONITOR DE RETORNO 13.3” 4K, CÂMERA ARTICULÁVEL, CAPTADOR DE ÁUDIO WIRELESS E TECLADO COM MOUSEPAD. O SISTEMA INCLUI ESTABILIZADOR DE ENERGIA DE 1000VA. O SOFTWARE, DESENVOLVIDO PELO FABRICANTE, É COMPATÍVEL COM WINDOWS E OFERECE LICENCIAMENTO GRATUITO, ATUALIZAÇÕES PERPÉTUAS E SUPORTE. PERMITE ANOTAÇÕES, CONECTIVIDADE HÍBRIDA ONLINE/OFFLINE, INTEGRAÇÃO COM RECURSOS 3D, GALERIA DE IMAGENS, ENCICLOPÉDIA, E-BOOKS, ACESSIBILIDADE, TRANSCRIÇÃO DE ÁUDIO, E GERENCIAMENTO DE TABLETS. FERRAMENTAS ADICIONAIS INCLUEM CANETAS, APAGADOR, COMPASSO, RÉGUA, CALCULADORA, ZOOM, CRONÔMETRO, CAPTURA E GRAVAÇÃO DE TELA, NAVEGADOR INTEGRADO, E RECONHECIMENTO DE ESCRITA MANUAL. GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS COM INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE A VIGÊNCIA DA GARANTIA. (DESCRITIVO TÉCNICO EM ANEXO).					
VALOR TOTAL R\$ 514.800,00 (Quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais.)					514.800,00

LOTE 2
KIT LOUSA INTERATIVA DIGITAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	KIT LOUSA INTERATIVA DIGITAL, LOUSA DIGITAL INTERATIVA COM SUPERFÍCIE DE AÇO OU EQUIVALENTE, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 76” A 82” NA DIAGONAL, PESO ENTRE 23KG E 25KG, FORMATO 4:3, PERFIL PLÁSTICO, ATALHOS LATERAIS, TECNOLOGIA INFRAVERMELHA DE TOQUE E SUPORTE PARA 10 TOQUES SIMULTÂNEOS. ACOMPANHA TRÊS CANETAS PLÁSTICAS, UMA CANETA EXTENSORA, UM EXTENSOR USB DE 5M E KIT DE FIXAÇÃO EM PAREDE. O PROJETOR DE CURTA DISTÂNCIA POSSUI RESOLUÇÃO MÍNIMA XGA, TAXA DE ABERTURA 80”, TECNOLOGIA LCD, 2500 LUMENS E VIDA ÚTIL DA LÂMPADA DE 2500 HORAS, COM SUPORTE DE PAREDE E ENTRADA HDMI. O SISTEMA DE ÁUDIO INCLUI DUAS CAIXAS DE SOM DE 20W RMS, UMA AMPLIFICADA E UMA PASSIVA, COM AJUSTES DE VOLUME, AGUDOS E GRAVES, ALÉM DE ENTRADAS USB, CARTÃO SD E AUX RCA, SUPORTE DE PAREDE E CABO P2/RCA. A SOLUÇÃO INCLUI UM ESTABILIZADOR DE ENERGIA DE 1000VA COMPATÍVEL COM TODOS OS EQUIPAMENTOS. O SOFTWARE DESENVOLVIDO PELO FABRICANTE É FORNECIDO EM PORTUGUÊS, COMPATÍVEL COM WINDOWS 8.1, 10 E 11, COM LICENCIAMENTO GRATUITO, ATUALIZAÇÕES PERPÉTUAS, SUPORTE GRATUITO E PERMITE ANOTAÇÕES, CONECTIVIDADE HÍBRIDA ONLINE/OFFLINE, INTEGRAÇÃO COM GOOGLE EARTH, RECURSOS 3D, GALERIA DE IMAGENS, ENCICLOPÉDIA, E-BOOKS, ACESSIBILIDADE, TRANSCRIÇÃO DE ÁUDIO, GERENCIAMENTO DE TABLETS, E VÁRIAS FERRAMENTAS COMO CANETAS, APAGADOR, COMPASSO, RÉGUA, CALCULADORA, ZOOM, CRONÔMETRO, CAPTURA E GRAVAÇÃO DE TELA, NAVEGAÇÃO NA WEB, E RECONHECIMENTO DE ESCRITA MANUAL. GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS COM INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE A VIGÊNCIA DA GARANTIA. (DESCRITIVO TÉCNICO EM ANEXO).	UNI	12	26.875,30	322.503,60
VALOR TOTAL R\$ 322.503,60 (Trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos.)					322.503,60

3.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Painel Integrado Híbrido Educacional
I. Especificação Geral: 1. Solução Integrada em case metálico;

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKI0D-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

2. Área ativa mínima: 75 pol.
 3. Iluminação: LED – *Light Emitting Diode* (Diodo Emissor de Luz)
 4. Resolução mínima: 3840*2160 Pixel (4K)
 5. Tempo de resposta: <= 8ms
 6. Voltagem de operação: AC 100-240V, 50/60Hz
 7. Superfície de contato: vidro temperado 4mm com tratamento antirreflexo
 8. Sensor de contato: Infra-Red
 9. Número de contatos na tela: mínimo de 10 no Sistema Operacional Windows/Android
 10. Câmera Integrada Frontal: resolução mínima 8MP, conexão interna ao painel
 11. Captador de áudio integrado: mínimo de 06 unidades, frontal, integrado ao perfil superior
 12. Alto falante integrado: mínimo de 2 Unidades, frontal, integrado aos perfis laterais, com potência mínima de 15W*2
 13. Sistema Operacional Android Integrado
 1. Deve possuir processador de, no mínimo, quatro núcleos (quad core), de 950MHz ou superior.
 2. Deve possuir memória interna (RAM) de no mínimo 3(três) GB
 3. Deve possuir capacidade de armazenamento interno (EMMC) de no mínimo 32 (trinta e dois) GB
 4. Versão Android: 9.0 ou superior
 5. Deverá permitir conectividade wireless (Dispositivos de conectividade wireless, deverão possuir certificação vigente da agência reguladora ANATEL)
 14. Deverá possuir no mínimo 02 (duas) portas frontais retráteis em aço de alta resistência com fechadura integradas a estrutura do painel. Quando abertas, as portas deverão ficar totalmente alinhadas com a estrutura do painel, com angulação mínima de 180°. As partes internas das portas deverão ser revestidas de fundo branco com vidro temperado, espessura mínima de 4mm . Que permita anotação com pincéis para quadro branco. Deve acompanhar no mínimo duas dobradiças por porta, compatíveis com o peso total da estrutura.
 15. Rack móvel:
 1. Estrutura em aço de alta resistência
 2. capacidade mínima de carga 150 kg
 3. com suporte prolongador para webcam integrado permitindo a gravação frontal do utilizador; suporte prolongador deverá ser retrátil e permitir rotação horizontal
 4. deverá acompanhar Carregador de tablets integrado, com capacidade para no mínimo 40 tablets; gerenciamento de energia ; conexões USB individuais; Porta frontal com fechadura, e porta traseira com trava interna.
 16. Conexões traseiras superiores mínimas: USB 2.0*1
 17. Deverá acompanhar Webcam Full HD para gravação das aulas online
 1. Movimentação PTZ
 2. "Auto tracking" Função de rastreamento automático de rosto
 3. "Gesture Control" Controle de funções por gestos
 4. "Sleep mode" Função de desligamento automático por tempo de inatividade
 18. Gerador de ponto de acesso sem fio
 1. Deve disponibilizar sinal wireless para outros dispositivos eletrônicos (Dispositivos de conectividade wireless, deverão possuir certificação vigente da agência reguladora ANATEL)
 19. Central de Gerenciamento
 1. Integrada a estrutura do painel
 2. Porta frontal com fechadura, chave principal e reserva
 3. A aproximação do token RFID deve acionar automaticamente todo o sistema integrado; Agrega em um único equipamento, computador integrado, monitor de retorno, painel de controle, sensor RFID, câmera articulável, captador de áudio Wireless teclado com mousepad; **não serão aceitos estes itens de forma separada e / ou não integrada**
 20. Computador integrado
 1. Deve possuir processador com no mínimo 4 núcleos, 8 Threads 1.8 GHz até 4.6 GHz (turbo), cache de 8MB, ou superior.
 2. Deve possuir memória interna (RAM), com no mínimo 16 (dezoito) GB, DDR4 ou superior
 3. Deve possuir capacidade de armazenamento mínimo de 256 (duzentos e cinquenta e seis) GB, SSD ou superior
 4. Deve possuir conectividade Wireless (802.11 b/g/n) (Dispositivos de conectividade wireless, deverão possuir certificação vigente da agência reguladora ANATEL)
 5. Sistema operacional Windows 10 Professional 64 Bits OEM em português (pré-instalado) ou superior, com sua respectiva licença de uso para cada unidade fornecida (deverá ser fornecida mídia/partição do sistema para reinstalações necessárias)
 5. Monitor de Retorno: Integrado, LED, 13.3", 3840*2160 Pixel (4K), brilho 300 cd/m², contraste 1500:1 ou superior.
 6. Câmera articulável: integrada, com iluminação, mínimo de 5 milhões de pixels, suporta apresentação de objetos sólidos, Programa incluso
 7. Captador de áudio Wireless: integrado, módulo portátil com trava para cinto e alça de pescoço com liberação rápida, recarregável, captador de áudio auricular com suporte de cabeça, permite a gravação e reprodução nos alto falantes integrados e em aplicativos on-line de comunicação por videoconferência, com função passador de slides e ponteira laser
 8. Teclado: integrado, QWERTY, com mousepad, conexão wired USB
 20. Estabilizador de Energia
 1. Deve possuir Potência mínima de 1000VA
- II. Programa:**
21. Desenvolvido pelo fabricante do equipamento
 22. Fornecido no idioma português (Brasil)
 23. Compatibilidade Windows 8.1, 10 e 11
 24. Com licenciamento gratuito para todos os usuários do Programa
 25. A atualização deve ser gratuita e perpétua para todas as licenças
 26. Suporte gratuito para professores e alunos
 27. Possui modo minimizado, permite anotações sobre qualquer Programa ou tela do computador
 28. Programa deverá permitir modo híbrido ONLINE e OFFLINE automático, ao iniciar fara checagem do nível de estabilidade da internet disponível , se estiver com o mínimo de banda aceitável iniciará a respectiva versão ,Permitindo equalização de recursos e ferramentas entre áreas urbanas e rurais do município
 29. Incluso a barra flutuante do Programa botão para acesso ao Google Earth
 30. Integrado ao Programa, atividades participativas – recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do

Página 17 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiá-BA

- Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
31. Integrado ao Programa recursos em três dimensões, - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa.**
32. Integrado ao Programa recursos em três dimensões de realidade aumentada- recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
33. Integrado ao Programa recursos em três dimensões de realidade virtual- recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
34. Galeria com imagens já integradas ao Programa, sem a necessidade de busca na internet - Recursos devem estar presentes na galeria dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
35. Enciclopédia de conhecimentos gerais já integrada ao Programa, permitindo buscas de A-Z sobre bibliografias e assuntos relacionados à educação - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
36. Galeria de Livros EPUB já integrada ao Programa, - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
37. Recursos de acessibilidade já integrados ao Programa, com a possibilidade de transformar textos em áudio com narração em português ou em libras (Língua Brasileira de Sinais) - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
38. Recurso de Alfabetização já integrado ao programa, permitindo a(o) professor(a) reproduzir o som das sílabas individualmente, - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
39. Recursos de transcrição de áudio para texto já integrado ao Programa, permitindo a busca na internet sobre o texto gerado e ao finalizar a transcrição permite unificar todos os textos em um arquivo único na extensão PDF- recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
40. Integrado ao programa, gerenciamento participativo de sala de aula , permitira ao professor(a) conectar e gerenciar os tablets dos alunos de forma totalmente wireless, potencializando à gestão educacional, gerando mais praticidade e eficácia no controle, gerenciamento, atribuição de tarefas e avaliação do aprendizado em sala de aula.
41. Barra de ferramentas flutuante
42. Criar botões na página quadro branco
43. Canetas – normal, luminosa, contorno, sombreado, textura e tubo
44. Definir espessura de linha e estilo do tracejado
45. Apagador
46. Caneta inteligente com reconhecimento de formas geométricas e linhas
47. Recurso quadro branco infinito, permite rolar a tela para se ganhar mais área de trabalho na mesma página
48. Encaixar texto em um objeto
49. Converter o manuscrito em texto
50. Mecanismo de busca de palavras na internet dentro do menu do objeto (texto), com as opções de buscadores on-line, imagens, vídeos, dicionário, tradutor e artigos científicos
51. Galeria integrada com possibilidade de pesquisa de imagens na internet e dentro dos arquivos do computador. Deve permitir transferir a imagem para área de anotações
52. Gerador de hiperlinks em objetos dentro do Programa, gerando uma conexão a um anexo, arquivo, página da web ou página dentro do Programa
53. Teclado virtual
54. Compasso
55. Transferidor
56. Régua
57. Calculadora
58. Zoom
59. Holofote
60. Cronômetro
61. Captura de tela
62. Gravador de tela
63. Modo multi-entrada com até 3 usuários utilizando ferramentas individuais simultaneamente
64. Gerenciador de páginas
65. Recurso de conferência, permite que o conteúdo do Administrador seja compartilhado nas demais salas (usuários) em tempo real
66. Navegador de internet próprio integrado ao menu flutuante de recursos do Programa, permitindo acessar sites e navegar na web
67. Modo replay automático: reproduz escrita manual e desenhos inseridos na tela em um ícone “play” junto ao menu do objeto
68. Inserção de texto inteligente: ao adicionar um texto da internet na área de trabalho do Programa é possível dividir cada palavra em um arquivo de texto individual, permitindo ainda realizar a busca por esta palavra na internet diretamente do menu do objeto
69. Reconhecimento de escrita manual de equações e resolução automática de operações matemáticas
70. Possui recurso de escurecimento parcial da tela, visando mostrar gradualmente o conteúdo a ser visualizado, com ajuste de transparência, recorte retangular ou a mão livre
71. Função de quadricular a tela para se trabalhar com gráficos, com ajuste automático de posicionamento das linhas inseridas

KIT LOUSA INTERATIVA DIGITAL

I. Especificação Geral:

1. Lousa Digital Interativa
1. com superfície de aço ou equivalente, com as dimensões de no mínimo 76” a 82” na diagonal de área útil, com medidas mínimas de 1,65 cm de largura, 1,20 cm de altura e 3,8 cm de profundidade,
2. Peso entre 23kg e 25kg;
3. Deve possuir formato 4:3 com tela de baixa reflexão ou equivalente;
4. Deve possuir perfil plástico
5. Deve possuir atalhos laterais
6. Deve possuir tecnologia infravermelho de reconhecimento de toque
7. A lousa deve funcionar tanto com o dedo como com a caneta plástica não eletrônica
8. Deve suportar no mínimo 10 (dez) toques simultâneos na superfície.

Página 18 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP-45570-000 Ipiáú-BA

9. A lousa deve acompanhar no mínimo 03 (tres) canetas plasticas nao electronicas, 01 (um) caneta extensora, 01 (um) extensor USB de no minimo 5m e 01 (um) kit de fixação em parede.
2. PROJEÇÃO
 1. Deve acompanhar a lousa um projetor de curta distância
 2. Resolução mínima XGA 1024x768
 3. Taxa de abertura 80°(1.626m x 1.219m) @ Distancia 0.748m
 4. AC 100–240 V (Max3.3A), 50/60 Hz
 5. com a tecnologia LCD
 6. mínimo de 2500 Lumens
 7. vida útil mínima da lâmpada de 2500 horas no modo Standart
 8. O projetor deve acompanhar no mínimo 01(um) suporte de parede compatível com sistema de fixação. Com regulagem de espaçamento min 750 – max 1200 mm
 9. possuir no mínimo 01(uma) entrada HDMI.
 10. Os cabos para conectar o projetor ao computador devem acompanhar o produto.
3. ÁUDIO
 1. Deve acompanhar a lousa duas caixas de som
 2. com potência de no mínimo 20 + 20W RMS
 3. sendo uma amplificada e uma passiva
 4. alto-falante passivo 8 ohms
 5. ajustes mínimos : controle de volume AUX, controle agudos, controle graves
 6. entrada mínimas : porta USB, porta de cartão SD, entrada AUX RCA
 7. Deve acompanhar cabo p2/rca para conexao ao computador
 8. Deve acompanhar suporte de parede
4. Estabilizador de Energia
 1. Potencia mínima 1000VA
 2. Compatível para a conexão de todos os equipamentos fornecidos
- II. Programa:
 72. Desenvolvido pelo fabricante do equipamento
 73. Fornecido no idioma português (Brasil)
 74. Compatibilidade Windows 8.1, 10 e 11
 75. Com licenciamento gratuito para todos os usuários do Programa
 76. A atualização deve ser gratuita e perpétua para todas as licenças
 77. Suporte gratuito para professores e alunos
 78. Possui modo minimizado, permite anotações sobre qualquer Programa ou tela do computador
 79. Programa devera permitir modo hibrido ONLINE e OFFLINE automático, ao iniciar fara checagem do nível de estabilidade da internet disponível , se estiver com o mínimo de banda aceitável iniciará a respectiva versão ,Permitindo equalização de recursos e ferramentas entre áreas urbanas e rurais do município
 80. Incluso a barra flutuante do Programa botão para acesso ao Google Earth
 81. Integrado ao Programa, atividades participativas – recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
 82. Integrado ao Programa recursos em três dimensões, - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
 83. Integrado ao Programa recursos em três dimensões de realidade aumentada- recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
 84. Integrado ao Programa recursos em três dimensões de realidade virtual- recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
 85. Galeria com imagens já integradas ao Programa, sem a necessidade de busca na internet - Recursos devem estar presentes na galeria dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
 86. Enciclopédia de conhecimentos gerais já integrada ao Programa, permitindo buscas de A-Z sobre bibliografias e assuntos relacionados à educação - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
 87. Galeria de Livros EPUB já integrada ao Programa, - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
 88. Recursos de acessibilidade já integrados ao Programa, com a possibilidade de transformar textos em áudio com narração em português ou em libras (Língua Brasileira de Sinais) - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
 89. Recurso de Alfabetização já integrado ao programa, permitindo a(o) professor(a) reproduzir o som das sílabas individualmente, - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
 90. Recursos de transcrição de áudio para texto já integrado ao Programa, permitindo a busca na internet sobre o texto gerado e ao finalizar a transcrição permite unificar todos os textos em um arquivo único na extensão PDF- recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa; **não serão aceitos de forma separada ao Programa**
 91. Integrado ao programa, gerenciamento participativo de sala de aula , permitira ao professor(a) conectar e gerenciar os tablets dos alunos de forma totalmente wireless, potencializando a gestão educacional, gerando mais praticidade e eficácia no controle, gerenciamento, atribuição de tarefas e avaliação do aprendizado em sala de aula.
 92. Barra de ferramentas flutuante
 93. Criar botões na página quadro branco
 94. Canetas – normal, luminosa, contorno, sombreado, textura e tubo
 95. Definir espessura de linha e estilo do tracejado
 96. Apagador
 97. Caneta inteligente com reconhecimento de formas geométricas e linhas
 98. Recurso quadro branco infinito, permite rolar a tela para se ganhar mais área de trabalho na mesma página
 99. Encaixar texto em um objeto

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiá-BA

100. Converter o manuscrito em texto
 101. Mecanismo de busca de palavras na internet dentro do menu do objeto (texto), com as opções de buscadores on-line, imagens, vídeos, dicionário, tradutor e artigos científicos
 102. Galeria integrada com possibilidade de pesquisa de imagens na internet e dentro dos arquivos do computador. Deve permitir transferir a imagem para área de anotações
 103. Gerador de hiperlinks em objetos dentro do Programa, gerando uma conexão a um anexo, arquivo, página da web ou página dentro do Programa
 104. Teclado virtual
 105. Compasso
 106. Transferidor
 107. Régua
 108. Calculadora
 109. Zoom
 110. Holofote
 111. Cronômetro
 112. Captura de tela
 113. Gravador de tela
 114. Modo multi-entrada com até 3 usuários utilizando ferramentas individuais simultaneamente
 115. Gerenciador de páginas
 116. Recurso de conferência, permite que o conteúdo do Administrador seja compartilhado nas demais salas (usuários) em tempo real
 117. Navegador de internet próprio integrado ao menu fluente de recursos do Programa, permitindo acessar sites e navegar na web
 118. Modo replay automático: reproduz escrita manual e desenhos inseridos na tela em um ícone "play" junto ao menu do objeto
 119. Inserção de texto inteligente: ao adicionar um texto da internet na área de trabalho do Programa é possível dividir cada palavra em um arquivo de texto individual, permitindo ainda realizar a busca por esta palavra na internet diretamente do menu do objeto
 120. Reconhecimento de escrita manual de equações e resolução automática de operações matemáticas
 121. Possui recurso de escurecimento parcial da tela, visando mostrar gradualmente o conteúdo a ser visualizado, com ajuste de transparência, recorte retangular ou a mão livre
- Função de quadricular a tela para se trabalhar com gráficos, com ajuste automático de posicionamento das linhas inseridas

3.3 CAPACITAÇÃO INCLUSA AO OBJETO

3.3.1 A CONTRATADA deverá prover treinamento técnico presencial e on-line sobre todas as funcionalidades dos softwares, cuidados básicos de manutenção e prevenção, instrução deligar/desligar o sistema de forma correta e dicas de utilização de cada matéria (português, matemática, química, física, história, geografia, ciências/biologia etc.) aos professores e responsáveis pela utilização do equipamento.

3.3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar capacitação presencial e on-line aos agentes multiplicadores e professores das escolas beneficiadas, objetivando qualificar os servidores a utilizar todas as funcionalidades e explorar todas as potencialidades do equipamento, assim como o manuseio de peças, uso dos Sistemas, softwares, aplicativos pedagógicos e demais funções, de acordo com as especificações mínimas a seguir:

a) Encontro presencial	⇒ Mínimo de 10 horas de encontros práticos, com introdução ao uso das ferramentas e aplicação de recursos possíveis ao uso	⇒ Duração: mínimo de 10 horas ⇒ Participantes: Professores e multiplicadores ⇒ Turmas serão definidas pela SEMEC; ⇒ Treinamento presencial realizado em escola definida Pela SEMEC;
b) Capacitação on-line, ao vivo ou gravada, para formação dos professores da Rede e profissionais indicados pela SEMEC, com apresentação de novos recursos do Sistema	⇒ 20 horas on-line	⇒ Duração: mínimo de 20 horas ⇒ Participantes: Professores e multiplicadores
c) Acervo de aulas de treinamento em vídeo e material escrito para apoio e treinamento dos professores e profissionais da Educação tanto no aprendizado quanto na atualização dos recursos no Sistema.	⇒ Vídeos disponíveis para consulta a qualquer momento como vídeo aulas ou tutoriais do ensino completo da ferramenta e de suas atualizações.	⇒ Duração: Sem limite de prazo; ⇒ Participantes: Professores e Multiplicadores; ⇒ Vídeos disponíveis em site próprio ou canal de plataforma de vídeos com aulas que abordem todas as principais funções do Sistema de aulas, matérias, disciplinas, aprendizados, sistemas de desenho, 3D entre outros; e ⇒ Vídeos disponíveis 24 horas por dia, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, para acesso de todos os profissionais envolvidos: professores / multiplicadores.

Página 20 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

3.3.3 Serão exigidos requisitos de habilitação técnica com a correspondente necessidade de apresentação de documentação correlata ao PAINEL HÍBRIDO EDUCACIONAL.

REQUISITO	JUSTIFICATIVA
HARDWARE	
Solução Integrada em case metálico	O Agrupamento de itens se deve ao fato de que todos os bens e serviços estão intrinsecamente relacionados. O fornecimento dasolução por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre o projeto, o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados. O parcelamento do objeto a ser licitado em diversos itens pode acarretar prejuízos quanto a instalação, configuração e operacionalização de toda a solução, com como sua manutenção, uma vez que se exige total compatibilidade entre os equipamentos da solução a ser adquirida, ou seja, a instalação deverá ser uniforme. Após a implantação dos equipamentos, possíveis falhas podem surgir. Ocorrendo alguma indisponibilidade ou mau funcionamento de um dos vários elementos do sistema, os diferentes fornecedores podem debater quanto a responsabilidade pelo restabelecimento do sistema. Analisando por outro lado, com um único fornecedor e único responsável pela integração de todos os componentes, bem como a manutenção da estabilidade e operacionalidade de toda a solução, a Administração ganha em capacidade de gestão do contrato. A subdivisão do lote em itens traria perda de economia de escala, uma vez que o fornecimento por empresas distintas traria aumento dos custos aos licitantes vencedores. O mesmo é validado para o software que já deverá vir instalado no monitor, pronto para uso
Área ativa mínima: 75 pol	A área ativa touchscreen do sistema foi dimensionada baseada na quantidade de alunos por salas de aula. Esta polegada atendeu os requisitos de boa visualização e praticidade de interação por parte do professor.
Iluminação: LED – Light Emitting Diode (Diodo Emissor de Luz)	Sistema de iluminação mais moderno disponível no mercado e melhor avaliado pela equipe técnica. Utilizado em monitores, televisões. Apresenta boa durabilidade e estabilidade na utilização diária em sala de aula.
Resolução mínima: 3840*2160 Pixel (4K)	Especificação de resolução mais moderna disponível no mercado para essa linha de monitores e melhor avaliado pela equipe técnica.
Tempo de resposta: <= 8ms	O tempo de resposta máximo de 8ms foi a média encontrada em ampla pesquisa de mercado e melhor avaliado pela equipe técnica a nível de resposta na interação com tela
Voltagem de operação: AC 100-240V, 50/60Hz	A solicitação de voltagem de operação com intervalo mínimo entre 100-240V, 50/60Hz foi definida pois hoje a maioria dos produtos eletrônicos são bivolt, solicitar apenas 110V seria um retrocesso e limitaria a usabilidade em locais onde a voltagem for 220V e vice versa. A voltagem do tipo bivolt automático fornecerá mais um estágio de segurança ao utilizador pois o mesmo não terá que se preocupar com a tensão da tomada que está utilizando, o próprio equipamento fará o ajuste de forma automática. Evitando a assim a sobre tensão e queima de fontes e demais dispositivos elétricos que compõem a solução
Superfície de contato: vidro temperado 4mm com tratamento antirreflexo	O material da superfície de contato foi definido em vidro pois é o material mais utilizado neste tipo de monitor, oferece boa passagem de luz e segurança à tela de LED pois o usuário fará o toque no vidro e não na tela diretamente. O vidro também possui tratamento químico antirreflexo que diminui significativamente os reflexos da iluminação ambiente em sala de aula, fornecendo uma melhor experiência aos alunos e professores, aumentando também o conforto ocular, promovendo assim um maior tempo de utilização do sistema. A Espessura mínima de 4mm da superfície de contato, que no caso é o vidro, foi estipulada baseada em ampla pesquisa de mercado. Esta espessura apresenta a resistência mínima esperada, não elevando de forma demasiada o peso total da solução.
Sensor de contato: Infra-Red	O sistema "Infra-Red" de sensor de contatos na tela foi estipulado como o melhor solução, apresenta a qualidade de resposta ao toque mínima esperada, apresenta funcionalidade de multi-toques simultâneos, apresenta suporte reconhecimento de objetos variados como o dedo ou canetas plásticas não eletrônicas, é um dos sistemas mais utilizados no mercado para reconhecimento de toques e apresenta algumas vantagens em comparação aos demais sistemas, levando-se em consideração que será utilizado em salas de aula. A primeira vantagem é em relação a posição dos sensores que ficam ao redor da tela de LED, ou seja, o sistema de reconhecimento de toques não está vinculado a superfície de contato evitando assim o desgaste natural da utilização diária. A segunda vantagem é com relação a manutenção, baseado em ampla pesquisa de mercado foi identificado que a facilidade de reposição de peças no sistema "infra-red" é muito maior do que no sistema capacitivo por exemplo, aonde em caso de manutenção deve ser substituída toda a superfície de contato
Número de contatos na tela: mínimo de 10 no Sistema Operacional Windows/Android	O número mínimo de contato na tela foi estipulado em 10 tanto no sistema operacional Windows, tanto no sistema Operacional Android, baseado em ampla pesquisa de mercado onde se identificou que a qualidade de reconhecimento de toque está diretamente ligada aos quantidade mínima de toques simultâneos que o sistema possui, além do sistema com nominimo 10 multi-toques permitir uma quantidade aceitável de usuários utilizando simultaneamente a solução
Câmera Integrada Frontal: resolução mínima 8MP, conexão interna ao painel	A possibilidade de captura frontal de imagem se mostrou de alta relevância, tanto para aulas presenciais como para aulas híbridas, o professor poderá acionar esse recurso para capturar a imagem dos alunos em tempo real e transmitir via sistema de videoconferência, ou utilizar os microfones para captura de áudio em atividades que demandem de tal funcionalidade. A especificação de array omni direcional / direcional apresentou a qualidade mínima esperada para a captura do áudio ambiente.
Captador de áudio integrado: mínimo de 06 unidades, frontal, integrado ao perfil superior	A possibilidade de captura de áudio ambiente se mostrou de alta relevância, tanto para aulas presenciais como para aulas híbridas, o professor poderá acionar esse recurso para capturar o áudio dos alunos em tempo real e transmitir via sistema de videoconferência, ou utilizar os microfones para captura de áudio em atividades que demandem de tal funcionalidade. A especificação de array omni direcional / direcional apresentou a qualidade mínima esperada para a captura do áudio ambiente.
Alto falante integrado: mínimo de 2 Unidades, frontal, integrado aos perfis laterais, com potência mínima de 15W*2	A possibilidade de amplificação de áudio se mostrou de alta relevância, permitirá ao professor reproduzir arquivos de áudio com os alunos de maneira prática e já integrada aos perfis laterais do sistema, permitindo a todos os alunos a mesma qualidade de som, a potência mínima foi estabelecida com base nas médias das dimensões dos ambientes em que o sistema será instalado e no número de alunos presentes no ambiente. A potência de 15W*2 apresentou a qualidade mínima de áudio esperada para a solução
Sistema Operacional Android Integrado; Deve possuir processador de, no mínimo, quatro núcleos (quad-core), de 950MHz ou superior; Deve possuir memória interna (RAM) de no mínimo 3 (três) GB; Deve possuir capacidade de armazenamento interno (ROM) de no mínimo 32 (trinta e dois) GB; Versão Android: 9.0 ou superior; Deverá permitir conectividade wireless	O Sistema Operacional Android será de extrema importância no que tange as possibilidades de recursos para aulas e apresentações, com cada vez mais aplicações sendo desenvolvidas e baseadas neste Sistema Operacional, esta ferramenta terá grande utilidade hoje e no futuro da utilização da solução. A especificação mínima de processador, memória RAM, memória ROM, versão do Android e wireless foi definida visando a utilização simultânea de aplicativos, possibilidade de instalação de novos aplicativos, sendo a melhor avaliado pela equipe técnica objetivando uma qualidade mínima de processamento esperado para a solução
Deverá possuir no mínimo 02 (duas) portas frontais retráteis em aço de alta resistência com fechadura integradas a estrutura do painel. Quando abertas, as portas deverão ficar totalmente alinhadas com a estrutura do painel, com angulação mínima de 180º. As partes internas das portas deverão ser revestidas de fundo branco com vidro temperado, espessura mínima de 4mm. Que permita anotação com pincéis para quadro branco. Deve acompanhar no mínimo duas dobradiças por porta, compatíveis com o peso total da estrutura.	A possibilidade de integração de recursos digitais com recursos analógicos, se mostrou a melhor alternativa analisada pela equipe técnica, uma vez que permitira a equipe pedagógica a estruturação de atividades mistas. Permitindo aos alunos uma pluralidade de formas de absorção do conteúdo abordado. Ressalta-se que as portas retráteis ainda possuem papel de segurança, pois quando fechadas fornecem um grau a mais de proteção a tela touchscreen, e quando abertas fornecem a base para anotação analógicas via marcador de quadro branco. Com relação a superfície ser de vidro, é fato que, tal material possui maior durabilidade em comparação as demais formas e afins, utilizados para anotação. A angulação mínima foi analisada para permitir a boa visualização dos alunos que estiverem nas extremidades da sala de aula.
Rack móvel incluso: capacidade mínima de carga 150 kg, com suporte prolongador para webcam integrado permitindo a gravação frontal do utilizador, suporte prolongador deverá ser retrátil e permitir rotação horizontal. Deverá acompanhar no mínimo 04 rodízios com rotação em 360º e freio. Deverá acompanhar Carregador de tablets integrado, com capacidade para no mínimo 40 tablets;	Visando a mobilidade geral e padronização da instalação em sala de aula o Rack móvel foi requisitado. A capacidade de carga foi dimensionado baseado em todos os itens que compõe a solução, mais uma margem de segurança por se tratar de um equipamento que estará presente em sala de aula. Conforme apresentado na justificativa da demanda o ensino Híbrido é uma realidade que veio para ficar, visando atender o município em casos extremos como a

Página 21 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50 Secretaria Municipal de Educação Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA	
gerenciamento de energia ; conexões USB individuais; Porta frontal com fechadura, e porta traseira com trava interna	pandemia ou em casos rotineiros de não comparecimento a escola devidos a questões diversas, foi melhor avaliado pela equipe técnica que o rack possui suporte prolongador para webcam, permitindo a gravação frontal do utilizador, ou seja, permitia ao professor ministrar sua aula tendo contato visual com os alunos presentes e os alunos remotos. Visando a possível movimentação da solução foi requisitado a possibilidade de retração e movimentação horizontal do braço da câmera. Aliando a possibilidade de inclusão de tablete aos alunos o rack deveria vir acompanhado de carregador integrado para no mínima 40 unidades.
Conexões traseiras superiores mínimas: USB 2.0*1	A Conexões traseiras USB superior foi requisitada baseado na facilidade de conexão da webcam ao sistema. A webcam se mostrou de alta relevância, tanto para aulas presenciais como para aulas híbridas, o professor poderá acionar esse recurso paracapturar a sua imagem em tempo real e transmitir via sistema devedeconferência, sem a existência de fios na área da circulação das pessoas, evitando assim acidentes ou danos ao equipamento
Devera acompanhar Webcam Full HD para gravação das aulas online, com rosca para fixação no suporte e extensão USB compatível, Conexão USB type-C, Movimentação PTZ, "Auto tracking" Função de rastreamento automático de rosto, "Gestures Control" Controle de funções por gestos, "Sleep mode" Função de desligamento automático por tempo de inatividade, Resolução mínima de 1080P@30fps, Microfone integrado omnidirecional com redutor de ruído	Conforme apresentado na justificativa da demanda o ensino Híbrido é uma realidade que veio para ficar, visando atender o município em casos extremos como a pandemia ou em casos rotineiros de não comparecimento a escola devidos a questões diversas, foi melhor avaliado pela equipe técnica que o sistema devera acompanhar Webcam Full HD para gravação das aulas online, permitindo a gravação frontal do professor, ou seja, permitirá ao professor ministrar sua aula tendo contato visual com os alunos presentes e os alunos remotos
Gerador de ponto de acesso sem fio Deve disponibilizar sinal wireless para outros dispositivos eletrônicos (Dispositivos de conectividade wireless, deverão possuir certificação vigente da agência reguladora ANATEL)	Visando o dinamismo em sala de aula, e novas formas do professor se conectar com os alunos foi requisitado o gerador de ponto de acesso sem fio, que permitia entre diversos pontos, a fácil interconexão entre o sistema interativo utilizado pelo professor com os tablets/celulares utilizados pelos alunos.
Central de Gerenciamento Integrada a estrutura do painel; Confeccionado em metal de alta resistência; Porta frontal com fechadura, chave principal e reserva;	Embásada em ampla pesquisa online a requisição da central de gerenciamento foi a melhor avaliada pela equipe técnica, o Agrupamento de itens se deve ao fato de que todos os bens e serviços estão intrinsecamente relacionados gerando mais vantagens a administração já virem unificados do que separados
Quando a porta está fechada, não ficam aparentes parafusos e conectores; Com espaço interno para armazenar acessórios e captador de áudio wireless; A aproximação do token RFID deve acionar automaticamente todo o sistema integrado; deve permitir o início da utilização do sistema sem nenhuma configuração adicional ou conexão de cabos; Agrega em um único equipamento, computador integrado, monitor de retorno, painel de controle, sensor RFID, câmera articulável, captador de áudio Wireless e teclado com mousepad	conforme já justificado. A Central de Gerenciamento apresentou diversas vantagens em relação aos demais sistemas. A primeira vantagem, controle de acesso, acompanha sistema duplo de controle de acesso que independe de características físicas do utilizador (chave/fechadura e token RFID), permitindo o controle de quem poderá iniciar o sistema. Segunda vantagem, segurança contra furtos, nas demais soluções que utilizam computador integrado se identificou que o Sistema OPS permite a fácil remoção do computador, porém se a manutenção será realizado por equipe técnica credenciada não há razão para o usuário final conseguir remover o computador sem nenhum sistema de segurança sequer. Conforme analisado pela equipe técnica o computador integrado que acompanha a central de gerenciamento também pode ser acessado para manutenção ou upgrades futuros, porém existe sistema de segurança para evitarsua remoção por pessoas não autorizadas. Obs.: os demais itens que compõe a central serão justificados individualmente em seus respectivos tópicos.
Computador integrado; Deve possuir processador com no mínimo 4 núcleos, 8 Threads 1.8 GHz até 4.6 GHz (turbo), cache de 8MB, ou superior; Deve possuir memória interna (RAM), com no mínimo 16 (dezesseis)GB, DDR4 ou superior; Deve possuir capacidade de armazenamento mínimo de 256 (duzentos e cinquenta e seis) GB, SSD ou superior; Deve possuir conectividade Wireless (802.11 b/g/n); Sistema operacional Windows 10 Professional 64 Bits OEM em português (pré-instalado) ou superior, com sua respectiva licença de uso para cada unidade fornecida (deverá ser fornecida mídia/partição do sistema para reinstalações necessárias); Deve possuir entrada RJ45 10/100 Mbps ou superior; Deve possuir porta HDMI; Deve possuir porta VGA; Deve possuir no mínimo 4 portas USB 3.1 e 2 portas USB 2.0 ou superior; Deve possuir entrada de fontes de ouvido e microfone;	A especificação do computador integrado foi embasada na análise dos softwares, aplicativos e sistemas que serão utilizados em sala de aula e também já se prevendo uma especificação que se manterá atualizada nos próximos anos de utilização da solução, evitando assim eventuais custos para upgrade de hardware para acompanhar a atualização dos softwares. A especificação mínima solicitada foi a melhor analisada pela equipe técnica, considerando os seguintes aspectos, boa fluidez dos aplicativos e sistema operacional, possibilidade de realizações múltiplas de aula online e presencial com operação das câmeras, microfones, aplicativos educacionais diversos, navegadores de internet, vídeos, apresentações de mídias, jogos, sistema de três dimensões, processamento dos aplicativos de forma online ou off-line, processamento de vídeos na resolução máxima de 3840*2160 Pixel (4K), entre outros.
Monitor de Retorno: Integrado, LED, 13.3", 3840*2160 Pixel (4K), brilho 300 cd/m², contraste 1500:1 ou superior	O segundo monitor será de extrema importância, permitirá ao utilizador uma visão aproximada para controle do sistema operacional, como também a segurança, por esta solução ser aplicada em ambiente coletivo, no caso de preenchimento de logins e senha pessoais, apenas o utilizador principal terá acesso que está sendo digitado, evitando que informações pessoais do professor sejam expostas para toda classe.
Câmera articulável: integrada, com iluminação, mínimo de 5 milhões de pixels, suporta apresentação de objetos sólidos, Programa incluso,	A Câmera articulável é um dos equipamentos já integrados da central de gerenciamento, sua inclusão foi requisitada pois apresentou diversas vantagens para a utilização educacional. É fato que o papel (cadernos, livros, apostilas) ainda fazem parte do dia a dia escolar, portando a necessidade de utilizar este recurso analógico no sistema digital se faz importante e a câmera articulável executa esta funcionalidade, permitindo ao professor capturar documentos ou objetos analógicos, compartilhá-los de forma ampliada com a classe e ainda fazer interações sobre essa nova imagem gerada.
Captador de áudio Wireless: integrado, módulo portátil com trava paracinto e alça de pescoço com liberação rápida, recarregável, captador de áudio auricular com suporte de cabeça, utilização com as mãos livres, indicador status, ajuste volume, pareamento automático, botões liga/desliga, alcance de até 15 metros, permite a gravação e reprodução nos alto falantes integrados e em aplicativos on-line de comunicação por videoconferência, com função passador de slides e ponteira laser	Um dos propósitos para investimento em tecnologias de interatividade é atender a demanda presencial das salas de aula, bem como a demanda pela aula híbrida. Fato que se mostrou de alta relevância nos últimos meses, diante desse fato o sistema demicrofone wireless ajudará o utilizador na comunicação presencial e online, sem nenhum tipo de fio que limitariam a ampla movimentação em sala de aula e dificultariam o contato com seus alunos. Diante do exposto foi requisitado o sistema do Captador de áudio Wireless
Teclado: integrado, QWERTY, com mousepad, conexão wired USB	O Teclado em questão fica integrado a porta da central de gerenciamento, juntamente ao mousepad. Este item tem a função de facilitar a digitação do utilizador no monitor de retorno, evitando a aquisição separada de periféricos wired ou wireless que não façam parte nativamente do sistema. Diante do exposto o teclado com mousepad foi requisitado
Estabilizador de Energia	Devido manter o bom funcionamento do sistema em casos de oscilação de energia, estabilizador de tensão foi requisitado. O estabilizador de tensão é um equipamento que tem a função de proteger aparelhos eletrônicos, pois garante uma tensão estabilizada e livre dos principais distúrbios da rede elétrica (surto, subtensão e sobretensão). Quando há um aumento significativo de distúrbios na eletricidade, o estabilizador de tensão regula a voltagem recebida por cada aparelho eletrônico para evitar que ele queime. Se não fosse o estabilizador, no momento em que há uma queda de energia, os aparelhos desligariam de forma abrupta e poderiam queimar. Mas isso não acontece quando você tem um estabilizador de tensão, porque ele tem um fusível de proteção, que queima em situações de grande instabilidade de tensão na rede elétrica, para que o fornecimento de energia seja interrompido e não afete diretamente o aparelho. Além do fusível de proteção, um estabilizador de tensão é composto por uma chave seletora da tensão da rede, tomadas de saída para ligar os aparelhos, uma chave para ligar e desligar
SOFTWARE	
Desenvolvido pelo fabricante do equipamento	A requisição do software ser desenvolvido pelo fabricante do equipamento se deve ao fato de que todos os bens e serviços estão intrinsecamente relacionados. O Fornecimento da solução/software por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os projetos, o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados. O parcelamento do objeto a ser licitado em diversos itens pode acarretar prejuízos quanto a instalação, configuração e operacionalização de toda a solução, com como sua manutenção, uma vez que se exige total compatibilidade entre os equipamentos da solução a ser adquirida, ou seja, a instalação devera ser uniforme. Após a implantação dos equipamentos, possíveis falhas podem surgir. Ocorrendo alguma indisponibilidade ou mau funcionamento de um dos vários elementos do sistema, os diferentes fornecedores podem debater quanto a responsabilidade pelo restabelecimento do sistema. Analisando por outro lado, com um único fornecedor e único responsável pela integração de todos os componentes, bem como a manutenção da estabilidade e

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP-45570-000 Ipiáú-BA

	operacionalidade de toda a solução, a Administração ganha em capacidade de gestão do contrato. A subdivisão do lote em itens traria perda de economia de escala, uma vez que o fornecimento por empresas distintas traria aumento dos custos aos licitantes vencedores. O mesmo é validado para o software que já deverá vir instalado no monitor, pronto para uso
Fornecido no idioma português (Brasil)	Português brasileiro ou português do Brasil (abreviado como pt-BR) é o termo utilizado para classificar a variante da língua portuguesa falada pelos mais de 215 milhões de brasileiros que vivem dentro e fora do Brasil
Compatibilidade Windows 8.1, 10 e 11	O Windows é o sistema operacional mais utilizado no mundo. O software da Microsoft possui inúmeras versões e segue à frente do mercado com bastante folga. Este sistema Operacional é o mais difundido e conhecido pelos usuários, facilitando o início da utilização do sistema
Com licenciamento gratuito para todos os usuários do Programa	O licenciamento gratuito foi requisitado pois permitirá disseminar os recursos entre todos os utilizadores
A atualização deve ser gratuita e perpétua para todas as licenças	O software ofereceu diversos recursos para utilização do sistema, visando os próximos anos de utilização da solução foi requisitado que as atualizações devem estar inclusas sem custos adicionais a administração quando forem disponibilizadas pelo fabricante
Suporte gratuito para professores e alunos	O suporte de software é uma atividade essencial. Isso porque, essa atividade clarifica o uso do sistema que foi desenvolvido para todos os possíveis usuários do sistema que será utilizado. Tendo em vista que os utilizadores serão professores e alunos, foi requisitado que o suporte não gerasse custos adicionais a administração
Possui modo minimizado, permite anotações sobre qualquer Programa ou tela do computador	O referido recurso fornece a possibilidade de anotações sobre qualquer Programa ou tela do computador, sabendo que existem infinitas possibilidades de recursos na internet e programas diversos o recurso de anotação em modo minimizado permitirá que o professor interaja com todos as possibilidades disponíveis no sistema operacional
Programa deverá permitir modo híbrido ONLINE e OFFLINE automático, ao iniciar para checagem do nível de estabilidade da internet disponível, se estiver com o mínimo de banda aceitável iniciará a versão com todos os recursos descritos a seguir de forma ONLINE, caso não tenha internet disponível ou com o nível de banda abaixo do aceitável iniciará a versão OFFLINE dos seguintes recursos: recursos em três dimensões, atividades participativas, Galeria com imagens já integradas, Enciclopédia de conhecimentos gerais, Galeria de Livros EPUB.	Este recurso tem a função de permitir a equalização de recursos ferramentas entre áreas urbanas e rurais do Município, uma vez que a realidade de internet não é a mesma para essas áreas, este é um recurso fundamental para integrar e permitir que todos utilizem a ferramenta de forma plena
Incluso a barra flutuante do Programa botão para acesso ao GoogleEarth	A função do programa educacional é de facilitar a utilização das ferramentas em sala de aula, neste sentido se faz necessário a integração de recursos como o google Earth por exemplo, que será utilizado por diversas matérias, estando de fácil acesso ao professor
Integrado ao Programa, atividades participativas, sobre os temas Física, Química, Matemática, Biologia, Ciências e Jogos e atividades Infantis – recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa	O referido recurso fornece mais possibilidades de utilização ao professor em sala de aula. A função do programa educacional é de facilitar a forma de explicação do conteúdo aos alunos, neste sentido se faz necessário a integração de recursos como as atividades participativas por exemplo, que serão utilizadas por diversas matérias (Física, Química, Matemática, Biologia, Ciências, Jogos e atividades Infantis), para isso estes recursos devem estar localizados de fácil acesso ao professor e já integrados ao sistema. Baseado em ampla pesquisa de mercadológica ressalta-se que não foi identificado discrepância nos valores dos sistemas que já acompanhavam tais recursos.
Possibilidade de inclusão do conteúdo educacional fornecido pelo Município, nas extensões PDF, JPEG, DOCX, PPTX, XLSX, WMV, MP4, HTML, MP3, TXT, já integrado ao menu flutuante do Programa	Se faz necessário o sistema em si estar alinhado com o conteúdo educacional oferecido pela secretaria de educação, ter a possibilidade de adicionar conteúdo ao software de forma a ampliar as possibilidades de explicação aos alunos se mostrou muito relevante. Diante deste fato foi requisitado o referido recurso. Baseado em ampla pesquisa de mercadológica ressalta-se que não foi identificado discrepância nos valores dos sistemas que já acompanhavam tais recursos.
Integrado ao Programa recursos em três dimensões, sobre os temas Anatomia Humana, Animais, Atlas Anatomia Humana, Atlas do Sistema Solar, Citologia, Corpo Humano, Ecosistema, Fungos, Plantas, Química, Terra e o Universo - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa	O referido recurso agrega mais possibilidades de utilização ao professor em sala de aula. A função do programa educacional é de facilitar a forma de explicação dos conteúdos aos alunos como utilização de recursos visuais e interativos, neste sentido se faz necessário e grande utilidade a integração da maior quantidade possível de ferramentas disponíveis. Os recursos em três dimensões de realidade aumentada por exemplo, é uma das possibilidades que serão utilizadas por diversas matérias. Baseado em ampla pesquisa de mercadológica ressalta-se que não foi identificado discrepância nos valores dos sistemas que já acompanhavam tais recursos.
Integrado ao Programa recursos em três dimensões de realidade aumentada, sobre os temas Anatomia Humana, Animais, Atlas, Atlas do Sistema Solar, Citologia, Corpo Humano, Ecosistema, Fungos, Plantas, Química, Terra e o Universo - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa	O referido recurso agrega mais possibilidades de utilização ao professor em sala de aula. A função do programa educacional é de facilitar a forma de explicação dos conteúdos aos alunos como utilização de recursos visuais e interativos, neste sentido se faz necessário e grande utilidade a integração da maior quantidade possível de ferramentas disponíveis. Os recursos em três dimensões de realidade virtual por exemplo, é uma das possibilidades que serão utilizadas por diversas matérias. Baseado em ampla pesquisa de mercadológica ressalta-se que não foi identificado discrepância nos valores dos sistemas que já acompanhavam tais recursos.
Integrado ao Programa recursos em três dimensões de realidade virtual, sobre os temas Anatomia Humana, Animais, Atlas, Atlas do Sistema Solar, Citologia, Corpo Humano, Ecosistema, Fungos, Plantas, Química, Terra e o Universo - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa	O referido recurso agrega mais possibilidades de utilização ao professor em sala de aula. A função do programa educacional é de facilitar a forma de explicação dos conteúdos aos alunos como utilização de recursos visuais e interativos, neste sentido se faz necessário e grande utilidade a integração da maior quantidade possível de ferramentas disponíveis. Os recursos em três dimensões de realidade virtual por exemplo, é uma das possibilidades que serão utilizadas por diversas matérias. Baseado em ampla pesquisa de mercadológica ressalta-se que não foi identificado discrepância nos valores dos sistemas que já acompanhavam tais recursos.
Galeria com imagens já integradas ao Programa, sem a necessidade de busca na internet sobre os temas: História Geral do Brasil, Astronomia, Artes em geral, Sistema Solar, Balões de pensamento e Fala, Carimbos, Biologia - Animais, Plantas, Citologia, Anatomia Humana, Física - Circuitos, Cores e Luz, Eletrônica, Força, Fórmulas, Fricção, Geração de energia elétrica, Gravidade, Magnetismo, Níveis, Som, Geografia - Bandeiras, Clima, Geografia física, Mapas, História - Grécia Antiga, Egito Antigo, História Britânica, Mapas Históricos, Primeira Guerra, Roma Antiga, Segunda Guerra, História dos EUA, Inglês - Atividades e Dicas - Matemática - Formas em duas dimensões e três dimensões, Fórmulas, Massa, Volume, e Texturas para Background - Música - Notase Claves Portugueses - Atividades e Dicas - Química Equipamentos Laboratoriais e Tabela periódica - Recursos devem estar presentes na galeria dentro do Programa	O referido recurso agrega mais possibilidades de utilização ao professor em sala de aula. A função do programa educacional é de facilitar a forma de explicação dos conteúdos aos alunos como utilização de recursos visuais e interativos, neste sentido se faz necessário e de grande utilidade a integração da maior quantidade possível de ferramentas disponíveis. Os recursos de Galeria com imagens já integradas por exemplo, é uma das possibilidades que serão utilizadas por diversas matérias. Baseado em ampla pesquisa de mercadológica ressalta-se que não foi identificado discrepância nos valores dos sistemas que já acompanhavam tais recursos.
Enciclopédia de conhecimentos gerais já integrada ao Programa, permitindo buscas de A-Z sobre bibliografias e assuntos relacionados à educação - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa	O referido recurso agrega mais possibilidades de utilização ao professor em sala de aula. A função do programa educacional é de facilitar a forma de explicação dos conteúdos aos alunos como utilização de recursos visuais e interativos, neste sentido se faz necessário e de grande utilidade a integração da maior quantidade possível de ferramentas disponíveis. Os recursos de Galeria com imagens já integradas por exemplo, é uma das possibilidades que serão utilizadas por diversas matérias. Baseado em ampla pesquisa de mercadológica ressalta-se que não foi identificado discrepância nos valores dos sistemas que já acompanhavam tais recursos.
Galeria de Livros EPUB já integrada ao Programa, com a possibilidade de inserir livros digitais nas extensões (PDF, JPEG, DOCX, PPTX, XLSX, HTML, TXT) e transformá-los em Flipbook - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa	O referido recurso agrega mais possibilidades de utilização ao professor em sala de aula. A função do programa educacional é de facilitar a forma de explicação dos conteúdos aos alunos como utilização de recursos visuais e interativos, neste sentido se faz necessário e de grande utilidade a integração da maior quantidade possível de ferramentas disponíveis. Os recursos de Galeria de Livros EPUB já integradas por exemplo, é uma das possibilidades que serão utilizadas por diversas matérias. Baseado em ampla pesquisa de mercadológica ressalta-se que não foi identificado discrepância nos valores dos sistemas que já acompanhavam tais recursos.
Recursos de acessibilidade já integrados ao Programa, com a possibilidade de transformar textos em áudio com narração em português ou em línguas (Língua Brasileira de Sinais) - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa	Um dos propósitos do investimento em tecnologias de interativas é a inclusão, a educação é um direito de todos, face a isto, recursos de acessibilidade são de extrema utilidade e fundamentais para o ensino público. O referido recurso agrega mais possibilidades de utilização ao professor em sala de aula
Recurso de Alfabetização já integrado ao programa, com banco de palavras próprio ativadas via comando de voz, ao reconhecer a palavra falada automaticamente as separa por sílabas, permitindo a(o) professor(a) reproduzir o som das sílabas individualmente, ainda permitindo que em um campo específico o aluno faça a escrita manual da palavra ou da sílaba - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa	A base do ensino municipal cuida de crianças de 4 a 14 anos. Neste sentido Recursos e ferramentas de Alfabetização serão de extrema utilidade, o referido recurso agrega mais possibilidades de utilização ao professor em sala de aula. A função do programa educacional é de facilitar a forma de explicação dos conteúdos aos alunos com a utilização de recursos visuais e interativos
Recursos de transcrição de áudio para texto já integrado ao Programa, permitindo a busca na internet sobre o texto gerado e ao finalizar a transcrição permite unificar	Um dos propósitos do investimento em tecnologias de interativas é a inclusão, a educação é um direito de todos, face a isto, recursos de acessibilidade são de extrema utilidade e fundamentais para o ensino público. O referido

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50 Secretaria Municipal de Educação Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA	
Indos os textos em um arquivo único na extensão PDF, permite ainda importar o arquivo gerado no leitor de livros EPUB e transformá-lo em flipbook - recursos devem estar presentes no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa	Recurso agrega mais possibilidades de utilização ao professor em sala de aula
Portal educacional já integrado ao Programa. O Sistema de Gestão Escolar é o mais recente e completo sistema de automação escolar, permitindo especialmente gerenciar várias escolas a partir de hospedagem web cloud com IP dedicado. Permite criar (Super-Admin) para gerenciar todas as escolas, e em cada escola se criar – Diretor, Alunos, Pais, Biblioteca e outros usuários: Ano acadêmico: define o calendário escolar de todas as instituições com os dias de aula, feriados, pontos facultativos, reuniões e provas Gerenciamento de usuários: o administrador do Sistema pode cadastrar, editar, atribuir cargos e conceder permissões específicas para todos os tipos de usuários	O portal tem função de conectar os professores, pais e alunos. Permitir que os professores tenham acesso aos recursos de sala de aula independentemente da sala que estão utilizando. O recurso tem seu funcionamento online O referido recurso agrega mais possibilidades de utilização ao professor em sala de aula. A função do programa educacional é de facilitar a forma de explicação dos conteúdos aos alunos com a utilização de recursos visuais e interativos, neste sentido se faz necessário e de grande utilidade a integração da maior quantidade possível de ferramentas disponíveis. Os recursos Portal educacional já integrado por exemplo, é uma das possibilidades que serão
Permite a gestão dos conteúdos utilizados em sala de aula (imagens, vídeos, arquivos do pacote office, etc), disponibilizando individualmente por escola, turma ou matéria	utilizadas por diversas matérias. Baseado em ampla pesquisa mercadológica ressalta-se que não foi identificado discrepância nos valores dos sistemas que já acompanhavam tais recursos.
Função aplicativo de vídeo conferência integrado para facilitar aulas on-line entre alunos e professores, com as turmas já criadas o professor gera uma sala virtual e os alunos podem acessar de forma remota	
Permite login por redes sociais	
Área do professor: permite criar arquivos para leitura de classe, material de estudo, lição de casa, envio de mensagens e lista de presença	
Área do aluno: visualizar informações do curso, acessar download de materiais de apoio, tarefas para casa, sistema de comunicação entre professor e aluno, através de chat integrado	
Área dos pais: informações sobre o aluno, galeria de imagens e calendário escolar	
Este recurso deve estar presente no menu flutuante de ferramentas dentro do Programa	
Modo quadro branco	Recurso que facilitara anotações diversas em quadro branco digital
Modo área de trabalho	Recurso que facilitara a navegação em qualquer tela fora do software, mantendo-se os recursos do software
Guia de página, com ordenador para facilitar a visualização das páginas exibidas	Recurso que facilitara a visualização das páginas exibidas
Indicador de status de ferramentas e navegação	Recurso que facilitara a visualização do indicador de status de ferramentas e navegação
Lixeira	Recurso que facilitara a exclusão da itens dentro do software
Barra de ferramentas flutuante	Recurso de movimentação da barra de ferramentas facilita a utilização dos demais recursos do software, pois a barra não ficara se sobrepondo aos demais recursos
Criar botões na página quadro branco	Recurso de Criação de botões na página quadro branco facilita a utilização dos recursos do software em atividades específicas
Canetas – normal, luminosa, contorno, sombreado, textura e tubo	Recurso das Canetas com suas variedades facilitara a anotação em diversas aplicações do sistema
Definir espessura de linha e estilo do traçado	Recurso de ajuste de espessura de linha e estilo do traçado das Canetas com suas variedades facilitara a anotação em diversas aplicações do sistema
Apagador	Recurso de Apagador facilitara a forma de apagar anotações diversas dentro do sistema
Caneta inteligente com reconhecimento de formas geométricas e linhas	Recurso de Caneta inteligente com reconhecimento de formas geométricas e linhas facilitara diversas atividades de matérias que utilizam formas geométricas e linhas
Recurso quadro branco infinito	Recurso quadro branco infinito, permite rolar a tela para se ganhar mais área de trabalho na mesma página
Recurso seleção de objetos	Recurso seleção de objetos, permite selecionar e movimentar objetos facilitando as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Formas geométricas em duas dimensões e três dimensões	Recurso de Formas geométricas em duas dimensões e três dimensões, permite inserir e movimentar formas diversas facilitando as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Ferramenta Preencher	Recurso de Preencher, permite inserir cores em diversos objetos facilitando as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Adicionar texto	Recurso de inserir texto, permite inserir textos no quadro branco ou relacionados a objetos facilitando as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Editar texto – fonte, tamanho, negrito, itálico, sublinhado e alinhamento	Recurso de editar texto gerado, permite ajustar as melhores especificações facilitando as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Encaixar texto em um objeto	Recurso de encaixar texto em um objeto permite ao professor ajustar o posicionamento facilitando as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Converter o manuscrito em texto	Recurso de Converter o manuscrito em texto facilitara a conversão da escrita analógica manual para a texto digital no sistema, muito útil para a prática de escrita facilitando as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Mecanismo de busca de palavras na internet dentro do menu do objeto (texto), com aplicações de buscadores on-line, imagens, vídeos, dicionário, tradutor e artigos científicos	Recurso de busca de palavras na internet dentro do menu do objeto (texto) facilitara muito dinâmica das aulas, acelerando o acesso a diversos conteúdo online facilitando as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Galeria integrada com possibilidade de pesquisa de imagens na internet e dentro dos arquivos do computador. Deve permitir transferir a imagem para área de anotações	Recurso de Galeria integrada com possibilidade de pesquisa de imagens na internet e dentro dos arquivos do computador facilitara muito dinâmica das aulas, acelerando o acesso a diversos conteúdo online/off-line facilitando as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Miniaturas das imagens na pasta são exibidas na parte inferior da galeria	Recurso de Miniaturas das imagens da galeria facilitara muito dinâmica das aulas, acelerando o acesso a diversos conteúdo online/off-line facilitando as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Possibilidade de mover/editar/excluir/bloquear/clonar objetos	Possibilidade de mover/ editar/ excluir/ bloquear/ clonar objetos se mostrou muito útil facilitando as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Gerador de hiperlinks em objetos dentro do Programa, gerando uma conexão a um anexo, arquivo, página da web ou página dentro do Programa	Recurso Gerador de hiperlinks facilitara muito dinâmica das aulas, acelerando a conexão entre objetos facilitando as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Permite importar arquivos – BMP, DIB, PNG, JPC, JPEG, GIF, TIF, WMF, EMF, SVG, DOC, DOCX, RTF, TXT, XLS, XLSX, PDF, AVI, MPG, MOV, M2V, M2P, WMV, MOV, ASF, QT, PPT, PPTX, YAR, DOCM, XLSM, ODT, ODS, IWB	Se faz necessário o sistema em si estar alinhado com o conteúdo educacional oferecido pela secretaria de educação, ter a possibilidade de adicionar conteúdo ao software de forma a ampliar as possibilidades de explicação aos alunos se mostrou muito relevante. Diante deste fato foi requisitado o referido recurso. Baseado em ampla pesquisa de mercadológica ressalta-se que não foi identificado discrepância nos valores dos sistemas que já acompanhavam tais recursos
Gerenciador de tópicos	Possibilidade de Gerenciador de tópicos se mostrou muito útil facilitando as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Teclado virtual	Recurso Teclado virtual facilitara o acesso a escrita digital quando for necessário em sala de aula
Compasso	Recurso Compasso digital facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Transferidor	Recurso Transferidor digital facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Régua	Recurso Régua digital facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Calculadora	Recurso Calculadora digital facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Zoom	Recurso Zoom digital facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Holofote	Recurso Holofote digital facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP-45570-000 Ipiáú-BA

Cronômetro	Recurso Cronômetro digital facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Captura de tela	Recurso Captura de tela digital facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Gravador de tela	Recurso Gravador de tela digital facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Modo multi-entrada com até 3 usuários utilizando ferramentas individuais simultaneamente	Recurso Modo multi-entrada de tela digital facilitara as práticas pedagógicas na utilização multiusuários do sistema, tendo em vista que o sistema aceita até 10 toques simultâneos
Gerenciador de páginas	Recurso Gerenciador de páginas facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Função Salvar	Função Salvar permitirá ao professor manter o arquivo Gerado para a próxima aula
Função Salvar como – PPT, HTM, PDF, PNG, JPG, BMP, YAR, IWB	Função Salvar como permitirá ao professor gerar o arquivo exportável em formatos diversos para compartilhamento
Central de captura de conteúdo	Central de captura de conteúdo foi requisitada pois apresentou diversas vantagens para a utilização educacional. É fato que o papel (cadernos, livros, apostilas) ainda fazem parte do dia a dia escolar, portando a necessidade de utilizar este recurso analógico no sistema digital se faz importante e a câmera articulável executa esta funcionalidade, permitindo ao professor capturar documentos ou objetos analógicos, compartilhá-los de forma ampliada com a classe e ainda fazer interações sobre essa nova imagem gerada.
Recurso de conferência, permite que o conteúdo do Administrador seja compartilhado nas demais salas (usuários) em tempo real	Recurso de conferência foi requisitada pois apresentou diversas vantagens para a utilização educacional, permitirá as unidades educacionais transmitir o conteúdo de uma para as demais salas, compartilhando o conteúdo simultaneamente
Navegador de internet próprio integrado ao menu flutuante de recursos do Programa, permitindo acessar sites e navegar na web	Recurso Navegador de internet facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Modo replay automático: reproduz escrita manual e desenhos inseridos na tela em um ícone "play" junto ao menu do objeto	Modo replay automático foi requisitado pois a base do ensino municipal, cuida de crianças de 4 a 14 anos. Neste sentido Recursos e ferramentas de Alfabetização serão de extrema utilidade, o referido recurso agrega mais possibilidades de utilização ao professor em sala de aula. A função permite a reprodução automática da palavra ou desenho realizado
Inserção de texto inteligente: ao adicionar um texto da internet na área de trabalho do Programa é possível dividir cada palavra em um arquivo de texto individual, permitindo ainda realizar a busca por esta palavra na internet diretamente do menu do objeto	Inserção de texto inteligente foi requisitado pois a base do ensino municipal, cuida de crianças de 4 a 14 anos. Neste sentido Recursos e ferramentas de Alfabetização serão de extrema utilidade, o referido recurso agrega mais possibilidades de utilização ao professor em sala de aula. A função facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Reconhecimento de escrita manual de equações e resolução automática de operações matemáticas	Recurso de Converter o manuscrito em texto facilitara a conversão da escrita analógica manual para a texto digital no sistema e resolução automática de operações matemáticas, muito útil para a pratica de escrita e cálculos facilitando as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Possui recurso de escurecimento parcial da tela, visando mostrar gradualmente o conteúdo a ser visualizado, com ajuste de transparência, recorte retangular ou a mão livre	Recurso de escurecimento parcial da tela, facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Variadas imagens de Background (caderno, caligrafia, fundos temáticos)	Variadas imagens de Background facilitaram as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Função de quadricular a tela para se trabalhar com gráficos, com ajuste automático de posicionamento das linhas inseridas	Função de quadricular a tela facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Função fazer e desfazer	Função fazer e desfazer facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Seletor de cores (32 milhões cores)	Seletor de cores facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Modo captura de conteúdo via scanner integrado ao Programa com reconhecimento a dispositivo de câmera USB	Modo captura de conteúdo foi requisitada pois apresentou diversas vantagens para a utilização educacional. É fato que o papel (cadernos, livros, apostilas) ainda fazem parte do dia a dia escolar, portando a necessidade de utilizar este recurso analógico no sistema digital se faz importante e a câmera articulável executa esta funcionalidade, permitindo ao professor capturar documentos ou objetos analógicos, compartilhá-los de forma ampliada com a classe e ainda fazer interações sobre essa nova imagem gerada.
Livros Sagrados	Recursos de Livros Sagrados facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Dicionário integrado	Recursos de Dicionário facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria
Gerador de Quiz Integrado	Recursos de Gerador de Quiz facilitara as práticas pedagógicas associadas a cada matéria

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, em conformidade com as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO – AF, em dia de expediente, das 08:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega e instalação dos equipamentos nas unidades escolares abaixo:

ESCOLA	ENDEREÇO	QTD. PAINEL INTEGRADO HÍBRIDO EDUCACIONAL	QTD. LOUSA INTERATIVA
Colégio Municipal Ângelo Jaqueira	Av. Lauro de Freitas, 1315 – Centro – Ipiáú-BA	01	-
Ciep Altino Cosme De Cerqueira	Av. Pensilvânia, 540 – Euclides Neto – Ipiáú-BA	01	-
Colégio Municipal Profª Celestina Bittencourt	Rua Raimundo Santos, 151 – Centro – Ipiáú-BA	01	-
Escola Municipal Maria José Lessa De Moraes	Rua Antônio Augusto de Sá, 91 – Conceição – Ipiáú-BA	01	-
Escola Municipal Edvaldo Santiago	Av. Antônio Carlos Magalhães, 364 – ACM – Ipiáú-BA	01	-
Escola Municipal Raulina Rodrigues De Santana	Rua Thiago Santos Carvalho, s/n – Distrito de Córrego de Pedras/ Zona Rural – Ipiáú-BA	01	-
Escola Municipal Profª Leovicia Andrade	Av. Nossa Senhora Aparecida, 3016 – N.Sra. Aparecida – Ipiáú-BA	01	-
Escola Municipal Agostinho Pinheiro	Rua Pedro Souza Menezes Filho, 46 – Euclides Neto – Ipiáú-BA	01	-
Infocentro	Rua 24 de Agosto, Bairro Euclides Neto	01	-





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

Escola Municipal José Mendes De Andrade -	Rua Manoel J Vieira, 48 – Jd Santa Rita – Ipiaú-BA	01	-
Escola Municipal Pastor Paulo José Da Silva Junior -	Rua Edvaldo Santiago, 142 – Democracia – Ipiaú-BA	-	01
Escola Municipal Adelia Mata	Av. Lauro de Freitas, 735 – Centro – Ipiaú-BA	-	01
Escola Municipal Florentino Pinheiro	Av. Água Branca, 26 – Centro – Ipiaú-BA	-	01
Escola De Ed. infantil Dr. Salvador Da Mata	Rua Manoel Mendes de Andrade, 446 – Centro – Ipiaú-BA	-	01
Escola Municipal Alda Cássia Barboza Gonçalves	Av. Pensilvânia, 351 – Euclides Neto – Ipiaú-BA	-	01
Escola Municipal Dr. Euclides Neto	Fazenda do Povo – Zona Rural – Ipiaú-BA	-	01
Escola Municipal Joana Lisboa	Faz. Boa Vista – Zona Rural – Ipiaú-BA	-	01
Escola Municipal Otaviano Nunes	Faz. Três Barras – Zona Rural – Ipiaú-BA	-	01
Escola Municipal Dois Amigos	Faz. Dois Amigos - Zona Rural - Ipiaú-BA	-	01
Escola Municipal Eunice Thiara	Faz. Reunidas Thiara – Zona Rural – Ipiaú-BA	-	01
Escola Municipal José Thiara	Faz. Esperança – Zona Rural – Ipiaú-BA	-	01
Escola Municipal Miguel Machado	Faz. Ribeirão do Félix - Zona Rural - Ipiaú-BA	-	01
TOTAL		10	12

5.2 O prazo de entrega poderá ser alterado mediante necessidade da CONTRATANTE e, quando solicitado pela CONTRATADA, o pedido deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação para análise e prévia aprovação.

5.3 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, instalar todos os equipamentos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo que todos os itens fornecidos deverão ser componentes novos, incluindo todos os materiais necessários (parafusos, buchas etc.) para a correta instalação dos equipamentos.

5.4 Os serviços de instalação serão prestados pela CONTRATADA por meio de seus empregados com a qualificação adequada, sob a supervisão de um encarregado, também seu empregado.

5.5 A mão de obra necessária deverá ser fornecida pela CONTRATADA e os equipamentos deverão estar instalados, adequados e atendendo aos requisitos da Secretaria Municipal de Educação, bem como todos os testes iniciais deverão ter sido realizados e os produtos contratados deverão estar prontos para uso.

5.6 Caberá a CONTRATANTE o fornecimento de infraestrutura de pontos de rede (internet) e energia elétrica, nos locais pré-definidos para realização da requerida instalação dos equipamentos.

5.7 Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos endereços, prazos e horários informados pela CONTRATANTE, sendo o frete/seguro de responsabilidade e às expensas da CONTRATADA.

5.8 A data para o recebimento das mercadorias deve ser agendada, antes da entrega com vistas a promover um atendimento de qualidade e a conferência em tempo hábil. A entrega somente poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

5.9 Caso seja detectada alguma falha ou o fornecimento esteja em desconformidade com o contrato, a Contratada deverá regularizar, satisfatoriamente, o fornecimento, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.10 Os itens deste termo deverão possuir certificado de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses na modalidade on-site, isto é, a ser prestada no local de entrega.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12 O material deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.13 Os produtos deverão ser entregues no local indicado nas AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO – AF.

5.14 A operacionalização, transporte e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA deverão ser executados pela DETENTORA DA ATA, de maneira a observar sua aceitação.

5.15. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

5.16 O recebimento será feito em duas etapas:

5.16.1 Recebimento provisório:

a) No local de entrega, o Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

5.16.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o FISCAL DA ATA/CONTRATO designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido nesta Ata e constante da respectiva proposta de preço do DETENTOR DA ATA/CONTRATADO.

Página 26 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

5.17 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

5.18 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do produto, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA/CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 24 h.

5.19. Caberá à empresa fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação se necessário for.

5.20 DA GARANTIA

5.21. A garantia contra defeitos de fabricação será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, do TIPO ON- SITE, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica no local do equipamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.22 Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA ou pelo fabricante do aparelho SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC) para abertura de chamado de assistência técnica, de segunda a sexta-feira, a partir de 08h00min até às 18h00min, podendo ser via atendimento telefônico, on-line, acesso remoto, bem como por qualquer outro meio eficaz disponibilizado para abertura dos chamados de assistência técnica.

5.23 O prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado. O primeiro atendimento deverá ser executado em até 2 (dois) dias úteis da abertura do chamado e a solução em até 4 (quatro) dias úteis.

5.24 Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado no parágrafo anterior, o fabricante e/ou CONTRATADA comprometer-se-á a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.25 O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08h00min até às 18h00min.

5. MATERIAL ILUSTRATIVO

5.1 Deverá ser apresentado material ilustrativo legível em português juntamente com a documentação de habilitação, como: folders e catálogos, com descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas, referente ao item cotado, de forma a não gerar dúvidas quanto ao equipamento ofertado.

5.5.1 A não apresentação do exigido no item acima, gerará a desclassificação imediata dos itens que estejam em desconformidade.

5.2 A avaliação do material ilustrativo será realizada por profissionais da área de Processamento de Dados da Prefeitura, os quais procederão à avaliação dos equipamentos ofertado apresentado através do material ilustrativo, verificando as características e especificações técnicas ofertadas, com as exigidas no edital. Os avaliadores após avaliação primária do material ilustrativo, emitirá ao Pregoeiro Laudo de Avaliação fundamentado, constando os equipamentos que estejam ou não, em conformidade com as características exigidas no Edital, ou ainda, os que não apresentaram o material ilustrativo.

5.3 Catálogos, somente serão considerados válidos desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>) do respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

5.4 Por se tratar de soluções unificadas, ou seja, hardware e software, o link para download do software descrito no termo de referência deverá estar presente no catálogo técnico, constando a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo, por exemplo: <http://www.fabricantex.com/download-software-produtox>) do respectivo software, permitindo a avaliação primária por parte da equipe técnica, que emitirá ao Pregoeiro Laudo de Avaliação fundamentado.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. O custo total estimado para aquisição do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 837.303,60 (Oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e três reais e sessenta centavos)**. Os valores estimados para os itens fazem parte deste processo administrativo.

6.2 JUSTIFICATIVA DA DEMANDA:

a) As quantidades constantes no Item 3 deste termo, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

b) Não será limitado o quantitativo mínimo de materiais a ser fornecido por cada licitante.

c) As licitantes para as quais for adjudicado item constante no Item 3 deste termo e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual.

d) Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente toda a quantidade constante no Item 3 deste termo.

e) O Município de Ipiaú não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiá-Ba

6.3 A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1 O prazo desta contratação será de **12 (doze) meses**.

7.2 Os produtos serão entregues no município de Ipiá-Ba

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º). A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.1.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.1.13.1 Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

8.1.13.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.1.13.3 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento e/ou prestação dos mesmos.
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Devolver os produtos rejeitados;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- j) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- k) Solicitar o ressarcimento dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

9.2. Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

I. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir,

Página 29 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

- às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. Obrigações adicionais:

- a) Caberá a CONTRATADA disponibilizar instrutor devidamente qualificado. Os cursos serão organizados conforme necessidade e agendamento da Secretaria Municipal de Educação de Ipiaú/BA.
- b) Caberá a CONTRATANTE o fornecimento das instalações para realização da referida capacitação. As sessões presenciais e/ou on-line deverão acontecer à medida que as salas de aula forem equipadas.
- c) O curso não terá custo extra para a CONTRATANTE e será obrigação da CONTRATADA arcar com quaisquer outros gastos para a realização do curso como as despesas com o instrutor.
- d) A CONTRATADA deverá atuar no ramo pertinente ao objeto desta licitação, acrescidas das demais exigências legais contidas no presente termo.
- e) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- f) Na execução do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:
 - I. Legislação Municipal de Licenciamento Ambiental;
 - II. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
 - III. Normas das concessionárias locais de serviços e do Corpo de Bombeiros;
 - IV. Regramentos específicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura aplicáveis ao objeto;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se da Ata de Registro de Preço¹, constante na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 12.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 12.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

¹ Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKI0D-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP-45570-000 Ipiáú-BA

12.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); e

f) **Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário.**

OBSERVAÇÕES:

I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

14.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

i.caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

e) Prova de **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Declaração de cumprimento ao **inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

14.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

14.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

14.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) **Declaração de que o licitante tomou conhecimento** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão Negativa de Feitos sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

15.1. A contratação em tela não gerará impacto ambiental.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 O presente objeto poderá ser subcontratado.

16.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Página 32 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

16.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipiáú, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

17.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

17.9. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
- b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o município de Ipiaú pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas no incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Ipiaú.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 17.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Ipiaú, as demais penalidades serão de competência do **Secretária Municipal de Educação**.

18. DAS AMOSTRAS

- 18.1. O licitante habilitado deverá, **CASO SOLICITADO**, apresentar 01 (uma) amostra de todos os produtos ofertados para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.
- 18.2. As amostras dos produtos ofertados, **CASO SOLICITADO**, deverão ser entregues pelo vencedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, até 03 (três) dias úteis após a solicitação via sistema, podendo ser encaminhada via correios e/ou transportadoras, com o encaminhamento do comprovante da postagem via e-mail.
- 18.3. As amostras deverão estar em embalagem original e ser entregue devidamente identificadas com o nome do fornecedor, o número da licitação e discriminando ainda a quantidade, o peso e a marca do produto.
- 18.4. A realização da análise mencionada será etapa classificatória para os itens licitados.
- 18.4.1. A não-apresentação da amostra ou apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste termo implicará na automática desclassificação da proposta.
- 18.5. Os produtos licitados serão previamente submetidos ao controle de qualidade da Secretaria Demandante.
- 18.6. A Secretaria Demandante poderá solicitar, caso necessário, junto a Vigilância Sanitária, parecer técnico quanto às condições higiênicas e sanitárias da(s) empresa(s) fornecedora(s), assim como colher amostra in loco para análise. Os custos com laudos de análise dos produtos entregues correrão por responsabilidade do fornecedor, sem ônus para a Secretaria solicitante.
- 18.7. As amostras serão analisadas pelo(a) responsável técnico(a) pela análise (preposto indicado pela Secretaria Demandante) que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas, conforme descrito neste termo, o qual emitirá o Parecer conclusivo.
- 18.8. As amostras apresentadas não serão pagas, e após análise, ficarão a disposição para a retirada pelos licitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP-45570-000 Ipiaú-BA

18.8.1. As Propostas cujas amostras forem reprovadas serão desclassificadas, caso não sejam substituídas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação do licitante, através do Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.doem.org.br/ba/ipiau.

18.9. As amostras das propostas vencedoras, apresentadas por ocasião da licitação, deverão ser confrontadas com o produto no ato da primeira entrega, estando o produto sujeito à devolução caso não esteja de acordo com as mesmas.

19 - DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

19.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

19.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

19.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acuteladoras.

19.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

20. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

20.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de **12 (doze) meses** na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

20.2. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 22, todos da Lei Federal 14.133/2021.

20.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

21.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

22. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

22.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de **12 (doze meses)**, podendo o prazo de vigência ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme permissivo no art. 111, Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

23. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

23.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado.

23.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Compras, que está vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

24. DOS ANEXOS:

a) Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Ipiaú/BA, 24 de maio de 2024.

Andréia Ferreira Novaes
Diretora de Departamento
Mat. 2704

Autorizado por:

Erlândia Souza Santos
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
Decreto Municipal n.º 6.857/2023, de 31 de março de 2023.

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Erlândia Souza Santos
Servidor responsável	Andréia Ferreira Novaes / Matrícula 2704
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto)	Secretaria Municipal De Educação / Coordenação Técnica Pedagógica
E-mail	seceducaoiptau2023@gmail.com
Telefone	(73) 3313 2000

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1 Considerando a necessidade de promover a modernização e a adequação das infraestruturas educacionais às demandas contemporâneas, identificou-se a carência de recursos tecnológicos adequados para potencializar o processo de ensino-aprendizagem nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ipiaú. O atual cenário evidencia a falta de equipamentos interativos capazes de proporcionar uma experiência educacional mais dinâmica, participativa e alinhada aos padrões tecnológicos vigentes.

1.2 Diante desse contexto, faz-se necessário o investimento na aquisição de recursos tecnológicos para as escolas municipais, com o objetivo de suprir essa lacuna e proporcionar um ambiente educacional mais moderno, inovador e inclusivo. A ausência de recursos tecnológicos adequados compromete a qualidade do ensino oferecido, impactando negativamente o processo de aprendizagem dos alunos e dificultando a capacitação dos professores para utilização de ferramentas digitais em suas práticas pedagógicas.

1.3 A introdução de recursos tecnológicos nas escolas municipais de Ipiaú visa, portanto, promover a inclusão digital, estimular o engajamento dos alunos, facilitar o acesso a recursos educacionais diversificados e preparar os estudantes para os desafios do mundo contemporâneo. Essa iniciativa está alinhada com os princípios da Lei 14.133/2021, que preconiza a promoção da eficiência, economicidade e qualidade na contratação de bens e serviços para atender às necessidades da administração pública.

1.4 Portanto, a aquisição de recursos tecnológicos para as escolas municipais de Ipiaú representa uma medida essencial para garantir o direito à educação de qualidade, promover a inclusão digital e contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes, além de fortalecer a infraestrutura educacional do município e fomentar a inovação no processo educativo, em consonância com o interesse público e os princípios da administração pública.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

2.1 Para a escolha da solução de recursos tecnológicos, os requisitos necessários e suficientes, conforme a Lei 14.133/2021, deverão seguir o que segue:

- Desempenho Técnico:** A solução deve atender aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos, garantindo alta resolução, sensibilidade ao toque precisa e resposta rápida. Isso assegura a eficácia no uso educacional das telas.
- Compatibilidade e Interoperabilidade:** A solução deve ser compatível com os sistemas e softwares educacionais utilizados pelas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ipiaú, garantindo a integração eficiente com as demais ferramentas e recursos digitais disponíveis.
- Durabilidade e Resistência:** Os recursos tecnológicos devem ser construídos com materiais de alta qualidade e durabilidade, capazes de suportar o uso frequente em ambientes escolares. Além disso, devem ser resistentes a impactos e vandalismo, reduzindo a necessidade de substituição e manutenção.
- Eficiência Energética:** A solução deve priorizar o uso eficiente de energia, incorporando tecnologias de economia de energia e modo de espera automático. Isso contribui para a redução do consumo de energia elétrica e os custos associados, além de minimizar o impacto ambiental.
- Recursos de Economia de Recursos Naturais:** A solução deve incluir recursos que promovam a economia de recursos naturais, como a utilização de materiais recicláveis, a minimização do desperdício de materiais durante a produção e o transporte ecoeficiente dos produtos.
- Certificações e Normas Ambientais:** A solução deve estar em conformidade com as normas ambientais e possuir certificações que atestem a sua sustentabilidade, como o selo Energy Star, certificação ISO 14001 ou outras certificações reconhecidas internacionalmente.

Página 36 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKI0D-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

- g) **Práticas de Responsabilidade Social:** A empresa fornecedora da solução deve adotar práticas de responsabilidade social corporativa, incluindo a garantia de condições de trabalho dignas em sua cadeia de suprimentos, o respeito aos direitos humanos e o apoio a iniciativas comunitárias.
- h) **Custo-Benefício:** A solução deve oferecer um equilíbrio entre custo e benefício, considerando não apenas o preço de aquisição, mas também os custos operacionais ao longo do ciclo de vida do produto. Isso inclui a análise do custo total de propriedade, levando em conta fatores como manutenção, consumo de energia e vida útil do produto.

2.2 Ao considerar esses requisitos e práticas de sustentabilidade na escolha da solução de recursos tecnológicos para as escolas municipais de Ipiáú, garantimos não apenas a qualidade técnica e operacional dos equipamentos, mas também a promoção de práticas sustentáveis que contribuem para a preservação do meio ambiente e o bem-estar social da comunidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

3.1 Um levantamento de mercado abrangente para a aquisição de recursos tecnológicos para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ipiáú envolve a prospecção e análise das diversas alternativas disponíveis no mercado.

3.2 Para encontrar a melhor solução de recursos tecnológico para o Sistema Municipal de Ensino, foi realizado uma pesquisa de mercado, através de participação em congressos, seminários, pesquisas em sites e eventos na área pedagógica. Além disso, fizemos contato com outros municípios, analisando os feedbacks de usuários reais, como professores e alunos que já utilizam de recursos pedagógicos.

3.3 Dentro do presente estudo, foram analisados ainda, processos de contratações semelhantes feitas por outros municípios por meio de consultas a outros editais e visita a estandes de empresas do ramo durante a participação de coordenadores técnicos e Secretária Municipal de Educação em eventos promovidos pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, UNDIME- MG – União dos Dirigentes Municipais de Educação, onde haviam exposições e apresentações deste recurso tecnológico, que muito os impressionou pela versatilidade e interatividade que o equipamento pode promover em sala de aula. Municípios que já adquiriram materiais tecnológicos como os painéis híbridos Educacionais, através de Procedimento Administrativo Licitatório:

Pregão Eletrônico nº 034/2022 – Circe/MG

Pregão Eletrônico n.º 108/2022 – Ipatinga/MG

Pregão Eletrônico n.º 105/2022 – Angra dos Reis/RJ

Pregão Presencial nº 81/2022 – Boa Esperança/MG

Pregão Eletrônico nº. 32/2022 – Aripuanã/MT

3.4 Durante o levantamento de mercado, foi essencial realizar uma análise detalhada das características técnicas, custos, disponibilidade de suporte técnico, garantias, práticas de sustentabilidade e adequação às necessidades específicas das escolas municipais de Ipiáú. Essa análise ajudou a identificar a solução mais adequada que ofereça o melhor custo-benefício e atenda aos requisitos estabelecidos pela administração pública, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO:

4.1 A solução proposta consiste na aquisição de KIT LOUSA INTERATIVA DIGITAL E PAINEL INTEGRADO HÍBRIDO EDUCACIONAL para equipar as salas de aula das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ipiáú. As lousas interativas e painel híbrido serão instaladas em suportes adequados, permitindo sua fixação em posição vertical para melhor visualização e interação dos alunos. Cada tela estará equipada com tecnologia touchscreen de alta precisão, garantindo uma experiência tátil intuitiva e responsiva.

a) Exigências de Manutenção e Assistência Técnica:

Para garantir o funcionamento adequado e a durabilidade das telas interativas, será estabelecido um contrato de manutenção preventiva e corretiva com o fornecedor selecionado. Este contrato incluirá visitas periódicas de manutenção preventiva para verificar o estado das telas, limpeza dos dispositivos, calibração do touchscreen e substituição de peças desgastadas. Além disso, o contrato prevê a disponibilidade de assistência técnica especializada para atender eventuais problemas técnicos que possam surgir durante o período de uso das telas.

b) Justificativa Técnica:

A escolha da aquisição de telas interativas touchscreen se baseia em sua comprovada eficácia como ferramenta educacional moderna e inovadora. Essas telas proporcionam uma experiência de aprendizagem mais dinâmica e interativa, estimulando o engajamento dos alunos e facilitando a compreensão dos conteúdos. Além disso, as telas interativas são compatíveis com uma ampla variedade de recursos digitais, permitindo que os professores incorporem vídeos, aplicativos educacionais, simulações e outros materiais multimídia em suas aulas.

Página 37 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKI0D-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

A escolha das telas interativas também considera sua durabilidade e resistência, bem como a disponibilidade de suporte técnico especializado para garantir seu funcionamento contínuo ao longo do tempo. As telas interativas representam, portanto, uma solução técnica sólida e confiável para atender às necessidades educacionais das escolas municipais de Ipiáú.

c) Justificativa Econômica:

Embora o investimento inicial na aquisição das lousas interativas e painel híbrido educacional possa parecer significativo, sua utilização a longo prazo se mostra economicamente vantajosa. As telas interativas reduzem a necessidade de materiais didáticos impressos, como livros e apostilas, contribuindo para a redução dos custos operacionais das escolas. Além disso, a adoção desses recursos tecnológicos pode aumentar a eficiência no ensino, resultando em melhorias nos índices de aprendizagem e, consequentemente, na redução dos custos relacionados à repetência e evasão escolar.

Portanto, a aquisição de lousas interativas e painel híbrido educacional para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ipiáú representa não apenas uma escolha técnica sólida, mas também uma decisão economicamente viável, que contribuirá para a modernização e melhoria da qualidade da educação oferecida pelo município.

4.2 Diante do exposto neste estudo, estabeleceu-se que a solução acertada é a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Painéis Integrados Educacionais e lousas interativas, devido principalmente à economicidade gerada ao longo do tempo.

A solução abrange a aquisição dos equipamentos, a contratação das licenças, a entrega e a manutenção durante o período de vigência da garantia. Além disso, a aquisição permitirá a ampliação de espaços em salas de aulas, uma vez que substitui o computador e periféricos, data show, suportes, telas caixas de som.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	PAINEL INTEGRADO HÍBRIDO EDUCACIONAL , PAINEL INTEGRADO SOLUÇÃO INTEGRADA EM CASE METÁLICO COM UMA ÁREA ATIVA MÍNIMA DE 75 POLEGADAS E ILUMINAÇÃO LED. A RESOLUÇÃO É DE 3840X2160 PIXELS (4K) COM TEMPO DE RESPOSTA <= 8MS. FUNCIONA COM VOLTAGEM DE AC 100-240V E POSSUI SUPERFÍCIE DE VIDRO TEMPERADO ANTIRREFLEXO E SENSOR DE CONTATO INFRAVERMELHO. SUPORTA NO MÍNIMO 10 TOQUES SIMULTÂNEOS EM WINDOWS/ANDROID. INCLUI CÂMERA FRONTAL DE 8MP E CAPTADOR DE ÁUDIO COM SEIS UNIDADES. POSSUI ALTO-FALANTES DE 15W, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID COM PROCESSADOR QUAD-CORE, 3GB DE RAM E 32GB DE ARMAZENAMENTO. DISPÕE DE PORTAS FRONTAIS RETRÁTEIS, RACK MÓVEL DE ALTA RESISTÊNCIA COM CAPACIDADE DE 150 KG E CARREGADOR DE TABLETS. AS CONEXÕES TRASEIRAS INCLUEM USB 2.0. ACOMPANHA WEBCAM FULL HD, GERADOR DE PONTO DE ACESSO SEM FIO, CENTRAL DE GERENCIAMENTO COM COMPUTADOR INTEGRADO, MONITOR DE RETORNO 13.3" 4K, CÂMERA ARTICULÁVEL, CAPTADOR DE ÁUDIO WIRELESS E TECLADO COM MOUSEPAD. O SISTEMA INCLUI ESTABILIZADOR DE ENERGIA DE 1000VA. O SOFTWARE, DESENVOLVIDO PELO FABRICANTE, É COMPATÍVEL COM WINDOWS E OFERECE LICENCIAMENTO GRATUITO, ATUALIZAÇÕES PERPÉTUAS E SUPORTE. PERMITE ANOTAÇÕES, CONECTIVIDADE HÍBRIDA ONLINE/OFFLINE, INTEGRAÇÃO COM RECURSOS 3D, GALERIA DE IMAGENS, ENCICLOPÉDIA, E-BOOKS, ACESSIBILIDADE, TRANSCRIÇÃO DE ÁUDIO, E GERENCIAMENTO DE TABLETS. FERRAMENTAS ADICIONAIS INCLUEM CANETAS, APAGADOR, COMPASSO, RÉGUA, CALCULADORA, ZOOM, CRONÔMETRO, CAPTURA E GRAVAÇÃO DE TELA, NAVEGADOR INTEGRADO, E RECONHECIMENTO DE ESCRITA MANUAL. GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS COM INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA	NÃO SE APLICA	UNID.	10

Página 38 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP-45570-000 Ipiaú-BA

	TÉCNICA GRATUITA DURANTE A VIGÊNCIA DA GARANTIA. (DESCRITIVO TÉCNICO EM ANEXO).			
02	KIT LOUSA INTERATIVA DIGITAL , LOUSA DIGITAL INTERATIVA COM SUPERFÍCIE DE AÇO OU EQUIVALENTE, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 76” A 82” NA DIAGONAL, PESO ENTRE 23KG E 25KG, FORMATO 4:3, PERFIL PLÁSTICO, ATALHOS LATERAIS, TECNOLOGIA INFRAVERMELHA DE TOQUE E SUPORTE PARA 10 TOQUES SIMULTÂNEOS. ACOMPANHA TRÊS CANETAS PLÁSTICAS, UMA CANETA EXTENSORA, UM EXTENSOR USB DE 5M E KIT DE FIXAÇÃO EM PAREDE. O PROJETOR DE CURTA DISTÂNCIA POSSUI RESOLUÇÃO MÍNIMA XGA, TAXA DE ABERTURA 80”, TECNOLOGIA LCD, 2500 LUMENS E VIDA ÚTIL DA LÂMPADA DE 2500 HORAS, COM SUPORTE DE PAREDE E ENTRADA HDMI. O SISTEMA DE ÁUDIO INCLUI DUAS CAIXAS DE SOM DE 20W RMS, UMA AMPLIFICADA E UMA PASSIVA, COM AJUSTES DE VOLUME, AGUDOS E GRAVES, ALÉM DE ENTRADAS USB, CARTÃO SD E AUX RCA, SUPORTE DE PAREDE E CABO P2/RCA. A SOLUÇÃO INCLUI UM ESTABILIZADOR DE ENERGIA DE 1000VA COMPATÍVEL COM TODOS OS EQUIPAMENTOS. O SOFTWARE DESENVOLVIDO PELO FABRICANTE É FORNECIDO EM PORTUGUÊS, COMPATÍVEL COM WINDOWS 8.1, 10 E 11, COM LICENCIAMENTO GRATUITO, ATUALIZAÇÕES PERPÉTUAS, SUPORTE GRATUITO E PERMITE ANOTAÇÕES, CONECTIVIDADE HÍBRIDA ONLINE/OFFLINE, INTEGRAÇÃO COM GOOGLE EARTH, RECURSOS 3D, GALERIA DE IMAGENS, ENCICLOPÉDIA, E-BOOKS, ACESSIBILIDADE, TRANSCRIÇÃO DE ÁUDIO, GERENCIAMENTO DE TABLETS, E VÁRIAS FERRAMENTAS COMO CANETAS, APAGADOR, COMPASSO, RÉGUA, CALCULADORA, ZOOM, CRONÔMETRO, CAPTURA E GRAVAÇÃO DE TELA, NAVEGAÇÃO NA WEB, E RECONHECIMENTO DE ESCRITA MANUAL. GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS COM INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA DURANTE A VIGÊNCIA DA GARANTIA. (DESCRITIVO TÉCNICO EM ANEXO).	NÃO SE APLICA	UNID.	12

OBS: Descritivo técnico encontra-se no anexo I deste Estudo Técnico Preliminar e na Memória de Cálculo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

6.1 Os valores estimados da contratação, são aferidos conforme pesquisa de mercado, realizada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Ipiaú.

6.2 A Memória de Cálculo e os Preços Unitários Referenciais, fazem parte dos Anexos, do Referido Processo de Contratação, parte integrante do Termo de Referência.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL:

7.1 Tendo em vista a especificidade da contratação, por trata-se de prazo definido para aquisição e distribuição dos equipamentos, não se aplica o parcelamento do objeto.

7.2 O objeto dever ser adjudicado por Menor Preço Global por não ser composto por itens divisíveis.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1 Consideramos que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes que devem ser contempladas neste processo.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

9.1 A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual do município de Ipiaú garantirá que os recursos sejam alocados de forma adequada e que o processo ocorra dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a aquisição de produtos de alta qualidade e com o melhor custo-benefício possível.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL:

10.1 A aquisição de painel híbrido e lousas interativas para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ipiaú visa aprimorar significativamente o processo educacional, proporcionando um ambiente de aprendizagem mais dinâmico e engajador. Com essa tecnologia avançada, espera-se uma melhoria substancial nos índices de aprendizagem e no desempenho acadêmico dos alunos, além do estímulo à inovação pedagógica por parte dos professores.

10.2 Além dos benefícios educacionais, a introdução das telas interativas promove o desenvolvimento nacional sustentável de diversas maneiras. Primeiramente, ao garantir a inclusão digital, oferecendo acesso igualitário às ferramentas tecnológicas, contribui-se para a redução das desigualdades sociais e para a formação de cidadãos digitais competentes. Além disso, ao estimular a indústria nacional de tecnologia, promove-se o crescimento econômico do país e fortalece o setor de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

10.3 A escolha de painéis e lousas que atendam a critérios de sustentabilidade, como eficiência energética e práticas de fabricação responsável, também está alinhada com o compromisso do município de Ipiaú com a preservação do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais. Esses equipamentos não só proporcionam uma educação de qualidade, mas também promovem valores de responsabilidade ambiental e social entre os estudantes.

10.4 Em suma, a aquisição de lousas interativas e painéis híbridos educacionais não só visa a efetividade educacional, mas também contribui para o desenvolvimento nacional sustentável, preparando os alunos para os desafios do futuro e promovendo o crescimento e a prosperidade do país.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO:

11.1 Antes da celebração do contrato para a aquisição de lousas interativas e painéis híbridos educacionais para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ipiaú, a administração deve adotar várias providências para garantir uma gestão eficaz do contrato e o uso adequado dos recursos públicos. Aqui estão algumas delas:

11.2 **Elaboração de Termo de Referência:** A administração deve elaborar um Termo de Referência detalhado, que estabeleça as especificações técnicas das telas interativas, os prazos de entrega, as condições de pagamento, os critérios de aceitabilidade do produto, entre outros aspectos relevantes.

11.3 **Definição de Critérios de Seleção de Fornecedores:** Deve-se estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção dos fornecedores, considerando aspectos como preço, qualidade do produto, capacidade técnica, experiência anterior, prazos de entrega e garantias oferecidas.

11.4 **Realização de Processo Licitatório:** A aquisição das telas interativas deve ser realizada por meio de processo licitatório, conforme previsto na legislação vigente. Isso garante a transparência, a igualdade de condições entre os concorrentes e a legalidade do procedimento.

11.5 **Capacitação de Servidores ou Empregados:** Antes da implantação das lousas interativas e painéis híbridos educacionais, os servidores ou empregados responsáveis pela utilização e manutenção dos equipamentos devem receber capacitação adequada. Isso inclui treinamentos sobre o uso correto das telas, a manutenção preventiva, a solução de problemas técnicos básicos e a garantia da segurança dos equipamentos.

11.6 **Adequação do Ambiente Escolar:** É importante realizar uma avaliação do ambiente escolar para garantir que as telas interativas sejam instaladas em locais apropriados, com boa iluminação, ventilação adequada e acesso seguro para os alunos e professores. Além disso, é necessário providenciar a infraestrutura necessária, como tomadas elétricas e conexão à internet, para o funcionamento dos equipamentos.

11.7 **Elaboração de Plano de Fiscalização e Gestão Contratual:** Deve-se elaborar um plano de fiscalização e gestão contratual que estabeleça os procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da execução do contrato, a verificação da qualidade dos produtos entregues, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a solução de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.

11.8 Essas providências são essenciais para garantir o sucesso da aquisição das lousas interativas e painéis híbridos educacionais e a sua efetiva utilização para melhoria da educação nas escolas de Ipiaú, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o alcance dos objetivos propostos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

12.1 Após análise minuciosa dos equipamentos, verificamos que não há impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação e assim não haverá a necessidade iminente de providências no sentido de adequações em decorrência da execução do objeto contratado. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade

Página 40 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

será fiscalizada pelo fiscal de contratos da Educação, não atenta quanto ao meio ambiente, e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Em conclusão, a contratação da aquisição de lousas interativas e painéis híbridos educacionais para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ipiáú é viável e razoável, considerando os seguintes aspectos:

a) Benefícios Educacionais: A introdução de lousas interativas e painéis híbridos educacionais nas escolas promove uma educação mais dinâmica e envolvente, melhorando o processo de ensino-aprendizagem e preparando os alunos para os desafios do século XXI.

b) Desenvolvimento Sustentável: Ao adotar critérios de sustentabilidade na escolha dos equipamentos e implementar medidas de tratamento para minimizar os impactos ambientais, a contratação contribui para o desenvolvimento nacional sustentável e promove práticas responsáveis com o meio ambiente.

c) Transparência e Legalidade: A realização da contratação por meio de processo licitatório, conforme previsto na legislação, assegura a transparência, a igualdade de condições entre os concorrentes e a legalidade do procedimento, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

d) Eficiência e Eficácia: A aquisição de lousas interativas e painéis híbridos educacionais representa um investimento eficiente e eficaz na modernização da infraestrutura educacional, proporcionando um ambiente de aprendizagem mais adequado às necessidades dos alunos e professores.

e) Responsabilidade Social: A contratação demonstra o compromisso da administração municipal com a melhoria da qualidade da educação, promovendo a inclusão digital, o desenvolvimento de habilidades do século XXI e a formação de cidadãos conscientes e participativos na sociedade.

13.2 Portanto, com base nos benefícios educacionais, no desenvolvimento sustentável, na transparência e legalidade do processo, na eficiência e eficácia do investimento e na responsabilidade social, conclui-se que a contratação da aquisição de lousas interativas e painéis híbridos educacionais para as escolas de Ipiáú é não apenas viável, mas também altamente justificável e benéfica para a comunidade escolar e para o município como um todo.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011).

- () Não há necessidade de classificação
() Grau reservado: cinco anos.
() Grau secreto: quinze anos;
() Grau ultrassecreto: vinte e cinco anos.

Ipiáú/BA, 24 de maio de 2024.

Andréia Ferreira Novaes
Diretora de Departamento SEMEC

Autorizado por:

Erlândia Souza Santos
Secretária Municipal de Educação

Página 41 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº PARA CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE **KIT LOUSA INTERATIVA
DIGITAL E PAINEL INTEGRADO HÍBRIDO
EDUCACIONAL**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE IPIAÚ - BA E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.701.641/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, centro, Ipiaú/BA por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de 20..., publicada no *DOU* de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (*inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*), *sediado(a) na*, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n.º/...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **KIT LOUSA INTERATIVA DIGITAL E PAINEL INTEGRADO HÍBRIDO EDUCACIONAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I						
KIT LOUSA INTERATIVA DIGITAL E PAINEL INTEGRADO HÍBRIDO EDUCACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2						
3						
TOTAL						R\$

VALOR TOTAL POR EXTENSO DO LOTE R\$ ()

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada caso necessário;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Página 43 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
1. Moratória de 0,5% (Cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a XXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial,

Página 45 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
-----------------	-------------------	---------------------	-------

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Página 46 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Ipiáú, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Ipiáú/BA, ____ de _____ de 2024.

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxx
(CONTRATANTE)

Representante Legal
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

Página 47 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia ___ de _____ de 2024, o Município de Ipiaú, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ipiaú, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de **KIT LOUSA INTERATIVA DIGITAL E PAINEL INTEGRADO HÍBRIDO EDUCACIONAL**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024/SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.

2.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de R\$ _____, _____ (por extenso), ao Detentor da Ata _____, situado no _____, em _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, representado neste ato pelo Sr (a). _____ portador(a) do RG nº _____ SSP-_____ e CPF nº _____.

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
4						
5						
6						
TOTAL						R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO DO LOTE R\$ ()						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Página 48 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiá-BA

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Página 50 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ipiáú/BA, ____ de _____ de 2024.

Erlândia Souza Santos
Secretária Municipal de Educação
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 51 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

Página 52 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

ANEXO IV
CARTA PROPOSTA (MODELO)

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:	UF:	
CEP:	FONE/E-MAIL:	CONTATO:
DADOS BANCÁRIOS:		
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para aquisição de KIT LOUSA INTERATIVA DIGITAL E PAINEL INTEGRADO HÍBRIDO EDUCACIONAL , para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipiáú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.		

LOTE I...						
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2						
3						
					TOTAL	R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO DO LOTE R\$ ()						

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, demais legislação aplicável e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024/SRP.

A validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias** da abertura das propostas;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Página 53 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

A(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso **XXXIII** do **ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.
(Somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Página 54 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024/SRP**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Página 55 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MICROEMPRESA - ME

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa)
CNPJ nº _____, Endereço: _____ para fins de obter os benefícios
concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Página 56 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiáú-BA

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Página 57 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Página 58 de 58

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PORTARIAS/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 290, DE 21 DE AGOSTO 2024.

CONCEDE FÉRIAS AS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e o artigo 76 da Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder as servidoras abaixo relacionadas, 30 (trinta) dias de férias, conforme períodos (aquisitivo e gozo) descritos, cabendo a Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Camila Almeida de Jesus Cajá	01/11/2022 a 31/10/2023	02/09/2024 a 01/10/2024
Patrícia Lima Souza	02/03/2023 a 01/03/2024	02/09/2024 a 01/10/2024
Ronaldo Freire Santos	02/08/2022 a 01/08/2023	02/09/2024 a 01/10/2024
Tânia Campos Borges Santos	06/02/2023 a 05/02/2024	02/09/2024 a 01/10/2024

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições, em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 21 de agosto de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
Rua Ângelo Jaqueira, nº 01 – Centro – Ipiáú-Bahia.
CNPJ: 13.701.651/0001-50

Portaria nº 291/2024, de 21 de agosto de 2024.

Concede Férias a servidora **Srª. Erlândia Souza Santos**, na forma que indica.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe com o art. 92, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal n.º 2.509 de 30 de novembro 2022; e

CONSIDERANDO, o que dispõe o inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.445 de 21 de dezembro de 2020, que assegurou no seu art. 4º o direito ao recebimento de parcela adicional de 13º salário e 1/3 de férias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a servidora **Srª. Erlândia Souza Santos**, matrícula **6665**, férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de **01/01/2023** a **31/12/2023**, que serão gozadas a partir de **09/09/2024** a **28/09/2024**, nos termos desta portaria.

Art. 2º. Conceder ainda conversão de 1/3 do vencimento, ou seja dez dias, das férias em abono pecuniário, com base no § 1º, do art. 76 da Lei Municipal 1.856/2007, atendendo ao interesse público e a necessidade da administração.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da **Secretaria Municipal de Educação - SEMEC**, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-ESTADO DA BAHIA, em 21 de agosto de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
Rua Ângelo Jaqueira, nº 01 – Centro – Ipiáú-Bahia.
CNPJ: 13.701.651/0001-50

PORTARIA Nº 292/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Designa a Sra. **ANDRÉIA FERREIRA NOVAES**, para desempenho das funções de ordenador de despesa em substituição do titular no período de férias e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe com o art. 92 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 2.474, de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre a delegação de competências para ordenadores de despesas, estabeleceu as áreas de atuação para os titulares das Secretarias Municipais, Procuradoria-Geral do Município e Controladoria-Geral do Município, para práticas de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários;

CONSIDERANDO, que o Acórdão TCU nº 550/2015 Plenário estabeleceu “Ao ordenador de despesas compete verificar todo o processo de dispêndio, com o objetivo de, entre outras medidas, detectar possíveis irregularidades, de modo que a sua assinatura não configura mera formalidade, mas autêntica instância de controle de gastos dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.445 de 21 de dezembro de 2020, que assegurou no seu art. 4º o direito ao recebimento de parcela adicional de 13º salário e 1/3 de férias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

CONSIDERANDO, que a titular da Secretaria Municipal de Educação - **SEMEC**, indicou a servidora ora designada para durante o período de gozo de suas férias, desempenhar as funções de ordenador de despesa:

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
Rua Ângelo Jaqueira, nº 01 – Centro – Ipiaú-Bahia.
CNPJ: 13.701.651/0001-50

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada a servidora Sra. **ANDRÉIA FERREIRA NOVAES**, matrícula de nº 2704, para ordenar e responder pelas despesas da Secretaria Municipal de Educação – **SEMEC** e pelo Fundo Municipal de Educação – **FME**, na substituição da titular no período de férias, nos termos desta portaria, no período compreendido de 09 de setembro de 2024 a 28 de setembro de 2024, de acordo a portaria de férias de nº 291 de 21 de agosto de 2024.

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo, durante o período de gozo de férias do titular, estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 21 de agosto de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA

Prefeita Municipal

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 293, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e o artigo 76 da Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, 20 (vinte) dias de férias, conforme períodos (aquisitivo e gozo) descritos, cabendo a Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Valdomiro Augusto G Neto	02/04/2021 a 01/04/2022	02/09/2024 a 21/09/2024

Art. 2.º - Converter 10 (dez) dias do período de gozo em Abono Pecuniário.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 21 de agosto de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 294, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e o artigo 76 da Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, 20 (vinte) dias de férias, conforme períodos (aquisitivo e gozo) descritos, cabendo a Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Diego Oliveira Souza	02/01/2023 a 01/01/2024	02/09/2024 a 21/09/2024

Art. 2.º - Converter 10 (dez) dias do período de gozo em Abono Pecuniário.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 21 de agosto de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 295, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e o artigo 76 da Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a servidora abaixo relacionada, 20 (vinte) dias de férias, conforme períodos (aquisitivo e gozo) descritos, cabendo a Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Liz Santos Silva Cruz	18/06/2023 a 17/06/2024	02/09/2024 a 21/09/2024

Art. 2.º - Converter 10 (dez) dias do período de gozo em Abono Pecuniário.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 21 de agosto de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N. ° 296, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e o artigo 76 da Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ).

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder ao servidor abaixo relacionado, 20 (vinte) dias de férias, conforme períodos (aquisitivo e gozo) descritos, cabendo a Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Zharick Calheira Lino Dias	01/08/2023 a 31/07/2024	02/09/2024 a 21/09/2024

Art. 2.º - Converter 10 (dez) dias do período de gozo em Abono Pecuniário.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 21 de agosto de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 297, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ);

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a servidora **EDILENE SANTOS CARNEIRO**, 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a partir de 20 de agosto de 2024, findando em 20 de novembro de 2024, cabendo à Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20 de agosto de 2024.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 21 de agosto de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 298, DE 21, DE AGOSTO DE 2024.

REDUZ, A PEDIDO, A CARGA HORÁRIA DA
SERVIDORA EFETIVA MUNICIPAL VALNICE
SANTANA ROCHA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - REDUZIR, A PEDIDO, a carga horária da servidora VALNICE SANTANA ROCHA, no cargo de Professor, de 40 horas para 20 horas semanais, conforme preconiza o art. 5º da Constituição Federal, Lei n.º 12.764/2012, Lei n.º 13.370/2016 e decisões do STF, sem prejuízo dos seus vencimentos, permitindo que esta acompanhe sua filha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 21 de agosto 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03





INEXIGIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 258/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER** do Agente de Contratação que prevê que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER TÉCNICO** assegura a conformidade dos autos constantes no processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 093/2024**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico tipo BANDA, para apresentação de Show na Praça de Córrego de Pedras, no Município de Ipiaú-BA, em comemoração aos festejos tradicionais do “São Pedro de Córrego de Pedras”, a ser realizado no dia 25 de Agosto de 2024, com show do artista: KEVI JONNY, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiaú/Ba.

CONTRATADO: L G PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.127.659/0001-79, com sede à Avenida dos Estados, 1846, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55.014-225.

Prazo de Vigência: 02 (dois) meses.

Valor Total: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ipiaú-BA, 21 de Agosto de 2024.

CAIO BRAGA DOS SANTOS

SECRETARIA M. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2024

HOMOLOGO E RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 093/2024**, consoante **Processo Administrativo nº. 258/2024**, com fundamento no inciso II do Artigo 74 da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal 6857/2023, para a Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico tipo BANDA, para apresentação de Show na Praça de Córrego de Pedras, no Município de Ipiaú-BA, em comemoração aos festejos tradicionais do “São Pedro de Córrego de Pedras”, a ser realizado no dia 25 de Agosto de 2024, com show do artista: KEVI JONNY, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiaú/Ba, em favor da empresa **L G PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 18.127.659/0001-79, com sede à Avenida dos Estados, 1846, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55.014-225, no valor total de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.

Ipiaú – BA, 21 de Agosto de 2024.

CAIO BRAGA DOS SANTOS
SECRETARIA M. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS - JULHO 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 1 / 6
Data de Emissão: 21/08/2024

DECRETO Nº 33, de 15 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IPIAÚ e autorização contida na Lei Municipal nº 2549/2023, de 18 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU		
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.122.2.2096-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 170.000,00
07.001.10.122.2.2096-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 10.000,00
07.001.10.301.6.2070-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado		
1.600.0000.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 450.000,00
07.001.10.301.6.2070-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 15.000,00
07.001.10.301.6.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.600.0000.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 20.000,00
07.001.10.301.6.2075-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado		
1.600.0000.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 90.000,00
07.001.10.301.6.2075-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado		
1.600.0000.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 135.000,00
07.001.10.303.6.2067-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 4.000,00
Total do Órgão		R\$ 894.000,00
08.000 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO		
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.002.8.122.2.2097-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 16.000,00
08.002.8.122.2.2107-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 500,00
08.002.8.244.4.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 1.000,00
08.002.8.244.4.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.661.0000.0000 - Transf de Rec. dos Fun. ESTADUAIS de Assistência		R\$ 7.000,00
Total do Órgão		R\$ 24.500,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002.12.306.5.2011-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 40.000,00
09.002.12.361.5.1012-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.500.1001.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE		R\$ 25.000,00
09.002.12.361.5.1012-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.500.1001.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE		R\$ 50.000,00
09.002.12.361.5.1012-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.542.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União		R\$ 50.000,00
09.002.12.361.5.2023-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.541.0000.0000 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		R\$ 200.000,00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 2/ 6
Data de Emissão: 21/08/2024

09.002.12.365.5.2013-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo		
1.541.0000.0000	- Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		R\$ 50.000,00
09.002.12.365.5.2013-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.541.0000.0000	- Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		R\$ 50.000,00
09.002.12.365.5.2014-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.1001.0000	- Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE		R\$ 30.000,00
	Total do Órgão		R\$ 495.000,00
11.000	- SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
11.001	- SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
11.001.18.541.10.1016-3.3.90.36.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 20.000,00
11.001.26.782.7.1037-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.501.0000.0000	- Outros Recursos não Vinculados		R\$ 100.000,00
11.001.4.122.2.2109-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.720.0000.0000	- Transf. da União Ref. às part. na expl. de Petróleo e Gás		R\$ 100.000,00
	Total do Órgão		R\$ 220.000,00
12.000	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
12.001	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
12.001.15.451.7.1029-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo		
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
12.001.15.451.7.1030-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações		
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 6.000,00
12.001.15.451.7.1033-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
2.704.0000.0000	- Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo		R\$ 75.000,00
12.001.15.451.7.1034-4.4.90.52.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Permanente		
1.751.0000.0000	- COSIP - Contr. para o Cust. do Serv. de Ilum. Pública		R\$ 14.000,00
12.001.15.451.7.2040-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
2.704.0000.0000	- Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo		R\$ 50.000,00
	Total do Órgão		R\$ 155.000,00
13.000	- SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS		
13.001	- SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS		
13.001.26.452.8.2072-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
	Total do Órgão		R\$ 10.000,00
14.000	- SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO		
14.001	- SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO		
14.001.27.812.3.1042-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo		
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
14.001.27.812.3.1042-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo		
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
14.001.27.812.3.1042-4.4.90.52.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Permanente		
2.704.0000.0000	- Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo		R\$ 15.000,00
14.001.4.122.2.1078-4.4.90.52.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Permanente		
2.501.0000.0000	- Outros Recursos não Vinculados		R\$ 5.000,00
14.001.4.122.2.2112-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo		
2.501.0000.0000	- Outros Recursos não Vinculados		R\$ 20.000,00
14.002	- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
14.002.13.392.5.2022-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.501.0000.0000	- Outros Recursos não Vinculados		R\$ 50.000,00
14.002.13.392.5.2022-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.501.0000.0000	- Outros Recursos não Vinculados		R\$ 210.000,00
	Total do Órgão		R\$ 320.000,00
	Total dos Créditos		R\$ 2.118.500,00

Art. 2º - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKI0D-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 3/ 6
Data de Emissão: 21/08/2024

02.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM		
02.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
02.001.4.92.2.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 16.000,00
	Total do Órgão	R\$ 16.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU		
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.122.2.2106-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 40.000,00
07.001.10.122.2.2106-3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão-de-Obra		
1.600.0000.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 90.000,00
07.001.10.122.2.2106-3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão-de-Obra		
1.600.0000.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 225.000,00
07.001.10.122.6.1013-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.600.0000.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 9.500,00
07.001.10.122.6.1026-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 2.000,00
07.001.10.128.2.2117-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 4.000,00
07.001.10.301.6.1048-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 500,00
07.001.10.301.6.1048-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 500,00
07.001.10.301.6.1049-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 300,00
07.001.10.301.6.2070-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 5.060,47
07.001.10.301.6.2075-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado		
1.600.0000.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 140.000,00
07.001.10.301.6.2075-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
1.600.0000.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 13.000,00
07.001.10.302.6.1061-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 3.600,00
07.001.10.302.6.1070-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 6.639,53
07.001.10.302.6.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.600.0000.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 135.000,00
07.001.10.302.6.2064-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 45.000,00
07.001.10.302.6.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 30.000,00
07.001.10.303.6.2062-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 15.000,00
07.001.10.303.6.2062-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 27.000,00
07.001.10.303.6.2067-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 8.700,00
07.001.10.303.6.2073-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.600.0000.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 42.000,00
07.001.10.303.6.2073-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
1.600.0000.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 30.000,00
07.001.10.304.6.2060-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 7.600,00
07.001.10.305.6.1058-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 2.000,00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 4/ 6
Data de Emissão: 21/08/2024

07.001.10.845.6.0006-4.4.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 1.100,00
07.001.28.845.999.0010-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições		
1.600.0000.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 10.500,00
Total do Órgão		R\$ 894.000,00
08.000 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO		
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.002.8.243.4.2051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 1.000,00
08.002.8.244.4.2049-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
1.661.0000.0000 - Transf de Rec. dos Fun. ESTADUAIS de Assistência		R\$ 7.000,00
Total do Órgão		R\$ 8.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002.12.361.5.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.500.1001.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE		R\$ 30.000,00
09.002.12.361.5.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.500.1001.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE		R\$ 25.000,00
09.002.12.361.5.2023-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.541.0000.0000 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		R\$ 50.000,00
09.002.12.361.5.2023-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.541.0000.0000 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		R\$ 50.000,00
09.002.12.361.5.2024-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado		
1.541.1070.0000 - Rec. do FUNDEB - Compl. da União - VAAF dest. a Rem.		R\$ 200.000,00
09.002.12.365.5.1065-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.542.0000.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União		R\$ 50.000,00
09.002.12.365.5.2013-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.1001.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE		R\$ 50.000,00
09.002.12.365.5.2013-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.1001.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE		R\$ 40.000,00
Total do Órgão		R\$ 495.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO		
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO		
10.001.23.126.2.2123-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 6.000,00
Total do Órgão		R\$ 6.000,00
11.000 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
11.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
11.001.4.122.2.2109-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 50.000,00
11.001.4.122.2.2109-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 100.000,00
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA		
11.002.18.542.10.2031-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 5.000,00
11.003 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR		
11.003.20.608.10.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 15.000,00
Total do Órgão		R\$ 170.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
12.001.15.451.7.1029-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
12.001.15.451.7.1034-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.751.0000.0000 - COSIP - Contr. para o Cust. do Serv. de Ilum. Pública		R\$ 14.000,00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKI0D-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 5/ 6
Data de Emissão: 21/08/2024

12.001.15.451.7.1036-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
2.704.0000.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo		R\$ 50.000,00
12.001.15.451.7.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
2.704.0000.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo		R\$ 75.000,00
12.001.17.512.6.1082-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
12.001.4.122.2.2131-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 500,00
	Total do Órgão	R\$ 159.500,00
13.000 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS		
13.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS		
13.001.17.512.8.2038-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 60.000,00
13.001.17.512.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
13.001.17.512.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 150.000,00
13.001.17.512.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.720.0000.0000 - Transf. da União Ref. às part. na expl. de Petróleo e Gás		R\$ 100.000,00
	Total do Órgão	R\$ 320.000,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO		
14.001 - SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO		
14.001.27.812.3.1041-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
2.704.0000.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo		R\$ 15.000,00
14.001.27.812.3.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
14.001.4.122.2.2112-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
2.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 20.000,00
14.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
14.002.13.392.5.2022-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
2.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 5.000,00
	Total do Órgão	R\$ 50.000,00
	Total da Anulação	R\$ 2.118.500,00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 6 / 6
Data de Emissão: 21/08/2024

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Julho de 2024.

Maria das Graças Cesar Mendonça
Prefeita
248.139.665-00

Resumo por Fonte

	Crédito	Redução
1.500.0000.0000	123.500,00	83.500,00
1.500.1001.0000	105.000,00	145.000,00
1.500.1002.0000	199.000,00	199.000,00
1.501.0000.0000	360.000,00	360.000,00
1.541.0000.0000	300.000,00	100.000,00
1.541.1070.0000	0,00	200.000,00
1.542.0000.0000	50.000,00	50.000,00
1.600.0000.0000	695.000,00	695.000,00
1.661.0000.0000	7.000,00	7.000,00
1.720.0000.0000	100.000,00	100.000,00
1.751.0000.0000	14.000,00	14.000,00
2.501.0000.0000	25.000,00	25.000,00
2.704.0000.0000	140.000,00	140.000,00
Total Recurso	2.118.500,00	2.118.500,00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 1/ 1

DECRETO Nº 34, de 18 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IPIAÚ e autorização contida na Lei Municipal nº 2549/2023, de 18 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU		
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.301.6.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.600.3110.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 500.000,00
07.001.10.301.6.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.600.3110.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 20.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002.12.306.5.2011-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.550.0000.0000 - Transferência do Salário-Educação		R\$ 100.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
12.001.15.451.7.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.754.0000.0000 - Recursos de Operações de Crédito		R\$ 50.000,00
Total dos Créditos		R\$ 670.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

1.550.0000.0000 - Transferência do Salário-Educação	R\$ 100.000,00
1.600.3110.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de	R\$ 520.000,00
1.754.0000.0000 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 50.000,00
Excesso de arrecadação	R\$ 670.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 18 de Julho de 2024.

Maria das Graças Cesar Mendonça
Prefeita
248.139.665-00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 1/ 7
Data de Emissão: 21/08/2024

DECRETO Nº 35, de 26 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IPIAÚ e autorização contida na Lei Municipal nº 2549/2023, de 18 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO		
05.001 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO		
05.001.4.122.2.2094-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
	Total do Órgão	R\$ 10.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ		
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ		
06.001.28.843.999.0003-3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato		
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 100.000,00
06.001.4.122.2.2105-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.720.0000.0000 - Transf. da União Ref. às part. na expl. de Petróleo e Gás		R\$ 2.000,00
06.001.4.123.2.1015-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 12.000,00
06.001.4.123.2.1015-4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 12.000,00
	Total do Órgão	R\$ 126.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU		
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.122.2.2106-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 20.000,00
07.001.10.122.2.2106-3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão-de-Obra		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 250.000,00
07.001.10.122.2.2106-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 7.600,00
07.001.10.301.6.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 200.000,00
07.001.10.301.6.2070-3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão-de-Obra		
1.600.0000.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 200.000,00
07.001.10.301.6.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 40.000,00
07.001.10.301.6.2075-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 15.000,00
07.001.10.302.6.2063-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.600.0000.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 50.000,00
07.001.10.302.6.2064-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.621.0000.0000 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do		R\$ 30.000,00
07.001.10.303.6.2067-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 40.000,00
07.001.10.303.6.2073-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 15.000,00
	Total do Órgão	R\$ 867.600,00
08.000 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO		
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKI0D-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 2/ 7
Data de Emissão: 21/08/2024

08.002.8.244.4.2141-3.3.90.48.00.00.00.00	- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
	Total do Órgão		R\$ 10.000,00
09.000	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC		
09.002	- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002.12.122.2.2113-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo		
1.500.1001.0000	- Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE		R\$ 50.000,00
09.002.12.122.2.2113-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.1001.0000	- Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE		R\$ 42.000,00
09.002.12.122.2.2130-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo		
1.500.1001.0000	- Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE		R\$ 10.000,00
09.002.12.306.5.2011-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo		
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 30.000,00
09.002.12.361.5.2023-3.3.90.37.00.00.00.00	- Locação de Mão-de-Obra		
1.540.0000.0000	- Transf do FUNDEB - Imp. e Transf. de Impostos		R\$ 360.000,00
09.002.12.365.5.2013-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.541.0000.0000	- Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF		R\$ 30.000,00
	Total do Órgão		R\$ 522.000,00
11.000	- SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
11.001	- SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
11.001.26.782.7.1037-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.750.0000.0000	- Recursos da Contr. de Inter. no D. Econômico - CIDE		R\$ 26.000,00
11.001.4.122.2.2109-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo		
2.501.0000.0000	- Outros Recursos não Vinculados		R\$ 190.000,00
11.001.4.122.2.2109-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 15.000,00
11.001.4.122.2.2109-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.720.0000.0000	- Transf. da União Ref. às part. na expl. de Petróleo e Gás		R\$ 15.000,00
	Total do Órgão		R\$ 246.000,00
12.000	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
12.001	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
12.001.15.451.7.1038-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações		
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 41.600,00
12.001.15.451.7.1038-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações		
1.701.0000.0000	- Outras Transf. de Conv. ou Instr. Cong. dos Estados		R\$ 100.000,00
12.001.15.451.7.2040-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 50.000,00
12.001.15.451.7.2040-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 5.000,00
	Total do Órgão		R\$ 196.600,00
13.000	- SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS		
13.001	- SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS		
13.001.15.122.2.2111-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 30.000,00
13.001.15.452.7.2039-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.751.0000.0000	- COSIP - Contr. para o Cust. do Serv. de Ilum. Pública		R\$ 100.000,00
	Total do Órgão		R\$ 130.000,00
14.000	- SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO		
14.001	- SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO		
14.001.27.812.3.1041-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 13.000,00
	Total do Órgão		R\$ 13.000,00
	Total dos Créditos		R\$ 2.121.200,00

Art. 2º - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 3/ 7
Data de Emissão: 21/08/2024

02.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM		
02.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
02.001.4.92.2.1004-4.4.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
02.001.4.92.2.1004-4.4.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 5.000,00
02.001.4.92.2.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 2.000,00
02.001.4.92.2.2006-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
02.001.4.92.2.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 30.000,00
	Total do Órgão	R\$ 57.000,00
03.000 - CONTROLADORIA MUNICIPAL - CGM		
03.001 - CONTROLADORIA MUNICIPAL		
03.001.4.124.2.2005-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 7.500,00
03.001.4.124.2.2005-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 2.100,00
03.001.4.124.2.2005-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 2.100,00
	Total do Órgão	R\$ 11.700,00
04.000 - SECRETARIA MUN. DE GOV., RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
04.001 - SECRETARIA MUN. DE GOV., RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
04.001.4.122.2.2004-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 3.300,00
04.001.4.122.2.2004-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
04.001.4.122.2.2004-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 12.000,00
04.001.4.122.2.2004-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 15.000,00
04.001.4.122.2.2004-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
04.001.4.128.2.2021-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 5.400,00
04.001.4.131.2.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 50.000,00
	Total do Órgão	R\$ 105.700,00
05.000 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO		
05.001 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO		
05.001.4.122.2.1072-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 34.600,00
05.001.4.122.2.2104-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 20.000,00
05.001.4.122.2.2104-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 55.000,00
05.001.4.122.2.2104-3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão-de-Obra		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 200.000,00
05.001.4.122.2.2104-3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão-de-Obra		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 20.000,00
05.001.4.126.2.2122-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 12.000,00
05.001.4.126.2.2122-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 16.000,00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKI0D-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 4/ 7
Data de Emissão: 21/08/2024

	Total do Órgão	R\$ 357.600,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ		
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ		
06.001.4.122.2.1066-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
06.001.4.122.2.1073-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 35.000,00
06.001.4.122.2.2105-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 45.000,00
06.001.4.122.2.2105-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 50.000,00
06.001.4.123.2.1015-4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 12.000,00
	Total do Órgão	R\$ 152.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU		
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.122.2.2096-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 1.100,00
07.001.10.122.2.2106-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 50.000,00
07.001.10.122.2.2106-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 15.000,00
07.001.10.122.2.2106-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 10.333,80
07.001.10.122.2.2106-3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão-de-Obra		
1.600.0000.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 200.000,00
07.001.10.126.2.2118-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 20.245,00
07.001.10.128.2.2117-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 1.500,00
07.001.10.131.6.2115-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 500,00
07.001.10.301.6.2070-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 7.600,00
07.001.10.301.6.2070-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 9.666,20
07.001.10.301.6.2075-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 3.225,85
07.001.10.302.6.1061-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 1.700,00
07.001.10.302.6.2063-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.621.0000.0000 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do		R\$ 30.000,00
07.001.10.303.6.2062-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 11.729,15
07.001.10.303.6.2067-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
1.600.0000.0000 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de		R\$ 50.000,00
	Total do Órgão	R\$ 412.600,00
08.000 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO		
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.002.8.244.4.2141-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
1.720.0000.0000 - Transf. da União Ref. às part. na expl. de Petróleo e Gás		R\$ 2.000,00
08.002.8.244.4.2141-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 5.000,00
	Total do Órgão	R\$ 7.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC		

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 5/ 7
Data de Emissão: 21/08/2024

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.001.12.364.5.2010-3.3.90.30.00.00.00.00	- Material de Consumo	
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.500,00
09.001.12.364.5.2010-3.3.90.36.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 100,00
09.001.12.364.5.2010-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.300,00
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002.12.361.5.1010-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.500.1001.0000	- Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE	R\$ 40.000,00
09.002.12.361.5.1010-4.4.90.92.00.00.00.00	- Despesas de Exercícios Anteriores	
1.500.1001.0000	- Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE	R\$ 10.000,00
09.002.12.361.5.2023-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
1.540.1070.0000	- Recursos do FUNDEB - Imp. e Trans. prof. da educ.	R\$ 360.000,00
09.002.12.365.5.2013-3.1.90.04.00.00.00.00	- Contratação p/ Tempo determinado	
1.500.1001.0000	- Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE	R\$ 2.300,00
09.002.12.365.5.2013-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
1.500.1001.0000	- Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE	R\$ 4.200,00
09.002.12.365.5.2013-3.3.90.36.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1.500.1001.0000	- Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE	R\$ 10.000,00
09.002.12.365.5.2014-3.1.90.04.00.00.00.00	- Contratação p/ Tempo determinado	
1.500.1001.0000	- Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE	R\$ 2.300,00
09.002.12.365.5.2014-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
1.500.1001.0000	- Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE	R\$ 9.300,00
09.002.12.367.5.2012-3.1.90.04.00.00.00.00	- Contratação p/ Tempo determinado	
1.500.1001.0000	- Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE	R\$ 2.300,00
09.002.12.367.5.2012-3.1.90.13.00.00.00.00	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
1.500.1001.0000	- Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE	R\$ 11.600,00
09.002.12.367.5.2012-3.3.90.34.00.00.00.00	- OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	
1.500.1001.0000	- Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE	R\$ 5.100,00
09.002.12.368.5.1011-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.541.0000.0000	- Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	R\$ 30.000,00
09.002.12.368.5.1028-4.4.90.52.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	
1.500.1001.0000	- Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE	R\$ 13.000,00
09.002.12.847.5.2009-3.3.50.43.00.00.00.00	- Subvenções Sociais	
1.500.1001.0000	- Recurso não Vinculado de Imposto dest. a MDE	R\$ 10.000,00
	Total do Órgão	R\$ 522.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO		
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO		
10.001.23.691.9.1021-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.000,00
	Total do Órgão	R\$ 10.000,00
11.000 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
11.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
11.001.26.782.7.1037-4.4.90.52.00.00.00.00	- Equipamentos e Material Permanente	
1.750.0000.0000	- Recursos da Contr. de Inter. no D. Econômico - CIDE	R\$ 18.400,00
	Total do Órgão	R\$ 18.400,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
12.001.15.451.7.1030-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.701.0000.0000	- Outras Transf. de Conv. ou Instr. Cong. dos Estados	R\$ 100.000,00
12.001.15.451.7.1034-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.751.0000.0000	- COSIP - Contr. para o Cust. do Serv. de Ilum. Pública	R\$ 100.000,00
12.001.15.451.7.1036-4.4.90.51.00.00.00.00	- Obras e Instalações	
1.500.0000.0000	- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 41.600,00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKI0D-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 6 / 7
Data de Emissão: 21/08/2024

12.001.15.451.7.1036-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.750.0000.0000 - Recursos da Contri. de Inter. no D. Econômico - CIDE		R\$ 7.600,00
12.001.15.451.7.1038-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.720.0000.0000 - Transf. da União Ref. às part. na expl. de Petróleo e Gás		R\$ 15.000,00
	Total do Órgão	R\$ 264.200,00
13.000 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS		
13.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS		
13.001.15.451.8.1024-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
2.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 190.000,00
	Total do Órgão	R\$ 190.000,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO		
14.001 - SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO		
14.001.27.812.3.2043-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 2.700,00
14.001.27.812.3.2043-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 5.000,00
14.001.27.812.3.2043-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 5.300,00
	Total do Órgão	R\$ 13.000,00
	Total da Anulação	R\$ 2.121.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Julho de 2024.

Maria das Graças Cesar Mendonça
Prefeita
248.139.665-00

Resumo por Fonte

	Crédito	Redução
1.500.0000.0000	228.600,00	665.500,00
1.500.1001.0000	102.000,00	120.100,00
1.500.1002.0000	587.600,00	132.600,00
1.501.0000.0000	100.000,00	100.000,00
1.540.0000.0000	360.000,00	0,00
1.540.1070.0000	0,00	360.000,00
1.541.0000.0000	30.000,00	30.000,00
1.600.0000.0000	250.000,00	250.000,00
1.621.0000.0000	30.000,00	30.000,00
1.701.0000.0000	100.000,00	100.000,00
1.720.0000.0000	17.000,00	17.000,00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 7 / 7
Data de Emissão: 21/08/2024

	Crédito	Redução
1.750.0000.0000	26.000,00	26.000,00
1.751.0000.0000	100.000,00	100.000,00
2.501.0000.0000	190.000,00	190.000,00
Total Recurso	2.121.200,00	2.121.200,00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 1/ 1

DECRETO Nº 36, de 26 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IPIAÚ e autorização contida na Lei Municipal nº 2549/2023, de 18 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS		
13.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS		
13.001.17.512.8.2038-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC		
1.708.0000.0000 - Transf da União Ref. à Comp. Finan. de Recursos		R\$ 84.000,00
13.001.17.512.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.706.3110.0000 - Transferência Especial da União - Emendas Individuais		R\$ 180.000,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO		
14.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
14.002.13.392.5.1009-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.754.0000.0000 - Recursos de Operações de Crédito		R\$ 2.000.000,00
Total dos Créditos		R\$ 2.264.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

1.706.3110.0000 - Transferência Especial da União - Emendas Individuais	R\$ 180.000,00
1.708.0000.0000 - Transf da União Ref. à Comp. Finan. de Recursos	R\$ 84.000,00
1.754.0000.0000 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 2.000.000,00
Excesso de arrecadação	R\$ 2.264.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 26 de Julho de 2024.

Maria das Graças Cesar Mendonça

Prefeita

248.139.665-00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 1/ 2

DECRETO FINANCEIRO Nº 37, de 26 de Julho de 2024.

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD, no Orçamento programa de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IPIAÚ e autorização contida na Lei Municipal nº 2528/2023, de 3 de Julho de 2023.

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Órgão / Unidade		Natureza da Despesa			Alteração (Em R\$)	
Func. Programática / Ação	Grupo/Modalidade	Elemento	Fonte de Recurso	Reforço	Anulação	
04.000 - SECRETARIA MUN. DE GOV., RELAÇÕES INSTITUCIONAIS						
04.001 - SECRETARIA MUN. DE GOV., RELAÇÕES INSTITUCIONAIS						
04.001.4.122.2.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO						
			3.3.90 - 39 / 1.500	0,00	900,00	
			3.3.90 - 93 / 1.500	900,00	0,00	
		Total do Grupo		900,00	900,00	
		Total do Órgão		900,00	900,00	
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ						
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ						
06.001.4.122.2.2105 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO						
			3.3.90 - 39 / 1.501	0,00	4.200,00	
			3.3.90 - 93 / 1.501	4.200,00	0,00	
		Total do Grupo		4.200,00	4.200,00	
		Total do Órgão		4.200,00	4.200,00	
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU						
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
07.001.10.122.2.2106 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO						
			3.3.90 - 14 / 1.500	0,00	33.500,00	
			3.3.90 - 93 / 1.500	33.500,00	0,00	
		Total do Grupo		33.500,00	33.500,00	
07.001.10.301.6.2070 - FUNCIONAMENTO DOS SERV. DE ATEN. PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)						
			3.3.90 - 32 / 1.600	0,00	100.000,00	
			3.3.90 - 39 / 1.600	100.000,00	0,00	
		Total do Grupo		100.000,00	100.000,00	
		Total do Órgão		133.500,00	133.500,00	
08.000 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO						
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
08.002.8.122.2.2107 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO						
			3.3.90 - 39 / 1.500	0,00	4.600,00	
			3.3.90 - 93 / 1.500	4.600,00	0,00	
		Total do Grupo		4.600,00	4.600,00	
		Total do Órgão		4.600,00	4.600,00	
11.000 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE						
11.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE						
11.001.26.782.7.1037 - REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS						
			3.3.90 - 30 / 1.750	0,00	11.800,00	
			3.3.90 - 39 / 1.750	11.800,00	0,00	
		Total do Grupo		11.800,00	11.800,00	
11.001.4.122.2.2109 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO						
			3.3.90 - 39 / 1.501	0,00	4.400,00	

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKI0D-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 2/ 2

	3.3.90 - 93 / 1.501	4.400,00	0,00
	Total do Grupo	4.400,00	4.400,00
	Total do Órgão	16.200,00	16.200,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA			
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
12.001.15.451.7.1036 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS			
	4.4.90 - 51 / 2.704	0,00	10.000,00
	4.4.90 - 61 / 2.704	10.000,00	0,00
	Total do Grupo	10.000,00	10.000,00
12.001.4.122.2.2110 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO			
	3.3.90 - 39 / 1.500	0,00	3.050,00
	3.3.90 - 93 / 1.500	3.050,00	0,00
	Total do Grupo	3.050,00	3.050,00
	Total do Órgão	13.050,00	13.050,00
13.000 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS			
13.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS			
13.001.15.122.2.2111 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO			
	3.3.90 - 14 / 1.500	0,00	550,00
	3.3.90 - 93 / 1.500	550,00	0,00
	Total do Grupo	550,00	550,00
13.001.17.512.8.2038 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA			
	3.3.90 - 34 / 1.708	59.500,00	0,00
	3.3.90 - 39 / 1.708	0,00	59.500,00
	Total do Grupo	59.500,00	59.500,00
	Total do Órgão	60.050,00	60.050,00
	Total do Geral	232.500,00	232.500,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 26 de Julho de 2024.

Maria das Graças Cesar Mendonça
Prefeita
248.139.665-00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 1/ 1

DECRETO Nº 38, de 26 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IPIAÚ e autorização contida na Lei Municipal nº 2549/2023, de 18 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
11.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
11.001.26.782.7.1037-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
2.750.0000.0000 - Recursos da Contr. de Inter. no D. Econômico - CIDE		R\$ 56.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
12.001.15.451.7.1030-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
2.704.0000.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo		R\$ 125.000,00
12.001.15.451.7.1033-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
2.704.0000.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo		R\$ 300.000,00
12.001.15.451.7.1036-4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis		
2.704.0000.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo		R\$ 70.000,00
Total dos Créditos		R\$ 551.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizz-se os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64

2.704.0000.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	R\$ 495.000,00
2.750.0000.0000 - Recursos da Contr. de Inter. no D. Econômico - CIDE	R\$ 56.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 551.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 26 de Julho de 2024.

Maria das Graças Cesar Mendonça
Prefeita
248.139.665-00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 1 / 3
Data de Emissão: 21/08/2024

DECRETO Nº 30, de 3 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IPIAÚ e autorização contida na Lei Municipal nº 2549/2023, de 18 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU		
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.301.6.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde		R\$ 15.000,00
	Total do Órgão	R\$ 15.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO		
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO		
10.001.4.122.2.2108-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 15.000,00
	Total do Órgão	R\$ 15.000,00
11.000 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
11.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
11.001.4.122.2.2109-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.720.0000.0000 - Transf. da União Ref. às part. na expl. de Petróleo e Gás		R\$ 60.000,00
	Total do Órgão	R\$ 60.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
12.001.15.451.7.1036-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 35.000,00
12.001.15.451.7.1036-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
2.704.0000.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo		R\$ 50.000,00
12.001.15.451.7.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 80.000,00
	Total do Órgão	R\$ 165.000,00
13.000 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS		
13.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS		
13.001.26.452.8.2072-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 2.000,00
	Total do Órgão	R\$ 2.000,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO		
14.001 - SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO		
14.001.27.812.3.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 38.000,00
	Total do Órgão	R\$ 38.000,00
	Total dos Créditos	R\$ 295.000,00
Art. 2º - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)		
04.000 - SECRETARIA MUN. DE GOV., RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
04.001 - SECRETARIA MUN. DE GOV., RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
04.001.4.131.2.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.501.0000.0000 - Outros Recursos não Vinculados		R\$ 15.000,00
	Total do Órgão	R\$ 15.000,00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 2/ 3
Data de Emissão: 21/08/2024

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ		
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ		
06.001.4.122.2.1073-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.720.0000.0000 - Transf. da União Ref. às part. na expl. de Petróleo e Gás	R\$ 31.600,00	
Total do Órgão	R\$ 31.600,00	
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU		
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.303.6.2073-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
1.500.1002.0000 - Recurso não Vinculado de Imposto dest. a Saúde	R\$ 15.000,00	
Total do Órgão	R\$ 15.000,00	
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO		
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO		
10.001.23.605.9.1023-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.720.0000.0000 - Transf. da União Ref. às part. na expl. de Petróleo e Gás	R\$ 10.000,00	
Total do Órgão	R\$ 10.000,00	
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
12.001.15.451.7.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
2.704.0000.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	R\$ 50.000,00	
12.001.4.122.2.2110-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 80.000,00	
12.001.4.122.2.2110-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 35.000,00	
Total do Órgão	R\$ 165.000,00	
13.000 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS		
13.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS		
13.001.15.122.2.2111-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.720.0000.0000 - Transf. da União Ref. às part. na expl. de Petróleo e Gás	R\$ 18.400,00	
13.001.26.452.8.2072-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.000,00	
Total do Órgão	R\$ 20.400,00	
14.000 - SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO		
14.001 - SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO		
14.001.27.812.3.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 38.000,00	
Total do Órgão	R\$ 38.000,00	
Total da Anulação	R\$ 295.000,00	

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 3/ 3
Data de Emissão: 21/08/2024

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Julho de 2024.

Maria das Graças Cesar Mendonça
Prefeita
248.139.665-00

Resumo por Fonte

	Crédito	Redução
1.500.0000.0000	155.000,00	155.000,00
1.500.1002.0000	15.000,00	15.000,00
1.501.0000.0000	15.000,00	15.000,00
1.720.0000.0000	60.000,00	60.000,00
2.704.0000.0000	50.000,00	50.000,00
Total Recurso	295.000,00	295.000,00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 1/ 2

DECRETO FINANCEIRO Nº 31, de 10 de Julho de 2024.

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD, no Orçamento programa de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IPIAÚ e autorização contida na Lei Municipal nº 2528/2023, de 3 de Julho de 2023.

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Órgão / Unidade	Func. Programática / Ação	Grupo/Modalidade	Natureza da Despesa		Alteração (Em R\$)	
			Elemento	Fonte de Recurso	Reforço	Anulação
08.000 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO						
08.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
08.003.8.243.4.2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR						
				3.3.90 - 14 / 1.500	0,00	9.000,00
				3.3.90 - 32 / 1.500	5.000,00	0,00
				3.3.90 - 33 / 1.500	4.000,00	0,00
				Total do Grupo	9.000,00	9.000,00
				Total do Órgão	9.000,00	9.000,00
11.000 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE						
11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA						
11.002.18.541.10.1016 - IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA E RECICLAGEM						
				3.3.90 - 36 / 1.500	1.000,00	0,00
				3.3.90 - 39 / 1.500	0,00	1.000,00
				Total do Grupo	1.000,00	1.000,00
				Total do Órgão	1.000,00	1.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
12.001.15.451.7.2040 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS						
				3.3.90 - 30 / 2.704	0,00	393.000,00
				3.3.90 - 39 / 2.704	393.000,00	0,00
				Total do Grupo	393.000,00	393.000,00
				Total do Órgão	393.000,00	393.000,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO						
14.001 - SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO						
14.001.4.122.2.2112 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO						
				3.3.90 - 30 / 2.501	20.000,00	5.000,00
				3.3.90 - 39 / 2.501	0,00	20.000,00
				3.3.90 - 93 / 2.501	5.000,00	0,00
				Total do Grupo	25.000,00	25.000,00
				Total do Órgão	25.000,00	25.000,00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 2/ 2

Total do Geral	428.000,00	428.000,00
----------------	------------	------------

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 10 de Julho de 2024.

Maria das Graças Cesar Mendonça
Prefeita
248.139.665-00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 1/ 2

DECRETO Nº 32, de 10 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IPIAÚ e autorização contida na Lei Municipal nº 2549/2023, de 18 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO		
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.002.8.244.4.2141-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
2.704.0000.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	R\$ 1.600.000,00	
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002.12.306.5.2011-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
2.550.0000.0000 - Transferência do Salário-Educação	R\$ 45.000,00	
09.002.12.361.5.1012-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
2.569.0000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 150.000,00	
09.002.12.361.5.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
2.569.0000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 250.000,00	
09.002.12.368.5.1028-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
2.569.0000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 400.000,00	
11.000 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
11.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
11.001.26.782.7.1037-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
2.704.0000.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	R\$ 250.000,00	
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
12.001.15.451.7.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
2.704.0000.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	R\$ 100.000,00	
12.001.15.451.7.1036-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
2.704.0000.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	R\$ 150.000,00	
12.001.15.451.7.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
2.704.0000.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	R\$ 200.000,00	
Total dos Créditos	R\$ 3.145.000,00	

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizem-se os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64

2.550.0000.0000 - Transferência do Salário-Educação	R\$ 45.000,00
2.569.0000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 800.000,00
2.704.0000.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo	R\$ 2.300.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 3.145.000,00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 2/ 2

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 10 de Julho de 2024.

Maria das Graças Cesar Mendonça
Prefeita
248.139.665-00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



DECRETOS ORÇAMENTÁRIO Nº 40 – AGOSTO 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 1/ 2

DECRETO Nº 40, de 2 de Agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IPIAÚ e autorização contida na Lei Municipal nº 2549/2023, de 18 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ		
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ		
06.001.28.846.999.0002-3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)		
2.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 35.000,00
08.000 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO		
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.002.8.244.4.2140-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		
1.661.0000.0000 - Transf de Rec. dos Fun. ESTADUAIS de Assistência		R\$ 3.000,00
11.000 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
11.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
11.001.4.122.2.2109-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
12.001.15.451.7.1030-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações		
1.720.0000.0000 - Transf. da União Ref. às part. na expl. de Petróleo e Gás		R\$ 90.000,00
12.001.15.451.7.1034-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.751.0000.0000 - COSIP - Contr. para o Cust. do Serv. de Ilum. Pública		R\$ 25.000,00
12.001.15.451.7.1034-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.751.0000.0000 - COSIP - Contr. para o Cust. do Serv. de Ilum. Pública		R\$ 2.000,00
12.001.15.451.7.1036-4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis		
1.720.0000.0000 - Transf. da União Ref. às part. na expl. de Petróleo e Gás		R\$ 21.000,00
12.001.16.481.7.2041-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 60.000,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO		
14.001 - SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO		
14.001.27.812.3.1042-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		R\$ 8.000,00
14.001.4.122.2.2112-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
1.719.0000.0000 - Transfs. da P. Nac. Aldir Blanc de Fom. à Cultura - Lei nº		R\$ 20.010,02
14.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
14.002.13.122.2.1079-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.719.0000.0000 - Transfs. da P. Nac. Aldir Blanc de Fom. à Cultura - Lei nº		R\$ 26.000,00
14.002.13.392.5.2078-3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenção Econômica		
1.719.0000.0000 - Transfs. da P. Nac. Aldir Blanc de Fom. à Cultura - Lei nº		R\$ 20.000,00
14.002.13.392.5.2078-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O		
1.719.0000.0000 - Transfs. da P. Nac. Aldir Blanc de Fom. à Cultura - Lei nº		R\$ 61.000,00
14.002.13.392.5.2079-3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenção Econômica		
1.719.0000.0000 - Transfs. da P. Nac. Aldir Blanc de Fom. à Cultura - Lei nº		R\$ 66.000,00
14.002.13.392.5.2079-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O		
1.719.0000.0000 - Transfs. da P. Nac. Aldir Blanc de Fom. à Cultura - Lei nº		R\$ 120.000,00
Total dos Créditos		R\$ 567.010,02

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440308100000117807663

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL IPIAÚ
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50
Município: IPIAÚ

Página: 2/ 2

Art. 2º - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

08.000 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO			
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.002.8.244.4.2049-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.661.0000.0000 - Transf de Rec. dos Fun. ESTADUAIS de Assistência	R\$ 3.000,00	
11.000 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE			
11.003 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR			
11.003.20.608.10.2133-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.300,00	
	11.003.20.608.10.2133-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.300,00
	11.003.20.608.10.2133-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.400,00
13.000 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS			
13.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E SERV. PÚBLICOS			
13.001.15.122.2.2111-3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão-de-Obra	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 34.500,00	
	13.001.15.122.2.2111-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.720.0000.0000 - Transf. da União Ref. às part. na expl. de Petróleo e Gás	R\$ 90.000,00
	13.001.15.452.7.2039-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.751.0000.0000 - COSIP - Contr. para o Cust. do Serv. de Ilum. Pública	R\$ 27.000,00
	13.001.17.512.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.720.0000.0000 - Transf. da União Ref. às part. na expl. de Petróleo e Gás	R\$ 21.000,00
14.000 - SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO			
14.001 - SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO			
14.001.27.812.3.2043-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 8.000,00	
	14.001.4.122.2.2112-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.500,00
	14.001.4.126.2.2126-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00
14.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
14.002.13.392.5.1009-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	2.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 35.000,00	
	14.002.13.392.5.2022-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	1.719.0000.0000 - Transfs. da P. Nac. Aldir Blanc de Fom. à Cultura - Lei nº	R\$ 313.010,02
			R\$ 567.010,02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 2 de Agosto de 2024.

Maria das Graças Cesar Mendonça
Prefeita
248.139.665-00

Certificação Digital: MP3REUOZ-9AIRKIOD-BSN7YUTS-CQXQZAHK

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27
Número do documento: 24100616440308100000117807663
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440308100000117807663>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:03

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Ipiaú*





ÍNDICE DO DIÁRIO

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE.....

CONTRATOS

CONTRATOS.....

Certificação Digital: V7QFKNUF-ONPJGSAM-SABVQMT5-4BSHINDO

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440374600000117807664

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440374600000117807664>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:04



INEXIGIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 308/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER** do Agente de Contratação que prevê que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER TÉCNICO** assegura a conformidade dos autos constantes no processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 054/2023**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico tipo BANDA, para apresentação de Show na Praça de Eventos Álvaro Jardim, no Município de Ipiaú-BA, em comemoração ao evento tradicional: “Dia do Evangélico”, a ser realizado no dia 21 de Outubro de 2023, com show do artista: DARLAN GOMES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiaú/Ba.

CONTRATADO: CLEIDSON J S COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.485.926/0001-94, com sede na Travessa José Marom, 31, Centro, Ipiaú-Ba, CEP: 45.570-000.

Prazo de Vigência: 02 (dois) meses

Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ipiaú-BA, 20 de Outubro de 2023.

CAIO BRAGA DOS SANTOS

SECRETARIA M. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: V7QFKNUF-ONPJGSAM-SABVQMT5-4BSHINDO

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 2410061644037460000117807664

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410061644037460000117807664>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

**RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 054/2023**

HOMOLOGO E RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 054/2023**, consoante **Processo Administrativo nº. 308/2023**, com fundamento no inciso II do Artigo 74 da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal 6857/2023, para a Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico tipo BANDA, para apresentação de Show na Praça de Eventos Álvaro Jardim, no Município de Ipiaú-BA, em comemoração ao evento tradicional: “Dia do Evangélico”, a ser realizado nos dias 21 de Outubro de 2023, com show do artista: DARLAN GOMES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiaú/Ba, em favor da empresa **CLEIDSON J S COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 21.485.926/0001-94, com sede na Travessa José Marom, 31, Centro, Ipiaú-Ba, CEP: 45.570-000, no valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Ipiaú – BA, 20 de Outubro de 2023.

CAIO BRAGA DOS SANTOS

SECRETARIA M. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: V7QFKNUF-ONPJGSAM-SABVQMT5-4BSHINDO

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440374600000117807664

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440374600000117807664>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:04



CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 052/2023

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21

Nº do Contrato – 222/2023

Processo Administrativo nº 283/2023

Nome da Contratante/CNPJ - MUNICÍPIO DE IPIAÚ, CNPJ Nº 13.701.651/0001-50

Nome do Contratado/CNPJ - OFICINA DA MUSICA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.796.753/0001-79, com sede à Avenida Governador João Durval Carneiro, 1840, Ponto Central, Cep: 44.075-531, Feira de Santana/Bahia.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para apresentação de Show na Praça de Eventos Álvaro Jardim, no Município de Ipiaú-BA, em comemoração ao evento tradicional: “Dia do Evangélico”, a ser realizado nos dias 21 de Outubro de 2023, com show do artista: DAMARES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiaú/Ba.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	14.002 – SEC M. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PROJETO/ATIVIDADES	2022 – Realizações Eventos Culturais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS	2.500.0000.00

VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme o detalhamento da proposta a seguir:

Nº	Mão de Obra	Percentual % calculado sobre o valor do cachê artístico	Valor em reais
01	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	55%	R\$ 60.500,00
02	Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	8%	R\$ 8.800,00
Total:		63%	R\$ 69.300,00
Nº	Insumos diretos e indiretos	Percentual % do valor estimado	Valor em reais
01	Diretos – Hospedagem	5%	R\$ 5.500,00
02	Diretos – Diária de Alimentação	5%	R\$ 5.500,00
03	Diretos – Logística/Deslocamento terrestre e Local	15%	R\$ 16.500,00
04	Diretos – Impostos	12%	R\$ 13.200,00
Total:		37%	R\$ 40.700,00

Prazo e Vigência – 16 de outubro a 16 de dezembro de 2023.

Data da Assinatura - 16 de outubro de 2023.

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: V7QFKNUF-ONPJGSAM-SABVQMT5-4BSHINDO

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440374600000117807664

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440374600000117807664>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 053/2023

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21

Nº do Contrato – 223/2023

Processo Administrativo nº 295/2023

Nome da Contratante/CNPJ - MUNICÍPIO DE IPIAÚ, CNPJ Nº 13.701.651/0001-50

Nome do Contratado/CNPJ - FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.768.186/0001-99, com sede à Rua Monsenhor Otavio de Castro, 435, Fatima, Cep: 60.050-150, Fortaleza/CE.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para apresentação de Show na Praça de Eventos Álvaro Jardim, no Município de Ipiaú-BA, em comemoração ao evento tradicional: “Dia do Evangélico”, a ser realizado nos dias 21 de Outubro de 2023, com show do artista: **SOM E LOUVOR**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiaú/Ba.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
UNIDADE GESTORA	14.002 – SEC M. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PROJETO/ATIVIDADES	2022 – Realizações Eventos Culturais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS	2.500.0000.00

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme o detalhamento da proposta a seguir:

Nº	Mão de Obra	Percentual % calculado sobre o valor do cachê artístico	Valor em reais
01	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	50%	R\$ 45.000,00
02	Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	12,58%	R\$ 11.322,00
Total:		52,58%	R\$ 56.322,00
Nº	Insumos diretos e indiretos	Percentual % do valor estimado	Valor em reais
01	Diretos – Hospedagem	3%	R\$ 2.700,00
02	Diretos – Diária de Alimentação	3,80%	R\$ 3.420,00
03	Diretos – Logística/Deslocamento terrestre e Local	13,50%	R\$ 12.150,00
04	Diretos – Impostos	17,12%	R\$ 15.408,00
Total:		37,42%	R\$ 33.678,00

Prazo e Vigência – 16 de outubro a 16 de dezembro de 2023.

Data da Assinatura - 16 de outubro de 2023.

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: V7QFKNUF-ONPJGSAM-SABVQMT5-4BSHINDO

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440374600000117807664

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440374600000117807664>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 054/2023

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21

Nº do Contrato – 225/2023

Processo Administrativo nº 308/2023

Nome da Contratante/CNPJ - MUNICÍPIO DE IPIAÚ, CNPJ Nº 13.701.651/0001-50

Nome do Contratado/CNPJ - CLEIDSON J S COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.485.926/0001-94, com sede na Travessa José Marom, 31, Centro, Ipiaú-Ba, CEP: 45.570-000.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para apresentação de Show na Praça de Eventos Álvaro Jardim, no Município de Ipiaú-BA, em comemoração ao evento tradicional: “Dia do Evangélico”, a ser realizado no dia 21 de Outubro de 2023, com show do artista: DARLAN GOMES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiaú/Ba.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
UNIDADE GESTORA	14.002 – SEC M. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PROJETO/ATIVIDADES	2022 – Realizações Eventos Culturais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSOS	2.500.0000.00

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme o detalhamento da proposta a seguir:

DARLAN GOMES R\$ 7.000,00			
Nº	Mão de Obra	Percentual % calculado sobre o valor do cachê artístico	Valor em reais
01	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	50%	R\$ 3.500,00
02	Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	35%	R\$ 2.450,00
Total:		85%	R\$ 5.950,00
Nº	Insumos diretos e indiretos	Percentual % do valor estimado	Valor em reais
01	Diretos – Diária de Alimentação	3%	R\$ 210,00
02	Diretos – Logística/Deslocamento terrestre e Local	3%	R\$ 210,00
03	Diretos – Impostos	9%	R\$ 630,00
Total:		15%	R\$ 1.050,00

Prazo e Vigência – 20 de outubro a 20 de dezembro de 2023.

Data da Assinatura - 20 de outubro de 2023.

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: V7QFKNUF-ONPJGSAM-SABVQMT5-4BSHINDO

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440374600000117807664

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440374600000117807664>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:04

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Ipiaú*





ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

CONTRATOS.....

Certificação Digital: FKJTP5GF-ABYQSINI-OE8FCBL0-YFEMFTUY

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440412200000117807665

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440412200000117807665>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:04



CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 040/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 4.152/2009 e Decreto Federal nº 78.092/2013

Nº do Contrato – 179/2022

Processo Administrativo nº 160/2022 e nº 248/2022

Nome da Contratante/CNPJ - MUNICÍPIO DE IPIAÚ, CNPJ Nº 13.701.651/0001-50

Nome do Contratado/CNPJ – J & J EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.860.574/0001-03, situada na Avenida Ilton Lopes Leal, 20, Térreo, Centro, CEP 45.580-000, Ibirataia-BA.

Objeto – O presente contrato é oriundo das Atas de Registro de Preços nº 083 e 086/2022 e tem por objeto o fornecimento de locação de caminhões e máquinas pesadas com motorista/operador para atender os diversos setores no Município de Ipiaú/BA, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ipiaú/BA.

Prazo e Vigência – 18 de outubro a 18 de outubro de 2023.

Data da Assinatura - 18 de outubro de 2022.

Valor global - R\$ 568.844,30 (quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: FKJTP5GF-ABYQSINI-OE8FCBL0-YFEMFTUY

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440412200000117807665

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440412200000117807665>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 041/2022

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93

Nº do Contrato – 162/2022

Processo Administrativo nº 205/2022

Nome da Contratante/CNPJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 30.655.213/0001-12

Nome do Contratado/CNPJ - NANI AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.729.346/0001-37, com sede à Rua Jacarandás da Península, 900, Apt 0403, Blc 3, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.776-050.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços através de empresário exclusivo apresentação musical na comemoração ao Dia do Evangélico deste Município, a ser realizado nos dias 23 e 24 de Setembro de 2022, com apresentação da banda: NANI AZEVEDO, no Município de Ipiáú/Ba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ipiáú/Ba.

Prazo e Vigência – 13 de setembro a 13 de outubro de 2022.

Data da Assinatura - 13 de setembro de 2022.

Valor global - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: FKJTP5GF-ABYQSINI-OE8FCBL0-YFEMFTUY

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440412200000117807665

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440412200000117807665>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 043/2022

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93

Nº do Contrato – 165/2022

Processo Administrativo nº 223/2022

Nome da Contratante/CNPJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 30.655.213/0001-12

Nome do Contratado/CNPJ - SIRI MUSIC WORLD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 34.672.904/0001-85, com sede à Avenida Artemia Pires Freitas, 10201, Condomínio Terra Nova, Casa 148, Feira de Santana – BA, CEP: 44085-370.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços através de empresário exclusivo apresentação musical na comemoração ao Dia do Evangélico deste Município, a ser realizado nos dias 23 e 24 de Setembro de 2022, com apresentação da banda: BRENDO AZEVEDO, no Município de Ipiaú/Ba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ipiaú/Ba.

Prazo e Vigência – 16 de setembro a 16 de outubro de 2022.

Data da Assinatura - 16 de setembro de 2022.

Valor global - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: FKJTP5GF-ABYQSINI-OE8FCBL0-YFEMFTUY

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440412200000117807665

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440412200000117807665>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 045/2022

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93

Nº do Contrato – 166/2022

Processo Administrativo nº 235/2022

Nome da Contratante/CNPJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 30.655.213/0001-12

Nome do Contratado/CNPJ - V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES, inscrita no CNPJ: 34.844.383/0001-04, com sede à Rua Bertino Passos, 509, São José, Amargosa– BA, CEP: 45.300-000.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços através de empresário exclusivo apresentação musical na comemoração ao Dia do Evangélico deste Município, a ser realizado nos dias 23 e 24 de Setembro de 2022, com apresentação da banda: BANDA MARANATA, no Município de Ipiaú/Ba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ipiaú/Ba.

Prazo e Vigência – 19 de setembro a 19 de outubro de 2022.

Data da Assinatura - 19 de setembro de 2022.

Valor global - R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: FKJTP5GF-ABYQSINI-OE8FCBL0-YFEMFTUY

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:27

Número do documento: 24100616440412200000117807665

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440412200000117807665>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:04



forcajovemipiau 15 h



AGENDA FORÇA JOVEM 11 NOSSO #FDS

SÁBADO (07/09)

9h11: Visita com Lary a Rua Antônio Barnabé, concentração entrada da Rua do Curral

DOMINGO (08/09)

11h11: Panfletagem no evento Wheeling

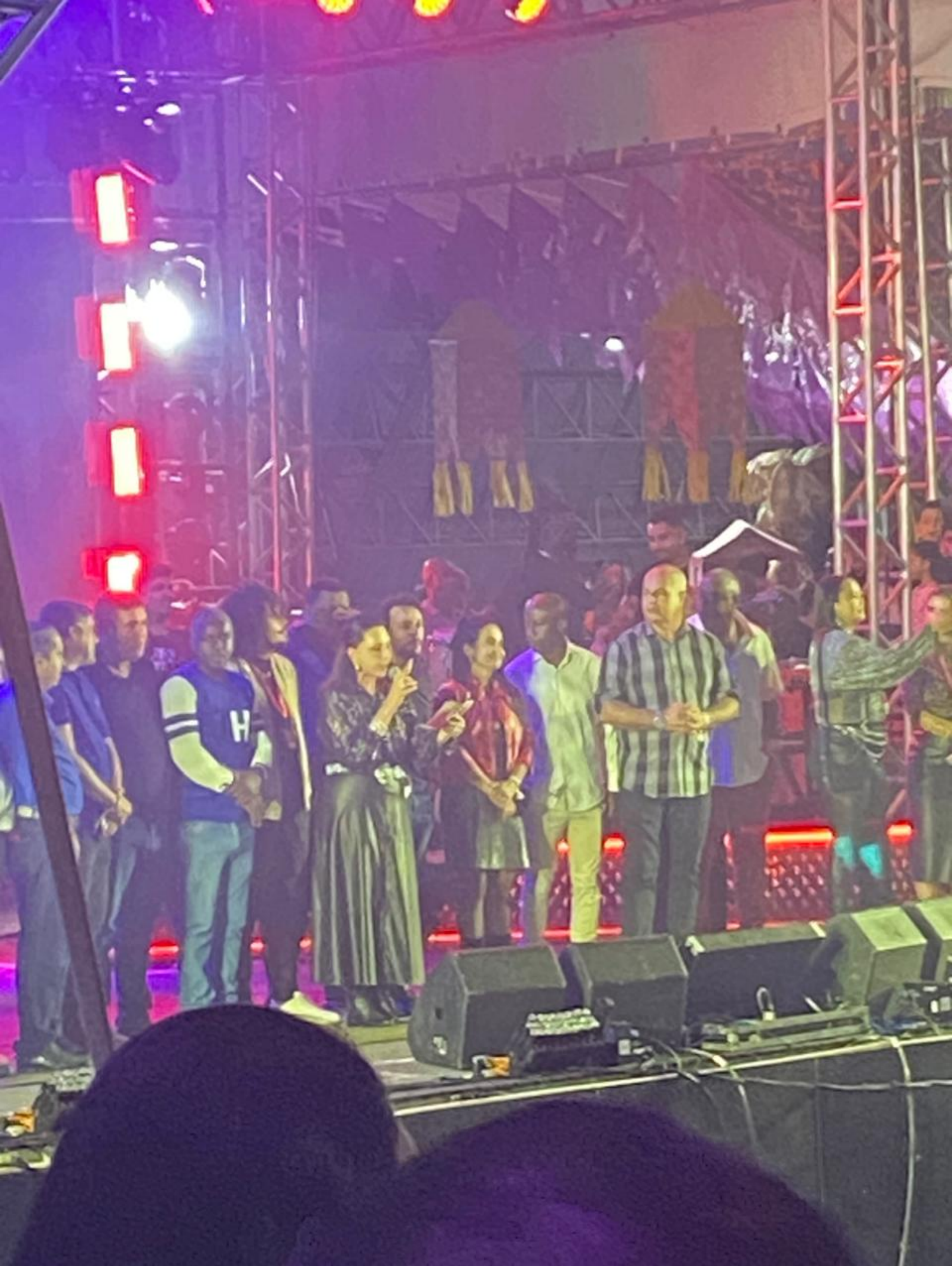
15h11: Bandeiraço no Estádio Pedro Caetano

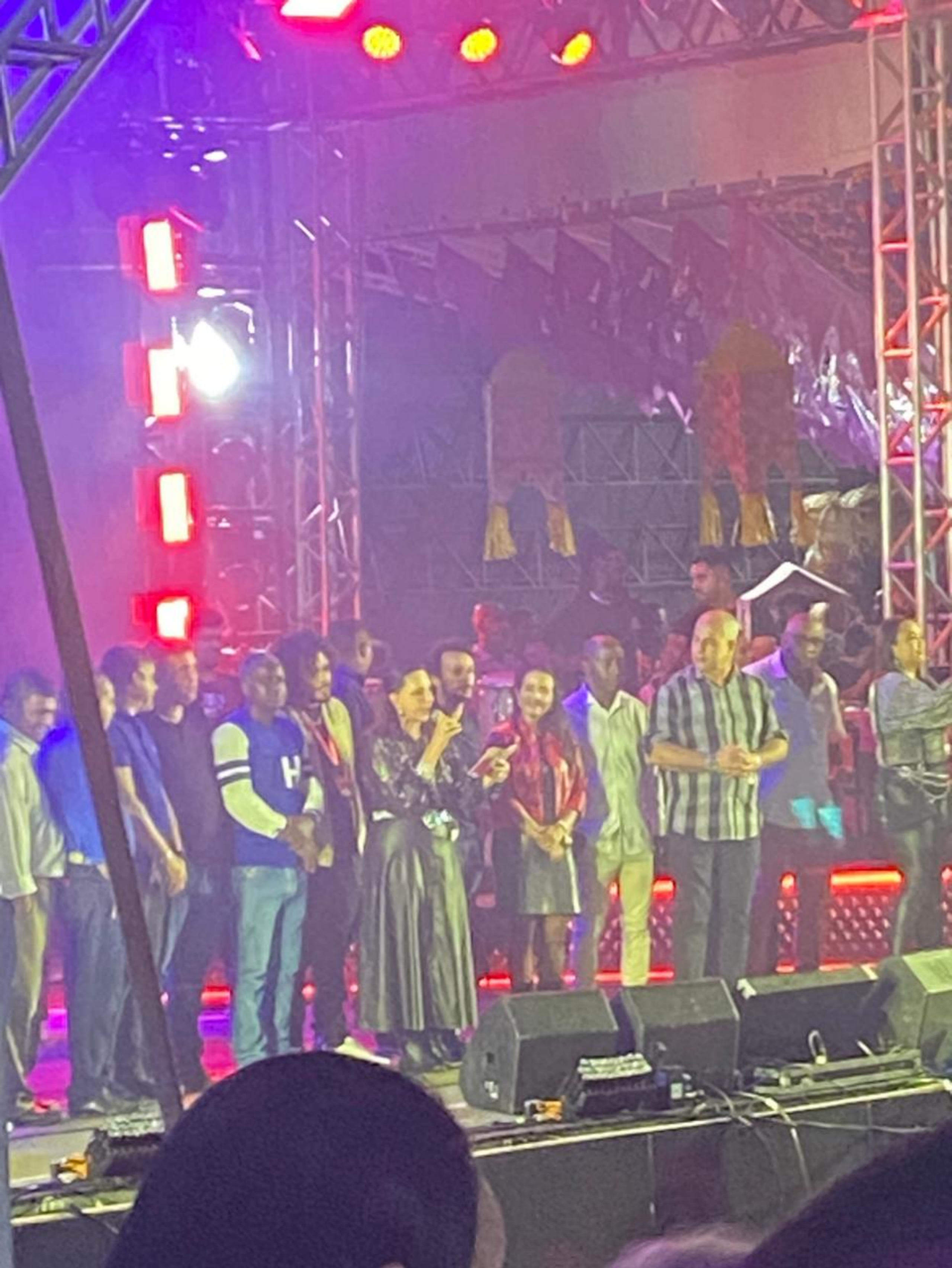
16h11: Caminhada na Avenida São Salvador



Enviar mensagem...









laryssadiasipiau
Ipiaú, Bahia, Brasil

...



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:28
Número do documento: 24100616440463100000117807667
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440463100000117807667>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:04



Aconteceu tá no Giro



Dias 06 e 07 de setembro Ipiaú celebra o Dia do Evangélico; veja a programação

Por Giro Ipiaú postado em 30 de agosto de 2024 às 19:57

666
Partilhas



Fotomontagem: Giro Ipiaú

A Prefeitura de Ipiaú, através da Secretaria Municipal de Cultura, e a Associação dos Ministros Evangélicos de Ipiaú (AME) estão preparando duas noites de celebração ao Dia do Evangélico no município, nos dias 6 e 7 de setembro, com apresentações de renomados cantores e bandas gospel. O evento promete reunir fiéis e admiradores da música cristã na Praça de Eventos Álvaro Jardim.

A programação se inicia na sexta-feira, 6 de setembro, véspera de feriado, com apresentações a partir das 19h. O público poderá conferir shows de grandes artistas do cenário gospel, como **Nívea Soares**, **Cassiane**, **Gabriel Guedes**, **Simone** e **DuoElisa**, que prometem momentos de louvor e adoração.

No sábado, 7 de setembro, a festa continua com mais atrações a partir das 18h. Sobem ao palco **Isaias Saad**, **Marcados Pagode Gospel**, **Vocal Selleteo's**, **Fernandinha** e **Darlan Gomes**, completando a programação com uma variedade de estilos musicais, desde o worship até o pagode gospel.

A celebração do Dia do Evangélico em Ipiaú é uma oportunidade para unir a comunidade cristã em um momento de fé, música e confraternização. Diversas caravanas de igrejas de cidades vizinhas já estão se programando para juntamente com a comunidade evangélica de Ipiaú celebrar a Deus com louvores na praça de eventos da cidade. (Giro Ipiaú)





Search here



Ipiaú se prepara para o Dia do Evangélico 2024 com dois dias de celebração e louvor

Por Ipiaú Online Publicado em: 02/09/2024 às 17:31



A cidade de Ipiaú se prepara para um dos eventos mais aguardados do ano: o Dia do Evangélico 2024. Serão dois dias especiais, repletos de louvor, adoração e música gospel, onde a comunidade se reunirá para celebrar a fé e a união.

Programação de 6 de setembro: uma noite de adoração inesquecível

O evento começa no dia 6 de setembro com uma programação que promete emocionar a todos. Grandes nomes da música gospel, como Simone, DuoElisa, Nívea Soares, Cassiane e Gabriel Guedes, subirão ao palco para uma noite de adoração que ficará marcada na memória de todos os presentes. Cada apresentação será um convite à reflexão, à fé e à celebração da vida em comunidade.



Continuação em 7 de Setembro: música gospel para toda a família

No dia 7 de setembro a festa continua com ainda mais louvor e celebração. A programação contará com apresentações de Vocal Selletos, Fernandinha, Darlan Gomes, Isaías Saad e o grupo Marcados Pagode Gospel, trazendo uma mistura de estilos e ritmos que prometem agradar a todas as gerações. Será uma noite de muita música e comunhão, perfeita para reunir a família e os amigos.

Realização e apoio

O Dia do Evangélico 2024 é uma realização da Prefeitura de Ipiaú, em parceria com a Secretaria de Cultura e a AME – Associação de Ministros Evangélicos de Ipiaú. O evento reforça o compromisso da administração municipal em promover atividades que valorizem a cultura e a fé da comunidade, proporcionando momentos de união e celebração.

Participe e celebre conosco!

Não perca essa oportunidade de vivenciar momentos únicos de adoração e comunhão em Ipiaú. Anote na sua agenda: dias 6 e 7 de setembro às 18h30hs na Praça de Eventos Álvaro Jardim.

Veja mais notícias no [Ipiaú Online](#) e siga o Blog no [Google Notícias](#)

LEIA TAMBÉM



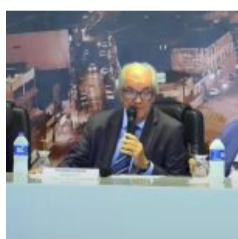
EVENTOS

Jitaúna: Confirmado show de Pablo na Cavalgada do Trabalhador dia 15



EVENTOS

Ipiaú: Vem aí 2º Forró do Agasalho do Projeto Mão Amiga



EVENTOS

Ipiaú: Audiência pública buscou caminhos para uma saúde mais acessível e resiliente



EVENTOS

Show de Roberto Carlos em Vitória da Conquista é adiado





IPIAÚ ONLINE





Acontece só no Giro



Celebração do Dia do Evangélico acontece neste sábado em Ipiaú

Por Giro Ipiaú postado em 18 de outubro de 2023 às 18:54

789 Partilhas



Damares, Som e Louvor, Darlan e Fernandinha

No próximo sábado, 21 de outubro, a cidade de Ipiaú se prepara para celebrar o Dia do Evangélico com um evento que promete unir fé, música e comunhão. Idealizado pela Associação de Ministros Evangélicos de Ipiaú (AME) e patrocinado pela Prefeitura de Ipiaú, a festa acontecerá na Praça de



Eventos Álvaro Jardim e contará com a participação de renomados artistas gospel, proporcionando uma noite de adoração e louvor.

A programação terá início às 18h e promete uma noite inesquecível para os moradores de Ipiaú e regiões vizinhas. O evento contará com a presença da aclamada cantora Damares, cujo talento e voz emocionante são conhecidos em todo o Brasil. Além disso, a Banda Som e Louvor, Darlan Gomes e Fernandinha (ex The Voice) também estarão presentes para abrilhantar a noite com seus ministérios musicais.

A Praça de Eventos Álvaro Jardim foi escolhida como cenário para o evento devido à sua capacidade de acomodar um grande número de pessoas e proporcionar uma atmosfera propícia para a celebração. O apoio da Prefeitura de Ipiaú é um indicativo do reconhecimento da importância do Dia do Evangélico na cidade, e da relevância do papel desempenhado pela comunidade evangélica na promoção de valores como amor, fé e solidariedade. (Giro Ipiaú)



MEDICI
A EXCELÊNCIA

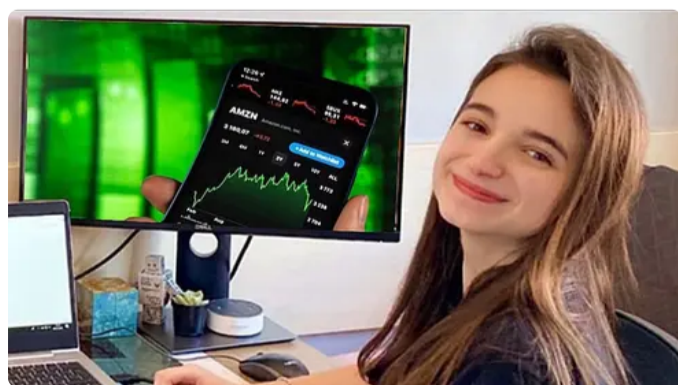
DR.

CONTEÚDO PATROCINADO



Nascido entre 1956 e 1996? Garanta uma renda extra!

BUSYMARKETDAY



Invista no mercado Nº1 na América Latina!

INVEST NOW



De funcionária bancária comum à mulher mais rica de Bahia

BITCOIN BANK





LEI Nº 2.252 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

QUE ALTERA O ART. 1º E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.787/2003, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO PARA O ÚLTIMO SÁBADO DO MÊS DE SETEMBRO DE CADA ANO NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiaú aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.787 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação: FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO O ÚLTIMO SÁBADO DO MÊS DE SETEMBRO DE CADA ANO.


Art. 2º -

Parágrafo primeiro – Eventuais despesas que poderão ser eventualmente suportadas pelo Município, na forma da Lei.

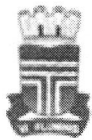
Parágrafo segundo – Permite a criação e construção do monumento à Bíblia na Praça Silvino Lima, Bairro da Democracia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIAÚ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016.



DERALDINO ALVES DE ARAÚJO
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIAÚ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PRAÇA ALBERTO PINTO, Nº 01, CENTRO
IPIAÚ – BAHIA – CEP: 45570-000
CNPJ: 13.246.442/0001-64

LEI Nº 2371 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

**"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, O DIA DO
REGGAE, A SER COMEMORADO EM 11 DE MAIO".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o quanto previsto no art. 30, inciso XV do Regimento Interno e inciso V do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Ipiaú, o Dia do Reggae, a ser comemorado, anualmente, em 11 de maio, devendo constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer normas para que sejam realizadas atividades pedagógicas, nas escolas da rede municipal de ensino, tematizando a importância do reggae para a comunidade afrodescendente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ, em 11 de abril de 2019.


ALESSANDRO MOREIRA DE JESUS
Presidente da Câmara

E-mail: fale@camaradeipiau.ba.gov.br
(73)3531-5476

06/10/2024 03:54
25. Dia do reggae 1

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 25. Dia do reggae 1

Id: 125052386

Data da assinatura: 06/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



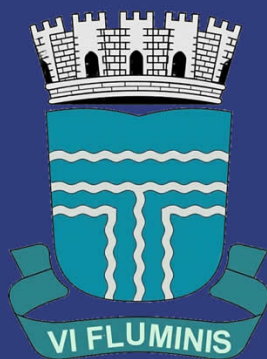
Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:28

Número do documento: 24100616440651300000117807673

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440651300000117807673>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:07

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Ipiaú*





ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

CONTRATOS.....

Certificação Digital: WWYHOPZQ-XDRSBCBA-WVUCAKBC-D0HJJA ZJ

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:29

Número do documento: 24100616440717600000117807674

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440717600000117807674>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:07



CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 082/2024

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21

Nº do Contrato – 196/2024

Processo Administrativo nº 229/2024

Nome da Contratante/CNPJ - MUNICÍPIO DE IPIAÚ, CNPJ Nº 13.701.651/0001-50

Nome do Contratado/CNPJ - ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V), inscrita no CNPJ: 23.352.122/0001-42, com sede à Avenida Nildo Ribeiro da Rocha, Arquiteto, nº 1631, Gleba Ribeirão Pinguim, Cep: 87.005-160, Maringá/Paraná.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico tipo BANDA, para apresentação de Show na Praça Ruy Barbosa, no Município de Ipiáú-BA, em comemoração aos festejos tradicionais do Padroeiro da Cidade de Ipiáú, São Roque, a ser realizado no dia 15 de Agosto de 2024, com show de: COLO DE DEUS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiáú/Ba.

Classificação por Esfera	Orçamento Fiscal
Classificação Institucional	14002- Fundo Municipal de Cultura
Estrutura Programática	5
Classificação Funcional	13- Cultura
Informação do Programa	Inovação para uma Educação de Sucesso
Informações da Ação	2022-Realização de Eventos Culturais
Elemento de Despesa	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Estimado	R\$ 80.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o detalhamento da proposta a seguir:

Nº	Mão de Obra	Percentual % calculado sobre o valor do cachê artístico	Valor em reais
01	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	31,25%	R\$ 25.000,00
Total:		31,25%	R\$ 25.000,00
Nº	Insumos diretos e indiretos	Percentual % do valor estimado	Valor em reais
01	Diretos – Hospedagem	3,75%	R\$ 3.000,00
02	Diretos –Alimentação	6,40%	R\$ 5.120,00
03	Diretos –Deslocamento terrestre, aéreo e Local	37,25%	R\$ 29.800,00
04	Diretos – Produção Local	8,75%	R\$ 7.000,00
05	Diretos – Impostos	12,60%	R\$ 10.080,00
Total:		68,75%	R\$ 55.000,00

Prazo e Vigência – 02 de Agosto a 02 de Outubro de 2024.

Data da Assinatura – 02 de Agosto de 2024.

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: WWYHOPZQ-XDRSBCBA-WVUCAKBC-D0HJJAZJ

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:29

Número do documento: 24100616440717600000117807674

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440717600000117807674>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:07



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 085/2024

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21

Nº do Contrato – 199/2024

Processo Administrativo nº 233/2024

Nome da Contratante/CNPJ - MUNICÍPIO DE IPIAU, CNPJ Nº 13.701.651/0001-50

Nome do Contratado/CNPJ - BRADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 36.104.246/0001-50, com sede à Rua Quartz, nº 89, Residencial Cinturão Verde, Cep: 87.202-230, Cianorte/Paraná.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico tipo BANDA, para apresentação de Show na Praça Ruy Barbosa, no Município de Ipiaú-BA, em comemoração aos festejos tradicionais do Padroeiro da Cidade de Ipiaú, São Roque, a ser realizado no dia 15 de Agosto de 2024, com show de: THIAGO BRADO, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiaú/Ba.

Classificação por Esfera	Orçamento Fiscal
Classificação Institucional	14002- Fundo Municipal de Cultura
Estrutura Programática	5
Classificação Funcional	13- Cultura
Informação do Programa	Inovação para uma Educação de Sucesso
Informações da Ação	2022-Realização de Eventos Culturais
Elemento de Despesa	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	150100000000 - Outros Recursos não Vinculados
Valor Estimado	R\$ 100.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o detalhamento da proposta a seguir:

Nº	Mão de Obra	Percentual % calculado sobre o valor do cachê artístico	Valor em reais
01	Pró-labore do artista/banda (distribuição de dividendos)	36,00%	R\$ 36.000,00
Total:		36,00%	R\$ 36.000,00
Nº	Insumos diretos e indiretos	Percentual % do valor estimado	Valor em reais
01	Diretos – Hospedagem	3,30%	R\$ 3.300,00
02	Diretos –Alimentação	2,80%	R\$ 2.800,00
03	Diretos –Deslocamento terrestre, aéreo e Local	23,70%	R\$ 23.700,00
04	Diretos – Produção	12,20%	R\$ 12.200,00
05	Diretos – Impostos	15,00%	R\$ 15.000,00
06	Diretos - Empesário	7,00%	R\$ 7.000,00
Total:		64,00%	R\$ 64.000,00

Prazo e Vigência – 05 de Agosto a 05 de Outubro de 2024.

Data da Assinatura – 05 de Agosto de 2024.

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiaú-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: WWYHOPZQ-XDRSBCBA-WVUCAKBC-D0HJJAZJ

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:29

Número do documento: 24100616440717600000117807674

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440717600000117807674>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:07



Acontece só no Giro

Festividade do padroeiro São Roque começa nesta quarta-feira (07)

Por Giro Ipiaú postado em 5 de agosto de 2024 às 09:56

108
Partilhas



Foto: Arquivo/Giro Ipiaú


Nesta quarta-feira (07/08) a comunidade católica de Ipiaú inicia os festejos dedicados ao santo padroeiro da cidade, São Roque. A cada noite um pregador refletirá com a comunidade e convidados sobre “A celebração da Fé”.

O Bispo de Jequié, Dom Paulo Romeu, será o primeiro pregador e como convidados teremos os motoristas, taxistas, mototaxistas, carroceiros, trabalhadores e produtores rurais, lojas agropecuárias, polícia militar, polícia civil e bombeiros militares. Em todas as noites, funcionará um restaurante com cardápio variado e música ao vivo. E ainda como parte da programação, três grandes shows acontecerão após as celebrações.

A banda Colo do Deus se apresentará no dia 15/08 (quinta-feira) e na sexta-feira (16/08), os cantores Thiago Brado e Jackson Soares cantarão para o público ipiauense e convidados, sempre às 19h, na Praça Rui Barbosa. No dia 16/08 (sexta-feira), dia dedicado ao Santo Padroeiro, São Roque, uma alvorada com queima de fogos à meia-noite. Pela manhã, às 10h, missa festiva. E, finalmente, às 17h, a solene procissão percorrerá diversas ruas da cidade.



Apoio



AFONSO MENDES
FOCADOS EM DEMANDAS RECURSIVAS E COMPLEXAS

Clique aqui para
mais informações



COBAP
BATERIAS E PNEUS

☎ 73 3531-4010



QUEIROZ
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PRAÇA RUY BARBOSA, 76
CENTRO - IPIÁ-BA

☎ 73 3531 3366
☎ 73 99137 4127



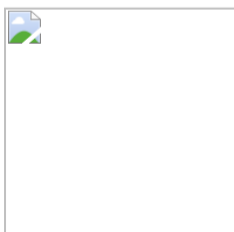
ORTOPIA
Excelência em boa visão!

73 3531 1475
Rua Floriano Peixoto - Ipiá - BA





LEIA TAMBÉM



BAHIA

Criança de cinco anos tem braço amputado após ônibus tombar na zona rural de Vitória da Conquista



BAHIA

O papel dos marqueteiros, os possíveis erros cometidos nas campanhas e a responsabilidade nos resultados



BAHIA

Jerônimo anuncia transporte intermunicipal gratuito para eleitores durante as eleições





BAHIA

Acelen anuncia redução de 2,5% no preço da gasolina na Bahia

Giro em Ipiaú - Aconteceu tá no Giro





Aconteceu no Giro

Celebração do Padroeiro São Roque começa nesta segunda-feira e segue até o dia 16 de agosto

Por Giro Ipiaú postado em 7 de agosto de 2023 às 10:59

419
Partilhas



Foto: Arquivo/Giro Ipiaú

Inicia-se nesta Segunda-feira (07/08), com o Tema “Vocação: Graça e Missão” e o lema “Corações ardentes, pés a caminho”, a Festa de São Roque 2023, o Santo Padroeiro da cidade de Ipiaú. Durante nove noites serão realizadas celebrações na Igreja Matriz de São Roque, sempre às 19h, com a participação de toda Comunidade Católica, Movimentos, Grupos pastorais e convidados.

Na primeira noite, o Pregador será o Bispo de Jequié Dom Paulo Romeu, com Sub-tema “O amor de Deus no Princípio e no Fim de todo chamado” e os convidados são os Motoristas, Taxistas, Carroceiros, Mototaxistas, Trabalhadores e Produtores Rurais, Lojas Agropecuárias, Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros militares.

Durante os dias festivos, funcionará na Praça Rui Barbosa o Restaurante de São Roque com um cardápio variado a cada dia da novena. Todo o valor arrecado com as vendas no Restaurante de São Roque será revertido na recuperação do Centro Pastoral Padre Xavier.



Apoio



AFONSO MENDES
FOCADOS EM DEMANDAS DECISIVAS E COMPLEXAS

Clique aqui para
mais informações



COBAP
BATERIAS E PNEUS

☎ 73 3531-4010



QUEIROZ
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PRAÇA RUY BARBOSA, 76
CENTRO - IPIAÚ-BA

☎ 73 3531 3366
☎ 73 99137 4127



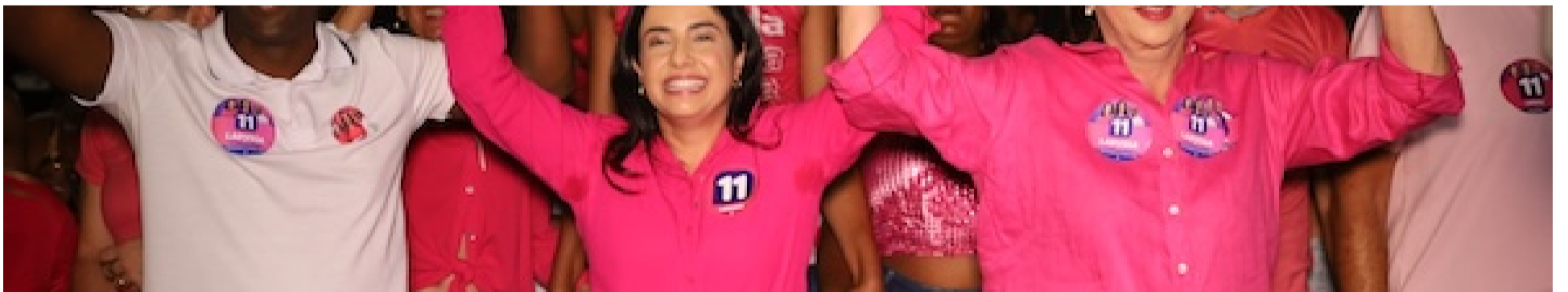
ORTOÓTICA
Excelência em boa visão!

73 3531 1475
Rua Floriano Peixoto - Ipiáú - BA





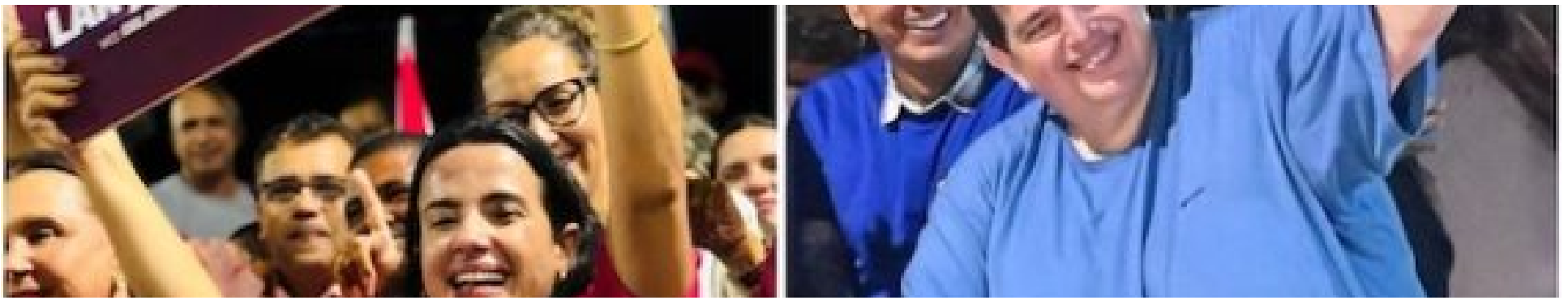
LEIA TAMBÉM



IPIAÚ

Ao lado de Maria das Graças, Laryssa Dias e Orlando arrastam multidão de apoiadores em passeata





IPIAÚ

Carreatas de Alipinho e Laryssa Dias movimentaram a cidade na noite de quinta-feira



IPIAÚ

Homem ferido com corte na cabeça é socorrido na Rua do Sapo



IPIAÚ

Maria entrega creche no bairro Irmã Dulce com capacidade para atender mais de 100 crianças

Giro em Ipiaú - Aconteceu tá no Giro





CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiá-BA – Telefone: (73) 3313-2036

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 035/2022

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93

Nº do Contrato – 142/2022

Processo Administrativo nº 196/2022

Nome da Contratante/CNPJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 30.655.213/0001-12

Nome do Contratado/CNPJ - ADORE EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 12.377.872/0001-52, com sede à Avenida José Leandro da Cruz, nº 1214, Parque Amazonas, Goiânia, CEP: 74.843-010, Goiás/GO.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços através de empresário exclusivo para apresentação artística, em comemoração aos festejos tradicionais do São Roque – Padroeiro da Cidade, com o tema: “Por Uma Igreja Sinodal: Comunhão, Participação e Missão!”, a ser realizado nos dias 07 de Agosto a 16 de Agosto de 2022, com show da banda: ANJOS DE RESGATE, no Município de Ipiá/Ba.

Prazo e Vigência – 04 de agosto a 04 de setembro de 2022.

Data da Assinatura - 04 de agosto de 2022.

Valor global - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiá-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: 1TD3L5LB-NZHXXA2L-C6LQRLVG-CEKXJR8I

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:29

Número do documento: 24100616440815200000117807677

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440815200000117807677>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:08



Aconteceu no Giro

Seleção de Ipiaú vence seleção de Ipirá no estádio Pedro Caetano

Por Giro Ipiaú postado em 29 de setembro de 2024 às 17:38

85
Partilhas



A seleção de Ipiaú entrou em campo pelo jogo de ida das oitavas de final do Intermunicipal contra a seleção de Ipirá, e conseguiu fazer o placar favorável, vencendo por 1 a 0, gol do atacante Lucas Buut. O jogo da volta acontecerá apenas no dia 13 de outubro, após as eleições municipais. A vitória em casa foi muito importante para que a seleção de Ipiaú jogue com a vantagem do empate na partida da volta.

O jogo

O técnico Jaime Braga promoveu algumas mudanças na equipe, sendo a principal delas a saída do centroavante Lucas Buut, que vinha atuando mal e gerando muitas críticas por parte do torcedor. O comando de ataque foi formado por Fábio Bahia, Maicon e Wallace, com Jefinho por trás na criação. Ipiaú tentou fazer algum tipo de pressão nos primeiros 15 minutos, mas sem sucesso.

Ipirá jogava com as linhas recuadas, deixando Ipiaú fazer a saída de bola com os zagueiros Bicudo e Galego e marcando os volantes e laterais, forçando Ipiaú fazer ligação direta. Muito em função disso, Jefinho recuava bastante buscando receber o passe para fazer a transição das jogadas. A partida transcorria sem grande emoção, Ipiaú uma vez mais desempenhando de forma bem limitada, sem criação de jogadas, sem incomodar o goleiro adversário. Já do ponto de vista defensivo, Ipiaú teve atuação tranquila e segura.

No segundo tempo, Lucas Buut e Erick entraram na partida, e após bela jogada individual de Jefinho, que fez um cruzamento excelente, Lucas Buut testou firme para abrir o placar para Ipiaú. Buut voltou a marcar após um período de jejum e desabafou demais na comemoração. Ipirá ficou mais acuado após o gol sofrido e Ipiaú tentou crescer no jogo, mas embora tenha conseguido manter a consistência



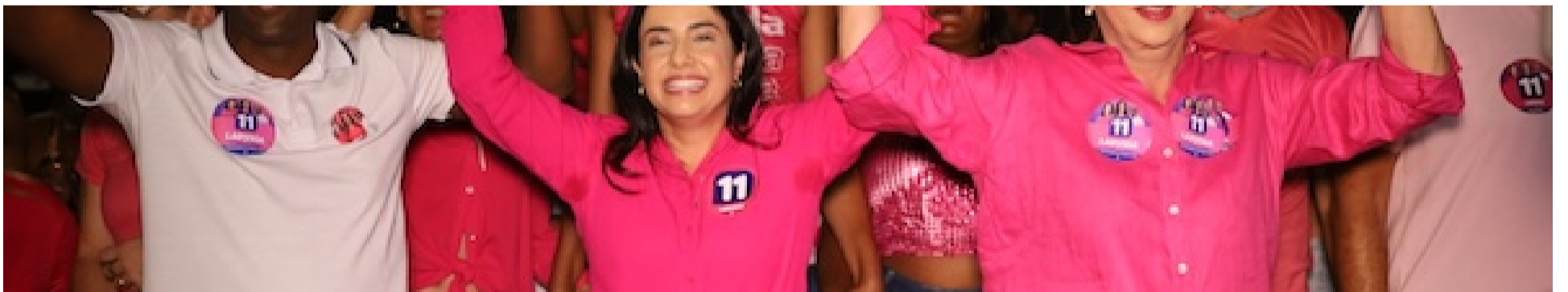
defensiva, ofensivamente produziu muito pouco. A vitória em casa foi muito importante para que a seleção de Ipiaú jogue com a vantagem do empate no jogo da volta. Como temos visto neste Intermunicipal, Ipiaú é uma equipe pragmática, burocrática, mas dessa forma vai conseguindo os resultados, o que é mais importante. O time continua invicto. (Giro / Romário Henderson)

Apoio





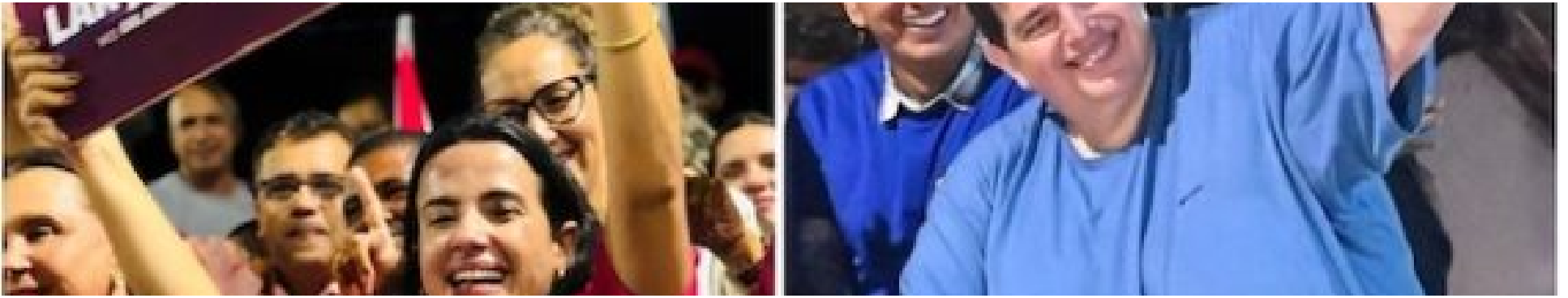
LEIA TAMBÉM



IPIAÚ

Ao lado de Maria das Graças, Laryssa Dias e Orlando arrastam multidão de apoiadores em passeata





IPIAÚ

Carreatas de Alipinho e Laryssa Dias movimentaram a cidade na noite de quinta-feira



IPIAÚ

Homem ferido com corte na cabeça é socorrido na Rua do Sapo



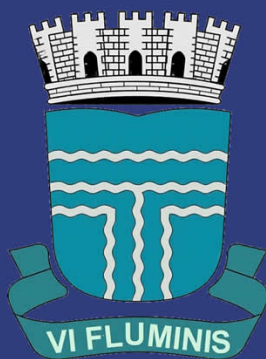
IPIAÚ

Maria entrega creche no bairro Irmã Dulce com capacidade para atender mais de 100 crianças

Giro em Ipiaú - Aconteceu tá no Giro



DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Ipiaú*





ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIAS/2024 LICENÇA

OUTROS

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 258.2023 – SMART SERVIÇOS LTDA

CONTRATO

CONTRATO

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO- PLANILHA REPROGRAMADA DE METAFÍSICA DO CONTRATO 064/2024.....

Certificação Digital: GJA7CSQ5-GNJQBW4J-VDGWRQ3L-PCANLZQE

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:30

Número do documento: 24100616440874500000117807679

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440874500000117807679>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:09



PORTARIAS/2024 LICENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 353, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ);

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a servidora **JOELMA SIMÕES DOS SANTOS**, 30 (trinta) dias de licença para acompanhar no tratamento de saúde da sua mãe, a partir de 30 de setembro de 2024, findando em 29 de outubro de 2024, amparada pelo art. 81 da Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, cabendo à Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

Art. 2.º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, excedendo esse prazo, sem remuneração por até 90 (noventa) dias.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 27 de setembro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: GJA7CSQ5-GNJQBW4J-VDGWRQ3L-PCANLZQE

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:30

Número do documento: 24100616440874500000117807679

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440874500000117807679>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:09



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 354, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ);

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a servidora **ALAINÉ SOUZA RODRIGUES RIBEIRO**, 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a partir de 30 de setembro de 2024, findando em 30 de dezembro de 2024, cabendo à Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 27 de setembro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: GJA7CSQ5-GNJQBW4J-VDGWRQ3L-PCANLZQE

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 258.2023 - SMART SERVIÇOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE
Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000 Ipiaú/BA – Tel. 73 33132022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 258/2023

BASE LEGAL: §8.º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIAÚ

CONTRATADO: SMART SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.685.734/0001-57

OBJETO: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EMPENHO DA REFERIDA EMPRESA NA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA, NA FORMA A SEGUIR INDICADA:

INCLUSÃO:

UNIDADE: 09.002

AÇÃO: 2017

ELEMENTOS: 3.3.90.30

FONTE: 541.0000

Ipiaú/BA, 02 de agosto de 2024

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA CONTRATANTE

Certificação Digital: GJA7CSQ5-GNJQBW4J-VDGWRQ3L-PCANLZQE

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:30

Número do documento: 24100616440874500000117807679

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440874500000117807679>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:09



CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÁ

ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50

Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiá-BA – Telefone: (73) 3313-2036

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 103/2024

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21

Nº do Contrato – 234/2024

Processo Administrativo nº 278/2024

Nome da Contratante/CNPJ - MUNICÍPIO DE IPIÁ, CNPJ Nº 13.701.651/0001-50

Nome do Contratado/CNPJ - MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME, CNPJ nº 22.721.618/0001-83, com sede à Rua Salvador Andrade, 301, Centro, Itatim-Ba, CEP: 46.875-000.

Objeto – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico tipo BANDA, para apresentação de Show na Praça Ruy Barbosa, no Município de Ipiá-BA, em comemoração aos festejos tradicionais do “VI ENCONTRO DE RAÍZES”, a ser realizado no dia 28 de Setembro de 2024, com show do artista: EDSON GOMES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiá/Ba.

Classificação por Esfera	Orçamento Fiscal
Classificação Institucional	14002- Fundo Municipal de Cultura
Estrutura Programática	5
Classificação Funcional	13- Cultura
Informação do Programa	Inovação para uma Educação de Sucesso
Informações da Ação	2022-Realizações de Eventos Culturais
Elemento de Despesa	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Estimado	R\$ 120.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme o detalhamento da proposta a seguir:

Nº	Mão de Obra	Percentual % calculado sobre o valor do cachê artístico	Valor em reais
01	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	50,00%	60.000,00
03	Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	25,00%	30.000,00
Total:		75,00%	90.000,00
Nº	Insumos diretos e indiretos	Percentual % do valor estimado	Valor em reais
01	Transporte	4,16667%	5.000,00
02	Hospedagem	2,91667%	3.500,00
03	Alimentação	2,083335%	2.500,00
04	Dispêndios com Equipamentos, Manutenção e Materiais Necessários para Show	15,833334%	19.000,00
Total:		25,00%	30.000,00

Prazo e Vigência – 27 de Setembro a 27 de Novembro de 2024.

Data da Assinatura - 27 de Setembro de 2024.

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiá-BA – Telefone: (73) 3313-2036

Certificação Digital: GJA7CSQ5-GNJQBW4J-VDGWRQ3L-PCANLZQE

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:30

Número do documento: 24100616440874500000117807679

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440874500000117807679>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:09



EXTRATO DE ADITIVO- PLANILHA REPROGRAMADA DE METAFÍSICA DO CONTRATO 064/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 064/2024
TP012/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO.

CONTRATO nº 064/2024 – Contrato de Serviços De Obra de Drenagem, Contenção E Pavimentação Em Paralelepípedo Nas Ruas Piauí, Ricardo Santos Lima E Sergipe E Execução De Drenagem Na Rua Porto Alegre No Bairro Pau D’arco, no Município de Ipiaú-BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Ipiaú; Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA: DN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.712.407/0001-51.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de metafísica do contrato 064/2024, através da qual haverá reajuste na execução dos serviços. Ressalta-se que as modificações realizadas não tem o condão de mudar o corpo financeiro do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2024.

Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000 Ipiaú/BA – Tel. 73 33132022

Certificação Digital: GJA7CSQ5-GNJQBW4J-VDGWRQ3L-PCANLZQE

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:30
Número do documento: 24100616440874500000117807679
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440874500000117807679>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:09



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								BDI: 20,09%	
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	U. F.	QTDE.	CUSTO UNIT.	VALOR UNIT. C/ BDI	VALOR TOTAL	
EXECUÇÃO DE DRENAGEM, CONTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS IPIAU, RICARDO SANTOS LIMA E SERGIPE E EXECUÇÃO DE DRENAGEM NA RUA PORTO ALEGRE NO BAIRRO PAU D'ARCO NO MUNICÍPIO DE IPIAU/BA								R\$ 502.211,80	
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 5.738,04	
1.1	90776	SINAPI	ENCARGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	132,00	R\$ 36,20	R\$ 43,47	R\$ 5.738,04	
2			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 3.624,78	
2.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6,00	R\$ 311,84	R\$ 374,49	R\$ 2.246,94	
2.1.2	C2851	SEINFRA	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	UN	1,00	R\$ 1.147,34	R\$ 1.377,84	R\$ 1.377,84	
3			RUA SERGIPE					R\$ 143.277,89	
3.1			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 98.860,39	
3.1.1	100577	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	m²	681,82	R\$ 1,17	R\$ 1,41	R\$ 961,37	
3.1.2	99064	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	x	104,15	R\$ 0,68	R\$ 0,82	R\$ 85,40	
3.1.3	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REIJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	681,82	R\$ 74,90	R\$ 89,95	R\$ 61.329,71	
3.1.4	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 03	Próprio	AJUSTADO DA COMPOSIÇÃO 94273 - ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ FABRICADO, DIMENSÕES 80X100X100 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VARIÁVEL). AF_06/2016	M	211,69	R\$ 35,90	R\$ 43,11	R\$ 9.125,96	
3.1.5	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	211,69	R\$ 39,12	R\$ 46,98	R\$ 9.945,20	
3.1.6	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSOIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	229,75	R\$ 63,11	R\$ 75,79	R\$ 17.412,75	
3.2			DRENAGEM					R\$ 43.546,77	
3.2.1	2663	ORSE	Locação de rede de drenagem	m	113,21	R\$ 1,59	R\$ 1,91	R\$ 216,23	
3.2.2	90091	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2019	m³	102,74	R\$ 5,41	R\$ 6,50	R\$ 667,81	
3.2.3	101622	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	m³	10,71	R\$ 188,83	R\$ 226,77	R\$ 2.428,71	
3.2.4	95570	SINAPI	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	20,52	R\$ 91,53	R\$ 109,92	R\$ 2.255,56	
3.2.5	95572	SINAPI	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	36,52	R\$ 151,94	R\$ 182,46	R\$ 6.663,44	
3.2.6	2003984	SICRO3	Tubo PEAD para drenagem - D = 450 mm - fornecimento e instalação	m	56,17	R\$ 185,42	R\$ 222,67	R\$ 12.507,37	
3.2.7	94339	SINAPI	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2013	m³	83,56	R\$ 76,17	R\$ 91,47	R\$ 7.643,23	
3.2.8	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	835,61	R\$ 2,47	R\$ 2,97	R\$ 2.481,76	
3.2.9	101800	SINAPI	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FININDIDO, EM POÇO DE VISITA EM ANEL DE CONCRETO, BALÃO DE 1,00m (di), profundidade até 3,00m, inclusive tampão TD-600	UN	2,00	R\$ 1.267,23	R\$ 1.521,82	R\$ 3.043,64	
3.2.10	12916	ORSE	Poço de visita em anel de concreto, balão de 1,00m (di), profundidade até 3,00m, inclusive tampão TD-600	un	2,00	R\$ 2.347,83	R\$ 2.819,51	R\$ 5.639,02	
3.3			SINALIZAÇÃO VIÁRIA					R\$ 870,73	
3.3.1	4526	ORSE	Poste de ferro galvanizado, h = 2,50m com 2 placas de 20x35cm em chapa esmaltada para identificação de logradouros	un	1,00	R\$ 537,71	R\$ 645,74	R\$ 645,74	
3.3.2	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 05	Próprio	Cópia da ORSE (12690) - Placa de regulamentação R-1 - hexagonal, (parada obrigatória), padrão dnti, em chapa de aço nº 18, tratada, revestida em película totalmente refletiva, incluso barrote para fixação - fornecimento e instalação	un	1,00	R\$ 187,35	R\$ 224,99	R\$ 224,99	
4			RUA RICARDO SANTOS LIMA					R\$ 170.307,51	
4.1			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 154.017,63	
4.1.1	100577	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	m²	1029,73	R\$ 1,17	R\$ 1,41	R\$ 1.451,92	
4.1.2	99064	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	188,9	R\$ 0,68	R\$ 0,82	R\$ 154,90	
4.1.3	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REIJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	1029,73	R\$ 74,90	R\$ 89,95	R\$ 92.624,21	
4.1.4	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 03	Próprio	AJUSTADO DA COMPOSIÇÃO 94273 - ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ FABRICADO, DIMENSÕES 80X100X100 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VARIÁVEL). AF_06/2016	M	336,84	R\$ 35,90	R\$ 43,11	R\$ 14.521,17	
4.1.5	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	336,84	R\$ 39,12	R\$ 46,98	R\$ 15.824,74	
4.1.6	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSOIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	354,99	R\$ 63,11	R\$ 75,79	R\$ 26.904,69	
4.1.7	93204	SINAPI	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO. AF_03/2016	M	37,8	R\$ 55,87	R\$ 67,09	R\$ 2.536,00	
4.2			CONTENÇÃO					R\$ 11.717,71	
4.2.1	C3345	SEINFRA	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	m³	16,44	R\$ 537,92	R\$ 645,99	R\$ 10.620,08	
4.2.2	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 29	Próprio	AJUSTADO DA SBC (021360) - FILTRO DE AREIA	m³	1,19	R\$ 333,35	R\$ 400,32	R\$ 476,38	
4.2.3	C4661	SEINFRA	BARBAÇA C/ TUBO PVC ESGOTO 50 mm, INCLUSIVE GEOTÊXTIL NÃO-TECIDO 100% POLIÉSTER COM RESISTÊNCIA A TRAÇÃO LONGITUDINAL MÍNIMA DE 8 KN/m (BIDIM RT-08 OU SIMILAR) E BRITA	UN	15,00	R\$ 6,30	R\$ 7,57	R\$ 113,55	

Certificação Digital: GJA7CSQ5-GNJQBW4J-VDGWRQ3L-PCANLZQE

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:30

Número do documento: 24100616440874500000117807679

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440874500000117807679>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:09



4.2.4	2766	ORSE	Calha semi-circular em concreto pré-moldado d=30cm	m	10,00	R\$ 42,28	R\$ 50,77	R\$ 507,70
4.3			SINALIZAÇÃO VIÁRIA					R\$ 870,73
4.3.1	4526	ORSE	Poste de ferro galv. Ø 2", h = 2,50m com 2 placas de 20x35cm em chapa esmaltada para identificação de logradouros	un	1,00	R\$ 537,71	R\$ 645,74	R\$ 645,74
4.3.2	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 05	Próprio	Copia da ORSE (12690) - Placa de regulamentação R-1 - hexagonal, (parada obrigatória), padrão dnt, em chapa de aço nº 18, tratada, revestida em película totalmente refletiva, incluso barrote para fixação - fornecimento e instalação	un	1,00	R\$ 187,35	R\$ 224,99	R\$ 224,99
4.4			DRENAGEM					R\$ 3.701,44
1.3.1	101800	SINAPI	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM TUILOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 1,00. AF. 12/2020	UN	2,00	R\$ 1.267,23	R\$ 1.521,82	R\$ 3.043,64
1.3.2	104166	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF. 06/2022	M	5,00	R\$ 67,86	R\$ 81,49	R\$ 407,45
1.3.3	94342	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF. 08/2023	m³	2,50	R\$ 83,39	R\$ 100,14	R\$ 250,35
5			RUA IPIÁ					R\$ 155.627,83
5.1			PAVIMENTAÇÃO					R\$ 105.965,60
5.1.1	100577	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF. 11/2019	m²	688,07	R\$ 1,17	R\$ 1,41	R\$ 970,18
5.1.2	99064	SINAPI	LOCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF. 10/2019	M	137,68	R\$ 0,68	R\$ 0,82	R\$ 112,90
5.1.3	101169	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF. 05/2020	m²	688,07	R\$ 74,90	R\$ 89,95	R\$ 61.891,90
5.1.4	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 03	Próprio	AJUSTADO DA COMPOSIÇÃO 94273 - ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X10X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VARIÁVEL). AF. 06/2016	M	274,46	R\$ 35,90	R\$ 43,11	R\$ 11.831,97
5.1.5	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF. 06/2016	M	274,46	R\$ 39,12	R\$ 46,98	R\$ 12.894,13
5.1.6	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF. 08/2022	m²	208,28	R\$ 63,11	R\$ 75,79	R\$ 15.785,54
5.1.7	93204	SINAPI	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO. AF. 03/2016	M	36,95	R\$ 55,87	R\$ 67,09	R\$ 2.478,98
5.2			DRENAGEM					R\$ 41.805,84
5.2.1	2663	ORSE	Locação de rede de drenagem	m	72,86	R\$ 1,59	R\$ 1,91	R\$ 139,16
5.2.2	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 02/2021	m³	41,35	R\$ 77,97	R\$ 93,63	R\$ 3.871,60
5.2.3	101620	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL. AF. 08/2020	m³	8,81	R\$ 189,82	R\$ 227,95	R\$ 2.008,24
5.2.4	95570	SINAPI	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF. 12/2015	M	1,00	R\$ 91,53	R\$ 109,92	R\$ 109,92
5.2.5	95572	SINAPI	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF. 12/2015	M	40,86	R\$ 151,94	R\$ 182,46	R\$ 7.455,32
5.2.6	94342	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF. 08/2023	m³	47,59	R\$ 83,39	R\$ 100,14	R\$ 4.765,66
5.2.7	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMIT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3XXM	654,36	R\$ 2,47	R\$ 2,97	R\$ 1.943,45
5.2.8	2737	ORSE	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp.=0,20m dim.int.=0,80x0,80x1,80m laje superior concreto armado esp.=0,15, inclusive Tampa 16-500 - B1	un	1,00	R\$ 2.536,77	R\$ 3.046,41	R\$ 3.046,41
5.2.9	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 133	Próprio	CAIXA ENGOLE TUDO	UND	1,00	R\$ 4.313,49	R\$ 5.180,07	R\$ 5.180,07
5.2.10	3444	ORSE	Ponta de ala em concreto ciclópico, para tubos de concreto (simples) d=40 a 0,60 m	un	1,00	R\$ 1.762,11	R\$ 2.116,12	R\$ 2.116,12
5.2.11	101800	SINAPI	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM TUILOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 1,00. AF. 12/2020	UN	4,00	R\$ 1.267,23	R\$ 1.521,82	R\$ 6.087,28
5.2.12	104166	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF. 06/2022	M	62,00	R\$ 67,86	R\$ 81,49	R\$ 5.052,38
5.2.13	90091	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 02/2021	m³	4,65	R\$ 5,41	R\$ 6,50	R\$ 30,23
5.3			CONTENÇÃO					R\$ 6.985,66
5.3.1	C3345	SEINFRA	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ACULUBRIS	m³	9,53	R\$ 537,92	R\$ 645,99	R\$ 6.156,28
5.3.2	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 29	Próprio	AJUSTADO DA SBC (021360) - FILTRO DE AREIA	m³	1,00	R\$ 333,35	R\$ 400,32	R\$ 400,32
5.3.3	C4661	SEINFRA	BARBAÇA C/ TUBO PVC ESGOTO 50 mm, INCLUSIVE GEOTÊXTIL NÃO-FECIDO 100% POLIÉSTER COM RESISTÊNCIA A TRAÇÃO LONGITUDINAL MÍNIMA DE 8 kN/m (BIDIM RT-08 OU SIMILAR) E BRITA	UN	10,00	R\$ 6,30	R\$ 7,57	R\$ 75,70
5.3.4	2766	ORSE	Calha semi-circular em concreto pré-moldado d=30cm	m	6,96	R\$ 42,28	R\$ 50,77	R\$ 353,36
5.4			SINALIZAÇÃO VIÁRIA					R\$ 870,73
5.4.1	4526	ORSE	Poste de ferro galv. Ø 2", h = 2,50m com 2 placas de 20x35cm em chapa esmaltada para identificação de logradouros	un	1,00	R\$ 537,71	R\$ 645,74	R\$ 645,74
5.4.2	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 05	Próprio	Copia da ORSE (12690) - Placa de regulamentação R-1 - hexagonal, (parada obrigatória), padrão dnt, em chapa de aço nº 18, tratada, revestida em película totalmente refletiva, incluso barrote para fixação - fornecimento e instalação	un	1,00	R\$ 187,35	R\$ 224,99	R\$ 224,99
6			RUA PORTO ALEGRE					R\$ 15.775,14
6.1			DRENAGEM					R\$ 15.775,14
6.1.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 02/2021	m³	2,00	R\$ 77,97	R\$ 93,63	R\$ 187,26
6.1.2	95572	SINAPI	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF. 12/2015	M	2,00	R\$ 151,94	R\$ 182,46	R\$ 364,92

Certificação Digital: GJA7CSQ5-GNJQBW4J-VDGWRQ3L-PCANLZQE

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:30

Número do documento: 24100616440874500000117807679

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440874500000117807679>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:09



6.1.3	101620	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANCAMENTO MANUAL. AF_08/2020	m³	0,20	R\$ 189,82	R\$ 227,95	R\$ 45,59
6.1.4	94342	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	m³	2,08	R\$ 83,39	R\$ 100,14	R\$ 208,29
6.1.5	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2020	M3XKM	20,80	R\$ 2,47	R\$ 2,97	R\$ 61,78
6.1.6	2737	ORSE	Popo de visita em alvenaria tij. maciços esp.=0,20m dim.int.=0,80x0,80x1,80m laje superior concreto armado esp.=0,15, inclusive tampoão td=600. R1	un	3,00	R\$ 2.536,77	R\$ 3.046,41	R\$ 9.139,23
6.1.7	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA 133	Próprio	CAIXA ENGOLE TUDO	UND	1,00	R\$ 4.313,49	R\$ 5.180,07	R\$ 5.180,07
6.1.8	2242	ORSE	Remoção e reposição de pavimentação a paralelepípedo ou pré-moldado de concreto	m²	10,00	R\$ 48,96	R\$ 58,80	R\$ 588,00
7			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					R\$ 7.860,60
7.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	1980,00	R\$ 3,31	R\$ 3,97	R\$ 7.860,60

IDAMARÉA LETÍCIA PAIXÃO DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO - MATRÍCULA 7102

Certificação Digital: GJA7CSQ5-GNJQBW4J-VDGWRQ3L-PCANLZQE

Versão eletrônica disponível em: <https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:30

Número do documento: 24100616440874500000117807679

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440874500000117807679>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:09



Notícia de Fato

IDEA nº 657.9.341919/2024

Assunto: propaganda eleitoral extemporânea

TERMO DE OITIVA EXTRAJUDICIAL

Nome: Amanda Noronha Costa Galvão

CPF nº 088.209.395-92

Endereço: Bairro Aloísio Conrado, Rua H, nº 40, Ipiaú/BA.

Telefone: 73 9 8197-0482

Pergunta 01: Você trabalha com o que?

Que trabalha na planet suplementos como atendente e com divulgação nas redes sociais.

Pergunta 02: Como você utiliza seu Instagram? Quantos seguidores você tem? Você contrata impulsionamento? Você já recebeu algum tipo de benefício para fazer postagens/publicidade através do Instagram?

Que possui cerca de 4 mil seguidores; que já contratou impulsionamento; que é contratada pelas lojas para fazer as publicidades e recebe remuneração.

Pergunta 03: Você conhece os candidatos ao cargo de prefeito do município de Ipiaú?

Sim.

Pergunta 04: Você fez algum tipo de ajuste/contrato com algum dos candidatos para realizar propaganda eleitoral?

Não. Que já foi procurada para demonstrar apoio para o candidato de ambos os lados; que tem um grupo de amigos que apoiam a gestão; que já foi

contratada por uma empresa para cobrir o São Pedro de Ipiaú; que a empresa deu o convite do camarote e a declarante foi transmitir o evento; que acha que tem mais de uma pessoa que administra o movimento "Força Jovem"; que sempre vê Caio sempre a frente dos eventos do "Força Jovem".

Pergunta 05: Você participou de algum evento para a promoção da candidata Laryssa Dias, no dia 10/08/2024? Você fez alguma publicação no Instagram que tinha como objetivo promover a candidata Laryssa?

Que o evento foi uma organização do "Força Jovem"; que mandaram mensagem privada; que se tratou de uma gravação de um clipe para utilizar depois; que foi na Praça de Eventos; que tinha muita gente; que a declarante acha que tinha uma empresa filmando o clipe; que a declarante tinha ciência que estava sendo gravada para a campanha; que só viu o pessoal distribuição de água; que foi orientada para ir de rosa, porque se tratava de um vídeo para a campanha; que repostou as postagens de Laryssa e fez postagens próprias; que não recebeu nenhuma vantagem para fazer as publicações do evento; participou de uma reunião em Julho na fazenda da Prefeita; que o objetivo foi conhecer as propostas de Laryssa; que foi realizado um bate-papo, que a prefeita estava presente; que foi feita uma foto que foi postada por Laryssa.

LINK: https://mpbahia-my.sharepoint.com/:v:/r/personal/nadia_santos_mpba_mp_br/Documents/Grava%C3%A7%C3%B5es/19_08%2011h20%20-%20@amandanooronha%20Idea%20657.9.341919_2024-20240819_112927-Grava%C3%A7%C3%A3o%20de%20Reuni%C3%A3o.mp4?csf=1&web=1&e=JDJcJE&nav=eyJyZWZlcnJhbEluZm8iOmsicmVmZXJyYWxBcHAIiOiJTdHJlYW1lZWJlcnJhbFZpZXciOiJTdGFyZURpYWxvZy1MaW5rIiwicmVmZXJyYWxBcHBQbGF0Zm9ybSI6IldlYiIsInJlZmVycmFsTW9kZSI6InZpZXcifX0%3D



Concluídas as discussões, deu-se por encerrada a oitiva, motivo pelo qual procedi com a lavratura do presente termo, que segue assinado por mim, Rafaella Silva Carvalho, Promotora de Justiça, que digitei.

RAFAELLA SILVA CARVALHO

Promotora de Justiça





Notícia de Fato

IDEA nº 657.9.341919/2024

Assunto: propaganda eleitoral extemporânea

TERMO DE OITIVA EXTRAJUDICIAL

Nome: Darah Hianca Moreira Moreira dos Santos

CPF nº 060.992.885-62

Endereço: Rua do Cruzeiro, 681, Constança, Ipiaú

Telefone: 73 9 9180-4347

Pergunta 01: Você trabalha com o que?

Que mora em Ipiaú há três anos e trabalha como influencer.

Pergunta 02: Como você utiliza seu Instagram? Quantos seguidores você tem? Você contrata impulsionamento? Você já recebeu algum tipo de benefício para fazer postagens/publicidade através do Instagram?

Que trabalha com loja, faz trabalho de modelo, vai a restaurantes e outras atividades; que possui 16 mil seguidores; que nunca contratou impulsionamento; que recebe remuneração em dinheiro e troca de serviços em seu trabalho.

Pergunta 03: Você conhece os candidatos ao cargo de prefeito do município de Ipiaú?

Sim.

Pergunta 04: Você fez algum tipo de ajuste/contrato com algum dos candidatos para realizar propaganda eleitoral?





Não. **Que o pessoal da prefeitura sempre faz muitos agrados aos influenciadores de Ipiaú; que Caio sempre participa e ajuda os influenciadores;** que recebe convite para camarotes, festas, e a declarante participa; que o engajamento sempre aumenta nessas postagens; que na festa de São Pedro recebeu o convite do camarote e fez a cobertura do evento.

Pergunta 05: Você participou de algum evento para a promoção da candidata Laryssa Dias, no dia 10/08/2024? Você fez alguma publicação no Instagram que tinha como objetivo promover a candidata Laryssa?

Quer esteve no evento; que as meninas mandaram mensagem para comparecer e gravar um clipe; **que Caio que comanda o grupo do "Força Jovem";** que o evento aconteceu na Praça de Eventos; que tinha um carro de som e um pessoal dançando; que estava vestindo a cor rosa; que fizeram filmagens no local; que não presenciou a distribuição de insumos (bebidas, comida etc.), que chegou as 15h00min e saiu às 16h15min; que fez postagens e Laryssa fez postagens também; que os stories permaneceram ativos durante 24 horas; que não recebeu nenhum tipo de vantagem para participar deste evento; que Laryssa e Orlando estavam presentes no local.

LINK: https://mpbahia-my.sharepoint.com/:v:/r/personal/nadia_santos_mpba_mp_br/Documents/Grava%C3%A7%C3%B5es/19_08%2010h40%20-%20@darahiancam%20Idea%20657.9.341919_2024-20240819_104229-Grava%C3%A7%C3%A3o%20de%20Reuni%C3%A3o.mp4?csf=1&web=1&e=rBcyds&nav=eyJyZWZlcnJhbEluZm8iOmsicmVmZXJyYWxBCHAIoiJTdHJlYW1XZWJBCHAIiLCJyZWZlcnJhbFZpZXciOiJTdGFyZURpYWxvZy1MaW5rIiwicmVmZXJyYWxBCHBQbGF0Zm9ybSI6IldlYiIsInJlZmVycmFsTW9kZSI6InZpZXcifX0%3D





Concluídas as discussões, deu-se por encerrada a oitiva, motivo pelo qual procedi com a lavratura do presente termo, que segue assinado por mim, Rafaella Silva Carvalho, Promotora de Justiça, que digitei.

RAFAELLA SILVA CARVALHO

Promotora de Justiça





Notícia de Fato

IDEA nº 657.9.341919/2024

Assunto: propaganda eleitoral extemporânea

TERMO DE OITIVA EXTRAJUDICIAL

Nome: Ellis Ribeiro Fonseca

CPF nº 070.027.445-69

Endereço: Rua Floriano Perixoto, 145, Centro, Ipiaú/BA

Telefone: 73 9 9925-4390

Pergunta 01: Você trabalha com o que?

Que mora aqui em Ipiaú e trabalha como influenciadora digital.

Pergunta 02: Como você utiliza seu Instagram? Quantos seguidores você tem? Você contrata impulsionamento? Você já recebeu algum tipo de benefício para fazer postagens/publicidade através do Instagram?

Que tem cerca de 8 mil seguidores no Instagram; que divulga lojas, trabalha com rifas, mas trabalha bastante com moda; que faz contratos com lojas e permutas; que já contratou impulsionamento no *Instagram*.

Pergunta 03: Você conhece os candidatos ao cargo de prefeito do município de Ipiaú?

Sim.

Pergunta 04: Você fez algum tipo de ajuste/contrato com algum dos candidatos para realizar propaganda eleitoral?

Não. Que participa das ações política pelo engajamento do Instagram; que faz postagens de Laryssa; que participou da reunião que teve em julho na





Fazenda Oceania da Prefeita Maria das Graças, a qual teve o objetivo de apresentar o projeto político de Laryssa e falar sobre as melhorias da cidade.

Pergunta 05: Você participou de algum evento para a promoção da candidata Laryssa Dias, no dia 10/08/2024? Você fez alguma publicação no Instagram que tinha como objetivo promover a candidata Laryssa?

Que teve conhecimento do evento e foi até lá apenas para filmar e obter mais engajamento; **que conhece o Instagram do força jovem e sabe que Caio faz parte do força jovem; que Caio falou do evento e a declarante foi até o evento;** que o evento era aberto; que o evento ocorreu na Praça de Eventos; que havia uma aglomeração de pessoas lá; que foi de rosa porque, como é campanha, foi de acordo com cor; que fez publicação nos stories, inclusive de Laryssa; que lá tinha um pessoal filmando e a declarante permitiu que utilizasse sua imagem para a propaganda no período permitido; que não recebeu nenhuma vantagem para ir ao evento; que os seguidores engajaram bastante nas postagens.

LINK: https://mpbahia-my.sharepoint.com/:v:/r/personal/nadia_santos_mpba_mp_br/Documents/Grava%C3%A7%C3%B5es/19_08%2011h00%20-%20@ellisribeiro%20Idea%20657.9.341919_2024-20240819_105828-Grava%C3%A7%C3%A3o%20de%20Reuni%C3%A3o.mp4?csf=1&web=1&e=AJCsho&nav=eyJyZWZlcnJhbEluZm8iOmsicmVmZXJyYWxBcHAiOiJTaGFyZURpYWxvZy1MaW5rIiwicmVmZXJyYWxBcHBQbGF0Zm9ybSI6IldlYiIsInJlZmVycmFsTW9kZSI6InZpZXcifX0%3D

Concluídas as discussões, deu-se por encerrada a oitiva, motivo pelo qual procedi com a lavratura do presente termo, que segue assinado por mim, Rafaella Silva Carvalho, Promotora de Justiça, que digitei.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

RAFAELLA SILVA CARVALHO

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: RAFAELLA SILVA CARVALHO - 21/08/2024 17:21:22
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=CC25017830275D2A32ED>



ID MP 20938118 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:31

Número do documento: 2410061644095880000117807682

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410061644095880000117807682>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:09

Num. 125052395 - Pág. 3

06/10/2024 03:54

37. Audio Marcio Barreto

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 37. Audio Marcio Barreto

Id: 125052396

Data da assinatura: 06/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: audio/mpeg



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:31

Número do documento: 24100616440983300000117807683

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616440983300000117807683>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:10

06/10/2024 03:54

38. video marcio barreto

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 38. video marcio barreto

Id: 125052397

Data da assinatura: 06/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:31

Número do documento: 24100616441013200000117807684

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616441013200000117807684>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:11

AUDIO-2024-10-06-03-15-00

Transcrito por [TurboScribe.ai](#). [Atualize para Ilimitado](#) para remover esta mensagem.

Bom dia, encontro de regueiros. Companheiros, aquele ofício que jogaram no grupo aí foi um pedido do candidato Talípio, do 44, tentando cancelar o evento, viu? Mas a juíza ainda não deu a decisão. Aí eu liguei pra Caio agora, o secretário de Cultura, ele nos orientou pra que a gente gravasse um vídeo e mandasse aqui pra ele pra jogar nos grupos, nas redes sociais, viu? Isso é importante.

Eu já vou gravar o meu aqui na sede da banda. Cada um regueiro que puder gravar o seu, manda pra mim aqui que eu revivo pra ele, manda pro grupo. Isso é preciso fazer isso agora, que a juíza vai dar o parecer isso de tarde, viu? A gente mostra a importância do nosso regue, que a gente quer respeito com o nosso regue, que o Dia do Evangelho foi feito também, no dia que teve passeada e... e a gente precisa fazer o regue.

Valeu, aguardo vocês aí. Agora tem que agir rápido pra que a juíza dê o parecer favorável pra um evento. Valeu?

Transcrito por [TurboScribe.ai](#). [Atualize para Ilimitado](#) para remover esta mensagem.



06/10/2024 03:54

40. propaganda 10.08 daha

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 40. propaganda 10.08 daha

Id: 125052399

Data da assinatura: 06/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:31

Número do documento: 24100616441165400000117807686

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616441165400000117807686>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:12

06/10/2024 03:54

41. Propaganda 10.08 8 amanda

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 41. Propaganda 10.08 8 amanda

Id: 125052400

Data da assinatura: 06/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:31

Número do documento: 24100616441216100000117807687

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616441216100000117807687>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:12

06/10/2024 03:54

42. Propaganda elis 10.08 7

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 42. Propaganda elis 10.08 7

Id: 125052401

Data da assinatura: 06/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:31

Número do documento: 24100616441291700000117807688

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100616441291700000117807688>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - 06/10/2024 16:44:14



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600769-97.2024.6.05.0024

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749

REPRESENTADA: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS

REPRESENTADO: ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

MUNICÍPIO: IPIAÚ/BAHIA

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Excelentíssima Doutora **LEANDRA LEAL LOPES**, Juíza Eleitoral desta 24.ª Zona.

IPIAÚ/BA, 17/10/2024

MESSIAS BRITO DE JESUS

Servidor



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:31

Número do documento: 24101715555392900000117947176

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101715555392900000117947176>

Assinado eletronicamente por: MESSIAS BRITO DE JESUS - 17/10/2024 15:55:54



JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº [Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade] / 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA
REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749

REPRESENTADA: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
REPRESENTADO: ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, às 13:10, acessei ao link indicado na inicial (<https://www.instagram.com/reel/C9IYb9EMRyo/?igsh=amFmY3BlemJ1N2w3>) e verifiquei o anúncio da então pré-candidata a Prefeita de Ipiaú - Laryssa Dias, pela Prefeita Maria das Graças, conforme referido pelo representante.

De igual modo, certifico que, neste dia, às 13:15, acessei ao link <https://www.youtube.com/watch?v=A5VGY6oriBg>, também indicado na inicial, que corresponde ao vídeo intitulado "Wesley Safadão no São Pedro de Ipiaú 2024", hospedado na página do Youtube "@defrentecomaferaiapiau", tendo confirmado a correspondência entre as citações presentes na peça de abertura e as falas do cantor Wesley Safadão durante o show em tela.

IPIAÚ/BA, data e hora da assinatura.

MESSIAS BRITO DE JESUS

ANALISTA JUDICIÁRIO





JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600769-97.2024.6.05.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749

REPRESENTADA: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS

REPRESENTADO: ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

DESPACHO

Nos termos do art. 22, I, "a", da LC nº 64/90, notifiquem-se/citem-se os Investigados do conteúdo da petição, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam defesa.

Ipiaú, 22 de outubro de 2024.

Leandra Leal Lopes

Juíza Eleitoral da 24ª ZE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

Processo: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)

Nº dos Autos: 0600769-97.2024.6.05.0024

**REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA**

**Advogados do(a) REPRESENTANTE: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN
KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093,
RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA -
BA16749**

REPRESENTADA: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
REPRESENTADO: ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. **LEANDRA LEAL LOPES**, Juíza Eleitoral desta 24ª Zona, com sede em Ipiaú, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo que, a vista do presente mandado, extraído dos autos da ação indicada à epígrafe, proceda a **CITAÇÃO PESSOAL** de:

ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Rua Guadalajara, 22, Santa Rita, Ipiaú – Ba, CEP: 45570-000

FINALIDADE: dar ciência do conteúdo da petição da ação de investigação judicial eleitoral constante da epígrafe em que o(a) citado(a) consta como investigado(a) e para que apresente **DEFESA, JUNTADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do art. 22, I, “a” da Lei Complementar 64/90, a qual deverá estar **subscrita por advogado legalmente constituído e protocolada no sistema PJe**.

Anexos: cópia do despacho inicial; cópia da petição inicial, os quais passam a fazer parte do presente mandado.

Cumpra-se na forma da lei.

Ipiaú, datado e assinado eletronicamente.

MESSIAS BRITO DE JESUS

CHEFE DE CARTÓRIO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

Processo: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)

Nº dos Autos: 0600769-97.2024.6.05.0024

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749

**REPRESENTADA: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
REPRESENTADO: ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO**

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. **LEANDRA LEAL LOPES**, Juíza Eleitoral desta 24ª Zona, com sede em Ipiaú, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo que, a vista do presente mandado, extraído dos autos da ação indicada à epígrafe, proceda a **CITAÇÃO PESSOAL** de:

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES

Rua Princesa Isabel, 19, Bairro Conceição, Ipiaú – Ba, CEP: 45570-000

FINALIDADE: dar ciência do conteúdo da petição da ação de investigação judicial eleitoral constante da epígrafe em que o(a) citado(a) consta como investigado(a) e para que apresente **DEFESA, JUNTADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do art. 22, I, “a” da Lei Complementar 64/90, a qual deverá estar **subscrita por advogado legalmente constituído e protocolada no sistema PJe**.

Anexos: cópia do despacho inicial; cópia da petição inicial, os quais passam a fazer parte do presente mandado.

Cumpra-se na forma da lei.

Ipiaú, datado e assinado eletronicamente.



MESSIAS BRITO DE JESUS

CHEFE DE CARTÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:32

Número do documento: 24102411312466500000118098107

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102411312466500000118098107>

Assinado eletronicamente por: MESSIAS BRITO DE JESUS - 24/10/2024 11:31:25



JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600769-97.2024.6.05.0024 [Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade] / 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA
REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749

REPRESENTADA: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
REPRESENTADO: ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, procedi à citação de Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias, através de diligência em sua residência, tendo a acionada ficado ciente de tudo, sem oposição. Na mesma ocasião entreguei-lhe cópias do mandado e cópia da petição inicial.

E por ser a expressão da verdade, dou fé.

IPIAÚ/BA, 29/10/2024 às 8:54

LUIZ ALBERTO SOUZA SANTOS JUNIOR

OFICIAL DE JUSTIÇA DESIGNADO





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

JUIZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

Recebido
29
10
2024
as 08:44

Joanyssa Dias

Processo: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)

Nº dos Autos: 0600769-97.2024.6.05.0024

**REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA**

**Advogados do(a) REPRESENTANTE: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN
KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093,
RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA -
BA16749**

REPRESENTADA: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS

REPRESENTADO: ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. **LEANDRA LEAL LOPES**, Juíza Eleitoral desta 24ª Zona, com sede em Ipiáú, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo que, a vista do presente mandado, extraído dos autos da ação indicada à epígrafe, proceda a **CITAÇÃO PESSOAL** de:

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES

Rua Princesa Isabel, 19, Bairro Conceição, Ipiáú – Ba, CEP: 45570-000

FINALIDADE: dar ciência do conteúdo da petição da ação de investigação judicial eleitoral constante da epígrafe em que o(a) citado(a) consta como investigado(a) e para que apresente **DEFESA, JUNTADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do art. 22, I, “a” da Lei Complementar 64/90, a qual deverá estar **subscrita por advogado legalmente constituído e protocolada no sistema PJe**.

Anexos: cópia do despacho inicial; cópia da petição inicial, os quais passam a fazer parte do presente mandado.

Cumpra-se na forma da lei.

Ipiáú, datado e assinado eletronicamente.



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***.***-03 em 24/10/2024 12:12:07
Número do documento: 24102411312466500000118098107
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102411312466500000118098107>
Assinado eletronicamente por: MESSIAS BRITO DE JESUS - 24/10/2024 11:31:25

Num. 125350122 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:32
Número do documento: 24103011480251000000118319828
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103011480251000000118319828>
Assinado eletronicamente por: LUIZ ALBERTO SOUZA SANTOS JUNIOR - 30/10/2024 11:48:02

Num. 125575216 - Pág. 1



JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600769-97.2024.6.05.0024 [Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade] / 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA
REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749

REPRESENTADA: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
REPRESENTADO: ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado retro, procedi à citação de Orlando dos Santos Ribeiro, através de diligência ao seu local de trabalho na Câmara dos Vereadores, tendo o acionado ficando ciente de tudo, sem oposição. Na mesma ocasião entreguei-lhe cópia do mandado e cópia da petição inicial.

E por ser a expressão da verdade, dou fé.

IPIAÚ/BA, 29/10/2024 às 8:54.

LUIZ ALBERTO SOUZA SANTOS JUNIOR

OFICIAL DE JUSTIÇA DESIGNADO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

Processo: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)

Nº dos Autos: 0600769-97.2024.6.05.0024

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749

REPRESENTADA: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
REPRESENTADO: ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. **LEANDRA LEAL LOPES**, Juíza Eleitoral desta 24ª Zona, com sede em Ipiaú, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo que, a vista do presente mandado, extraído dos autos da ação indicada à epígrafe, proceda a **CITAÇÃO PESSOAL** de:

ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Rua Guadalajara, 22, Santa Rita, Ipiaú – Ba, CEP: 45570-000

FINALIDADE: dar ciência do conteúdo da petição da ação de investigação judicial eleitoral constante da epígrafe em que o(a) citado(a) consta como investigado(a) e para que apresente **DEFESA, JUNTADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do art. 22, I, “a” da Lei Complementar 64/90, a qual deverá estar **subscrita por advogado legalmente constituído e protocolada no sistema PJe**.

Anexos: cópia do despacho inicial; cópia da petição inicial, os quais passam a fazer parte do presente mandado.

Cumpra-se na forma da lei.

Ipiaú, datado e assinado eletronicamente.

MESSIAS BRITO DE JESUS

CHEFE DE CARTÓRIO

Certo
29/10/2024
[Assinatura]
S. 54



Este documento foi gerado pelo usuário 002.***-03 em 24/10/2024 12:12:16
Número do documento: 24102411302344500000118091779
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102411302344500000118091779>
Assinado eletronicamente por: MESSIAS BRITO DE JESUS - 24/10/2024 11:30:23

Num. 125344030 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***-01 em 10/02/2025 15:47:32
Número do documento: 24103012580086400000118321255
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103012580086400000118321255>
Assinado eletronicamente por: LUIZ ALBERTO SOUZA SANTOS JUNIOR - 30/10/2024 12:58:01

Num. 125575900 - Pág. 1

Defesa em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:33

Número do documento: 24110423211764300000118759848

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423211764300000118759848>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:21:18

AO JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DA BAHIA.

2.2. O abuso de poder político, resta configurado quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, desequilibra a disputa em benefício de sua candidatura ou de terceiros, ao passo que o abuso de poder econômico, ocorre pelo uso exorbitante de recursos patrimoniais, sejam eles públicos ou privados, de forma a comprometer a isonomia entre os candidatos e a legitimidade do pleito. Precedentes TSE. 2.3. É imprescindível para a caracterização dos abusos, seja político ou econômico, a existência de um conjunto probatório robusto e incontestado, não podendo se fundar a condenação em meras presunções acerca do encadeamento dos fatos e de sua repercussão. Precedentes TSE. 2.4. Em razão da gravidade das sanções decorrentes do abuso de poder (cassação de mandato eletivo e inelegibilidade), no caso de ausência de prova incontestada do ilícito, deve prevalecer o resultado das urnas (in dubio pro suffragio)

(TRE-ES - AIJE: 06013109220226080000 VITÓRIA - ES, Relator: Des. Telemaco Antunes De Abreu Filho, Data de Julgamento: 03/04/2023, Data de Publicação: Relator (a) Des. Telemaco Antunes De Abreu Filho)

Ref. AIJE nº 0600769-97.2024.6.05.0024

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES, já devidamente qualificada nos autos suso referidos, por intermédio de seu advogado, regularmente constituído, conforme instrumento de mandato em anexo, vem perante Vossa Excelência, com supedâneo no art. 22, inciso I, alínea “a”, da LC nº 64/90, apresentar

DEFESA

à AIJE aviada pela **COLIGAÇÃO “IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR”**; ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

1. TEMPESTIVIDADE – PROCEDIMENTO ESPECIAL (ART. 22 DA LC 64/90)

É importante registrar que com o advento do CPC/2015, os procedimentos e os recursos eleitorais permanecem regidos pelas normas específicas previstas na legislação eleitoral, aplicando-se as modificações introduzidas no diploma processual civil de forma supletiva e subsidiária como impõe a Res. TSE nº 23.478/16, desde que haja compatibilidade com as regras eleitorais.

Dito isso, o caso *sub examine* versa sobre representação ação de investigação judicial eleitoral por suposta “prática de uso indevido de poder político e econômico”, ao menos na visão do Investigante, se submetendo, portanto, ao rito do art. 22 da LC/64/90.

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

Nesse sentido, veja o que dispõe o § 2º, do art. 7 da Resolução TSE nº 23.608/19 (com redação dada pela Resolução nº 23.672/21), *in verbis*:

Art. 7º Os prazos relativos a representações, reclamações e pedidos de direito de resposta são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto do ano da eleição e as datas fixadas no calendário eleitoral do ano em que se realizarem as eleições (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16). (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

§ 1º Os cartórios eleitorais e os tribunais regionais eleitorais divulgarão o horário de seu funcionamento para o período previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 23.672/2021)

§ 2º Às representações especiais, submetidas ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não se aplicam as disposições do caput deste artigo (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16). (Incluído pela Resolução nº 23.672/2021)

Ratificando o quanto posto acima o artigo 44 da Res. TSE nº 23.608/19, destaca o rito diferente nas representações especiais, nesse sentido:

Art. 44. As representações que tenham por causa de pedir as hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 45, VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997 observarão o procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e, supletiva e subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

A aplicação do regramento supletivo às ações de investigação judicial eleitoral foi reafirmada no julgamento da AIJE nº 0601969-65 (Rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 08/05/2020), indicando que a sistemática processual eleitoral, embora deva prestigiar a celeridade, dispõe da devida ressalva, no sentido de para que haja o atingimento do seu objetivo, deve ser aplicada sempre com respeito à racionalidade processual.

A parte ora Investigada apresenta a sua defesa dentro do quinquídio legal¹, considerando que a citação perfectibilizou-se com a juntada do mandado no ID nº 125575216, em 30.10.2024 (quarta-feira), tendo como *dies a quo* 31.10.2024 (quinta-feira), sendo o *dies ad quem* para apresentação da defesa em 04.11.2024 (segunda-feira).

Adverta-se por oportuno que, face a Portaria de nº 606, de 03 de julho de 2023, exarado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, todas as atividades encontram-se suspensas nos dias 1º e 4/11, conforme, inclusive, veiculado nas redes sociais do TRE/BA.

Assim, tendo em vista a suspensão das atividades pelo TRE/BA em 04.11.24, transfere-se do termo final do prazo de defesa para o próximo dia útil subsequente, qual seja, 05.11.2024.

Portanto, Excelência, em atenção ao princípio da boa-fé e da cooperação processual estabelecido nos art. 5 e 6, do CPC, a Representada apresenta a defesa de forma mais do que tempestiva.

¹ <https://www.instagram.com/p/DB04gTfvdGx/?igsh=MXBmYTg1ZHBremx2aw==>

2. SINOPSE FÁTICA E PROCESSUAL.

É da inicial da AIJE que se extrai a tentativa de responsabilizar os Investigados por suposta prática de propaganda antecipada irregular e abuso de poder político e econômico.

(a) Assacou a Coligação Investigante que, em 30.07.2024, em comemoração aos festejos locais do “São Pedro”, o artista principal contratado pela atual gestão municipal, popularmente conhecido como *Wesley Safadão*, durante a consecução do show, ao simplesmente saudar a atual Alcaide e a ora Investigada, **teria incorrido em propaganda eleitoral antecipada**.

Segundo a confusa narrativa autoral **o artista promoveu atos de campanha explícitos em favor da candidata Laryssa Dias, de modo que disseminou mensagem subliminar e direta de apoio à candidatura da Representada**.

Afirmou ainda que o referido show contou com público estimado de cerca de 50 mil pessoas, sem, contudo, apresentar qualquer dado preciso ou prova que possa subsidiar tal afirmativa.

Pelo simples fato de o cantor supostamente ter falado o nome “Larissa”, entendeu o Investigante ter havido a desvirtuação do propósito cultural do evento, transmudando-se em showmício, o que sob sua ótica caracterizaria o famigerado abuso de poder (político e econômico).

Aduz que o simples fato de o artista ter se reportado amistosamente à Prefeita e à 1ª Representada em determinado momento do espetáculo, seria o suficiente para caracterizar eventual desvirtuamento do propósito de promoção cultural do evento, travestindo-o de ato eleitoreiro.

Insistiu ainda na tese **propagandística** do evento ao assim aduzir: **“nesse contexto, evidente que existiu a propaganda eleitoral com pedido expresso de voto. Isso porque do acervo fático probatório é possível extrair pleito explícito e ostensivo de votos das condutas praticadas no show ocorrido durante o evento do São Pedro”**.

Fez referência expressa ao art. 36-A da LE, que regulamenta os atos lícitos da fase de pré-campanha, notadamente enfatizando a vedação do pedido explícito de votos.

Mais uma vez, fazendo nítida confusão entre os ritos processuais, arrematou tal fato ao concluir que *as condutas praticadas pela representada configuram abuso de poder político e econômico, uso indevido dos meios de comunicação e propaganda eleitoral antecipada, tudo em flagrante violação à legislação eleitoral*.

(b) No que segue, afirma que, em 08.09.2024, os Representados teriam agendado uma “passeata” no mesmo dia de uma partida de futebol do time da cidade, estabelecendo o ponto de concentração em frente ao estádio municipal, com o fito de beneficiar-se da aglomeração de pessoas ocasionada pelo evento esportivo.

De forma totalmente equivocada, entendeu a Investigante que o simples fato de a concentração de suposto evento de campanha da Investigada principiar em **frente ao estádio** caracterizaria utilização de bem público para fins de campanha `a revelia do regramento legal, em especial no que tange às condutas vedadas, conforme será oportunamente enfrentado.

Ainda, seguindo sua confusa narrativa, suscita que, na mesma data, haveria uma fantasiosa correlação entre os Investigados e a utilização de uma “carreta paredão” denominada “Quem Bota é Nox”, de maneira a beneficiar-se, novamente, de suposta aglomeração de pessoas no local para o seu evento político.

Que este Distinto Juízo Zonal proferiu decisão que deferiu tutela de urgência nos autos da RP nº 0600442-55.2024.6.05.0024, determinando assim “a não utilização pelos Representados do equipamento de som denominado “CARRETA QUEM BOTA É NOX” no evento, bem como que a concentração e início do evento se iniciassem com, no mínimo, duas horas de intervalo após o fim do jogo da seleção da Ipiaú”.

(c) Além disso, alega que, mesmo após a decisão proferida na RP 0600442-44.2024, verificou-se “a prática de atos de campanha eleitoral no interior do estádio, durante a realização do jogo”.

Para a Investigante, o simples fato de a ora Investigada estar dentro do estádio, acompanhada da Chefe do Executivo Municipal, ambas vestindo uniforme comemorativo da seleção do município, cujo a cor predominante era o rosa, em suposta e eventual alusão à cor utilizada na campanha da 1ª Representada, caracterizaria um suposto *abuso de poder político e econômico* mediante a *realização de propaganda em bem público*.

Ainda sob tal linha argumentativa, afirma ter ocorrido, mais uma vez, a utilização do estádio (verdadeiro bem público) para fins de campanha, a partir de uma única foto, sem precisar acerca do dia, horário e por qual meio captada.

Para a Investigante, o suposto fato registrado pela fotografia, qual seja, jogadores da seleção de futebol em campo, duas pessoas trajando o uniforme forjado na cor rosa e a bandeira do partido hasteada, também na cor rosa e com a indicação do número dos candidatos representados: 11 (onze); também caracterizaria o uso indevido de bem público para fins de campanha eleitoral.

(d) *No dia 29 de setembro de 2024, a seleção de Ipiaú jogou no estádio do município, e os representados aproveitaram a grande movimentação gerada pelo evento para promover uma carreta, que teve início logo após o término do jogo, na porta do estádio. Dessa forma, desobedeceram a determinação deste juízo de não utilizar o estádio e bens públicos para fins políticos, especialmente durante o período eleitoral.*

Por tal motivo entendeu ter havido o uso da máquina pública (com influência da Prefeitura Municipal) e a realização de atos de campanha eleitoral proscritos.

Há de se frisar que inexistente qualquer elemento probatório que indique suposta responsabilidade dos Representados pelo emprego do artefato de som, tampouco sua utilização na passeata realizada.

(e) De mais a mais, afirma em sua especulativa peça acusatória que a atual gestão municipal teria aportado *valores vultosos para a contratação de shows artísticos* em ano eleitoral.

Neste mister, cita a comemoração do “Dia do Evangélico”, do evento “6º Encontro Raízes” e do festejo católico de “São Roque”. Em suma, assevera que os valores despendidos à realização destes eventos foram atípicos, exclusivamente em decorrência do ano eleitoral e de uma suposta tentativa de desequilíbrio do prélio por meio do abuso do poder econômico e favorecimento da 1ª Representada em sua campanha.

Impende denotar que as ilativas conjecturas que comparam os valores gastos em recortes temporais diferentes não passam de uma leviana tentativa de induzir este juízo a erro, uma vez que intencionalmente desconsidera em sua análise tratar-se de artistas diferentes em períodos distintos, o que, por consectário lógico, irá ocasionar em termos de contratação e valores pactuados díspares.

Outrossim, não se pode presumir correlação direta entre os valores empregados na contratação dos artistas e o eventual desvirtuamento do caráter celebrativo do evento; há de se demonstrar que, de fato, a essência do evento fora transmutada para eventual ato de campanha, o que inexistiu no plano dos fatos e tampouco prospera neste caderno processual.

(f) Ainda, afirma que o Secretário de Cultura do Município de Ipiaú promovera diversos atos capazes de influir no pleito municipal, valendo-se do cargo que ocupa e em benefício dos Representados.

Para tanto, infere que o secretário teria contratado *influencers digitais* para participação de suposto ato político em praça pública e no período de pré-campanha, em benefício da 1ª Representada, em que pese a inexistência de qualquer prova da referida contratação.

Noutro giro, alega insensatamente, consubstanciada em prova inidônea, que o secretário foi responsável por disseminar *fake news* sobre a possibilidade de cancelamento do evento “6º Encontro Raízes”, atribuindo a responsabilidade aos candidatos da Coligação Demandante ao passo que a ação obstrutiva teria sido ingressada pelo *Parquet* Eleitoral, e que essa alegação inverídica, de alguma forma, caracterizaria *abuso de poder* em favor da ora Investigada.

A descabida e especulativa exegese da legislação eleitoral encampada pelo pleito autoral, fundada em frágeis indícios de materialidade dos inexistentes ilícitos imputados aos Representados, é permeada em toda a peça incoativa.

Faz-se mister destacar que a ausência de lastro probatório verossímil em todas as

alegações aviadas pela Coligação Demandante desvela, em verdade, uma hercúlea e temerária tentativa de atribuir responsabilidade aos Investigados por ilícitos que nunca existiram.

Superado o brevírio fático e processual, passar-se-á a expor as substanciais razões que fulminam em definitivo a desarrazoada pretensão autoral.

3. DAS PRELIMINARES.

3.1. IRREGULARIDADE QUE IMPEDE O JULGAMENTO DO MÉRITO. VÍCIO QUE NÃO HÁ COM SER SANADO APÓS A TRIANGULAÇÃO PROCESSUAL. INCOMPATIBILIDADE DE RITOS – ART. 96 DA LE X ART. 22 DA LC 64/90.

Prefacialmente convém registrar a impossibilidade do exercício pleno do contraditório e ampla defesa, em virtude da confusão entre os ritos, conforme se depreende de uma simples análise da inicial.

Diz-se isso, haja vista que a Investigante em diversos momentos suscita a ocorrência de propaganda eleitoral antecipada, fazendo, inclusive, alusão ao corresponde art. 36-A da LE (transcrevendo-o) na inicial.

Em tantas outras ocasiões avoca de forma claramente genérica a ocorrência de “uso abusivo dos meios de comunicação social e abuso de poder político e econômico”.

Nesta esteira, veja alguns exemplos:

Ocorre que, no dia 30 de julho de 2024, em evento oficial patrocinado pela Prefeitura Municipal, durante os festejos do São Pedro, ocorreram fatos que configuram claro **abuso de poder político e econômico**, em flagrante violação às normas eleitorais.

[...]

(...) disseminar a **mensagem subliminar e direta de apoio** à candidatura da representada.

(...) as condutas observadas configuram **propaganda antecipada irregular, caracterizada pelo art. 36-A da Lei nº 9.504/1997**, que proíbe a realização de **propaganda** antes do dia 16 de agosto do ano eleitoral.

[...]

Nesse contexto, evidente que existiu **propaganda eleitoral com pedido expresso de voto**. Isso porque do acervo fático probatório é possível extrair **pleito explícito e ostensivo de votos** das condutas praticadas no show ocorrido durante o evento do São Pedro.

[...]

Por isso, é forçoso reconhecer afronta à vedação imposta no caput do **art. 36-A, da Lei das Eleições**, o qual estatui:

Art. 36-A. Não configuram **propaganda eleitoral antecipada**, desde que não

envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet.

[...]

As condutas praticadas pela Representada configuram **abuso de poder político e econômico, uso indevido dos meios de comunicação e propaganda eleitoral antecipada**, tudo em flagrante violação à legislação eleitoral, que busca assegurar a lisura e a igualdade de oportunidades no processo eleitoral.

É cediço que os ritos são completamente díspares, sem isenção de atraírem consequências adversas, não havendo como o processo seguir com o referido defeito, haja vista que para além de cercear o direito de defesa da ora Investigada, dificulta sobremaneira - para não dizer que impede -, o julgamento de mérito pela Douta Juíza, fustigando assim o art. 321 do CPC².

O C. **Tribunal Regional da Bahia**, em julgado recente já se manifestou acerca da **impossibilidade de ajustamento de procedimentos díspares e incompatíveis**, conforme se extrai do aresto abaixo referendado. Veja:

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo no 0600008-42.2024.6.05.0129 - Catu - BAHIA, em **21.05.2024**

Trata-se de recurso interposto pela Comissão Provisória Municipal do Partido Social Democrático de Catu contra a sentença proferida pelo Juízo Eleitoral da 129ª Zona, que julgou improcedentes os pedidos formulados na representação por propaganda eleitoral antecipada ajuizada contra Narlison Borges de Sales.

Em suas razões (Id. 49965109), o recorrente alega que “como causa motivadora do ajuizamento da presente representação, tem-se a **prática de ato de propaganda nessa pré-campanha, por meio de condutas vedadas** permanentemente, consubstanciadas nos incisos I e II do art. 73 da LE.”

[...]

A parte autora, inicialmente, formulou pleitos que se submetem a procedimentos díspares e incompatíveis entre si, já que não há como ajustar o procedimento a que se submete um pedido de conduta vedada com aquele a que está submetida uma representação por propaganda eleitoral irregular, uma vez que as sanções relativas à conduta vedada podem levar até à cassação de registro, quando em rito sumaríssimo fica impossibilitada a dilação probatória. Por conta disso, não há nos autos elemento capazes de comprovar a contratação de servidores para promoção de campanha eleitoral.

De mais a mais é cediço que a “**AIJE não se presta à análise de propaganda eleitoral irregular, tampouco de eventual descumprimento de decisões proferidas no bojo de Representações**”. (TRE-MG - REL: 06004717320206130299 UBERLÂNDIA - MG 060047173, Relator: Des. Marcelo Vaz Bueno, Data de Julgamento: 25/11/2022, Data de Publicação: 06/12/2022)

Nesta esteira e sem maiores divagações, o caminho a ser seguido não poderá ser outro, senão a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. É o requerimento!

² De aplicabilidade supletiva e subsidiária ao processo eleitoral, nos termos da Res. TSE nº 23.478/16.

3.2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ORA INVESTIGADA.

É lição extremamente mezinha do Direito Processual Civil que, para que uma determinada ação possua validade jurídica, podendo ser desenvolvida regularmente, é imprescindível a cumulação de alguns pressupostos. Dentre eles, merece especial atenção neste feito a **legitimidade passiva *ad causam***.

Tanto para demandar em Juízo, quanto para ser demandado, é necessário que as partes possuam direta e inextirpável conexão com o objeto da causa. Inexistindo esse vínculo, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, incisos IV e V, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

Art. 485, CPC. O juiz não resolverá o mérito quando:

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

A importância conferida à tal instituto pelo Diploma de Ritos Civil é tão grande que autoriza o Magistrado a conhecer de ofício de tais matérias, independentemente de alegação das partes, *ex vi* do § 3º, do supracitado dispositivo legal.

Partindo-se de tais premissas e analisando-se de forma percuciente a ação em evidência, é possível notar que a Investigante tenta imputar a ora Investigada a responsabilidade por supostos atos configuradores de “abuso de poder político e econômico”, por meio da utilização da máquina administrativa inerente ao Município de Ipiáú, cuja responsabilidade, *in casu*, hipoteticamente só poderia recair em face da atual Chefe do Executivo, que detém o múnus público da gestão municipal.

Contudo, não é demais lembrar que a Investigante indicou a alcaide municipal para que integrasse à lide, não havendo como tais fatos recaírem a ora Investigada, uma vez que não possui qualquer ingerência sobre o Município de Ipiáú, tão pouco na tomada de decisão dos atos administrativos.

Não é demais lembrar que a Investigada não mais possui qualquer vínculo com município (mesmo à época dos fatos), sendo certo que não detem qualquer poder decisório, tão pouco de gestão do ato frente ao Executivo Municipal, inexistindo qualquer nexo de causalidade entre o fatos imputados e as supostas condutas proscritas, ocorridas tão somente sob a ótica autoral.

Dito de outro modo, a ora Investigada é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente AIJE, tendo em vista que a legislação eleitoral e a jurisprudência atual estabelecem, via de regra,

³ Art. 485. *Omissis*

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

que a responsabilidade por atos que configuram condutas vedadas em campanhas eleitorais, *exempli gratia*, utilização de bem público para fins de campanha, recaem diretamente sobre o candidato a cargo executivo majoritário (prefeito), quando em reeleição, hipótese diversa da que aqui evidenciada.

Logo não é demais concluir que a responsabilização por tais atos está restrita àqueles que ocupam o cargo no executivo e têm a responsabilidade direta sobre as ações administrativas. A aqui Investigada não possui autoridade para executar ou autorizar ações administrativas da Prefeitura de Ipiaú.

In casu, não é factível nos presentes autos haver qualquer responsabilização em face da Investigada, por existir um eco silencioso probatório, não se incumbindo a Investigante do seu *onus probandi*, nos termos do art. 373, inciso I, do CPC, cuja aplicação subsidiária é autorizada pela Res. TSE nº 23.478/16.

Não há como dissociar-se do quanto estatuído pelo art. 22 da LC 64/90, cuja literalidade de seu texto pressupõe que as representações lastreadas neste rito sejam instruídas com “**provas, indícios e circunstâncias**”, as quais não restaram demonstradas, principalmente em relação a Investigada.

Sendo assim, por ser medida de sensatez, prudência e razoabilidade, requer a extinção do feito sem resolução do mérito, no que tange a ora Investigada, consoante a dicção legal do art. 485, inciso IV e VI, do Diploma Processual Civil.

Mutatis mutandis, nesse sentido foi opinativo do Douto Ministério Público Eleitoral, no bojo da **RP 0600527-40.2020.6.25.00, em trâmite perante da 19ª ZE de Sergipe**, que rechaçou a possibilidade de incidência de qualquer penalidade em àqueles que não sejam, efetivamente, os responsáveis pela conduta vedada praticada. Tal parecer fora seguido à integralidade pelo Juízo Zonal. Veja:

OPINATIVO MPE

No tocante à responsabilidade dos Representados pelas práticas vedadas, a doutrina e jurisprudência dominantes abraçam a orientação de que **deve ser suficientemente demonstrada a participação do Representado no ato proibido ou, ao menos, seu prévio conhecimento da conduta vedada, com a consciência do benefício proporcionado à candidatura a mandato eletivo.**

Vejam-se os seguintes arestos:

(...) Art. 73, IV, da Lei no 9.504/97. Serviço de cunho social custeado pela Prefeitura Municipal, posto à disposição dos cidadãos. Ampla divulgação. Ocorrência da prática vedada, a despeito de seu caráter meramente potencial. Responsabilidade dos candidatos, pela distribuição dos impressos, defluente da prova do cabal conhecimento dos fatos. Art. 22, XV, da LC no 64/90. A adoção do rito desse artigo não impede o TRE de aplicar a cassação do diploma, prevista no art. 73, § 5º, da Lei nº 9.504/97, bem como não causa prejuízo à defesa. Art. 14, § 9º, da CF/88. Não implica nova hipótese de inelegibilidade prever-se a pena de cassação do diploma no referido art. 73, § 5º, da Lei no 9.504/97. (...) A responsabilidade dos candidatos pela

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

distribuição dos impressos deflui da circunstância de que tinham cabal conhecimento dos fatos, tanto que acompanharam pessoalmente a distribuição daquele material. (...) (TSE, Ac. no 20.353, de 17.6.2003, rel. Min. Barros Monteiro) (grifou-se).

--

Conduta vedada. Art. 73 da Lei no 9.504/97. Propaganda institucional em período vedado. Placas de obras. Convênio entre o estado e o município. Nomes de dois candidatos a deputado. Beneficiários. Multa. §§ 4º e 8º do art. 73 da Lei nº 9.504/97. Governador. Responsabilidade. Falta de comprovação. Multa. Insubsistência. **1. Para a imposição de multa ao agente público, é imprescindível a comprovação de sua responsabilidade pela conduta vedada.** (TSE, Ac. no 21.152, de 22.4.2003, rel. Min. Fernando Neves) (grifou-se).

--

[SENTENÇA – 19ª ZE]

Quanto à responsabilidade dos Representados, entendo que somente o Representado Flávio Freire Dias é responsável pela conduta vedada debatida neste caderno processual. **Com efeito, o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre o tema é no sentido de que deve ser demonstrada a participação do Representado no ato proibido ou, ao menos, seu prévio conhecimento da conduta vedada, com a consciência do benefício proporcionado à candidatura a mandato eletivo.**

Vejam os:

Art. 73, IV, da Lei no 9.504/97. Serviço de cunho social custeado pela Prefeitura Municipal, posto à disposição dos cidadãos. Ampla divulgação. Ocorrência da prática vedada, a despeito de seu caráter meramente potencial. Responsabilidade dos candidatos, pela distribuição dos impressos, defluente da prova do cabal conhecimento dos fatos. Art. 22, XV, da LC no 64/90. A adoção do rito desse artigo não impede o TRE de aplicar a cassação do diploma, prevista no art. 73, § 5º, da Lei no 9.504/97, bem como não causa prejuízo à defesa. Art. 14, § 9º, da CF/88. Não implica nova hipótese de inelegibilidade prever-se a pena de cassação do diploma no referido art. 73, § 5º, da Lei no 9.504/97. (...) A responsabilidade dos candidatos pela distribuição dos impressos deflui da circunstância de que tinham cabal conhecimento dos fatos, tanto que acompanharam pessoalmente a distribuição daquele material. (...)” (TSE, Ac. no 20.353, de 17.6.2003, rel. Min. Barros Monteiro) (grifou-se).

No caso dos autos, não restou demonstrado que o Representado NEUDO SERGIO FREIRE, na qualidade de vice prefeito do Município de Telha/SE, tinha sequer conhecimento da realização da propaganda institucional irregular.

Doutra banda, o Representado Flávio Freire Dias, na condição de prefeito de Telha/SE, deve ser responsabilizado pela conduta vedada, ante a sua natural ingerência nos assuntos atinentes à municipalidade. Importa ressaltar que, em sua peça de defesa, o Representado Flávio não apresentou impugnação específica acerca da sua responsabilidade pela divulgação da propaganda irregular.

No presente caso, não há evidências de que a candidata a prefeita e ora Investigada tenham autorizado ou participado diretamente de qualquer ato supostamente caracterizador do alegado abuso de poder econômico e político.

A competência para dispor sobre bens públicos, bem como para os gerenciá-los recai sobre a Chefe do Executivo Municipal, não havendo como admitir que eventual responsabilidade recaia sobre a Investigada.

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

3.3. DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

Ainda em sede preliminar, suscita a Investigada a inépcia da petição da inicial, com supedâneo no art. 337, IV do CPC, isso porque lhe falta causa de pedir, *ex vi* do art. 330, § 1º, I do código de ritos, *in verbis*:

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

IV - inépcia da petição inicial;

--

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I - for inepta;

[...]

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir:

Ora, no presente caso, inexistente causa de pedir (*causa petendí*), isto é, motivos de ordem jurídica e de fato que fundamentem os pleitos da Investigante, como será oportunamente demonstrado.

Logo, deduz-se que pela apontada causa de pedir e pelos fatos narrados na inicial não corresponderem à realidade e não possuírem o condão de gerar de per si as consequências jurídicas pretendidas, não se vislumbra o direito perseguido, tendo-se como consequência o seu indeferimento por força do art. 485, I do CPC.

Ademais, a Investigante traz acusações genéricas para assim tentar imputar à Investigada a responsabilidade sobre ilusório abuso de poder político e econômico, bem como uso abusivo dos meios de comunicação social.

Contudo, não indica quais normas jurídicas teriam sido vilipendiadas. De igual modo não clarifica quais atos da Investigada caracterizaria o alegado abuso de poder político, quais dariam conta do abuso de poder econômico e quais chancelariam uma possível condenação pelo uso abusivo dos meios de comunicação social.

Nobre Julgadora, perceba que a Investigada tão somente faz referência ao art. 36-A da LE, que versa sobre o atos lícitos em pré-campanha e tão somente dizem respeito à propaganda eleitoral, matéria estranha às ações de investigação judicial eleitoral.

INCLUSIVE, QUANDO DOS REQUERIMENTOS FINAIS NEM SEQUER PEDE QUALQUER CONDENAÇÃO POR SUPOSTO ABUSO DE PODER (POLÍTICO E ECONÔMICO), NEM POR USO ABUSIVO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, MESMO PORQUE, EM TODA SUA INICIAL, NÃO IDENTIFICA A SUPOSTA NORMA VIOLADA APTA ATRAIR A CARACTERIZAÇÃO DE TAIS ABUSOS.

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

Na linha no quanto trilhado pela Jurisprudência dos Pátrios Tribunais, a exemplo STJ, tem-se por petição inicial inepta quando:

Petição inicial inepta é aquela que desobedece à forma prescrita em lei para sua apresentação. A petição inicial é inepta quando lhe faltar pedido ou causa de pedir, quando o pedido for genérico fora das hipóteses legais, da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão e quando for ininteligível e incompreensível (STJ), 1a Turma, [REsp 640.371/SC](#), rel. Min. José Delgado, j. 28.09.2004, DJ 08.11.2004, p. 184) [1]

Além disso, ao analisar os documentos juntados na peça vestibular, verifica-se que eles são insuficientes para instruir a ação e conferir à parte adversa a oportunidade de ampla defesa em sua plenitude, sobretudo, pela ilegitimidade das provas digitais, desacompanhadas de qualquer relatório de autenticidade ou mesmo ata notarial, sem isenção de sequer indicar o dia, hora e local em que produzidos e por qual aparelho coletadas.

Vale mencionar que o art. 320 do CPC preceitua que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, ou seja, deve conter os documentos idôneos e legítimos exigidos por Lei, bem como os que provem ou fundamentem a causa de pedir, a fim de comprovar a veracidade dos fatos afirmados pela parte Autora, o que incorreu.

Assim e modo complementar e alternativo, diante da ausência de causa de pedir **e pedido**, bem como da ausência de documentos essenciais à propositura da ação, gerando consequentemente o cerceamento de defesa, cabível a inépcia da inicial, conforme previsto no art. 320 do CPC, *in verbis*:

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

O art. 22, *caput*, da Lei Complementar nº 64, de 18.05.1990, estabelece que:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, **relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias** e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

Ora, cabia ao Investigante demonstrar o fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, contudo não restou demonstrado.

Neste sentido é o julgado a seguir:

AGRAVO RETIDO E APELAÇÕES CÍVEIS. RECURSOS DE AMBAS AS PARTES. AÇÃO REVISIONAL. CONTA CORRENTE. INÉPCIA DA INICIAL. I - PEDIDO GENÉRICO EVIDENCIADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS DÉBITOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE, MESMO QUE POR AMOSTRAGEM. EXTINÇÃO DO FEITO DE

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

OFÍCIO. II - RECURSOS DE AGRAVO RETIDO E APELAÇÕES CÍVEIS 01 E 02 PREJUDICADOS. III - SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO INTEGRAL DA PARTE AUTORA.I. **"Impõe-se o indeferimento da petição inicial por inépcia, quando o pedido é feito de forma genérica e não vem instruído com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283, do CPC,** deixando condicionada a especificação da pretensão à exibição incidental de documentos pelo réu". (TJPR - 15ª C.Cível - AC - 1039216-4 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 20.11.2013).II. Com o reconhecimento da inépcia da petição inicial, restou prejudicada a análise dos recursos de agravo retido e de apelação 01 e 02.II. Reconhecida a inépcia da inicial, ante o pedido genérico, a inversão da condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais à parte autora é medida que se impõe. INÉPCIA DA INICIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO, RESSALVADA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DAS PARTES.RECURSOS DE AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO 01 e 02 PREJUDICADOS. (TJPR - 15ª C.Cível - AC - 1712659-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.:Shiroshi Yendo- Unânime - J. 21.02.2018)

Portanto, diante da insofismável ausência de causa de pedir, além da inequívoca inexistência de prova do fato constitutivo do direito alegado pela Investigante, nos termos do art. 373, I, do CPC, deve ser indeferida a inicial e, conseqüentemente, ser extinto o processo.

Pelo exposto, pugna pela extinção do feito, sem resolução de mérito, tendo em vista que a peça de ingresso não preenche todos os requisitos previstos na legislação processual vigente, sendo flagrantemente inepta, seja pela ausência de causa de pedir e pedido, seja diante da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

Ad ultimum e não menos importante, deve a inicial ser também indeferida, haja vista que viola o arts. 320 do CPC c/c art. 47 da Res. TSE nº 23.608/19, na medida em que os vídeos de Ids 125052367, 125052368, 125052386 e 125052397 não estão acompanhados de suas gravações.

De igual sorte, todas as demais provas audiovisuais estão desprovidas de informação quanto ao dia e horário em que o material impugnado foi exibido, à revelia do quanto preconizado no art. 47 da Res. TSE nº 23.608/19.

Nessa guisa, não há como prosperar à inicial, sendo o seu indeferimento, com a conseqüente extinção do processo, sem análise de mérito, o único caminho a ser trilhado.

3.4. DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA.

Ainda em fase preliminar, urge esclarecer que os fatos imputados a Investigada são atípicos.

Isso porque, a Investigante simplesmente acusa os investigados da prática de ato totalmente legítimos e versam simplesmente acerca da livre manifestação do pensamento e expressão por parte de apoiadores, não havendo qualquer prova idônea apta a sustentar o alegado abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação social.

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

De mais a mais, consoante já dito alhures, não há nos autos qualquer prova idônea de suposto ato comissivo da ora Investigada que pudesse incorrer em qualquer das formas de abuso, mesmo porque, tendo sido exonerada do seu cargo público, não mais detinha qualquer ingerência sobre a prática de atos administrativos, inclusive, não possuindo qualquer legitimidade para dispor sobre a ilusória utilização de bens públicos.

Ainda sob tal linha intelectual, não há nos autos qualquer indicação específica acerca da norma violada apta a caracterizar o alegado uso abusivo do poder (político e econômico), na medida em que, consoante já dito, a inicial não preenche seus requisitos, eis que ausente causa de pedir/pedido – sequer a investigante requereu qualquer condenação da Investigada!

E mais, o acervo probante anexado aos autos, quando da inicial, é imprestável para comprovação de qualquer suposta prática de abuso de poder.

É de se dizer que os Investigados jamais praticaram exploração da máquina administrativa em proveito de candidatura e isso a Investigante não conseguiu demonstrar, razão pela qual se impõe a extinção da ação sem resolução do mérito.

3.5. DA SUSPENSÃO DO PROCESSO.

É cediço que a representação especial nº 0600747-39.2024.6.05.0024 fora extinta na forma do art. 485, VI do CPC, por suposto esvaziamento da pretensão autoral, furtando assim o interesse processual.

Ocorre que os fatos Imputados aos Investigados no caso *sub examine* não possuíam intersecção tão somente na RP nº 0600747-39.2024 acima indicada.

Isso porque, as RPs 0600411-35.2024.6.05.0024 e 0600442-55.2024.6.05.0024 versam respectivamente sobre a possível contratação de influenciadores para gravação de propaganda antecipada e suposta realização de caminhada com utilização da “carreta paredão” denominada “Quem Bota é Nox”; portanto, fatos comuns à presente AIJE.

Impende registrar que as representações indicadas acima não foram julgadas por este Juízo, e por óbvio, não transitaram em julgado.

Destarte, dada a necessidade de primeiro apurar se de fato houveram as supostas práticas de propaganda eleitoral, nos também supostos bens públicos aqui indicados, faz-se premente sobrestar a marcha da presente AIJE até instrução e julgamento e o efetivo trânsito em julgado das respectivas representações.

Neste esteio, assim determina o art. 313, V, “a” do CPC, *in verbis*:

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

Art. 313. Suspende-se o processo:

V - quando a sentença de mérito:

a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

Em arremate de conclusão, o julgamento da presente AIJE depende do julgamento das representações eleitorais suso referidas, mesmo porque são nestas que haverá a declaração de existência ou inexistência de suposta prática de propaganda eleitoral.

É o requerimento!

4. DO MÉRITO.

4.1. DA INEXISTÊNCIA DO ALEGADO ABUSO DE PODER ECÔNOMICO E DA NÃO OCORRÊNCIA DO ALEGADO USO ABUSIVO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

É do cômico de todos que por abuso de poder entende-se como “gastar forma anormal, de gastar de forma má, de fazer com que os gastos influam negativamente na vontade do eleitor – é uma fraude”⁴.

Para Pedro Roberto Decomain⁵, considera-se abuso de poder econômico "**o emprego de recursos produtivos (bens e serviços de empresas particulares, ou recursos próprios do candidato que seja mais abastado), fora da moldura para tanto traçada pelas regras de financiamento de campanha constante da Lei nº 9.504/97**".

Para Roberto Moreira de Almeida⁶, o "abuso do poder econômico, para fins meramente didáticos, é **o emprego de recursos financeiros e não financeiros, materiais e humanos, antes ou durante a campanha, com inobservância dos ditames fixados pela legislação eleitoral, com o afã de favorecer candidato, partido ou coligação, ocasionando lesões à normalidade e à legitimidade dos pleitos eleitorais**".

Por derradeiro, para José Jairo Gomes⁷, "**o termo econômico, na expressão em análise, tomado em seu significado comum, registrado no léxico, liga-se à ideia de valor patrimonial, financeiro, apreciado no comércio, no mercado, enfim, valor pecuniário ou em dinheiro. Refere-se, pois, à propriedade, à posse ou ao controle de coisas, bens, produtos ou serviços**".

⁴ Acórdão nº 14.428, de 30.12.1986 TER/PR.

⁵ LOPES, José Ulysses Silveira. *Elegibilidade & inelegibilidade*, p. 72.

⁶ ALMEIDA, Roberto moreira. *Curso de Direito Eleitoral*. 2016. p. 509.

⁷ GOMES. José Jairo. *Direito Eleitoral*. 2024. P. 571.



In casu, consoante já dito alhures, além de inexistir qualquer pedido ou causa de pedir alusivo ao fantasioso abuso de poder econômico, não consta nos autos qualquer acervo probatório, quiçá robusto e inconcusso acerca da alegada prática do nefasto abuso de poder. Aliás, sequer há indícios de tal prática.

Assim trilha a mais abalizada jurisprudência, senão veja:

RECURSO ELEITORAL. AIJE. 41-A E ART. 22, CAPUT, DA LC Nº 64/90. (CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, E ABUSO DO PODER POLÍTICO/ ECONÔMICO). AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS CAPAZES DE DEMONSTRAR AS CONDUTAS ILÍCITAS IMPUTADAS AOS INVESTIGADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Os fatos relatados na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) consubstanciam-se nos seguintes fatos: **(i) que os investigados teriam realizado carreata no dia da convenção, com suposta distribuição de combustível aos participantes; e (ii) que na convenção teria ocorrido a distribuição gratuita de comida e bebida aos presentes não convencionais.** 2. Quanto ao item (i) do recurso, alega a recorrente que o ato ilícito causador do desequilíbrio eleitoral reside no fato dos investigados terem realizado carreatas em período anterior ao das propagandas eleitorais. Registro que o fato dos participantes da carreata terem recebido ou não dinheiro, surgiu no curso da instrução processual, durante a oitiva das testemunhas arroladas. 2.1 Destaco, contudo, que apesar das fotos anexadas à exordial retratarem a realização de carreatas, não é possível aferir com precisão a data em que referido evento ocorreu, se na data na convenção ou durante o período da propaganda eleitoral. 2.2 **Para a consumação do abuso de poder econômico/político, é necessário averiguar a gravidade das circunstâncias que o envolve. Inteligência do art. 22, XVI da LC 64/90.** 2.3 Diante dos elementos que envolvem o caso em análise, constata-se a **ausência da gravidade na conduta, tendo em vista que não houve excessos da distribuição de combustível.** 3. Quanto ao item (ii) do recurso, alega a recorrente que a distribuição de combustível para participação na carreatas ocorreu em troca de apoio político, tratando-se, pois, de captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei 9.504/97. 3.1 A aplicação das sanções previstas no art. 41-A da Lei das Eleições exige prova robusta de que o candidato participou de forma direta com a promessa ou a entrega de bem em troca do voto ou, de forma indireta, com ela anuiu ou contribuiu, não bastando meros indícios e presunções. Precedentes. 3.2 **Da análise dos autos, verifico que as testemunhas nada acrescentaram às provas documentais acostadas aos autos, não se desincumbindo a coligação recorrente, a meu ver, do ônus da prova previsto no art. 373 do CPC, segundo o qual cabe ao autor comprovar os fatos constitutivos do seu direito e ao réu a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.** 4. No que diz respeito ao item (iii) do recurso, aduz a recorrente que as pessoas que chegavam à convenção eram abordadas por *çcabos eleitoraisç* ou pelos candidatos para que votassem neles. Tampouco neste ponto assiste razão à recorrente. Não há nos autos qualquer comprovação de que os candidatos ou *çcabos eleitoraisç* estariam na entrada do Clube União, no dia da convenção partidária, solicitando votos aos que ali entravam. 5. Quanto ao item (iv) do recurso, **aduz a coligação recorrente que restou incontroversa a distribuição de alimentos e bebidas a não filiados na convenção, possuindo a distribuição nítida conotação política; contudo, tal alegativa não merece prosperar.** Da análise das provas carreadas aos autos, assim como das oitivas das testemunhas arroladas, **não há como afirmar de forma indubitosa a ocorrência de tal fato durante a convenção. Ademais, entendo que não há como aferir o montante da alegada distribuição, o que impede a imputação de abuso de poder econômico.** 6. No que diz respeito ao item (v) do recurso, aduz a recorrente que em processo semelhante, o magistrado sentenciante teria condenado os representados, havendo, portanto, violação à isonomia e à segurança jurídica. Entendo que é incabível entrar no mérito de decisão proferida pelo juízo a quo em processo diverso, haja vista a ausência de pertinência para o presente recurso. Ademais, a luz do disposto no art. 371 do Código de Processo Civil, ao proferir sua decisão, cabe ao juiz apresentar uma valoração discursiva da prova, justificando seu convencimento acerca da veracidade ou não das alegações, e

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

indicando os motivos pelos quais acolhe ou rejeita cada elemento do conjunto probatório. 7. Como é sabido, em razão da gravidade dos efeitos da AIJE (multa, inelegibilidade por oito anos, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado), o Tribunal Superior Eleitoral entende que para a caracterização do abuso de poder se faz necessária a existência de provas robustas e, não, mera conjectura ou presunção. Nesse sentido: TSE - RESPE: 57035 SÃO PEDRO - SP, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 13/09/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 19/12/2016, Página 35-36; TSE - RESPE: 150921 FORTALEZA - CE, Relator: LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Data de Julgamento: 07/06/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 125, Data 30/06/2016, Página 41/42. 8. Assim, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais pátrios, mormente do Tribunal Superior Eleitoral, é necessário acervo probatório robusto para ensejar as sanções da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, o que, in casu, não se verifica. 9. Sentença mantida. 10. Recurso conhecido e desprovido.

(TRE-CE - RE: 18021 SANTANA DO CARIRI - CE, Relator: CASSIO FELIPE GOES PACHECO, Data de Julgamento: 23/01/2018, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 19, Data 26/01/2018, Página 8/9)

Nobre Julgadora, há de observar que o Investigante não cumpriu seu ônus de provar a ocorrência do nefasto abuso de poder econômico. Repita-se, não há na inicial qualquer pedido ou causa de pedir acerca de eventual apuração e condenação sobre tal modalidade de abuso de poder.

É dizer, não há demonstrado qualquer prática de **abuso de poder econômico, mediante dispêndio de recursos econômicos em montante relevante, atingindo considerável número de eleitores, de modo a evidenciar a gravidade dos fatos, com a alteração da normalidade do pleito eleitoral em benefício dos investigados.**

Em verdade, o que pretende a Investigante é alijar do prélio 2024 seus opositores políticos!

Assim, demonstrado está a improcedência acerca do ilusório abuso de poder econômico⁸, genericamente perseguindo pelo Investigante.

4.2. DA INEXISTÊNCIA DO ALEGADO USO ABUSIVO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Sem tergiversar na temática expositiva, também em relação a tal modalidade de abuso, o investigante não apresentou qualquer elemento de prova, sem olvidar que a inicial carece de qualquer pedido ou causa de pedir, se limitando a aduzir genericamente a ocorrência de tal prática.

E mais, o investigante sequer discorreu de que modo tal abuso teria ocorrido, se limitando a afirmar que os Investigados se utilizaram “de influenciadores e blogueiros do município” para que, por meio de suas redes sociais, promovessem campanha eleitoral, fatos apurados pelo viés da propaganda por meio da RP nº 0600411-35.2024.6.05.0024.

⁸ **Por sua vez, o abuso de poder econômico se caracteriza pela utilização desproporcional de recursos patrimoniais, com gravidade apta a viciar a vontade do eleitor, maculando pleito.** (TRE-AP - AIJE: 060172810 MACAPÁ - AP, Relator: JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Data de Julgamento: 14/12/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico - TRE/AP, Tomo 12, Data 24/01/2022, Página 1/3)

Ocorre que esquece-se a Investigante que antes de ser *influenciadores e blogueiros*, na forma em que os denominou, são cidadãos e podem livremente se manifestar, inclusive sobre questões políticas, apoiando os candidatos com os quais tem afinidade e/ou predileção, vedado tão somente a contratação e o pagamento pela propaganda na *internet*. E isso a Investigante jamais provou, mesmo porque, jamais ocorreu.

De mais a mais, no que diz respeito a manifestações de influenciadores digitais, essa exigência deve ser lida em conjunto com o que dispõem os arts. 28 e 29 da Res. 23.610/2019, especialmente no que tange à **permissão de propaganda por pessoas naturais**. Veja:

Art. 29. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e representantes (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, caput). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

[...]

§ 8º **Incluem-se entre os tipos de propaganda eleitoral paga vedados pelo caput deste artigo a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para que realizem publicações de cunho político-eleitoral em seus perfis, páginas, canais, ou assimilados, em redes sociais ou aplicações de internet assimiladas, bem como em seus sítios eletrônicos.** (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

Ou seja, é vedado **CONTRATAR E PAGAR** por propaganda na *internet*, podendo somente os partidos, coligações, federações e candidatos impulsionarem seus conteúdos. E, é claro, a contratação de profissionais e serviços de marketing e publicidade para produzir estas propagandas que serão veiculadas nas redes.

Veja que a vedação é para a contratação destas pessoas para veiculação de conteúdo político-eleitoral, **não havendo nenhuma proibição quanto a sua manifestação político-eleitoral espontânea**, acaso este Juízo considere (lá) ter havido propaganda eleitoral, o que não se admite.

Ainda sobre este aspecto, e atentos ao comportamento dos chamados “*influencers digitais*”, o TSE editou a Res. 23.732/2024, que alterou a Res. 23.610/2019 de propaganda eleitoral e instituiu também a vedação, além da contratação, de monetização e quaisquer vantagens econômicas destes personagens:

Art. 28. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, I a IV):

[...] IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por: (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

[...] b) pessoa natural, vedada: (Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024)

1. a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo nos termos do art. 34 desta Resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 57-); (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

2. a remuneração, a monetização ou a concessão de outra vantagem econômica como retribuição à pessoa titular do canal ou perfil, paga pelas(os) beneficiárias(os) da propaganda ou por terceiros. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

Não obstante, a aqui Investigante e lá (RP 0600411-35) Representante reconhece o direito destes influenciadores digitais em “participar livremente do debate político-eleitoral, demonstrando apoio ou críticas a candidatos e candidatas e aos partidos políticos. Podem até mesmo participar de campanhas eleitorais”, contanto não fossem contratados ou pagos para isso.

Entretanto, a Investigante não apresenta nem sequer uma prova de que estes influenciadores teriam sido contratados ou de alguma forma remunerados para terem participado do ato e postado os supostos conteúdos nas suas redes sociais!

Tampouco, de que os conteúdos teriam sido impulsionados ou monetizados de alguma forma, gerando benefício para a campanha.

No caso em tela, não houve prova de que os influenciadores teriam sido contratados, pagos ou mesmo que tenham impulsionado os conteúdos indicados pelo Representante.

Por demais importante registrar a derradeira manifestação da **Ilustre Representante Ministerial, nos autos da RP nº 0600411-35.2024.6.05.0024, ao aduzir que mesmo após ter instaurado procedimento próprio – IDEA nº 657.9.341919/2024, concluiu que as postagens em rede social realizadas pelos cidadãos, denominados de “influencers” pela investigante, se deram no legítimo direito à livre manifestação de pensamento e expressão, em apoio aos então candidatos.**

Veja:

Processo nº 0600411-35.2024.6.05.0024

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[...]

Nada Obstante, vencido o pleito eleitoral, não remanesce interesse quanto à retirada das publicações ou do material publicitário das redes sociais, estando, portanto, prejudicado na espécie o pleito. **LADO OUTRO, QUANTO À CONDUTA DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS, CONSTATA-SE QUE A INSERÇÕES EM REDES SOCIAIS FORAM FEITAS EM SITES PESSOAIS E NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO, SENDO A PRINCÍPIO LEGÍTIMA A EXPRESSÃO DE APOIO A CANDIDATOS.**

[...]

RAFAELLA SILVA CARVALHO

Promotora Eleitoral

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

Por tudo quanto o exposto, não há dar guarida ao genericamente alegado uso abusivo dos meios de comunicação social.

4.3. DA INEXISTÊNCIA DO ALEGADO ABUSO DE PODER POLÍTICO.

A Investigante, d.m.v, de forma infundada, sustenta que diversas supostas condutas dos Investigados, em especial da 1ª, caracterizaria o abuso do poder político.

Como é cediço, o abuso do poder político, para sua configuração, necessário se faz a comprovação de que o ato seja ilegal e praticado com o **uso indevido do cargo ou função pública, tendo por finalidade a obtenção do sufrágio, beneficiando candidaturas.**

Compartilhando deste entendimento, assim preleciona o Ilustre doutrinador Adriano Soares da Costa:

Abuso do poder político é o uso indevido de cargo ou função pública, com a finalidade de obter votos para determinado candidato. (...) É a atividade ímproba do administrador, com a finalidade de influenciar no pleito eleitoral de modo ilícito, desequilibrando a disputa. Sem improbidade, não há abuso de poder político. (SOARES DA COSTA, Adriano. Instituições de direito eleitoral. Belo Horizonte: Del Rey, 2002).

O abuso do poder político se configura quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas, violando a normalidade e a legitimidade das eleições, como entende o TSE:

[...] 10. O abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições [...]. (Ac. de 25.6.2009 no RCED nº 698, rel. Min. Felix Fischer.)

Para José Jairo Gomes⁹, “**o abuso de poder político pode ser considerado uma forma de abuso de poder de autoridade, pois ocorre na esfera público-estatal, sendo praticado por autoridade pública. Consubstancia-se no desvirtuamento de ações ou atividades desenvolvidas por agentes públicos no exercício de suas funções**”.

No caso “*sub examine*”, o abuso do poder político não se comprova em momento algum, sobretudo, em razão de as hipóteses narradas não constituir ato ilícito, pelo contrário, sendo fato manifestamente **atípico**.

Para melhor exemplificar, em situações muito similares, os Tribunais Pátrios, rechaçaram a configuração do abuso do poder político, “*v.g.*”:

ELEIÇÕES 2012. RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DOS PODERES ECONÔMICO E POLÍTICO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. CANTORES (SHOW SERTANEJO – LIVE

⁹ GOMES. José Jairo. *Direito Eleitoral*. 2024. P. 571.

NO YOUTUBE). CANDIDATO A PREFEITO. INELEGIBILIDADE. PRELIMINARES. INTEMPESTIVIDADE, JULGAMENTO EXTRA PETITA E ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADAS. RESPONSABILIDADE DOS CANTORES NÃO CARACTERIZADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO NESTE PONTO. PROVIMENTO. **ABUSO DO PODER POLÍTICO E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. NÃO DEMONSTRADO.** ABUSO DO PODER ECONÔMICO DO CANDIDATO. DOAÇÃO SIGNIFICATIVA. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS ELEITORES. DEMONSTRADO. GRAVIDADE. DESPROVIMENTO.

(TRE-GO - REI: 06009441620206090026 PIRENÓPOLIS - GO 060094416, Relator: Des. Vicente Lopes da Rocha Júnior, Data de Julgamento: 18/04/2022, Data de Publicação: 25/04/2022)

-

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE PROVA. JURISPRUDÊNCIA DO TSE.** PROVIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. **1. O abuso de poder político se caracteriza quando determinado agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros.** 2. O TSE permanece fiel à sua jurisprudência segundo a qual "o abuso do poder político qualifica-se quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura, para prejudicar a campanha de eventuais adversários ou para coagir servidores a aderirem a esta ou àquela candidatura" (Ac.-TSE, de 5.4.2017, no RO nº 265041). **3. A JURISPRUDÊNCIA DO TSE É FIRME NO SENTIDO DE QUE DEVE HAVER PARTICIPAÇÃO DIRETA DO RÉU NOS ATOS DE ABUSO DE PODER, DE MODO A VIABILIZAR A APLICAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, UMA VEZ TRATAR-SE DE "SANÇÃO" DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO.** 4. Conhecimento e provimento do recurso. Sentença reformada. Improcedência da ação.

(TRE-PA - RE: 06004053320206140019 MONTE ALEGRE - PA, Relator: Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Data de Julgamento: 10/11/2022, Data de Publicação: Relator (a) designado (a) Des. CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA)

Precisamente sobre a temática central posta à análise, valiosas são as lições do renomado Adriano Soares da Costa ao lecionar acerca do abuso de poder político, conforme transcrito a seguir:

Abuso de poder político é o uso indevido de cargo ou função pública, com a finalidade de obter votos para determinado candidato. Sua gravidade consiste na utilização do múnus público para influenciar o eleitorado, com desvio de finalidade. Necessário que os fatos apontados como abusivos, entretantes, encartem-se nas hipóteses legais de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), de modo que o exercício da atividade pública possa se caracterizar como ilícito do ponto de vista eleitoral.

Por certo que há aqueles que vislumbam, hipocritamente, uma Administração distanciada do prélio eleitoral, esquecidos estão que o administrador público é um ser político, filiado a um partido, ambos buscando a manutenção do poder, como exercício legítimo da atividade democrática. **Eis o motivo pelo qual o que deve ser afastado é o abuso de poder político, não o seu uso legítimo.** Se o administrador atuou bem, executando obras e serviços em prol da sociedade, não pode ser impedido de mostrá-los em sua campanha eleitoral, sob o bisonho pretexto de prática de abuso de poder. Tão pouco, pode ser perseguido por exercer seu mister.

Assim, o administrador pode e deve pleitear votos para seus correligionários com base em sua atuação frente à Administração Pública, pois se assim como a má gestão da coisa pública será explorada contra o grupo político ligado ao administrador, a boa gestão deve ser exposta como motivação para a continuidade administrativa. Não se pode deslembra que a Administração Pública não é politicamente assexuada, sendo julgada nas urnas pelo que foi feito e pelo que deixou de sê-lo. Esse

é o sentido mais profundo da democracia, e seria absurdo ser tolhido o candidato da situação de mostrar, em sua campanha, as conquistas apreendidas.

Do mesmo modo, deve ser garantido aos partidos de oposição o direito de exprobrar a atuação dos que estão no exercício do mandato, buscando mostrar também os desmazelos, inércia e improbidade dos atuais mandatários e de seus candidatos.

Abuso de poder político, portanto, deve ser visto como a atividade ímproba do administrador, com a finalidade de influenciar no pleito eleitoral de modo ilícito, desequilibrando a disputa. [Ob. Citada. Pág. 384. C/grifos].

Admoesta-se, além do mais, que o Tribunal Superior Eleitoral já firmou o sólido entendimento de que a configuração do abuso de poder político **requer prova robusta** da prática dos fatos considerados abusivos:

[...] Ação de investigação judicial eleitoral. [...] **Poder político. Abuso. Não-caracterização.** [...] **A declaração de inelegibilidade requer prova robusta da prática dos fatos abusivos.** Ausente o necessário liame dos fatos ao pleito eleitoral que se avizinhava. Reconhecimento pelo Tribunal a quo, após criteriosa análise das provas depositadas em juízo, que o abuso do poder político e econômico não ficaram comprovados. [...]” NE: Alegação de abuso do poder político, consistente na contratação irregular de empresa de publicidade e sua utilização durante a campanha eleitoral. (Ac. de 9.5.2006 no REspe no 24.998, rel. Min. José Delgado.)

“(…) 1. Com base na compreensão da reserva legal proporcional, a cassação de diploma de detentor de mandato eletivo **exige a comprovação, mediante provas robustas admitidas em direito, de abuso de poder grave o suficiente a ensejar essa severa sanção, sob pena de a Justiça Eleitoral substituir-se à vontade do eleitor. Compreensão jurídica que, com a edição da LC nº 135/2010, merece maior atenção e reflexão por todos os órgãos da Justiça Eleitoral, pois o reconhecimento do abuso de poder, além de ensejar a grave sanção de cassação de diploma, afasta o político das disputas eleitorais pelo longo prazo de oito anos (art. 1º, inciso 1, alínea d, da LC nº 641/1990), o que pode representar sua exclusão das disputas eleitorais. (...)**” (Recurso Ordinário nº 191942, Acórdão de 16/09/2014, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 189, Data 08/10/2014, Página 50/51)

Por arremate de conclusão, não se pode deixar de consignar que não há nos autos qualquer mero indício de finalidade eleitoreira nas condutas arrogadas, e, como se sabe, a configuração de ilicitude não decorre de dedução ou presunção.

4.3.1. DA SUPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL E ABUSO DE PODER HIPOPETICAMENTE OCORRIDOS NO FESTEJO EM HOMENAGEM AO SÃO PEDRO. NÃO OCORRÊNCIA DE SHOWMÍCIO.

De imediato faz-se patente demonstrar a nítida intenção da Investigante de induzir este Juízo a erro, na medida em que mistura conceitos, sem isenção da imputação genérica de propaganda antecipada, cumulada com abuso de poder político e econômico.

No afã de tentar demonstrar nexos de causalidade nos fatos que reputa irregulares, fez incluir no bojo da inicial um *link* que em tese a atual mandatária de Ipiatã anuncia a ora Investigada como pré-candidata à sucessão municipal.

Contudo, tal fato não possui qualquer relação de causa e efeito com o quanto aqui imputado aos Investigados, na medida em que lá, tão somente havia a pretensão de concorrer ao pleito, ou seja, a mera expectativa.

Pois bem, fincadas tais balizas, é fato público e notório que o cantor *Wesley Safadão* se apresentou no Município de Ipiaú, no dia 30.07.24, conforme veiculado, inclusive, pelo perfil institucional do município de Ipiaú¹⁰.

Tal apresentação se deu nos festejos em comemoração do São Pedro de Ipiaú, oportunidade em que diversos artistas se apresentaram, a exemplo de: Heitor Costa, Leo Santana, Leo Estakazero, Túlio Milionário, Daniel Vieira, Ivete Sangalo, Calcinha Preta, dentre outros.

Importante registrar que em momento algum o tradicional evento festivo desbordou-se para evento político, não havendo falar em qualquer realização de showmício. É dizer, não houve qualquer evento de campanha realizado, mesmo porque sequer havia iniciado o período eleitoral.

Ainda neste diapasão, o evento festivo não teve qualquer propósito de difundir ou veicular candidatura, muito menos pedir voto a quem quer que fosse, muito menos aos Investigados. É de registrar ainda que a Investigada sequer discursou ou falou diretamente aos que estavam ali presentes!

Sobre o instituto em comento - showmício, convém de forma oportuna, aferir o magistério de José Jairo Gomes¹¹, que assim vaticina:

Showmício – a teor do § 7º do art. 39 da LE, é proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. (...)

A regra em apreço limita-se a regular a atuação **artística em eventos relacionados às eleições, cuja finalidade seja a promoção de candidatura.** (...)

Destarte, das diversas apresentações artísticas, inclusive veiculadas nas redes sociais¹² do município de Ipiaú, **não se pode depreender qualquer finalidade eleitoral, menos ainda de animar comício e/ou reunião eleitoral.**

¹⁰ <https://www.instagram.com/p/C82byjrvMr9/?igsh=MXh2MmFhM2F4ZGpldw==>

¹¹ GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 29ª E. P.438.

¹² <https://www.instagram.com/reel/C8vtyw8sjow/?igsh=MThjZjlnMDkzbnE1dg==>
<https://www.instagram.com/p/C8v95NLuKBL/?igsh=MXJkNm05djlyc3B1MA==>
<https://www.instagram.com/reel/C8x3vhyshgW/?igsh=NzF4Zm94MDl1Ymc1>
<https://www.instagram.com/reel/C8yDltsEcc/?igsh=MW92YXl3eXV2MjNk>
<https://www.instagram.com/reel/C8yRNBnMaaW/?igsh=MWltOXE3b2Ruandzcv==>
<https://www.instagram.com/reel/C8yaEKFMoSl/?igsh=a2Q0OHpkZHBjNzBs>
<https://www.instagram.com/reel/C8ydYF9Mdit/?igsh=MWlxeWxjY3B6YjZxcg==>
<https://www.instagram.com/reel/C8z-OoOvlfM/?igsh=MXd3cmYyNXdqam5qZQ==>

De igual modo, não merece prosperar a ilativa da Investigante que o cantor Wesley Safadão praticou pedido de voto para a Investigada, ao supostamente dizer que: “quem for o sucessor tem que me trazer aqui”, isso após hipoteticamente ter questionado se a prefeita Maria das Graças estava no primeiro ou segundo mandato.

Ora Excelência, consoante se depreende dos vídeos que seguem anexos à defesa, todos, absolutamente todos os artistas que se apresentaram no São Pedro de Ipiaú, ao ser entrevistados, falaram do desejo de retornar à Ipiaú e fazer nova apresentação em data futura. A título de exemplo, cite-se a renomada cantora IVETE SANGALO, que assim se pronunciou:

Especialmente porque eu vim para Ipiaú para iniciar uma jornada de encontros. Eu venho hoje e vou voltar. Isso não é nem um aviso, é uma ameaça.

[...]

Eu vou fazer um show! Porque eu não quero ficar esse tempo todo sem passar por essa região. Tem 18 anos que andei por aqui. Então vamos fazer um showzaço.

Nesta toada, o fato de “Safadão” dizer que o sucessor da atual prefeita terá de o trazer para novamente tocar em Ipiaú, não possui qualquer conotação eleitoral.

No que tange a ilativa que proferiu tais dizeres olhando para a Investigada, não passa de mera especulação, não havendo qualquer prova nesse sentido. De mais a mais, não parece crível que a Investigante use tal parâmetro – “de o artista olhar”, para inferir qualquer prática de suposta propaganda irregular!

Fato relevante e que não pode passa despercebido no caso *sub examine* é a conjecturada fantasiosa de que a propaganda eleitoral nos festejos de São Pedro teria ocorrido tão somente na apresentação de Wesley Safadão, fato que se revela, no mínimo, curioso.

Isso porque, a prática comum eleitoral, sobretudo em casos de abuso de poder político (da forma em que aqui a Investigante tenta atribuir à Investigada), revela que o agente público costuma determiar que todos os artistas se utilizem de suas posições frente ao eleitor para desequilibrar a disputa à corrida eleitoral. In caso, isso não ocorreu em Ipiaú, o que, no mínimo, revela inexistir qualquer linha de comando da atual prefeita para que as apresentações artísticas impulsionassem (pré)campanha ou evidenciasse futuro pretendente/candidato a

<https://www.instagram.com/p/C8z8pMXPfjV/?igsh=MTBqY2k0ZGZva2kwOA==>
https://www.instagram.com/reel/C80RWi1PmU_/?igsh=dnhxdmxwcDk0bzN5
<https://www.instagram.com/reel/C80sjHRsFZB/?igsh=dTYyc2k3Z2lzY2lr>
https://www.instagram.com/reel/C80xSoxM_fO/?igsh=cHIweGZnb2QyZDA2
https://www.instagram.com/p/C81G_vFMIPN/?igsh=MXc2MHY1N29ycHhzcA==
<https://www.instagram.com/reel/C82xO6xv37F/?igsh=MXBuYTdkMHQ1dzY1>
<https://www.instagram.com/reel/C85PZXxv6h-/?igsh=YW9zaGlphnF0eXJu>
<https://www.instagram.com/p/C83ra6BstZ8/?igsh=anlrNXjIMDh4djl4>

Rua Professor Américo Simas, 13
 Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
 (71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br



cargo eletivo.

E mais, não há qualquer prova que a prefeita de Ipiaú tenha autorizado ou anuído para que qualquer artista pedisse voto – implícita ou explicitamente – em favor de qualquer pré ou futuro candidato, menos ainda para a ora Investigada.

Logo, não tendo havido qualquer padrão de comportamento entre os diversos outros artistas, em relação ao quanto imputado ao cantor **Wesley Safadão**, resta mais que óbvio que este agiu tão somente no pleno exercício da sua **liberdade de manifestação e expressão**.

Dito de outro modo, ainda que se considere ter havido conotação política na fala do cantor, o que não se admite, “Safadão”, enquanto cidadão, possui o direito fundamental a liberdade de manifestação e expressão, ainda que política, garantia agora, inclusive, devidamente resguardada pela Res. TSE nº 23.610/2019, alterada pela recente Res. 23.732/2024:

Art. 3º Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, caput, I a VII e §§) :

[...]

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em shows, apresentações e performances artísticas, redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps); (Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024)

Importante destacar que essa regulamentação foi feita após pleitos da própria classe artística acerca de seu direito legítimo à manifestação política, logicamente quando não vinculada a uma campanha eleitoral (mesmo porque nem sequer havia sido iniciada), que é exatamente o que ocorreu no evento ora impugnado.

Nesse aspecto, a ideia dos “jingles” cantados por artistas em eventos acaba gerando dúvida se, por si só, caracterizaria ato de propaganda.

O tema foi enfrentado pelo TSE nas eleições de 2022, manifestando-se a Corte Eleitoral nos seguintes termos:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. REFERENDO DE DECISÃO LIMINAR. ELEIÇÕES 2022. PRESIDENTE. ABUSO DE PODER POLÍTICO. USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO. ATO DE CAMPANHA. PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS, INTELLECTUAIS E LIDERANÇAS POLÍTICAS. TRANSMISSÃO PELA INTERNET. RETRANSMISSÃO LIVRE. **LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO E ENGAJAMENTO POLÍTICO. LICITUDE. JINGLES EXECUTADOS AO VIVO.** QUESTÃO LIMÍTROFE. PRUDENTE INIBIÇÃO DE EVENTUAIS DANOS AO PROCESSO ELEITORAL. REQUERIMENTO LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDO. DECISÃO REFERENDADA.

1. Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral - AIJE - destinada a apurar a ocorrência de abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação,

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

ilícitos supostamente perpetrados em decorrência da realização de evento denominado "Grande Ato Brasil da Esperança com Lula 13", no dia 26/09/2022, no Auditório Celso Furtado (Anhembi - São Paulo/SP), com ampla transmissão na internet, do qual participaram, além dos candidatos, diversos artistas, intelectuais e lideranças políticas e sociais por meio de discursos e performances ao vivo e em vídeo.

[...]

6. No caso, a petição inicial foi instruída com link da transmissão integral do vídeo do evento, albergada no canal de YouTube do Partido dos Trabalhadores (PT), chamado "TV PT", com duração de 5h10min24s. Foram também juntadas diversas notícias que demonstram a ampla divulgação e mobilização em torno da "super live", tanto por iniciativa da campanha, quanto de terceiros.

7. Não há dúvidas de que o evento consistiu em ostensivo ato de campanha, divulgado por meio da internet, inclusive com orientações para os interessados na retransmissão, com vistas a potencializar seu alcance. A participação de "artistas, intelectuais e lideranças políticas e sociais" foi utilizada como chamariz para o público, que poderia estar presente ou acompanhar a transmissão pelas redes sociais do partido ou pelas páginas retransmissoras.

8. Ademais, o vídeo da transmissão de 26/09/2022 permite constatar a grande magnitude do evento. Além da estrutura de palco, com telões e iluminação, em que se desenrolaram discursos, depoimentos, performances e exibição de vídeos, a transmissão intercalava entrevistas realizadas por dois entrevistadores em uma espécie de lounge. Também no palco havia apresentadores, que conduziram um roteiro bem planejado para manter a atenção do público.

9. Conforme métrica já fixada para as Eleições 2022, a questão a ser tratada, nesse momento, diz respeito exclusivamente à veiculação do vídeo da super live nas redes sociais dos investigados e à possível utilização de trechos na propaganda eleitoral a ser exibida nos derradeiros dias que antecedem o primeiro turno. Outros aspectos relacionados aos fatos já consumados merecerão a devida análise, após regular instrução, ao se apreciar o mérito.

10. A regra, na propaganda eleitoral, é a liberdade de formas, ressalvadas aquelas que a lei proíba, não estando a realização de atos, em recinto aberto ou fechado, sequer sujeita à prévia licença da polícia (art. 39, Lei 9.504/97). É lícito, às campanhas, conferir a seus atos novas roupagens, mais próximas à linguagem midiática, a fim de que se tornem atrativos. O simples indício de que essa opção demande investimentos substanciais tampouco é, a priori, apto a configurar ilícito, uma vez que a regularidade da contabilização dos recursos envolvidos deverá ser analisada em esfera e momentos próprios.

11. A vedação legal relativa aos showmícios e eventos assemelhados os caracteriza como "apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral" (art. 39, § 7º, Lei 9.504/97).

12. Esta Corte tem entendimento no sentido de que "a utilização de forma reiterada de showmício e eventos assemelhados como meio de divulgação de candidaturas, com intuito de captação de votos, é grave e caracteriza abuso do poder econômico" (REspE 325-03, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 28/11/2019).

13. Também, já foi assinalado que a proibição se estende aos livemícios, em que a promoção a candidaturas se utiliza de shows realizados em plataformas digitais (Consulta 0601243-23, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 23/09/2020).

14. As restrições, contudo, não alcançam a liberdade de engajamento político da classe artística, já havendo o STF fixado que tais pessoas podem manifestar "seu posicionamento político em seus shows ou em suas apresentações" (ADI 5970, Rel. Min. Dias Toffoli, DJE de 08/03/2022).

15. No precedente, o STF avaliou a correlação entre a animação artística e a finalidade do evento. Um show não pode ser usado para incentivar a conquista de votos (showmício), mas pode ser usado para incentivar doações (evento de arrecadação). **PORÉM, HÁ UM ELEMENTO QUE PERMANECE INTANGÍVEL: A LIBERDADE DA PESSOA ARTISTA PARA MANIFESTAR SUA OPINIÃO POLÍTICA, EM MOLDES IDÊNTICOS AO DE QUALQUER CIDADÃ OU CIDADÃO.**

16. Em uma democracia, é lícito de que integrantes da classe artística decidam emprestar sua imagem pública, construída ao longo de uma carreira (não raro definida a partir de ideais compartilhados com seus fãs), a uma determinada candidatura, ou a qualquer outra bandeira.

17. Há de se repudiar a formatação ideológica da produção artística, associável à aniquilação da individualidade e da potência humana criativa. Mas isso não ocorre na hipótese em que artistas, no pleno exercício de sua liberdade de expressão, ocupam a arena política, manifestando opiniões e preferência de voto.

18. No caso dos autos, ao se analisar o contexto geral do evento de 26/09/2022, constata-se a licitude da iniciativa de figuras públicas que, voluntariamente, endossaram a candidatura dos investigados. Essa conclusão alcança discurso e depoimentos ocorridos no palco, no lounge e nos vídeos veiculados.

[...]

(TSE - AIJE: 06012712020226000000 BRASÍLIA - DF 060127120, Relator: Min. Benedito Gonçalves, Data de Julgamento: 29/09/2022, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 223)

Não menos importante, volver os olhos para o quanto escandido na **ação direta de inconstitucionalidade nº 5.970**, cuja relatoria recaiu ao e. **Ministro Dias Toffoli** que versou acerca da proibição de showmícios ou eventos assemelhados não remunerado. Na ocasião, ficou assentado pelo STF a total possibilidade de a classe artística manifestar-se politicamente em seus shows. Veja:

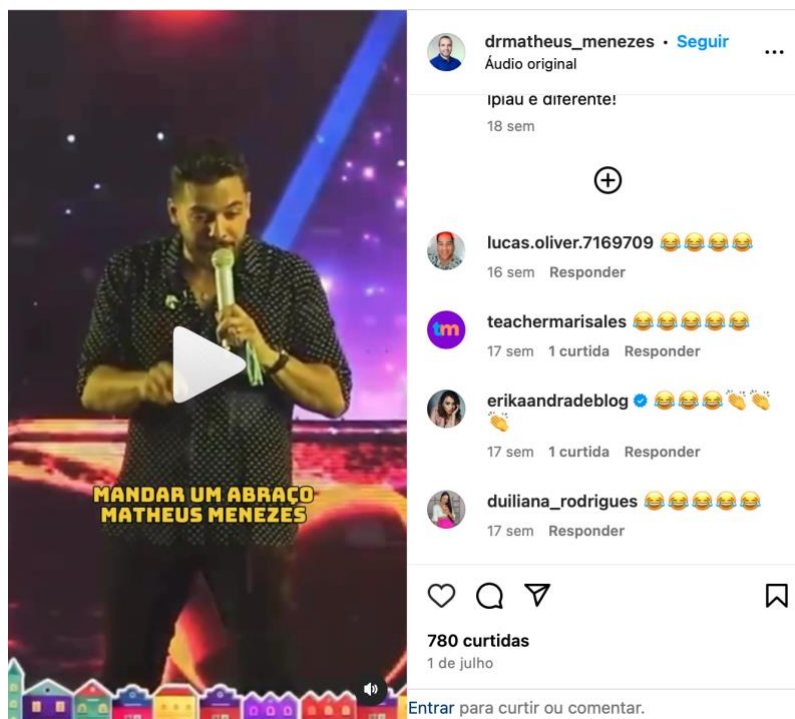
[...]

3. É também assegurado a todo cidadão manifestar seu apreço ou sua antipatia por qualquer candidato, garantia que, por óbvio, contempla os artistas que escolherem expressar, por meio de seu trabalho, um posicionamento político antes, durante ou depois do período eleitoral. A proibição dos showmícios e eventos assemelhados não vulnera a liberdade de expressão, já que a norma em questão não se traduz em censura prévia ou em proibição do engajamento político dos artistas, visto que dela não se extrai impedimento para que um artista manifeste seu posicionamento político em seus shows ou em suas apresentações. A norma em tela está a regular a forma que com que a propaganda eleitoral pode ser feita, não se confundido com a vedação de um conteúdo ou com o embaraço da capacidade de manifestação de opiniões políticas por parte de qualquer cidadão.

Nesta toada, da fala do referido cantor não se extrai qualquer conotação político-eleitoral. Contudo, ainda que este Juízo entenda de forma diversa, não há como olvidar tratar-se da mera liberdade de expressão e manifestação do artista, incapaz de exercer qualquer influência ou desequilíbrio no prélio, que naquela ocasião, sequer havia iniciado, inclusive, nem mesmo tinha a Investigada sido escolhida em convenção.

Fato relevante é que na mesma apresentação musical, a saber, no São Pedro de Ipiaú, o

artista Wesley Safadão mandou um abraço para o também pré-candidato Matheus Menezes¹³, conforme evidencia prova em anexo (acompanhada do relatório de autenticidade e coleta de prova). É de se questionar por que a Investigada também não se insurgiu! Veja:



Pois bem, visando tão somente defenestrar qualquer possibilidade de enquadramento da fala do cantor como propaganda antecipada por meio do pedido implícito de voto, conforme alegado pela Investigada, compete tecer breves comentários.

Não é demais lembrar que a legislação eleitoral considera para fins de propaganda antecipada a existência de **pedido explícito de voto**, consoante se extrai do art. 36-A da LE c/c art. 3º-A da Res. TSE nº 23.610, *in verbis*:

LEI Nº 9.504/97

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que **não envolvam pedido explícito de voto**, a menção à pretensa candidatura, a **exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos** e os seguintes atos, que **poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet**:

RES. TSE Nº 23.610/19

Art. 3º-A. Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha **pedido explícito de voto**, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha.

Como não poderia ser diferente, essa mudança produziu uma virada na jurisprudência do C. Tribunal Superior Eleitoral, consoante se verifica na ementa abaixo transcrita:

¹³ <https://www.instagram.com/reel/C85ktD-sqly/?igsh=MTZ2cmt5MXplNmRvdg%3D%3D>

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO ESPECIAL DOS REPRESENTADOS. PROVIMENTO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. POSTAGEM EM FACEBOOK. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. De acordo com precedentes do Tribunal Superior Eleitoral (anteriores, inclusive, à Lei 13.165/2015), o mero ato de promoção pessoal não é suficiente para a caracterização da propaganda eleitoral extemporânea, para a qual se exige pedido expresso de voto, o que não se verifica na espécie.

2. A aferição de propaganda eleitoral antecipada deve ser realizada a partir de dados e elementos objetivamente considerados, e não conforme intenção oculta de quem a promoveu.



3. Com o advento da Lei 13.165/2015 e a consequente alteração sucedida no âmbito do art. 36-A da Lei das Eleições, bem como até mesmo já considerando a evolução jurisprudencial do tema, a configuração da infração ao art. 36 da Lei 9.504/97, em face de fatos relacionados à propaganda tida por implícita, ficou substancialmente mitigada, ante a vedação apenas ao pedido explícito de votos e com permissão da menção à pré-candidatura, **exposição de qualidades pessoais e até mesmo alusão a plataforma e projetos políticos** (art. 36-A, 1).

4. “A propaganda eleitoral antecipada - por meio de manifestações dos partidos políticos ou de possíveis futuros candidatos na internet -, somente resta caracterizada quando há propaganda ostensiva, com pedido de voto e referência expressa à futura candidatura, ao contrário do que ocorre em relação aos outros meios de comunicação social nos quais o contexto é considerado” (REspe 239-79, rei. Mm. Luciana Lóssio, DJe de 22.10.2015.)

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgR-REspe nº 85-18/DF, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJe de 13.9.2017) (Destacou-se)

Ocorre que, na linha do quanto trilhado pelos Regionais espalhados pelo país, sem isenção do quanto entendido pelo TSE, para o reconhecimento da propaganda antecipada seria necessário a comprovação mínima do **pedido CLARO E NÃO SUBENTENDIDO de votos**. É o que se extrai do aresto abaixo ementado. Veja:

EMENTA. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO CARACTERIZADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. Na pré-campanha não é vedado manifestação de cunho eleitoral, desde que inexistir pedido explícito de voto, sob pena de caracterização de propaganda eleitoral extemporânea. Inteligência do art. 36-A da Lei nº 9.504/1997. 2. Consoante o entendimento do TSE, “o ilícito de propaganda antecipada pressupõe, de um lado, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse requisito, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou afronta à paridade de armas”. **3. Nos termos da jurisprudência do TSE, o pedido explícito de voto não pode ser extraído da intenção subjetiva e oculta do responsável pela publicidade ou do cotejo do teor da mensagem com o contexto em que veiculada, exigindo-se, portanto, pedido claro e não subentendido.** 4. **A ausência de pedido explícito de voto, a inoportunidade de uso de meio proscrito e a inexistência de demonstração de quebra da isonomia por meio de abuso na utilização de recursos financeiros afastam a caracterização de propaganda eleitoral antecipada.** 5. **Pedido a que se nega procedência.**

(TRE-MG - Rp: 06001750720226130000 BELO HORIZONTE - MG 060017507, Relator: Des. Mauricio Torres Soares, Data de Julgamento: 13/06/2022, Data de Publicação: 20/06/2022)

De se ver que resta firme na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que “a aferição de propaganda eleitoral antecipada deve ser realizada a partir de dados e elementos objetivamente

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

considerados, **e não conforme intenção oculta de quem a promoveu**”.

Assim, não há como admitir ter ocorrido qualquer pedido de voto pelo cantor Wesley Safadão em favor da ora Investigada. De igual modo, não prospera a ilativa afirmação de abuso de poder político pela suposta acusação genérica de utilização de bens e serviços públicos para fins de campanha eleitoral (ainda mais quando sequer iniciada) e, ainda, quando ausentes a devida causa de pedir e pedido.

Ad ultimum, acerca da foto com o artista, ao contrário do que afirmado pela Investigante, não há qualquer prova do local de captura da imagem. Ainda que tenha sido tal registro feito no local da festa, irregularidade nenhuma haveria, haja vista que não se pode denotar qualquer viés eleitoral, tão pouco ter sido custeada com recursos do erário ou por meio de serviços arcados pela Administração.

Isso tudo, sem isenção do link não apresentar conteúdo, o que impede, de fato, de se conhecer sobre seu teor. **PORTANTO, IMPUGNA-SE TAL PROVA.**

Derradeiramente é de questionar o fato de a Investigante ou os partidos que a integram não ter aviado qualquer representação por propaganda antecipada ou mesmo conduta vedada à época dos fatos.

4.3.2. DA INEXISTÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO (ESTÁDIO) PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL.

Para fins de responsabilização da ora Investigada, a Investigante ainda conjecturou ter havido a utilização do estádio para fins de campanha, na medida em que:

- a) existe uma fotografia, sem qualquer indicação de dia, horário e por qual meio coletada, que em tese registra jogadores da seleção de futebol, duas pessoas trajando uniforme “forjado na cor rosa” e uma “bandeira do partido hasteada, também de cor rosa e com a indicação do número dos candidatos representados: 11 (onze)” e
- b) a concentração de supostos eventos da Investigada em frente ao estádio municipal, em desobediência à decisão judicial proferida na RP nº 0600442-55.2024.6.05.0024, contando ainda com equipamento sonoro do tipo paredão, denominado “carreta quem bota é noix”.

Ab initio, causa espécie a Investigante utilizar as mesmas provas que a Ilustre Representante Ministerial, quando do ajuizamento da RP 0600747-39.2024.6.05.0024, o que suscita questionamentos acerca do compartilhamento de provas.

Em síntese, tanto a presente AIJE, quanto as RPs 0600747-39 (MPE) e 0600442-55 (Coligação Investigante) contam com similitude de “provas”, sugerindo ter havido, de modo atípico, o compartilhamento do acervo probante.

Conforme dito alhures, a representação aviada pelo MPE fora extinta por suposta perda de objeto, acarretando a falta de interesse processual. Já a RP 0600442-55 está concluída para decisão, o que por óbvio não apresenta trânsito em julgado.

Sem maiores digressões, a simples e objetiva análise das imagens anexadas aos autos revela que a concentração do evento ocorreria **EM FRENTE** ao estádio, como bem mencionado pela Investigante. Em nenhum momento foi demonstrado que o bem público foi cedido ou utilizado em benefício de qualquer candidato, uma vez que tal situação não ocorreu.

Há uma diferença significativa entre concentrar pessoas **DENTRO** de um estádio municipal e **EM FRENTE** a um estádio municipal. No último caso, a legislação eleitoral não prevê qualquer restrição.

Além disso, para sustentar a alegação de que os Investigados se valeriam da realização de partida de futebol para promover sua campanha, a Coligação Representante apresenta uma imagem, com um terceiro (possível apoiador) segurando uma bandeira, com o que tudo indica ser número 11 gravado. Veja:



Ocorre que, para além da Investigante dividir a humanidade em quem veste rosa e quem não veste, não há como prevalecer a tese de haver símbolo do partido da Investigada, que é filiada ao PP. Não se denota qualquer elemento gráfico da grei.

E mais, não custe lembrar que o número 11 remete ao número de jogadores em campo, quando da efetiva realização da partida.

Ainda que este Douto Juízo considere haver qualquer conotação política no referido evento, não se pode dissociar do fato de que na referida imagem, há tão somente uma manifestação de preferência por parte de quem segura a bandeira (suposto apoiador). Trata-se, na verdade, do pleno exercício do direito à liberdade de expressão, que é garantido constitucionalmente.

Tanto sim que a Resolução TSE nº 23.610/19 dá guarida à manifestação da pessoa eleitora, conforme se verifica no caso *sub examine*, consoante se extrai da inteligência dos § 2º, art. 27. Veja:

Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 57- A). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso II, da Resolução nº 23.624/2020.)

§ 2º As manifestações de apoio ou crítica a partido político ou a candidata ou candidato ocorridas antes da data prevista no caput deste artigo, próprias do debate democrático, são regidas pela liberdade de manifestação. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Caso reste alguma dúvida, há que se enfatizar que em todas as análises de infração às regras de propaganda eleitoral, **a liberdade de expressão tem posição preferencial (*preferred position*)** e somente casos flagrantes e incontestes de infração que comprometa a paridade da disputa é que deve ser sopesada.

Em eleições cada vez mais acirradas e judicializadas, cercear qualquer elemento mínimo de divulgação de atos normais de período eleitoral é ir contra a própria posição da Justiça Eleitoral e dos valores constitucionais.

Dessa forma, a imagem em apreço demonstra apenas uma manifestação de apoio à candidatura dos Representados, o que não é proibido pela legislação vigente. Em nenhum momento foi comprovado o uso de recursos públicos para beneficiar os Representados, não havendo, portanto, qualquer conduta que se enquadre em práticas vedadas.

Portanto, não há ilícito a ser combatido, pois está evidenciada a ausência da utilização de bem público para favorecer a candidatura dos Representados, mesmo porque, o mero exercício da livre manifestação do pensamento por qualquer cidadão e mesmo pessoa eleitora era passível a qualquer um, sem limitações.

Ainda nesta senda, a referida fotografia é imprestável a comprovação do quanto alegado, haja vista que ausente qualquer indicação de dia, horário e por quem e por qual meio capturada. Assim tem entendido os Tribunais Eleitorais, a exemplo do TRE/BA, consoante se verifica do acórdão oriundo do RE nº 0600014-05.2024.6.05.0079, datado de **03.06.24**. Veja:

Recurso. Representação. Eleições 2024. Propaganda eleitoral antecipada. Internet. Art. 36, § 3º da Lei n. 9.504/97. Ausência de elementos de prova. **Vídeos sem indicação de data e local de divulgação. Veiculação no Instagram do representado. Não comprovação. Art. 17, III, da Resolução n. 23.608/19. Responsabilidade não demonstrada. Reforma da sentença.** Provimento.

Mérito.

A ausência de comprovação da publicação do conteúdo dos vídeos acostados à peça exordial da representação, na conta do Instagram do recorrente, não permite atestar se as referidas postagens foram realizadas nas redes sociais do representado ou de terceiros; não havendo prova de que o favorecido teve prévio conhecimento da divulgação da suposta propaganda antecipada eleitoral.

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

Dá-se provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido vertido na representação, excluindo a multa imposta

Não menos repisar que, no referido episódio, ao qual sequer sabe-se o dia, a Investigante não logrou êxito em demonstrar a responsabilidade ou o conhecimento prévio da Investigada.

O mesmo ocorre em relação a alegada carreatá realizada no dia 29.09.24, após suposto jogo da seleção de Ipiáu. Não há qualquer substrato probatório!

No que tange à suposta utilização de uniforme “forjado de rosa” pela ora Investigada, conjuntamente pela própria, nos termos já aqui declinados, versam sobre livre liberdade de expressão, sendo certo que não houve qualquer distribuição de camisas ao eleitorado, tampouco há falar em utilização de bem público para fins de campanha, mesmo porque, o estádio não foi utilizado para tal fim pela Investigada.

No pior cenário, tal fato poderia ser, no máximo, enquadrado como propaganda antecipada, acaso ocorrido no período de pré-campanha, o que não se pode precisar, haja vista que mais uma vez a Investigante não cumpriu seu ônus de demonstrar o dia e hora do suposto episódio.

Assim, para além da AIJE não se prestar a análise de propaganda eleitoral, tampouco é para apuração de eventual descumprimento de decisões proferidas no bojo de representações eleitorais, a exemplo da nº 0600442- 55.2024.6.05.0024, conforme pretende a Investigante ao aduzir que após o deferimento da tutela de urgência, a Investigada continuou utilizando o estádio para fins de propaganda eleitoral, o que não se admite.

Neste sentido, válida a leitura do aresto abaixo ementado. Veja:

RECURSO ELEITORAL. **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. CONDUTAS VEDADAS DESCRITAS NOS INCISOS III E VI, B DA LEI 9.504/97. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS VEDADOS NA CAMPANHA. ABUSO DE PODER POLÍTICO, ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. **SENTENÇA IMPROCEDENTE**. 1. Da preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa – rejeitada. Art. 370, CPC. Cabe ao juiz a análise da admissibilidade e da pertinência das provas e diligências requeridas pelas partes. Precedentes do TSE. (...) 2. Do mérito: 2.1. Do reiterado descumprimento de ordens judiciais relativas à irregularidades na propaganda eleitoral: **A AIJE não se presta à análise de propaganda eleitoral irregular, tampouco de eventual descumprimento de decisões proferidas no bojo de Representações. Ausência de comprovação nos autos de que as irregularidades na propaganda eleitoral possuam gravidade suficiente para macular a legitimidade do pleito. Propagandas eleitorais consideradas regulares em decisão de segunda instância.** Não configuração de abuso de poder econômico, ainda que tenha havido descumprimento de ordem judicial em primeiro grau. 2.2. Da suposta veiculação de propaganda eleitoral com apologia ao crime de "boca de urna": **A procedência de Representação Eleitoral por propaganda eleitoral irregular não conduz, automaticamente, à configuração de abuso de poder ou uso indevido dos meios de comunicação social em sede de AIJE.** Da propaganda eleitoral hostilizada, ressaltar a mera utilização de recurso publicitário destinado a enfatizar a preferência de voto do eleitor. Ausência de instigação do eleitor à prática do crime de boca de urna. Não configuração de uso indevido dos meios de comunicação social. (...). Ausência de suporte probatório sólido e robusto capaz de comprovar a ocorrência do abuso de

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

poder econômico, político e uso indevido dos meios de comunicação social. Afastamento da reprimenda legal pleiteada. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(TRE-MG - REL: 06004717320206130299 UBERLÂNDIA - MG 060047173, Relator: Des. Marcelo Vaz Bueno, Data de Julgamento: 25/11/2022, Data de Publicação: 06/12/2022)

Logo é de concluir que aqui não cabe aferir hipotético descumprimento de decisão que deferiu tutela de urgência em representação por suposta propaganda eleitoral irregular. Contudo, em atenção ao princípio da eventualidade, convém registrar que não há falar em concentração de qualquer evento de campanha da Investigada em frente ao estádio ou utilização de paredão de som, mesmo porque fora cumprida o decisum liminar na RP nº 0600442-55.2024.6.05.0024, sendo certo que a Investigante não conseguiu prova o contrário.

Uma eventual procedência aos termos desta Representação é que suscitaria manifesto ultraje ao jogo democrático e à paridade na disputa entre os candidatos, único intento da Coligação Representante.

4.3.3. DA SUPOSTA ATIPICIDADE DOS GASTOS/CONTRATAÇÃO DE SHOW NO ANO ELEITORAL.

Indo direto ao cerne da presente acusação, conforme dito alhures, é possível perceber que a Investigante, de modo proposital, desconsidera em sua análise, em relação à comemoração ao dia do evangélico, que nos os exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024 ocorreram contratações de artistas diferentes, o que, por consectário lógico, irá ocasionar em termos de contratação valores pactuados díspares.

Outrossim, não se pode presumir correlação direta entre os valores empregados na contratação dos artistas e o fantasioso desvirtuamento do caráter celebrativo do evento; há de se demonstrar que, de fato, a essência do evento fora transmutada para eventual ato de campanha, o que inexistiu no plano dos fatos e tampouco prospera neste caderno processual, mesmo porque ausente qualquer lastro probatório mínimo nesse sentido.

Em verdade, o que se percebe é que a Investigante tenta inaugurar uma nova modalidade de conduta vedada, não disposta entre os art. 73 a 78 da lei das eleições. Isso porque, tão somente em relação ao gasto de publicidade institucional é que se faz uma ponderação entre os valores gastos nos anos anteriores. Veja:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

Não há como admitir a pretendida análise ampliativa da norma pretendida pelo Investigante, nem mesmo sob uma forçosa e indevida alegação de interpretação teleológica da norma para alcançar uma ponderação de valor gasto em contratação artística para eventos tradicionais do Município em ano eleitoral.

Neste sentido, valendo-se do magistério do Douro Carvalho Filho¹⁴ (também citado pela Representante em sua inicial), este é **assaz categórico ao afirmar a impossibilidade de interpretação ampliativa da norma, quando se trata de condutas vedadas**. Veja:

(...) São as denominadas *condutas vedadas*, cujo rol encontra-se nos artigos 73 a 78 da lei nº 9.504/97. Trata-se esse rol de *numerus clausus*, **não se admitindo acréscimo no elenco legal. Sobretudo em razão de seu caráter sancionatório, tais regras não podem ser interpretadas extensiva ou ampliativamente, de modo a abarcar situações não autorizadas.**

Em verdade o que se percebe é a tentativa pela Investigante de uma análise ampliativa da norma, o que não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio. Afinal, como se sabe, **NORMAS QUE LIMITAM DIREITOS DEVEM SER INTERPRETADAS RESTRITIVAMENTE!**

Assim trilha a jurisprudência. Veja:

As disposições legais que tratam de condutas vedadas, em razão do seu caráter sancionatório, devem ser interpretadas restritivamente. Precedentes do TSE. Captação ilícita de sufrágio. (TRE-MG - REL: 06009387020206130099 CRISTINA - MG 060093870, Relator: Des. Marcelo Vaz Bueno, Data de Julgamento: 28/06/2022, Data de Publicação: 05/07/2022)

Desta feita, não há como admitir a ilegítima ampliação normativa pretendida pela Investigante, ainda mais, tratando-se de condutas vedadas e seu inequívoco caráter sancionatório.

Em se tratando do 6º Encontro de Raízes, não há sequer indício nos autos de que o referido evento teve qualquer fim político-eleitoral.

E mais, ao realizar uma análise dos artigos 73 a 78, que tratam das condutas vedadas aos agentes públicos durante campanhas eleitorais, verifica-se a ausência de qualquer proibição temporal relacionada à contratação de shows artísticos pelo município, salvo no específico caso de realização de inaugurações no trimestre anterior às eleições.

Sob o tema em disceptação, veja como entendem os Tribunais Eleitorais.:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. A mera presença do recorrido não pode ser comparada à inauguração de obra pública, conduta esta vedada nos termos do art. 77 da Lei das Eleicoes. **O custeio do show artístico no primeiro dia do evento não se enquadra à hipótese do art. 75 da Lei nº 9.504/97, uma vez que não houve naquele dia nenhuma inauguração, tratando-se apenas de festa tradicional da cidade.** Evento tradicional e anualmente realizado em Paracatu, que se efetiva como vitrine

¹⁴ GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 17 e. 2021.

de grande importância para os produtores da cidade e está em sua 30ª edição. Destaca-se que o valor do patrocínio pela prefeitura no ano eleitoral foi menor do que dos anos anteriores e que tal patrocínio ocorre há muitos anos. Não houve nenhum excesso que pudesse configurar benefício por parte do candidato e influenciar o resultado das eleições a fim de ensejar a cassação de registro ou diploma e a declaração de inelegibilidade por oito anos ou aplicação de multa.

(TRE-MG - RE: 0000283-68.2016.6.13.0203 PARACATU - MG 28368, Relator: Ricardo Torres Oliveira, Data de Julgamento: 31/07/2017, Data de Publicação: DJEMG-, data 08/08/2017)

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. **CONDUTAS VEDADAS AO AGENTE PÚBLICO EM CAMPANHA. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. SITUAÇÕES FÁTICAS NÃO CONTEMPLADAS PELA NORMA.** RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O conjunto probatório frágil e inapto a demonstrar a realização de condutas vedadas aos agentes públicos em campanha desautoriza o provimento do recurso. 2. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços limitados no tempo e na quantidade, não importa em ofensa ao inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/97.3. **A vedação contida no art. 75 da Lei das Eleicoes não contempla contratação de shows para evento tradicional ocorrido no Município com reiterada frequência no passar dos anos.** 4. Recurso conhecido e desprovido. (TRE-PR - RE: 28467 PR, Relator: ANDREA SABBAGA DE MELO, Data de Julgamento: 08/11/2012, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 13/11/2012)

Lado outro, do expediente em anexo pode-se verificar o processo administrativo nº 278/24, que versa sobre a contratação do artista Edson Gomes, para os festejos tradicionais do dia do reggae.

A partir de uma rápida consulta ao processo administrativo, pode-se concluir acerca do atendimento de todos os requisitos legais, inclusive à devida justificativa técnica, da qual se depreende o seguinte:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A contratação de uma banda de reggae para o VI Festival de Raízes do município de Ipiá-Ba se alinha diretamente aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e ao Plano Estratégico do Município. Este documento visa formalizar a demanda para essa contratação, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021.

1. Promoção da Cultura Local e Identidade

O reggae, além de ser um gênero musical globalmente reconhecido, possui fortes raízes culturais e históricas na Bahia, especialmente em comunidades afrodescendentes. O festival, em sua sexta edição, tem como foco a valorização e promoção das raízes culturais que compõem a diversidade do município de Ipiá, sendo o reggae um dos elementos centrais. A presença de uma banda de reggae contribuirá para fortalecer o vínculo com as tradições e a história local, reforçando a identidade cultural do município.

2. Fomento ao Turismo Cultural

O festival de raízes é uma atração turística consolidada no calendário anual de eventos do município, atraindo visitantes regionais e até nacionais. A inclusão de uma banda de reggae de renome no evento funcionará como um importante atrativo para aumentar o fluxo de turistas, gerando impacto positivo na economia local, como no comércio, hospedagem e serviços. Isso está alinhado com a política pública municipal de fomento ao turismo cultural como vetor de desenvolvimento econômico sustentável.

3. Inclusão Social e Valorização das Juventudes

O reggae é uma manifestação cultural de grande aceitação entre as juventudes e setores da sociedade que encontram na música uma forma de expressão e resistência. A contratação de uma banda de reggae no festival fortalece a participação desses grupos, oferecendo uma programação inclusiva, que valoriza a diversidade de expressões musicais e artísticas, alinhada com os princípios de inclusão social e acesso à cultura para todos.

4. Fortalecimento da Imagem de Ipiá como Polo Cultural

A continuidade e o aprimoramento de eventos culturais, como o Festival de Raízes, posicionam Ipiá como um polo de referência cultural na região. A presença de uma banda de reggae contribui para fortalecer essa imagem, agregando valor ao evento e, por consequência, ao município. A realização de um festival de qualidade reforça o compromisso da gestão pública com a oferta de eventos culturais que atendam aos mais diversos públicos e valorizem diferentes formas de expressão artística.

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

Em que pese haver lei municipal (nº 2.371/19) indicando que, em Ipiaú se comemora o dia do reggae em 11 de maio, se denota no referido processo administrativo as razões de o evento, neste ano de 2024, ter se realizado no mês de setembro e não no dia municipal do reggae. Portanto, não há qualquer correlação com as eleições. Veja:



De mais a mais, conforme se pode verificar de uma simples análise do processo administrativo, o evento musical é organizado pela Associação da Cultura Reggae do Médio Rio de Contas e tão somente conta com o apoio do Município de Ipiaú, por intermédio da sua Secretaria de Cultura.

Assim, não há prosperar os pleitos autorais e tentar responsabilizar os Investigados, seja por suposta prática de conduta vedada ou ilusório abuso de poder político!

Ad ultimum, não merece guarida o absurdo argumento da Investigante ao afirmar que “todos os shows e festejos foram realizados durante o período eleitoral e foram gratuitos”. **Pois bem, estranho seria justamente nesse ano eleitoral, a Administração Municipal cobrar entrada nos eventos, que tradicionalmente tiveram entrada franca, independentemente ser ano de eleições.**

4.3.4. DO SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ.

Finalmente chega-se à análise da última ilativa levada a cabo pela Investigante, notadamente a falsa ideia de que o Secretário de Cultura de Ipiaú seria *longa manus* da ora Investigada.

O fato de o Sr. Caio Braga ter sido suposto apoiador da candidatura dos Investigados não significa dizer que agia em nome dos candidatos ou ao seu mando. Qualquer pessoa pode ser apoiadora, sem, contudo, ser responsável direto pela campanha ou atuar sob as ordens dos concorrentes.

Veja Nobre Julgadora que inexistem nos autos qualquer prova inconcussa que o Sr. Caio Braga era responsável pela coligação ou organização direta da campanha dos Investigados.

No que concerne ao quanto reportado na RP nº 0600411-35.2024.6.05.0024, não há como olvidar que no pior cenário, haverá o enquadramento jurídico por este juízo como mero e suposto ato de propaganda irregular, ao qual sequer foi sentenciado, não emergindo qualquer abuso de poder a ser apurado pela via da AIJE.

Registre a vagueza da afirmação da Investigante ao enfatizar que “conforme evidenciado na representação nº 0600411-35.2024.6.05.0024, as partes representadas, em período vedado e por meio proscrito, utilizaram espaço público para promover uma verdadeira campanha eleitoral. Além disso, contaram com a presença de influenciadores e blogueiros do Município (...)”.

De mais a mais, na linha do quanto já posto no tópico 4.2, o MPE ao proferir opinativo nos autos da mesma RP nº 0600411-35, a partir de informações coligidas no IDEA nº 657.9.341919/24, declinou pela ausência de pagamento dos “blogueiros”, de modo que a participação no evento do movimento da força jovem se deu de forma não onerosa e no legítimo uso da liberdade de expressão.

Ato contínuo, não merece guarida a falsa ideia de que os influenciadores receberam “brindes” para participarem de movimentos e festas promovidas pelo ente municipal, ante a absoluta falta de provas. E ainda que assim fosse, tal fato não se correlaciona com a ora Investigada, não havendo qualquer conexão com sua campanha eleitoral.

De igual modo, a ilativa que Caio Braga, além de liderar a juventude, utiliza seu cargo e influência para disseminar fake news aos eleitores, imputando à coligação representantes culpabilidades e responsabilidades que não lhe cabem. Pois bem, tais fatos carecem de provas idôneas e robustas, mesmo porque os vídeos em anexo não gozam de qualquer legitimidade, na medida em que desacompanhado de qualquer relatório de autenticidade.

De igual modo, inexistem provas de que o secretário de cultura de Ipiaú utilizou de bens públicos ou das prerrogativas de seu cargo em benefício da candidatura dos Investigados.

Posto isso, tem-se que foram rebatidas todas as conjecturadas ilações da Investigante, competindo agora, tão somente, debruçar-se sobre as ilegítimas provas. É o que passa a expor.

4.4. DO INCIDENTE DE FALSIDADE. IMPUGNAÇÃO DOS VÍDEOS E AUDIOS JUNTADOS COM A INICIAL, BEM COMO DAS FOTOS NO CORPO DA INICIAL, SEM ISENÇÃO DOS VÍDEOS CONSTANTES NOS LINKS DISPOSTOS NA INICIAL. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTO DEPOSITADO EM CARTÓRIO. FOTOS E VÍDEOS SEM A AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA.

Não se pode deixar de formular impugnação sobre os vídeos e fotos nos **id's 125052367, 125052368, 125052369, 125052370, 125052371, 125052372, 125052373, 125052379, 125052380, 125052386, 125052396, 125052397, 125052399, 125052400 e 125052401**, bem como os vídeos constantes nos **links**¹⁵ inseridos na inicial, até porque as situações circunstanciadas foram representadas por imagens captadas em máquina ou celular particular e que sequer foram submetidas a qualquer procedimento de certificação de prova, nos termos do art. 384, parágrafo único do CPC, que determina que *“dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos **poderão constar da ata notarial**”*.

As próprias gravações e *prints* trazidos no bojo da ação, não se mostram idôneos, haja vista a ausência de comprovação do aparelho que foi usado para tal desiderato, pela falta de depósito do mesmo em cartório para perícia, assim como não se tem a necessária ata notarial.

Deveria a Investigante no momento do ajuizamento trazer a fonte originária de onde foi gravado e printado os arquivos de modo que pudessem as partes investigadas, o Ministério Público Eleitoral e esse MM. Juízo submeter o aparelho ou dispositivo a perícia técnica, porquanto não se sabe se as mesmas sofreram edições, montagens e se são originais/verdadeiras.

De igual modo, não se tem conhecimento se após a gravação original foram adulterados ou não com inserções de trechos, retiradas, alterações de ordem cronológica ou texto de trechos gravados, enfim, ocorrência de modificação do seu teor original, somado a ausência de identificação do lugar e tempo.

Acerca da **ilegitimidade das provas digitais que não indicam o dia, local e horário em produzidas ou ainda acerca da ocorrência do fato**, convém, de modo oportuno, analisar recentíssimo precedente do **C. TRE/BA**, senão veja:

EMENTA

Recurso. Representação. Eleições 2024. Propaganda eleitoral antecipada. Internet. Art. 36, § 3º da Lei n. 9.504/97. Ausência de elementos de prova. Vídeos sem indicação de data e local de divulgação. Veiculação no Instagram do representado. Não comprovação. Art. 17, III, da Resolução n. 23.608/19. Responsabilidade não demonstrada. Reforma da sentença. Provimento.

¹⁵ <https://www.youtube.com/watch?v=A5VGY6oriBg>

Preliminar de inovação recursal.

Afasta-se a proemial, quando se verifica que as razões desenvolvidas no âmbito do apelo seguem a mesma linha argumentativa ofertada na contestação, restando suscitada oportunamente a matéria relativa à imprestabilidade dos elementos de prova acostados à exordial da representação.

Mérito.

A ausência de comprovação da publicação do conteúdo dos vídeos acostados à peça exordial da representação, na conta do Instagram do recorrente, não permite atestar se as referidas postagens foram realizadas nas redes sociais do representado ou de terceiros; não havendo prova de que o favorecido teve prévio conhecimento da divulgação da suposta propaganda antecipada eleitoral.

Dá-se provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido vertido na representação, excluindo a multa imposta.

(RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600014-05.2024.6.05.0079 - Cipó - BAHIA. RELATOR: Juiz MOACYR PITTA LIMA FILHO. Em 11.07.2024.)

Volvendo-se os olhos a questão da utilização de imagens digitais a título de provas, assim dispõe o § 1º do art. 422 do CPC, *in verbis*:

Art. 422. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, **se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida.**

§ 1º As fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível, realizada perícia.

Ainda sob tal linha intelectual, a Investigante não se valeu da faculdade prevista no art. 423 do CPC, na medida em que sequer requereu ao chefe de secretária deste Juízo que certificasse que as provas constantes dos autos estariam em conformidade com o original, **desde que houvesse apresentação do material audiovisual nos equipamentos em que coletados.**

Sobre a ausência de certificação da prova digital, assim tem trilhado a jurisprudência. Veja:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DISTRIBUIÇÃO DE CAMISETAS, DINHEIRO, E TICKETS FALSOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRIMEIRA PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL Todos os recorridos alegaram ausência de dialeticidade entre o recurso e a sentença. A Corte decidiu que, apesar de haver repetição dos argumentos expostos em Primeira Instância, os recorrentes apresentaram fundamentos que se opõem, suficientemente, à sentença recorrida. REJEITADA. SEGUNDA PRELIMINAR – CERCEAMENTO

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

DE DEFESA Preliminar alegada por apenas dois dos recorridos. Requereram, caso a prova digital impugnada seja considerada nesta Instância, que se acolha preliminar de cerceamento de defesa, face ao indeferimento da realização de perícia sobre a referida prova. A Corte decidiu que o elemento "prova" é matéria que se analisa no mérito, e não em preliminar que se limita às questões de regularidade processual. REJEITADA. MÉRITO. Os recorridos alegaram a ocorrência de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio, com base em: 1) distribuição de camisetas; 2) distribuição de dinheiro; 3) distribuição de tickets falsificados para fornecimento de cestas básicas. 1) **Da prova digital contestada. Suposta prova digital (prints de tela de grupo o WhatsApp, vídeos e áudios), impugnada em contestação. Matéria devolvida em contrarrazões de recurso. Decidiu-se com base na norma do art. 422, do CPC. Necessidade de certificação do conteúdo das referidas provas, seja por meio digital, seja por ata notarial, a fim de lhes conferir autenticidade. A contestação das provas retira-lhes a presunção de veracidade. Conteúdo extraído da rede mundial de computadores, e vídeos gravados pelos recorrentes, podem ser modificados. Afastada toda prova digital contestada, por ausência de certificação. (...) 3) o auto de prisão em flagrante não confirmou os fatos alegados contra os recorridos; 4) depoimentos prestados por testemunhas arroladas pelos recorrentes que não se confirmaram por nenhum outro meio de prova, e que foram infirmados por áudios, demonstrando a possibilidade de terem sido eles forjados. Abuso de poder econômico e Captação ilícita de sufrágio não comprovados. Caderno probatório considerado frágil. Juízo de condenação que implicaria em tornar inelegíveis os recorridos, com base apenas em presunções e ilações. RECUSO NÃO PROVIDO.**

(TRE-MG - REL: 06005148120206130340 NOVA PONTE - MG 060051481, Relator: Des. Marcelo Paulo Salgado, Data de Julgamento: 07/12/2022, Data de Publicação: 12/12/2022).

Dentro desses motivos acima expostos é que o ora Representado suscita na forma do art. 430 do CPC¹⁶, o incidente de falsidade sobre vídeos e fotos de *id's id's 125052367, 125052368, 125052369, 125052370, 125052371, 125052372, 125052373, 125052379, 125052380, 125052386, 125052396, 125052397, 125052399, 125052400 e 125052401*, além dos vídeos constantes nos **links**¹⁷ inseridos na inicial, bem como sustenta a falsidade das imagens encontradas no corpo da inicial e **o faz na justificativa da ausência do depósito do dispositivo que confeccionou as aludidas gravações para a necessária perícia técnica**, a fim de que seja devidamente analisado, além

¹⁶ Art. 430. A falsidade deve ser suscitada na contestação, na réplica ou no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da juntada do documento aos autos.

Parágrafo único. Uma vez arguida, a falsidade será resolvida como questão incidental, salvo se a parte requerer que o juiz a decida como questão principal, nos termos do **inciso II do art. 19**.

Art. 431. A parte arguirá a falsidade expondo os motivos em que funda a sua pretensão e os meios com que provará o alegado.

Art. 432. Depois de ouvida a outra parte no prazo de 15 (quinze) dias, será realizado o exame pericial.

Parágrafo único. Não se procederá ao exame pericial se a parte que produziu o documento concordar em retirá-lo.

Art. 433. A declaração sobre a falsidade do documento, quando suscitada como questão principal, constará da parte dispositiva da sentença e sobre ela incidirá também a autoridade da coisa julgada.

¹⁷ <https://www.youtube.com/watch?v=A5VGY6oriBg>

de serem submetidas à rigorosa avaliação do *expert* para constatação de edições, cortes, montagens, trucagens, enfim, toda e qualquer alteração de seu conteúdo que o invalide como meio de prova das inventivas alegações da coligação investigante.

Não se sabe sequer qual foi o instrumento utilizado para realizar a gravação e porventura edição, sabendo-se sim que há disponível inúmeros programas e mecanismos que podem realizar a alteração em imagens e vídeos com facilidade, impossível de ser notado por quem não detenha expertise, ainda mais em tempos de grandes avanços em inteligência artificial – inclusive já utilizado pela candidato da coligação Investigante, conforme se depreende da RP nº 0600762-08.2024.6.05.0024, em trâmite perante este distinto Juízo Zonal.

Em respeito aos princípios da celeridade e economia processuais, pede seja a coligação Investigante intimada para, querendo, exercer a faculdade contida no disposto no parágrafo único do art. 432 do CPC, ora aplicado supletivamente.

Deve se destacar ainda que não há certificação nos autos por escrivão que pudesse atestar os documentos através de ata notarial (art. 384, CPC) e caso dispusesse ainda dos originais pudesse solicitar o atesto na forma do art. 423, do diploma processual civil.

Nesse sentido vejamos os dispositivos, *verbis*:

Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião.

Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.

Art. 423. As reproduções dos documentos particulares, fotográficas ou obtidas por outros processos de repetição, valem como certidões sempre que o escrivão ou o chefe de **SECRETARIA CERTIFICAR SUA CONFORMIDADE COM O ORIGINAL.**

É com essas razões que as fotografias anexadas aos autos pela parte investigante não tiveram a necessária autenticação eletrônica na forma como dispõe o §1º do art. 422 do CPC, não havendo sequer, o atesto do escrivão ou do cartório das referidas fotografias para a necessária ata notarial (art. 384, CPC), ou ainda que em caso dispusesse dos originais pudesse solicitar o atesto na forma do art. 423, do diploma processual civil.

Caso entenda não exercer tal faculdade, requer a ora Investigada o encaminhamento das fotos e vídeos contidos nos autos para a realização da perícia técnica, devendo ainda ser depositado as máquinas e/ou aparelhos onde foram feitas as gravações.

Art. 432. Depois de ouvida a outra parte no prazo de 15 (quinze) dias, será realizado o exame pericial.

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

Parágrafo único. Não se procederá ao exame pericial se a parte que produziu o documento concordar em retirá-lo.

Por fim, verificada a inautenticidade dos documentos ora impugnados, requer seja julgado procedente o presente incidente de falsidade, determinando-se o desentranhamento as fotos e vídeos nos *id's* **125052367, 125052368, 125052369, 125052370, 125052371, 125052372, 125052373, 125052379, 125052380, 125052386, 125052396, 125052397, 125052399, 125052400 e 125052401**, bem como os vídeos constantes nos **links**¹⁸ inseridos na inicial, desconsiderando por consequência lógica as imagens também no bojo da inicial e que lhes são derivadas.

4.5. DAS IMPUGNAÇÕES

Pelo presente impugnam-se os documentos de *id's* **125052374, 125052375, 125052376, 125052377, 125052378, 125052384, 125052385, 125052387, 125052390, 125052392** na medida em que são imprestáveis ao deslinde do feito, na medida em que retratam tão somente a regular prática de ato administrativo, dos quais não ressaem qualquer abuso, menos ainda com pertinência à aventura jurídica trilhada pela Investigante.

Outrossim, impugnam-se os documentos de *id's* 125052393, 125052394 e 125052394, haja vista que correlacionam-se ao IDEIA nº 657.9.341919/2024, instaurado para apurar possível prática de propaganda antecipada pela ora Investigada, causando espécie o fato a Noticiada sequer ter sido notificada para tomar conhecimento ou manifestar-se no aludido procedimento, no entanto, o expediente foi vazado a Investigante.

Ainda neste esteio, na RP nº 0600411-35.2024.6.05.0024 a Ilustre Representante Ministerial proferiu opinativo declinando pela ausência de pagamento as “influenciadores”.

Impugna-se ainda, o requerimento de utilização de prova emprestada, oriunda da RP nº 0600747-39.2024.6.05.0024, também em trâmite perante este Juízo Zonal, haja vista que a referida representação restou extinta.

4.6. DA AUSÊNCIA DE GRAVIDADE DA CONDUTA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PENA DE MULTA. FALTA DE PROVA ROBUSTA DA PRÁTICA DO QUANTO ALEGADO.

Na remota hipótese de ao final da instrução, este Douto Juízo formar a convicção no sentido de que a ora Investigada incorreu em suposto abuso de poder perfectibilizado por meio da prática de conduta vedada, o que não se admite, deve-se aplicar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para fins de sanção.

¹⁸ <https://www.youtube.com/watch?v=A5VGY6oriBg>

É cediço que o *sancionamento por condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei das Eleições, prescinde da verificação da potencialidade para interferir no resultado do pleito eleitoral, considerado o elevado grau de reprovabilidade da ação*¹⁹.

Contudo, dadas as peculiaridades concretas do caso posto, na remotíssima hipótese de condenação, não há afastar-se do juízo de razoabilidade e proporcionalidade, para o fim de tão somente aplicar a pena de multa.

Mutatis mutandis, assim convergem os Tribunais Eleitorais, a exemplo do Regional Baiano.

Veja:

EMENTA

Recurso eleitoral. Representação por conduta vedada. Art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97. Revisão geral de remuneração dos servidores públicos. Configuração. Observância do princípio da proporcionalidade na reprimenda aplicada. Multa. Não provimento.

Preliminar de ilegitimidade passiva.

Os fundamentos apresentados na questão prefacial se confundem com o mérito da demanda, devendo ser analisado no momento oportuno.

Preliminar afastada.

Mérito.

Deve ser mantida a sentença que reconheceu a prática de conduta apontada na exordial, consistente na revisão geral de remuneração dos servidores públicos, em desacordo com o art. 73, VIII da Lei das Eleições e que aplicou, à luz do princípio da proporcionalidade, a adequada sanção de multa aos agentes responsáveis pela conduta e candidatos beneficiados. Recurso não provido.

(TRE-BA 0601032-98.2020.6.05.0112. Relatora ZANDRA ANUNCIACAO ALVAREZ PARADA. Prado/BA)

--

ELEIÇÕES 2022. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. **SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA** (ART. 73, INCISO VI, ALÍNEA B, DA LEI N.º 9.504/97) E **ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE**. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DOS INVESTIGADOS, DE INÉPCIA DA INICIAL E DE AMPLIAÇÃO DA DEMANDA SEM O CONSENTIMENTO DOS RÉUS. PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. CONDUTA VEDADA CONFIGURADA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA. PERMANÊNCIA NOS TRÊS MESES ANTERIORES AO PLEITO. CANDIDATOS AOS CARGOS DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DO ESTADO BENEFICIADOS. ABUSO DE PODER POLÍTICO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE. PENA DE MULTA. CABIMENTO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. À luz da teoria da asserção, os Investigados

¹⁹ Trecho do Voto da Des. Zandra Anuniação, ao julgar o RE nº 0601032-98.2020.6.05.0112 – TRE/BA.

são legitimados ad causam para figurarem no polo passivo da ação e, as suas responsabilidades devem ser aferidas na análise do mérito da lide. 2. Quando garantido aos demandados livre e total acesso ao conteúdo das mídias, como ocorreu no caso sob análise, é dispensável a transcrição de seu conteúdo, porquanto, resguardados o contraditório e a ampla defesa. 3. O art. 435 do CPC permite a juntada, a qualquer tempo, de documentos novos destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos, cabendo à parte que os produzir demonstrar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e, garantido a observância do princípio do contraditório. 4. A manutenção no sítio eletrônico da prefeitura, nos três meses antes do pleito, de notícias relacionadas a programas e ações desenvolvidas pela candidata enquanto primeira-dama municipal e que disputava o cargo de Governador do Estado, configura a conduta vedada descrita no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei n.º 9.504/97. 5. As notícias veiculadas não se enquadram nas duas exceções legais, estando caracterizada a conduta vedada que proíbe a veiculação de publicidade institucional no período proibitivo. 6. Malgrado seja patente a prática da conduta vedada na espécie, os fatos apurados não encontram subsunção para configurar abuso de poder político, pois não há gravidade suficiente para ensejar as sanções de cassação do registro ou de inelegibilidade, dispostas no artigo 22, inciso, XIV, da Lei Complementar n.º 64/90. 7. A existência de forte vínculo familiar e político constitui, na linha interpretativa adotada pelo e. TSE, circunstância que indica ciência inequívoca dos beneficiários e, por conseguinte, autoriza aplicação das sanções legais. **8 Aplicação da sanção disposta no art. 73, § 4.º, da Lei das Eleicoes. Fixação de multa pecuniária no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para cada um dos réus, como consequência da prática de conduta vedada do artigo 73, inciso VI, alínea b, da Lei n.º 9.504/97.** 9. Ação de Investigação Judicial Eleitoral julgada parcialmente procedente.

(TRE-SE - AIJE: 06010892820226110000 CUIABÁ - MT 29844, Relator: Des. Serly Marcondes Alves, Data de Julgamento: 24/02/2023, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 3856, Data 02/03/2023)

Conforme exhaustivamente demonstrado neste arrazoado, a Investigante não apresentou provas robustas e inconcussas de qualquer utilização de bem público para fins de campanha eleitoral da ora Investigada, menos ainda da sua efetiva participação, mesmo porque, jamais ocorreu.

Para tanto, de modo a subsidiar sua narrativa, desprovido, repita-se, de qualquer elemento de prova, a Investigante se limitou a juntar fotos e vídeos manipulados e sem qualquer autenticação digital, nem mesmo quanto ao dia, hora e local em que produzidos.

Nesta esteira, para atrair a responsabilização da Investigada não basta a alegação genérica de que houve utilização de bens públicos para fins de campanha, de modo que faz imperiosa a inafastável demonstração acerca da suposta ilicitude.

Não é demais lembrar que para fins de responsabilização do agente não se admite a mera presunção da irregularidade, de modo que está deve estar provada nos autos, de forma inconcussa, por meio de provas robustas.

Mutatis mutandis, este é o entendimento que prevalece nas Cortes Eleitorais, senão veja:

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

RECURSO ELEITORAL. **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020. PREFEITO E VICE-PREFEITO. ABUSO DE PODER DE AUTORIDADE. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E DE ABUSO DA IMAGEM INSTITUCIONAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA ZONAL MANTIDA.** 1. O ajuizamento de uma AIJE prescinde da demonstração imediata de prova cabal dos fatos, mas deve vir instruída com um mínimo de provas, indícios e circunstâncias a amparar sua adequada propositura. 2. **As ilações obtidas através dos meros e inócuos prints do whatsapp juntados não satisfazem o rigor probatório exigido por uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral, tampouco perfazendo violação ao princípio da impessoalidade e do usufruto da imagem institucional aventadas pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 na construção do ilícito de abuso de poder de autoridade.** 3. **Assim, depreende-se dos autos a ausência de gravidade e de evidências na conduta praticada, essencial para se configurar como ato abusivo discorrido no caput do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 que entabule o cabimento da respectiva espécie de ação eleitoral.** 4. **Recurso conhecido e desprovido.** 5. **Sentença zonal mantida e ilibada na esteira do parecer ministerial.**

(TRE-PA - REL: 06004223720206140062 SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, Relator: Des. EDMAR SILVA PEREIRA, Data de Julgamento: 07/03/2023, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 52, Data 16/03/2023)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES GERAIS DE 2018. **CONDUTA VEDADA DESCRITA NOS INCISOS I E III DO ART. 73 DA LEI DAS ELEICOES.** ABUSO DE PODER POLÍTICO. ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS PÚBLICOS. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MILITARES EM CAMPANHA ELEITORAL FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. **AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS DA PRÁTICA DE CONDUTAS ILÍCITAS. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.** A conduta vedada relativa ao uso indevido de servidores públicos em benefício de candidatura eleitoral exige a comprovação de que os atos de campanha tenham ocorrido durante o horário normal de expediente. Não há ilicitude no fato de servidores públicos comparecerem em eventos políticos de forma voluntária e fora do expediente de trabalho, salvo se isso ocorrer por meio de pressão ou coação com uso da máquina pública. **Diante da inexistência de elementos probatórios que demonstrem a ocorrência da conduta vedada descrita na inicial, não há que se falar em abuso do poder político praticado pelos investigados, sendo, por conseguinte, despicienda a discussão acerca do fato de tais condutas terem gravidade suficiente para desequilibrar o pleito .A análise do conjunto fático-probatório formado dos autos revelou a ausência de provas robustas e inequívocas indispensáveis para a caracterização dos ilícitos descritos na inicial, o que impõe o julgamento pela improcedência do pedido inicial. Improcedência da ação.**

(TRE-PI - AIJE: 060020946 TERESINA - PI, Relator: ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, Data de Julgamento: 29/07/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 04/08/2021)

ELEIÇÕES 2016. **RECURSO ELEITORAL EM AIJE.** DISCUSSÃO SOBRE CONTRATO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E ISEC - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. MATÉRIA JÁ APRECIADA PELA JUSTIÇA COMUM.

AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU LESÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA À CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DO ILÍCITO ELEITORAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. **O ônus da prova recai sobre o autor da demanda, cabendo a este provar a utilização indevida de recursos públicos, a ocorrência de abuso de poder político-econômico e conduta vedada** 2. **Não existem provas suficientes à confirmação do ilícito eleitoral descrito na inicial.** 3. **No caso dos autos, a conduta investigada não se revelou suficientemente grave para caracterizar abuso de poder, pois não alcançou repercussão social relevante no contexto da disputa eleitoral nem teve o condão de prejudicar a normalidade e a legitimidade do pleito.** 4. Recurso Eleitoral improvido.

(TRE-MA - RE: 23180 SÃO LUÍS - MA, Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 11/05/2017, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo 95, Data 30/05/2017, Página 11)

Destarte, em vistas do sobejamente exposto, não há como esquivar-se da inafastável aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para fixação do *quantum debeatur* a ser eventualmente imposto a título de multa, afastando por completo qualquer outra sanção.

4.7. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento da presente defesa e seus anexos;
- b) O reconhecimento da preliminar de irregularidade que impede o julgamento do mérito, para que assim seja a ação extinta sem resolução de mérito;
- c) Acaso superada o quanto requerido item “b”, requer o reconhecimento da preliminar de ilegitimidade passiva da Investigada, para que assim seja a ação extinta sem resolução de mérito;
- d) Acaso superada o quanto requerido item “c”, requer o reconhecimento da preliminar de inépcia da inicial, para que assim seja a ação extinta sem resolução de mérito;
- e) Acaso superada o quanto requerido item “d”, requer o reconhecimento da preliminar de ausência de justa causa para ação, devendo assim a inicial ser indeferida e processo extinto sem resolução de mérito;
- f) Acaso superada o quanto requerido item “e”, requer a suspensão do processo, haja vista que depende do julgamento de outras causas, nos termos de forma preliminar;
- g) Acaso superadas todas as preliminares, o que se admite tão somente em atenção ao princípio da eventualidade, requer que em análise meritória, seja a presente AIJE

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

julgada totalmente improcedente, haja vista a inocorrência de abuso de poder, por qualquer de suas modalidades;

- h) Requer a intimação da Investigante para, no prazo de 15 (quinze) dias possa exercer a faculdade prevista no parágrafo único do art. 432 do CPC, conforme bastante delineado no tópico 4.4. DO INCIDENTE DE FALSIDADE. IMPUGNAÇÃO DOS VÍDEOS E AUDIOS JUNTADOS COM A INICIAL, BEM COMO DAS FOTOS NO CORPO DA INICIAL, SEM ISENÇÃO DOS VÍDEOS CONSTANTES NOS LINKS DISPOSTOS NA INICIAL. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTO DEPOSITADO EM CARTÓRIO. FOTOS E VÍDEOS SEM A AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA;
- i) Acaso este Juízo entenda ter havido a prática de abuso de poder político, por meio da hipotética prática de conduta vedada, pugna pela aplicação de multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental e testemunhal, cujo segue no anexo I.

De Salvador para Ipiaú, aos 04 de novembro de 2024.

JOÃO LOPES JÚNIOR
OAB/BA 36.235

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

ANEXO I - ROL DE TESTEMUNHAS**FATO "A":****•CAIO BRAGA DOS SANTOS**

05053813540

Avenida São José 222

•MARINEIDE DE ARAÚJO SILVA

CPF 524.885.005-34

Rua Argemiro Menezes da Silva, 32

Ipiaú/Ba

•ELIETE LESSA DOS SANTOS

CPF 27371046889

Rua- Simplício Bispo de pina,05

Bairro São José operário

FATO "B"**•RONEY RIBEIRO DOS SANTOS CARVALHO**

CPF: 00302972579

RG: 09628523-09

Rua São Roque, 121, Centro

Ipiaú, Bahia

73999958929

•CAIME AMORIM BOMFIM SILVA

CPF 015.751.055-78

Rua lotavino Almeida Ribeiro, n 03A

•Danilo Silva Almeida

CPF: 067.958.775-66

Rua Ivone Ferreira, Santa Rita, Ipiaú.

FATO "C"**•RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS**, conhecido como Morotinha.

Telefone: (73) 98238-6495.

•ANTHONI FARIAS DOS SANTOS

CPF 034.896.685-70

•TADEU SANTANA CRUZ

CPF: 013.747.155-65

Rua Pau D'arco, n. 35, Bairro Ubirajara Costa, Ipiaú.

FATO "D"**•DISNEY LIMA BATISTA**

929.966.475-72

End. Rua José Motta Fernandes n•13, Ipiaú.

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

•MAURICIO XAVIER ROMANO PINTO

CPF 021.601.125-69

Avenida b,100, bairro primavera , Vitória da Conquista, cep 45012-901

•MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA ARAÚJO

CPF: 03548983537

Rua brisa do Constança

N 27

FATO "E":**•ISABELLE VELÚCIA DIAS DE ARAÚJO**

CPF: 008.567.984-44

Rua B, n. 14, Japumerim, Itagibá/BA

•SANDRO GOMES DE OLIVEIRA

CPF: 524.854.555-20

Residencial Ouro verde, Rua B, 10

Vila Rodoviária - Jequié Ba

•RONDINELLE PEREIRA SANTOS RIBEIRO

CPF: 004.170.515-73

Av. Luís Eduardo Magalhães,N•02, Lotramento Calhau, Centro, Itagibá-Ba

CEP: 45.585-000

FATO "F":**•VANESSA DE ASSIS SANTOS**

CPF 074.512.325-22

Rua Olavo Gil, 21B, Santana, Ipiaú-Ba

•EDUARDO BOMFIM DOS SANTOS

CPF: 065.379.225-50

Endereço: Rua Roberto Morais, 32

Bairro: Popular

•DAVI EMMANUEL MARTINS CORDEIRO

053.734.495-04

Rua Anchieta nº129, Centro

Rua Professor Américo Simas, 13
Nazaré | Salvador/Ba | CEP 40050-450
(71) 3013-9006 | intimacoes@L1.adv.br
www.L1.adv.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, brasileira, casada, inscrita sob o RG nº 1001653033, CPF nº 022.233.015-50, residente à Rua Princesa Isabel, nº 19, Bairro Conceição, Ipiaú/BA, CEP: 45570-000.

OUTORGADO: JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/BA e OAB/DF, respectivamente sob os nº 36.235 e nº 61.092, com endereço profissional à rua Professor Américo Simas, nº 13, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40050-450

PODERES: pelo presente instrumento particular de mandato o Outorgante para o foro em geral na forma do art. 105, do NCPC, acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, também acima qualificado, ao qual confere os poderes da Cláusula "AD-JUDICIA" para o foro em geral, podendo para tanto, ajuizar ações, reclamações, representações, contestação, reconvir, recorrer, interpor recursos, transigir, dá quitação, substabelecer, bem como nos demais poderes necessários para bem defender os interesses do outorgante, perante o TRE, TSE e STF. Confere poderes ainda para representá-lo junto à Justiça Eleitoral em qualquer Zona Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, inclusive perante os juízes auxiliares da propaganda eleitoral e Tribunal Superior Eleitoral, em especial para receber citações, intimações e notificações referentes à campanha eleitoral de 2024.

Ipiaú, em 21 de agosto de 2024.


LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS

Digitalizado com CamScanner



Relatório de captura técnica de conteúdo digital

Identificador

6727-5ff9-6336-812a

Título

SÃO JOÃO DE IPIAÚ

Responsável

Pessoa física

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR / CPF 02465649540



Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico. O próprio usuário interage com a interface da plataforma e conduz o acesso ao conteúdo online, acionando os registros de conteúdos que julgar relevantes.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que **evita a manipulação indevida do conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. O resultado é preservado com assinaturas certificadas ICP/Brasil imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação em determinada origem online no momento do seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, além da integridade dos documentos anexados que fazem parte desta captura técnica. A confiabilidade das informações contidas neste registro depende de sua completa integridade, exatamente como fornecida pela Verifact. A maneira de realizar essa verificação é explicada nos tópicos seguintes.

Certificação

* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação, veja mais no item 3 deste documento.

Validador online

Validação dos códigos HASH e existência do registro:



<https://valida.verifact.com.br/67275ff96336812a>

A validação de integridade dos arquivos pode ser feita de forma facilitada no link abaixo:

<https://valida.verifact.com.br/>

Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.



1. Detalhes do registro

Identificador

6727-5ff9-6336-812a

Iniciado em

03/11/2024 08:35:32

03/11/2024 11:35:32 UTC

Finalizado em

03/11/2024 09:04:18

03/11/2024 12:04:18 UTC

Tempo de sessão

28m 46s

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)

(UTC-03:00) Brasilia

Ambiente

WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: 45.71.104.229

Pacotes gerados

capture_67275ff96336812a.zip (93.37 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: b6be3ee09def63c05ecd0c258d258e3c9364aa66cac530c20ae95a94d65518658a290098b9220a0ef060b55161c6737e521334ab710f8060f663da484edeac0
HASH SHA3-512: 1a15130338cfceb5311530ca76ad1bd9ae8b793c5e825ee5936c43b6066352ff40b4ec2dff06dc344c435860b60db9734aaa9ebb03867d13db2c909d200f2b4b

metadata_67275ff96336812a.zip (7.08 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: fa63b67b574ecd375084abd5fa89f292e44fdcf29eb7f3858e09dc3e6b3737ea7938804c055bbf459f30b47b31e30beac1c7575e883e175a5c37edfb6d175
HASH SHA3-512: 8adc9b732405ec974d1f94cac0b94fa0b85a7837f2e3b25bdf67d25ff5af837a28967b27c9af9ec23e67cdcd7640825352626081f9bb33e646560aed8e8d494

1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registradas pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423212176300000118759851

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423212176300000118759851>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:21:24

Arquivo: image-1_67275ff96336812a.png - 674.59 KB Registrado em: 03/11/2024 08:38:35 / 03/11/2024 11:38:35 UTC

HASH SHA512:f40119c9527c7b7ab27afaa8cfa7e3127dc74a26c4b883e5075a48c53e4b871e92757360d5a8502dba785d79e445b49e2c343d343cbe3e1bb6836bc59fe174 - HASH SHA3-512:4fadfd0beb4a152231bdd743bf2047fb14dab7b9978eea30041179af05a02c500f42eca0527ebabeb3e4849d5fc97141f60449070318abaa7435b067185ee0e

Origem: <https://www.instagram.com/p/C8v95NLuKBL/?igsh=MXjkNm05djlyc3B1MA%3D%3D>

Instagram

- Página inicial
- Pesquisa
- Explorar
- Reels
- Mensagens
- Notificações
- Criar
- Perfil

prefeituradeipiau • Seguir
Ipiá

prefeituradeipiau 18 sem
Heitor Costa nesse momento no palco do #SãoPedroDelipiau cantando seus sucessos.
👉❤️ Haja fôlego pra esse público aguentar tanta emoção.
Ver tradução

anairapiresteixeira 18 sem
Qualidade do som está a desejar
9 curtidas Responder Ver tradução

Curtido por **layane22643** e outras pessoas
28 de junho

Adicione um comentário...

Mais publicações de **prefeituradeipiau**

- ENEM 2024**
Transporte escolar gratuito
03 e 10 NOV Saída 11h30
- COMUNIDADES 2024**
02/11 ARENA MANÉ GRANDE
1º JOGO ÀS 8:00
2º JOGO ÀS 10:00
- Video of a man speaking



Arquivo: image-2_67275ff96336812a.png - 924.74 KB Registrado em: 03/11/2024 08:38:42 / 03/11/2024 11:38:42 UTC

HASH SHA512:b86d1e0430d8720ec534b352367b7e55513831abc7827706b9c0801c13b8db018c95193ba2d881f29a716c23bfd0100935187c809b14f8599a9d1479b72bca01 - HASH SHA3-512:707e3362650a60fb21bfdabc273e02e7e888a17746e03acf31f4d43f598634ef673513032fd4b509157b329d9e53b53d73f32d7865a4c5b84d3b8b4c3a8b6ff

Origem: https://www.instagram.com/p/C8v95NLuKBL/?igsh=MXjkNm05djlyc3B1MA%3D%3D&img_index=2

Instagram

- Página inicial
- Pesquisa
- Explorar
- Reels
- Mensagens
- Notificações
- Criar
- Perfil

prefeituradeipiau • Seguir

Ipiau

prefeituradeipiau 18 sem
Heitor Costa nesse momento no palco do #SãoPedroDelipiau cantando seus sucessos.
🥰❤️ Haja fôlego pra esse público aguentar tanta emoção.
Ver tradução

anairapiresteixeira 18 sem
Qualidade do som está a desejar
9 curtidas Responder Ver tradução

Curtido por **layane22643** e outras pessoas
28 de junho

Adicione um comentário...

Mais publicações de **prefeituradeipiau**

ENEM 2024
Transporte escolar gratuito
03 e 10 NOV Saída 11h30

ROTA 1	ROTA 2	ROTA 3
CEEP	INDÚSTRIA LOURENÇO	BAIRRO NOVO
DONA BESSA	POSTO PUMA	SÍTIO DO PICA PAU
DIVULGANTINÁRIO	BARREIRAS	SE
POSTO RIO DAS CONTAS	HOSPITAL DO ESTADO	GANAL DE ESPORTE
POSTO POCHE	COLÉGIO NELSIN METZ	CE
POSTO SHANGRIÁ	COLÉGIO ANGELO JAQUEIRA	POSTO PUMA
ESJ		

ENEM 24 FAZENDA DO POVO CÔRREGO DE PEDRAS

COMUNIDADES 2024
02/11 ARENA MANÉ GRANDE

1º JOGO ÀS 8:00
VILA ESPERANÇA X BAIRRO NOVO

2º JOGO ÀS 10:00
REMANSO FC X

VERIFACT 6727-5ff9-6336-812a • 03/11/2024 08:38:41 • UTC 03/11/2024 11:38:41



Arquivo: image-3_67275ff96336812a.png - 674.44 KB Registrado em: 03/11/2024 08:38:46 / 03/11/2024 11:38:46 UTC

HASH SHA512:796c7cc16d0e89fcc4c6da82be319376b38ce94f06465500588ed9e31335c5be1b17c708eefbb82ebff650ae38b2e15aabe5c8135e0d18646ba758d6f1bd6a - HASH SHA3-512:a8e087ea378d0cb6d720ef2315dbb9c9d7a3fdecd453f18a89054840c7ae7b71465922f229569dc1d88e47d72a82cc0200c36f89e43ac37538e9b6747bf

Origem: https://www.instagram.com/p/C8v95NLuKBL/?igsh=MXjkNm05djlyc3B1MA%3D%3D&img_index=3

Instagram

- Página inicial
- Pesquisa
- Explorar
- Reels
- Mensagens
- Notificações
- Criar
- Perfil

prefeituradeipiau • Seguir

Ipiau

prefeituradeipiau 18 sem

Heitor Costa nesse momento no palco do #SãoPedroDelipiau cantando seus sucessos.

👉❤️ Haja fôlego pra esse público aguentar tanta emoção. Ver tradução

anairapiresteixeira 18 sem

Qualidade do som está a desejar

9 curtidas Responder Ver tradução

Curtido por **layane22643** e outras pessoas

28 de junho

Adicione um comentário...

Mais publicações de **prefeituradeipiau**

- ENEM 2024**
Transporte escolar gratuito
03 e 10 NOV Saída 11h30
- COMUNIDADES 2024**
02/11 ARENA MANÉ GRANDE
- 1º JOGO** ÀS 8:00
- 2º JOGO** ÀS 10:00

VERIFACT 6727-5ff9-6336-812a • 03/11/2024 08:38:45 • UTC 03/11/2024 11:38:45



Arquivo: image-4_67275ff96336812a.png - 714.88 KB Registrado em: 03/11/2024 08:38:49 / 03/11/2024 11:38:49 UTC


HASH SHA512:0ef2064cc0723ac63e6c138169d5f69f0d7c61d198a3394f48a78f5c994041bbb6a30e6c9078c51e15f04a07d483e3bfb1a5659d77bcde358c165dd57ef4f094 - HASH SHA3-512:4b5aaeeeb090c54f4331d5b8b755633ad6a709c5422166795897d5ab3c4bf0180ae83ee7c14fcca978066ca1aabc0880ed19716c257aa8708203e05765cc9d2

Origem: https://www.instagram.com/p/C8v95NLuKBL/?igsh=MXjkNm05djlyc3B1MA%3D%3D&img_index=4

Instagram

- Página inicial
- Pesquisa
- Explorar
- Reels
- Mensagens 7
- Notificações
- Criar
- Perfil

- 9+ Threads
- Mais



prefeituradeipiau • Seguir ...

Ipiaú

prefeituradeipiau · 18 sem
 Heitor Costa nesse momento no palco do #SãoPedroDelpiaú cantando seus sucessos.

🥰❤️ Haja fôlego pra esse público aguentar tanta emoção.
 Ver tradução

anairapiresteixeira · 18 sem
 Qualidade do som está a desejar ❤️


9 curtidas · Responder · Ver tradução


👍🗨️📌


Curtido por **layane22643** e outras pessoas
 28 de junho

Adicione um comentário... 😊

Mais publicações de **prefeituradeipiau**





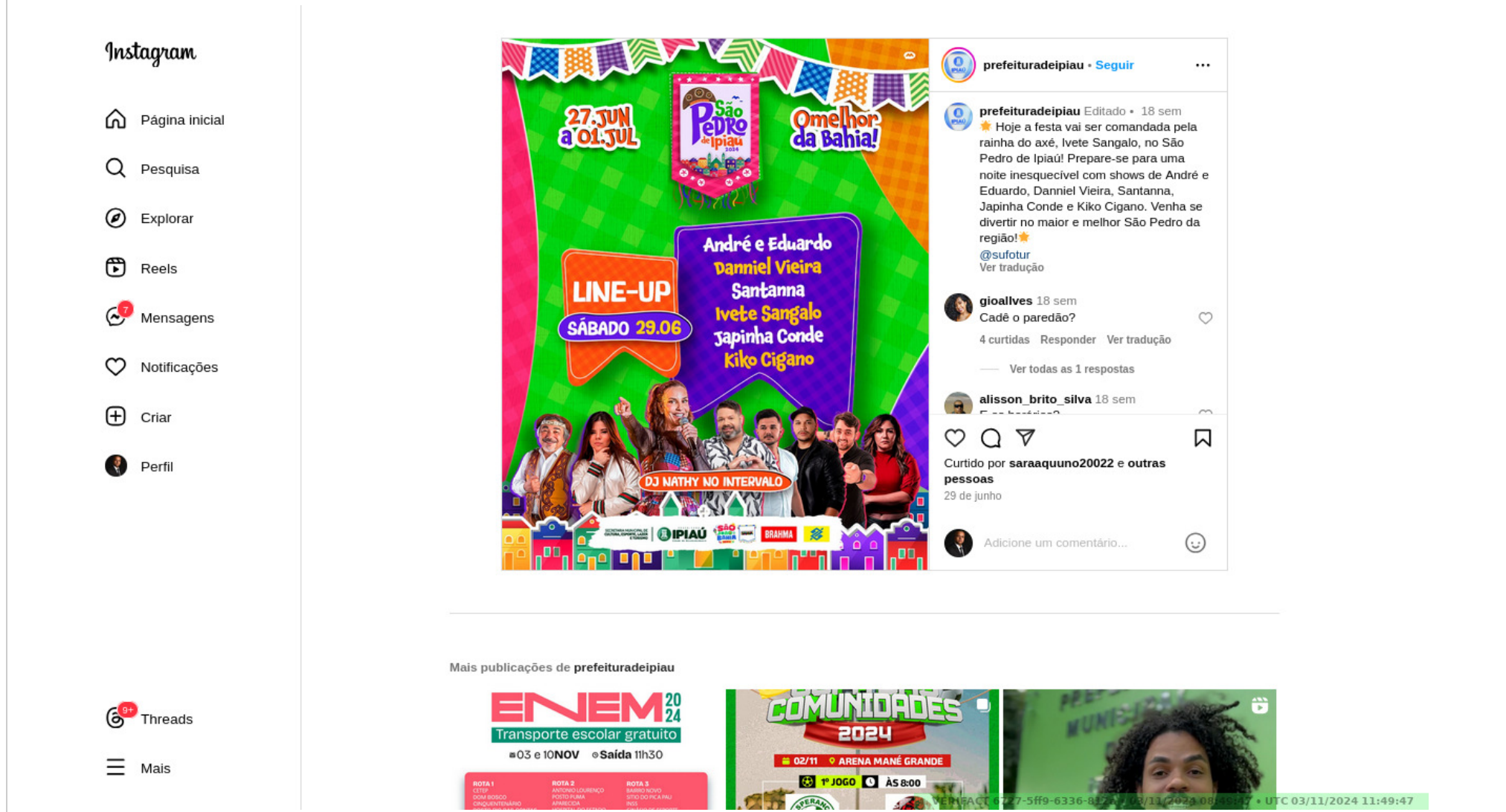




Arquivo: image-5_67275ff96336812a.png - 741.98 KB Registrado em: 03/11/2024 08:49:48 / 03/11/2024 11:49:48 UTC

HASH SHA512:37288d6b6dc7ddc7d5cb3cbddeec46ae471cd02d930acfd35ccf5419b55c15bdef777e419459ea8e18813349db138dfc2905c0c65242095b98729f97c4396831 - HASH SHA3-512:0fe76e4faa0639bc107489f825edcc82a66bc2335034ff60d01ecdcf60ccb1b1587f459d85bf5d33dc68b9f58ac08610ca580bf4f19cc4c75df338b0120d68

Origem: <https://www.instagram.com/p/C8z8pMXPfjV/?igsh=MTBqY2k0ZGVza2kwOA%3D%3D>



Instagram

- Página inicial
- Pesquisa
- Explorar
- Reels
- Mensagens
- Notificações
- Criar
- Perfil

prefeituradeipiau • Seguir

Hoje a festa vai ser comandada pela rainha do axé, Ivete Sangalo, no São Pedro de Ipiá! Prepare-se para uma noite inesquecível com shows de André e Eduardo, Danniel Vieira, Santanna, Japinha Conde e Kiko Cigano. Venha se divertir no maior e melhor São Pedro da região! ✨
@sufotur
Ver tradução

gioalves 18 sem
Cadê o paredão? 4 curtidas Responder Ver tradução

alisson_brito_silva 18 sem
Fotografia? 4 curtidas Responder Ver tradução

Curtido por saraaquuno20022 e outras pessoas
29 de junho

Adicione um comentário...

Mais publicações de prefeituradeipiau

- ENEM 2024**
Transporte escolar gratuito
03 e 10 NOV Saída 11h30
- COMUNIDADES 2024**
02/11 ARENA MANÉ GRANDE
1º JOGO ÀS 8:00
- PPM MUNICÍPIO

VERIFACT 67275ff9-6336-812a-2024-08:49:48 UTC 03/11/2024 11:49:47



Arquivo: image-6_67275ff96336812a.png - 652.65 KB Registrado em: 03/11/2024 08:53:28 / 03/11/2024 11:53:28 UTC

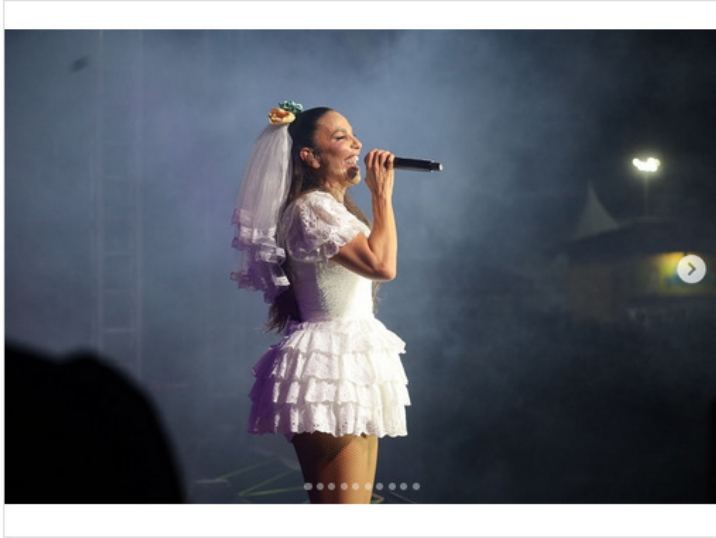
HASH SHA512:44883ba2a6376971a70e6367b95f8671de30ed8ea1c2210e5da11b447cf1957fc6738bba103f01e2620c8c0b2719fb24b3f3a262f1964881eeb98c7e9f93f3 - HASH SHA3-512:3b073c5099cfb1577de688d6664e14b1e5d8e5b48fc43224ab4cf3e820be69210c52a5d713b87a2e9be6e09a6ef2f8315c2b9263370fba3b2809f528d150cd

Origem: https://www.instagram.com/p/C81G_vFMIPN?igsh=MXc2MHY1N29yHhzcA%3D%3D

Instagram

- Página inicial
- Pesquisa
- Explorar
- Reels
- Mensagens
- Notificações
- Criar
- Perfil

- Threads
- Mais



prefeituradeipiau • Seguir

Ipiá

prefeituradeipiau · 18 sem
 🎆 Não seria diferente, né? A euforia tomou conta da galera com a apresentação icônica da Veveta. 🥰🥰
 #SãoPedroDelpiá
 Ver tradução

oliveiraa_ronaldo · 17 sem
 Veveta chegou chegando veio igual o furacão ..bis bis bis 🥰 que foi aquilo mainha 🥰 top demais

👍 🗨️ 📌

Curtido por **kinholemosoficial** e outras **2** pessoas
 30 de junho


Adicione um comentário...


👍


🗨️

📌

Mais publicações de **prefeituradeipiau**









Arquivo: image-7_67275ff96336812a.png - 736.27 KB Registrado em: 03/11/2024 08:53:34 / 03/11/2024 11:53:34 UTC


HASH SHA512:8fd8612890d2ca2dd51d15f4d7ae8ddbc21a05f5e25eb2b198e93ba6d93b6a5f9950c25df060f9aeb2a288150b6b44520eed9971e6db10aec23effe62bbc6d - HASH SHA3-512:35fefdf0ec31ca7ed0d629ecd63a5a6d944b91b2b6645e71e5e45245d6b924b58646e1e6d8c2ee3bc36c5c70b12034d5d1d22ecd7a14ebb0c7d27339aee97057

Origem: https://www.instagram.com/p/C81G_vFMIPN/?igsh=MXc2MHY1N29yCHzcA%3D%3D&img_index=3

Instagram

- Página inicial
- Pesquisa
- Explorar
- Reels
- Mensagens
- Notificações
- Criar
- Perfil

- Threads
- Mais



prefeituradeipiau • Seguir

Ipiá

prefeituradeipiau · 18 sem
 🎆 Não seria diferente, né? A euforia tomou conta da galera com a apresentação icônica da Veveta. 🥰🥰
 #SãoPedroDelipiau
 Ver tradução


oliveiraa_ronaldo · 17 sem
 Veveta chegou chegando veio igual o furacão ..bis bis bis 🥰 que foi aquilo mainha 🥰 top demais

👍 🗨️ 📌

Curtido por **kinholemosoficial** e outras **5** pessoas
 30 de junho

Adicione um comentário...


Mais publicações de **prefeituradeipiau**




ENEM 2024
 Transporte escolar gratuito
 03 e 10 NOV Saída 11h30

ROTA 1	ROTA 2	ROTA 3
CEIP DOM BOSCO CRUCIFIXO POSTO RIO DAS CONTAS POSTO POCHE POSTO SHANGHAI	ANDRÉ LUI LOURENÇO POSTO PUMA SARACIOLA HOSPITAL DO ESTADO COLÉGIO NUBIA MARTA COLÉGIO ANGELO JAQUEIRA POSTO PUMA EJI	BAIRRO NOVO SÍTIO DO PICA PAU SÍTIO GANAL DE ESPORTE SÍTIO COLÉGIO ANGELO JAQUEIRA POSTO PUMA

ENEM 24 FAZENDA DO POVO | CÔRREGO DE PEDRAS






COMUNIDADES 2024
 02/11 ARENA MANÉ GRANDE

1º JOGO ÀS 8:00
 VILA ESPERANÇA X BAIRRO NOVO

2º JOGO ÀS 10:00
 VILA ESPERANÇA X BAIRRO NOVO



VERIFACT 6727-5ff9-6336-8126 • 03/11/2024 08:53:32 • UTC 03/11/2024 11:53:32



Arquivo: image-8_67275ff96336812a.png - 847.93 KB Registrado em: 03/11/2024 08:53:36 / 03/11/2024 11:53:36 UTC

HASH SHA512:7143874df15e0ab3ec03ab24d8ac47fd5a5bf80a88083a5af667da7449af275fd1335a315bac23b218c9f02e1726937a24c50f5e9cfec2b89de0d484aa0cb40f - HASH SHA3-512:e2a7b7bdcd2dd0c50d00009e85d1c25c96dbd0205e67484fb01a69d5c8ed1edf6686f9220bd6ce51fcb7b0642cb53aaa45600eeb04ee1e3c3525371807eb79

Origem: https://www.instagram.com/p/C81G_vFMIPN?igsh=MXc2MHY1N29yHhzcA%3D%3D&img_index=3

Instagram

- Página inicial
- Pesquisa
- Explorar
- Reels
- Mensagens
- Notificações
- Criar
- Perfil

prefeituradeipiau • Seguir
Ipiá

prefeituradeipiau 18 sem
🔥 Não seria diferente, né? A euforia tomou conta da galera com a apresentação icônica da Veveta. 🥰🥰
#SãoPedroDelpiá
Ver tradução

oliveira_ronaldo 17 sem
Veveta chegou chegando veio igual o furacão ..bis bis bis 🥰 que foi aquilo mainha 🥰 top demais

Curtido por **kinholemosoficial** e outras **6** pessoas
30 de junho

Adicione um comentário...

Mais publicações de **prefeituradeipiau**

- ENEM 2024**
Transporte escolar gratuito
03 e 10 NOV Saída 11h30
- COMUNIDADES 2024**
02/11 ARENA MANÉ GRANDE
1º JOGO ÀS 8:00
VILA ESPERANÇA X BAIRRO NOVO
2º JOGO ÀS 10:00
- VEREADOR MUNICIPAL



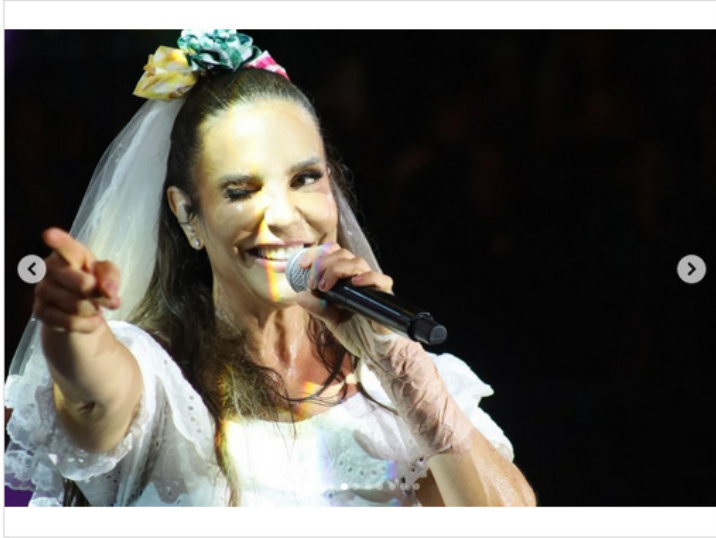
Arquivo: image-9_67275ff96336812a.png - 709.96 KB Registrado em: 03/11/2024 08:53:40 / 03/11/2024 11:53:40 UTC

HASH SHA512:625c08c7992172fd297da950acd0f9e772f3c1f0090f13b28d0537e06bed845be85fb4ac1f89f9b30f21025824d5025dd7246e168db78bcfbfbc8cac51596a - HASH SHA3-512:6fc28e8ea59337968a91a5750dfe800b277653054c7295c6a2ea45b0743c31cdcea732fa077b9d7701cb758f7f87b2a15d272ae4d1b70d104e6ad9988d063

Origem: https://www.instagram.com/p/C81G_vFMIPN/?igsh=MXc2MHY1N29yHhzcA%3D%3D&img_index=4

Instagram

- Página inicial
- Pesquisa
- Explorar
- Reels
- Mensagens
- Notificações
- Criar
- Perfil



prefeituradeipiau • Seguir

Ipiaú


prefeituradeipiau · 18 sem
 🎆 Não seria diferente, né? A euforia tomou conta da galera com a apresentação icônica da Veveta. 🥰
 #SãoPedroDelipiau
 Ver tradução


oliveiraa_ronaldo · 17 sem
 Veveta chegou chegando veio igual o furacão ..bis bis bis 🥰 que foi aquilo mainha 🤩 top demais


Curtido por **kinholemosoficial** e outras **30** pessoas

Adicione um comentário...

Mais publicações de **prefeituradeipiau**









Arquivo: image-10_67275ff96336812a.png - 786.75 KB Registrado em: 03/11/2024 08:55:29 / 03/11/2024 11:55:29 UTC


HASH SHA512:1581b8478a3fad1fe65f30479b462ab6dc363a28f92a01ffe6d20d353c37456dbcb0ff6e9b77096e567ce503830e5b4dc4fb0f2f2d38d7065991252df0c899 - HASH SHA3-512:dd59d1946b359aebc3a38d10159ac7ece9b975692e5b83f1f6465390b034d4f440650c45923a138375c364ba31f08dc596b91acaa980a208d4e38add11c2e067

Origem: https://www.instagram.com/p/C81G_vFMIPN/?igsh=MXc2MHY1N29yCHzcA%3D%3D&img_index=7

Instagram

- Página inicial
- Pesquisa
- Explorar
- Reels
- Mensagens
- Notificações
- Criar
- Perfil

- Threads
- Mais



prefeituradeipiau • Seguir

Ipiaú


prefeituradeipiau · 18 sem
 🎆 Não seria diferente, né? A euforia tomou conta da galera com a apresentação icônica da Veveta. 🥰
 #SãoPedroDelpiaú
 Ver tradução


oliveira_ronaldo · 17 sem
 Veveta chegou chegando veio igual o furacão ..bis bis bis 🥰 que foi aquilo mainha 🙌 top demais


Curtido por **kinholemosoficial** e outras **2** pessoas
 30 de junho

Adicione um comentário...

Mais publicações de **prefeituradeipiau**









Arquivo: image-11_67275ff96336812a.png - 808.00 KB Registrado em: 03/11/2024 08:56:22 / 03/11/2024 11:56:22 UTC

HASH SHA512:0a265625f0c96ae07ac960dbf034f374ba8c46fdb91b90dad295e0b51489e02a125a5897c2dc58dfe293acd96a9100792ab4281e75f5dbf3be25221e16a5dc3 - HASH SHA3-512:b197e53d17dcd7864058ff23bec0496596f42d4e651569dc4fa079079a1b21680e806230fa1866796e71d421a6c9b0c54590f02a3638bc7160ff560010147ebeb

Origem: https://www.instagram.com/p/C81G_vFMIPN/?igsh=MXc2MHY1N29yCHzcA%3D%3D&img_index=10

Instagram

- Página inicial
- Pesquisa
- Explorar
- Reels
- Mensagens
- Notificações
- Criar
- Perfil

prefeituradeipiau • Seguir

ipiau

prefeituradeipiau 18 sem
🔥 Não seria diferente, né? A euforia tomou conta da galera com a apresentação icônica da Veveta. 🥰🥰
#SãoPedroDelpiaú
Ver tradução

oliveiraa_ronaldo 17 sem
Veveta chegou chegando veio igual o furacão ..bis bis bis 🥰 que foi aquilo mainha 🥰 top demais

Curtido por **kinholemosoficial** e outras **5** pessoas
30 de junho

Adicione um comentário...

Mais publicações de **prefeituradeipiau**

- ENEM 2024**
Transporte escolar gratuito
03 e 10 NOV Saída 11h30
- COMUNIDADES 2024**
02/11 ARENA MANÉ GRANDE
- 1º JOGO** ÀS 8:00
- 2º JOGO** ÀS 10:00

VERIFACT: 6727-5ff9-6336-812a • 03/11/2024 08:56:21 • UTC 03/11/2024 11:56:21



1.2 Vídeo capturas de tela

Seguem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Início	Fim	Duração(hh:mm:ss)
video0_67275ff96336812a.mp4 - 136.02 KB HASH SHA512: 40cb926c611af5c106ee0b63c3787c2cba8ca339552bed4360a2c6255a59aade3bad20c025a5f72ab64d29e66f21262229139b44e51e84ceb9c5964b33a3fda HASH SHA3-512: b9d8721fb330675d5b813b908a48ee48b420d8a02bc3f7b3476a79b71d9443254c811e50f680071e4b2b5d3462b129c0195eb03318b08c8106e788457ba231	03/11/2024 08:35:34 03/11/2024 11:35:34 UTC	03/11/2024 08:35:45 03/11/2024 11:35:45 UTC	00:00:11
video1_67275ff96336812a.mp4 - 4.06 MB HASH SHA512: f6f040af3adb0ae9e69686e52f68dc48d18de325cee3faa40f8c6ea4c99ef2b86a6c2b21900d807965383df1f3e19f17b511d05762534e99517fcdab01da84e HASH SHA3-512: ce85df39f155d41e4a05a4be135cceb506bd553889e7fad1578c5ed44e40eb39f0b5772dd6e169ca292204e77e292f95183309eff8d705c493a0b61e6bac6cc	03/11/2024 08:37:01 03/11/2024 11:37:01 UTC	03/11/2024 08:38:08 03/11/2024 11:38:08 UTC	00:01:07
video2_67275ff96336812a.mp4 - 3.58 MB HASH SHA512: bad7119674cd80-93d433026b5a06adfc99ab5550b905da38cc50f0bc6a7fb5b1f58ce8e870971fa9690a0040d9995778fab0b530bbebd9445cfeb5367 HASH SHA3-512: 35b327248d53ddc72d6daf3e1931906853c5fd9be72f9332b9509090c3818185127b932162bd13430e3dca10a91bfbf6330f06fc941fd52fb28f84ccac902a4	03/11/2024 08:39:19 03/11/2024 11:39:19 UTC	03/11/2024 08:40:20 03/11/2024 11:40:20 UTC	00:01:01
video3_67275ff96336812a.mp4 - 4.29 MB HASH SHA512: db365d09ee52769488061ee358aeb062455ff134bfc108f858071ecf4436ef9f0da06cab68d130aad51f8e9e48af3cc4cd348b7b9a798dc3722e2df3fd489c HASH SHA3-512: bdb33ac67a83c3a904d06fae05e5da6d3ecd6b2d5fb1608df7350ff55806d1964af323f1d7e82861b86b7812c628b5438f615cda2285e831c8130a47b3a4d65	03/11/2024 08:40:48 03/11/2024 11:40:48 UTC	03/11/2024 08:41:48 03/11/2024 11:41:48 UTC	00:01:00
video4_67275ff96336812a.mp4 - 6.21 MB HASH SHA512: c42ba7f656ea76ad8b269907f3e31dc3589dfa185b295dd79f1c1c596965a3ad0e347f09e88a4752f56ced87d9a6914f5aa362c3e02ed7d1f0d05b3d999d4 HASH SHA3-512: ca53684acbf4f3de65da3b71a3ea482479d99dcca1af891953991d6055b7e5ac813da7c0289eb443ac26f86c06213e0e375b3238d32affe906b15be6f3089e	03/11/2024 08:42:18 03/11/2024 11:42:18 UTC	03/11/2024 08:43:51 03/11/2024 11:43:51 UTC	00:01:33
video5_67275ff96336812a.mp4 - 2.68 MB HASH SHA512: 7dc2a1fe74ed179e369a05335d4f70d04fb0e73ae4ab9d66d8aa656f570a040bd7c2d4f3e5fa353e5c38bf79685d984988f7e986aa6e2f87ddefed9c1e1777 HASH SHA3-512: 09dc752f452ef6547d331888d1f060b5b8e85d8e450f993f1c34547f34fa6755f0238d25549102820bc93f90ab634c9c8b4639f9fbae85fc76ae66b665	03/11/2024 08:44:08 03/11/2024 11:44:08 UTC	03/11/2024 08:44:46 03/11/2024 11:44:46 UTC	00:00:38
video6_67275ff96336812a.mp4 - 7.23 MB HASH SHA512: 472c5508a4feb7622bd370b1044033c7d77a45b2a3c797f181e6096c3bd3ce51378103affbaef5e69adc81de7ab8af7e6b97664fa8be8cd972af23c01d41b HASH SHA3-512: 026a79ea79af1b1c6c35583d3b8f765b3fc4077cb122eee7890b3725d1e9430cf045a34699d5bdc6fea2e5060507573cdcb0f749c1bf805fcc9e5745416c9	03/11/2024 08:45:05 03/11/2024 11:45:05 UTC	03/11/2024 08:47:20 03/11/2024 11:47:20 UTC	00:02:15
video7_67275ff96336812a.mp4 - 8.92 MB HASH SHA512: 837acc42f3ae37dbab33fa78162365f36dcf30d9aa7113a7bf4eba6714c10b05c23e2d2873e518e645b1be8e68c2675b414757f9ac68e898165c455b50 HASH SHA3-512: f84d58e0c04d4d75fac886ee33b026f75ff2a5584a99a6ba159a3b9b623a60c40570f69546d0397049a8475476d3e0e116ff923e0f4d43c12f5ede296bca4c5	03/11/2024 08:47:44 03/11/2024 11:47:44 UTC	03/11/2024 08:49:26 03/11/2024 11:49:26 UTC	00:01:42
video8_67275ff96336812a.mp4 - 127.72 KB HASH SHA512: c21976f88eb08a23dd34a99a3cd9f10913455940a0dd41d3101668ffe02cec5b64cb870c3c6e72a7fec50526812b947dca8dbc24d1bf2a479c3b2ebcb9db HASH SHA3-512: 28e1095e7eaa219a28a20be9050daa4198dc362a20a9c412db6ac2456660100eb415e7daa4917853b75ed415af82a25788c696db4ee81f4bd44693d557e46c	03/11/2024 08:49:41 03/11/2024 11:49:41 UTC	03/11/2024 08:49:43 03/11/2024 11:49:43 UTC	00:00:02
video9_67275ff96336812a.mp4 - 990.60 KB HASH SHA512: 1ebcb65ea97842907f0e6f84714d9a4ca906bc995110e4f40b01eb3885438d92c189d1a8cb032d07b554d4c76752b538b18ec056f077ddc7b40f368184b2 HASH SHA3-512: 1ebbd257b831462acbf6bc1cc41add562fab3c69545934207f296d33204c48498586a6743caceff9ac85297a434fcf569750b01de450cea48e6c13da0dc99	03/11/2024 08:50:15 03/11/2024 11:50:15 UTC	03/11/2024 08:50:32 03/11/2024 11:50:32 UTC	00:00:17
video10_67275ff96336812a.mp4 - 1.91 MB HASH SHA512: e6b344500b442b5163fd451d733d8bfd4a02fcea7731b8f8d9eb0cc887783da24b7ef1a7079f6d8a552dc5848295f6b288c867296ba40126d83b599e0b29b HASH SHA3-512: f36e2ebe0a80fbbf902bc0b7b9e249ff33a3c9e459d2ecaade52a1099355587e6927181b04ecce70abd3a2a4349d080ad7359a523c6be507ccb6480a4041f4	03/11/2024 08:50:45 03/11/2024 11:50:45 UTC	03/11/2024 08:51:14 03/11/2024 11:51:14 UTC	00:00:29
video11_67275ff96336812a.mp4 - 5.56 MB HASH SHA512: 2eb3e3506b4239d4c429a367f3eb6e36ec81caaa4dea3bd4ae1d8395dde23d45e71255e13e3dd12d904e3933832fe724e031fca85434c9aa8e9e3845118a3 HASH SHA3-512: 19bd44a220a3440725bbf0f87bac776731c7a594572cc02ad7249952aada7af33933720270be07f89a1240b8659a292ca33e28b8377591b18ab6b9c996a5350	03/11/2024 08:51:28 03/11/2024 11:51:28 UTC	03/11/2024 08:53:06 03/11/2024 11:53:06 UTC	00:01:38
video12_67275ff96336812a.mp4 - 2.37 MB HASH SHA512: 214108863b6e2ad44bf146265da101dbf7556778e31ef8052e2b79da72ac29f36eb975fe07c98b06d7f1b749197595b58352aa2259c50f1b708c64420c4cea HASH SHA3-512: fddaec86a9ca415f6267eeb53631b5f62b50147fe6f359b5bbadd172c23bf5d0907cfce3a62ca192ba5fa68a6827bf2399475af4887d08370c619807de06a	03/11/2024 08:53:55 03/11/2024 11:53:55 UTC	03/11/2024 08:54:28 03/11/2024 11:54:28 UTC	00:00:33
video13_67275ff96336812a.mp4 - 3.88 MB HASH SHA512: 496d38bb3d89a6dfe38b3af27847e79fad6698f6e897arf576038df8004603a26b4ce110c51947cecd3fb74c26d0a1a6968b9292564c20a6df672bc2614e HASH SHA3-512: fe9d53d77bf1ca09060c4adca4a552dc20be95336b1cf2a8dabedc7c217a776318941f6e3169d7646e65928024bc962843364deab20f14de23239f5e82	03/11/2024 08:54:37 03/11/2024 11:54:37 UTC	03/11/2024 08:55:21 03/11/2024 11:55:21 UTC	00:00:44



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423212176300000118759851

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423212176300000118759851>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:21:24

video14_67275ff96336812a.mp4 - 1.02 MB <small>HASH SHA512: 69850b13980216af105845630c6f13e5f23c5b41c1ca0e4058a41bd448eb77a7d765f9970672db32372ac7d23b75dbc2155cd3fe45aa01a10fc26c68497d379</small> <small>HASH SHA3-512: 962a2ef72bba4f0435a981ee70ffac81749bbcd019fac2ca09b6370642d241c5788eb31a9b2e9b74ff249b238c9b50c58b9f97dbc10d4adf3e000387f8911</small>	03/11/2024 08:55:35 03/11/2024 11:55:35 UTC	03/11/2024 08:55:48 03/11/2024 11:55:48 UTC	00:00:13
video15_67275ff96336812a.mp4 - 1.96 MB <small>HASH SHA512: ce8b4efeb6eac216803cf5b088a86206f04cf5f12edfd0626136709dcd49d52d63a52f15b40f82432d772e5e59ab8b31434e01d2eb205e0e311c9cf3cd669d1</small> <small>HASH SHA3-512: f1b8f6b4efbc36158c0b840a73e8e19fbf720ea3f57e92d9e823bd68f35fc299f0678d2b2d2dab334daa1b8c3208b6cf01818030036846a81e1297919185b1</small>	03/11/2024 08:55:55 03/11/2024 11:55:55 UTC	03/11/2024 08:56:14 03/11/2024 11:56:14 UTC	00:00:19
video16_67275ff96336812a.mp4 - 10.51 MB <small>HASH SHA512: 03f0e9172981c54fd2604e2e42ef06d6f61344dca9e3f6a976846e77b311c1965c33fd407e9c77fe2790ab35c676406f6be41abc87a335436f8e9c991e697e</small> <small>HASH SHA3-512: 73395f7de340d2ead1a8751543eac0f301ec31ec97008da61721b833844fd8d636b84c4f88cf1ab3b594abec797e1b397b3637f7943e6aa945df290714d9f7</small>	03/11/2024 08:56:36 03/11/2024 11:56:36 UTC	03/11/2024 08:58:37 03/11/2024 11:58:37 UTC	00:02:01
video17_67275ff96336812a.mp4 - 11.18 MB <small>HASH SHA512: ac3771c5c0acd6eef3b2876a72927c4a8834faa427a0901921e2536034582305cb620fd58d8e678542c0f0567a64af7a0dfd656c7e5b94d2f57adb4534d5b98</small> <small>HASH SHA3-512: 1509382e075516f6854b6f908d5955a3141c3bfff3fa2a33b5bc0b366d1e01a8984527ad07f16723130f8fc367c415b246cd5370d7983428232f9e77a4</small>	03/11/2024 08:59:07 03/11/2024 11:59:07 UTC	03/11/2024 09:01:09 03/11/2024 12:01:09 UTC	00:02:02
video18_67275ff96336812a.mp4 - 9.17 MB <small>HASH SHA512: 05baa013b0e99fc216a22d4bae9cc405c5bd71d043d79aa2bca7f143d43d4dab6a01a63324e2ba53e83723290c6812bba4d77c5acc8f6602646117dc28009eb</small> <small>HASH SHA3-512: a04e61e9140b24651df4a36378c14e02bfabf16a1b74ce20c870483e425aae67ff0382212de06c43cf7f901b0b74baebc479aaf183076fac6065acf74ad24d</small>	03/11/2024 09:01:24 03/11/2024 12:01:24 UTC	03/11/2024 09:03:19 03/11/2024 12:03:19 UTC	00:01:55

1.3 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
03/11/2024 08:35:36 03/11/2024 11:35:36 UTC	https://www.instagram.com/
03/11/2024 08:36:30 03/11/2024 11:36:30 UTC	https://www.instagram.com/accounts/onetap/?next=%2F
03/11/2024 08:36:59 03/11/2024 11:36:59 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C8vtyw8sjow/?igsh=MThjZjlnMDkzbnE1dg==
03/11/2024 08:36:59 03/11/2024 11:36:59 UTC	https://www.instagram.com/reel/C8vtyw8sjow/?igsh=MThjZjlnMDkzbnE1dg==
03/11/2024 08:38:23 03/11/2024 11:38:23 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/p/C8v95NLUKBL/?igsh=MXJkNm05djlyc3B1MA==
03/11/2024 08:38:24 03/11/2024 11:38:24 UTC	https://www.instagram.com/p/C8v95NLUKBL/?igsh=MXJkNm05djlyc3B1MA==
03/11/2024 08:39:16 03/11/2024 11:39:16 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C8x3vhyshgW/?igsh=NzF4Zm94MDI1Ymc1
03/11/2024 08:39:16 03/11/2024 11:39:16 UTC	https://www.instagram.com/reel/C8x3vhyshgW/?igsh=NzF4Zm94MDI1Ymc1
03/11/2024 08:40:42 03/11/2024 11:40:42 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C8yDtlEecc/?igsh=MW92YXI3eXV2MjNk
03/11/2024 08:40:42 03/11/2024 11:40:42 UTC	https://www.instagram.com/reel/C8yDtlEecc/?igsh=MW92YXI3eXV2MjNk
03/11/2024 08:40:46 03/11/2024 11:40:46 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C8yDtlEecc/?igsh=MW92YXI3eXV2MjNk
03/11/2024 08:42:11 03/11/2024 11:42:11 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C8yRNBnMaaW/?igsh=MWltOXE3b2Ruandzcw==
03/11/2024 08:42:11 03/11/2024 11:42:11 UTC	https://www.instagram.com/reel/C8yRNBnMaaW/?igsh=MWltOXE3b2Ruandzcw==
03/11/2024 08:42:16 03/11/2024 11:42:16 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C8yRNBnMaaW/?igsh=MWltOXE3b2Ruandzcw==
03/11/2024 08:44:06 03/11/2024 11:44:06 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C8yaEKfMoSl/?igsh=a2Q0OHpkZHBjNzBs
03/11/2024 08:44:06 03/11/2024 11:44:06 UTC	https://www.instagram.com/reel/C8yaEKfMoSl/?igsh=a2Q0OHpkZHBjNzBs
03/11/2024 08:45:03 03/11/2024 11:45:03 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C8ydYf9Mdit/?igsh=MWlxeWxjY3B6YjZxcg==
03/11/2024 08:45:04 03/11/2024 11:45:04 UTC	https://www.instagram.com/reel/C8ydYf9Mdit/?igsh=MWlxeWxjY3B6YjZxcg==
03/11/2024 08:47:41 03/11/2024 11:47:41 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C8z-OoOvImF/?igsh=MXd3cmYyNXdqam5qZQ==



03/11/2024 08:47:41 03/11/2024 11:47:41 UTC	https://www.instagram.com/reel/C8z-OoOvImF/?igsh=MXd3cmYyNXdqam5qZQ==
03/11/2024 08:49:39 03/11/2024 11:49:39 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/p/C8z8pMXPfjV/?igsh=MTBqY2k0ZGZva2kwOA==
03/11/2024 08:49:39 03/11/2024 11:49:39 UTC	https://www.instagram.com/p/C8z8pMXPfjV/?igsh=MTBqY2k0ZGZva2kwOA==
03/11/2024 08:50:13 03/11/2024 11:50:13 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C80RWi1PmU_/?igsh=dnhxdmxcwDk0bzN5
03/11/2024 08:50:13 03/11/2024 11:50:13 UTC	https://www.instagram.com/reel/C80RWi1PmU_/?igsh=dnhxdmxcwDk0bzN5
03/11/2024 08:50:43 03/11/2024 11:50:43 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C80sjHRsFZB/?igsh=dTYyc2k3Z2IzY2lr
03/11/2024 08:50:43 03/11/2024 11:50:43 UTC	https://www.instagram.com/reel/C80sjHRsFZB/?igsh=dTYyc2k3Z2IzY2lr
03/11/2024 08:51:26 03/11/2024 11:51:26 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C80xSoxM_fO/?igsh=cHlweGZnb2QyZDA2
03/11/2024 08:51:27 03/11/2024 11:51:27 UTC	https://www.instagram.com/reel/C80xSoxM_fO/?igsh=cHlweGZnb2QyZDA2
03/11/2024 08:53:23 03/11/2024 11:53:23 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/p/C81G_vFMIPN/?igsh=MXc2MHY1N29ycHhzcA==
03/11/2024 08:53:23 03/11/2024 11:53:23 UTC	https://www.instagram.com/p/C81G_vFMIPN/?igsh=MXc2MHY1N29ycHhzcA==
03/11/2024 08:56:34 03/11/2024 11:56:34 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C82xO6xv37F/?igsh=MXBuYtdkMHQ1dzY1
03/11/2024 08:56:34 03/11/2024 11:56:34 UTC	https://www.instagram.com/reel/C82xO6xv37F/?igsh=MXBuYtdkMHQ1dzY1
03/11/2024 08:59:00 03/11/2024 11:59:00 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C85PZXxv6h-/?igsh=YW9zaGlpbnF0eXJu
03/11/2024 08:59:00 03/11/2024 11:59:00 UTC	https://www.instagram.com/reel/C85PZXxv6h-/?igsh=YW9zaGlpbnF0eXJu
03/11/2024 08:59:05 03/11/2024 11:59:05 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C85PZXxv6h-/?igsh=YW9zaGlpbnF0eXJu
03/11/2024 09:01:21 03/11/2024 12:01:21 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/p/C83ra6BstZ8/?igsh=anlrNXJMDh4djl4
03/11/2024 09:01:22 03/11/2024 12:01:22 UTC	https://www.instagram.com/p/C83ra6BstZ8/?igsh=anlrNXJMDh4djl4
03/11/2024 09:03:31 03/11/2024 12:03:31 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C82xO6xv37F/?igsh=MXBuYtdkMHQ1dzY1
03/11/2024 09:03:31 03/11/2024 12:03:31 UTC	https://www.instagram.com/reel/C82xO6xv37F/?igsh=MXBuYtdkMHQ1dzY1
03/11/2024 09:03:53 03/11/2024 12:03:53 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/p/C83ra6BstZ8/?igsh=anlrNXJMDh4djl4
03/11/2024 09:03:54 03/11/2024 12:03:54 UTC	https://www.instagram.com/p/C83ra6BstZ8/?igsh=anlrNXJMDh4djl4

1.4 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
instagram.com	Registrado por: Instagram LLC Domain Admin US Criado em: 04/06/2004 Alterado em: 26/06/2024 Expira em: 04/06/2033 Endereços Ipv4: 157.240.226.174 Endereços Ipv6: 2a03:2880:f205:2e5:face:b00c:0:4420

* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

1.5 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
03/11/2024 08:35:36 03/11/2024 11:35:36 UTC	domain-info_instagram.com_67275ff96336812a.json HASH SHA512: 8357b18f8a2717b61ce545b8da828f87c413ab276ad96929d328a219f1b958d101ee40e7929936cb30b6a9a84f1190eed7ce08:569090f2 c290537a7714 HASH SHA3-512: b6be930ac4c7d72c47ac23b69a1e5c18dcfd0d8e4068a6b1ecf2c5bfaca8e8f0451ac3f6117f310d81ebc6b308656e5704111395e58987c8587 c87454a3cade	5.81 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): instagram.com



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34
Número do documento: 24110423212176300000118759851
https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423212176300000118759851
Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:21:24

03/11/2024 08:35:37	source-1_67275ff96336812a.html	346.99 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/
03/11/2024 11:35:37 UTC	HASH SHA512: 746a7013aa973773f824e4b13b04a192aa022276670f6b1295c67aa0e377e797ed7aac0bcb8e02876e324090bb99a7ec34565fec8511f2a806293d9160 HASH SHA3-512: fef0cd33032c995eeb0d4aa38c3b0e92434f6be345463d25ce175957e9dede79a271bb74965a70446ee5395a378e2eebb17b7728fe2b2273c83e135dd92		
03/11/2024 08:35:37	domain-whois_instagram.com_67275ff96336812a.txt	3.81 KB	Whois do domínio: instagram.com
03/11/2024 11:35:37 UTC	HASH SHA512: 0c92e7441510f81ec1937b994e74fb768693d3396ee543bb2ad2ef4011e5411a78bd4ac194c5748bb6d5594a7111ee1a7cc3d8b876da8d783f9ba68daef94 HASH SHA3-512: 3466acbc205193b2e2d46461e382996403787732f8e85994d54eeef0a77b4f57eeca2ce09fdae7c6759e870704a93488609907a48763be7419c349687e		
03/11/2024 08:35:39	domain-traceroute_instagram.com_67275ff96336812a.txt	553.00 B	Rota lógica para o domínio: instagram.com
03/11/2024 11:35:39 UTC	HASH SHA512: 82515499e47110c4d96356b1c024a241e1eebf2edc1e375a0de30b127724a1945f38d0e9f06c8bd3f86d41cc26b33938ec1116178f12d8de95e8ab07b2ebf89 HASH SHA3-512: d2bd7fea513dd5a7b9e30e1497614bb63ee3215ea4991Ba13bef68f29dce6a43f3ee5e5eb06985602769cd3f37829608641cd79b35391f562273c7ff		
03/11/2024 08:35:41	domain-rdap_instagram.com_67275ff96336812a.json	38.34 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): instagram.com
03/11/2024 11:35:41 UTC	HASH SHA512: 676f0986eaf1ff2632fe29e117277542ee42b1627a8f6f52b92cbc84cca40f23f0e828d8f774586a41fcd8f3b490e81a18853a7b20a8d56ca34d3c HASH SHA3-512: b86c83c0ca31f98b7c79f588e9ac6415f36a780e7c5f4d29e25f8a912c307479e55b27a15d35bddde4f69a0b1b0ad23cb2a2255657cffe1e73139bfed8		
03/11/2024 08:36:32	source-2_67275ff96336812a.html	840.73 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/accounts/onetap/?next=%2F
03/11/2024 11:36:32 UTC	HASH SHA512: c589719d0454e3880d8536cd930ea10c57c05d5f3c36e3d33b4698a9c6d499abb7357bb553ada14a101fa30d97acc1207aada57c08481c21475b3eb52fbbdf HASH SHA3-512: 095847c657441d4bcfe2cd00068ad3ec9348f10e13032f25b9017722aadb51f64e63c81b7713f97b544a05096a9b37ad5983ec6b78bebe0f02b61c9a59ce		
03/11/2024 08:37:01	source-3_67275ff96336812a.html	1.40 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/C8vtyw8sjow/?igsh=MThZjJlMkMzbmE1dG93D%3D
03/11/2024 11:37:01 UTC	HASH SHA512: e55b7472b4f52cb7ad6404ba1085cab8e660316a4c1c30c71c46b61c86d32c5ff2710154c94281c706762f12dae02368376254dea6e25b7c6e34992 HASH SHA3-512: aac7567673c7fb76834665f1da6b004432cde0d48d4696404d21de46dc766f37809a41fefa904e5979744f7eb41c02fec5f87d9922a344086ac85072		
03/11/2024 08:38:25	source-4_67275ff96336812a.html	1.42 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/p/C8v95NLuKLB/?igsh=MxJkNm05dijyc3B1MA%3D%3D
03/11/2024 11:38:25 UTC	HASH SHA512: 190312d7f1825dfc18a35f729676612b6f0543c18d4a472ba7901bac0e11f1b0fba49dc2a061b24872c33cb2a771369214b11e04e2ea5b34746d74 HASH SHA3-512: 213eeac7f2cecaeb2dca1024a9c6310464fd80d993df74f3a760fac3ba6f6c2268601df29f2b637826faabaeae90aca96fd726015142cd0ea48655a		
03/11/2024 08:39:18	source-5_67275ff96336812a.html	1.56 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/C8x3vhyshgW/?igsh=NzF4Zm94MDI1Ymc1
03/11/2024 11:39:18 UTC	HASH SHA512: 122365e3733e5d9a56451701feca0f576c05eeaaed5d905d083d3220a2e6e708a99fa456f95d6ff66971e05f3b6b9a94dc0f0052f2acba9c56a833e830a HASH SHA3-512: 0cb9e826f6c7f164d3f818bbe2661e668efb892e381164cba00b72638b03bb12d57744088567bf19e5a5ec852165d5ef6e63c4db8f113d50f20091e348		
03/11/2024 08:40:44	source-6_67275ff96336812a.html	1.39 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/C8yDittsEcc/?igsh=MW92YXl3eXV2MjNk
03/11/2024 11:40:44 UTC	HASH SHA512: cca1e5231e4ade27041af77a088db52b59831af4fb3df8e7ad14b387605c6529a70e9da7f0642e7aeb3c5bc28ff97ce8126e6de073309c783f993bee146f HASH SHA3-512: d375012c8c32f8fd8bd804bc534f488f52f750140aeb8545bb1470751b15b1d6a10cb43315e0ceade840f78a9a8ee8814586dfdb85962c0532666		
03/11/2024 08:42:13	source-7_67275ff96336812a.html	1.29 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/C8yRNBnMaaW/?igsh=MWl0XE3b2Ruandzcw%3D%3D
03/11/2024 11:42:13 UTC	HASH SHA512: 6332f9ef9011c6659614153d839a41d71c0c3424f99a4b2a8e922da2a741258675e9e50986006c6f64ad4f76eaa19958e1583495018b6f6c03eeez9a67630 HASH SHA3-512: c77580d877aabb030304ca141b1d5ca868308324aefb778f00724cfe7a7e486f7e63f9c3e68b44c2e5d1e0a471f6f07843d519ceba6f44715a9bfc2		
03/11/2024 08:44:08	source-8_67275ff96336812a.html	1.56 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/C8yEKfM0S/?igsh=a2Q00HpkZHBjNzBs
03/11/2024 11:44:08 UTC	HASH SHA512: e5181b07f6a6c56582353bc6efefaf539e7190ab8fe6386008c499a3c72479885d097db6d23974c769132e18035790b12fa4058f4e2b55b3008a4f HASH SHA3-512: 1a608194a8cb8e70658d513c8e94f62bfc9a244f8c7be61727aa0271e334156e8e61a7986a6a3b7567a6342f38cd040f46275033603c533b0b9821ba01d		
03/11/2024 08:45:05	source-9_67275ff96336812a.html	1.54 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/C8ydyf9Mdit/?igsh=MWlxeWxjY3B6YjZxcg%3D%3D
03/11/2024 11:45:05 UTC	HASH SHA512: a7951c60739f99acabfd945d130193919cb2cd79788063183d3e57899309cabda70b7a5988e7a9c42f8e1ec5580bcabe24e1446a3b9f687802e53aa9 HASH SHA3-512: 812f496d8bd1d6c068a150c077978182bea0f71b3f5ebca46573d72d31dc1dc37bd8f0f95ec1400b8d0344553a8ed0808667584409b58745c32e9ef		
03/11/2024 08:47:06	source-10_67275ff96336812a.html	1.54 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/C8ydyf9Mdit/?igsh=MWlxeWxjY3B6YjZxcg%3D%3D
03/11/2024 11:47:06 UTC	HASH SHA512: f317e88d7c367d11ae0abe2aae9c1d5db88c151ca4593585ae6f8d988d4462a683d222639730a375493e144ba6c4c8e19c9ca0e3f4e56b7250b03 HASH SHA3-512: a4015809b7564 HASH SHA3-512: 65ac26c171fe70e79a17815f361bedarf11442fd75be0645e13ad0c4635145f6e56ff1c115b384f8e922ac870322206a8995374120286b1c44ef8340eb3490		
03/11/2024 08:47:43	source-11_67275ff96336812a.html	1.39 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/C8z-OoOvImf/?igsh=MXd3cmYyNXdqam5qZQ%3D%3D
03/11/2024 11:47:43 UTC	HASH SHA512: f317e88d7c367d11ae0abe2aae9c1d5db88c151ca4593585ae6f8d988d4462a683d222639730a375493e144ba6c4c8e19c9ca0e3f4e56b7250b03 HASH SHA3-512: 288e4887241e0bf29f01e8f534a5f05fab99f4c9594031c0452a9f74b4af2b73e8a75f47e042214fe0d970ea1e8946a350ba32d48979958481818c17c1		
03/11/2024 08:49:41	source-12_67275ff96336812a.html	1.53 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/p/C8z8pMXPFJ/?igsh=MTBqY2k0ZGZva2kw0A%3D%3D
03/11/2024 11:49:41 UTC	HASH SHA512: 3e317e88d7c367d11ae0abe2aae9c1d5db88c151ca4593585ae6f8d988d4462a683d222639730a375493e144ba6c4c8e19c9ca0e3f4e56b7250b03 HASH SHA3-512: 6c2209e00eccc95f931f257aee3cd9677d5c4f36b185d078ac67c9a09da2ec442a8ecdfb9b0c8d4d8cdfaf8be55bbe84e3ff8890c3ad42f921a8f3		
03/11/2024 08:50:15	source-13_67275ff96336812a.html	1.56 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/C80Rw1PmU/?igsh=dnhxmdmxcDk0bzN5
03/11/2024 11:50:15 UTC	HASH SHA512: b39284344952a2dd2582d3aa5a5a63816c109d3a4788f5fd275aca495ae223ae0fb41226c82a53d7326d40f4ab4e9968ba8ce9d156a319fc668aab09e HASH SHA3-512: 8f640b38496df8449f72cf153c1d25005f6b4ee92d87a7565d1676f04003d517990b74eb5aa0063e2bd909b84eaf98fb79b03157f89420347e4219be095		
03/11/2024 08:50:45	source-14_67275ff96336812a.html	1.52 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/C80sjHRsFZB/?igsh=dTYyc2k3Zl2YlZr
03/11/2024 11:50:45 UTC	HASH SHA512: 283eab2af0c4f524989b08a0a4077e641bb0ac460b1a9ccfab0d10c754aded39e6c5803ab082bf1d9166bb957f0019212a0251536ca86977be5634dc827a6 HASH SHA3-512: f3a34881c7e87d7179307ea427e9e5b233d7063258be22779d0eaa49e31d3f7089c429d5aa0536937e2005988285846124a99abba5c1f8340fd2941312		
03/11/2024 08:51:28	source-15_67275ff96336812a.html	1.56 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/C80xSoxM_fO/?igsh=chlweGZnb2QyZDA2
03/11/2024 11:51:28 UTC	HASH SHA512: 0536436e701744ce3b75d366e9e4f74931bf4b91ae57bb027c92081130834d27d12d43ca681bb04905d414914e3ecc38ed74ab9c47ec0fc0c015d HASH SHA3-512: 77aa4340eb1c61cef53b9d896f13cd9cc81d734d906bedeb0687e05852f6b0618f1bf8c86715eded02d9e8237062f06c76e77987379ff7055ae1e892ec908ec		



2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia. O resultado atende requisitos e recomendações de normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** e aos princípios da cadeia de custódia definidos nos artigos **158-A do CPP** dentro de seu escopo e objeto de registro.

2.1 O ambiente de registro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. Ao usuário é disponibilizada uma interação restrita com comandos básicos e suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas a partir de seu navegador de internet.

Esta arquitetura tecnológica permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo sido validado de empresas especializadas em cybersegurança afirmando sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram na integridade dos arquivos registrados, bem como o contrário também não ocorre.

Após a coleta das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente, sendo disponibilizado ao usuário depois da proteção de integridade do material gerado, através do cálculo de códigos HASH de arquivos capturados e assinatura certificada no relatório resultante.

Com base nestes recursos, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma permite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

- Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.
- Registro de páginas verticais: É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 pixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet e pacotes especiais).
- Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.
- Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão discriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: “download_file” que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e “download_hash” que apenas registra o código HASH do



arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas, sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS*; consulta RDAP* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

Entretanto, ressalta-se que devido a alta volatilidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.



Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. No momento não existem falhas conhecidas nas funções SHA512 e SHA3-512 escolhidas para este fim neste relatório, onde a sua combinação cria segurança adicional. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-2B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato **PADES LT (Long Term)** e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

2.7 Serviços complementares

A plataforma oferece serviços complementares para ajudar ao usuário coletar o conteúdo com informações



adicionais:

- Identificação para Whatsapp (interface WEB)

Até este momento, o acesso ao Whatsapp através da interface WEB não exibe a informação do número de telefone do proprietário da conta. Para possibilitar esta identificação, a Verifact criou um serviço automatizado e seguro, que permite a identificação do número de telefone do proprietário da conta através do envio da mensagem “meu número” para o número **(11) 4950-9099** durante a sessão do registro, aguardando a resposta com a identificação. Após receber a resposta identificando o número de telefone do Whatsapp sendo acessado, o usuário deve exibir também a tela de dados de contato, onde consta o número deste serviço, de modo a comprovar a origem da mensagem de identificação.

2.8 Escopo e objeto de registro

O escopo do procedimento da Verifact trata de dados obtidos a partir de uma conexão de internet. Ou seja, o objeto de registro da plataforma são dados obtidos a partir da conexão acessados meio de uma aplicação dentro do ambiente seguro. Portanto, as medidas de isolamento e coleta são realizadas com base neste escopo e a medida que o usuário interage com a interface da plataforma, a Verifact irá realizar seu procedimento nos conteúdos acessados, não importando sua origem, desde que acessíveis dentro do seu ambiente.

O resultado consiste no registro da existência de determinado conteúdo, em determinada localidade da internet, naquele momento, tal qual evidenciado pelas imagens, vídeos, arquivos baixados e metadados técnicos coletados.

Neste contexto, a responsabilidade pela avaliação da confiabilidade da origem dos dados coletados na internet sempre será das partes envolvidas no processo, sendo passível que não haja um consenso sobre a confiança da fonte registrada. Nestas circunstâncias, a confiabilidade do processo da Verifact não é comprometida, e os requisitos técnicos e jurídicos continuam sendo cumpridos, porém, pode ocorrer um vício na origem da informação que justifique sua desconsideração ou uma análise mais aprofundada, utilizando outros meios, como a consulta a um especialista técnico para obter informações além do escopo da Verifact.

2.9 Segurança e conformidade técnica

A Verifact disponibiliza em seu Website atestados técnicos e laudos que embasam sua conformidade técnica e segurança da plataforma. Muitos destes documentos são renovados constantemente e são disponibilizados de forma atualizada em nosso website:

<https://verifact.com.br>

3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não



afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identificador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

<https://valida.verifact.com.br>

3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

1. Validação da integridade do relatório PDF

- A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site **<https://validar.iti.gov.br>** disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.
- Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site <https://iti.gov.br>.

2. Validação da integridade dos arquivos externos

- Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, consideramos válido o arquivo.

3. Validação do conteúdo do relatório

- Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergências envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 disponível também), a confiança da origem das informações, completude da registro para explicitar os fatos alegados e outras questões.



4. Aspectos jurídicos essenciais

A plataforma Verifact foi construída para oferecer ao usuário uma solução de captura robusta e confiável do ponto de vista técnico, tanto no aspecto da segurança da informação quanto jurídico. Ressalta-se, no entanto, que a responsabilidade pelo direcionamento do conteúdo da captura é integralmente do usuário. Cabe, pois, a ele apontar o contexto e indicar de maneira inequívoca os pontos relevantes que pretende provar por meio da captura. A Verifact não tem controle, e não assume responsabilidade pelo conteúdo, políticas de privacidade ou práticas de qualquer site de terceiros. Além disso, a Verifact não pode e não censura nem edita conteúdo de qualquer site de terceiros. Em caso de dúvidas, recomenda-se a consulta de um especialista.

A plataforma cumpre com rigor estes requisitos essenciais de segurança operacional: i) autenticação; ii) confidencialidade; iii) integridade; iv) não-repúdio; e v) tempestividade.

Quanto à autenticação, vale ressaltar que a autoria do documento produzido via Verifact é certificada e identificada por meio do registro de acesso do usuário à plataforma, via login e senha, que estão diretamente vinculados ao cadastro por ele realizado- conforme autoriza o art. 411, do Código de Processo Civil.

Quanto à confidencialidade, a Verifact assegura que os arquivos oriundos da captura técnica e as informações capturadas por meio da plataforma não serão obtidas por terceiro sem o consentimento expresso ou tácito - via disponibilização do link de compartilhamento, por exemplo - do usuário, ressalvada a hipótese de autorização judicial, nos termos do art. 15, 3º da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Quanto à integridade, trata-se da garantia de que os dados capturados não serão acidental ou maliciosamente alterados sem que haja constatação do fato através dos processos de validação disponibilizados. O relatório de registro é protegido com uma assinatura digital com o certificado digital da Verifact, somada ao carimbo de tempo criptográfico, sobre os quais poderá o usuário agregar sua assinatura digital (formato PADES somente). Ressalta-se, neste ponto, que não se trata de uma garantia relativa à veracidade do conteúdo da captura, mas sim à constatação de que o objeto da captura não foi alterado, teve sua origem no serviço da Verifact e que foi gerado na data e hora constantes no carimbo de tempo.

Quanto ao não-repúdio, a plataforma foi concebida de maneira a evitar tentativas de fraudes ou contaminação no ato do registro do fato digital, buscando técnicas atualizadas com o mercado relativas à segurança para aumentar a confiança em seu registro. Vale-se verificar as limitações conhecidas citadas no item 2.10. A Verifact também disponibiliza procedimento que permite validar a integridade do relatório de registro e dos arquivos da captura técnica. O procedimento está descrito no conteúdo deste documento e permitirá identificar se houve qualquer alteração, acidental ou maliciosa, posterior à finalização dessa captura e de forma independente do serviço. Os detalhes técnicos e as instruções sobre essa validação estão descritos no interior do tópico 3 deste documento. Adicionalmente, é disponibilizado uma ferramenta online para a validação automatizada do registro, facilitando a verificação por pessoas sem conhecimento técnico suficiente para a tarefa.

Quanto à tempestividade, por fim, após a finalização da captura técnica, o relatório de registro será expedido com carimbo de tempo emitido por entidade credenciada pela autoridade certificadora Brasileira ICP/Brasil. Este registro de tempo opera como uma âncora temporal, que prova a existência de um documento em data e hora determinadas.

Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact_1.2).

REC7JUMFQJ
user_id:405gzm17lj2ysag

Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423212176300000118759851

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423212176300000118759851>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:21:24

METADATASYS:
metadatasys_67275ff96336812a.zip(28419 bytes)
HASH SHA512:
126d53bc2a0aa70e50a6e15de204df1e4c87784e2d010741a542cb4d4900b82cc2e2ed0deeda85af83d66e18ba935a3f77d0141750e48924cd6d6787885b03ad
HASH SHA3-512:
cc21ad11de7364dff943c2f39edb5cac1fa6b74a0a62d9291b7394d7893a79fb974a05867bb804feb04979f83a6a4cf06007b5bacb9fbbf849cd4263e4a1461
docx v.06-06-2024



04/11/2024 22:58

3.2video2_67275ff96336812a

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.2video2_67275ff96336812a

Id: 126016511

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423212509600000118759852

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423212509600000118759852>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:21:28

04/11/2024 22:58

3.3video3_67275ff96336812a

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.3video3_67275ff96336812a

Id: 126031362

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423212915500000118774703

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423212915500000118774703>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:21:32

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.4

Id: 126031363

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.5

Id: 126031364

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



04/11/2024 22:58

3.6video5_67275ff96336812a

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.6video5_67275ff96336812a

Id: 126031365

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423214136200000118774706

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423214136200000118774706>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:21:43

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.7

Id: 126031366

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



04/11/2024 22:58

3.8.video7_67275ff96336812a

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.8.video7_67275ff96336812a

Id: 126031367

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423214906100000118774708

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423214906100000118774708>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:21:54

04/11/2024 22:58

3.9video8_67275ff96336812a

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.9video8_67275ff96336812a

Id: 126031368

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423215670600000118774709

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423215670600000118774709>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:21:58

04/11/2024 22:58

3.10video9_67275ff96336812a

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.10video9_67275ff96336812a

Id: 126031369

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423215817600000118774710

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423215817600000118774710>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:21:59

04/11/2024 22:58

3.11video10_67275ff96336812a

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.11video10_67275ff96336812a

Id: 126031370

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423215951700000118774711

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423215951700000118774711>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:22:00

04/11/2024 22:58

3.12video11_67275ff96336812a

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.12video11_67275ff96336812a

Id: 126031371

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423220129200000118774712

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423220129200000118774712>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:22:03

04/11/2024 22:58

3.13video12_67275ff96336812a

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.13video12_67275ff96336812a

Id: 126031372

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423220488800000118774713

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423220488800000118774713>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:22:07

04/11/2024 22:58

3.14video13_67275ff96336812a

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.14video13_67275ff96336812a

Id: 126031373

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423220841700000118774714

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423220841700000118774714>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:22:10

04/11/2024 22:58

3.15video14_67275ff96336812a

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.15video14_67275ff96336812a

Id: 126031374

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423221078600000118774715

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423221078600000118774715>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:22:12

04/11/2024 22:58

3.16video15_67275ff96336812a

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.16video15_67275ff96336812a

Id: 126031375

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423221245000000118774716

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423221245000000118774716>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:22:13

04/11/2024 22:58

3.17video16_67275ff96336812a

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.17video16_67275ff96336812a

Id: 126031376

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423221422200000118774717

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423221422200000118774717>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:22:18

04/11/2024 22:58

3.18video17_67275ff96336812a

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.18video17_67275ff96336812a

Id: 126031377

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423222052500000118774718

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423222052500000118774718>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:22:24

04/11/2024 22:58

3.19video18_67275ff96336812a

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 3.19video18_67275ff96336812a

Id: 126031378

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:34

Número do documento: 24110423222648200000118774719

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423222648200000118774719>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:22:29



Número: **0600442-55.2024.6.05.0024**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA**

Última distribuição : **06/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA (REPRESENTANTE)	
	GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA (ADVOGADO) DORGIVAL PINHEIRO SIMOES NETO (ADVOGADO) RICARDO COELHO DA COSTA (ADVOGADO) VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA (ADVOGADO) CLARIANA MARINHO DO AMARAL COSTA (ADVOGADO) AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA (ADVOGADO) JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR (ADVOGADO)
PARA IPIAÚ SEGUIR EM DESENVOLVIMENTO [PP/AVANTE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - IPIAÚ - BA (REPRESENTADO)	
	JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO (REPRESENTADO)	
	JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS (REPRESENTADO)	
	JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124879815	23/09/2024 16:44	24.09_ELEITORAL_Rerepresentação_Deferimento_060	Manifestação do MPE





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
24ª Zona Eleitoral – Ipiaú/BA

REPRESENTAÇÃO (11541)

PROCESSO Nº 0600442-55.2024.6.05.0024

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR"

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO "PARA IPIAÚ SEGUIR EM DESENVOLVIMENTO"

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juíza,

Trata-se de Representação Eleitoral formulada pela COLIGAÇÃO "IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR", composta pelos partidos "UNIÃO BRASIL, PARTIDO LIBERAL, PODEMOS, REPUBLICANOS E FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA contra COLIGAÇÃO "PARA IPIAÚ SEGUIR EM DESENVOLVIMENTO", integrada pelos partidos PP, AVANTE e FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES e ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO, todos já qualificados na inicial, sustentando a prática de propaganda eleitoral irregular.

Sustentou a coligação autora que os representados planejaram realizar evento do tipo caminhada no dia 08/09/2024, com utilização da "carreta paredão denominada Quem Bota é Nox" com potência de som superior a todos os limites de watts e decibéis estipulados na legislação eleitoral. Ademais, a concentração do evento estava prevista para acontecer no estádio de futebol Pedro Caetano, após o término do jogo de futebol da seleção de Ipiaú, patrocinada pelo Município de Ipiaú. Solicitaram, assim, a não realização do evento nos termos propostos. Foram apresentados prints, links, fotos, vídeo a fim de comprovar o quanto alegado.

Após apreciação inicial, o MM. Juízo deferiu o pedido liminar, determinando que os Representados não utilizassem, a qualquer pretexto, o



Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-00 em 09/02/2025 22:39:20

Número do documento: 24090326225908600000118676226

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090326225908600000118676226>

Assinado eletronicamente por: RAFAEL APARECIDO ARAUJO Nº 09/2024 em 09/02/2025 22:39:20



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
24ª Zona Eleitoral – Ipiaú/BA

equipamento de som denominado “CARRETA QUEM BOTA É NOX” no evento, bem como que a concentração e início do evento se iniciassem com, no mínimo, duas horas de intervalo após o fim jogo da seleção de Ipiaú (id 123779736).

Devidamente citados, os representados juntaram aos autos a contestação. Sustentaram, nas preliminares, a nulidade da citação e a ilegitimidade passiva dos representados. No mérito, alegaram a inexistência de vinculação entre a apresentação do paredão de som e o evento promovido pelos representados, e a ausência de utilização de bem público municipal em ato de campanha. Ao final, solicitaram a improcedência dos pedidos formulados na representação (id 124849644).

É o relatório. Ao pronunciamento.

Acerca da utilização de instrumentos sonoros durante a campanha eleitoral, dispõe a Resolução TSE nº 23.610/2019:

Art. 22. Não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder e:

I - que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;

II - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social;

III - que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;

IV - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

V - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

VI - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VII - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;



Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-00 em 00/02/2025 22:37:20

Número do documento: 24090326225908600000118676226

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090326225908600000118676226>

Assinado eletronicamente por: ROAQUELO PESSIDA CARVALHO JUNIOR em 00/02/2025 22:22:31



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
24ª Zona Eleitoral – Ipiaú/BA

VIII - por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

IX - que prejudique a higiene e a estética urbana;

X - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

XI - que desrespeite os símbolos nacionais.

XII - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

A sobredita resolução prevê, ainda, em seu art. 15, o seguinte:

Art. 15. O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8 (oito) e as 22h (vinte e duas horas), sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros):

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e das casas de saúde;

III - das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.

§ 1º A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

§ 2º É vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

§ 3º A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo.

(...)



Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-00 em 00/02/2025 22:37:20

Número do documento: 24090326225908600000118676226

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090326225908600000118676226>

Assinado eletronicamente por: RAFAEL APARECIDO ARAUJO Nº 09/2024 em 00/02/2025 22:37:22



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
24ª Zona Eleitoral – Ipiaú/BA

Ainda, o art. 19 da Resolução, ao tratar da propaganda eleitoral em bens públicos, informa que “nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados”.

Por fim, informa o art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97, que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais de ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

No caso em análise, a despeito das alegações contidas na contestação, está claro que a representação deve ser julgada procedente. Analisando a conjuntura fática da data do evento, e o fato de o Município de Ipiaú ser de pequeno porte, é impossível alegar que os representados não tinham conhecimento da apresentação da “carreta paredão denominada Quem Bota é Nox”, que, *curiosamente*, agendou o show para a mesma data do evento político, também após o jogo do estádio.

Além disso, também ao contrário do que tenta fazer crer a defesa, o local onde a “carreta paredão” se apresentaria fica próximo ao estádio, local de concentração informando para os interessados em participar da passeata da candidata Laryssa. Inevitavelmente, a passeata chegaria à Praça Salvador da Mata, causando, entre outras coisas, uma poluição sonora insuportável para os vizinhos, já atingidos pelo som endurecedor da “carreta paredão”.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
24ª Zona Eleitoral – Ipiaú/BA

Agiu acertadamente a magistrada ao conceder a liminar, em nome da proteção da paz e do sossego dos moradores locais. É válido ressaltar, inclusive, que a Lei Municipal nº 1.808/2004, que dispõe sobre a emissão de sons e ruídos na zona urbana, fixou os seguintes níveis máximos de sons e ruídos: I - 65 dB (sessenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 08:00 e 19:00hs.; II- 60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 19:00 e 22:00hs; III - 45 dB (quarenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 22:00 e 08:00hs. Nem mesmo se a “carreta paredão” funcionasse em seu nível mais baixo, dada a quantidade de caixas de som empilhadas, respeitaria a Lei Municipal vigente, de forma que seu uso, para qualquer finalidade, deveria ser vedado neste município.

Ademais, no que se refere a alegação de propaganda com a utilização do bem público, também há pertinência nas imputações realizadas na inicial. Agendar o evento político “em frente” ao estádio, em dia de jogo da seleção ipiauense patrocinado pela Prefeitura de Ipiaú não é um ato isolado e normal. Os apoiadores, especialmente nas cidades do interior como é o caso de Ipiaú, costumam comparecer aos pontos de concentração dos eventos munidos de materiais de campanha (especialmente adesivos, bandeiras e faixas), deixando, após o evento, todo o material espalhado pelo local, inclusive, não raras vezes, colados em paredes e muros.

Outrossim, tendo em vista que a concentração começaria após o jogo, claramente os eleitores presentes seriam induzidos a participar do evento político, especialmente porque os atos de campanha já começaram no interior do estádio (conforme vídeo juntado aos autos, demonstrando a candidata e a atual prefeita em comemoração com seus apoiadores, trajando camisas rosas da seleção).

Ainda, consta dos autos fotografia tirada dentro do estádio com a seleção, na qual um suposto apoiador sustenta a bandeira do partido (rosa, com a indicação do nº 11), em um ato claro de campanha que ultrapassa os níveis de liberdade de expressão, dado o contexto (jogo de





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
24ª Zona Eleitoral – Ipiaú/BA

futebol em um estádio público com participação do time do município).
Relembra-se, por oportuno, que a máquina pública não deve servir, de
maneira nenhuma, às campanhas eleitorais, nem mesmo para influenciar os
cidadãos a apoiar este ou aquele candidato, ainda que goze de apoio pessoal
do(a) gestor(a).

Por fim, considerando ainda que a tutela de urgência (já
cumprida) possui natureza antecipada, e, portanto, se confunde com a tutela
final, o caso é de julgamento do feito, para que seja reconhecida a
procedência do pedido, confirmando-se a decisão interlocutória.

Ante o exposto, o Ministério Público se manifesta pela
procedência dos pedidos formulado na inicial, com a cominação de multa pela
realização de propaganda eleitoral vedada, e com a confirmação da liminar
deferida, nos termos solicitados pela representação.

Ipiaú/BA, data do peticionamento eletrônico.

RAFAELLA SILVA CARVALHO

Promotora Eleitoral





Número: **0600747-39.2024.6.05.0024**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA**

Última distribuição : **25/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (REPRESENTANTE)	
ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO (REPRESENTADO)	
	JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONCA (REPRESENTADO)	
	JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS (REPRESENTADO)	
	JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
125445462	29/10/2024 16:21	Sentença	Sentença





JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600747-39.2024.6.05.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

REPRESENTADO: MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONCA, LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS, ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado do(a) REPRESENTADO: JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

SENTENÇA

Trata-se de Representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de Maria das Graças César Mendonça - Prefeita Municipal de Ipiaú, Laryssa Andrade Santos Fernandes Dias - candidata a Prefeita, e Orlando dos Santos Ribeiro - candidato a Vice-Prefeito.

Buscou o representante, em síntese, impedir a realização de show artístico no período de campanha eleitoral, por entender que o evento constitui conduta vedada pela legislação eleitoral, uma vez que a Chefe do Poder Executivo estaria utilizando recursos públicos para a realização de show em benefício da campanha dos representados Laryssa Andrade e Orlando dos Santos.

Este Juízo proferiu decisão liminar (124920929) afastando a participação dos representados no evento, de modo a impedir o uso político da festa.

No Mandando de Segurança n. 0600955-95.2024.6.05.0000, o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Bahia deferiu tutela liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por este Juízo da 24ª ZE.

Realizou-se o evento.

Defesas dos representados presentes nos autos.

Em manifestação final, o representante pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão da superveniente falta de interesse.

É o relato do necessário.

Decido.

Com efeito, a realização do evento esvaziou por completo a pretensão autoral. Como dito pelo Ministério Público, "falece qualquer utilidade de eventual tutela jurisdicional definitiva, ainda que fosse favorável à pretensão autoral".

Em face do exposto, extingo a presente representação sem resolução do mérito, diante da evidente ausência de interesse processual pela perda superveniente do objeto, na forma do art. 485, VI, do CPC.

P.I.C.

Nada mais havendo, archive-se.

Ipiaú, datado e assinado eletronicamente.

LEANDRA LEAL LOPES



Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-00 em 00/02/2025 22:47:08

Número do documento: 24100026223897200000118792203

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100026223897200000118792203>

Assinado eletronicamente por: LEANDRA LEAL LOPES em 00/02/2025 23:22:32

Num. 126035380 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-00 em 00/02/2025 23:47:03
Número do documento: 2410026223897200000118792203
<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410026223897200000118792203>
Assinado eletronicamente por: LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA JUNIOR em 00/02/2025 23:22:32



Número: **0600955-95.2024.6.05.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Desembargador Eleitoral Danilo Costa Luiz**

Última distribuição : **27/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600747-39.2024.6.05.0024**

Assuntos: **Nulidade, Conduta Vedada ao Agente Público, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONCA (IMPETRANTE)	
	JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA (AUTORIDADE COATORA)	

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50288252	21/10/2024 16:51	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - 0600955-95.2024.6.05.0000 - Ipiaú - BAHIA

RELATOR: Juiz DANILO COSTA LUIZ

IMPETRANTE: MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONCA

ADVOGADO: JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - OAB/BA31430-A

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EMENTA

Eleições 2024. Mandado de Segurança. Ato Judicial. Conduta Vedada. Evento patrocinado pelo Município. Requerimento liminar deferido. Existência de teratologia na decisão. Presença de direito líquido e certo. Confirmação da liminar. Concessão da Segurança.

1- Ratifica-se a liminar que deferiu o pedido de tutela liminar requestado;

2 – Quando a fundamentação da decisão mostra-se incoerente, não explicitando os elementos que serviram de base para a formação do convencimento, dentro da razoabilidade e legalidade esperadas, vislumbra-se teratologia;

3 – Existindo prova suficiente do direito líquido e certo a ser amparado pela estreita via deste remédio constitucional, a concessão da segurança é medida que se impõe;

4 - Segurança concedida, na esteira do parecer ministerial.



Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-00 em 20/02/2025 25:23:06

Número do documento: 2410042682326880000048506329

<https://pje.trtba.jus.br/pep/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24-2021106262426880000048506329>

Assinado eletronicamente por: DANILO COSTA DE OLIVEIRA em 20/02/2025 23:22:33

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões do TRE da Bahia, 21/10/2024

Des(a). Eleitoral DANILO COSTA LUIZ

EMENTA

Eleições 2024. Mandado de Segurança. Ato Judicial. Conduta Vedada. Evento patrocinado pelo Município. Requerimento liminar deferido. Existência de teratologia na decisão. Presença de direito líquido e certo. Confirmação da liminar. Concessão da Segurança.

1- Ratifica-se a liminar que deferiu o pedido de tutela liminar requestado;

2 – Quando a fundamentação da decisão mostra-se incoerente, não explicitando os elementos que serviram de base para a formação do convencimento, dentro da razoabilidade e legalidade esperadas, vislumbra-se teratologia;

3 – Existindo prova suficiente do direito líquido e certo a ser amparado pela estreita via deste remédio constitucional, a concessão da segurança é medida que se impõe;

4 - Segurança concedida, na esteira do parecer ministerial.

RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Maria das Graças Cesar Mendonça contra ato do Juízo Eleitoral da 024ª Zona Eleitoral.

O ato apontado como coator consiste no deferimento de tutela provisória parcial determinando que: a) os Representados não participem e nem se façam presentes no evento denominado VI Festival de Raízes-Dia do Reggae; b) não haja qualquer menção (nem a título de agradecimento e/ou cumprimento), pelos cantores e/ou locutores/apresentadores ou quaisquer pessoas que estejam de posse do microfone aos nomes dos representados, do



Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-00 em 20/10/2024 20:23:06

Número do documento: 2410042682326880000049506329

<https://pje.tre.ba.jus.br:8444/pje/Processos/ConsultaDocumento/View/ConsultaDoc?cx=24-20211062624268232688000049506329>

Assinado eletronicamente por: DANILO COSTA LUIZ em 21/10/2024 23:22:33

Secretário de Cultura, Caio Braga e de pessoas envolvidas na campanha da segunda e terceiro representados, bem como e de que evento é patrocinado ou apoiado pelo Município de Ipiaú e/ou pela Secretaria Municipal de Cultura, servidores públicos municipais, em especial, secretários municipais, não tenham acesso ao palco e/ou microfone para qualquer tipo de pronunciamento, sob pena de aplicação de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos, além de configurar o crime de desobediência previsto no art. 347 do Código Eleitoral e a conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei nº 9.509/1997.

Defende em seu petição que o ato decisório prolatado pelo Juiz da 024ª Zona Eleitoral do Estado da Bahia, revestiu-se de teratologia e patente ilegalidade, com capacidade de causar dano irreparável ao impetrante enquanto não for cassada, uma vez que *“a decisão ora impugnada concedeu à parte coisa diversa da que foi pedida, violando, sem qualquer dúvida, o Princípio da Congruência, ex vi do art. 492 do Código de Processo Civil.”*

Complementa que a *ratio decidendi ancorou-se em dispositivo legal distinto do apontado pelo Representante nos autos de origem. Enquanto a liminar foi deferida por suposto malferimento ao art. 73, inciso I da Lei das Eleições, o pedido liminar inserto na Representação foi justificado em imaginária violação ao §º10, do art. 73 e art. 75, ambos da Lei n.º 9.504/97.*

Arremata que *o decisum sob vergaste é extra petita, de maneira que a sua manutenção caracterizaria uma manifesta afronta ao ordenamento processual, notadamente aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.*

De outro lado, assevera que *as ilações levantadas pelo Ministério Público e abraçados pela Autoridade Coatora só existem no campo da possibilidade, na medida em que não se divisa, até o presente momento, qualquer excesso no patrocínio do evento ou prova que o “6º Encontro de Raízes” será realizada para promover benefício aos candidatos representados na ação de origem (Laryssa e Orlando) e, assim, influenciar o resultado das eleições.*

Neste cenário, distribuídos os autos da Ação Mandamental ao relator, concedeu-se o pedido liminar (id. 50226878), sob o fundamento de que, *a decisão atacada decerto ultrapassou os limites dos pedidos requeridos pelo parquet eleitoral, não havendo, assim, impedimento legal para que os candidatos participem do referido evento, desde que não incidam na violação da lei.*

A autoridade coatora não prestou as informações.

Na sequência, O Ministério Público Eleitoral opinou pela concessão definitiva da segurança (Id. 50268562).

Devidamente relatados, remetam-se os autos à Secretaria para inclusão em pauta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
GABINETE DO JUIZ DANILO COSTA LUIZ

REFERÊNCIA-TSE	: 0600955-95.2024.6.05.0000
PROCEDÊNCIA	: Ipiaú - BAHIA
RELATOR	: DANILO COSTA LUIZ

IMPETRANTE: MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONCA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

REFERÊNCIA-TRE :

VOTO

Trata-se de Ação Mandamental, com pedido liminar (tutela inibitória), impetrada por Maria das Graças Cesar Mendonça contra ato do Juízo Eleitoral da 024ª Zona Eleitoral.

O impetrante busca sustar os efeitos da decisão proferida pelo(a) magistrado(a) da 024ª Zona, que determinou aos representados que se abstivessem de participar de evento na cidade de Ipiaú, sob pena de aplicação de multa e crime de desobediência.

Pois bem.

Compulsando os autos, tenho que a ordem liminar que deferiu a tutela de urgência deve ser confirmada e a segurança concedida, para suspender os efeitos da decisão liminar proferida na representação nº 0600747-39.6.05.0024.

De início, importante lembrar que a impetração de mandado de segurança contra ato judicial somente é admitida em hipóteses excepcionais, como decisões de natureza teratológica, de



manifesta ilegalidade ou abuso de poder, capazes de produzir danos irreparáveis ou de difícil reparação ao Impetrante.

In casu, vislumbro no referido ato judicial vindicado circunstância que ostenta abuso de poder por parte da autoridade dita coatora, uma vez que não há como se imaginar violação ao §º10, do art. 73 e art. 75, ambos da Lei n.º 9.504/97, com o a mera presença das partes no evento festivo.

Além disso, como consignado no presente *mandamus*, a decisão atacada decerto ultrapassou os limites dos pedidos requeridos pelo *parquet* eleitoral.

Inferre-se, assim, que a decisão refutada não atendeu aos ditames legais, de forma que o impetrante logrou demonstrar a existência de plausibilidade jurídica do seu pleito.

Nesse sentido tem sido o entendimento jurisprudencial. Vejamos:

(...) 1. O mandado de segurança em face de ato judicial somente é possível em casos excepcionais, observados os seguintes pressupostos: i) manifesta ilegalidade ou abuso de poder; ii) ausência de previsão de recurso próprio; iii) inexistência de trânsito em julgado do ato impugnado; e iv) teratologia da decisão atacada. [...] Recurso a que se nega provimento. (TSE - RMS - Agravo Regimental em Recurso em Mandado de Segurança nº 10296 - BRASÍLIA - DF , Acórdão de 18/08/2016 , Relator(a) Min. LUIZ FUX, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 209, Data 31/10/2016, Página 18/19.

Diante do exposto, com fulcro no art. 6º, §5º, da Lei nº. 12.016/2019, confirmo a liminar e **CONCEDO A SEGURANÇA** pretendida.

É como voto.





Número: **0600955-95.2024.6.05.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Desembargador Eleitoral Danilo Costa Luiz**

Última distribuição : **27/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600747-39.2024.6.05.0024**

Assuntos: **Nulidade, Conduta Vedada ao Agente Público, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONCA (IMPETRANTE)	
	JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA (AUTORIDADE COATORA)	

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50288252	21/10/2024 16:51	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - 0600955-95.2024.6.05.0000 - Ipiaú - BAHIA

RELATOR: Juiz DANILO COSTA LUIZ

IMPETRANTE: MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONCA

ADVOGADO: JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - OAB/BA31430-A

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EMENTA

Eleições 2024. Mandado de Segurança. Ato Judicial. Conduta Vedada. Evento patrocinado pelo Município. Requerimento liminar deferido. Existência de teratologia na decisão. Presença de direito líquido e certo. Confirmação da liminar. Concessão da Segurança.

1- Ratifica-se a liminar que deferiu o pedido de tutela liminar requestado;

2 – Quando a fundamentação da decisão mostra-se incoerente, não explicitando os elementos que serviram de base para a formação do convencimento, dentro da razoabilidade e legalidade esperadas, vislumbra-se teratologia;

3 – Existindo prova suficiente do direito líquido e certo a ser amparado pela estreita via deste remédio constitucional, a concessão da segurança é medida que se impõe;

4 - Segurança concedida, na esteira do parecer ministerial.



Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-00 em 00/02/2025 23:47:05

Número do documento: 2410042682398800000049506329

<https://pje.trtba.jus.br/pep/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24-2021106262488800000049506329>

Assinado eletronicamente por: DANILO COSTA DE OLIVEIRA em 00/02/2025 23:47:05

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões do TRE da Bahia, 21/10/2024

Des(a). Eleitoral DANILO COSTA LUIZ

EMENTA

Eleições 2024. Mandado de Segurança. Ato Judicial. Conduta Vedada. Evento patrocinado pelo Município. Requerimento liminar deferido. Existência de teratologia na decisão. Presença de direito líquido e certo. Confirmação da liminar. Concessão da Segurança.

- 1- Ratifica-se a liminar que deferiu o pedido de tutela liminar requestado;*
- 2 – Quando a fundamentação da decisão mostra-se incoerente, não explicitando os elementos que serviram de base para a formação do convencimento, dentro da razoabilidade e legalidade esperadas, vislumbra-se teratologia;*
- 3 – Existindo prova suficiente do direito líquido e certo a ser amparado pela estreita via deste remédio constitucional, a concessão da segurança é medida que se impõe;*
- 4 - Segurança concedida, na esteira do parecer ministerial.*

RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Maria das Graças Cesar Mendonça contra ato do Juízo Eleitoral da 024ª Zona Eleitoral.

O ato apontado como coator consiste no deferimento de tutela provisória parcial determinando que: a) os Representados não participem e nem se façam presentes no evento denominado VI Festival de Raízes-Dia do Reggae; b) não haja qualquer menção (nem a título de agradecimento e/ou cumprimento), pelos cantores e/ou locutores/apresentadores ou quaisquer pessoas que estejam de posse do microfone aos nomes dos representados, do



Secretário de Cultura, Caio Braga e de pessoas envolvidas na campanha da segunda e terceiro representados, bem como e de que evento é patrocinado ou apoiado pelo Município de Ipiaú e/ou pela Secretaria Municipal de Cultura, servidores públicos municipais, em especial, secretários municipais, não tenham acesso ao palco e/ou microfone para qualquer tipo de pronunciamento, sob pena de aplicação de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos, além de configurar o crime de desobediência previsto no art. 347 do Código Eleitoral e a conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei nº 9.509/1997.

Defende em seu petição que o ato decisório prolatado pelo Juiz da 024ª Zona Eleitoral do Estado da Bahia, revestiu-se de teratologia e patente ilegalidade, com capacidade de causar dano irreparável ao impetrante enquanto não for cassada, uma vez que *“a decisão ora impugnada concedeu à parte coisa diversa da que foi pedida, violando, sem qualquer dúvida, o Princípio da Congruência, ex vi do art. 492 do Código de Processo Civil.”*

Complementa que a *ratio decidendi ancorou-se em dispositivo legal distinto do apontado pelo Representante nos autos de origem. Enquanto a liminar foi deferida por suposto malferimento ao art. 73, inciso I da Lei das Eleições, o pedido liminar inserto na Representação foi justificado em imaginária violação ao §º10, do art. 73 e art. 75, ambos da Lei n.º 9.504/97.*

Arremata que *o decisum sob vergaste é extra petita, de maneira que a sua manutenção caracterizaria uma manifesta afronta ao ordenamento processual, notadamente aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.*

De outro lado, assevera que *as ilações levantadas pelo Ministério Público e abraçados pela Autoridade Coatora só existem no campo da possibilidade, na medida em que não se divisa, até o presente momento, qualquer excesso no patrocínio do evento ou prova que o “6º Encontro de Raízes” será realizada para promover benefício aos candidatos representados na ação de origem (Laryssa e Orlando) e, assim, influenciar o resultado das eleições.*

Neste cenário, distribuídos os autos da Ação Mandamental ao relator, concedeu-se o pedido liminar (id. 50226878), sob o fundamento de que, *a decisão atacada decerto ultrapassou os limites dos pedidos requeridos pelo parquet eleitoral, não havendo, assim, impedimento legal para que os candidatos participem do referido evento, desde que não incidam na violação da lei.*

A autoridade coatora não prestou as informações.

Na sequência, O Ministério Público Eleitoral opinou pela concessão definitiva da segurança (Id. 50268562).

Devidamente relatados, remetam-se os autos à Secretaria para inclusão em pauta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
GABINETE DO JUIZ DANILO COSTA LUIZ

REFERÊNCIA-TSE	: 0600955-95.2024.6.05.0000
PROCEDÊNCIA	: Ipiaú - BAHIA
RELATOR	: DANILO COSTA LUIZ

IMPETRANTE: MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONCA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

REFERÊNCIA-TRE :

VOTO

Trata-se de Ação Mandamental, com pedido liminar (tutela inibitória), impetrada por Maria das Graças Cesar Mendonça contra ato do Juízo Eleitoral da 024ª Zona Eleitoral.

O impetrante busca sustar os efeitos da decisão proferida pelo(a) magistrado(a) da 024ª Zona, que determinou aos representados que se abstivessem de participar de evento na cidade de Ipiaú, sob pena de aplicação de multa e crime de desobediência.

Pois bem.

Compulsando os autos, tenho que a ordem liminar que deferiu a tutela de urgência deve ser confirmada e a segurança concedida, para suspender os efeitos da decisão liminar proferida na representação nº 0600747-39.6.05.0024.

De início, importante lembrar que a impetração de mandado de segurança contra ato judicial somente é admitida em hipóteses excepcionais, como decisões de natureza teratológica, de



manifesta ilegalidade ou abuso de poder, capazes de produzir danos irreparáveis ou de difícil reparação ao Impetrante.

In casu, vislumbro no referido ato judicial vindicado circunstância que ostenta abuso de poder por parte da autoridade dita coatora, uma vez que não há como se imaginar violação ao §º10, do art. 73 e art. 75, ambos da Lei n.º 9.504/97, com o a mera presença das partes no evento festivo.

Além disso, como consignado no presente *mandamus*, a decisão atacada decerto ultrapassou os limites dos pedidos requeridos pelo *parquet* eleitoral.

Inferre-se, assim, que a decisão refutada não atendeu aos ditames legais, de forma que o impetrante logrou demonstrar a existência de plausibilidade jurídica do seu pleito.

Nesse sentido tem sido o entendimento jurisprudencial. Vejamos:

(...) 1. O mandado de segurança em face de ato judicial somente é possível em casos excepcionais, observados os seguintes pressupostos: i) manifesta ilegalidade ou abuso de poder; ii) ausência de previsão de recurso próprio; iii) inexistência de trânsito em julgado do ato impugnado; e iv) teratologia da decisão atacada. [...] Recurso a que se nega provimento. (TSE - RMS - Agravo Regimental em Recurso em Mandado de Segurança nº 10296 - BRASÍLIA - DF , Acórdão de 18/08/2016 , Relator(a) Min. LUIZ FUX, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 209, Data 31/10/2016, Página 18/19.

Diante do exposto, com fulcro no art. 6º, §5º, da Lei nº. 12.016/2019, confirmo a liminar e **CONCEDO A SEGURANÇA** pretendida.

É como voto.





CAPA PROCESSUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 278 /2024 COPEL DATA: 16/09/2024

NATUREZA DO EVENTO:

LICITAÇÃO DISPENSA INEXIGIBILIDADE OUTROS

	Convite	N.º	N.º	N.º	Informar:
	Tomada de Preços	N.º			
	Concorrência	N.º			
	Pregão Presencial	N.º			
	Pregão Eletrônico	N.º			
	Leilão	N.º			

OBJETO: Contribuição do Conto Edson Gomes

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

VALOR: R\$ _____

TRAMITAÇÃO:

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	DATA		FUNCIONÁRIO	
	ENTRADA	SAIDA	NOME	RÚBRICA

001001

Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro
 CEP 45.570-000 Ipiáú/BA – Tel. (73) 3313.2036





Relatório de processos em andamento

Número do processo: 0008061/2024

PROTOCOLO GERAL	
Número Único: 451.9Q1.L75-C3	
Número:	0008061/2024
Entrada:	18/09/2024 10:09
Saida:	___/___/20__ às ___:___
Prioridade:	Normal

PROTOCOLADO POR
Clara Silva Brito Gonçalves

INTERESSADO	
Requerente:	2627 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E TURISMO
CPF / CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
Complemento:	Telefone:
Município:	Celular:

ASSUNTO			
Solicitação:	PA - PROCESSO ADMINISTRATIVO	Procedência:	Interna

SÚMULA:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA BANDA EDSON GOMES PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO DIA DO REGGAE.	
Parte Interes.:	2627 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E TURISMO
E-mail:	
Documento:	

ANDAMENTO		
DATA	ORIGEM	DESTINO
18/09/2024 10:09	SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ASSINATURA	
Data:	___/___/20__ às ___:___
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E TURISMO

DESPACHO	

001 002





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

001 003





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE:

Secretaria	140020002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)	DIRETORIA DE CULTURA
E-mail	secultipliau@gmail.com
Telefone	73998057549
Servidor responsável pela Formalização da	CLARA SILVA BRITTO GONÇALVES
Função e Portaria	/[:]

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

2.0 OBJETO

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de Consumo
 Material Permanente / Equipamento

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:

A contratação de uma banda de reggae para o VI Festival de Raízes do município de Ipiáu-BA se alinha diretamente aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e ao Plano Estratégico do Município. Este documento visa formalizar a demanda para essa contratação, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021.

1. Promoção da Cultura Local e Identidade

O reggae, além de ser um gênero musical globalmente reconhecido, possui fortes raízes culturais e históricas na Bahia, especialmente em comunidades afrodescendentes. O festival, em sua sexta edição, tem como foco a valorização e promoção das raízes culturais que compõem a diversidade do município de Ipiáu, sendo o reggae um dos elementos centrais. A presença de uma banda de reggae contribuirá para fortalecer o vínculo com as tradições e a história local, reforçando a identidade cultural do município.

2. Fomento ao Turismo Cultural

O festival de raízes é uma atração turística consolidada no calendário anual de eventos do município, atraindo visitantes regionais e até nacionais. A inclusão de uma banda de reggae de renome no evento funcionará como um importante atrativo para aumentar o fluxo de turistas, gerando impacto positivo na economia local, como no comércio, hospedagem e serviços. Isso está alinhado com a política pública municipal de fomento ao turismo cultural como vetor de desenvolvimento econômico sustentável.

3. Inclusão Social e Valorização das Juventudes

O reggae é uma manifestação cultural de grande aceitação entre as juventudes e setores da sociedade que encontram na música uma forma de expressão e resistência. A contratação de uma banda de reggae no festival fortalece a participação desses grupos, oferecendo uma programação inclusiva, que valoriza a diversidade de expressões musicais e artísticas, alinhada com os princípios de inclusão social e acesso à cultura para todos.

4. Fortalecimento da Imagem de Ipiáu como Polo Cultural

A continuidade e o aprimoramento de eventos culturais, como o Festival de Raízes, posicionam Ipiáu como um polo de referência cultural na região. A presença de uma banda de reggae contribui para fortalecer essa imagem, agregando valor

CSF

[Assinatura]

001004



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA IPIAU

Angelo Jaqueira, 01 - Centro, - Ipiáu

E-mail: SECEDUCACAOIPIAU@HOTMAIL.COM Site:

Nº Solicitação de Compra: 78 / 2024

ao evento e, por consequência, ao município. A realização de um festival de qualidade reforça o compromisso da gestão pública com a oferta de eventos culturais que atendam aos mais diversos públicos e valorizem diferentes formas de expressão artística.

5. Conformidade com o Planejamento Estratégico

A contratação está de acordo com os objetivos delineados no planejamento estratégico municipal, que prioriza a valorização da cultura local, o incentivo ao turismo e a promoção de eventos que agreguem valor socioeconômico ao município. O Festival de Raízes é uma das principais ações culturais do município, e a inclusão de uma banda de reggae é um passo fundamental para assegurar o sucesso do evento e o alcance de suas metas, fortalecendo o impacto positivo para a população.

Portanto, a contratação de uma banda de reggae para o VI Festival de Raízes de Ipiáu é uma ação estratégica que atende às diretrizes da política pública municipal, promovendo a cultura, o turismo e a inclusão social, além de estar em conformidade com os preceitos legais da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

2.2 DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO DE PROVÁVEIS UTILIZAÇÕES:

Nº	Especificação	Marca	Qtd.	Unid.
1	CONTRATAÇÃO DA M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA "EDSON GOMES", A SER REALIZADO NO VI ENCONTRO DE RAÍZES, NO DIA 28/09/2024, COM DURAÇÃO DE 01:30H NA PRAÇA RUI BARBOSA NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ.		1,00	SERVIÇO
Totalizadores:		Quantidade Total:	1,00	

2.3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

20/09/2024

3. OBSERVAÇÕES GERAIS:

3.1 Previsão de Entrega / Execução:

28/09/2024 DAS 20:00H ÀS 21:30H

3.2. Local e Horário da Entrega / Execução:

PRAÇA RUY BARBOSA, 28/09/2024 DAS 20:00H ÀS 21:30H

3.3. Unidade e Servidor responsável para esclarecimentos:

DIRETORIA DE CULTURA / CLARA SILVA BRITTO GONÇALVES

3.4. Previsão da data para pagamento:

50% ANTES 50% DEPOIS DA APRESENTAÇÃO

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:

SUNELMA SANTANA CALHAU - MAT 6004 - PORTARIA 005/2024

5. Responsável pela Formalização da Demanda:

Ipiáu, 13 de Setembro de 2024.

005

CLARA SILVA BRITTO GONÇALVES



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA IPIAU

Angelo Jaqueira, 01 - Centro. - Ipiáu

E-mail: SECEDUCACAOIPIAU@HOTMAIL.COM Site:

Nº Solicitação de Compra: 78 / 2024

6. DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Planejamento, para ciência, com sugestão de encaminhamento à Controladoria e Procuradoria, para prosseguimento.

Demanda não autorizada. Encaminha-se a unidade demandante para arquivamento.

Ipiáu, 13/09/2024 00:09:00.

CAIO BRAGA DOS SANTOS

006





JUSTIFICATIVA TÉCNICA

DC: 007





JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A contratação de uma banda de reggae para o VI Festival de Raízes do município de Ipiaú-BA se alinha diretamente aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e ao Plano Estratégico do Município. Este documento visa formalizar a demanda para essa contratação, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021.

1. Promoção da Cultura Local e Identidade

O reggae, além de ser um gênero musical globalmente reconhecido, possui fortes raízes culturais e históricas na Bahia, especialmente em comunidades afrodescendentes. O festival, em sua sexta edição, tem como foco a valorização e promoção das raízes culturais que compõem a diversidade do município de Ipiaú, sendo o reggae um dos elementos centrais. A presença de uma banda de reggae contribuirá para fortalecer o vínculo com as tradições e a história local, reforçando a identidade cultural do município.

2. Fomento ao Turismo Cultural

O festival de raízes é uma atração turística consolidada no calendário anual de eventos do município, atraindo visitantes regionais e até nacionais. A inclusão de uma banda de reggae de renome no evento funcionará como um importante atrativo para aumentar o fluxo de turistas, gerando impacto positivo na economia local, como no comércio, hospedagem e serviços. Isso está alinhado com a política pública municipal de fomento ao turismo cultural como vetor de desenvolvimento econômico sustentável.

3. Inclusão Social e Valorização das Juventudes

O reggae é uma manifestação cultural de grande aceitação entre as juventudes e setores da sociedade que encontram na música uma forma de expressão e resistência. A contratação de uma banda de reggae no festival fortalece a participação desses grupos, oferecendo uma programação inclusiva, que valoriza a diversidade de expressões musicais e artísticas, alinhada com os princípios de inclusão social e acesso à cultura para todos.

4. Fortalecimento da Imagem de Ipiaú como Polo Cultural

A continuidade e o aprimoramento de eventos culturais, como o Festival de Raízes, posicionam Ipiaú como um polo de referência cultural na região. A presença de uma banda de reggae contribui para fortalecer essa imagem, agregando valor ao evento e, por consequência, ao município. A realização de um festival de qualidade reforça o compromisso da gestão pública com a oferta de eventos culturais que atendam aos mais diversos públicos e valorizem diferentes formas de expressão artística.

000008

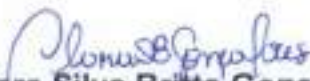


5. Conformidade com o Planejamento Estratégico

A contratação está de acordo com os objetivos delineados no planejamento estratégico municipal, que prioriza a valorização da cultura local, o incentivo ao turismo e a promoção de eventos que agreguem valor socioeconômico ao município. O Festival de Raízes é uma das principais ações culturais do município, e a inclusão de uma banda de reggae é um passo fundamental para assegurar o sucesso do evento e o alcance de suas metas, fortalecendo o impacto positivo para a população.

Portanto, a contratação de uma banda de reggae para o VI Festival de Raízes de Ipiáú é uma ação estratégica que atende às diretrizes da política pública municipal, promovendo a cultura, o turismo e a inclusão social, além de estar em conformidade com os preceitos legais da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

Ipiáú - Ba, 13 de setembro de 2024.


Clara Silva Britto Gonçalves
Assessor do Secretário
Decreto nº 7.193/2024

AUTORIZADO POR:


Caio Braga dos Santos
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECULT
Decreto nº 6.786/2023

001 009



LEI

731010





CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIAÚ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PRAÇA ALBERTO PINTO, Nº 01, CENTRO
IPIAÚ – BAHIA – CEP: 45570-000
CNPJ: 13.246.442/0001-64

LEI Nº 2371 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, O DIA DO REGGAE, A SER COMEMORADO EM 11 DE MAIO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o quanto previsto no art. 30, inciso XV do Regimento Interno e inciso V do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Ipiáu, o Dia do Reggae, a ser comemorado, anualmente, em 11 de maio, devendo constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer normas para que sejam realizadas atividades pedagógicas, nas escolas da rede municipal de ensino, tematizando a importância do reggae para a comunidade afrodescendente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ, em 11 de abril de 2019.



ALESSANDRO MOREIRA DE JESUS

Presidente da Câmara

0011

E-mail: fale@camaradeipiau.ba.gov.br
(73)3531-5476

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.630, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Institui o Dia Nacional do Reggae.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 11 de maio como o Dia Nacional do **Reggae**, data em que se homenageará o ritmo musical difundido mundialmente por Robert Nesta Marley.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Anna Maria Buarque de Hollanda
Luiza Helena de Bairros

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.5.2012

100/12





OFÍCIO Nº07 /2024

08 de maio de 2024.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Srº Caio Braga

ASSUNTO: Alteração de data VI FESTIVAL DE RAÍZES – DIA DO REGGAE

Em virtude da indisponibilidade das bandas sugeridas no projeto para a data de 18/05/2024, conforme o cronograma previamente previsto, comunicamos que será necessário realizar uma alteração na programação original. Após consultas com as equipes e produtores envolvidos, foi constatado que não há data disponível das bandas para a data prevista, comprometendo a execução adequada do evento conforme a situação planejada, optando por ajustar os dados, garantindo a participação dos grupos e a qualidade do evento.

Assim, informamos que uma nova proposta de dados para a realização do evento será no mês de setembro de 2024, o que implicará na revisão do cronograma das atividades para essa nova janela de tempo. Esse ajuste busca garantir que todos os detalhes sejam especificamente organizados e que os artistas possam estar disponíveis, garantindo a entrega de um evento à altura das expectativas do público e dos patrocinadores.

Sem mais a solicitar, esta associação da cultura Reggae do Médio Rio de Contas, agradece a colaboração deste ente público.

Elia Regina da Silva Barbosa
Direção da Associação da Cultura
Reggae do Médio Rio das Contas

00013



OFÍCIO Nº08 /2024

06 de agosto de 2024.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO.

Srº Caio Braga

ASSUNTO: Apoio ao VI FESTIVAL DE RAÍZES – DIA DO REGGAE

Prezado, historicamente o dia do Reggae, reconhecido pela lei municipal nº 2.371 que define a data de 11 de maio de todo o ano como dia do reggae e Lei Federal nº 14.597/2023 que define também a data de 11 de maio como dia nacional do reggae, viemos através desta solicitar apoio com uma banda de grande porte para a realização do **VI FESTIVAL DE RAÍZES – DIA DO REGGAE**, o mesmo acontecerá no dia 28 de setembro, na praça Ruy Barbosa, tendo em vista que no calendário padrão não houve possibilidade de contratação de uma banda de grande porte, para tanto foram realizadas outras etapas do projeto em anexo como:

Primeira Fase: Montagem da coordenação para realizar o projeto e aquisição de insumos necessários a execução, contando com a associação da cultura reggae do médio rio de contas como principais coordenadores deste evento;

Segunda Fase: Reunião com membros do Poder Público Local, nos reunimos com o Secretário de Cultura, srº Caio Braga, o mesmo se demonstrou bem solícito quanto a realização do festejo, porém ao consultarmos datas com bandas de grande porte não obtivemos retorno em tempo hábil para a realização dos festejos.

Quarta Fase: Aplicação dos cursos, oficinas e palestras, fizemos palestras com a população carente dos bairros, porém não conseguimos fazer a realização de oficinas.

Ficando pendente assim para a realização do projeto a Terceira Fase e a Quinta Fase, que deverá ser realizada junto a nova data.

Sem mais a solicitar, esta associação da cultura Reggae do Médio Rio de Contas, agradece a colaboração deste ente público.


Direção da Associação da Cultura
Reggae do Médio Rio das Contas

00014



VI ENCONTRO DE RAÍZES



II DE MAIO

DIA MUNICIPAL DO REGGAE



ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGGAE DO MÉDIO RIO DE CONTAS





VI ENCONTRO DE RAÍZES IPIAÚ E REGIÃO 2024.
ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGGAE DO MÉDIO RIO DE CONTAS

ESTE PROJETO ESTÁ PAUTADO NA LEI MUNICIPAL Nº 030/2018, EM SEU ART. 2º QUE DISPÕE:

"Fica instituído o Dia Municipal do Reggae, no calendário oficial, a ser celebrado no município de Ipiaú-BA em parceria com o Conselho Municipal de Cultura, no dia 11 de maio, com a realização de atividades culturais públicas e gratuitas para a sociedade civil organizada".

1. OBJETO DO PROJETO

Realizar o resgate da Cultura Reggae no Território Médio Rio de Contas em parceria com a Prefeitura Municipal de Ipiaú com apresentação de shows musicais com bandas da cultura reggae locais e regionais, além de no mínimo uma apresentação musical com uma banda de renome nacional. Além da realização de contrapartidas sociais como: oficina de teatro, desenho, elaboração de projetos culturais, dentre outras para os alunos, professores, coordenadores a rede pública de ensino e para cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

O Projeto consiste na realização de uma parceria entre a Associação e a prefeitura de Ipiaú, onde a prefeitura entram com custo da estrutura e dos shows musicais e em contrpartida a associação oferece a secretaria de Educação e Cultura oficinas de uma das categoriais citadas acima: teatro, desenho, capoeira, elaboração de projetos culturais, suporte técnico na construção do sistemas municipais de cultura, etc.

2. JUSTIFICATIVA

A associação da Cultura Reggae do Médio Rio de Contas surgiu em 2021 com sede na cidade de Ipiaú-Bahia e possui em sua diretoria membros compostos por agentes culturais

Endereço: 3ª Travessa: Lauro de Freitas, nº 33, Centro, Ipiaú – Bahia.

CEP: 45570-000

Telefone: (73) 93300-8293/(73) 98103-1823

00046





de cinco cidades da região e tem com missão resgatar a cultura reggae e sua importância social para o pensamento crítico das massas e para a construção do processo de cidadania, fortalecendo e promovendo eventos culturais de reggae pela região do Médio Rio das Contas, além de realizar e desenvolver atividades de caráter educacional, bem como ações culturais e ações sociais; como está registrado em seu estatuto social art.6º, parágrafo terceiro.

Este projeto e esta associação estão pautados na Lei Municipal nº 030/2018 e na Lei de Política Cultural da Bahia em seu art.4º e 5º no que se refere aos princípios e objetivos desta política em nosso estado, baseando-se nos parágrafos IV,VII e X que nos diz sobre a territorialização de ações e investimentos culturais, além da cooperação que deve haver entre os entes públicos e os entes privados, no caso, prefeitura e OSCs (ONGs) no art. 4º da lei. Já os paragrafos I, VII, X, XVII, XVIII, XIX, XX dos objetivos da política cultural do estado em seu art. 5º, também estão amparados neste projeto; principalmente em relação a formação e qualificação de públicos, criadores e produtores, gestores e agentes culturais, considerando as necessidades e características de cada segmento.

O projeto justifica-se também por abranger as dimensões simbólica, econômica e cidadã como manda o Plano Nacional de cultura e o Sistema Nacional de Cultura. A contrapartida do projeto para os municípios abrangem as diretrizes e estratégias da Política Nacional, Estadual e Municipal de Cultura.

3. OBJETIVO GERAL

Realizar o Evento Cultural VI Encontro de Raízes na cidade de Ipiaú, levando apresentações de shows de bandas da cultura reggae em comemoração aos 11 de maio (DIA INTERNACIONAL DO REGGAE) e em contrapartida oferecer ao município formação e qualificação na área da cultura e das artes com oficinas, palestras e cursos.

Endereço: 3ª Travessa: Lauro de Freitas, nº 33, Centro, Ipiaú – Bahia.
CEP: 45570-000
Telefone: (73) 93300-8293/(73) 98103-1823

00017





4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivo Específico 1 – montar equipe do Projeto para atuar na execução;

Objetivo Específico 2 – realizar as oficinas, cursos e palestras antes do Evento Cultural;

Objetivo Específico 3 – Realizar o encerramento do Projeto em espaço cultural público com apresentação das bandas e entrega dos certificados das oficinas, palestras e cursos.

5. PÚBLICO ALVO

Diretamente, o Projeto beneficiará uma clientela jovem do município, na faixa etária de 12 a 25 anos de idade, em situação de risco, vulnerabilidade social, e dentre este, também, portadores de necessidades especiais.

Indiretamente atingirá outras pessoas da comunidade, já que as palestras e oficinas será aberta a todos da comunidade, e ainda terá a entrega de certificados. Além disso, atingirá o público da periferia, as massas, pois são na maioria apreciadores da música reggae.

6. COMPETÊNCIA DE QUEM IRÁ EXECUTAR O PROJETO

- Habilidade em lidar com jovens;
- Conhecimento e habilidade em passar os conhecimentos dos temas que serão trabalhados no Projeto;
- Conhecimento e habilidade em ensinar a cultura reggae;
- Liderança inspiradora e motivadora.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1 DESCRIÇÃO DO PROJETO

Endereço: 3ª Travessa: Lauro de Freitas, nº 33, Centro, Ipiáú – Bahia.
CEP: 45570-000
Telefone: (73) 93300-8293/(73) 98103-1823

00018





O projeto visa realizar o VI Encontro de Raízes de Ipiaú e Região, além de qualificar jovens em situação de risco ou vulnerabilidade social, principalmente alunos da rede pública de ensino, promovendo sua inclusão social por meio de oficinas, palestras e cursos de acordo a necessidade do município. A escolha das oficinas, palestras e cursos será feita pela prefeitura de acordo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município.

O projeto será coordenado pela Associação da Cultura Reggae do Médio Rio de Contas, que atuará com o apoio da Secretaria de Educação e Cultura do Município e a parceria com as escolas.

Para facilitar a formação dos alunos, serão dadas oficinas, palestras e cursos durante um determinado período (a combinar com a prefeitura), sendo que, as datas e horários são combinados junto com o município de acordo a sua disponibilidade de local e tempo.

Com o objetivo de realizar palestras, cursos e oficinas serão disponibilizados Professores e Instrutores com currículos que se adequam ao objeto do trabalho. Tais currículos serão encaminhados a Secretaria Municipal de Educação como provas para auxiliar no monitoramento e acompanhamento do Projeto.

A Secretaria de Educação disponibilizará as salas nas escolas ou qualquer outro espaço onde se possa realizar as oficinas, cursos e palestras.

7.2 FASES DO PROJETO

O Projeto será executado mediante as seguintes fases:

PRIMEIRA FASE: MONTAGEM DA COORDENAÇÃO PARA REALIZAR O PROJETO E AQUISIÇÃO DE INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO

Endereço: 3ª Travessa: Lauro de Freitas, nº 33, Centro, Ipiaú – Bahia.
CEP: 45570-000
Telefone: (73) 93300-8293/(73) 98103-1823

00019





A equipe será formada por um coordenador e uma pessoa com habilidades para realizar as aulas e as oficinas.

A coordenação ficará responsável para encaminhar o currículo dos professores e instrutores do projeto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SEGUNDA FASE: REUNIÃO COM MEMBROS DO PODER PÚBLICO LOCAL

A direção da Associação se reunirá com os representantes do poder público local para apresentar o projeto e definir as oficinas e palestras a serem aplicadas nas escolas e comunidade em geral.

TERCEIRA FASE: DIVULGAÇÃO DO EVENTO NAS REDES SOCIAIS E EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO LOCAL

Será confeccionado cartazes digitais para o anúncio das inscrições e chamada de locução em carro de som. Alguns cartazes serão impressos e distribuídos nas escolas. Poderá haver uma entrevista em rádio local antes do início do projeto para fins de divulgação e difusão para os interessados. Nos cartazes e peças publicitárias entraram os nomes dos parceiros, colaborados e patrocinadores envolvidos com a causa. A divulgação se dará 15 dias antes do início das oficinas, cursos e palestras e será divulgado pela FM local, e Secretaria de Educação e Cultura.

QUARTA FASE: APLICAÇÃO DOS CURSOS, OFICINAS E PALESTRAS

A Associação da Cultura Reggae do Território Médio Rio de Contas oferecerá ao município as oficinas, cursos e palestras escolhidos pelo município e sua aplicação será dada nas escolas públicas do município.

AQUISICÃO DOS INSUMOS

Endereço: 3ª Travessa: Lauro de Freitas, nº 33, Centro, Ipiáú – Bahia.
CEP: 45570-000
Telefone: (73) 93300-8293/(73) 98103-1823

00020





Todos os insumos necessários (Folhas de papel cartão, canetas, papel ofício, etc.), serão adquiridos em parceria com a Associação e a Secretaria de Educação e Cultura do município que optar pelo Projeto.

MERENDA

Será feita parceria com a Secretaria de Educação que disponibilizará a cozinha de alguma escola do município para que se confeccione o almoço e lanche das pessoas que participaram do evento.

OFICINEIROS E PALESTRANTES

A contrapartida da associação será mediante a aplicação de oficinas, palestras e cursos para a comunidade ipiauíense, principalmente para os alunos da rede pública de ensino. A associação disponibilizará os seguintes cursos, oficinas e palestras:

SEGMENTO CULTURAL	TURMA	NUMERO POR TURMA	OFICINA/PALESTRA/CURSO
CAPOEIRA	01	A combinar	Oficina
TEATRO	01	A combinar	Oficina
ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	01	A combinar	Oficina e palestra
DESENHO	01	A combinar	Oficina
LITERATURA E CONSTRUÇÃO DAS PERSONAGENS	01	A combinar	Oficina e curso

Endereço: 3ª Travessa: Lauro de Freitas, nº 33, Centro, Ipiáú – Bahia.
CEP: 45570-000
Telefone: (73) 93300-8293/(73) 98103-1823

00021





ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGGAE DO MÉDIO RIO DE CONTAS

SERRALHEIRO	01	A combinar	Oficina
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	01	A combinar	Palestra
MÚSICA REGGAE E LUTA SOCIAL	01	A combinar	Palestra

Os profissionais contratados deverão comprovar experiência e apresentar currículo portfólio, certificados ou algum documento dentro dos seus respectivos segmentos, comprovando suas habilidades e as competências exigidas no item 6 desse projeto.

CARGA HORÁRIA

O curso de cada oficina por dia terá 3 horas-aula, enquanto as palestras terão 1h30min. Observação: (a combinar com a Secretaria de Educação e Cultura do município.)

TURMAS PARA AS OFICINAS E PALESTRA

Serão divididas duas turmas acordo a necessidade do município, enquanto as palestras serão abertas a todos que participarem do evento.

Observação: Esses números podem variar de acordo com a escolha dos alunos, como foi dito antes, a ideia é não excluir nenhum jovem, podendo ter mais número em uma oficina do que em outras.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Serão distribuídos certificados de participação do Evento tanto nas oficinas quanto nas

Endereço: 3ª Travessa: Lauro de Freitas, nº 33, Centro, Ipiaú – Bahia.
CEP: 45570-000
Telefone: (73) 93300-8293/(73) 98103-1823

00022





ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGGAE DO MÉDIO RIO DE CONTAS

palestras.

Será buscada parceria com os empresários locais para o custeio dos alimentos e lanches.

QUINTA FASE: REALIZAÇÃO DO VI ENCONTRO DE RAÍZES DE IPIAÚ E REGIÃO

Toda estrutura e equipamentos para a realização do evento será uma parceria entre a associação e o poder público Municipal.

Opcional: Antes da realização da culminância do Projeto em espaço cultural público será feita pela manhã a partir das 10h uma Caminhada em defesa dos Direitos Humanos e meio ambiente que vem sendo palco de muitas discussões recetemente. A caminhada será realizada com um carro de som e faixas de alerta para a comunidade, assim como palavras de ordem em cada esquina da comunidade. Contará também com a participação de outras entidades e alunos das oficinas; fortalecendo mais ainda a representação da luta pela cidadania e os direitos humanos.

No espaço onde serão apresentadas as bandas de reggae, deverão ser expostos materiais produzidos durante as oficinas ou apresentações culturais resultados das oficinas, palestras e curso. Por fim, apresentação musical com as bandas de reggae.

CRONOGRAMA

Descrição	Início	Fim
Montagem da equipe de Coordenação do Projeto	25/03/2024	25/03/2024
Reunião com ao poder público local (Prefeitura e Secretaria)	28/03/2024	28/03/2024
Divulgação do evento pelas redes sociais e escolas	02/04/2024	12/04/2024

Endereço: 3ª Travessa: Lauro de Freitas, nº 33, Centro, Ipiaú – Bahia.
CEP: 45570-000
Telefone: (73) 93300-8293/(73) 98103-1823

000 23



ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGGAE DO MÉDIO RIO DE CONTAS

Aplicação de oficinas, cursos e palestras	15/04/2024	12/05/2024
Realização do Evento em Praça Pública	18/05/2024	18/05/2024
Publicação dos Vídeos, fotos do Projeto (Pós-Projeto)	19/05/2024	19/05/2024

RESULTADOS ESPERADOS DO PROJETO

CONTRAPARTIDA SOCIAL

Com a realização do Evento Musical e com Palestras e oficinas esperasse mostrar para a comunidade local que a cultura reggae de Ipiaú possui uma entidade que representa este segmento e que quer realizar um trabalho sério fortalecendo o estilo musical que é tão discriminado pela sociedade. Também, quer discutir e tratar de temas sociais relevantes como: Educação, cidadania, preconceito, discriminação, inclusão social, assim como temas como as mulheres e seu papel na sociedade e como lideranças representantes de seus postos dentro da sociedade, debatendo temas como o meio ambiente também, mostrar que apesar do reggae ser um estilo musical, também é uma filosofia e uma cultura, deixando claro a sociedade ipiauíense que a cultura reggae também é um espaço para se debater a cidadania de modo geral. Esperasse que com esta ação, a prefeitura de Ipiaú volte mais o olhar para essa cultura que é forte na região e que tem a cidade de Ipiaú como referência neste segmento cultural.

CONTRAPARTIDA DE IMAGEM

A divulgação da Prefeitura e do poder público durante o evento, nas redes sociais, FM local, carro de som, será de grande importância, pois a comunidade (principalmente, a comunidade periférica de Ipiaú) precisa compreender que a prefeitura municipal também apoia o reggae e que a música das massas também é fomentada, isso trará mais credibilidade ao poder público, assim como, mais valorização cultura da população mais excluída.

Endereço: 3ª Travessa: Lauro de Freitas, nº 33, Centro, Ipiaú – Bahia.
CEP: 45570-000
Telefone: (73) 93300-8293/(73) 98103-1823

00024



**ASSOCIAÇÃO DA
CULTURA REGGAE
DO MÉDIO
RIO DE CONTAS**

CONTRAPARTIDA AMBIENTAL

O evento contará com uma palestra sobre o Meio Ambiente (com o tema que a secretaria de educação achar conveniente e de acordo com a realidade do município), e pode ser que o tema da caminhada citada acima, possa ser o tema ambiental.

CONTRAPARTIDA NEGOCIÁVEL

Durante o evento antes das palestras, abrir espaço para que um representante do poder público local, fale um pouco sobre a parceria e sobre a política de Patrocínios, fazendo assim, com que a comunidade conheça o trabalho e o compromisso do poder público com o evento e com o segmento cultural apreciado no projeto.

RESPONSÁVEIS PELO MONITORAMENTO DO PROJETO E DA AVALIAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DA EXECUÇÃO

O monitoramento do Projeto: VI Encontro de Raízes de Ipiaú e Região será feito pelo Conselho Municipal de Cultura, associação de pais e mestres das escolas onde os alunos participarão das oficinas, cursos e palestras e pela secretaria de Educação e Cultura do Município.

A avaliação do impacto do projeto será feito pela Secretaria de Educação e Cultura.

**Endereço: 3ª Travessa: Lauro de Freitas, nº 33, Centro, Ipiaú – Bahia.
CEP: 45570-000
Telefone: (73) 93300-8293/(73) 98103-1823**

00025



**BANDAS ATRAÇÕES PRINCIPAIS E VALORES A SER DISCUTIDO COM O
PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO**

GRUPO MUSICAL	VALOR
SINE CALMON E BANDA MORRÃO	R\$ 30.000,00
TRIBO DE JAH	R\$ 60.000,00
EDSON GOMES	R\$ 100.000,00
GEREMIAS GOMES	R\$ 25.000,00
GILSAN	R\$ 20.000,00
BANDA GROOVI	R\$ 15.000,00
BANDA CAMINHO SUAVE	R\$ 22.000,00
ADÃO NEGRO	R\$ 40.000,00

DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

PRESIDENTE: JOÃO FERNANDES SANTOS NETO

VICE-PRESIDENTE: MARCIONÍLIO SANTANA BARRETO

SECRETÁRIA: DULCINÉIA MARIA DE JESUS

SEGUNDA SECRETÁRIA: ROSANA MACEDO

TESOUREIRA: NÚBIA SANTANA SILVA

CONSELHO FISCAL

JOÃO NILTON DE JESUS FREITAS

WAGNER SALES DE ARAÚJO

AUDIAN SOUZA COSTA

Endereço: 3ª Travessa: Lauro de Freitas, nº 33, Centro, Ipiaú – Bahia.

CEP: 45570-000

Telefone: (73) 93300-8293/(73) 98103-1823

00026



PLANINHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO DO VI ENCONTRO DE RAÍZES DE IPIAÚ E REGIÃO					
META 1					R\$ 5.058,00
<i>Montagem da Equipe de Trabalho</i>					
Descrição	Justificativa	Unidade	Valor Unitário	Quant.	valor total
Produtor cultural	Pessoa responsável por orientar e direcionar as ações do projeto.	Serviço	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
INSS PATRONAL	Imposto obrigatório	Serviço	R\$ 400,00	1	R\$ 400,00
Assistente de Produção	Profissional necessário para auxiliar a produção	Serviço	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00
INSS PATRONAL	Imposto obrigatório	Serviço	R\$ 300,00	1	R\$ 300,00
Profissional em Libras	Profissional necessário para acessibilidade comunicacional	Serviço	R\$ 715,00	1	R\$ 715,00
INSS PATRONAL	Imposto obrigatório	Serviço	R\$ 143,00	1	R\$ 143,00
VALOR DA META 2					R\$ 2.800,00
<i>Confecção de Material para divulgação do Evento</i>					
Descrição	Justificativa	Unidade	Valor Unitário	Quant.	valor total
Cartaz e post	Material necessário para ser lançado nas redes sociais e escolas	Verba	R\$ 300,00	1	R\$ 300,00
Vinheta para carro de som	Material de divulgação em áudio (acessibilidade)	Verba	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00
Divulgação	Divulgação e difusão do evento para Ipiá e região	Verba	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
VALOR DA META 3					R\$ 170.400,00
<i>realização do Evento Cultural VI Encontro de Raízes</i>					
Descrição	Justificativa	Unidade	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
Banda Principal	Banda de nível nacional capaz de atrair público da região	Show	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
INSS PATRONAL	Imposto obrigatório	Serviço	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00
Bandas locais e regionais	Bandas menores de porte regional	Show	R\$ 5.000,00	4	R\$ 20.000,00

00023



INSS PATRONAL	Imposto obrigatório	Serviço	R\$ 1.000,00	4	R\$ 4.000,00
Som e iluminação	Responsável pela qualidade estética e visual do evento	Serviço	R\$ 7.500,00	1	R\$ 7.500,00
INSS PATRONAL	Imposto obrigatório	Serviço	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00
Operador de som	Responsável pela qualidade musical do evento	Serviço	R\$ 2.500,00	1	R\$ 2.500,00
INSS PATRONAL	Imposto obrigatório	Serviço	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00
Hospedagem e alimentação	Acolher e recepcionar os músicos da região	Verba	R\$ 6.000,00	1	R\$ 6.000,00
Painel de Led	Recurso que fica no fundo do palco para marketing da Prefeitura	Serviço	R\$ 7.000,00	1	R\$ 7.000,00
INSS PATRONAL	Imposto obrigatório	Serviço	R\$ 1.400,00	1	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL DO PROJETO					R\$ 170.400,00

DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

PRESIDENTE: JOÃO FERNANDES SANTOS NETO
VICE-PRESIDENTE: MARCIONÍLIO SANTANA BARRETO
SECRETÁRIA: DULCINEIA MARIA DE JESUS
SEGUNDA SECRETÁRIA: ROSANA MACEDO
TESOUREIRA: NÚBIA SANTANA SILVA

CONSELHO FISCAL

JOÃO NILTON DE JESUS FREITAS
WAGNER SALES DE ARAÚJO
AUDIAN SOUZA COSTA

00028



FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 22/2024

Ipiáú/Ba, 13 de setembro de 2024.

À
LICITAÇÃO, CONTROLE INTERNO E PROCURADORIA.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, criada pela Lei Municipal nº 2.509 de 30 de novembro de 2022, em consonância com as prerrogativas conferidas pela referida legislação, a presente justificativa visa fundamentar a alteração da data do dia do Reggae e Festival de Raízes no ano de 2024.

A Associação de Regueiros do Médio Rio das Contas, responsável pela organização do evento, solicitou apoio institucional para a realização do festejo. No entanto, o período habitual para sua realização, em maio, apresentou dificuldades na contratação de artistas do gênero reggae. Muitos desses artistas estavam comprometidos com outros eventos culturais pois é uma data concorrida uma vez que existe a Lei Federal nº 14.597/2023 que prevê essa festividade conhecida como Lei do Reggae, que promove a cultura reggae no Brasil. Tal situação restringiu a disponibilidade de profissionais adequados e comprometeu a capacidade de execução do evento com o nível de qualidade esperado pela comunidade e pelos organizadores.

Outro ponto relevante é que o processo licitatório para a contratação de serviços essenciais, como estrutura de palco, sonorização, iluminação e instalação de sanitários, não foi homologado dentro do prazo previsto para a realização do evento em maio, sendo o mesmo homologado na data de 11/06/2024. A ausência dessa homologação inviabilizou o cumprimento do cronograma, tornando necessária a transferência do festejo para o mês de setembro. Desta forma, foi assegurado a correta prestação dos serviços e o pleno atendimento às necessidades logísticas do evento.

A nova data, em setembro, viabiliza a contratação de artistas, garantindo a participação de nomes de destaque no cenário musical reggae, preservando a tradição e a qualidade do evento. Ademais, a escolha desse novo período permite o cumprimento integral dos princípios da impessoalidade e legalidade.

Portanto, a alteração da data do festejo atende à necessidade de assegurar a contratação de artistas compatíveis com o perfil cultural do evento, bem como esta alteração **não comprometeu seu objetivo principal**, difundir e promover a música do reggae no cenário musical municipal. Dessa forma, o festejo será realizado com a infraestrutura e a representatividade artística adequadas, preservando a transparência e a legalidade das ações públicas envolvidas.

Agradecemos a compreensão e reiteramos nossa disponibilidade para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

Caio Braga dos Santos
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

00029

Página 1 de 1



GRADE DO EVENTO

00030
~~90:017~~





**18H – BANDA
LOCAL**

**20H – EDSON
GOMES**

**22:00 – BANDA
LOCAL**

00031
~~001018~~



PROPOSTA DE PREÇO

00032
• 22-019



WhatsApp Image 2024-09-13 at 11.31.19 (1).jpeg
94K



WhatsApp Image 2024-09-13 at 11.31.19.jpeg
19K



WhatsApp Image 2024-09-13 at 11.31.18.jpeg
91K





WhatsApp Image 2024-09-13 at 11.31.17.jpeg
61K


 **NFSE000181.pdf**
76K

 **INPI.pdf**
109K

 **Release Edson Gomes.pdf**
28K

 **clipagem edson gomes.doc**
1319K

 **release_Edson Gomes_atualizado (1).pdf**
1068K

 **img438.pdf**
2464K

 **DOC FRANCISCO ASSINADO.pdf**
1320K

 **C N D - M C F.pdf**
114K

 **ConsultaOptantes.pdf**
69K

 **ALTERACAO 1 - M C F.pdf**
472K



M C F

Produções Artísticas e Eventos

CNPJ 22.721.618/0001-83

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

O valor referente à apresentação da Banda/ Grupo Edson Gomes na Cidade de Ipiauí-BA no dia 28/09/2024, inclui os seguintes custos:

RAZÃO SOCIAL: MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME		
CNPJ: 22.721.618/0001-83		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: Rua Salvador Andrade, 301, Centro, Itatim-BA		
TELEFONE: (75) 98333-7141		E- MAIL: franciscomachado.f2@gmail.com
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1611	4624-7
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 DIAS		
DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL 75% E INSUMOS 25%		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR
01	Vocalista	01	R\$ 60.000 ✓
02	Instrumentista	15	R\$ 30.000 ✓
03	Dançarinos	N	R\$ 00,00
04	Transporte	01	R\$ 5.000 ✓
05	Hospedagem	01	R\$ 3.500 ✓
06	Infraestrutura	01	R\$ 19.000 ✓
07	Sonorização	N	R\$ 00,00
08	Iluminação	N	R\$ 00,00

Rua Salvador Andrade, 301 - Centro - Itatim, BA

00033
• 20:020

09	Alimentação	01	R\$ 2.500
TOTAL			R\$ 120.000,00

OBSERVAÇÃO:

Forma de Pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% restante 48h antes do show.

Despesas por conta do Contratante.

- 1) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
- 2) 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o Rider enviado pela Contratada
- 3) Palco;
- 4) Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição);

A empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME, declara que estão corretas a composição de custos com mão de obras e insumos expressas na proposta de preços apresentada.

Itatim, 13 de Setembro de 2024.

Francisco Antônio Figueiredo Machado
(CPF 7205359425-49)
Maria da Conceição Figueiredo - ME

00034

90.021

Rua Salvador Andrade, 301 - Centro - Itatim, BA



PESQUISA DE MERCADO

00035
~~90-022~~





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IPIAÚ

Comprovante de Confirmação de Processo

Filtros aplicados ao relatório:

Número do processo: 0008061/2024

Organograma de origem: 005.005.006 - SETOR DE COMPRAS

Organograma de destino: 005.005.002 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Usuário de origem: RAISSA_SOUZA

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0008061/2024	PA - PROCESSO		18/09/2024 11:39	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Obs. do andamento: INSERIMOS A PESQUISA DE MERCADO.

Súmula: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA BANDA EDSON GOMES PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO DIA DO REGGAE.

Total de processos: 1

00036

~~901023~~

Recebido em 18/09/2024

005.005.002 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Sistema: Protocolo Fly / Usuário: RAISSA_SOUZA / Comprovante de Confirmação de Processo

Hora: 11:39:42



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:35

Número do documento: 24110423223405700000118774724

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423223405700000118774724>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:22:37



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal 14.133/2021 (art. 72, Inciso VI)

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto)	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Responsável	Raissa Pereira Souza
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA "EDSON GOMES", A SER REALIZADO NO VI ENCONTRO DE RAÍZES, NO DIA 28/09/2024, COM DURAÇÃO DE 01:30H NA PRAÇA RUI BARBOSA NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PREÇO E ESCOLHA

I. OBJETO

O Processo em tela tem por objeto: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA "EDSON GOMES", A SER REALIZADO NO VI ENCONTRO DE RAÍZES, NO DIA 28/09/2024, COM DURAÇÃO DE 01:30H NA PRAÇA RUI BARBOSA NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Os Serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos



campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Desse modo, torna-se importante entender o real sentido da interpretação que deve ser levada a efeito quando se pretende fundamentar a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Assim, as lições do professor Ronny Charles, com a qual nos filiamos, apontam que:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos, não é exaustivo. (grifou-se)

De fato, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, portanto, observa-se que é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, conforme disposição expressa no rol exemplificativo do artigo 74[4], *caput*, da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (grifou-se)

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado, mais especificamente, no inciso II, nos seguintes termos:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima: 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico; 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e; 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, é fácil notar que é a individualidade da produção artística que irá caracterizar a inviabilidade de competição, logo, a ausência de critério objetivo para a seleção do objeto que atenda de maneira satisfatória o interesse público pretendido.

III – DA COMPROVAÇÃO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO E DE CONSAGRAÇÃO DE PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA;

A Consagração pela Crítica Especializada ou pela Opinião Pública do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 74, § 2º), objetivamente o legislador privilegiou comprovação de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente, conforme documento (s);

Tabela de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso, conforme documento(s);

A prestação de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a exclusividade da empresa e, consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública do artista.



IV. CONCLUSÃO

Mediante a apresentação de documentos sólidos, comprovando a relevância cultural e artística da empresa **GOMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.543.501/0001-33, para apresentação da banda **EDSON GOMES**.

Realizamos a pesquisa de mercado, inserindo contratações similares de outros entes públicos: Município de Desidério, Município de Cícero Dantas e Município de Aquidabã. Constando que o valor cobrado pela banda está alinhado com as práticas do mercado, representando um investimento justo, considerando o valor agregado que a banda trará para ao evento.

Conforme pesquisa de mercado realizada, e mediante a pesquisa com vistas à comprovação da exclusividade, o valor médio é de: **R\$131.666,67 (Cento e trinta e um mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do ordenador de despesa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do Departamento de Planejamento que de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, justifica a escolha do fornecedor indicado.

V. RESPONSÁVEL PELA ANALISE

Respeitosamente,

Raissa Pereira Souza

Coordenadora do Setor de Cotações e Análises de Preços
Secretaria de Planejamento e Administração

40
02.027



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMPRAS
Rua Ângelo Jaqueira, n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiatú-BA – Telefone (73) 3313-2020

PESQUISA DE MERCADO

AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS

41
90-028





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMPRAS
Rua Ângelo Jaqueira, n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáú-BA – Telefone (73) 3313-2020

MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO

42
72.029





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

CONTRATO N.º *253/2024*
INEXIGIBILIDADE 046/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 371_2024
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**, com a sede na Pça Emerson Barbosa, n.º 01 - Centro, São Desidério, Estado do Bahia, CEP: 47.820-000, inscrita no CNPJ, N.º 13.655.436/0001-60 representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos de Carvalho RG.: 6055404 SSP/BA, CPF n.º. 687.312.805-87 e do outro e do outro, a empresa **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME**, conhecida pelo nome fantasia **M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.721.618/0001-83, estabelecida na Rua Salvador Andrade, n.º 301, centro - ITAIMBA, CEP 46.875-000, através de seu procurador, Sr. Francisco Antônio Figueiredo Machado, portador do RG n.º 01.809.073-79 SSP/BA, inscrita no CPF sob n.º 225.155.425-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133/2021, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva este contrato a realização, pela **CONTRATADA**, de 01 (UM) SHOW com o cantor **EDSON GOMES** e sua banda, durante o evento "SÃO DEDIDÉRIO FEST", com apresentação específica no dia 21 de setembro de 2024, no Coliseu da Paz, na sede do município de São Desidério/BA, conforme programação do evento.

1.1 - O horário previsto para início do SHOW será às 23:00h, cumprido com pontualidade por parte da **CONTRATADA**, podendo ser alterado apenas nas seguintes hipóteses e condições:

- O horário de início do SHOW poderá ser antecipado ou adiado por até 30 (trinta) minutos pela **CONTRATANTE**, desde que tal alteração seja solicitada de forma imediata, antecipada e motivada à produção da **CONTRATADA**;
- O horário de início do SHOW poderá ser adiado pela **CONTRATADA** em hipóteses de força maior, caso fortuito e demais acontecimentos que fujam do alcance da **CONTRATADA**, desde que tal fato seja informado de forma imediata, antecipada e motivada à **CONTRATANTE**, sendo certo que nesses casos o atraso não configurará inadimplemento deste contrato;
- O horário de início do SHOW também poderá ser adiado por alguns minutos pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** ou por seus artistas, sem necessidade de comunicação prévia, dentro de um limite considerado razoável.

FRANCISCO ANTONIO MACHADO
Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO MACHADO
MACHADO22515342
549

JOSE CARLOS DE CARVALHO
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DE CARVALHO
8731280587

Pça Emerson Barbosa, n.º 01 - Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

443
00:030



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

pelas partes, sendo certo que nesse caso o atraso também não configurará inadimplemento deste contrato.

1.2 - A duração do SHOW, de 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, será mantida mesmo na verificação de quaisquer hipóteses previstas no item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 2.3 A Proposta do Contratado; e
- 2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

3.1 Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, no dia 21 de setembro de 2024, conforme programação, salvo nas hipóteses previstas no item 1.1 deste contrato. Em hipóteses de caso fortuito e força maior, que impeçam totalmente o comparecimento dos artistas ao show, tal fato deverá ser informado de forma imediata, antecipada e motivada à CONTRATANTE, sendo certo que nesses casos o não comparecimento não configurará inadimplemento deste contrato.

3.2 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, conforme artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Conforme combinado entre CONTRATANTE E CONTRATADA fica definido que o Contratante pagará através de depósito bancário o valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais):

4.1 As despesas diretas e indiretas da apresentação artística já estão incluídas no valor deste contrato, tais como: cachê, alimentação, transporte até a cidade (passagens aéreas, ônibus), impostos, segundo tabela descritiva abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Hospedagem	R\$ 5.000,00
Alimentação	R\$ 3.000,00
Ônibus Leito	R\$ 11.000,00
Cachê Banda/Equipe de Produção	R\$ 25.000,00
Cachê artista	R\$ 50.000,00
Custo Administrativo	R\$ 12.250,00
Imposto	R\$ 18.750,00
TOTAL	R\$ 125.000,00

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação exigida na alínea h do item 6.2 constantes da Clausula Sexta deste contrato;

4.3 Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal para recebimento dos valores;

FRANCISCO ANTONIO RIGUIERDO MADRADO 2251554 2549
Anteçado de forma digital por FRANCISCO MADRADO RIGUIERDO MADRADO 2251554 2549

Pça Emerson Barbosa, nº01 - Centro, São Desidério/BA, TEL.: (77) 3623-2145

JOSE CARLOS DE CARVALHO 731280587



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 36232 239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

- 4.3.1- A apresentação das notas fiscais é imprescindível para a realização do pagamento;
- 4.4 A falta em qualquer dos pagamentos aqui previstos, constitui causa bastante para a extinção do contrato, desobrigando expressamente a CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos.
- 4.5 Os preços ajustados não sofrerão reajuste;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE da seguinte forma: 02 (duas) parcelas a serem pagas 50% (cinquenta por cento) na data da assinatura e 50% (cinquenta por cento) na data do show, devendo a CONTRATADA apresentar: a) nota fiscal; b) certidões negativas de regularidades fiscais;

Parágrafo primeiro. O pagamento antecipado no percentual de 50% representa condição indispensável para a prestação do serviço em decorrência de custos necessários para o deslocamento do cantor/banda até o local de apresentação artística;

Parágrafo segundo. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto no artigo 145 §3º da lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na cláusula oitava deste contrato;

Parágrafo terceiro. O pagamento será efetuado na conta informada ao Setor de Finanças, devendo ser de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- d) Providenciar todos os ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos Alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD e ISS, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento;
- e) Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente o palco "frente e laterais", camarins;
- f) Contratação de Pessoal de Segurança para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos do palco e ainda fornecer elementos capacitados para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento;
- g) Fornecer no local do evento, PALCO montado para a apresentação dos artistas;
- h) Instalar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo conforme memorial

FRANCISCO ANTONIO
RIBEIRO
MACHADO/23115423
49

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ANTONIO
RIBEIRO
CPF: 020.221.154-23
Data: 2024.04.11
11:01:02 -03'00'

Pça Emerson Barbosa, nº01 - Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

JOSE CARLOS
DE
CABRALHO
STO 1280287

45

032



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.438/0001-60

TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

h.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h.5 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

i) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;

l) A CONTRATADA e seus artistas se comprometem a receber a Assessoria de Comunicação da Prefeitura de São Desidério (ASCOM) para realização da cobertura do evento, entrevistas, produção de vídeos e matérias para alimentação de plataformas digitais, do site e do jornal oficial do município;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE IMAGEM E TRANSMISSÃO

7.1 - É permitida a CONTRATANTE realizar a gravação, transmissão sonora ou audiovisual do SHOW por meio da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

7.2 - O nome e/ou a imagem dos artistas não poderão se vincular a qualquer eventual patrocinador/apoiador do evento, exceto com a sua expressa anuência, devendo a CONTRATANTE informar, no ato da contratação, eventuais marcas relacionadas à apresentação para aprovação da CONTRATADA.

7.3 - É proibida a produção ou a comercialização de quaisquer produtos vinculados à imagem, nome ou marca dos artistas, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATADA.

7.4 - A CONTRATANTE poderá utilizar a imagem dos artistas para divulgação do espetáculo, devendo submeter à aprovação expressa da CONTRATADA a qualquer material promocional antes de sua publicação.

7.5 - Qualquer agenda promocional que envolva a presença dos artistas deverá ser previamente negociada e ter aprovação expressa da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

FRANCISCO ANTONIO FIGUEREDO MACHADO:22515542549
Assinado eletronicamente em 10/02/2025 15:47:35
Número do documento: 24110423223405700000118774724
Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:22:37

JOSE CARLOS DE CARVALHO JUNIOR
8731-20587
Assinado eletronicamente em 10/02/2025 15:47:35
Número do documento: 24110423223405700000118774724
Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:22:37

Pça Emerson Barbosa, nº01 - Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

47
001034





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 36232 239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pelo atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, com fundamento nos artigos 155 e 156 da lei 14.133/2021:

- I - advertência.
- II - multa.
- III - impedimento de licitar e contratar.

- a) A multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- b) O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- d) As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- e) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- f) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- g) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO 2251354
2540
1. Assinado eletronicamente pelo usuário FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO 2251354
Data: 2024.08.22 11:28:23 -0300

Pça Emerson Barbosa, nº01 - Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

JOSE CARLOS DE CARVALHO
873120567
48
2024-035



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - www.sagdesiderio.ba.gov.br

h) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria: 2070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Unidade: 02.07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Projeto/Atividade: 13.392.009.2.070 Gestão das Ações de Apoio às festas cívicas, populares, religiosas e culturais

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Este contrato não possui garantia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos artigos 124 a 136 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto na forma e nas hipóteses do art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção deste contrato se não restringir sua capacidade de conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do gestor Sr. Jammys Alex Martins de Souza e do fiscal Sr. Romeu dos Santos Souza, portaria nº 056/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Cabará ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitos o art. 94 da Lei 14.133/2021

FRANCISCO
ANTÔNIO
FIGUEIREDO
MACHADO:225155
42549

Assinado eletronicamente
por FRANCISCO
ANTÔNIO FIGUEIREDO
MACHADO:22515542549
Data: 2024.02.11
13:54:07

Pça Emerson Barbosa, nº01 - Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

JOSÉ
CARLOS DE
CARVALHO
873 285567

Assinado eletronicamente
Data: 2024.02.11
13:54:07

49
06:036



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTENSÃO E FORO

As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por seus sucessores a qualquer título elegendo o foro da Comarca de São Desidério, Estado da Bahia, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa a qualquer outro mesmo que privilegiado.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Desidério/BA, 22 de 08 de 2024

JOSE CARLOS
DE
CARVALHO 687
31280587

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS DE
CARVALHO:68731280587
Data: 2024.08.22
10:11:10-03'00'

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCISCO ANTONIO
FIGUEIREDO,
MACHADO:225155425
49

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO
MACHADO:22515542549
Data: 2024.08.22 11:27:21 -03'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME
CNPJ nº 22.721.618/0001-83
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: ~~088-531.085-92~~

Demy Nunez de Azevedo
CPF: 347-312-701-97

50
021037

Pça Emerson Barbosa, nº01 - Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.655.436/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE SAO DESIDERIO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUNICÍPIO DE SAO DESIDERIO				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município				
LOGRADOURO R DR VALERIO BRITO		NÚMERO S N	COMPLEMENTO *****	
CEP 47.620-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO SAO DESIDERIO	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO DESIDERIO				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/09/2024 às 16:51:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

S1
001038





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMPRAS
Rua Ângela Jaqueira, n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáú-BA – Telefone (73) 3313-2020

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS

S2
001-039



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

(Processo Administrativo nº 044/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BAHIA,
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MARIA DA
CONCEIÇÃO FIGUEIREDO ME.

A **Prefeitura Municipal de Cicero Dantas**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. **13.808.613/0001-00**, localizada na Praça Raimundo Borges de Santana, Prédio José Almir Nunes da Silva, s/n, Centro, Cicero Dantas - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **Ricardo Almeida Nunes da Silva**, brasileiro, maior, solteiro, agente político, inscrito na Matrícula nº 15168, juntamente com o **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **30.019.450/0001-97**, com sede em Cicero Dantas/BA no endereço Rua Percília Maria de Jesus, 226, Prédio João de Souza Gouveia Centro, CEP. 48.410-000, representada pela senhora **Maria Gardênia Vieira de Andrade**, inscrita na matrícula nº 3031, doravante denominados **CONTRATANTES**, a empresa **Maria da Conceição Figueiredo ME**, inscrita no CNPJ sob Nº **22.721.618/0001-83**, com sede na Rua Salvador Andrade, Nº 301, Centro, Itatim - BA, CEP: 46.875-000, representado pelo Senhor **Francisco Antônio Figueiredo Machado**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cadeira de Identidade RG nº 01XXXXXX79 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 225.XXX.XXX-49, residente e domiciliado no município de Feira de Santana – BA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 044/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 019IN/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de apresentação artística, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

1.1.1 Contratação de empresa para apresentação de show musical do Cantor Edson Gomes no dia 18 de agosto de 2024, em comemoração a Festa do Bom Conselho, a ser realizada na sede do município de Cicero Dantas/BA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

53
021040

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação se dará a partir da data de sua assinatura, com serviços previsto para o dia 18 de agosto de 2024 com encerramento em 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado das seguintes formas:

6.1.1. Será pago 45% (quarenta e cinco por cento) no ato da assinatura do instrumento contratual equivalente a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

6.1.2. Será pago mais 45% (quarenta e cinco por cento) no dia 14/08/2024, equivalente a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para garantir o contrato com o respectivo artista e custear despensas da equipe e banda, conforme art. 145 da Lei 14.133/2021.

6.1.3. Ficando o pagamento dos R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente aos 10% (dez por cento) remanescentes, após a realização da apresentação artística, no primeiro dia útil mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da contratada.

54
2024

6.2. As demais condições referentes a prazos e forma de pagamentos encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Geral de Preços (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

CS
12.042

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação da equipe de apoio e integrantes da banda.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

56
~~02.043~~

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

57
02/04/24

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

58
044-045

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

59
021046

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

60
021047

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

61
000048

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Cultura do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

62
202049

- I. Gestão/Unidade: 5.01.02 – Fundo Municipal de Cultura;
- II. Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Imposto;
1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados;
- III. Programa de Trabalho: 2.021 – Manutenção das Festas Culturais, Cívicas e Religiosas;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO (art. 117)

16.1. A gestão e fiscalização da contratação decorrente deste, serão acompanhadas e fiscalizadas pelos servidores especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 e Portaria Municipal de Nº 1170/2023, republicado em 21 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

63

021050

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cicero Dantas/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cícero Dantas/BA, 15 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
CNPJ sob nº 13.808.613/0001-00
Ricardo Almeida Nunes da Silva
Representante legal do CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ sob nº 30.019.450/0001-97
Maria Gardênia Vieira de Andrade
Representante legal do CONTRATANTE

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO ME
CNPJ/MF sob o nº 22.721.618/0001-83
Francisco Antônio Figueiredo Machado
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

64
001051



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.808.613/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE CICERO DANTAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CICERO DANTAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO PC CICERO GONCALVES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.410-000	BAIRRO/DISTRITO BRAULIO CARVALHO	MUNICÍPIO CICERO DANTAS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CICERO DANTAS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/09/2024 às 16:45:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

65
001-052



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMPRAS
Rua Ângelo Jaqueira, n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiatú-BA – Telefone (73) 3313-2020

MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

66
- OCT-053





ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONTRATO Nº 25/2024

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO O Sr. FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA E A EMPRESA GOMES 86 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, localizada à Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe - CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu prefeito o Senhor FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade, e a GOMES 86 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob. Nº 28.543.501/0001-33, Rua Principal nº 02, Cond VILLAGE ROYALLE, CEP nº 44.300-000, Capoeirucu, Cachoeira/BA, neste ato representada por seu Administrador o Sr. ISAUQUE SANTOS GOMES, portador do R.G. nº 0929321936 - SESP/BA e CPF nº 228.698.908-77, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024, com base no Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este processo tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA EDSON GOMES DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE, conforme programação a seguir:

ITEM	HORARIO	DIA	LOCAL	ATRAÇÃO	VALOR
01	00H00MIN A 02H00MIN	05/04/2024	SEDE	EDSON GOMES	RS 150.000,00
TOTAL					RS 150.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a custear todas as despesas de traslado, alimentação, hospedagem se houver, bebidas, e demais objetos e gêneros exigidos pelo artista e sua equipe de acordo com a proposta.

A apresentação será realizada no dia, horário e local constante na Cláusula Segunda deste Contrato.


AV. PARAGUAL, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

67
054



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O MUNICIPIO pagará à CONTRATADA pelas apresentações artísticas a importância no valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

O pagamento será efetuado 50% na assinatura do contrato e 50% após a apresentação, pela CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:

- 17000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
 - 17023 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE AQUIDABÃ
 - 2027 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
 - 3.390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- FR: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

A CONTRATADA fará a apresentação constante da Cláusula Segunda, no dia 05 de Abril de 2024, na sede deste Município de Aquidabã - Sergipe, conforme programação descrita na Cláusula Segunda e na Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO DE PREÇO

Este Contrato não terá seu valor repactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, a administração municipal designará dentre seus agentes públicos o fiscal e gestor de contrato para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Pagamentos das taxas referentes a Contribuição Sindical são de responsabilidade da contratada;

[Handwritten signature]
AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

68
03/055





ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- A contratada deverá deter de exclusividade do artista e/ou Bandas musicais.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da **Inexigibilidade nº 08/2024** que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - Documento de Formação de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

O CONTRATADO, será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas conforme Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, sendo aplicado as seguintes sanções conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

69
001056



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO


Constituirão motivos para extinção do contrato a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Em conformidade com o Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Aquidabã - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Aquidabã/SE, 19 de Março de 2024.


FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
PREFEITO
CONTRATANTE
De acordo com o artigo 10, inciso III, da Lei nº 14.133/2021
ISAQUE SANTOS GOMES
Matr. nº 21.043.000.000.000
CPF nº 021.207.032.12
GOMES CONTRATADA
ISAQUE SANTOS GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Maria de Goda Oliveira CPF nº 025.541.075-39
 Nome: R. P. Angélica Lúcia de S. Z. CPF nº 921.207.032.12

70
001057

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.000.609/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE AQUIDABA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AQUIDABA PREF GABINETE DO PREFEITO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO TV MUNICIPAL	NÚMERO 90	COMPLEMENTO PREDIO
CEP 49.790-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AQUIDABA
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO pmaquidaba@tech01.com.br	TELEFONE (79) 3341-1214/ (79) 3341-1173	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE AQUIDABA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/09/2024 às 16:53:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

71
90059



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMPRAS
Rua Ângelo Jaqueira, n. 9 01 - Centro. CEP: 45.570-000 Ipiáú-BA – Telefone (73) 3313-2020

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO MÉDIO ESTIMADO

(TENDO POR BASE A PESQUISA DE MERCADO)

72
92-059



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA IPIAU
 Angelo Jaqueira, 01 - Centro. - Ipiáu - BA
 CEP: 45570-000 CNPJ: 37.218.371/0001-64 Telefona: (73) 3313-2040
 E-mail: SECEDUCACAOIPIAU@HOTMAIL.COM



MAPA DE PREÇOS PESQUISADOS

Nº Coleta	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
43/2024	1	MUNICIPIO DE SAO DESIDERIO		1,00	125.000,00	125.000,00	Não
43/2024	1	MUNICIPIO DE CICERO DANTAS		1,00	120.000,00	120.000,00	Sim ***
43/2024	1	MUNICIPIO DE AQUIDABA		1,00	150.000,00	150.000,00	Não
				Preço Médio →	131.666,6700	131.666,67	
				Total →	131.666,6700	131.666,67	

Material: 5760914 - CONTRATAÇÃO DA M.C.F. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA "EDSON GOMES", A SER REALIZADO NO VIENCONTRO DE RAIZES, NO DIA 28/09/2024, COM DURAÇÃO DE 01:30H NA PRAÇA RUI BARBOSA NO MUNICÍPIO DE IPIAU.

Observações Técnicas:

Realizamos a pesquisa de mercado, inserindo contratações similares de outros entes públicos: Município de Desidério, Município de Cicero Dantas e Município de Aquidabã.

Justificativa:

Ipiáu, 17 de Setembro de 2024


 Raissa Pereira Souza
 Responsável pela Pesquisa de Mercado


 Raissa Pereira Souza
 Responsável pelo Setor de Compras

73
 090



COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PREÇOS

74
02-061



Prefeitura Municipal de Itatim
 PRAÇA RUI BARBOSA, 44
 CENTRO - ITATIM - BA CEP: 46875-000
 CNPJ: 13.866.843/0001-17

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: **00000143**
 Data e Hora de Emissão: **03/05/2024 14:33:49**
 Data do Fato Gerador: **03/05/2024**
 Código de Verificação: **AAA0GMEI-GXAIGN**



Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação: **Exigível** Local da Prestação: **ITATIM/BA - BRASIL** Local da Incidência: **ITATIM/BA**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO**
 Nome Fantasia: **M C F PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS**
 Endereço: **RUA SALVADOR ANDRADE, 301**
CENTRO ITATIM - BA CEP: 46875-000
 CPF/CNPJ: **22.721.616/0001-83** Insc. Municipal: **00000136600127**
 Telefone: **(76) 9.9132-2325** E-mail: **souzaeduardo_6@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE PACATUBA - ESTADO DE SERGIPE**
 Nome Fantasia:
 Endereço: **Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N**
CENTRO PACATUBA - SE CEP: 49970-000
 CPF/CNPJ: **13.112.222/0001-45** Insc. Municipal:
 Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 50% da contratação de empresa especializada na realização de show artístico da Banda Edson Gomes no dia 15/06/2024 no Povoado Estiva do Raposo, com duração de 90 minutos. Conforme Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024. Nota de Empenho nº 4290001/2024.

Caixa Econômica

AG: 1811
 CIC: 4624-7

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destri

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

9001902 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
0,00	0,00	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
75.000,00	75.000,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
 O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
 Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 13.837,50 - (18,45%) - Fonte: IBPT
 Nota Fiscal substituta da NFS-e nº 140 emitida em 26/04/2024 15:59:04

06/05/2024
75

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://itatim.saatri.com.br>



Prefeitura Municipal de Itatim
 PRAÇA RUI BARBOSA, 44
 CENTRO - ITATIM - BA CEP: 46875-000
 CNPJ: 13.866.843/0001-17

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: **00000155**
 Data e Hora de Emissão: **18/06/2024 14:57:05**
 Data do Fato Gerador: **18/06/2024**
 Código de Verificação: **AAASGMEU-GXAIGN**



Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação: **Exigível** Local da Prestação: **ITATIM/BA - BRASIL** Local da Incidência: **ITATIM/BA**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO**
 Nome Fantasia: **M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS**
 Endereço: **RUA SALVADOR ANDRADE, 301**
CENTRO ITATIM - BA CEP: 46875-000
 CPF/CNPJ: **22.721.616/0001-83** Insc. Municipal: **00000136600127**
 Telefone: **(75) 9.9132-2325** E-mail: **souzaeduardo_6@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE PACATUBA - ESTADO DE SERGIPE**
 Nome Fantasia:
 Endereço: **Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N**
CENTRO PACATUBA - SE CEP: 49970-000
 CPF/CNPJ: **13.112.222/0001-48** Insc. Municipal:
 Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 50% restante da contratação de empresa especialista na realização de show artístico da Banda Edson Gomes no dia 15/06/2024 no Povoado Estiva do Raposo, com duração de 90 minutos, Conforme Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024, Nota de Empenho nº 4290001/2024.

Caixa Econômica

AD: 1611
 CIC: 4624-7

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destri

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

9001902 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
2,00	1.500,00	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
75.000,00	75.000,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
 O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
 Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 13.837,50 - (18,45%) - Fonte: IBPT

70063
76

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://itatim.saatri.com.br>

**Prefeitura Municipal de Itatim**

PRAÇA RUI BARBOSA, 44
CENTRO - ITATIM - BA CEP: 46875-000
CNPJ: 13.866.843/0001-17

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota **00000181**
Data e Hora de Emissão **19/08/2024 09:54:11**
Data do Fato Gerador **19/08/2024**
Código de Verificação **AAAOGMIQ-GXAIGN**

**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação **Exigível** Local da Prestação **ITATIM/BA - BRASIL** Local da Incidência **ITATIM/BA**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO**
Nome Fantasia: **M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS**
Endereço: **RUA SALVADOR ANDRADE, 301**
CENTRO ITATIM - BA CEP: 46875-000
CPF/CNPJ: **22.721.618/0001-83** Insc. Municipal: **00000135600127**
Telefone: **(75) 9.9132-3326** E-mail: **souzaeduardo_6@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**
Nome Fantasia:
Endereço: **AV. GOES CALMON, 591**
CENTRO BUERAREMA - BA CEP: 45615-000
CPF/CNPJ: **13.721.189/0001-09** Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a realização do Show Artístico do Cantor Edson Gomes, nas comemorações do Aniversário da Cidade no evento Festa da Farinha 2024 no dia 14/09/2024.
Conforme Contrato nº 095/2024
Inexigibilidade nº 094/2024

Caixa Econômica
AG: 1611
C/C: 4624-7

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destri

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

9001902 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
2,00	3.000,00	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
150.000,00	150.000,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 27.675,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

00000181
77

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://itatim.saatri.com.br>



Prefeitura Municipal de Itatim
 PRAÇA RUI BARBOSA, 44
 CENTRO - ITATIM - BA CEP: 48875-000
 CNPJ: 13.866.843/0001-17

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: **00000151**
 Data e Hora de Emissão: **11/06/2024 16:23:07**
 Data do Fato Gerador: **11/06/2024**
 Código de Verificação: **AAARGMEQ-GXAIGN**



Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação: **Exigível** Local de Prestação: **ITATIM/BA - BRASIL** Local de Incidência: **ITATIM/BA**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO**
 Nome Fantasia: **M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS**
 Endereço: **RUA SALVADOR ANDRADE, 301**
CENTRO ITATIM - BA CEP: 48875-000
 CPF/CNPJ: **22.721.618/0001-83** Insc. Municipal: **00000135800127**
 Telefone: **(75) 9.9132-2326** E-mail: **souzaeduardo_6@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU**
 Nome Fantasia:
 Endereço: **Rua Frei Caneca, 352**
Maurício de Nassau CARUARU - PE CEP: 55012-330
 CPF/CNPJ: **11.474.400/0001-55** Insc. Municipal:
 Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a apresentação artística do Cantor Edson Gomes, no dia 07 de Junho, das 22HS a 23HR30, no Polo Azulão. São João de 2024.
 Contrato nº 75/2024
 Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 047/2024
 Processo Licitação nº 62/2024

Classificação do Serviço (Lei 118/2003)

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destri

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

9001902 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incidenciado	Base de Cálculo ISS
150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
2,00	3.000,00	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
150.000,00	150.000,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
 O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
 Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 27.675,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

951065
78

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://itatim.saatri.com.br>



**Prefeitura Municipal de Itatim**

PRAÇA RUI BARBOSA, 44
CENTRO - ITATIM - BA CEP: 46875-000
CNPJ: 13.866.843/0001-17

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: **00000154**
Data e Hora de Emissão: **17/06/2024 08:26:09**
Data do Fato Gerador: **17/06/2024**
Código de Verificação: **AAALGMET-GXAIGN**

**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação: **Exigível** Local da Prestação: **ITATIM/BA - BRASIL** Local da Incidência: **ITATIM/BA**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO**
Nome Fantasia: **M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS**
Endereço: **RUA SALVADOR ANDRADE, 301**
CENTRO ITATIM - BA CEP: 46875-000
CPF/CNPJ: **22.721.618/0001-83** Insc. Municipal: **00000135600127**
Telefone: **(75) 9.9132-2325** E-mail: **souzaeduardo_6@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAS**
Nome Fantasia:
Endereço: **PRAÇA DA MATRIZ, 160**
CENTRO ARAÇAS - BA CEP: 48108-000
CPF/CNPJ: **16.131.088/0001-10** Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente ao contrato de produção artística detentora de exclusividade visando apresentação do artista Edson Gomes nas comemorações do São João, a ser realizado dia 23 de junho de 2024.
Conforme o contrato nº 072/2024
Processo Administrativo nº 088/2024
Inexigibilidade nº 022/2024

Caixa Econômica

AG: 1611
C/C: 4824-7

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destri

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

9001902 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
2,00	3.000,00	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
150.000,00	150.000,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 27.875,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

~~00000154~~
79

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://itatim.saatri.com.br>



PARECER CONTÁBIL

~~067~~

86





PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- Despesas Extraorçamentárias

Processo 278 / 2024

Modalidade: Forma de Contratação Não Preenchida.

Data do Processo: 18/09/2024

Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA "EDSON GOMES", A SER REALIZADO NO VI ENCONTRO DE RAÍZES, NO DIA 28/09/2024, COM DURAÇÃO DE 01:30H NA PRAÇA RUI BARBOSA NO MUNICÍPIO DE IPIAU.

1 - Classificação por Esfera	2 - Classificação Institucional	3 - Estrutura Programática	4 - Classificação Funcional	5 - Informação do Programa	6 - Informações da Ação	7 - Elemento de Despesa	8 - Fonte de Recursos	9 - Valor Estimado
Orçamento Fiscal	14002 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	5	13 Cultura	INOVACAO PARA UMA EDUCACAO DE SUCESSO	2022 REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS	33903900000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150000000000 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$131.666,67

03-068
81

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA IPIAU

Angelo Jaqueira, 01 - Centro, - Ipiáu - BA
CEP: 45570-000 CNPJ: 37.218.371/0001-54 Telefone: (73) 3313-2040
E-mail: SECEDUCACAOIPIAU@HOTMAIL.COM Site:



	Totalizador
	R\$131.666,57

Data de Assinatura: 20/09/2024



 SERGIO BRITO DE SOUSA

~~902069~~
 82





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

~~991 070~~

23





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Decreto Municipal nº 6.857 de 31 de março de 2023

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto)	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E-mail:	secultipliau@gmail.com
Telefone:	(73) 3313-2000
Servidor responsável pela Demanda	CLARA SILVA BRITTO GONÇALVES

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A contratação de uma banda de reggae para o VI Festival de Raízes do município de Ipiáú-BA se alinha diretamente aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e ao Plano Estratégico do Município. Este documento visa formalizar a demanda para essa contratação, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021.

1. Promoção da Cultura Local e Identidade

O reggae, além de ser um gênero musical globalmente reconhecido, possui fortes raízes culturais e históricas na Bahia, especialmente em comunidades afrodescendentes. O festival, em sua sexta edição, tem como foco a valorização e promoção das raízes culturais que compõem a diversidade do município de Ipiáú, sendo o reggae um dos elementos centrais. A presença de uma banda de reggae contribuirá para fortalecer o vínculo com as tradições e a história local, reforçando a identidade cultural do município.

2. Fomento ao Turismo Cultural

O festival de raízes é uma atração turística consolidada no calendário anual de eventos do município, atraindo visitantes regionais e até nacionais. A inclusão de uma banda de reggae de renome no evento funcionará como um importante atrativo para aumentar o fluxo de turistas, gerando impacto positivo na economia local, como no comércio, hospedagem e serviços. Isso está alinhado com a política pública municipal de fomento ao turismo cultural como vetor de desenvolvimento econômico sustentável.

3. Inclusão Social e Valorização das Juventudes

O reggae é uma manifestação cultural de grande aceitação entre as juventudes e setores da sociedade que encontram na música uma forma de expressão e resistência. A contratação de uma banda de reggae no festival fortalece a participação desses

grupos, oferecendo uma programação inclusiva, que valoriza a diversidade de expressões musicais e artísticas, alinhada com os princípios de inclusão social e acesso à cultura para todos.

4. Fortalecimento da Imagem de Ipiáú como Polo Cultural

A continuidade e o aprimoramento de eventos culturais, como o Festival de Raízes, posicionam Ipiáú como um polo de referência cultural na região. A presença de uma banda de reggae contribui para fortalecer essa imagem, agregando valor ao evento e, por consequência, ao município. A realização de um festival de qualidade reforça o compromisso da gestão pública com a oferta de eventos culturais que atendam aos mais diversos públicos e valorizem diferentes formas de expressão artística.

5. Conformidade com o Planejamento Estratégico

A contratação está de acordo com os objetivos delineados no planejamento estratégico municipal, que prioriza a valorização da cultura local, o incentivo ao turismo e a promoção de eventos que agreguem valor socioeconômico ao município. O Festival de Raízes é uma das principais ações culturais do município, e a inclusão de uma banda de reggae é um passo fundamental para assegurar o sucesso do evento e o alcance de suas metas, fortalecendo o impacto positivo para a população.

Portanto, a contratação de uma banda de reggae para o VI Festival de Raízes de Ipiáú é uma ação estratégica que atende às diretrizes da política pública municipal, promovendo a cultura, o turismo e a inclusão social, além de estar em conformidade com os preceitos legais da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

Diante do exposto, justifica-se a contratação do Artista do gênero musical reggae "Edson Gomes" como forma de congratulação desse momento de reconhecimento ao dia do reggae no município de Ipiáú.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

2.1 Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

2.1.1 A contratação da solução dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, do tipo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Além disso a Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação;

2.1.2 É imprescindível a disponibilidade de recurso orçamentário dedicado à para concretude da Contratação; com órgão supramencionado;

2.1.5 A equipe técnica carecerá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, de modo que corrobore seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social,

2.1.6 As exigências devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a legislação vigente (Lei n.º 14.133/2021), bem como as instruções da Prefeitura Municipal de Ipiáú. Neste sentido, a habilitação dos possíveis



licitantes ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove o seguinte:

2.1.7 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.1.8. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2.2 Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

2.2.1 Os profissionais indicados pela contratada devem possuir notoriedade, em plataformas digitais como Youtube, Instagram e Spotify, dentre outros.

2.3 A solução deverá ser disponibilizada sem interrupções, implicando em uma possível contratação ou fornecimento continuado?

2.3.1 Por se tratar de Show Musical deverá ser finalizada após a apresentação do Show.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

(X) Ser consideradas contratações similares feitas por outros municípios e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

() ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

3.1. Para atender a necessidade desta contratação faz-se necessário que a empresa possua como característica notória especialização na realização das atividades inerentes a solução propostas, cuja finalidade e atividade estabelecidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social (no objeto social) em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços decorrentes do credenciamento, que permitam a prestação de ampla necessidade da contratação do serviço.

3.2. Realizado o levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado e as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, identificamos a Empresa **M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS, CNPJ. 22.721.618/0001-83**, como empresa apta a atender os requisitos da contratação.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA



ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO;

4.1 SOLUÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, no valor de R\$ 120.000,00 para atender ao VI Festival de Raízes - Dia do Reggae no dia 28 de setembro de 2024, que será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Ipiatú.

4.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA: Administração, ao solicitar a aquisição da prestação do serviço, deverá comprovar que sua utilização é indispensável à execução de seus serviços, vedada qualquer preferência de marca ou fabricante. Apenas aquele bem ou produto específico irá satisfazer as necessidades da Administração.

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "SÓ se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes.

Não se licitam coisas desiguais." Mesmo que existam bens e serviços diversos, mas apenas um deles com características que o diferencia dos demais, estará configurada na inviabilidade de competição.

2) O produto deverá ser único e o fornecedor exclusivo: O inciso 2 do artigo 74 dispõe: " § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico..." Um produto deve ser havido como singular quando nele interferir um componente, estilo, capacidade ou qualidade de quem produz. É o que ocorre quando os conhecimentos científico, tecnologia, organização e experiência do produtor influem diretamente no produto, impregnando sua específica individualidade e habilitação pessoal.

Nesta esteira, não basta que o produto seja singular, mas também que o fornecedor seja único. Um software ou equipamento sem similares no mercado, produzido por empresa que os comercializa, mas também distribui para um ou vários representantes, deixa de ser exclusivo.

No caso de ser aplicado o inciso II, do mesmo artigo, a contratação direta para a prestação de serviços Artístico, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, deverá obedecer ao disposto no § 1, também do artigo 74. Versa o citado dispositivo:

"§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Nessa esteira, a comprovação de notória especialização do profissional ou empresa deverá ser feita através de documentação que demonstre incontestavelmente a qualidade da empresa ou a especialidade e notório saber do profissional. A comprovação deverá ser feita, no que couber, através de prova de desempenho anterior (atestados), publicações, estudos, trabalhos já realizados, organização, relação de equipamentos e aparelhamento técnico, relação dos profissionais integrantes da equipe técnica etc.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE,



CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Contratação da empresa para disponibilização de show musical do Artista do gênero musical reggae "Edson Gomes" no dia 28 de setembro de 2024 a ser realizado no VI Encontro de Raízes – Dia do Reggae de Ipiáú/Ba, no município de Ipiáú.	Não se aplica	Show	01

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

6.1 Os valores estimados da contratação, são aferidos conforme pesquisa de mercado, e comparação da conformidade de preços realizada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Ipiáú.

6.2 A estimativa do valor da contratação é de 120.000,00(Cento e vinte mil reais).

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL;

7.1 O parcelamento da solução não se aplica, por se tratar no caso em tela de profissional do setor artístico.

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

8.1 Sonorização, iluminação, Paineis de LED.

IX - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO;

9.1 Contratação da empresa para disponibilização de show musical do Artista do gênero reggae "Edson Gomes", no dia 28 de novembro de 2024 a ser realizado no VI Encontro de Raízes – Dia do Reggae 2024, Município de Ipiáú, é de interesse da Administração pública com total alinhamento às metas do Plano Plurianual 2022-2025.

9.2 Há previsão no PCA.

9.3 Há previsão na LDO.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL;

A contratação de uma banda de reggae para o VI Festival de Raízes de Ipiáú-BA visa gerar resultados positivos que estão alinhados com os princípios de efetividade da gestão pública e desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Os resultados esperados podem ser detalhados nos seguintes eixos:

1. Efetividade na Promoção Cultural e Valorização das Raízes Locais



- **Fortalecimento da Identidade Cultural:** A presença de uma banda de reggae de relevância no cenário local e regional reforça a conexão com as raízes afrodescendentes, promovendo a valorização das tradições culturais do município.
- **Atração e Retenção de Públicos Diversos:** Espera-se um aumento no número de participantes no festival, tanto de moradores quanto de turistas, ampliando o impacto cultural do evento e promovendo uma maior integração social.
- **Engajamento Comunitário:** O festival, com a participação de uma banda de reggae, fomentará a inclusão social, ao criar um ambiente de interação para jovens e grupos culturais que veem no reggae uma forma de expressão, promovendo o sentimento de pertencimento e engajamento com as políticas locais culturais.

2. Desenvolvimento Nacional Sustentável

- **Fomento ao Turismo Sustentável:** A valorização do turismo cultural e a atração de visitantes para o VI Festival de Raízes geram impactos econômicos positivos para o município, sem prejudicar o meio ambiente ou a cultura local. O estímulo a um turismo consciente e responsável ajuda a manter a integridade cultural e ambiental da região.
- **Geração de Emprego e Renda:** O festival promove uma circulação econômica, não apenas por meio da contratação direta de artistas e profissionais da cultura, mas também pela dinamização do comércio local, hotelaria e serviços associados. A contratação de uma banda de reggae ajudou a potencializar esses ganhos, beneficiando pequenos empreendedores e comunidades locais.
- **Sustentabilidade Social:** O reggae, enquanto manifestação musical que defende a justiça social e a igualdade, é um veículo poderoso para promover reflexões sobre questões de desenvolvimento sustentável, cidadania e direitos humanos.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO;

11.1 Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO;

12.1 Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, sendo classificadas em positivas ou negativas. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

12.2 Ao caso em tela, não se vislumbra impactos ambientais Negativo.

001075 R

CSB 89

JOAO

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao Decreto Municipal nº 6.857/2023.

13.2 O presente planejamento foi elaborado em harmonia com Decreto Municipal nº 6.857/2023, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

13.3 No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante junto com a Secretaria Municipal da Fazenda, priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

13.4 Dessa forma, entende-se que a presente contratação se configura consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular e economicamente VIÁVEL para Administração Pública.

XIV - DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)

- Não há necessidade de classificação
 Grau reservado: cinco anos.
 Grau secreto: quinze anos;
 Grau ultrassecreto: vinte e cinco anos.

XV - RESPONSÁVEIS

Submeto o Estudo Técnico Preliminar para avaliação.

Ipiáú, em 20 de setembro de 2024.



Clara Silva Britto Gonçalves
Coordenador de Projetos e Processos
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Ciente,



Caio Braga dos Santos
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

90



JUSTIFICATIVA TÉCNICA ECONÔMICA

91
~~00:077~~





JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS, CNPJ. 22.721.618/0001-83**, COM ENDEREÇO NA RUA SALVADOR ANDRADE, Nº 301, CENTRO, ITATIM, CEP. 46.875-000, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO DE **SHOW MUSICAL DO ARTISTA "EDSON GOMES"**, PARA ATENDER AO EVENTO DO VI FESTIVAL DE RAIZES – DIA DO REGGAE, NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2024, QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ. CONFORME DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

I. DA MOTIVAÇÃO

A DECISÃO DE CONTRATAR A EMPRESA **M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS, CNPJ. 22.721.618/0001-83**, PARA REPRESENTAR O RENOMADO CANTOR EDSON GOMES EM UMA APRESENTAÇÃO NO VI FESTIVAL DE RAIZES - DIA DO REGGAE EM 28 DE SETEMBRO DE 2024, NA CIDADE DE IPIAÚ/BA, É MOTIVADA POR DIVERSAS RAZÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO CONTEXTO LOCAL E À CELEBRAÇÃO RELIGIOSA. ABAIXO, DESCREVO ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MOTIVAÇÕES PARA ESSA CONTRATAÇÃO:

1.1 DO PONTO DE VISTA TÉCNICO, A BANDA DE REGGAE GARANTE A QUALIDADE ARTÍSTICA DO FESTIVAL, MANTENDO O ALTO PADRÃO DE APRESENTAÇÕES E CONSOLIDANDO O EVENTO COMO UMA REFERÊNCIA CULTURAL NA REGIÃO. ISSO FORTALECE O CALENDÁRIO CULTURAL DE IPIAÚ, POSICIONANDO O MUNICÍPIO COMO UM POLO DE CULTURA E TURISMO. A CONTRATAÇÃO TAMBÉM CONTRIBUI PARA ATENDER ÀS EXPECTATIVAS DA POPULAÇÃO, PROMOVEDO A DIVERSIDADE CULTURAL E FOMENTANDO O ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO.

1.2. ECONOMICAMENTE, A CONTRATAÇÃO É UMA ESTRATÉGIA EFICAZ DE PROMOÇÃO DO TURISMO E TRANSFERÊNCIA DA ECONOMIA LOCAL. O AUMENTO NO NÚMERO DE VISITANTES GERA IMPACTO POSITIVO NOS SETORES DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E HOTELARIA, ALÉM DE CRIAR EMPREGOS TEMPORÁRIOS. O CUSTO-BENEFÍCIO É EXTREMAMENTE BENÉFICO, UMA VEZ QUE O EVENTO TRAZ VISIBILIDADE AO MUNICÍPIO, FOMENTA A ECONOMIA E ATRAI POTENCIAIS PATROCINADORES E INCENTIVOS.

1.3. ASSIM, A CONTRATAÇÃO DE UMA BANDA DE REGGAE PARA O FESTIVAL SE ALINHA AOS PRINCÍPIOS DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, CONFORME PREVISTO NA LEI 14.133/2021. O EVENTO CONTRIBUI PARA A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DE IPIAÚ, GERANDO RENDA E EMPREGOS, AO MESMO TEMPO QUE VALORIZA A CULTURA LOCAL, PROMOVENDO O TURISMO CULTURAL E GARANTINDO O SUCESSO E A CONTINUIDADE DO FESTIVAL.

1.4. DIANTE DO EXPOSTO, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA **"EDSON GOMES"** COMO FORMA DE CONGRATULAÇÃO DESSE MOMENTO DE RECONHECIMENTO AO DIA DO REGGAE NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ.

II. RAZÃO ECONÔMICA

O MERCADO APRESENTA EMPRESAS QUE POSSUEM NOTORIEDADE E CONHECIMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL PARA REALIZAR O RESPECTIVO SERVIÇO, MAS PELA SINGULARIDADE OS

CSB 92
301-078



SERVIÇOS NÃO SE CARACTERIZAM COMO POTENCIAIS CONCORRENTES, INVIABILIZANDO A
COMPETIÇÃO.

III. CONCLUSÃO

OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SINALIZARAM QUE A MELHOR SOLUÇÃO É A EMPRESA M
C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS, CNPJ. 22.721.618/0001-83, COM ENDEREÇO NA RUA
SALVADOR ANDRADE, Nº 301, CENTRO, ITATIM, CEP. 46.875-000, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA "EDSON GOMES", PARA ATENDER AO
EVENTO DO VI FESTIVAL DE RAÍZES - DIA DO REGGAE, NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2024.
CONFORME DISCRIÇÃO ABAIXO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NORMAS GERAIS DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 74, II DA LEI 14.133/2021, SENDO
NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Ipiatú-BA, 20 de setembro de 2024


Clara Silva Britto Gonçalves

Coordenador de Projeto e Processos
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

93





ANÁLISE DE RISCO

94
901080



ANÁLISE DE RISCO
Lei Federal 14.133/2021 (art. 18, inciso X, e art. 72, inciso II)

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E-mail:	secultiplau@gmail.com
Telefone:	(73) 3313-2022
Servidor responsável pela Démanda	Clara Silva Britto Gonçalves

2. FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01. Atraso no processo administrativo de contratação.

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

ID	DANO	
1	Atraso no procedimento da contratação.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar toda a documentação pertinente com tempo suficiente para a tramitação do processo, obedecendo todos os prazos legais;	Equipe de planejamento e contratação.
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Acompanhar o andamento do processo cobrando as áreas responsáveis por cada etapa.	Equipe de planejamento e contratação.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01. O artista selecionado não cumpre as expectativas de qualidade ou não comparece ao evento.

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta


Impacto: () Baixa (X) Média () Alta

ID	DANO	
1	Descontentamento do público, imagem negativa para a Prefeitura Municipal de Ipiáú-Ba, e possível perda financeira devido a reembolsos ou contratação de um substituto de última hora a custos mais elevados.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar uma pesquisa detalhada sobre o histórico do artista, incluindo experiências anteriores em eventos semelhantes,	Equipe de planejamento e contratação.

CSB 95
021081





	verificar referências e exigir garantias contratuais de desempenho.	
2	Ter um plano de contingência estabelecido com antecedência, incluindo a possibilidade de contratar um artista substituto de reserva ou oferecer entretenimento alternativo para o público.	Equipe responsável pela elaboração contrato
FASE DE CONTRATAÇÃO		
RISCO 01. Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
ID	DANO	
1	A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando execução do contrato.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.	Setor de planejamento
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais	Setor de planejamento
RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE		
Ipiáú, em 20 de setembro de 2024.		
 Clara Silva Britto Gonçalves Assessor do Secretário		





TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

92
021083





TERMO DE REFERÊNCIA- LEI FEDERAL 14.133/2021
SERVIÇOS ARTÍSTICO – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo Nº 278/2024

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a contratação da empresa EMPRESA M C F **PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS, CNPJ. 22.721.618/0001-83**, COM ENDEREÇO NA RUA SALVADOR ANDRADE, Nº 301, CENTRO, ITATIM, CEP. 46.875-000, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO DE **SHOW MUSICAL DO ARTISTA "EDSON GOMES"**, PARA ATENDER AO EVENTO DO VI FESTIVAL DE RAIZES – DIA DO REGGAE, NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2024, que será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Ipiaú. Conforme descrição abaixo, com vistas ao atendimento das normas gerais de licitações e contratos, conforme disposto no Art. 74, II da Lei 14.133/2021, bem como obedecendo às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A contratação de uma banda de reggae para o VI Festival de Raízes do município de Ipiaú-BA se alinha diretamente aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e ao Plano Estratégico do Município. Este documento visa formalizar a demanda para essa contratação, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021.

1. Promoção da Cultura Local e Identidade

O reggae, além de ser um gênero musical globalmente reconhecido, possui fortes raízes culturais e históricas na Bahia, especialmente em comunidades afrodescendentes. O festival, em sua sexta edição, tem como foco a valorização e promoção das raízes culturais que compõem a diversidade do município de Ipiaú, sendo o reggae um dos elementos centrais. A presença de uma banda de reggae contribuirá para fortalecer o vínculo com as tradições e a história local, reforçando a identidade cultural do município.

2. Fomento ao Turismo Cultural

O festival de raízes é uma atração turística consolidada no calendário anual de eventos do município, atraindo visitantes regionais e até nacionais. A inclusão de uma banda de reggae de renome no evento funcionará como um importante atrativo para aumentar o fluxo de turistas, gerando impacto positivo na economia local, como no comércio, hospedagem e serviços. Isso está alinhado com a política pública municipal de fomento ao turismo cultural como vetor de desenvolvimento econômico sustentável.

3. Inclusão Social e Valorização das Juventudes

O reggae é uma manifestação cultural de grande aceitação entre as juventudes e setores da sociedade que encontram na música uma forma de expressão e resistência. A contratação de uma banda de reggae no festival fortalece a participação desses grupos, oferecendo uma programação inclusiva, que valoriza a diversidade de expressões musicais e artísticas, alinhada com os princípios de inclusão social e acesso à cultura para todos.

4. Fortalecimento da Imagem de Ipiaú como Polo Cultural

A continuidade e o aprimoramento de eventos culturais, como o Festival de Raízes, posicionam Ipiaú como um polo de referência cultural na região. A presença de uma banda de reggae contribui para

98
02/08/24

1.02

CSB



fortalecer essa imagem, agregando valor ao evento e, por consequência, ao município. A realização de um festival de qualidade reforça o compromisso da gestão pública com a oferta de eventos culturais que atendam aos mais diversos públicos e valorizem diferentes formas de expressão artística.

5. Conformidade com o Planejamento Estratégico

A contratação está de acordo com os objetivos delineados no planejamento estratégico municipal, que prioriza a valorização da cultura local, o incentivo ao turismo e a promoção de eventos que agreguem valor socioeconômico ao município. O Festival de Raízes é uma das principais ações culturais do município, e a inclusão de uma banda de reggae é um passo fundamental para assegurar o sucesso do evento e o alcance de suas metas, fortalecendo o impacto positivo para a população.

Portanto, a contratação de uma banda de reggae para o VI Festival de Raízes de Ipiáú é uma ação estratégica que atende às diretrizes da política pública municipal, promovendo a cultura, o turismo e a inclusão social, além de estar em conformidade com os preceitos legais da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

Diante do exposto, justifica-se a contratação do Artista do gênero musical reggae "Edson Gomes" como forma de congratulação desse momento de reconhecimento ao dia do reggae no município de Ipiáú.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "b" da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Contratação da empresa para prestação de serviço artístico de SHOW MUSICAL DO ARTISTA "EDSON GOMES", para compor a grade de Artistas do VI FESTIVAL DE RAÍZES – DIA DO REGGAE 2024.

ITEM	ATRAÇÃO	LOCAL	HORAS	VALOR R\$	DATA
01	Contratação da empresa para disponibilização de show musical do Artista "EDSON GOMES" no dia 28 de setembro de 2024 a ser realizado VI FESTIVAL DE RAÍZES – DIA DO REGGAE 2024 de Ipiáú/Ba, no município de Ipiáú.	Praça Ruy Barbosa Município de Ipiáú/Ba.	01h30min	R\$120.000,00	28/09/2024
				R\$ 120.000,00	

3.2. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.2.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço após assinatura do instrumento contratual, no dia 06 de novembro de 2024.

6. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor previsto para execução dos serviços do objeto para licitação é da ordem de R\$110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS.) custo no qual estão inclusas todas as despesas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

7.1 O prazo de execução dos serviços será de aproximadamente 1:30h (uma hora e trinta minutos), no dia 28 de novembro de 2024.

7.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço Praça Ruy Barbosa, no município de Ipiáú/Ba.

000085



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.1.12. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;

001086

João

085

100



- d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- o) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação dos mesmos.
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Efetuar o pagamento na data estabelecida.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- j) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- k) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

9.2. Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

- a) Administrar o presente contrato.
- b) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.
- c) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste.
- d) A proponente deverá as suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta;

Handwritten signature

Handwritten initials and stamp
001
001-087





- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cotação de preços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
- l) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;
- m) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- n) Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- o) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- p) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- q) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;
- r) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:

001-088

102

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
-----------------	-------------------	---------------------	-------

088

102



14.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	2022 – REALIZAÇÕES EVENTOS CULTURAIS	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
--	--------------------------------------	---	------------

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A título de contraprestação o Contratante pagará a Contratada parcela iguais, conforme abaixo:

Parcela	Valor R\$	Vencimento
1ª Parcela	R\$ 60.000,00	23/09/2024
2ª Parcela	R\$ 60.000,00	30/09/2024

12.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

12.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos II, alienas, da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

13.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

CSB
103
001089

Página 6 de 11

13.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.1.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14 DA HABILITAÇÃO

14.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

14.2. A **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:22:41

104





- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- i. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionadas ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Declaração de que inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

14.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

14.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

15. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, publicações, estudos, trabalhos já realizados, organização, relação de equipamentos e aparelhamento técnico, relação dos profissionais integrantes da equipe técnica etc.

b) **15.1. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

etc. 90091 CBS 105



a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipiáú, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

16.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

16.8. A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até

Handwritten signature **02/09/2025** *Handwritten initials* **106**



- o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
- b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o município de Ipiáú pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas no incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Ipiáú.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

16.9. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Ipiáú, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

17. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O(s) objeto deverão ser executados na forma, prazo, locais e horários definidos neste termo de referência.

17.1.1.2 As execuções dos serviços devem ser efetuadas de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora de Despesa.

17.1.1.3. Para os serviços definidos conforme execução, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Ipiáú, com endereço na Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, Ipiáú – Bahia.

17.2 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

17.2.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CSB

CSB

093
107



17.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

17.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.5 A execução do objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade.

17.6 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

18 - DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

18.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

18.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

18.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

19. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

19.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado.

19.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, que o fez através da servidora: Raissa Pereira Souza – Matrícula nº 6191.

Ipiáú/BA, 23 de setembro de 2024.

Elaborado por:

Clara Silva Britto Gonçalves
Coordenador de Projetos e Processos

Aprovado por:

Caio Braga dos Santos
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

108



DOCUMENTO DO FORNECEDOR

~~01095~~

109





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105100409		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura) MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO			
NACIONALIDADE BRASIL EIRA		ESTADO CIVIL VIÚVA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) FERMINO JOSE DA SILVA	(mãe) LINDALFA FIGUEIREDO DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/07/1948	IDENTIDADE - número 0197109411	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 173.045.719-03			
EMANIPADO POR (forma de manipulação - somente em caso de erro) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) CAMINH 30 (FEIRA VII)			NÚMERO 32
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO TOMBA	CEP 44091590	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (sem o dígito Complemento) UF BA
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 209 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO ATO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SALVADOR ANDRADE			NÚMERO 301
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 45675000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (sem o dígito Complemento) UF BA
MUNICÍPIO ITATIM	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) souzaeduardo_6@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8230001 Atividades Secundárias 3600002 4292801 7311400 7319003 7490105 9001802 9001806 XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, MARKETING DIRETO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, AGENCIA DE PUBLICIDADE E AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/6/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22721618000183	TRANSFERÊNCIA DE BENS EM RUA DE DÚPLA UF NIRE anterior UF XXXX XXXX	DISPONIBILIDADE DE BENS EM RUA DE DÚPLA UF NIRE anterior UF XXXX XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente gerente) MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO ME			
DATA DA ASSINATURA 15/12/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>x Maria da Conceição Figueiredo</i>		STAMP SVLON
DEFEITO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		

Requerimento Eletrônico: 81700001096725



Certifico o Registro sob o nº 97734116 em 07/02/2018
Protocolo 173215483 de 28/12/2017
Nome da empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO NIRE 29105100409
Esta documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 222223465126205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

110

80096





1302

001097

111



Cartório o Registro sob o nº 97734116 em 07/02/2018.
Protocolo 173215483 de 28/12/2017
Nome da empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO NIRE 29105100409
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 222223465126205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





173215483

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO
PROTOCOLO	173215483 - 07/02/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29105100409
CNPJ 22.721.618/0001-83
CERTIFICADO O REGISTRO EM 07/02/2018



HELIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

~~001-098~~

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97734116 em 07/02/2018

Protocolo 173215483 de 28/12/2017

Nome da empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO NIRE 29105100409

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 222223465126205

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018
por Helio Portela Ramos - Secretário Geral

07/02/2018

112

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.721.618/0001-83 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2015
NOME EMPRESARIAL MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M C F PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.10-2-02 - Design de interiores 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R SALVADOR ANDRADE		NÚMERO 301	COMPLEMENTO *****	
CEP 46.875-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITATIM	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOUZAEDUARDO_6@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 9132-2325/ (75) 8103-0779		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/05/2024 às 08:26:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

00:099

113

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ 22.721.618/0001-83

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 19/06/2015

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

114

~~000100~~





CARTA DE EXCLUSIVIDADE

115

~~OC: 101~~





TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO - COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA

Tabelião: Bel. Gildevan Antonio Alves

Handwritten signature and stamp of the notary public.

LIVRO Nº 278
FOLHA Nº 029

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos oito (08) dias do mês de Dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Feira de Santana, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, no Cartório do 3º Ofício de Notas, situado na Rua Arnold Silva, nº 210, Bairro Centro (Kalilândia) perante mim, GILDEVAN ANTONIO ALVES - TABELIÃO, BARBARA OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, VICTORIA OLIVEIRA ALVES E CAMILA BISPO CARVALHAL FERREIRA - TABELIÃS SUBSTITUTAS, compareceu como outorgante **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 22.721.618/0001-83, com endereço na Rua Salvador Andrade, nº 301, Bairro Centro, na cidade de Itatin, Bahia, representada neste ato por sua administradora **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 01.971.094-11 SSP/BA, inscrita no CPF nº 173.045.715-00, residente e domiciliada no Caminho 30, Conjunto Feira VII, nº 32, Bairro Tomba, nesta cidade de Feira de Santana, Bahia. A presente firma foi reconhecida como própria, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E pela firma outorgante me foi dito que por este instrumento, nomeia e constitui seu procurador **FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 0180907379 SSP/BA, inscrito no CPF nº 225.155.425-49, residente e domiciliada no Caminho 30, Conjunto Feira VII, nº 32, Bairro Tomba, nesta cidade de Feira de Santana, Bahia, a quem confere amplos e gerais poderes, para representar a Firma Outorgante onde esta se apresentar e for o caso, em todo Território Nacional, representá-la em quaisquer Órgãos Públicos ou Particulares, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Antarquias em geral, podendo administrar e gerir todos os negócios da referida empresa, participar de licitações, tipo Pregão presencial, dar lances verbais, fazer tomadas de preços, receber carta convite, receber citação inicial, confessar, reconhecer procedência do pedido, desistir, renunciar, dar e receber quitação, assinar recibos; representá-la ainda junto a Agências do BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE S/A, HSBC BANK, ou qualquer instituição Financeira, onde a firma Outorgante tiver conta Poupança e/ou Corrente aberta em seu nome, podendo abrir e movimentar contas-correntes, solicitar e receber saldos, extratos, cartão magnético, cadastrar senhas, recadastrar senhas e contas, emitir e endossar cheques, cancelar cheques, fazer depósitos e retiradas, requisitar e receber talonários de cheques, utilizar crédito na forma e condições, notas promissórias, duplicatas e borderaux, assinar todos e quaisquer documentos, aceites, letra de câmbio, faturas, dar e receber quitação, alterar e cancelar senhas, fazer declarações e justificações, fazer aplicações e investimentos, autorizar cobranças, efetuar pagamento por meio eletrônico ou por qualquer outro meio, efetuar pagamento de títulos, efetuar pagamento de notas promissórias, requerer e receber empréstimo, assinar e requerer o for necessário, comprar e vender mercadorias do ramo, fazer contratos de quaisquer espécies, inclusive com as administradoras de crédito, estipular valores e condições de

Handwritten signature and stamp at the bottom right of the page.

Rua Arnold Silva, 210 | Centro | CEP: 44001-056 | Feira de Santana, BA
TEL: (75) 3021-2323 | e-mail: tabnotas.3oficio@ui.com.br



pagamentos, endossar, avalizar e caucionar títulos, representá-la perante a locação de quaisquer imóveis, assinar contratos e participar de concorrências, representá-la junto a Justiça do Trabalho, e no foro em geral, representá-la junto a JUCEB – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, PREFEITURAS, SECRETARIA DA FAZENDA, JUSTIÇA DO TRABALHO, CARTÓRIOS EM GERAL, INSS, DETRAN, CIRETRAN, CONTRAN, SMTT, FISCO e onde mais necessário se torne; representá-la ainda junto ao Correio e Transportadoras, Fornecedores, podendo comprar, vender mercadorias e serviços, requerendo, declarando, apresentando, recebendo, juntando, retirando, alegando e assinando tudo que se fizer necessário, pagar taxas, mensalidades e impostos; constituir advogados com poderes da cláusula “Ad Judicia” e para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo se necessário, propor e variar de ação, acordar, transigir, confessar, recorrer, desistir, impugnar, receber citação, notificação e intimação, requerer falência, conceder ou embargar concordatas, fazer declarações de crédito, aceitar a função de síndico ou de liquidação, promover cobranças amigáveis e judiciais, representá-la como sócia da já mencionada Empresa em quaisquer estabelecimentos de créditos bancários, tudo quanto por qualquer título lhe seja devido, representá-la em todos os atos e contratos que dependa de sua presença ou assinatura, enfim, praticar tudo mais para o fiel e cabal desempenho deste mandato. A PRESENTE PROCURAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO. A(s) parte(s) outorgante(s) declara(m) haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade civil e criminal, por eventual erro ou inexatidão dos mesmos. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o § 5º do Artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Assim dissera(m) e, a seu(s) pedido(s) eu GILDEVAN ANTONIO ALVES ESCRIVENTE AUTORIZADA(O) lavrei e digitei o presente ato, consoante a Lei nº 8.935/94 de 18/11/1994, que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, Lei 10.845 de 27/11/2007 (LOJ – Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia), Leis 12.352/2011 de 08/09/2011 e 12.373/2011 de 23/12/2011 e a Lei 10.406/2002 (Código Civil) o qual após lido e achado conforme, vai assinada pelo(s) outorgante(s) e pelo Tabelião GILDEVAN ANTONIO ALVES, que subscrevo em público e deu fé. Emolumentos pagos através do DAJE Nº 002/011646 no valor de R\$ 49,76.

Em test^o Gildevan Antonio Alves da verdade
Camila Bispo Carvalhal Ferreira
 GILDEVAN ANTONIO ALVES / TABELIÃO DE NOTAS
 BARBARA OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS / TABELIÃ SUBSTITUTA
 VICTORIA OLIVEIRA ALVES / TABELIÃ SUBSTITUTA
 CAMILA BISPO CARVALHAL FERREIRA/TABELIÃ SUBSTITUTA

OUTORGANTE:
Maria da Conceicao Figueiredo
MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO – ME
 Sócia-Administradora MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ala Notarial ou de Registro
0042.AB634213-7
7081TTLGEL
 Consulta:
www.tjba.jus.br/autenticidade

TABELIÃO DE NOTAS
 GILDEVAN ANTONIO ALVES
 TABELIÃO SUBSTITUTO

3º TABELIÃO DE NOTAS
 Fichário: Selo Valor da Solla R\$ 49,76
 AUTENTICACAO
 Verificar com o original e não apresentar
 Saldador R\$ 24 de Outubro de 2019
 Em Teste da Verdade
 FAIMARCK MARCAMIDA DE JESUS SILVA
 ESCRIVENTE
 Selo: 1603-A0785334-1 - Valor R\$ 5,00
 Validade até: 30/09/2025
 O Fisco nº 12/20200018/2020-19 não possui registro em SDO

002-103
 112




REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105100409		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL VIÚVA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) FERMINO JOSE DA SILVA		(mãe) LINDALFA FIGUEIREDO DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/9/1946	IDENTIDADE nacional 0197109411	Órgão emissor SSP	UF (número) BA
CPF (número) 173.046.718-00			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - n.º, av., etc) CAMINH 30 (FEIRA VII)			NÚMERO 32
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO TOMBA	CEP 44091590	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Ver de cada Município)
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA		UF BA	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA SALVADOR ANDRADE			NÚMERO 301
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 46875000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Ver de cada Município)
MUNICÍPIO ITATIM	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) souzaeduardo_8@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8230001 Atividades Secundárias 3600602 4292801 7311400 7319003 7490105 9001902 9001906 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, MARKETING DIRETO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, AGENCIA DE PUBLICIDADE E AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/6/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22721618000163	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE ORIGEM NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO ME			
DATA DA ASSINATURA 15/12/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO x Maria da Conceição Figueiredo		
DEFERIDO PÚBLICO DE E ARQUIVADO	AUTENTICAÇÃO		



Certifico o Registro sob o nº 97734116 em 07/02/2018
Protocolo 173215483 de 28/12/2017
Nome da empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO NIRE 29105100409
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 22223465126205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





119

~~105~~

119



Certifico o Registro sob o nº 97734116 em 07/02/2018
Protocolo 173215483 de 28/12/2017
Nome da empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO NIRE 29105109409
Este documento pode ser verificado em <http://rgin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 222223465126205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





173215483

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO
PROTOCOLO	173215483 - 07/02/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29105100409
CNPJ 22.721.618/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2018



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

~~001-106~~

120

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97734116 em 07/02/2018.

Protocolo 173215483 de 28/12/2017

Nome da empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO NIRE 29105100409

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 222223465126205

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

07/02/2018



REGISTRADO

MCF

Produções Artísticas e Eventos

CNPJ 22.721.618/0001-83


 13ª IDENTIFICAÇÃO DE NOTAS DE IMÓVEIS
 Rua Cristina Maria Rocha de Almeida - Itatim
 Av. Lourenço Figueira, 113 - Itatim - CEP 45.875-000 - Salvador / BA
 Telefone: (71) 3184-7999

Registro de SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO
 EDSON SILVA GOMES
 Salvador, BA, 18 de Abril de 2022
 Em Teor de... de...
 LUCIANO DE FARAS LEME PRIMO - ISCREVINTE
 AUTORIZADO
 Selo: 1599 AC412462 e 1801 AC412461 - Valor
 R\$ 12,00 (doze reais e 00/100 de centavos)
 Consulte o selo em: www.rbr.gov.br



VIDE VERSO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO REPRESENTANTE, A EMPRESA MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO -ME E, DE OUTRO, COMO REPRESENTADO(A) EDSON DA SILVA GOMES, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Representação Artística que entre si celebram, de um lado, como REPRESENTANTE, a pessoa jurídica MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO-ME, situada à Rua Salvador Andrade, nº 301 A, Centro, Itatim, Bahia, CEP 45.875-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.721.618/0001-83, através do seu representante legal, o Sr. Francisco Antonio Figueiredo Machado, empresário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Feira de Santana, portador da Cédula de Identidade de nº 011809073-79, expedida pela SP - BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 225.155.425-49, e de outro lado, como REPRESENTADO, O artista EDSON GOMES, representado pelo(a) Sr.(a) EDSON SILVA GOMES, brasileiro, residente na cidade São Felix, Bahia, portador da Cédula de Identidade de nº 02370543 - 45, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 182.833.735 - 87, firmam entre si contrato de agenciamento e representação artística, com cláusula de EXCLUSIVIDADE e outras averbas, o qual será regido, de comum acordo, pelas condições abaixo dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação, em CARÁTER EXCLUSIVO, do REPRESENTADO pelo REPRESENTANTE, em todo o território nacional, na qualidade de seu EMPRESÁRIO ARTÍSTICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REPRESENTANTE poderá firmar, em nome do REPRESENTADO, contratos, em caráter exclusivo, para a realização de apresentações ou participações artísticas, competições, exibições, seleções públicas ou privadas, cotas de patrocínio, shows ou outros eventos, em todo o território nacional, ou fora dele, mediante autorização específica, ajustando, em nome do REPRESENTADO, valor do cachê, número de apresentações e condições de realização das mesmas, desde que previamente ajustados com o REPRESENTADO, podendo, em seu nome, receber valores, fazer pagamentos, dar quitação e demais providências inerentes ao exercício de sua atividade artística junto a entes públicos ou privados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá a vigência de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, com a concordância expressa de ambas as partes, sem que haja a intercomércio de ônus de qualquer natureza em razão da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA presente instrumento obriga única e exclusivamente as partes contratantes, sem herdeiros ou sucessores de nenhuma espécie, observados os dispositivos legais vigentes, não havendo, pois, caracterização de vínculo empregatício de nenhuma espécie entre as partes decorrentes da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Cidade de Itatim - BA para dirimir quaisquer ajustes ou questões decorrentes do presente contrato E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas, Termos e Condições acima dispostas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que assim produza, para todos os fins de Direito, seus efeitos legais.

Itatim - BA - Bahia, 18 de Abril de 2022.

Francisco Antonio Figueiredo Machado

Edson Silva Gomes

Rua Salvador Andrade, 301, Centro, Itatim - Bahia.

FABIANE SOUSA BALTAZAR
Oficial Substituta
Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Cód das Ffascas Jurídicas
Comarca de Santa Teresinha-BA

Registro



100%
100%
100%
100%
100%
100%
100%
100%
100%
100%
100%
100%

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO, AV.
CASTRO ALVES, Nº 05, CENTRO, SANTA TEREZINHA-BA
75-1639-2268, TABELIÃO MANOEL BONFIM MORAES DE SOUZA
Remissão SINAL PÚBLICA em favor de: LUCIANO DE FARI,
LEITE PRIMO

M. Moraes

Em testemunho da verdade: Maria Aparecida Moraes
Souza, Primeira Tabelã Substitua. A escritura só tem
validade acompanhada do QR Code - SANTA
TEREZINHA - BA 31112022. Valor do Ató: R\$ 6,30
Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 1,20



4922 49224445-1
BEM-RECONHECIMENTO
www.tba.jus.br/autenticidade

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/PJB-43-E-IHSP-IHTDF7-V629D>.

922

~~001108~~





CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA SANTA TEREZINHA-BA.
RUA EDITE NOGUEIRA RANGEL, N 230

Nome do Titular: OLGA RIBEIRO SANTOS
Oficial

DAJE N.:1900 002 006185

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o n. **8630** LIVRO A:9 Pag: 12 em 31/01/2023
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **5804** LIVRO B:32 Pag: 204 , conforme segue:

Parte..... **MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO ME**
Valor Base..... R\$ **0,00**
Natureza do Título..... **INST. PART. DE CONT. DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA**

Emolumentos	R\$	35,62
Taxa Fiscalização	R\$	25,29
FECOM	R\$	9,73
Def. Pública	R\$	0,95
PGE	R\$	1,41
FMPBA		0,74
TOTAL GERAL.....	R\$	73,74

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça da Bahia Ata Notarial ou de Registro 1900.AB00481-1 CORTZZOZ Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade	
--	--

REPRESENTADO: EDSON DA SILVA GOMES

FABIANE SOUSA BALTAZAR
Oficial Substituta
Registro de Imóveis e Hipoteca, Títulos e
Documentos e Cód das Pessoas Jurídicas
Comarca de Santa Terezinha-BA

SANTA TEREZINHA, 31 de Janeiro de 2023.

FABIANE SOUSA BALTAZAR
OFICIAL DE REGISTRO SUBSTITUTA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - Comarca de Santa Terezinha-BA
Olga Ribeiro Santos-oficial
Fabiane Souza Baltazar-Oficial Substituta
Mateus Ribeiro Santos-Oficial Substituto
Geisa Barreto Moreira-Escritora Autorizada
Gabriel Souza de Jesus-Escritora

123
~~00:109~~

Rua Edite Rangel, N° 230 - Centro - Santa Terezinha-BA. CEP: 44590-000
Tel: (75) 9 9148-5561 - E-mail: risantaterezinha@outlook.com



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PJ8H3-EJH9P-HTDF7-V629D

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Fabiane Sousa Baltazar (CPF 025.387.065-80)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PJ8H3-EJH9P-HTDF7-V629D>

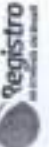
Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

124

000110

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/PJ8H3-EJH9P-HTDF7-V629D>.





DOCUMENTOS PESSOAIS

125

00111





CÓPIA COLORIDA

ESPACO NÃO
PRESENCIADO

02370543 45 04/08/1999

EDSON SILVA GOMES

PEDRO NOLASCO GOMES
MARIA DE LOURDES SILVA

CACHOEIRA BA 03/07/1955

CER-NAS CM-CACHOEIRA BA

DST-SEDE L-38A F-184 R-011896

18283735 87 PVS 1076145905-1

TABELIONATO SÃO FÉLIX

Autenticação de Documentos

Conteúdo e achado conforme original apresentado.

Das Fe. Escritura Autorizada - JANELLE PEREIRA OLIVEIRA

Data/Hora de utilização: 11/04/2019 10:36:10

Emol: R\$ 2,42	TFJ: R\$ 1,72	Fecom: R\$ 3,06
Def. Pub: R\$ 0,00	PGE: R\$ 0,10	Total: R\$ 4,85

Selo: 1948.AB030909-J

ESPACO NÃO
PRESENCIADO

ESPACO NÃO
PRESENCIADO

ESPACO NÃO
PRESENCIADO

126
001112



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.809.073-79

10-11-2011

FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO

ANTONIO FRANCISCO MACHADO

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO

STIA, TERESINHA BA

23-11-1961

C. CAS. ON PETRA DE SANTANA BA OS
2º OFÍCIO LV BAUXII PL 170V RY 5940
225.155.425-49

Francisco M. A. de Oliveira

LEITANTE (DE 2008)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SAUDE

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NÃO PLATEFORMA




Antonio Francisco Machado

CARTERA DE BENTIDADE

127

000113





128
~~90-114~~





DECLARAÇÕES

129
~~de: 115~~



M C F

Produções Artísticas e Eventos

CNPJ 22.721.618/0001-83

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO – ME, com endereço na Rua Salvador Andrade, 301 – Centro – Itatim-Ba, CEP 46875-000, inscrita no CNPJ sob o nº22.721.618/0001-83, representada neste ato por FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 225.155.425-49, DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade exigibilidade, instaurada pelo Município de Ipiaú/BA, que atende os cumprimentos dos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Itatim-BA, 13 de Setembro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME
Rep: FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO
CNPJ: 22.721.618/0001-83

Rua Salvador Andrade, 301 - Centro- Itatim, BA.

130
116

M C F

Produções Artísticas e Eventos

CNPJ 22.721.618/0001-83

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO – ME, com endereço na Rua Salvador Andrade, 301 – Centro – Itatim-Ba, CEP 46875-000, inscrita no CNPJ sob o nº22.721.618/0001-83, representada neste ato por FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 225.155.425-49, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Itatim-BA, 13 de Setembro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME
Rep: FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO
CNPJ: 22.721.618/0001-83

Rua Salvador Andrade, 301 - Centro- Itatim, BA.

131

~~117~~

M C F

Produções Artísticas e Eventos

CNPJ 22.721.618/0001-83

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO – ME, com endereço na Rua Salvador Andrade, 301 – Centro – Itatim-Ba, CEP 46875-000, inscrita no CNPJ sob o nº22.721.618/0001-83, representada neste ato por FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 225.155.425-49, DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade inexigibilidade, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ipiaú/BA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Itatim-BA, 13 de Setembro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME
Rep: FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO
CNPJ: 22.721.618/0001-83

Rua Salvador Andrade, 301 - Centro- Itatim, BA.

132

~~001118~~

M C F

Produções Artísticas e Eventos

CNPJ 22.721.618/0001-83

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO – ME, com endereço na Rua Salvador Andrade, 301 – Centro – Itatim-Ba, CEP 46875-000, inscrita no CNPJ sob o nº22.721.618/0001-83, representada neste ato por FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 225.155.425-49, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Itatim-BA, 13 de Setembro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME
Rep: FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO
CNPJ: 22.721.618/0001-83

Rua Salvador Andrade, 301 - Centro- Itatim, BA.

133
119

M C F

Produções Artísticas e Eventos

CNPJ 22.721.618/0001-83

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO – ME, com endereço na Rua Salvador Andrade, 301 – Centro – Itatim-Ba, CEP 46875-000, inscrita no CNPJ sob o nº22.721.618/0001-83, representada neste ato por FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 225.155.425-49, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade inexigibilidade, instaurada pelo Município de Ipiatã, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Itatim-BA, 13 de Setembro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME
Rep: FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO

CNPJ: 22.721.618/0001-83

Rua Salvador Andrade, 301 - Centro- Itatim, BA.

134
- 021-120

M C F

Produções Artísticas e Eventos

CNPJ 22.721.618/0001-83

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

A empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO – ME, com endereço na Rua Salvador Andrade, 301 – Centro – Itatim-Ba, CEP 46875-000, inscrita no CNPJ sob o nº22.721.618/0001-83, representada neste ato por FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 225.155.425-49, DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do processo de inexigibilidade da Prefeitura Municipal de Ipiaú/BA, tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Itatim-BA, 13 de Setembro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME
Rep: FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO
CNPJ: 22.721.618/0001-83

Rua Salvador Andrade, 301 - Centro- Itatim, BA.

136
~~701-121~~

M C F

Produções Artísticas e Eventos

CNPJ 22.721.618/0001-83

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

A empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO – ME, com endereço na Rua Salvador Andrade, 301 – Centro – Itatim-Ba, CEP 46875-000, inscrita no CNPJ sob o nº22.721.618/0001-83, representada neste ato por FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 225.155.425-49, DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº/2024, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da Dispensa de Licitação Eletrônica, na condição

(X) de MICROEMPRESA [ou] () de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/06.

Itatim-BA, 13 de Setembro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME
Rep: FRANCISCO ANTONIO FIGUEIREDO MACHADO
CNPJ: 22.721.618/0001-83

Rua Salvador Andrade, 301 - Centro- Itatim, BA.

136

~~000122~~



CERTIDÕES

137
~~001123~~





Prefeitura Municipal de Itatim
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 PRAÇA RUI BARBOSA, 44
 CENTRO - ITATIM - BA CEP: 46875-000
 CNPJ: 13.866.843/0001-17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000223/2024.E

Nome/Razão Social: **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO**
 Nome Fantasia: **M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS**
 Inscrição Municipal: **00000135600127** CPF/CNPJ: **22.721.618/0001-83**
 Endereço: **RUA SALVADOR ANDRADE, 301**
CENTRO ITATIM - BA CEP: 46875-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....

Esta certidão foi emitida em 15/07/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **13/10/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600009871800000001353090000223202407154**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itatim.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

138
 001124

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 15/07/2024 às 14:06:11





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20243779506

RAZÃO SOCIAL MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125.475.781	CNPJ 22.721.618/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

139
001125



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.721.618/0001-83
Certidão nº: 38056241/2024
Expedição: 31/05/2024, às 11:29:26
Validade: 27/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.721.618/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: mdt@tst.jus.br

190

126



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO**
CNPJ: **22.721.618/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:22:14 do dia 16/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até **12/11/2024**

Código de controle da certidão: **0221.7890.5509.3601**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

141

- 00:127

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.721.618/0001-83
Razão Social: MARIA DA CONCEAO FIGUEREDO ME
Endereço: R. SALVADOR ANDRADE 301 / CENTRO / ITATIM / BA / 46875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2024 a 06/10/2024

Certificação Número: 2024090702072297018974

Informação obtida em 17/09/2024 14:32:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

142
~~128~~



AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES

143

~~001-129~~





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/09/2024 14:39

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20243779506

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125.475.781	CNPJ 22.721.618/0001-83

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 02/09/2024 VÁLIDA ATÉ 01/11/2024

144



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 22.721.618/0001-83

Código de Controle: 0221.7890.5509.3601

Data da Emissão: 16/05/2024

Hora da Emissão: 07:22:14

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 16/05/2024, com validade até 12/11/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Confirmar\)](#)



145
~~131~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.721.618/0001-83
Certidão n°: 38056241/2024
Expedição: 31/05/2024, às 11:29:26
Validade: 27/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.721.618/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

146

~~001132~~

Uividas = sugere@tst.jus.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 22.721.618/0001-83

Razão social: MARIA DA CONCECAO FIGUEREDO ME

Nome fantasia: M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/09/2024	07/09/2024 a 06/10/2024	2024090702072297018974
19/08/2024	19/08/2024 a 17/09/2024	2024081909432297018985
31/07/2024	31/07/2024 a 29/08/2024	2024073103142297018942
12/07/2024	12/07/2024 a 10/08/2024	2024071220192297018940
23/06/2024	23/06/2024 a 22/07/2024	2024062301352297018979
04/06/2024	04/06/2024 a 03/07/2024	2024060402142297018980
16/05/2024	16/05/2024 a 14/06/2024	2024051604522297018930
27/04/2024	27/04/2024 a 26/05/2024	2024042701543671724738
08/04/2024	08/04/2024 a 07/05/2024	2024040819301791382000
20/03/2024	20/03/2024 a 18/04/2024	2024032019385497777960
01/03/2024	01/03/2024 a 30/03/2024	2024030119254884769750
11/02/2024	11/02/2024 a 11/03/2024	2024021101381737209900
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	2024012320145989492197
04/01/2024	04/01/2024 a 02/02/2024	2024010402265065819050
16/12/2023	16/12/2023 a 14/01/2024	2023121601515840648362
27/11/2023	27/11/2023 a 26/12/2023	2023112708101500582605
08/11/2023	08/11/2023 a 07/12/2023	2023110806301088998382
20/10/2023	20/10/2023 a 18/11/2023	2023102006404685724458
01/10/2023	01/10/2023 a 30/10/2023	2023100101404255098528
12/09/2023	12/09/2023 a 11/10/2023	2023091207434893975280
24/08/2023	24/08/2023 a 22/09/2023	2023082407010423599708
05/08/2023	05/08/2023 a 03/09/2023	2023080502054912262075
17/07/2023	17/07/2023 a 15/08/2023	2023071705224389984533
28/06/2023	28/06/2023 a 27/07/2023	2023062804553364824887
09/06/2023	09/06/2023 a 08/07/2023	2023060901471178438577
21/05/2023	21/05/2023 a 19/06/2023	2023052101560354703458
02/05/2023	02/05/2023 a 31/05/2023	2023050201511911495471
13/04/2023	13/04/2023 a 12/05/2023	2023041302043120421606
25/03/2023	25/03/2023 a 23/04/2023	2023032501561884486240

147

. 001-133

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CKF
15/02/2023	15/02/2023 a 16/03/2023	2023021502015477606900
27/01/2023	27/01/2023 a 25/02/2023	2023012701580647403902
08/01/2023	08/01/2023 a 06/02/2023	2023010801512063868852
20/12/2022	20/12/2022 a 18/01/2023	2022122002132980822342
01/12/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	2022120102090608055369
12/11/2022	12/11/2022 a 11/12/2022	2022111202210919125090
24/10/2022	24/10/2022 a 22/11/2022	2022102402024888680662
05/10/2022	05/10/2022 a 03/11/2022	2022100502021980409760

Resultado da consulta em 17/09/2024 14:54:08

Voltar

148
000134





DADOS BANCÁRIOS

149
: ~~004~~ 135



5067 2255 0734 8912

MARIA CONCEICAO FIGUEIRED

val.: 08/28 cod.: 274

Conta: 1611 003 00004624-7

Atendimento Comercial

4004 0104 - Capitais e Regiões Metropolitanas

0800 104 0104 - Demais regiões

Banco24Horas

Saiba mais sobre o seu cartão





RELEASE

151
001137



Nascido no município de Cachoeira/BA, na juventude desejava ser jogador de futebol. No ano de 1972, fez sua primeira apresentação como músico, participando do Festival de Música Estudantil no Colégio Estadual de Cachoeira, quando obteve a primeira colocação. Aos 16 anos de idade, após ganhar um festival de música em sua cidade, resolveu seguir a carreira artística. Nesse período ele, ainda não tinha uma definição musical, era letrista e intérprete.

Após aprender harmonia começou a fazer composições e criar letras, melodias e acordes. Depois de participar de outros Festivais de Música Estudantil locais, em 1977 participou do Festival de Inverno de Cachoeira, no qual também ganhou, nessa época ele já tinha um prestígio e profissionalismo maior que os apresentados nos festivais anteriores. Em 1982, Edson viaja para São Paulo, e arranja um emprego na área da construção civil.

Foi escolhido como o melhor intérprete do *Festival Canta Bahia*, com a música "Rasta"; recebeu também o Troféu Caymmi e gravou um compacto. Retornando para Cachoeira em 1985, participou do festival de música da cidade de Feira de Santana, Bahia, que era a segunda maior cidade do interior do nordeste, nesse festival ele foi premiado com o segundo lugar como melhor intérprete. Em 1988, gravou o álbum *Reggae Resistência* lançado pela gravadora EMI de onde saiu o seu primeiro sucesso a canção *Samarina*, com seu estilo já definido como um *roots reggae engajado*, influenciado por Bob Marley e Jimmy Cliff.

No ano de 1990, foi lançado o disco *Recôncavo*. Em 1992 foi lançado o álbum *Campo de Batalha*, e seu sucesso se espalha pela região nordeste e por todo o país. Em 1996 Edson foi convidado para abrir o show de Alpha Blondy, em Salvador. Tocou para 22 mil pessoas que cantaram as suas músicas, sendo o maior evento de reggae da Bahia naquele ano. O quarto disco de Edson intitulado *Resgate Fatal*, lançado em 1995, o álbum foi um sucesso de vendas e tem como destaque a canção "Isaac". No ano de 1999 lançou o álbum *Apocalipse*, deste destacam-se "Camelô", "O País é Culpado" e "Apocalipse".

Ainda em 1999 Edson deixa a gravadora EMI, que lança uma coletânea intitulada *Meus Momentos* que resgata seus sucessos antigos. Em 2001 lançou o seu primeiro trabalho independente, o nome do álbum é *Acorde, Levante e Lute*, esse nome também é nome de uma faixa do próprio álbum. Em dezembro de 2005 Edson Gomes gravou o seu primeiro CD, DVD ao vivo, a gravação

152

~~001-139~~

aconteceu no parque aquático Wet'n Wild que fica em Salvador, Bahia. O DVD foi lançado em 4 de janeiro de 2006. Edson Gomes compôs a música "Ovelha Negra" para ele mesmo, ainda na época em que vivia na casa de seus pais, por volta dos vinte anos de idade. Atualmente reside no seu estado de origem, a Bahia.

É um dos principais nomes do reggae do Brasil e reconhecido internacionalmente, não há show de Edson Gomes que o público não cante em uníssono todas as músicas to repertorio

153

: ~~001-139~~







155
621141





156
OCT 142





INPI

157
~~000143~~



Propriedade Industrial
Ministério da Justiça

Consulta à Base de Dados do INPI

[1/10] [Atualizar] 1/0

Consultar por: Nº Processo | Marca | Título | Cód. Figura

Marca

Nº do Processo: **829879648**



Marca: **Edson Gomes & Banda Cão de Raça**
 Situação: **Aguardando exame de mérito**
 Apresentação: **Mista**
 Natureza: **Protótipo e/ou Serviço**

Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Subclasse de Classe	Descrição
1/01/12/41	Vide Situação do Processo	Banda de música (serviços de entretenimento); Cantores; Discos...

Classificação Internacional de Viena		
Edição	Código	Descrição
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares	
Título(T)	Nome
	EDSON SILVA GOMES

Representante Legal	
Procurador	Nome
	MIRIAN BARRETO LELIS STRAUCH SATISTA

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
03/04/2023		

Participações						
Part.	Protocolo	Data	Imp.	Serviço	Cliente	Delivery
✓	850232190859	03/04/2023	-	100	EDSON SILVA GOMES	-

Publicações						
RP	Data RP	Despacho	Certificado	Trabalho	Complemento do Despacho	
2729	28/04/2023	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)				

Dados atualizados em 03/04/2023 - Nº de Revista: 2751

Rua Miguel Verga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



158

~~001-144~~





MATÉRIAS JORNALÍSTICAS

159

~~001145~~



Video

Halaman Utama

Siaran Langsung

Reels

Tayangan

Terokai

Can Video



Ipiá Reggae
18 Maio 2023
Atenção Ipiá e região, no dia 28 de Maio Ipiá será a cidade do reggae.

Vem aí o "5º Encontro de Raízes"
Lihat Lagi

Paling berkaitan

Rita Marley
Vou está lá ser Deus quiser 🍀🍀🍀
reggae abraço par todos amantes reggae

Carla Cristina
Salve a todos! Uma pequena com
O evento será, na Praça Ruy Barbx
contamos com a presença de com
amante do Reggae.

Lihat 1 lagi komen

Atenção Ipiá e região, no dia 28 de Maio Ipiá será a cidade do reggae. Vem aí o "5º Encontro de Raízes" um evento cultura pra festeja...

Suka Komen Kongsi

3 komen 59 tontonan

Video Berkaitan



@anelovemovie
Foi divulgado nessa quinta-feira 6, o trailer oficial da cinebiografi...
Ipiá Reggae
33 tontonan · 8 Julai 2023



Calton Coffie, ex-vocalista dos maiores sucessos do Inner Circle, faleceu aos 68 anos. ...
Ipiá Reggae
40 tontonan · 30 Mei 2023



- Halaman Utama
- Siaran Lar
- Terokai
- Tayangan

Halaman Yang Berkaitan

10&CIA Ipiá
Barong & Runcit
952 Pengikut

Lucas Tarifa Ink
Kerai Tato & Tin...
70 Pengikut

Casa do Celular ...
Kartal Tolakunji

Log masuk atau daftar untuk Facebook untuk berhubung dengan rakan, keluarga dan oran...

Log Masuk

atau

Cipta Akaun Baru

001146



Video

Halaman Utama

Siaran Langsung

Reels

Tayangan

Terokai



0:30

Fauzi Beydoun, da Banda Tribo de Jah, tem um recado para Itacaré e toda galera que vem...

Ipiãú Reggae
17 tontonan · 11 November 2022



4:54

Tyrone Downie, o lendário tecladista de Bob Marley. Tyrone faleceu aos 66 anos no último...

Ipiãú Reggae
44 tontonan · 10 November 2022



1.9K Pengikut



Filhos de Jah

Video Musik
1.1K Pengikut

Privasi · Terma · Pengiklanan · Pilihan iklan · Meta © 2024



1:29

E o fogo queimou literalmente a Babilônia com Zebulon Fyah, incendiando o...

Ipiãú Reggae
39 tontonan · 5 November 2022



1:47

Laper Selector fazendo a vibe pra galera na 1ª edição do Reggae Station no boteco Estação...

Ipiãú Reggae
18 tontonan · 23 October 2022



0:26

Salve família, é hoje! Zebulon FYAH faz o convite. Reggae Station "Uma noite de regga...

Ipiãú Reggae
27 tontonan · 15 October 2022

Halaman · Media · Musik · Carta Musik · Ipiãú Reggae · Video

Log masuk atau daftar untuk Facebook untuk berhubung dengan rakan, keluarga dan oran...

Log Masuk

atau

Cipta Akaun Baru

161
951147

https://www.facebook.com/ipiauReggae/Videos/Atenção-Ipiãú-e-região-no-dia-28-de-Maio-Ipiãú-será-a-cidade-do-reggae-um-eve...



Ipiaú terá Dia Municipal do Reggae

October 10, 2018, 4:19 am

[» Next: Prefeitura de Itagibá realiza manutenção nas estradas vicinais](#)

[« Previous: Ex-prefeito de Muritiba e empresário são condenados a 8 anos de prisão](#)



O plenário da Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 030/2018, da autoria do vereador Lucas Louzado dos Santos -PSD- que institui no âmbito do município de Ipiaú, o "Dia do Reggae". A votação em "Redação Final" aconteceu na sessão ordinária da última quinta-feira, 10, motivando elogios dos adeptos deste estilo musical. De acordo com o projeto, a data será comemorada em 11 de maio, dia da morte do músico jamaicano Bob Marley que popularizou o estilo. Após a tramitação em caráter conclusivo a matéria segue para a sanção da prefeita Maria.

"O vereador Lucas de Vavá mostrou que tem muita sensibilidade e está ligado na cultura musical universal. Os regueiros de Ipiaú só tem a lhe agradecer por essa feliz iniciativa. Esperamos que a prefeita Maria das Graças converta em Lei este importante projeto, pois não há coisa melhor que o caminho das artes para se chegar bem fundo na alma das pessoas", comentou o músico Marcio Barreto, da Banda Leões de Jah. Ele concluiu assegurando que o reggae tem um lugar especial, nesse trajeto. (José Américo Castro/ASCOM-CâmaradeIpiaú)

Disponível: <https://noticias3413.rssing.com/chan-52771481/article19313.html>. Acessado em 13/09/2024.

161A



Ipiaú: Festival de reggae movimentou a Praça Salvador da Matta no sábado

Com apoio da Diretoria Municipal de Cultura, através da Prefeitura Municipal de Ipiaú, duas bandas da cidade se apresentaram no sábado (11) na praça Salvador da Matta marcando o Dia Municipal do Reggae com um festival para os apreciadores do estilo jamaicano que revelou ao mundo grandes astros como Bob Marley, Peter Tosh e a banda brasileira Cidade Negra além do regueiro baiano Edson Gomes.

O cantor Zé di Assis, veterano representante do reggae no interior da Bahia e a banda Leões de Jah animaram o público presente, que reuniu regueiros de toda a região incluindo uma caravana oriunda de Jequié para prestigiar o evento.

Conforme os organizadores, a tendência é que o evento venha a acontecer todos os anos em homenagem à data a qual o município de Ipiaú faz reverência através de lei municipal, marcando o aniversário da morte do rei do reggae Bob Marley.

Ipiaú Online

Veja mais notícias no [Ipiaú Online](#) e siga o Blog no [Google Notícias](#)

Disponível: [Ipiaú: Festival de reggae movimentou a Praça Salvador da Matta no sábado](#) (<https://ipiauonline.com.br>). Acessado em 13/09/2024,

1613



YouTube



Dia Municipal do Reggae Ipiãú 5º Encontro De Raízes

Programa Espaço Roots Reggae 29 Anos

19 visualizações há 2 anos PRACÇA RUI BARBOSA (CENTRO)

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DNMlyVkwbiA>. Acessado em 13/09/2024

161C



Ipiaú: Evento de reggae marcado para o próximo sábado (30), “Encontro de Raízes” é adiado

Por [Ipiaú Online](#) Publicado em: 23/09/2023 às 13:31



O evento de reggae “Encontro de Raízes”, que seria realizado no próximo sábado (30) em Ipiaú está sendo adiado, devido ao comunicado do fechamento do espaço Villa Maria, onde seria realizado.

De acordo com a produção, o evento, que contaria com apresentações das bandas Leões de Jah, Raiz Negra e Legionários do Reggae, acontecerá em uma nova data que logo será anunciada.

Ipiaú Online

Veja mais notícias no [Ipiaú Online](#) e siga o Blog no [Google Notícias](#)

Disponível em: <https://ipiavonline.com.br/ipiau-evento-de-reggae-marcado-para-o-proximo-sabado-30-encontro-de-raizes-e-adiado/> Acessado em 13/09/2024

1610



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:36

Número do documento: 24110423223873600000118774725

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423223873600000118774725>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:22:41



Zé di Assis e Banda Roots Lion Ao Vivo | FM Ipiatú 01.02.20

Cloaldo di Assis

Recuperar-se

Compartilhar Download

Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=bGKWLr7rBwk>. Acessado em 13/09/2024

16 IE



Envie fotos e vídeos para nosso WhatsApp

99120-3503

Notícias

Vídeos

MICARETA - 22042018

Edson Gomes arrasta uma multidão na madrugada de domingo



Os fiéis não perderam por esperar o show de Edson Gomes, um dos mais esperados pelos regueiros na noite de sábado. Na verdade, o cantor cruzou a avenida já na madrugada de domingo e arrastou uma multidão que lotou os dois lados do Circuito Maneca Ferreira, num grande arrastão popular.

Edson Gomes mais uma vez provou o porquê de ser considerado um dos grandes cantores e compositores de reggae do país. E as músicas saíram uma atrás da outra. Sem nenhuma cerimônia, a batida do reggae tomou conta da avenida e transformou a apresentação numa das mais prestigiadas do terceiro dia da Micareta.



Enquete

Você concorda com a reforma da previdência?

*Enquete encerrada

- Sim
2%
Não

https://www.valtervieira.com.br/noticia/micareta/63162/edson-gomes-arrasta-uma-multidao-na-madrugada-de-domingo

162
021-148



IRECÊ

Publicado em 02/07/2018 às 15h40.

Edson Gomes arrasta multidão em show no São Pedro da Boa Vista

Durante os dois dias de festa, o São Pedro da Boa Vista reuniu uma grande seleção de artistas locais que animaram o evento

Redação



/ Página Principal



<http://bahia.ba/municipios/edson-gomes-arrasta-multidao-em-show-no-sao-pedro-da-boa-vista/>

163
~~921149~~



entretenimento

eu a diversão

edson gomes

musica

show

Jeremias Gomes

tudo

entretenimento

Vanessa Brunt / Instagram: @vanessabrunt
vanessa.brunt@redesbahia.com.br

15/02/2018, 11:00:00

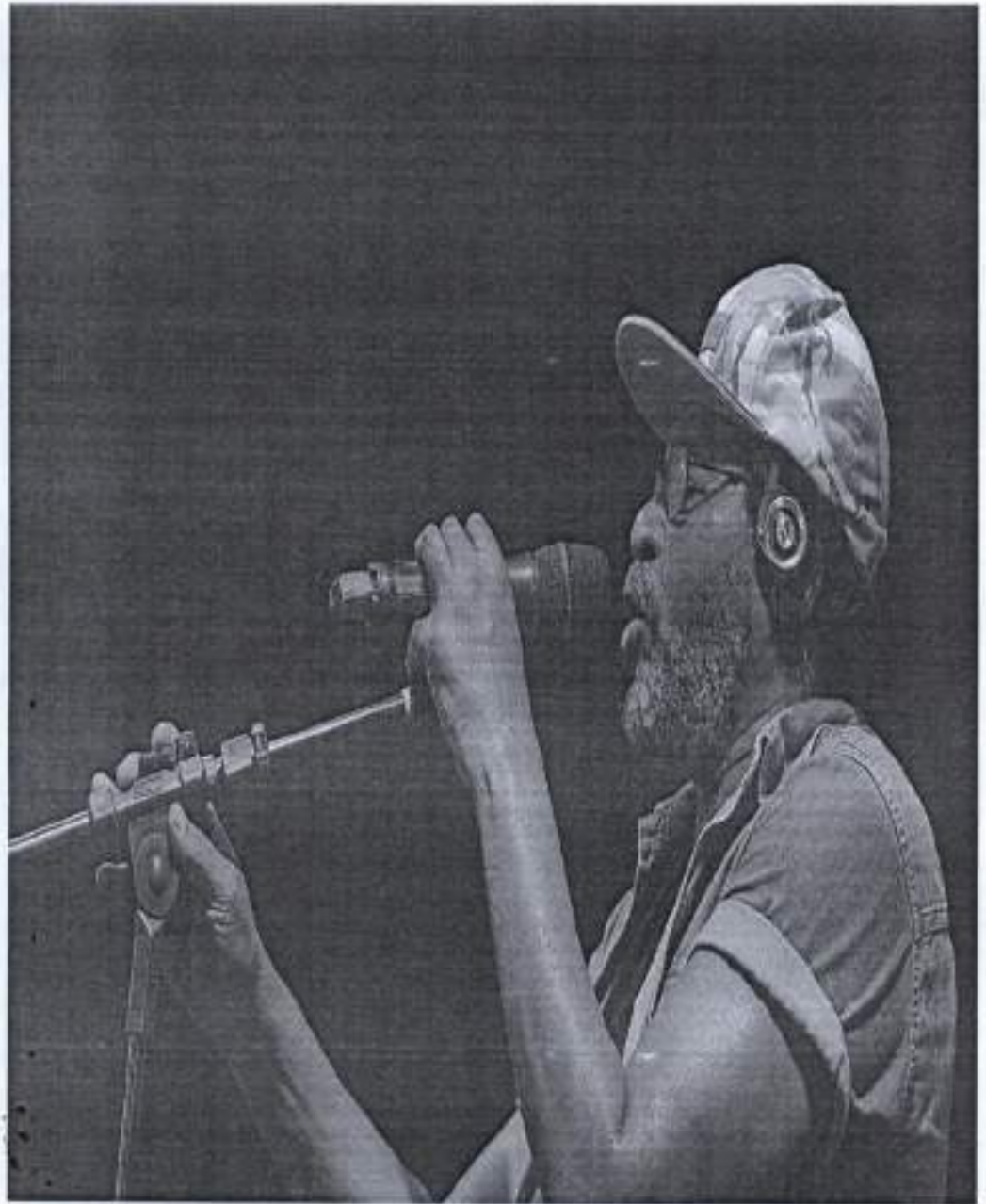


Newsletter

Receba as notícias que importam no seu e-mail, diariamente.

nome

inscrever



Cantor é uma das atrações dos shows que acontecem nesta terça (15) no Pelourinho (Foto: Anderson Neri/Correio)

<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/edson-gomes-faz-show-completo-com-a-familia-no-pelourinho/>

164
150



Edson Gomes faz show completo com a família no Pelourinho

Cantor leva reggae para o palco com o irmão Tin Tim e os filhos Jeremias e Isaque Gomes; confira também programação musical do Pelô para hoje

Quem disse que terça é dia de ficar em casa depois do trabalho? Edson Gomes leva todo o seu reggae para o Pelourinho na noite desta terça-feira (15), provando que não existe dia certo para festejar. A partir das 20h, o palco do Largo Quincas Berro D'água, reunirá o anfitrião com diversos membros da sua família. Com os filhos Jeremias Gomes, Isaque Gomes, o Grupo Dissidência e o irmão Tin Tim Gomes, o cantor faz o Arrastão Gomes & Family, comemorando os 10 anos do bloco de mesmo nome, que já se tornou do calendário de eventos da cidade de São Félix.

Com entrada a preço popular, o evento ainda é vinculado a uma boa ação. Quem for conferir a noite musical, pode ajudar a Casa da Criança com Câncer e instituições filantrópicas dos municípios de Cachoeira e São Félix. Para fazer a colaboração, basta entregar um quilo de alimento não perecível, requerido junto aos 20 reais cobrados para a entrada da festa.

Serviço

Largo Quincas Berro D'água (Pelourinho).

Hoje, às 20h.

Ingresso: R\$ 20 + 1 kg de alimento não perecível.



165

000151



Cultura

24/01/2018 09:43

Edson Gomes faz show na Concha Acústica no próximo domingo (28)



No auge dos seus 25 anos de carreira e incontáveis sucessos no currículo, Edson Gomes será a atração do MFB Petrobras no domingo (28) na Concha Acústica do Teatro Castro Alves. Considerado o maior nome do reggae brasileiro, o cantor e compositor levará ao legendário espaço de shows as canções que marcaram sua trajetória em um reggae histórico e memorável. A noite contará ainda com show de abertura da banda baiana OQuadro e intervenção musical de DJ Branco, dentro do projeto Janela Balana, promovido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SecultBA).

A temporada atual do MFB Petrobras teve início em Aracaju no último dia 14 de dezembro e segue para Macaé no dia 17 de janeiro. Nas duas cidades, o consagrado artista mineiro João Bosco foi a atração escolhida para a retomada do projeto após dois anos de intervalo. Já o reggaeman Edson Gomes coroa a volta do MFB Petrobras a Salvador, cidade onde o projeto nasceu, mas que ficou fora da grade de shows nas últimas temporadas. Até março de 2018, o projeto volta às capitais pernambuco e alagoana com shows de Geraldo Azevedo, nos dias 1º e 3 de março, respectivamente, e finaliza seu calendário em Salvador, em 18 de março, com atração a ser definida.

Edson Gomes – Com uma carreira consolidada em todo país, Edson Gomes, que ocupa o posto de “Rei do Reggae” brasileiro, traz em suas letras temas que retratam dramas

<http://www.cultura.ba.gov.br/2018/01/14979/Edson-Gomes-faz-show-na-Concha-Acustica-no-proximo-domingo-28.html>

166
001152





RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

167
~~021153~~



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Lei Federal 14.133/2021 (art. 72, Inciso VI)

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Responsável	CLARA SILVA BRITTO GONÇALVES
Processo Administrativo	278/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA "EDSON GOMES" no dia 28 de setembro de 2024 a ser realizado VI FESTIVAL DE RAÍZES – DIA DO REGGAE, NA PRAÇA DE RUY BARBOSA, NO DIA 28/09/2024, COM DURAÇÃO DE 01:30H, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PREÇO E ESCOLHA

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO

O Processo em tela tem por objeto a contratação de apresentação no VI FESTIVAL DE RAÍZES – DIA DO REGGAE. O intuito desta contratação é apresentação do Artista "EDSON GOMES", no dia 28/09/2024, como parte da programação do evento, que acontecerá no dia 28 de setembro de 2024.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CSB

168

401-154



Os Serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como vemos a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI dispõe expressamente que a licitação deve ser regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis, no entanto, a escolha pela inexigibilidade de licitação é considerada exceção também encontrada formalmente em seu texto e é assim encarada por retirar a competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante, logo, adotando esse procedimento deverá ele sempre ser devidamente fundamentado, já que se está diante de uma ressalva existente em um dos princípios que regem as licitações.

Partindo-se dessa premissa, o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos), permite como regra de exceção a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em suas disposições.

Levando em consideração o custo transacional do processo de contratação pública, que pode ser dispendioso, consumindo tempo e capital não apenas humano, mas, econômico também, o que pode resultar em um esgotamento de parte dos recursos orçamentários precários que podem ser destinados a outras finalidades públicas os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

CSB

169
90-155



alinhados à necessidade de observância ao interesse público envolvido passam a ter relevo e podem ser utilizados para a tomada de decisão entre licitar ou contratar diretamente.

Desse modo, torna-se importante entender o real sentido da interpretação que deve ser levada a efeito quando se pretende fundamentar a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Assim, as lições do professor Ronny Charles, com a qual nos filiamos, apontam que:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos, não é exaustivo. (grifou-se)

De fato, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, portanto, observa-se que é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, conforme disposição expressa no rol exemplificativo do artigo 74[4], *caput*, da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(grifou-se)

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado, mais especificamente, no inciso II, nos seguintes termos:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima: 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico; 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e; 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho[5]:

"Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para

CSRS

170
#60
024-156



diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição." (grifou-se)

Com efeito, é fácil notar que é a individualidade da produção artística que irá caracterizar a inviabilidade de competição, logo, a ausência de critério objetivo para a seleção do objeto que atenda de maneira satisfatória o interesse público pretendido.

Nesse diapasão, no acórdão nº 2.585/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União o relator Ministro Marcos Bemquerer Costa citando o professor Marçal Justen Filho destacou quatro hipóteses que podem fundamentar a inexigibilidade de licitação, sendo elas:

Sem esgotar o leque de possibilidades que podem ensejar a ausência de pressupostos necessários à realização da licitação – a justificar a aplicação da inexigibilidade do certame – aquele autor enumera quatro hipóteses que se subsomem ao caso:

- i) ausência de pluralidade de alternativas de contratação (art. 25, inciso I, da Lei de Licitações);
- ii) inexistência de mercado concorrencial (art. 25, inciso II, da Lei de Licitações);
- iii) ausência de objetividade na seleção do objeto (art. 25, inciso III, da Lei de Licitações);
- iv) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada. (grifou-se)

Outrossim, a profissão do artista profissional está prevista na Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 8.2385, de 05 de outubro de 1978. De acordo com o artigo 2º da norma referida é considerado artista:

Art. 2º [...]

I – Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública. (grifou-se)

Além disso, o artigo 3º do Decreto nº 8.2385, de 05 de outubro de 1978, dispõe que:

ORSE

171
000157





Art. 3º Aplicam-se as disposições da Lei nº 5.533, de 24 de maio de 1978 (sic), às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem a seu serviço os profissionais definidos no artigo anterior, para realização de espetáculos, programas, produções ou mensagens publicitárias.

Parágrafo único. As Pessoas físicas ou jurídicas de que trata este artigo deverão ser previamente inscritas no Ministério do Trabalho. (grifou-se)

Nessa lógica, o professor Jorge Ulysses Jacoby Fernandes[6] de maneira acertada afirma que “O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”.

Ainda, pode existir dúvida entre realizar concurso para a escolha do artista ou por sua contratação direta. Nesse ponto, precisas são as lições do professor Marçal Justen Filho quando bem destacou que:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de situações, isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas.

O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso referido no art. 30 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para melhor obra.[7] (grifou-se)

Para além disso, haver cuidado por parte do agente público com a interpretação a ser conferida ao artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, já que ele deixa expresso que o profissional artista pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, portanto, o dispositivo não está se referindo àquela contratação intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, caso a situação seja essa última inevitavelmente seguindo o “espírito da lei” vai ter que ser realizada a licitação.

A Lei nº 14.133/2021 dedicou o § 2º do artigo 74 para definir o que considera empresário exclusivo, assim, para a nova lei de licitações e contratos:

CBF

172
Dei 158

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (grifou-se)

Nota-se da leitura do texto legal acima transcrito que a nova lei de licitações e contratos se alinhou ao entendimento do Tribunal de Contas da União, tanto que o reproduziu expressamente.

Sob outro enfoque Felipe Boselli muito bem assinalou que o pressuposto lógico do artigo 74, inciso III, da nova lei de licitações, está relacionado à impossibilidade de estabelecer requisitos objetivos para comparação das propostas apresentadas para a contratação do artista e não o fato isolado de ser ou não representado por empresário exclusivo pontuando que:

Ainda que o artista não tenha um empresário exclusivo para o ano todo, isso não confere ao caso concreto a possibilidade de licitar.

Imagine-se o exemplo em que determinado artista, nacionalmente renomado e reiteradamente presente no 'Carnaval de Salvador', firme contrato de exclusividade com uma empresa que o agencie pelos próximos anos no período do carnaval, só nos carnavais. Não há dúvida que não existe a viabilidade de competição no caso concreto. Mesmo com uma declaração de exclusividade por um período e não pelo ano todo, a situação permaneceria como inexigível.

A licitação neste caso seria impossível. O contrato entre artista e empresa estabelece que, durante o período do carnaval, há uma relação de exclusividade. Logo, não há como licitar.

O entendimento contrário implicaria na ideia de que não seria possível contratar esse artista específico, o que não faz sentido, posto que o inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, assim como o inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, não tem o seu pressuposto lógico calcado na inviabilidade de competição, mas sim, na impossibilidade de estabelecer requisitos objetivos de comparação de propostas. (grifou-se)

Dessarte, forçoso reconhecer que o entendimento precitado está alinhado com a prática de um mercado específico, todavia, o texto legal deixou claro a necessidade de que a contratação com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, seja realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

CSB

173
901-159



Outro importante ponto de atenção diz respeito ao fato de que a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública é diferente da mera qualificação profissional, na primeira situação é importante que faça parte da instrução processual a comprovação da fama, da notoriedade, como por exemplo, a demonstração da sua participação em eventos famosos, a colocação em plataformas musicais, premiações etc. Já na segunda situação a qualificação através de cursos na área ou a simples comprovação de experiência profissional configuraria uma mera qualificação não apta a justificar esse tipo de contratação.

Por se tratar de contratação com espeque na hipótese autorizativa do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, submete-se aos requisitos elencados no art. 72 do mesmo diploma legal sendo importante destacar que as razões do convencimento do agente público devem ser apontadas nos autos do processo, bem como a necessidade pública para que o ato administrativo seja devidamente motivado.

Hugo Sales chama atenção para a necessidade de bem planejar (instruir) o processo de contratação direta:

Dito de outra forma: a Administração só pode fazer uso da inexigibilidade de licitação ora analisada se, após devido planejamento da licitação, detectar-se necessitar de profissional artístico consagrado para a sua demanda, sendo esse profissional representado por empresário ou pessoa jurídica com exclusividade. Se um artista com qualificação apreensível por procedimentos competitivos bastar, não é possível a inexigibilidade. (grifou-se)

III – DA COMPROVAÇÃO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO E DE CONSAGRAÇÃO DE PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA;

A Consagração pela Crítica Especializada ou pela Opinião Pública do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 74, § 2º), objetivamente o legislador privilegiou comprovação de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

(X) Apresentação de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por

CSB

174
921160





inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

(X) Comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, através de publicações, premiações, discos gravados, obras de importantes, referência a eventos famosos;

O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a exclusividade da empresa e, consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública do artista.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

No que diz respeito à razão da escolha do contratado releva destacar que o artigo 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispôs que a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido deve ser levada em consideração quando da escolha do fornecedor.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas o estudo de mercado, analisando-se os artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, que Empresa **M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS**, inscrita no CNPJ: **22.721.618/0001-83**, produtor exclusivo do Artista "**EDSON GOMES**", apresentou as comprovações de preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração, e em comparação com a pesquisa realizada pela Administração Municipal. A empresa comprovou ser do ramo de produção musical, atendendo aos critérios de habilitação jurídica e de qualificação técnica, solicitados no termo de referência.

A Declaração do Ordenador de Despesa da existência de compatibilidade orçamentária e financeira com a propostas apresentada pela licitante.

O gênero musical do artista atende a programação propostas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para realização do festejo do dia do Evangélico do município de Ipiáú.

V. CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do ordenador de despesa optar pela contratação ou não, ante

CEB

173

001161





a criteriosa análise do Departamento de Planejamento que de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, justificam a escolha do fornecedor indicado.

VI. RESPONSÁVEL PELA ANALISE

Ipiáú, em 23 de setembro de 2024.

Respeitosamente,


CLARA SILVA BRITTO GONÇALVES
Departamento de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

176





JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

177
021163





CONSULTA PRÉVIA TCU

178
164



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO**

CPF/CNPJ: **22.721.618/0001-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:26:39 do dia 17/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: D9J3170924142639

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

179

• 801-165



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO**

CPF/CNPJ: **22.721.618/0001-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:26:39 do dia 17/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: D9J3170924142639

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

180

~~901166~~





**CONSULTA DE
EMPRESAS
IMPEDIDAS A
LICITAR/CONTRATAR
COM O
MUNICÍPIO
DE IPIAÚ**

481
901.167





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IPIAÚ
Comprovante de Confirmação de Processo

Filtros aplicados ao relatório: Vazio

Número do processo: 0008061/2024

Organograma de origem: 005.005.002 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Organograma de destino: 005.005.006 - SETOR DE COMPRAS

Usuário de origem: VEUAMARAL

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0008061/2024	PA - PROCESSO		18/09/2024 10:29	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Súmula: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA BANDA EDSON GOMES PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO DIA DO REGGAE.					

Total de processos: 1

184

JUL 170

005.005.006 - SETOR DE COMPRAS



SISTEMA DIGITAL - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS
PROCESSOS DE PAGAMENTO - Uso da Contabilidade

Demanda DOTAÇÃO
Tipo PROCESSO ADM
Numero Doc 278/2024
Secretaria SECRETARIA MUN. DE CUL., ESP., LAZER E TURISMO
Usuario paulo
Valor 1,00
Obs
Credor SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cod



3722

185

90-171





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IPIAÚ
 Comprovante de Confirmação de Processo

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0008061/2024

Organograma de origem: 005.005.002 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Organograma de destino: 005.005.003 - LICITAÇÃO

Usuário de origem: VEUAMARAL

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0008061/2024	PA - PROCESSO		20/09/2024 11:13	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Súmula: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA BANDA EDSON GOMES PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO DIA DO REGGAE.					

Total de processos: 1

186

~~001-172~~

005.005.003 - LICITAÇÃO





MINUTA DO CONTRATO

187

~~173~~



CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIAÚ – BA E A EMPRESA MARIA DA CONCEIÇÃO
FIGUEIREDO - ME

Contrato prestação de serviços profissionais do ramo artístico, que entre si firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.701.651/0001-50, com sede na Rua Ângelo Jaqueira, 01, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, representada pelo seu titular, o Sr. **Caio Braga dos Santos**, denominado **CONTRATANTE/SECRETARIA**, e de outro lado a empresa **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME**, CNPJ nº 22.721.618/0001-83, com sede à Rua Salvador Andrade, 301, Centro, Itatim-Ba, CEP: 46.875-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela senhora **Maria da Conceição Figueiredo**, inscrita no CPF sob nº 173.045.715-00, formaliza o presente contrato nos termos do artigo 72, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21, Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2024**, regido pela Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela lei complementar 147/2014, Decreto Municipal 6.857/2023 e subsidiariamente, no que couber as disposições contidas no artigo 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico tipo BANDA, para apresentação de Show na Praça Ruy Barbosa, no Município de Ipiaú-BA, em comemoração aos festejos tradicionais do **"VI ENCONTRO DE RAÍZES"**, a ser realizado no dia **28 de Setembro de 2024**, com show do artista: **BANDA/GRUPO EDSON GOMES**, conforme Processo Administrativo no. 278/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

2 - A CONTRATADA se compromete a realizar o Show com de **"BANDA/GRUPO EDSON GOMES"**, no dia 28/09/2024, na Praça Ruy Barbosa, no Município de Ipiaú-BA com início aproximado as 20:00 horas, com duração de no mínimo 01 hora e 30 minutos.

2.1. Responsabilizar se pela apresentação artística que ocorrerá na data e horário estabelecido.

- O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa INSS/DC nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.
- No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- cumprir data e horário previsto neste contrato.
- zelar para o bom desempenho do espetáculo.

174

488

Página 1 de 7

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2024 - CONTRATO Nº XXX/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2024



- f) apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.
g) arcar com as despesas de transporte, pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, hospedagens, alimentação etc.
OBSERVAÇÃO: O evento poderá ser cancelado ou adiado pela Autoridade Competente, como precaução do possível avanço do corona vírus – covid-19 neste Município, podendo ser divulgada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATANTE se compromete:

3.1. Disponibilizar local adequado para apresentação da CONTRATADA; como palco, som iluminação e com todas as normas de segurança.

- a) Segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos:
- b). Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- c). Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- d). Providenciar por sua conta exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás de licença necessários, expedidos pelas repartições competentes, bem como aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais (ECAD), além de responsabilizar-se pela pré-produção, produção e pós-produção do evento.
- e). Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos de sonorização e iluminação complementares, de acordo com as especificações apresentada na proposta, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico da banda, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
- f) A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança dos lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins.
- g). Compromete-se, desde já, em iniciar o processo de divulgação do Show tão somente após a assinatura do Contrato por ambas as Partes. Caso a CONTRATANTE não observe essa previsão e na hipótese de não realização do Show, por qualquer motivo gerado anterior a assinatura efetiva do presente Contrato, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante terceiros.
- h) O CONTRATANTE será responsável por toda e qualquer responsabilidade civil, penal e/ou administrativa relativa ao espetáculo perante as autoridades municipais, estaduais e federais, trabalhadores, funcionários e/ou prepostos do CONTRATANTE local e espaço de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, contratados, prepostos, terceiros, dentre outros, sendo certo que a CONTRATADA, salvo em caso de dolo ou culpa destas e de seus prepostos e empregados, não possuem nenhuma responsabilidade civil e não responderão por nada neste quesito, devendo ser excluídas de quaisquer processos judiciais e/ou extrajudiciais, garantindo-lhes o direito de regresso, bem como o dever a devolução de todas as despesas até sua exclusão de lide, excluindo a CONTRATADA de quaisquer audiências, processos sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato.

JCE 175

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) a CONTRATADA, conforme o detalhamento da proposta a seguir:

Nº	Mão de Obra	Percentual % calculado sobre o valor do cachê artístico	Valor em reais
01	Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)	50,00%	60.000,00
03	Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	25,00%	30.000,00
Total:		75,00%	90.000,00

189
Página 2 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiaú/BA, Tel 73-3313-2036

Nº	Insumos diretos e indiretos	Percentual % do valor estimado	Valor em reais
01	Transporte	4,16667%	5.000,00
02	Hospedagem	2,91667%	3.500,00
03	Alimentação	2,083335%	2.500,00
04	Dispêndios com Equipamentos, Manutenção e Materiais Necessários para Show	15,833334%	19.000,00
Total:		25,00%	30.000,00

4.2 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, sendo **1ª Parcela (50%) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser paga no dia 27 de Setembro de 2024 e **2ª Parcela (50%) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser paga no dia 30 de Setembro de 2024, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, designado pela administração, Conforme portaria, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, conforme dados abaixo:

CNPJ 22.721.618/0001-83

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 1611

CONTA: 4624-7

4.3. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.4. A contrata fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para qualificação na contratação direta nos termos do artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 A dotação orçamentária proveniente desde contrato será empenhada no exercício de 2024.

Classificação por Esfera	Orçamento Fiscal
Classificação Institucional	14002- Fundo Municipal de Cultura
Estrutura Programática	5
Classificação Funcional	13- Cultura
Informação do Programa	Inovação para uma Educação de Sucesso
Informações da Ação	2022-Realizações de Eventos Culturais
Elemento de Despesa	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Estimado	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Fica assegurada à PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através do, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, ou através de terceiros devidamente credenciados através de autorização de Portaria, designada pela Prefeita Municipal.

6.2. Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (Gestor e Fiscal de Contrato) será o responsável designado através de portaria.

176

CLAUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados na Praça Ruy Barbosa, no Município de Ipiaú-BA, após assinatura do Instrumento contratual, no dia 28/09/2024.

7.2. Os serviços serão realizados conforme especificações na Proposta da empresa e do termo de referência, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

190



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000, Ipiáú/BA, Tel 73-3313-2036

7.3. Ficará a cargo da CONTRATADA, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

7.4. Montagem/instalação/testes/serviços do objeto será de no mínimo 02 (duas) horas antecedentes a data de início do evento, que esta previsto para iniciar as 20:00 horas permanecendo pelo período de execução do festejo.

7.5. Todo e qualquer ajuste será feito pela proponente, sem nenhum custo a Prefeitura.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente CONTRATO, será acompanhado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e por fiscal de contrato designados por Portaria.

8.1.1. Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, a empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.1.2. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade na realização dos serviços e na aplicação dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. Após a assinatura do presente contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão da OS - Ordem de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

9.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA, em virtude de erros na prestação de seus serviços pelos artistas, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste CONTRATO.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Empresa for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA este comunicará a empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

10.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela empresa, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- Dedução de créditos do CONTRATADO;
- Medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. No ato da assinatura do contrato a proponente, deverá apresentar os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 63 inciso II da Lei 14.133/2021.

A. Relativamente a habilitação jurídica

131

Página 4 de 7

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 278/2024 - CONTRATO N° XXX/2024 - INEXIGIBILIDADE N° XXX/2024





A.1. Tratando-se de representante legal - Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, com a comprovação da certidão simplificada de registrado na Junta Comercial.

B. Regularidade Fiscal e trabalhista

B.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

B.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

B.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

B.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

B.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.

B.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.* (NR)

11.1.2 Qualificação econômica Financeira.

a) Certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o processamento deste Pregão.

11.1.3 Documentos relativos à qualificação técnica

a) Declaração indicando o quadro de pessoal técnico e artistas adequado e disponível para a realização do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, assinada pelo representante legal da empresa licitante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

12.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e apresentar os documentos solicitados acima no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

12.2 Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 1º da lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.

12.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem acima, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento de contratação os documentos solicitados no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma a contratação, sem prejuízo das sanções prevista no artigo 156 da lei federal 14.133/21, caso contrário nos termos do parágrafo 2º do Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, convocar se a os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar se o processo, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

~~001-178~~

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

13.1 O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, amigável por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação e nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

192

Página 5 de 7



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Ipiaú, pelo prazo de até 06 (anos) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor. Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

14.2 - Pelo atraso injustificado na realização do objeto da contratação, ou descumprimento na realização, será aplicada multa de 2% (cinco por cento) por hora incidente sobre o valor do contrato, a partir dos quais será causa de extinção do contrato.

14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir da assinatura do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

14.5. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

14.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal.

14.7. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de até **60 (sessenta) dias**, ou seja, de XX/09/2024 a XX/11/2024, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que seja vantajoso ao Município, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA CAUÇÃO CLÁUSULA

16.1. A contratada fica desobrigada ao fornecimento da garantia.

DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE CLAUSULA

17.1. A minuta do presente instrumento foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Ipiaú/BA, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Ipiaú, Estado de Bahia. E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Ipiaú-BA, XX de Setembro de 2024.

~~179~~

193



CAIO BRAGA DOS SANTOS
Secretaria M. De cultura, Esporte, Lazer e Turismo
CONTRATANTE

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME
Maria da Conceição Figueiredo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

CHANCELA JURÍDICA

O presente contrato, de n.º XXX/2024, foi analisado pela Procuradoria Jurídica que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Em ____/____/____

Assinatura:

Isabelle Velúcia Dias de Araújo
Procuradora Jurídica Municipal

921180

194



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IPIAÚ
 Comprovante de Confirmação de Processo

Filtros aplicados ao relatório:

Número do processo: 0008061/2024

Organograma de origem: 005.005.003 - LICITAÇÃO

Organograma de destino: 003.003.001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Usuário de origem: daenery

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0008061/2024	PA - PROCESSO		20/09/2024 15:39	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Súmula: PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA BANDA EDSON GOMES PARA OS FESTEJOS TRADICIONAIS DO DIA DO REGGAE.					

Total de processos: 1

181
 195

003.003.001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM





PARECER CONTROLE INTERNO

TCL 182

196





ATC: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 490/2024- CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

EMENTA: "ANÁLISE DO PA Nº 278/2024. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA EDSON GOMES. FESTEJO VI ENCONTRO DE RAÍZES, DIA DO REGGAE LEI MUNICIPAL Nº 2371/2019. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO."

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a Controladoria Municipal, atuando como Assessoria Técnica, manifesta sua análise sobre o Processo Administrativo nº 161/2024, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS, para prestação de serviço artístico de SHOW MUSICAL DO ARTISTA EDSON GOMES, para atender o para atender aos Festejos em homenagem ao dia do Reggae no dia 28/09/2024."

A matéria é apreciada pelo Controladoria Municipal, tomando base as especificações da Lei de Licitações nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.857/2023, Manual de Licitações e Contratos do TCU, Acórdão, Resoluções e Instruções Normativas dos órgãos de Controle Externo.

As disposições deste Parecer versam sobre o princípio da legalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e impessoalidade além de observações quanto o formalismo processual. Feito as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

✓

I - FATOS

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo solicitou abertura de processo administrativo para contratação da empresa M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS, para prestação de serviço artístico de SHOW MUSICAL DO ARTISTA EDSON GOMES,

197

Sistema de Controle Interno



no dia 28/09/2024, durante a realização dos Festejos em homenagem ao dia do Reggae, que fora instituído pela Lei Municipal Nº 2371/2019. A abertura do processo foi autorizada pelo Secretário e Ordenador de Despesa Sr. Caio Braga dos Santos, visando atender à demanda conforme PA nº 278/2024.

Para atender a demanda da contratação foi apresentado a proposta da empresa M C F PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS, que possui contrato de exclusividade com a banda, inscrita no CNPJ nº 22.721.618./0001-83, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com duração de 01 hora e 30 minutos.

II – DA MODALIDADE ADOTADA

2.1 HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, II, Lei nº 14.133/21)

Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Excepcionalmente, cor tudo, em conformidade com a Constituição, o legislador ordinário ao editar a Nova Lei Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), estabeleceu as hipóteses de contratação direta, dentre elas, a Inexigibilidade de Licitação.

198

Sistema de Controle Interno



O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I, II e III, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço, contratação de profissional do setor artístico e a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 74, inciso II, da Lei nº14.133/2021, que dispõe sobre hipótese de Inexigibilidade de Licitação. Conforme preceitua o aludido artigo:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;" (grifos nossos)

Já o § 2º do mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

"§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico."

4

O Tribunal de Contas do Municípios, em manifestação recente pela Diretoria de Auxílio aos Municípios, tratando sobre a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, senão veja:

"Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

199

Sistema de Controle Interno





A primeira é a existência de "contrato, declaração, carta ou outro documento" que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um território estadual específico – o empresário específico do estado em que se localiza o ente público contratante –, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

A terceira e última é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista."

Assim consideramos.

III – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Sequência de atos necessários para instrução do processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/23.

CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS				
CONTRATAÇÕES DIRETAS				
Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021				
Art. 148 do Decreto Municipal nº 6.857/2023				
LISTA DE VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	DISPOSITIVO LEGAL	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?	doc/ fls.	OBS
1. Houve abertura de processo administrativo, com indicação do dispositivo legal aplicável?	Art. 148, inc. I, Dec. Municipal 6.857/23	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	04-05	
2. Autorização do Ordenador de Despesa	Art. 148, inc. II, Dec. Municipal 6.857/23	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	06	
3. Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Ipiaú.	Art. 148, inc. III, Dec. Municipal 6.857/23	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	168-169	



4. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Art. 12, VI, da Lei 14.133/21	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA		
5. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Art. 7º, caput, da Lei 14133/21	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	05	
6. Consta documento de formalização da demanda?	Art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14.133/21	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	04-06	
7. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Art. 21, Doc. 6.857/23	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	75A	
7.1. Caso a demanda não esteja prevista no PCA vigente, consta formulário de Solicitação de Inclusão de Item no PCA, devidamente preenchido e assinado pela autoridade?	Art. 21, Dec. 6.857/23, IN N°001/2023.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	75A	
8. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Art. 18 da Lei 14133/21	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	75A	
9. Há Estudo Técnico Preliminar?	Art. 18, 51º, art. 72, I, da Lei 14133/21	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	71-76	
a) Descrição da necessidade da contratação?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	71	
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	72-73	
c) Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções) e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	73	
d) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	73-74	
e) Estimativa das quantidades, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	75A	
f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	75A	
g) Justificativa para o parcelamento ou não da solução?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	75A	
h) Contratações correlatas e/ou interdependentes?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	75A	

209





i) Alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA		
ii) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	75A-75B	
k) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	75B	
l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	75B	
m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina? Observação: Quando for possível a compra ou a locação de bens, devem ser considerados os custos de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021, art. 44).		<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	75	
9.1 Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21	<input type="checkbox"/> Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () NA		As Minutas Padronizadas, ainda não foram regulamentadas pela PGM.
9.2 Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Art. 19, V e § 2º, da Lei 14133/21	<input type="checkbox"/> Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () NA		As Minutas Padronizadas, ainda não foram regulamentadas pela PGM.
10. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Art. 19, V e § 2º, da Lei 14133/21	<input type="checkbox"/> Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () NA		As Minutas Padronizadas, ainda não foram regulamentadas pela PGM.
11. Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Art. 82, §6º, da Lei 14.133/21	<input type="checkbox"/> Sim () Não (<input checked="" type="checkbox"/>) NA		
12. Há estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21?	Art. 72, II, da Lei nº 14.333/21	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	24-27	OBS: foi realizado Pesquisa de Mercado para verificar a

202





				conformidade do valor da contratação.
13. Parecer jurídico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos?	Art. 72, II, da Lei nº14.333/21	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA		Obs: será realizado após análise da Controladoria
14. Parecer técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos?	Art. 72, III, da Lei nº14.333/21	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	78-79	
15. Existe demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	Art. 72, IV, da Lei nº 14.333/21.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	75A	
16. Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Art. 72, V, da Lei nº 14.333/21	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA		
17. Justificativa da razão da escolha do fornecedor?	Art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	154-162	
18. Há justificativa de preço?	Art. 72, VII, da Lei n. 14.133/21.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	24-27	
19. Houve autorização da autoridade competente?	Art. 72, VII, da Lei n. 14.133/21.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	06	
20. Divulgação em site eletrônico oficial de autorização da contratação direta ou do extrato decorrente do contrato?	Art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/21.	<input type="checkbox"/> Sim () Não () NA		Obs: deverá ser atendido ao final do processo.
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO				
21. indicação do dispositivo legal aplicável;	Art. 148, inciso I, Dec. Municipal nº 6.857/23	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA		
22. Autorização do ordenador de despesa;	Art. 148, inciso II, Dec. Municipal nº 6.857/2023	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	06	
23. Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Ipiatú;	Art. 148, inciso III, Dec. Municipal nº 6.857/2023	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	168-169	
24. No que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Ipiatú;	Art. 148, inciso IV, Dec. Municipal nº 6.857/2023	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA	124-128	
25. Lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.	Art. 148, inciso V, Dec. Municipal nº 6.857/2023	<input type="checkbox"/> Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () NA		



<p>26. Proposta de Preços contendo os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.</p>	<p>Art. 94, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA</p>	<p>20-21</p>	
<p>28. Documentação que comprove que o empresário é exclusivo do artista e não apenas intermediário do artista para aquele evento, apresentação etc (documento que comprove que gerencia os negócios do artista de forma permanente e duradoura, contrato de exclusividade assinado pelo empresário e artista demonstrando que o mesmo é empresário exclusivo permanente e duradouro. Não será aceita declaração de exclusividade)</p>	<p>Art. 74, §2º da Lei n. 14.133/21.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA</p>	<p>102-110</p>	
<p>28. Documentação que comprove que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.</p>	<p>Art. 72, da Lei n. 14.133/21.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA</p>	<p>62-66</p>	<p>OBS: foi realizado Pesquisa de Mercado pelo Setor de Cotações e Análises de Preços, que constatou que o valor médio da contratação é de R\$131.666,67 (cento e trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Além disso foi realizado conformidade de preços através de notas fiscais.</p>
<p>29. Documentação do artista que comprove a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;</p>	<p>Art. 77, da Lei n. 14.133/21.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA</p>	<p>137-152</p>	
<p>30. Comprovação que a empresa atende aos requisitos mínimos de habilitação jurídica e econômica: • Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ). • Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual. • Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. • Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de</p>	<p>Art. 72, da Lei n. 14.133/21.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA</p>	<p>96-113</p>	

209





prova da diretoria em exercício. • Cópia da Carteira de Identidade do representante legal (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG-, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido =, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE). • Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF). Informações dos dados bancários para pagamento				
31. Comprovação fiscal e tributária da contratada (Certidões Negativa), com validade e Autoridades de CNDS.	Art. 72, da Lei n. 14.133/21.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> NA	124-129	

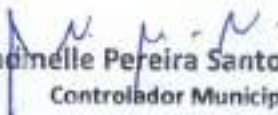
IV – DAS CONCLUSÕES DA CONTROLADORIA

Diante da análise do respectivo processo, essa Controladoria Geral, manifesta-se:

- FAVORAVELMENTE
- DESFAVORAVELMENTE

Ipiaú, em 24 de setembro de 2024.

Responsável pela análise:


Rondinelle Pereira Santos Ribeiro
 Controlador Municipal
 Decreto 5.385/2019


Emanuel Dalmar Martins Cordeiro
 Coordenador do Departamento
 Decreto nº 239/2024



PARECER JURÍDICO

206

~~206~~



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

184





RATIFICAÇÃO

70.185





CONTRATO ASSINADO

000.186





PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

187





COMPROVANTE DE INSERÇÃO NO SIGA

188





Relatório de captura técnica de conteúdo digital

Identificador

6728-ba6b-6336-bbd5

Título

INSTAGRAM COLETA - IPIAÚ

Responsável

Pessoa física

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR / CPF 02465649540



Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico. O próprio usuário interage com a interface da plataforma e conduz o acesso ao conteúdo online, acionando os registros de conteúdos que julgar relevantes.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que **evita a manipulação indevida do conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. O resultado é preservado com assinaturas certificadas ICP/Brasil imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação em determinada origem online no momento do seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, além da integridade dos documentos anexados que fazem parte desta captura técnica. A confiabilidade das informações contidas neste registro depende de sua completa integridade, exatamente como fornecida pela Verifact. A maneira de realizar essa verificação é explicada nos tópicos seguintes.



Certificação

* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação, veja mais no item 3 deste documento.

Validador online

Validação dos códigos HASH e existência do registro:



<https://valida.verifact.com.br/6728ba6b6336bbd5>

A validação de integridade dos arquivos pode ser feita de forma facilitada no link abaixo:

<https://valida.verifact.com.br/>

Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.



1. Detalhes do registro

Identificador

6728-ba6b-6336-bbd5

Iniciado em

04/11/2024 09:13:41

04/11/2024 12:13:41 UTC

Finalizado em

04/11/2024 09:18:09

04/11/2024 12:18:09 UTC

Tempo de sessão

04m 28s

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)

(UTC-03:00) Brasilia

Ambiente

WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: 191.219.18.107

Pacotes gerados

capture_6728ba6b6336bbd5.zip (5.91 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 9979aa857ce0ebc3835a352ec6c73600e1c285ad8f54fae4c30b0282004c0e80c68c1a3a46edd945794fb6e2f8eb62f5f9315eea36525c0cd3887569d36d2178

HASH SHA3-512: d09c9ce817c6c0d580fc12d94554ca75975f6e2d406492cabda61948a40c2919b955bf1db51f85ee0e0a51e3098b7ee2047ef4c0e7ab718a9f36223a990c365d

metadata_6728ba6b6336bbd5.zip (1.26 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 8685bff4742fe114109e6beb9eec784ba774ee3802b61d5aca8298a853fc5705d703d776e4eabe5f631495a8e21be1cc5b6c625f22d07f557d76c7eb2ef2705d

HASH SHA3-512: 1f0fedfca0025ea00415d07498df1525ae7ef5108755a7190a4325bee29a50e9ef827c1c06270e8d84c48169b18ee7177b1c6fde04d6c326ad4d5fe180506f2d

1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registradas pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:36

Número do documento: 24110423224245800000118774726

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423224245800000118774726>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:22:44

Arquivo: image-1_6728ba6b6336bbd5.png - 724.28 KB Registrado em: 04/11/2024 09:16:00 / 04/11/2024 12:16:00 UTC

HASH SHA512:9bae5ba7b4078774d5abe9b4389a5e265b645f358a9b43e3429ea899228d21082de9494ccba6b54752143bdec38c355ae2148d855dca17946444f9386b5e9442 - HASH SHA3-512:24580af403266ac2c4bd95f158a07e8aba7fcd1d22e70f7ef44a3530f604a19f77379c71829dbe122b9265834ac32646d7464520bffc67e575cc280b5d67c5b

Origem: https://www.instagram.com/p/C_p1nMns6-5/?igsh=MXExOGUzblmlaGvtOA%3D%3D

Instagram

- Página inicial
- Pesquisa
- Explorar
- Reels
- Mensagens
- Notificações
- Criar
- Perfil

laryssadiasipiau • Seguir

É HOJE!
GAMINHADA DO 11

DOMINGO
08/set - 16h11
CONCENTRAÇÃO
PRAÇA JOÃO CARLOS
HOHLENWERGER
(PRAÇA BRASIL)

LARYSSA 11
VICE ORLANDO SANTOS

É HOJE! Só tenho uma coisa a dizer: se pode com a onda, caminha. Se não pode, nem entre no mar... 🌊

Estaremos te esperando na Praça João Carlos Hohlenwerger (Praça Brasil), a partir das 16h11. Vamos pra cima! 🇺🇵 🇧🇷

#Laryssa11 #LaryssaeOrlando #IpiavaiSeguirNoCaminhoCerto
Ver tradução

lorenamarambaia 8 sem
Tô pronta prefeita 🍷🍷🍷🍷🍷🍷
4 curtidas Responder Ver tradução

rol_lemos 8 sem

Curtido por greicy_luzoficial e outras pessoas
8 de setembro

Os comentários nesta publicação foram limitados.

Mais publicações de laryssadiasipiau

- PIB 109 anos
- Hoje tem ENEM! É DIA DE COLOCAR EM PRÁTICA TUDO O QUE
- 04/11/2024 09:15:59 UTC 04/11/2024 12:15:59



1.2 Vídeo capturas de tela

Seguem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Início	Fim	Duração(hh:mm:ss)
video0_6728ba6b6336bbd5.mp4 - 69.72 KB HASH SHA512: 37dc8fe620c9f8da2c48627c9117c42368fdbc72e62130f77a4d15c4c294f5585f02fcbdd56c1a0111c83c50df30c5a3b28b879a10db6e0fc7a6d3334dc35e1 HASH SHA3-512: 1609ef0144d5de1611a589f6da04f4774b10c2820aeeb0b218d9314a1b3c22d8f461ba3907281cea2e7d254378854937b032a1eef97f60b1f48b63c205c814	04/11/2024 09:13:44 04/11/2024 12:13:44 UTC	04/11/2024 09:13:47 04/11/2024 12:13:47 UTC	00:00:03
video1_6728ba6b6336bbd5.mp4 - 3.26 MB HASH SHA512: 3930b4458d874b39e64e06d9c382370d6063d3a02ec503c1da771de2cb10710d3d54f59087c91434cf8b947e3e939b900660aa6770a31b4a29e3edc7672 HASH SHA3-512: 43b7666b37258beb83aee17fb97b9355bb9b350648c0b0bc407bcfde0d959c81fc484f041a1ba66c40e2ddd9e34ded19a13c001c08264dfba68f1123a5a10d3	04/11/2024 09:14:42 04/11/2024 12:14:42 UTC	04/11/2024 09:15:37 04/11/2024 12:15:37 UTC	00:00:55
video2_6728ba6b6336bbd5.mp4 - 1.91 MB HASH SHA512: a47cdf2b32627e87e16e0e30925360ca1aff0fe6a92bc353cc41d45dd9059d99f1f5e87a34d21171ac1ef26e05aafcb5fd126a79f7b5203dc6add93156ef2d1 HASH SHA3-512: a29689c380afb9d2b17bc5ca3e1f1c6d6676e27db70de0bc1e555eacfcfb455cf0d456ec3f8a8458e65a96c49564e9a1fc9d1d8e42962bfff6e84b2fd8cc02	04/11/2024 09:16:13 04/11/2024 12:16:13 UTC	04/11/2024 09:16:40 04/11/2024 12:16:40 UTC	00:00:27

1.3 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
04/11/2024 09:13:45 04/11/2024 12:13:45 UTC	https://www.instagram.com/
04/11/2024 09:14:18 04/11/2024 12:14:18 UTC	https://www.instagram.com/accounts/onetap/?next=%2F
04/11/2024 09:14:40 04/11/2024 12:14:40 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C_oud9nsRx7/?igsh=d2duaXk1aWRhN3dl
04/11/2024 09:14:40 04/11/2024 12:14:40 UTC	https://www.instagram.com/reel/C_oud9nsRx7/?igsh=d2duaXk1aWRhN3dl
04/11/2024 09:15:54 04/11/2024 12:15:54 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/p/C_p1nMns6-5/?igsh=MXExOGUzbml1aGVtOA==
04/11/2024 09:15:54 04/11/2024 12:15:54 UTC	https://www.instagram.com/p/C_p1nMns6-5/?igsh=MXExOGUzbml1aGVtOA==
04/11/2024 09:16:11 04/11/2024 12:16:11 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/reel/C85ktD-sqly/?igsh=MTZ2cmt5MXpINmRvdg==
04/11/2024 09:16:11 04/11/2024 12:16:11 UTC	https://www.instagram.com/reel/C85ktD-sqly/?igsh=MTZ2cmt5MXpINmRvdg==

1.4 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
instagram.com	Registrado por: Instagram LLC Domain Admin US Criado em: 04/06/2004 Alterado em: 26/06/2024 Expira em: 04/06/2033 Endereços Ipv4: 157.240.226.174 Endereços Ipv6: 2a03:2880:f248:1e5:face:b00c:0:4420

* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

1.5 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
04/11/2024 09:13:46 04/11/2024 12:13:46 UTC	domain-info_instagram.com_6728ba6b6336bbd5.json HASH SHA512: a476eb9b0f06a382c545255a4be6440d932ebbe0599f0db0d0fbb1a9f549f880537015b8d041cfd0833e8d31a28f5f74ab429af5666d8c3a08f9f0ca0c HASH SHA3-512: 5f880fc3991d17a3f4e4f502e07c4444b600e4398d34d7110debba3bcf556aabfc202909c5b5093b44f8dc015c740be622500810b76a0d4c2bd185583d5e092	5.80 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): instagram.com



04/11/2024 09:13:47	domain-whois_instagram.com_6728ba6b6336bbd5.txt	3.81 KB	Whois do domínio: instagram.com
04/11/2024 12:13:47 UTC	HASH SHA512: e51bdac09a980742ccd23b47be722395269f5c6383a5d69fb67b31130eb5f216a30a2d01566baf6b6390c112bc588cb3f7266901efca1a42600308ba3c HASH SHA3-512: 3ba6e174698f73beffa454fe567be1ab83569950fbf37a81f9232046fc2041348b55b259c6040c04d42aed3e8ef7de85ad060a3b6222b9704067460b4		
04/11/2024 09:13:47	source-1_6728ba6b6336bbd5.html	344.13 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/
04/11/2024 12:13:47 UTC	HASH SHA512: d1eac2a4692af9c71c8393d975560940812b9ff042b8235607470985abc9f8242735c4a2f06eee50478a0f0b24bfe78ae1a2eb0878573fd82f069f8c8945776 HASH SHA3-512: 246c69e20f07680fb1b409b7547b8af8a3c8b0b0b0913ba874b91de0cb687102bf933850993f8e14ee7525012fb4866865f8c76e1fd4ea41f08aaf560c1b		
04/11/2024 09:13:48	domain-traceroute_instagram.com_6728ba6b6336bbd5.txt	545.00 B	Rota lógica para o domínio: instagram.com
04/11/2024 12:13:48 UTC	HASH SHA512: 23ac09f31a136e46ef5c53edd8817f6363f16564ee439c3cb706ae54f39350c1088c8dcabe9923a7e7ca4b2d5ff38e6cca9ad637d0ec45f5de0ad90a945d9 HASH SHA3-512: 5da78db8d8c48add07ac4613ad475a7aa657d784d7f0c0236d71e5a3e3160fb76d2f6e0f346378231f9e96080a5f042fa9d4adcc47c17e6045fa480c919c		
04/11/2024 09:13:50	domain-rdap_instagram.com_6728ba6b6336bbd5.json	38.34 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): instagram.com
04/11/2024 12:13:50 UTC	HASH SHA512: a38ed0c5c69f843d546808e134c07fbed9f636a3b079c0dbabb09f722a0c5a59429694c9f9104e0c70263714c6a3b4b64c06e3ab043cd3aaf4c8c275d07e HASH SHA3-512: 0c8a79b0f0eae98eebbf5500829972515ea68749620bc3437b7829bcd9564c78ea5ced825c03b88cd59c65c27d0e16936f06c71ee936049d885becdfe0df328		
04/11/2024 09:14:20	source-2_6728ba6b6336bbd5.html	840.80 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/accounts/onetap/?next=%2F
04/11/2024 12:14:20 UTC	HASH SHA512: 07fced8abe188b44229a8a0e8c6370f9ca0b3f2808562c2082b9abdeead49d1d10f127a33d9a9e12b95ac97748ea2e27113293275d3db9e6b72919f4f8bb8c HASH SHA3-512: f3baae2706f05d5becd4bd6f553a3c514c8c5fb114845a0d6346223530989b4f3a1def86aeff7c4d1e29763476bd8dafcc43734428034240a0c0d41b2b1ffe9		
04/11/2024 09:14:42	source-3_6728ba6b6336bbd5.html	1.39 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/C_oud9nsRx7/?igsh=d2duaXk1aWRhN3dl
04/11/2024 12:14:42 UTC	HASH SHA512: 50a23006239e040004b92921037460cb7478bd679406acd545293686d0d33daba3f8e98c630ee3af6aa9da0ba4e60cfdaf2d3995256b9375244ee149b09 HASH SHA3-512: 3f0d40c2c19d77a316d9fc84e36aafd5963c0a990d666c913520723e1aaaaa2d725c9d53690ea813635fcd8c28d0320ce27bc98df76bc226a91e9f86904		
04/11/2024 09:15:56	source-4_6728ba6b6336bbd5.html	1.38 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/p/C_p1nMns6-5/?igsh=MXeXOGUzbnml1aGVtOA%3D%3D
04/11/2024 12:15:56 UTC	HASH SHA512: 3faaff7faedc67b9d358455527f2779684ffcd210aef676da35d5a13475cc43b18f6bd7d9c47122fcc0002745b79388e667c6907fbfc704d079 HASH SHA3-512: 10207d428f3dfc9462e20883c29c9c6c721ff961813574a92a43e72ad7a7d64e95191eaa741a45e9727826d5bdeaa54741c778b17f1f66929727c7f7ec884		
04/11/2024 09:16:13	source-5_6728ba6b6336bbd5.html	1.45 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/CB5ktD-sqly/?igsh=MTZ2cmt5MXplNmRvdg%3D%3D
04/11/2024 12:16:13 UTC	HASH SHA512: 393ac30771c4ec7ac3e0da3048910baee186eb3485bb9e5d7e381384043fe01cfc6bfc832d55ca22c0858a82c9212cdefee59c434007cbaee7b0eb2c708db4 HASH SHA3-512: 4a2e0b335ec5d859e02691fa030b3e25f488e5a13dfb5539bf442dda8f8b86574b4fc9dd7fe7d08abdb266a3a63329f80462585ab66b808709043df230c1		
04/11/2024 09:18:11	browser_requests_6728ba6b6336bbd5.csv	1.44 MB	Registro de acessos do browser
04/11/2024 12:18:11 UTC	HASH SHA512: 36053cc0c381a0ba82b19ff52fbb1f0dfcb45e362abdbe22371764ff529bc44e2fd43dd1453ba4cede955aafb707b86e24d75d379eb93be8d534c400d9821 HASH SHA3-512: 8f1f8c2c2e4b87ce9b7f4b2e6fabd10e4b461e58f37d111dafdf7c4b0a631702a20009541e30d48704d2a0e4c3c3d3654899cc7a15b26a9a9a05308c736c		
04/11/2024 09:18:11	navigation_6728ba6b6336bbd5.csv	726.00 B	Histórico navegação sessão
04/11/2024 12:18:11 UTC	HASH SHA512: bd57381fcd8ca180e93c277e421b0da29106a7f0b530cce1b9c2df93f7371de5dfc0b246f9d23130b9aba71d627507e501a857b79d724647a77110b9f3 HASH SHA3-512: 78b4b0b3f3274ea51d80028666df1249c04c88e3b345654888467d61b2e2c91449da3a37ectda98835d832039823af3b9d636f6e19edad74e5ecdaf916f69		



2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia. O resultado atende requisitos e recomendações de normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** e aos princípios da cadeia de custódia definidos nos artigos **158-A do CPP** dentro de seu escopo e objeto de registro.

2.1 O ambiente de registro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. Ao usuário é disponibilizada uma interação restrita com comandos básicos e suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas a partir de seu navegador de internet.

Esta arquitetura tecnológica permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo sido validado de empresas especializadas em cybersegurança afirmando sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram na integridade dos arquivos registrados, bem como o contrário também não ocorre.

Após a coleta das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente, sendo disponibilizado ao usuário depois da proteção de integridade do material gerado, através do cálculo de códigos HASH de arquivos capturados e assinatura certificada no relatório resultante.

Com base nestes recursos, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma permite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

- Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.
- Registro de páginas verticais: É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 pixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet e pacotes especiais).
- Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.
- Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão discriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: “download_file” que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e “download_hash” que apenas registra o código HASH do



arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas, sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS*; consulta RDAP* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

Entretanto, ressalta-se que devido a alta volatilidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.



Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. No momento não existem falhas conhecidas nas funções SHA512 e SHA3-512 escolhidas para este fim neste relatório, onde a sua combinação cria segurança adicional. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-2B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato **PADES LT (Long Term)** e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

2.7 Serviços complementares

A plataforma oferece serviços complementares para ajudar ao usuário coletar o conteúdo com informações



adicionais:

- Identificação para Whatsapp (interface WEB)

Até este momento, o acesso ao Whatsapp através da interface WEB não exibe a informação do número de telefone do proprietário da conta. Para possibilitar esta identificação, a Verifact criou um serviço automatizado e seguro, que permite a identificação do número de telefone do proprietário da conta através do envio da mensagem “meu número” para o número **(11) 4950-9099** durante a sessão do registro, aguardando a resposta com a identificação. Após receber a resposta identificando o número de telefone do Whatsapp sendo acessado, o usuário deve exibir também a tela de dados de contato, onde consta o número deste serviço, de modo a comprovar a origem da mensagem de identificação.

2.8 Escopo e objeto de registro

O escopo do procedimento da Verifact trata de dados obtidos a partir de uma conexão de internet. Ou seja, o objeto de registro da plataforma são dados obtidos a partir da conexão acessados meio de uma aplicação dentro do ambiente seguro. Portanto, as medidas de isolamento e coleta são realizadas com base neste escopo e a medida que o usuário interage com a interface da plataforma, a Verifact irá realizar seu procedimento nos conteúdos acessados, não importando sua origem, desde que acessíveis dentro do seu ambiente.

O resultado consiste no registro da existência de determinado conteúdo, em determinada localidade da internet, naquele momento, tal qual evidenciado pelas imagens, vídeos, arquivos baixados e metadados técnicos coletados.

Neste contexto, a responsabilidade pela avaliação da confiabilidade da origem dos dados coletados na internet sempre será das partes envolvidas no processo, sendo passível que não haja um consenso sobre a confiança da fonte registrada. Nestas circunstâncias, a confiabilidade do processo da Verifact não é comprometida, e os requisitos técnicos e jurídicos continuam sendo cumpridos, porém, pode ocorrer um vício na origem da informação que justifique sua desconsideração ou uma análise mais aprofundada, utilizando outros meios, como a consulta a um especialista técnico para obter informações além do escopo da Verifact.

2.9 Segurança e conformidade técnica

A Verifact disponibiliza em seu Website atestados técnicos e laudos que embasam sua conformidade técnica e segurança da plataforma. Muitos destes documentos são renovados constantemente e são disponibilizados de forma atualizada em nosso website:

<https://verifact.com.br>

3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não



afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identificador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

<https://valida.verifact.com.br>

3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

1. Validação da integridade do relatório PDF

- A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site **<https://validar.iti.gov.br>** disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.
- Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site <https://iti.gov.br>.

2. Validação da integridade dos arquivos externos

- Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, consideramos válido o arquivo.

3. Validação do conteúdo do relatório

- Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergências envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 disponível também), a confiança da origem das informações, completude da registro para explicitar os fatos alegados e outras questões.



4. Aspectos jurídicos essenciais

A plataforma Verifact foi construída para oferecer ao usuário uma solução de captura robusta e confiável do ponto de vista técnico, tanto no aspecto da segurança da informação quanto jurídico. Ressalta-se, no entanto, que a responsabilidade pelo direcionamento do conteúdo da captura é integralmente do usuário. Cabe, pois, a ele apontar o contexto e indicar de maneira inequívoca os pontos relevantes que pretende provar por meio da captura. A Verifact não tem controle, e não assume responsabilidade pelo conteúdo, políticas de privacidade ou práticas de qualquer site de terceiros. Além disso, a Verifact não pode e não censura nem edita conteúdo de qualquer site de terceiros. Em caso de dúvidas, recomenda-se a consulta de um especialista.

A plataforma cumpre com rigor estes requisitos essenciais de segurança operacional: i) autenticação; ii) confidencialidade; iii) integridade; iv) não-repúdio; e v) tempestividade.

Quanto à autenticação, vale ressaltar que a autoria do documento produzido via Verifact é certificada e identificada por meio do registro de acesso do usuário à plataforma, via login e senha, que estão diretamente vinculados ao cadastro por ele realizado- conforme autoriza o art. 411, do Código de Processo Civil.

Quanto à confidencialidade, a Verifact assegura que os arquivos oriundos da captura técnica e as informações capturadas por meio da plataforma não serão obtidas por terceiro sem o consentimento expresso ou tácito - via disponibilização do link de compartilhamento, por exemplo - do usuário, ressalvada a hipótese de autorização judicial, nos termos do art. 15, 3º da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Quanto à integridade, trata-se da garantia de que os dados capturados não serão acidental ou maliciosamente alterados sem que haja constatação do fato através dos processos de validação disponibilizados. O relatório de registro é protegido com uma assinatura digital com o certificado digital da Verifact, somada ao carimbo de tempo criptográfico, sobre os quais poderá o usuário agregar sua assinatura digital (formato PADES somente). Ressalta-se, neste ponto, que não se trata de uma garantia relativa à veracidade do conteúdo da captura, mas sim à constatação de que o objeto da captura não foi alterado, teve sua origem no serviço da Verifact e que foi gerado na data e hora constantes no carimbo de tempo.

Quanto ao não-repúdio, a plataforma foi concebida de maneira a evitar tentativas de fraudes ou contaminação no ato do registro do fato digital, buscando técnicas atualizadas com o mercado relativas à segurança para aumentar a confiança em seu registro. Vale-se verificar as limitações conhecidas citadas no item 2.10. A Verifact também disponibiliza procedimento que permite validar a integridade do relatório de registro e dos arquivos da captura técnica. O procedimento está descrito no conteúdo deste documento e permitirá identificar se houve qualquer alteração, acidental ou maliciosa, posterior à finalização dessa captura e de forma independente do serviço. Os detalhes técnicos e as instruções sobre essa validação estão descritos no interior do tópico 3 deste documento. Adicionalmente, é disponibilizado uma ferramenta online para a validação automatizada do registro, facilitando a verificação por pessoas sem conhecimento técnico suficiente para a tarefa.

Quanto à tempestividade, por fim, após a finalização da captura técnica, o relatório de registro será expedido com carimbo de tempo emitido por entidade credenciada pela autoridade certificadora Brasileira ICP/Brasil. Este registro de tempo opera como uma âncora temporal, que prova a existência de um documento em data e hora determinadas.

Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact_1.2).

file_number:
user_id:405gzm17lj2ysag

METADATASYS:
metadatasys_6728ba6b6336bbd5.zip(14018 bytes)
HASH SHA512:
8a4c89f988bdd9c8d371c7d39b50171e76be05c59ef3889c14c56c48e7f93fbee32e87c8487ea04e929d183225c6470c5fd26292d96567ac354407cc9695d0a3
HASH SHA3-512:
ef5e965fbfcc3ee7e22c022490a463264d60c89a85cf0ff02bd1523ca0d1bf166203109b069d8ae9f8dcd6a45f8272550b007bd838f098947a043a0f09b51f50
docx v.06-06-2024



04/11/2024 22:58

9.1.VIDEO-2024-11-04-07-32-50 2

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 9.1.VIDEO-2024-11-04-07-32-50 2

Id: 126031386

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:36

Número do documento: 24110423224452200000118774727

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423224452200000118774727>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:22:45

04/11/2024 22:58

9.2.VIDEO-2024-11-04-07-32-50

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: 9.2.VIDEO-2024-11-04-07-32-50

Id: 126031387

Data da assinatura: 04/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:36

Número do documento: 24110423224626300000118774728

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110423224626300000118774728>

Assinado eletronicamente por: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - 04/11/2024 23:22:47

Defesa de **Orlando** em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:37

Número do documento: 24110523232163900000118876378

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110523232163900000118876378>

Assinado eletronicamente por: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - 05/11/2024 23:23:25

AO JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DA BAHIA.

Ref. AIJE nº 0600769-97.2024.6.05.0024

ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado infrafirmado, regularmente constituído conforme instrumento de mandato em anexo, vem perante Vossa Excelência, com supedâneo no art. 22, inciso I, alínea “a”, da LC nº 64/90, apresentar

DEFESA

à AIJE aviada pela **COLIGAÇÃO “IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR”**; ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

1. TEMPESTIVIDADE – PROCEDIMENTO ESPECIAL (ART. 22 DA LC 64/90)

Considerando que a citação se perfectibilizou com a juntada do mandado no ID nº 125575900, em 30.10.2024 (quarta-feira), tendo como *dies a quo* 31.10.2024 (quinta-feira), sendo o *dies ad quem* para apresentação da defesa em 04.11.2024 (segunda-feira).

Ocorre que a Portaria de nº 606, de 03 de julho de 2023, exarado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, suspendeu a todas as atividades nos dias 1º e 4/11, conforme, inclusive, veiculado nas redes sociais do TRE/BA.

Assim, tendo em vista a suspensão das atividades pelo TRE/BA em 04.11.24, transfere-se do termo final do prazo de defesa para o próximo dia útil subsequente, qual seja, 05.11.2024.

Portanto, a defesa é tempestiva.

2. DOS FATOS

Afirma a Investigante que nos festejos juninos de “São Pedro”, ocorridos no Município de Ipiaú, o Investigado teria se valido do cantor Wesley Safadão para realizar propaganda eleitoral antecipada.

Disse ainda que no dia 09/09/2024 os Investigados teriam se valido de uma partida de futebol do time local para, a partir disso, realizar uma “passeata” estabelecendo a concentração em frente ao estádio municipal, incorrendo, segundo o Investigante, em utilização de bem público para fins de campanha. Aduziu ainda que os supostos atos de campanha teriam ocorrido também no interior do estádio.

Por fim, afirmou que a Administração Municipal teria aportado valores vultuosos na contratação de shows artísticos em ano eleitoral, contando ainda com a suposta contribuição do Secretário de Cultural na realização de supostos outros ilícitos eleitorais.

3. DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

Preliminarmente, suscita a ilegitimidade passiva do ora Investigado, haja vista que não foi responsável por qualquer das supostas condutas que o Investigante reputa ilícita e caracterizadoras de abuso de poder.

De igual modo, não há nos autos qualquer evidência que o Investigado tinha pré-conhecimento, tão pouco que anuiu com qualquer suposto ato irregular no curso da campanha 2024.

Inclusive, repise que o nome do Investigado sequer foi citado em toda a inicial, não havendo razão para figurar no polo passivo da presente ação investigativa.

Lado outro, não é demais lembrar que para ser demandado, é necessário que a parte possua direta e indissociável conexão com o objeto da causa. Sem tal vínculo jurídico impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, incisos IV e V, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

Art. 485, CPC. O juiz não resolverá o mérito quando:



[...]

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

[...]

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

A importância conferida à tal instituto pelo Diploma de Ritos Civil é tão grande que autoriza o Magistrado a conhecer de ofício de tais matérias, independentemente de alegação das partes, ex vi do § 3º, do supracitado dispositivo legal.

O candidato a vice-prefeito, ora Representado, é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, tendo em vista que a legislação eleitoral e a jurisprudência atual estabelecem que a responsabilidade por supostos atos configuradores de “abuso de poder político e econômico”, por meio da utilização da máquina administrativa só pode recair em face do Chefe do Executivo, que detém o múnus público da gestão municipal.

4. DO MÉRITO.

4.1. DA INEXISTÊNCIA DO ALEGADO ABUSO DE PODER ECONÔMICO / NÃO OCORRÊNCIA DO ALEGADO USO ABUSIVO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

No presente caso esclareça-se, desde o início, que não restou caracterizado, nem sequer com qualquer indício de prova, a suposta prática alegada de abuso de poder.

Não demonstrou o Investigante o dispêndio de quaisquer recursos econômicos, muito menos em montante relevante, de modo a sustentar qualquer gravidade dos fatos e a conseqüente perturbação da normalidade do pleito eleitoral.

O Investigante, na realidade, não cumpriu seu ônus de provar a ocorrência do nefasto abuso de poder econômico, sem falar que não há na exordial pedido ou causa de pedir acerca de eventual apuração e condenação sobre tal modalidade de abuso de poder.

Sobre a ausência de provas, assim se posiciona a jurisprudência, *in verbis*:

RECURSO ELEITORAL. AIJE. 41-A E ART. 22, CAPUT, DA LC Nº 64/90. (CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, E ABUSO DO PODER POLÍTICO/ ECONÔMICO). AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS CAPAZES DE DEMONSTRAR AS CONDUTAS ILÍCITAS IMPUTADAS AOS



INVESTIGADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Os fatos relatados na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) consubstanciam-se nos seguintes fatos: **(i) que os investigados teriam realizado carreata no dia da convenção, com suposta distribuição de combustível aos participantes; e (ii) que na convenção teria ocorrido a distribuição gratuita de comida e bebida aos presentes não convencionais.** 2. Quanto ao item (i) do recurso, alega a recorrente que o ato ilícito causador do desequilíbrio eleitoral reside no fato dos investigados terem realizado carreatas em período anterior ao das propagandas eleitorais. Registro que o fato dos participantes da carreata terem recebido ou não dinheiro, surgiu no curso da instrução processual, durante a oitiva das testemunhas arroladas. 2.1 Destaco, contudo, que apesar das fotos anexadas à exordial retratarem a realização de carreata, não é possível aferir com precisão a data em que referido evento ocorreu, se na data na convenção ou durante o período da propaganda eleitoral. 2.2 **Para a consumação do abuso de poder econômico/político, é necessário averiguar a gravidade das circunstâncias que o envolve. Inteligência do art. 22, XVI da LC 64/90.** 2.3 Diante dos elementos que envolvem o caso em análise, constata-se **a ausência da gravidade na conduta, tendo em vista que não houve excessos da distribuição de combustível.** 3. Quanto ao item (ii) do recurso, alega a recorrente que a distribuição de combustível para participação na carreata ocorreu em troca de apoio político, tratando-se, pois, de captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei 9.504/97. 3.1 A aplicação das sanções previstas no art. 41-A da Lei das Eleições exige prova robusta de que o candidato participou de forma direta com a promessa ou a entrega de bem em troca do voto ou, de forma indireta, com ela anuiu ou contribuiu, não bastando meros indícios e presunções. Precedentes. 3.2 **Da análise dos autos, verifico que as testemunhas nada acrescentaram às provas documentais acostadas aos autos, não se desincumbindo a coligação recorrente, a meu ver, do ônus da prova previsto no art. 373 do CPC, segundo o qual cabe ao autor comprovar os fatos constitutivos do seu direito e ao réu a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.** 4. No que diz respeito ao item (iii) do recurso, aduz a recorrente que as pessoas que chegavam à convenção eram abordadas por *çcabos eleitoraisç* ou pelos candidatos para que votassem neles. Tampouco neste ponto assiste razão à recorrente. Não há nos autos qualquer comprovação de que os candidatos ou *çcabos eleitoraisç* estariam na entrada do Clube União, no dia da convenção partidária, solicitando votos aos que ali entravam. 5. Quanto ao item (iv) do recurso, **aduz a coligação recorrente que restou incontroversa a distribuição de alimentos e bebidas a não filiados na convenção, possuindo a distribuição nítida conotação política; contudo, tal alegativa não merece prosperar.** Da análise das provas carreadas aos autos, assim como das oitivas das testemunhas arroladas, **não há como afirmar de forma indubitosa a ocorrência de tal fato durante a convenção. Ademais, entendo que não há como aferir o montante da alegada distribuição, o que impede a imputação de abuso de poder econômico.** 6. No que diz respeito ao item (v) do recurso, aduz a recorrente que em processo semelhante, o magistrado sentenciante teria condenado os representados, havendo, portanto, violação à isonomia e à segurança jurídica. Entendo que é incabível entrar no mérito de decisão proferida pelo juízo a quo em processo diverso, haja vista a ausência de pertinência para o presente recurso. Ademais, a luz do disposto no art. 371 do Código de Processo Civil, ao proferir sua decisão, cabe ao juiz apresentar uma valoração discursiva da prova, justificando seu convencimento acerca da veracidade ou não das alegações, e indicando os motivos pelos quais acolhe ou rejeita cada elemento do conjunto probatório. 7. Como é sabido, em razão da gravidade dos efeitos da AIJE (multa, inelegibilidade por oito anos, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado), o Tribunal Superior Eleitoral entende que



para a caracterização do abuso de poder se faz necessária a existência de provas robustas e, não, mera conjectura ou presunção. Nesse sentido: TSE - RESPE: 57035 SÃO PEDRO - SP, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 13/09/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 19/12/2016, Página 35-36; TSE - RESPE: 150921 FORTALEZA - CE, Relator: LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Data de Julgamento: 07/06/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 125, Data 30/06/2016, Página 41/42. 8. Assim, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais pátrios, mormente do Tribunal Superior Eleitoral, é necessário acervo probatório robusto para ensejar as sanções da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, o que, in casu, não se verifica. 9. Sentença mantida. 10. Recurso conhecido e desprovido.

(TRE-CE - RE: 18021 SANTANA DO CARIRI - CE, Relator: CASSIO FELIPE GOES PACHECO, Data de Julgamento: 23/01/2018, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 19, Data 26/01/2018, Página 8/9)

Assim, demonstrado está a improcedência acerca do ilusório abuso de poder econômico¹, genericamente perseguindo pelo Investigante.

Por sua vez, cabe destacar que o Investigante também não apresentou qualquer prova quanto ao suposto uso abusivo dos meios de comunicação. Não consta na exordial nem mesmo a narrativa de como tal abuso teria ocorrido. Limita-se a afirmar apenas que influenciadores foram utilizados pelos Investigados para promover atos de campanha por suas redes sociais.

Ainda que houvesse qualquer verdade em tal afirmação, e, a rigor, não há, é necessário considerar, na esteira da jurisprudência eleitoral pátria que ainda que exerça como atividade profissional a influência em redes sociais, tais pessoas são cidadãos e podem livremente se manifestar, inclusive sobre questões política, apoiando os candidatos com os quais tem afinidade e/ou predileção.

O que não se admite é a contratação e o pagamento pela propaganda na *internet* a estes influenciadores ou blogueiros, o que não restou de qualquer modo comprovado nos autos.

¹ **Por sua vez, o abuso de poder econômico se caracteriza pela utilização desproporcional de recursos patrimoniais, com gravidade apta a viciar a vontade do eleitor, maculando pleito.** (TRE-AP - AIJE: 060172810 MACAPÁ - AP, Relator: JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Data de Julgamento: 14/12/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico - TRE/AP, Tomo 12, Data 24/01/2022, Página 1/3)



Ainda sobre a manifestação de influenciadores digitais, necessário se deter sobre a redação dos arts. 28 e 29 da Res. 23.610/2019, especialmente no que tange à **permissão de propaganda por pessoas naturais**. Veja:

Art. 29. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e representantes (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, caput). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

[...]

§ 8º **Incluem-se entre os tipos de propaganda eleitoral paga vedados pelo caput deste artigo a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para que realizem publicações de cunho político-eleitoral em seus perfis, páginas, canais, ou assimilados, em redes sociais ou aplicações de internet assimiladas, bem como em seus sítios eletrônicos.** (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

Observe-se que a vedação é para a contratação destas pessoas para veiculação de conteúdo político-eleitoral, de tal maneira que não há qualquer proibição quanto a sua manifestação político-eleitoral espontânea, mesmo que tenha tal manifestação ocorrido.

Também pertinente ao tema é a Res. 23.732/2024 TSE, que alterou a Res. 23.610/2019 de propaganda eleitoral e instituiu também a vedação, além da contratação, de monetização e quaisquer vantagens econômicas destes personagens:

Art. 28. **A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas** (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, I a IV) :

[...] IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, **cujo conteúdo seja gerado ou editado por:** (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

[...] b) **pessoa natural, vedada:** (Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024)

1. **a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo nos termos do art. 34 desta Resolução** (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J); (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

2. **a remuneração, a monetização ou a concessão de outra vantagem econômica como retribuição à pessoa titular do canal ou perfil, paga pelas(os) beneficiárias(os) da propaganda ou por terceiros.** (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

Insista-se que a Investigante não apresenta qualquer prova, nem mesmo indiciária de que estes influenciadores teriam sido contratados ou de alguma forma



remunerados para terem participado do ato e postado os supostos conteúdos nas suas redes sociais.

Também não prova que os conteúdos teriam sido impulsionados ou monetizados de alguma forma, gerando benefício para a campanha.

Em razão do exposto, a improcedência é medida que se impõe.

4.2. DA INEXISTÊNCIA DO ALEGADO ABUSO DE PODER POLÍTICO.

O abuso do poder político, para restar caracterizado, demanda a comprovação de que o determinado ato seja ilegal e praticado com o uso indevido do cargo ou função pública, tendo por finalidade a obtenção do sufrágio, beneficiando candidaturas.

No presente caso não se vislumbra a ocorrência de abuso do poder político, seja pela falta de comprovação, seja pela atipicidade dos fatos narrados.

Nessa linha, observe-se como se inclina a jurisprudências dos Tribunais Pátrios, *in expressis*:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE PROVA. JURISPRUDÊNCIA DO TSE. PROVIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. O abuso de poder político se caracteriza quando determinado agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros. 2. O TSE permanece fiel à sua jurisprudência segundo a qual "o abuso do poder político qualificase quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura, para prejudicar a campanha de eventuais adversários ou para coagir servidores a aderirem a esta ou àquela candidatura" (Ac.-TSE, de 5.4.2017, no RO nº 265041). 3. A jurisprudência do TSE é firme no sentido de que deve haver participação direta do réu nos atos de abuso de poder, de modo a viabilizar a aplicação de inelegibilidade, uma vez tratar-se de "sanção" de caráter personalíssimo. 4. Conhecimento e provimento do recurso. Sentença reformada. Improcedência da ação. (TRE-PA - RE: 06004053320206140019 MONTE ALEGRE - PA, Relator: Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Data de Julgamento: 10/11/2022, Data de Publicação: Relator (a) designado (a) Des. CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA)

ELEIÇÕES 2018. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). PRELIMINARES. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. MÉRITO. APARELHAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL. COAÇÃO DE SERVIDORES. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO



FRÁGIL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser rejeitada a preliminar de inépcia da petição inicial, pois, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), "[...] para que a petição inicial seja considerada apta, é suficiente que descreva os fatos que, em tese, configuram ilícitos eleitorais, e que haja estrita consonância entre os fatos narrados e o pedido, constituindo este decorrência lógica dos fatos e fundamentos jurídicos e permitindo o exercício pleno do direito de defesa dos representados [...]" (RO nº 1840/TO, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 20/02/2019). 2. Deve ser rejeitada a preliminar de inadequação da via eleita, pois, se o autor narra fatos que, no plano abstrato, caracterizam condutas vedadas, nada impede que, diante da narrativa feita e da gravidade verificada, entenda-se pela existência de abuso de poder que justifique o manejo de ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Precedente do TSE. 3. O abuso do poder político se caracteriza quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade e a legitimidade da disputa eleitoral em benefício de sua candidatura ou de terceiros. Por sua vez, o abuso de poder econômico se caracteriza pela utilização desproporcional de recursos patrimoniais, com gravidade apta a viciar a vontade do eleitor, maculando pleito. Precedentes do TSE. 4. Segundo o entendimento do TSE, "[p]ara se caracterizar o abuso de poder, impõe-se a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo)" (AIJE nº 060182324/DF, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe nº 187, Data 26/09/2019). 5. No caso, ausente conjunto probatório que dê absoluta convicção de que o processo eleitoral foi maculado, por meio do aparelhamento e da utilização, direta ou indireta, da estrutura da Prefeitura e, mediante coação, do quadro de contratados vinculados ao Município, com a finalidade de beneficiar candidato. 6. Improcedência do pedido. (TRE-AP - AIJE: 060172810 MACAPÁ - AP, Relator: JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Data de Julgamento: 14/12/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico - TRE/AP, Tomo 12, Data 24/01/2022, Página 1/3)

Dessa forma, em razão da ausência de qualquer comprovação da ocorrência de tais atos, pugna-se pela improcedência da ação.

4.3. DA SUPOSTA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL E ABUSO DE PODER - FESTEJOS DE SÃO PEDRO. NÃO OCORRÊNCIA DE SHOWMÍCIO.

Ao contrário do que quer fazer crer a Investigante, os festejos juninos no Município de Ipiaú ocorreram com a normalidade de praxe. Além do cantor *Wesley Safadão* também se apresentaram os artistas Heitor Costa, Leo Santana, Leo Estakazero, Túlio Milionário, Daniel Vieira, Ivete Sangalo, Calcinha Preta, dentre outros.

Não houve qualquer difusão ou veiculação de candidatura, muito menos pedido de votos em favor dos Investigados. É de registrar ainda que o Investigado, nos aludido festejo, sequer pronunciou-se diretamente perante a população e o público local.



Se esclareça que o artista, ao falar que quer retornar à cidade, não traz qualquer benefício eleitoral aos candidatos. Tanto é que essa fala é bastante comum, independentemente de ser ano eleitoral. Isso porque é absolutamente normal que os artistas criem com seu público um vínculo, de modo que possam efetivamente retornar aos lugares que já passaram.

Destaque-se que não há qualquer prova que a prefeita de Ipiaú tenha autorizado ou anuído que qualquer artista pedisse voto – implícita ou explicitamente – em favor de qualquer pré ou futuro candidato, menos ainda para o ora Investigado.

Logo, não tendo havido qualquer padrão de comportamento entre os diversos outros artistas, em relação ao quanto imputado ao cantor **Wesley Safadão**, resta mais que óbvio que este agiu tão somente no pleno exercício da sua **liberdade de manifestação e expressão**.

Demais lembrar que até mesmo o artista, enquanto cidadão, possui o direito fundamental a liberdade de manifestação e expressão, ainda que política, consoante resguardada a Res. TSE nº 23.610/2019, alterada pela recente Res. 23.732/2024:

Art. 3º Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, caput, I a VII e §§) :

[...]

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em shows, apresentações e performances artísticas, redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps); (Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024)

Importante destacar que essa regulamentação foi feita após pleitos da própria classe artística acerca de seu direito legítimo à manifestação política, logicamente quando não vinculada a uma campanha eleitoral (mesmo porque sequer havia iniciada), que é exatamente o que ocorreu no evento ora impugnado.

Fire-se ainda que a legislação eleitoral considera para fins de propaganda antecipada a existência de **pedido explícito de voto**, consoante se extrai do art. 36-A da LE



c/c art. 3º-A da Res. TSE nº 23.610, *in verbis*:

LEI Nº 9.504/97

Art. 36-A. **Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:**

-

RES. TSE Nº 23.610/19

Art. 3º-A. Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha **pedido explícito de voto**, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha.

Assim, não se vislumbra ter ocorrido qualquer pedido de voto pelo cantor Wesley Safadão em favor do ora Investigado, assim como não prospera a ilação de ocorrência de abuso de poder político pela suposta acusação genérica de utilização de bens e serviços públicos para fins de campanha eleitoral.

4.4. DA INEXISTÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL.

A Investigante aduziu que o estádio local foi utilizado para fins de campanha eleitoral. Para tanto, arrima-se apenas em uma fotografia, sem indicação do dia, horário e a forma como foi coletada. Afirma ainda que a concentração de supostos eventos em frente ao estádio teria desobedecido a decisão judicial exarada na RP nº 0600442-55.2024.6.05.0024.

Não há nos autos qualquer comprovação de que o bem público fora utilizado para fins de campanha eleitoral. Concentração em frente ao estádio não é dentro de tal estabelecimento.

A bandeira que aparece na imagem, por sua vez, ainda que considere existir conotação política, o que não se admite, vê-se *in casu* tão somente uma manifestação de preferência por parte de quem segura a bandeira (suposto apoiador).

A Resolução TSE nº 23.610/19 dá respaldo à manifestação da pessoa eleitora, conforme se verifica no caso em tela, consoante se extrai da inteligência dos § 2º, art. 27. Veja:



Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 57- A). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso II, da Resolução nº 23.624/2020)

§ 2º As manifestações de apoio ou crítica a partido político ou a candidata ou candidato ocorridas antes da data prevista no caput deste artigo, próprias do debate democrático, são regidas pela liberdade de manifestação. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

A liberdade de expressão tem posição preferencial (*preferred position*) e somente casos flagrantes e incontestes de infração que comprometa a paridade da disputa é que deve ser sopesada.

Aduza-se ainda que a referida fotografia é imprestável a comprovação do quanto alegado, pois ausente a indicação de dia, horário e por quem e por qual meio foi capturada. Além disso, a Investigante não demonstrou a responsabilidade ou o conhecimento prévio do Investigado quanto a aludida manifestação.

Sobre a carretada realizada em 29.09.24, após o suposto jogo da seleção de Ipiaú, também carece de prova as alegações. A utilização de uniforme na cor rosa insere-se no âmbito da livre liberdade de expressão, sendo certo que não houve qualquer distribuição de camisas ao eleitorado, muito menos utilização de bem público para fins de campanha.

4.5. DA CONTRATAÇÃO DE SHOW NO ANO ELEITORAL.

Na busca de tentar induzir este Douto Juízo a erro, a Investigante não expõe que a comemoração ao dia do evangélico, nos exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024, contou com artistas, de um ano para outro, distintos, o que conduz, obviamente, a contratações anuais com valores diferentes.

O emprego de valores do Erário não conduz automaticamente ao desvirtuamento do caráter celebrativo do evento, conforme quer fazer crer a Investigante. No caso em tela não se observa a utilização do evento para se fazer atos de campanha. Não há qualquer prova nesse sentido.



A Investigante busca criar uma nova modalidade de conduta vedada, não disposta entre os art. 73 a 78 da lei das eleições. Normas restritivas não podem ser interpretadas de forma ampla.

Em verdade o que se percebe é a tentativa pela Investigante, de uma análise ampliada da norma, o que não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio.

NORMAS QUE LIMITAM DIREITOS DEVEM SER INTERPRETADAS RESTRITIVAMENTE!

Ao 6º Encontro de Raízes, não há qualquer prova de que foi utilizado para qualquer fim político-eleitoral. Consoante artigos 73 a 78, que tratam das condutas vedadas aos agentes públicos durante campanhas eleitorais, verifica-se a ausência de qualquer proibição temporal relacionada à contratação de shows artísticos pelo município, salvo no específico caso de realização de inaugurações, no trimestre anterior às eleições.

Assim, falta com a verdade o Investigante ao afirmar que “todos os shows e festejos foram realizados durante o período eleitoral e foram gratuitos”.

4.6. DO SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ.

O Sr. Caio Braga nunca agiu em nome dos Investigados. Importante que se diga que qualquer pessoa pode ser apoiadora, sem, contudo, ser responsável direto pela campanha ou atuar sob as ordens dos concorrentes.

Não há nos atos qualquer prova a sustentar as ilações da Investigante. Sobre a RP nº 0600411-35.2024.6.05.0024 mister destacar que nem sequer foi sentenciada, razão pela qual não pode ser levada em consideração na presente ação.

Some-se a tais argumentos que o MPE, ao exarar seu opinativo no referido processo não vislumbrou a presença de pagamento dos “blogueiros”, de modo que a participação no evento do movimento da força jovem se deu de forma não onerosa e no legítimo uso da liberdade de expressão.

Diga-se ainda que os influenciadores jamais receberam brindes para participarem de movimentos e festas promovidas pela Administração. Não há qualquer



prova nesse sentido. Ainda que assim fosse, tal fato não se correlaciona com o ora Investigado, não havendo qualquer conexão com sua campanha eleitoral.

Não há de igual modo qualquer comprovação de que Caio Braga tenha se utilizado cargo para disseminar fake news aos eleitores. Também carece de comprovação a alegação de que o Secretário de Cultura se utilizou de bens públicos ou das prerrogativas de seu cargo em benefício da candidatura dos Investigados.

Posto isso, tem-se que foram rebatidas todas as conjecturadas ilações da Investigante, competindo agora, tão somente, debruçar-se sobre as ilegítimas provas. É o que passa a expor.

4.7. PROVAS ANEXADAS AOS AUTOS SÃO IMPRESTÁVEIS A DEMONSTRAR O QUANTO ALEGADO NA INICIAL - INEXISTÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES ACERCA DE DATA, LOCAL E HORÁRIO PRODUÇÃO. IMPUGNAÇÃO DAS PROVAS. VIOLAÇÃO AO ART. 439 DO CPC. IMPRESTABILIDADE DAS PROVAS.

Com o afã de demonstrar a procedência dos pedidos perseguidos na inicial, sobretudo, no que tange ao suposto abuso de poder, colacionou o representante prints de tela, áudios e vídeos extraídos supostamente da internet, inclusive das redes sociais - instagram.

Ocorre que não cuidou de demonstrar a autenticidade das supostas imagens. Ou seja, as provas que foram jungidas ao caderno processual não possuem qualquer autenticação, de modo que podem ter sido manipuladas ou alteradas com facilidade por qualquer pessoa, como de fato foi, na medida que do encontro com os jovens não se reproduziu qualquer jingle de campanha.

Art. 439. A utilização de documentos eletrônicos no processo convencional dependerá de sua conversão à forma impressa e da verificação de sua autenticidade, na forma da lei.

Neste mesmo caminho trilha a jurisprudência eleitoral. *Literis*:



RECURSO. ELEIÇÕES 2020. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – AIJE. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTAS VEDADAS. REJEITADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E PELOS DEMANDADOS. NULIDADE DA JUNTADA DE DEPOIMENTO EXTRAJUDICIAL. **NULIDADE DE PRINT DE POSTAGEM EM REDE SOCIAL SEM AUTENTICAÇÃO. NULIDADE DE PRINTS DE CONVERSAS NO WHATSAPP.** LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INOVAÇÃO ACUSATÓRIA EM ALEGAÇÕES FINAIS E VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. **ILICITUDE DAS PROVAS COLHIDAS NA FASE INQUISITORIAL.** MÉRITO. MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM ESCOLA MUNICIPAL E EM PARADA DE ÔNIBUS. RECONHECIDA A PRÁTICA DE CONDOTA VEDADA. APLICAÇÃO DE MULTA. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Insurgência contra sentença que julgou parcialmente procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), cumulada com Representação Eleitoral por conduta vedada. A sentença considerou comprovada a conduta vedada consistente na manutenção de placa em frente a uma escola municipal durante o período proibido para propaganda institucional, condenando o candidato representado à multa fixada em cinco mil UFIR e considerando improcedentes os demais pedidos deduzidos na petição inicial. 2. Rejeitadas as preliminares suscitadas pelo Parquet. 2.1. Nulidade da juntada de depoimento extrajudicial. O órgão ministerial insurge-se contra a decretação da nulidade da prova colhida em procedimento preparatório eleitoral. Oitiva colhida sem as cautelas inerentes ao princípio da vedação à autoincriminação, mormente a advertência sobre o direito de permanecer em silêncio. Tal condução na produção da prova não se compatibiliza com a facultatividade do depoimento pessoal e com o direito ao silêncio, seja em fase extrajudicial ou judicial, conferida aos acusados em ações eleitorais. Invalidez da prova. **2.2. Nulidade de print de postagem de rede social sem autenticação. Imagem não colhida diretamente pelo Ministério Público Eleitoral, mas a ele entregue já supostamente extraída e então encartada em notícias de fato produzidas por terceiros não identificados nos autos, sem referência à URL original e sem nenhum recurso de autenticação do documento. Caberia ao interessado demonstrar a disponibilidade da publicação na URL original ou apresentar a autenticação eletrônica do documento, ou por ata notarial, nos termos dos arts. 384, parágrafo único, e 422, § 1º, do CPC. Imprestabilidade da prova.** 2.3. **Nulidade dos prints de conversas no WhatsApp. Uma vez impugnadas pela parte contrária, as imagens são imprestáveis como prova acusatória, pois não têm a sua autenticidade confirmada por ata notarial, perícia ou por quaisquer outros meios capazes de atestar o tempo e a origem**



das mensagens, bem como a veracidade de seus conteúdos. Invalidez. 3. Afastadas as preliminares suscitadas pelos representados.

3.1. Litisconsórcio passivo necessário. A questão atinente à necessidade de litisconsórcio entre os candidatos beneficiários e os autores dos fatos tidos como ilícitos foi enfrentada por este Tribunal, nestes mesmos autos, por ocasião do julgamento do recurso eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral em face da primeira sentença do Juízo Eleitoral. A nova jurisprudência do TSE não mais considera exigível a formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidato beneficiado e autor da conduta ilícita em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por abuso do poder político. O mesmo fundamento, teoricamente, também caberia nas representações por condutas vedadas. [...]

(TRE-RS - REI: 0600803-21.2020.6.21.0007 BAGÉ - RS 060080321, Relator: CAETANO CUERVO LO PUMO, Data de Julgamento: 19/03/2024, Data de Publicação: DJE-52, data 22/03/2024)

-

Recurso Eleitoral nº 508-26.2016.6.13.0256 Procedência: 328ª Zona Eleitoral, de São João Del Rei, Município de Tiradentes Recorrente: Emília Rosa de Andrade Recorrido: Ministério Público Eleitoral Relator: Juiz Antonio Augusto Mesquita Fonte Boa ACÓRDÃO RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. INTERNET. REDE SOCIAL. FACEBOOK. MENSAGEM COM MENÇÃO AO NÚMERO DO CANDIDATO. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA. MULTA. Preliminar de violação da garantia de silêncio. REJEITADA. (...) Representação por propaganda extemporânea. Matéria não criminal. Mérito Conteúdo da mensagem. Foto do pré-candidato, associada ao texto "Pra vereador Luiz do dito 45321". Pedido explícito de voto. Fato não albergado pelas hipóteses excepcionais e permissivas do art. 36-A da Lei nº 9.504/97. Responsabilidade pela propaganda atribuída à representada. Não comprovação. Negativa de autoria. **Ausência de prova da autenticidade e publicação da mensagem nos autos. O representante não se desincumbiu de provar que a mensagem foi veiculada pela representada (recorrente).** Recurso a que se dá provimento, para JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.



Belo Horizonte, 28 de junho de 2018. Juiz Antonio Augusto Mesquita Fonte Boa
Relator

(TRE-MG - RE: 50826 TIRADENTES - MG, Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MESQUITA
FONTE BOA, Data de Julgamento: 28/06/2018, Data de Publicação: DJEMG -
Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Tomo 129, Data 18/07/2018)

--

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.
USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. CASSAÇÃO DE DIPLOMAS.
INELEGIBILIDADE. ART. 22, XIV, DA LC Nº 64/90. PRELIMINAR. OFENSA A
DIALETICIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA DOS JORNAIS E DA
COLIGAÇÃO. ACOLHIMENTO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS ACERCA
DAS CONDUTAS TIDAS POR ILÍCITAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1.
Inexiste violação ao princípio da dialeticidade recursal quando se constata a
correlação entre os fundamentos de fato e de direito apresentados na peça
recursal e as razões de decidir contidas na sentença. Afastamento da preliminar.
(...) **4. A apresentação de prints de tela e de áudios sem certificação digital e
requerimento de prova pericial são provas imprestáveis à comprovação dos
fatos alegados, porque podem ter sofrido alteração de conteúdo.** 5. A
contradição em afirmações da principal testemunha de acusação não permite
garantir de forma robusta a compra de votos, na forma do art. 41–A, da Lei nº
9.504/97. 6. Ausência de comprovação de que os candidatos a Prefeito, Vice–
Prefeito e Vereadoras tinham ciência ou anuência em relação a eventuais atos
praticados por terceiros. 7. Não configuração do uso indevido dos meios de
comunicação, pois não comprovado o pagamento para a veiculação das matérias,
bem como porque os conteúdos estão inseridos no contexto da liberdade de
expressão e de imprensa. 8. Legalidade na remessa de peças à Delegacia da
Polícia Federal para apuração do crime de falso testemunho (art. 342, do CP) em
razão da presença de documentos que demonstram a contradição no
depoimento da testemunha. 9. Recurso conhecido e desprovido.**

(TRE-PR - REI: 06004973720206160057 ITAMBARACÁ - PR 060049737, Relator:
Des. Jose Rodrigo Sade, Data de Julgamento: 06/02/2023, Data de Publicação:
10/02/2023)

--



ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER ECONÔMICO.** CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DISTRIBUIÇÃO DE CAMISETAS, DINHEIRO, E TICKETS FALSOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRIMEIRA PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL Todos os recorridos alegaram ausência de dialeticidade entre o recurso e a sentença. A Corte decidiu que, apesar de haver repetição dos argumentos expostos em Primeira Instância, os recorrentes apresentaram fundamentos que se opõem, suficientemente, à sentença recorrida. REJEITADA. SEGUNDA PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA Preliminar alegada por apenas dois dos recorridos. Requereram, caso a prova digital impugnada seja considerada nesta Instância, que se acolha preliminar de cerceamento de defesa, face ao indeferimento da realização de perícia sobre a referida prova. A Corte decidiu que o elemento "prova" é matéria que se analisa no mérito, e não em preliminar que se limita às questões de regularidade processual. REJEITADA. MÉRITO. Os recorrentes alegaram a ocorrência de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio, com base em: 1) distribuição de camisetas; 2) distribuição de dinheiro; 3) distribuição de tickets falsificados para fornecimento de cestas básicas. **1) Da prova digital contestada Suposta prova digital (prints de tela de grupo o WhatsApp, vídeos e áudios), impugnada em contestação. Matéria devolvida em contrarrazões de recurso. Decidiu-se com base na norma do art. 422, do CPC. Necessidade de certificação do conteúdo das referidas provas, seja por meio digital, seja por ata notarial, a fim de lhes conferir autenticidade. A contestação das provas retira-lhes a presunção de veracidade. Conteúdo extraído da rede mundial de computadores, e vídeos gravados pelos recorrentes, podem ser modificados. Afastada toda prova digital contestada, por ausência de certificação.** 2) Do abuso de poder e captação ilícita de sufrágio por suposta distribuição de camisetas, dinheiro, e tickets falsificados para aquisição de cestas básicas Alegações decididas com base nas provas documentais e depoimentos, colhidos em instrução. Considerou-se que: 1) boletins de ocorrência não comprovam os fatos neles contidos, por se tratar de narrativas construídas de forma unilateral; 2) o Inquérito juntado está inconcluso, além de ser procedimento que não se submete ao crivo do contraditório e da ampla defesa; 3) o auto de prisão em flagrante não confirmou os fatos alegados contra os recorridos; 4) depoimentos prestados por testemunhas arroladas pelos recorrentes que não se confirmaram por nenhum outro meio de prova, e que foram infirmados por áudios, demonstrando a



possibilidade de terem sido eles forjados. Abuso de poder econômico e Captação ilícita de sufrágio não comprovados. Caderno probatório considerado frágil. Juízo de condenação que implicaria em tornar inelegíveis os recorridos, com base apenas em presunções e ilações. RECUSO NÃO PROVIDO.

(TRE-MG - REI: 06005148120206130340 NOVA PONTE - MG 060051481, Relator: Des. Marcelo Paulo Salgado, Data de Julgamento: 07/12/2022, Data de Publicação: 12/12/2022)

Ainda nesta toada, o Código de Ritos - Seção VII Da Prova Documental, Subseção I Da Força Probante dos Documentos - cuidou de regulamentar as hipóteses em que se considera autêntico o documento lançado aos autos e apresentado em juízo, conforme se vê da dicção do art. 411. Veja:

Art. 411. Considera-se autêntico o documento quando:

I - o tabelião reconhecer a firma do signatário;

II - a autoria estiver identificada por qualquer outro meio legal de certificação, inclusive eletrônico, nos termos da lei;

III - não houver impugnação da parte contra quem foi produzido o documento.

Nesta esteira, restam prontamente impugnadas as provas jungidas à inicial, diante da total inautenticidade, nos termos do art. 436, II do CPC, consistindo em ônus do Representante demonstrar a autenticidade de tais provas, conforme reza o art. 429, I, também do CPC.

De igual modo se impugnam as URLs anexadas, haja vista que não apresentam qualquer conteúdo, notadamente em relação aos supostos vídeos postados.

Conforme tudo o quanto exposto no presente tópico, além de provas que não gozam de qualquer confiança, ante sua inautenticidade, mesmo que legais fossem, em nada contribuiriam para o deslinde do feito, na medida em que sequer indicam o dia e hora do suposto ato de propaganda irregular.



4.8. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- I. O recebimento da presente defesa e seus anexos;
- II. O reconhecimento da preliminar de ilegitimidade passiva;
- III. Acaso superada a preliminar indicada, no mérito pugna pelo julgamento totalmente improcedente da representação em testilha, em virtude da inocorrência do alegado abuso de poder, bem como do inexistente uso abusivo dos meios de comunicação social;
- IV. Alternativamente, acaso este Juízo entenda ter havido a prática da conduta vedada, pugna pela aplicação de multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental.

De Aracaju para Ipiáu, aos 05 de novembro de 2024.

JOSÉ OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO
OAB/BA 66.597



ROL DE TESTEMUNHA

1º - EM RELAÇÃO AOS FATOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS NO SÃO PEDRO

A) Marcelo Santos Silva, CPF Nº 997.870.325-04, Rua - Jaime Tanajura, 50;

B) Antônio Cipriano da Costa Neto, CPF Nº 951.117.605-63, rua Austrália, 44, Jardim Europa;

2º - EM RELAÇÃO A SUPOSTA PROPAGANDA EM BEM PÚBLICO, POR MEIO DO USO DE CAMISA ROSA E ILUSÓRIA UTILIZAÇÃO DE PAREDÃO DE SOM

A) Elimar Bomfim da Cruz, Cpf: 075.115.755.44, Av.Sm São Salvador 781 - Centro

B) Diogo Araújo Ferreira, Rua da força 181, Bairro Democracia

C) Osvaldo Ferreira Pimentel Neto, Rua Otávio Ferreira de Souza, 58, Centro, Ipiaú.

3º - EM RELAÇÃO A SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO (ESTÁDIO) PARA FINS DE CAMPANHA, POR MEIO DE POSSÍVEL BANDEIRA QUANDO DA APRESENTAÇÃO DE JOGADORES

A) Valnei Luciano Pereira Pestana, CPF: 135.390.005-34, Telefone: (73) 98808-3043

B) Paulo César Souza Chagas, CPF: 215.322.575-20, Rua Carlos Gomes, n. 57, Ipiaú.

C) Roney Ribeiro dos Santos Carvalho, CPF: 00302972579, RG: 09628523-09, Rua São Roque, 121, Centro, Ipiaú, Bahia, 73999958929.

4º - SUPOSTOS AUMENTO DE GASTOS COM CONTRATAÇÃO DE BANDAS EM ANO DE ELEIÇÃO

A) Cássio Santana Resende, CPF: 840.242.835-53, Avenida Lauro de Freitas, 215 centro.

B) Bismarck Novais Silva Pereira, 411.389.455-87, Rua Mamede Abdon Fair, 08 AABB.



IBIRATAIA - BA

C) Marineide de Araújo Silva, CPF 524.885.005-34, Rua Argemiro Menezes da Silva, 32, Ipiaú/Ba.

5º) SUPOSTO ABUSO DE PODER POLÍTICO E/OU CONDUTA VEDADA PELO SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO

A) Fernanda de Brito Rayres, CPF: 01876545577, Praça Rui Barbosa 60, 1º andar, ao 02, Centro, Ipiaú

B) Marcelo Alves Batista dos Santos, CPF: 01298781540, Rua Jardim Alvorada, 279, Constança, Ipiaú.

C) Camila Lessa



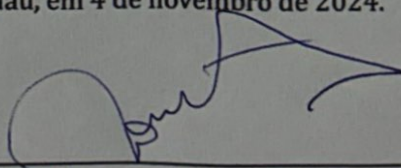
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito sob o RG nº 0738502090, CPF nº 010.602.415-95, residente à Rua Guadalajara, nº 22 A, Santa Rita, Ipiaú/BA, CEP: 45570-000.

OUTORGADO: JOSÉ OSMÁRIO DE ARAÚJO SANTOS FILHO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 66.597, com endereço profissional à Rua Maruim, nº 806, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-160.

PODERES: pelo presente instrumento particular de mandato o Outorgante para o foro em geral na forma do art. 105, do NCPC, acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, também acima qualificado, ao qual confere os poderes da Cláusula "AD-JUDICIA" para o foro em geral, podendo para tanto, ajuizar ações, reclamações, representações, contestação, reconvir, recorrer, interpor recursos, transigir, dá quitação, substabelecer, bem como nos demais poderes necessários para bem defender os interesses do outorgante, perante o TRE, TSE e STF. Confere poderes ainda para representá-lo junto à Justiça Eleitoral em qualquer Zona Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, inclusive perante os juízes auxiliares da propaganda eleitoral e Tribunal Superior Eleitoral, em especial para receber citações, intimações e notificações referentes à campanha eleitoral de 2024.

Ipiaú, em 4 de novembro de 2024.



ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600769-97.2024.6.05.0024

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749

**REPRESENTADA: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
REPRESENTADO: ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO**

Advogado do(a) REPRESENTADA: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

MUNICÍPIO: IPIAÚ/BAHIA

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Excelentíssima Doutora **LEANDRA LEAL LOPES**, Juíza Eleitoral desta 24.ª Zona.

IPIAÚ/BA, 12/11/2024



MESSIAS BRITO DE JESUS

Servidor



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:37

Número do documento: 24111212231127000000119580055

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111212231127000000119580055>

Assinado eletronicamente por: MESSIAS BRITO DE JESUS - 12/11/2024 12:23:11



JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600769-97.2024.6.05.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749

REPRESENTADA: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS

REPRESENTADO: ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado do(a) REPRESENTADA: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DESPACHO

Na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), regida pela Lei Complementar nº 64/1990, não há previsão expressa para a apresentação de réplica, pois os prazos e procedimentos eleitorais são geralmente mais céleres. Contudo, no caso dos autos, diante da existência de preliminares e de vasta documentação, entende o Juízo que se faz necessária a oportunidade de manifestação, em homenagem à ampla defesa e contraditório.

Não bastasse isso, os investigados alegam falsidade documental das fotos e vídeos de id's 125052367, 125052368, 125052369, 125052370, 125052371, 125052372, 125052373, 125052379, 125052380, 125052386, 125052396, 125052397, 125052399, 125052400 e 125052401, bem como dos vídeos constantes nos links inseridos na inicial, com base no art. 430 do CPC.

Assim, intime-se a parte investigante para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre as preliminares, documentos e alegação de falsidade, conforme contestação.

Consigna-se que apesar de o CPC fixar um prazo de 15 dias para a réplica e da aplicação subsidiária do referido diploma legal ao processo eleitoral, o prazo de 05 dias acima fixado se revela razoável e proporcional levando em consideração a celeridade dos processos eleitorais e o fato de o prazo para a apresentação de contestação e réplica ser o mesmo.

Com a manifestação ou decorrido o prazo, nova conclusão.

Ipiaú, 18 de novembro de 2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:37

Número do documento: 24111809573490400000119587465

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111809573490400000119587465>

Assinado eletronicamente por: LEANDRA LEAL LOPES - 18/11/2024 09:57:34

Leandra Leal Lopes

Juíza da 24ª Zona Eleitoral de Ipiaú



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:37

Número do documento: 24111809573490400000119587465

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24111809573490400000119587465>

Assinado eletronicamente por: LEANDRA LEAL LOPES - 18/11/2024 09:57:34



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 024ª ZONA
ELEITORAL DA COMARCA DE IPIAÚ/BA**

Processo n.º 0600769-97.2024.6.05.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do seu órgão de execução signatário e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, à presença de Vossa Excelência, registrar ciência da decisão publicada nos presentes autos.

Ipiaú, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

LISSA AGUIAR ANDRADE

Promotor(a) de Justiça



**AO EXCELENTÍSSIMO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 24ª ZONA ELEITORAL DA
COMARCA DE IPIAÚ/BAHIA**

Ref. Processo: 0600769-97.2024.6.05.0024

A **COLIGAÇÃO “IPIAÚ UNIDA PARA AVANÇAR”**, devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar **RÉPLICA** às defesas apresentadas pelos Representados **LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS e ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO**, nos autos da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), pelos fundamentos que passa a expor.

I. DA DESCONSTRUÇÃO DAS PRELIMINARES

1. Da Tentativa de Desqualificação das Provas

Os Representados alegam falsidade de todos os links, vídeos e fotos apresentados na inicial, tentando desqualificar o robusto conjunto probatório apresentado.

Tal postura ultrapassa os limites da lealdade processual, configurando ofensa à lisura e probidade do trabalho do Analista Judiciário Messias Brito de Jesus, que, por meio da certidão inserida no ID nº 125272649, atestou a existência e veracidade dos links e do vídeo veiculado no YouTube apontados na inicial.

A defesa, ao levantar tal alegação, não apenas tenta manipular a verdade processual, como também desrespeita um servidor público no exercício de suas funções. Como ensina **José Jairo Gomes**: “A lealdade processual é um dever das partes, especialmente em processos eleitorais, cujo objetivo é preservar a legitimidade e a isonomia do pleito. Condutas que visem a manipular ou ocultar a verdade real devem ser severamente coibidas.”

Ainda, importante mencionar que conforme já decidido por este juízo na Representação nº 0600728-33.2024.6.05.0024: “Embora os Representados tenham



impugnado as fotos e vídeos apresentados, alegando a ausência de autenticação digital, essa alegação não tem o condão de invalidar as provas produzidas.”

De igual modo, a jurisprudência do TSE é uníssona ao entender que, no âmbito eleitoral, o formalismo exacerbado não pode comprometer a análise da verdade real. **No processo eleitoral, a busca pela verdade real prevalece, sendo admitidas provas lícitas independentemente de excessos formais.**

Ademais, ao clicar nos links indicados na inicial, verifica-se claramente a existência dos vídeos e imagens descritos. A impugnação genérica apresentada, desprovida de qualquer contraprova, revela o caráter meramente protelatório da alegação e deve ser rejeitada de plano. É patente que os Representados, em vez de contestarem a materialidade dos fatos, tentam desvirtuar a discussão com alegações inconsistentes e sem embasamento probatório.

Assim, os Representados não apresentaram qualquer elemento concreto que desconstituisse a autenticidade ou a veracidade das mídias, limitando-se a alegações genéricas e desprovidas de fundamento.

De igual forma, após o protocolo da presente AIJE, diversas postagens vinculadas aos eventos foram apagadas, incluindo o registro da candidata no camarim do cantor Wesley Safadão (https://www.instagram.com/p/C84_5vHvNvR/). Essa exclusão é um claro indicativo de intenção dolosa de frustrar a apuração judicial. Contudo, conforme dispõe o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), conteúdos digitais excluídos podem ser recuperados por ordem judicial, sobretudo quando há indícios de que a exclusão foi realizada para ocultar provas relevantes.

Tal exclusão, conforme consta da central de ajuda do Instagram - <https://about.instagram.com/pt-br/blog/announcements/launch-of-ig-recently-deleted-media-folder>), não significa eliminação completa, pois conteúdos permanecem em backups por até 90 dias (Lei nº 12.965/2014, art. 3º, parágrafo único).

Assim, requer-se, assim, a expedição de ofício ao Instagram/Facebook Serviços Online para obtenção dos arquivos referentes aos links excluídos.

2. Da Alegação de Irregularidade que Impede o Julgamento do Mérito

A defesa dos Representados tenta invalidar a presente AIJE sob a justificativa de incompatibilidade de ritos entre os arts. 96 da Lei nº 9.504/97 e 22 da LC nº 64/90. Contudo, tal argumento carece de fundamento.



Os dispositivos mencionados não se confundem, mas coexistem em harmonia no ordenamento jurídico eleitoral, sendo aplicáveis em situações distintas. A presente ação está corretamente fundamentada no art. 22 da LC nº 64/90, pois trata de abuso de poder político e econômico, como expressamente apontado na inicial. Não há qualquer prejuízo ao contraditório ou à ampla defesa, considerando que a tramitação obedece aos princípios processuais aplicáveis.

Nesse sentido, **José Jairo Gomes** ensina: “A aplicação dos ritos processuais deve observar a natureza da ação proposta, cabendo ao julgador afastar formalismos exacerbados que comprometam a efetividade do processo eleitoral e a apuração da verdade real.”

Além disso, a jurisprudência do TSE reconhece que as AIJEs, ao investigarem ilícitos eleitorais graves, não se submetem aos mesmos requisitos de ações relativas a propaganda irregular ou condutas vedadas. Assim, não há que se falar em incompatibilidade de ritos ou irregularidade que inviabilize o julgamento de mérito.

3. Da Ilegitimidade Passiva da Investigada

Os Representados alegam que a investigada Laryssa Dias seria parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente AIJE, argumentando que ela não exercia controle sobre atos administrativos que envolvessem recursos públicos ou bens municipais. Todavia, tal alegação não encontra respaldo fático ou jurídico.

A investigada Laryssa Dias é diretamente beneficiada pelos atos ilícitos descritos na inicial, como o uso político de bens públicos (Estádio Pedro Caetano e seleção municipal de Ipiaú) e a instrumentalização do show de Wesley Safadão para fins eleitorais. O art. 22 da LC nº 64/90 exige apenas a demonstração de que o beneficiário do ato tenha obtido vantagem eleitoral decorrente da conduta, independentemente de sua participação direta na prática do ilícito.

O TSE já pacificou o entendimento de que a responsabilidade do beneficiário, em AIJE, decorre do aproveitamento indevido do ato abusivo, ainda que ele próprio não tenha participado diretamente da prática ilícita.

Assim, considerando que a investigada auferiu evidentes benefícios eleitorais das práticas relatadas, é incontestável sua legitimidade passiva.



4. Da Inépcia da Petição Inicial

A defesa também levanta a inépcia da inicial, alegando ausência de causa de pedir e pedido, bem como insuficiência probatória. Tal argumento, porém, não se sustenta.

A inicial apresenta, de forma clara e objetiva: a) A descrição dos fatos que configuram abuso de poder político e econômico, incluindo o uso de bens públicos e eventos custeados pelo município para promoção eleitoral; b) A indicação precisa de provas, como fotos, vídeos e links que corroboram as alegações; e c) O pedido expresso de reconhecimento do abuso de poder e aplicação das sanções cabíveis, incluindo a cassação do diploma.

Conforme ensina **Adriano Soares da Costa**: “A petição inicial, em ações eleitorais, deve conter elementos que possibilitem ao juízo compreender os fatos e os fundamentos jurídicos, sendo irrelevante a ausência de formalismos quando a narrativa e as provas permitem a ampla defesa e o contraditório.”

Ademais, os documentos juntados atendem aos requisitos do art. 22 da LC nº 64/90, apresentando indícios suficientes para a abertura da investigação judicial, não havendo qualquer razão para indeferimento.

5. Da Alegação de Ausência de Justa Causa e Atipicidade da Conduta

Os Representados afirmam que os fatos narrados na inicial seriam atípicos e que não haveria justa causa para a presente ação. Essa alegação, entretanto, ignora a gravidade dos atos descritos.

A inicial demonstra de maneira clara e consistente que: a) O show de Wesley Safadão foi instrumentalizado para promoção da candidatura de Laryssa Dias, com repetição de slogans de campanha e associação direta do evento ao sucesso eleitoral da investigada e b) O Estádio Pedro Caetano e a seleção municipal de Ipiaú foram utilizados como instrumentos de propaganda eleitoral, violando a vedação ao uso de bens públicos para fins políticos.

Essas condutas configuram abuso de poder político e econômico, conforme entendimento consolidado do TSE. A alegação de atipicidade é, portanto, manifestamente improcedente.



6. Da Suspensão do Processo

Por fim, os Representados requerem a suspensão do processo, alegando suposta dependência de julgamento de outra representação. Tal pedido é infundado.

As ações eleitorais possuem autonomia, sendo julgadas de acordo com suas peculiaridades e elementos probatórios. Não há, nos autos, qualquer relação de prejudicialidade entre o presente feito e outras ações que justifique a suspensão do processo.

II. DOS FATOS E DA CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DE PODER

1. Do Show de Wesley Safadão: Uma Plataforma Eleitoral Disfarçada

O evento público financiado com recursos municipais — o show de Wesley Safadão durante os festejos de São Pedro — foi transformado em uma plataforma eleitoral ostensiva e coordenada para promover a candidatura da Representada Laryssa Dias.

O cantor, amplamente reconhecido por sua influência no cenário artístico e cultural, foi instrumentalizado para transmitir mensagens claras e repetitivas que vinculavam sua imagem e seu prestígio à continuidade política de Laryssa como sucessora da atual prefeita Maria das Graças.

Em um momento marcante do show, ao interagir com o público, Wesley Safadão perguntou explicitamente se a prefeita Maria das Graças estava em seu primeiro ou segundo mandato. Ao descobrir que a prefeita já estava no segundo, o cantor afirmou em tom enfático e cativante: "É por isso que eu digo: faz o L, faz o L."

Ao longo de sua apresentação, o cantor não apenas repetiu diversas vezes a expressão "Faz o L", mas também vinculou sua permanência na cidade ao sucesso da candidatura da investigada, conforme destacado na seguinte fala registrada no evento: "Quem for o sucessor tem que me trazer aqui. É por isso que eu digo: faz o L, faz o L."

O caráter eleitoral da declaração é inegável, especialmente porque o cantor, ao interagir com o público, questionou se a prefeita Maria das Graças estava em seu primeiro ou



segundo mandato. Ao descobrir que a prefeita já estava no segundo, reiterou a expressão “Faz o L” em alusão direta à continuidade política representada por Laryssa Dias.

Essa estratégia não foi um ato isolado, mas uma prática reiterada ao longo de todo o show, transformando um evento financiado com recursos públicos em um palco de promoção eleitoral. O uso de um artista de renome nacional, com grande apelo popular, teve o claro objetivo de manipular emocionalmente o público e associar o prestígio do cantor à campanha da investigada, desequilibrando o pleito.

Essa expressão, que já havia sido repetida várias vezes ao longo do show, reforçava a associação direta à campanha de Laryssa Dias, consolidando a mensagem de que ela era a única opção para assegurar a continuidade do trabalho administrativo e a realização de eventos semelhantes no futuro. A sequência de declarações deixou evidente ao público presente que o retorno de Wesley Safadão à cidade estaria condicionado à eleição de **Laryssa** como sucessora.

Além disso, a expressão “**Faz o L**”, acompanhada do gesto característico com as mãos, foi utilizada pelo cantor de forma repetitiva ao longo de toda a apresentação, amplificando seu impacto na plateia. É inegável que essa mensagem foi planejada e executada com o objetivo de influenciar emocionalmente os eleitores, associando a candidatura de Laryssa Dias a um evento cultural de grande apelo popular, custeado com dinheiro público.

Conforme ensina **Adriano Soares da Costa**, o abuso de poder político se manifesta: “Sempre que recursos públicos são desviados de sua finalidade institucional para atender a interesses eleitorais, especialmente em situações que comprometem a igualdade de oportunidades entre os candidatos.”

Por fim, a defesa tenta justificar os atos apontando que Wesley Safadão também mencionou outro pré-candidato, Matheus Menezes. No entanto, essa alegação desmorona diante dos fatos. A menção ao nome de Matheus foi feita **uma única vez**, a pedido de uma pessoa da plateia, e sem qualquer gesto ou intenção de vincular o cantor à campanha do referido pré-candidato. Ademais, Matheus Menezes **não esteve no camarim do cantor** e não se valeu do evento para qualquer promoção eleitoral.

Por outro lado, no caso da Representada: a) O cantor repetiu inúmeras vezes a expressão “**Faz o L**”; b) A candidata esteve no camarim e registrou fotos fazendo o gesto com as mãos, amplamente divulgadas em redes sociais; e c) Todo o evento foi utilizado para promover a imagem da investigada, em flagrante violação ao disposto nos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.504/1997.



A tentativa de justificar os atos ilícitos com base em situações incomparáveis revela a inconsistência da defesa e a ausência de fundamentos que **desconstituam** os fatos narrados.

No presente caso, a exploração da estrutura pública e a utilização da imagem de Wesley Safadão foram empregadas estrategicamente para desequilibrar a disputa, violando os princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade previstos na Constituição Federal.

2. Da Utilização do Estádio e da Seleção de Ipiaú

Outro grave exemplo de abuso de poder foi a utilização do Estádio Pedro Caetano e da Seleção Municipal de Ipiaú como instrumentos de promoção da candidatura de Laryssa Dias.

2.1. Mudança das Cores da Seleção

As provas anexadas demonstram que as cores tradicionais da seleção municipal de Ipiaú foram alteradas para rosa, a cor oficial da campanha de Laryssa Dias. Além disso, a bandeira com o número 11, correspondente ao número da candidatura da investigada, foi exibida nas fotos oficiais antes dos jogos, divulgadas amplamente nas redes sociais do time.

É importante ressaltar que a defesa **não contestou a alteração das cores da seleção**, o que reforça a veracidade dos fatos. A tentativa de justificar o uso do número 11 como referência aos jogadores em campo beira o absurdo e demonstra a má-fé processual. **José Jairo Gomes** adverte: “A manipulação de símbolos públicos para promoção eleitoral é prática vedada e caracteriza abuso de poder político.”

A defesa tenta justificar a bandeira de cor rosa, com o número 11 (número de campanha da investigada), afirmando que a numeração faria alusão aos 11 jogadores de futebol em campo. Essa alegação é um verdadeiro escárnio e atenta contra a inteligência deste juízo.

A inclusão da bandeira, com cores e símbolos da campanha da investigada, nas fotos oficiais da seleção municipal revela o uso descarado da estrutura pública para fins eleitorais.

2.2. Uso Indevido do Estádio Público

A utilização do **Estádio Pedro Caetano**, bem público de propriedade do município de Ipiaú, para atos que beneficiaram diretamente a campanha da investigada Laryssa Dias, configura um grave desvio de finalidade, afrontando os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e igualdade, previstos no art. 37, caput, da **Constituição Federal**. Tal conduta



contraria expressamente o art. 73, I, da **Lei nº 9.504/1997**, que proíbe a utilização de bens públicos em benefício de campanhas eleitorais.

O estádio, um bem público, foi utilizado pela campanha de Laryssa Dias para a realização de eventos políticos disfarçados, como a “Super Caminhada”, que coincidiu com jogos da seleção municipal.

O uso indevido do **Estádio Pedro Caetano** para atos de campanha política revela uma estratégia abusiva e irregular, que viola a isonomia entre os candidatos. Os Representados se beneficiaram de eventos públicos, custeados pelo erário, para promover a candidatura de Laryssa Dias.

A realização da “Super Caminhada” coincidiu com um jogo da Seleção de Ipiaú, demonstrando a intenção clara de aproveitar o fluxo de eleitores presentes no local para impulsionar a campanha. Além disso, a utilização de uniformes e bandeiras na cor **rosa**, identificada como símbolo da campanha de Laryssa Dias, demonstra a instrumentalização do time municipal em benefício eleitoral.

Conforme ensina **Adriano Soares da Costa**, o abuso de poder político ocorre quando: “Agentes públicos se utilizam de bens ou serviços custeados pelo erário para influenciar a vontade do eleitorado, comprometendo a legitimidade do pleito.”

As imagens anexadas e os registros em vídeo reforçam que houve o uso deliberado de bens públicos para fins eleitorais, violando o art. 73, I, da **Lei nº 9.504/1997** e os princípios da moralidade e da igualdade.

2.3. Interferência do Secretário Municipal de Cultura

O papel desempenhado pelo Secretário de Cultura, **Caio Braga**, demonstra o uso indevido da estrutura pública para favorecer a candidatura de Laryssa Dias. Provas documentais e testemunhais confirmam que o Secretário atuou como peça central na organização de eventos culturais, não com o objetivo de atender ao interesse público, mas para beneficiar eleitoralmente a investigada.

O Secretário: a) **Planejou eventos com fins eleitorais**, como a contratação do show de Wesley Safadão, articulando diretamente com apoiadores da campanha de Laryssa Dias; b) **Incentivou influenciadores digitais locais** a propagarem mensagens favoráveis à campanha da investigada, utilizando a estrutura da Secretaria de Cultura para disseminação de conteúdo

político; e c) **Desviou a finalidade de eventos públicos**, promovendo uma vinculação explícita entre a administração pública e a candidatura investigada.

O art. 74 da **Lei nº 9.504/1997** proíbe expressamente agentes públicos de praticarem atos administrativos que favoreçam candidatos. O uso da máquina administrativa para fins eleitorais, por meio de ações coordenadas por agentes públicos, constitui abuso de poder político, configurando grave desvio ético e jurídico.

A atuação do Secretário de Cultura, **Caio Braga**, no período eleitoral transcendeu suas atribuições administrativas, configurando abuso de poder político por meio de ações que beneficiaram diretamente a candidatura de Laryssa Dias. Em especial, destaca-se o uso político do **Dia do Reggae**, promovido como evento cultural, mas instrumentalizado para impulsionar a campanha eleitoral da investigada.

O **Dia do Reggae** foi deliberadamente transformado em ferramenta de campanha eleitoral, utilizando-se de recursos públicos e de estratégias para manipular a percepção dos eleitores. Em especial, destaca-se o uso de um vídeo gravado a pedido do Secretário de Cultura, no qual o cancelamento do evento é falsamente atribuído ao candidato adversário Alipinho, como tentativa de desmoralizar sua candidatura e associá-lo à interrupção das atividades culturais no município.

No vídeo anexado na inicial, circulado amplamente nas redes sociais, foi sugerido que Alipinho estaria interferindo no planejamento do evento e contribuindo para o possível cancelamento do Dia do Reggae. Essa narrativa falsa visava criar no eleitorado local um sentimento de rejeição ao candidato opositor, ao mesmo tempo em que consolidava a imagem de Laryssa Dias como sucessora da gestão responsável pela continuidade cultural.

A disseminação de informações falsas no período eleitoral é agravada pela utilização de recursos públicos para viabilizá-la. O vídeo não apenas maculou a imagem do candidato adversário, mas também reforçou a campanha de continuidade representada por Laryssa Dias, associando-a à manutenção dos eventos culturais do município.

2.4. Gastos elevados com eventos

A análise dos relatórios financeiros do município de Ipiaú revela gastos atípicos e exorbitantes com a contratação de eventos artísticos em 2024, período eleitoral. Esses gastos, quando comparados aos realizados em anos anteriores, demonstram aumento desproporcional, configurando abuso de poder econômico.



Conforme os documentos anexados, o município gastou **R\$ 595.000,00** com o evento do Dia do Evangélico em 2024, um aumento de mais de **600%** em relação aos R\$ 82.000,00 gastos no mesmo evento em 2022.

O aumento expressivo de gastos em eventos de natureza questionável demonstra a tentativa de manipular o eleitorado por meio de iniciativas que deveriam ter finalidades exclusivamente culturais, mas que foram distorcidas para atender a interesses eleitorais.

O art. 73, VII, da **Lei nº 9.504/1997** veda a realização de despesas com publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, salvo em casos de urgência pública. Embora os eventos tenham sido apresentados como ações culturais, o momento, a magnitude dos gastos e a associação implícita à candidatura de Laryssa Dias descaracterizam sua natureza institucional e revelam sua finalidade eleitoral.

III. A GRAVIDADE DAS CONDUTAS - DESEQUILÍBRIO DO PLEITO ELEITORAL

Douta Juíza, as condutas praticadas pelos Representados, analisadas em conjunto, configuram abuso de poder político e econômico em sua forma mais grave, comprometendo a isonomia e a legitimidade do processo eleitoral. Como destaca **Rodrigo López Zilio**: “A gravidade das condutas deve ser analisada à luz de seu impacto na percepção do eleitorado, independentemente de sua influência direta no resultado do pleito.”

A presente AIJE reúne um conjunto de atos que demonstram abuso de poder político e econômico, com o uso indevido de bens públicos, manipulação de eventos culturais e desvio de funções administrativas para favorecer a candidatura de **Laryssa Dias**. Os fatos comprovados incluem:

a) **Utilização de Bem Público – Estádio Pedro Caetano**: O estádio municipal foi utilizado para promover atos de campanha, como a "Super Caminhada", que coincidiu com jogos da Seleção Municipal de Ipiaú. O uso de uniformes e bandeiras na cor rosa, associada à campanha de Laryssa Dias, foi amplamente divulgado, configurando clara instrumentalização de patrimônio público em benefício eleitoral;

b) **Manipulação da Seleção Municipal de Ipiaú**: As cores tradicionais da seleção foram alteradas para o rosa, cor oficial da campanha da investigada, e fotos oficiais com símbolos de sua candidatura foram usadas para promover sua imagem. A tentativa de justificar essa conduta



como “alusão ao número de jogadores em campo” é um evidente desrespeito à inteligência deste juízo;

c) **Atipicidade dos Gastos com Eventos em Ano Eleitoral e Show de Wesley Safadão:** Em 2024, os gastos do município com eventos culturais dispararam de forma exponencial, sem qualquer justificativa administrativa plausível. Destaque para: O show de Wesley Safadão, que foi instrumentalizado como plataforma eleitoral, com a repetição da frase “Faz o L”, diretamente associada à campanha da investigada e o Dia do Evangélico, cujo custo aumentou mais de **600%** em comparação ao mesmo evento em anos anteriores.

d) **Atuação do Secretário de Cultura e Gravação de Vídeo com Informação Falsa:** O Secretário de Cultura, Caio Braga, desempenhou papel central nas irregularidades, promovendo eventos com viés político, mobilizando influenciadores digitais para apoiar a candidatura da investigada e gravando vídeos com informações falsas contra adversários políticos, como o caso do Dia do Reggae, no qual o candidato Alipinho foi injustamente acusado de tentar cancelar o evento. Ainda, a disseminação do vídeo atribuindo o cancelamento do Dia do Reggae ao candidato adversário foi uma tentativa clara de manipular a percepção dos eleitores, utilizando um evento público e informações distorcidas para desmoralizar o opositor e favorecer Laryssa Dias.

Os atos narrados, analisados em conjunto, configuram um grave esquema de abuso de poder político e econômico que comprometeu a lisura e a igualdade do pleito eleitoral. A utilização de recursos públicos e a exploração de bens municipais para favorecer a candidatura de Laryssa Dias violaram os princípios fundamentais que regem o processo eleitoral, notadamente os da moralidade, impessoalidade e igualdade.

Os eventos realizados no período eleitoral, com gastos atípicos e manipulação de símbolos públicos, criaram uma associação indevida entre a gestão municipal e a candidatura de Laryssa Dias, comprometendo a liberdade do eleitorado. O apelo emocional de eventos como o show de Wesley Safadão e o Dia do Reggae, associado a mensagens subliminares de continuidade, influenciou de forma desleal a percepção dos eleitores.

A jurisprudência do TSE é clara ao estabelecer que o abuso de poder, mesmo sem a demonstração de potencialidade lesiva direta, é suficiente para ensejar a aplicação das sanções cabíveis, desde que as circunstâncias sejam graves o suficiente para comprometer a legitimidade das eleições.



No caso em tela, a instrumentalização da máquina pública, os gastos desproporcionais e a disseminação de informações falsas em período eleitoral não deixam dúvidas quanto à gravidade das condutas. Tais práticas desequilibraram o pleito, ferindo a vontade livre e soberana do eleitor.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se

- a) A rejeição integral das preliminares apresentadas pelos Representados;
- b) A declaração de validade das provas apresentadas, com expedição de ofício para recuperação das postagens excluídas; e
- c) O reconhecimento do abuso de poder político e econômico praticado pelos Representados e a cassação dos diplomas dos Representados e a aplicação da sanção de inelegibilidade nos termos do art. 22 da **LC nº 64/1990**.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Ipiaú/BA, assinado e datado eletronicamente

Gabriel Cidreira de Jesus Souza

OAB-BA 57.230



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600769-97.2024.6.05.0024

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749

**REPRESENTADA: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
REPRESENTADO: ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO**

Advogado do(a) REPRESENTADA: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Excelentíssima Doutora **LEANDRA LEAL LOPES**, Juíza Eleitoral desta 24.ª Zona.

IPIAÚ/BA, 28/11/2024



MESSIAS BRITO DE JESUS

Servidor



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:38

Número do documento: 24112823310419900000119895200

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112823310419900000119895200>

Assinado eletronicamente por: MESSIAS BRITO DE JESUS - 28/11/2024 23:31:04



JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600769-97.2024.6.05.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749

REPRESENTADA: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS

REPRESENTADO: ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado do(a) REPRESENTADA: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DESPACHO

Defiro a produção da prova testemunhal e designo a audiência telepresencial de Instrução e Julgamento para o dia **21/02/2025, às 09:00 horas.**

Intime-se as partes, que deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação.

Intime-se o Ministério Público.

Expedientes necessários.

Ipiaú, 31 de janeiro de 2025

RAFAEL BARBOSA DA CUNHA

Juiz Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL
024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600769-97.2024.6.05.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ BA

REPRESENTANTE: IPIAU UNIDA PARA AVANÇAR[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE / REPUBLICANOS] - IPIAÚ - BA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GABRIEL CIDREIRA DE JESUS SOUZA - BA57230, JEAN KLEBER DA SILVA CUNHA JUNIOR - BA62311, AGNALDO ALMEIDA TEIXEIRA - BA9093, RICARDO COELHO DA COSTA - BA23119, VICTORIA CORDEIRO DE ANDRADE SANTANA - BA16749

REPRESENTADA: LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS

REPRESENTADO: ORLANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado do(a) REPRESENTADA: JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral desta 24ªZE, Dr. Rafael Barbosa da Cunha, ficam Vossas Senhorias, bem como o Ministério Público, intimados para comparecer à **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, a qual fica designada para o dia **21/02/2025, às 9:00 horas**.

Conforme determinado pelo MM. Juiz Eleitoral no r. Despacho de id.[127591636](#):

"Defiro a produção da prova testemunhal e designo a audiência telepresencial de Instrução e Julgamento para o dia **21/02/2025, às 09:00 horas**.

Intime-se as partes, que deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação.

Intime-se o Ministério Público."

Segue abaixo link para acesso virtual da audiência:

Reuniões TRE-BA Grupo 11 está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: AIJE 0600769-97.2024.6.05.0024

Hora: 21 fev. 2025 09:00 Recife

Entrar na reunião Zoom

<https://tre-ba-jus-br.zoom.us/j/85871942918?pwd=na544uCNUX12uD4sR43mgSXXm8Z7qW.1>



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:38

Número do documento: 25020411343442600000120277868

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020411343442600000120277868>

Assinado eletronicamente por: JOSE MAURICIO LOPES SOUZA - 04/02/2025 11:34:34

ID da reunião: 858 7194 2918

Senha de acesso: 222353

IPIAÚ/BA, 04 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)

JOSE MAURICIO LOPES SOUZA

Servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

024ª ZONA ELEITORAL DE IPIAÚ/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 051.***.***-01 em 10/02/2025 15:47:38

Número do documento: 25020411343442600000120277868

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020411343442600000120277868>

Assinado eletronicamente por: JOSE MAURICIO LOPES SOUZA - 04/02/2025 11:34:34



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 024ª ZONA
ELEITORAL DA COMARCA DE IPIAÚ/BA**

Processo n.º 0600769-97.2024.6.05.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do seu órgão de execução signatário e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, à presença de Vossa Excelência, registrar ciência da designação da audiência.

Ipiaú, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

LISSA AGUIAR ANDRADE

Promotor(a) de Justiça

